

---

# CADERNOS DO CHDD

---

ANO 8 • NÚMERO 14 • PRIMEIRO SEMESTRE • 2009



# CADERNOS DO CHDD

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



*Ministro de Estado*  
*Secretário-Geral*

Embaixador Celso Amorim  
Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



*Presidente*

Embaixador Jeronimo Moscardo

*Centro de História e*  
*Documentação Diplomática*

Embaixador Alvaro da Costa Franco

A *Fundação Alexandre de Gusmão*, instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores  
Esplanada dos Ministérios, bloco h,  
anexo 2, térreo, sala 1  
70170-900 - Brasília, DF  
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034  
Fax: (61) 3411 9125  
[www.funag.gov.br](http://www.funag.gov.br)

O *Centro de História e Documentação Diplomática* (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty  
Avenida Marechal Floriano, 196  
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ  
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079  
[chdd@funag.gov.br](mailto:chdd@funag.gov.br) / [chdd@veloxmail.com.br](mailto:chdd@veloxmail.com.br)

# SUMÁRIO

- VII Carta do Editor
- 9 Missão especial a Venezuela, Nova Granada e Equador:  
Miguel Maria Lisboa (1852-1855)
- 457 A fronteira do Jaguarão e da lagoa Mirim:  
cem anos de um ato de grandeza política  
**Alvaro da Costa Franco**
- 471 Leopoldo II e a questão do Acre  
**G. Kurgan-van Hentenryck**
- 501 Artigos Anônimos e Pseudônimos (V)  
**Barão do Rio Branco**



## CARTA DO EDITOR

---

Como antecipamos no número 13 destes *Cadernos*, damos sequência à correspondência de Miguel Maria Lisboa na Grã-Colômbia, cobrindo agora a missão que, de 1852 a 1855, exerceu na Venezuela, Colômbia e Equador. Procuramos, assim, difundir os documentos relativos às nossas relações com os países andinos e com a Venezuela, que, menos estudadas do que as com a região platina, se revestem, entretanto, de particular relevância para os pesquisadores interessados na bacia amazônica.

O transcurso do centenário do acordo relativo à fronteira no rio Jaguarão e na lagoa Mirim motivam a publicação de artigo sobre as negociações que levaram àquele ato internacional e seu significado para as relações bilaterais brasileiro-uruguaias e para a política de Rio Branco no continente sul-americano.

O artigo da professora doutora Ginette Kurgan-van Hentenryk sobre a política do rei Leopoldo II da Bélgica com respeito ao Brasil e, especialmente, à questão do Acre, valendo-se de fontes dos arquivos belgas e norte-americanos, revela aspectos pouco conhecidos entre nós. Embora disponível, em sua versão francesa, no *Bulletin des Séances* da *Académie Royale des Sciences d'Outremer*, pareceu oportuno dar-lhe divulgação entre nós, tal como fizemos em relação ao artigo do professor Hilgard Sternberg, sobre tema conexo, publicado no número 11 destes *Cadernos*. Agradecemos à *Académie des Sciences d'Outremer* da Bélgica a gentil autorização para traduzirmos e publicarmos este artigo.

Finalmente, fruto da constante pesquisa sobre as obras do barão do Rio Branco, retomamos a série de seus artigos anônimos e pseudônimos, com a publicação de “Limites das Guianas Francesa e Holandesa”, artigo publicado no *Jornal do Brasil* de 24 de junho de 1891, sobre o laudo arbitral do imperador Nicolau III da Rússia.

Alvaro da Costa Franco



MISSÃO ESPECIAL A VENEZUELA,  
NOVA GRANADA E EQUADOR

---

Miguel Maria Lisboa  
(1852-1855)



## APRESENTAÇÃO

---

Poucos anos após a prolongada missão que estabeleceu relações diplomáticas com a Venezuela, Miguel Maria Lisboa retornava a Caracas, com credenciais para ir também a Nova Granada e Equador. Assim, dando continuidade à série documental apresentada no número anterior,<sup>1</sup> o presente volume traz a coleção de ofícios e despachos produzidos durante a missão especial desempenhada entre os anos de 1852 e 1855.

Esse itinerário pelos países formados com a fragmentação da Grã-Colômbia integra o ciclo das chamadas “Repúblicas do Pacífico” iniciado com a passagem de Duarte da Ponte Ribeiro por Chile, Peru e Bolívia entre 1851 e 1852, objeto de futura publicação. Os interesses do Brasil com o conjunto dos países andinos encontravam-se em plano secundário, se comparados com o crescente envolvimento na geopolítica da região platina.

O objetivo principal, segundo as instruções assinadas pelo ministro Paulino José Soares de Souza, era a celebração de convenções relativas a questões de limites. Sendo recomendada prioridade para os ajustes com a Venezuela, iniciou-se por essa república o percurso, aonde chegou o representante do Império em fins de setembro de 1852 e permaneceu até maio do ano seguinte. Em Caracas, entabulou negociações sobre li-

---

1 *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano 7, n. 13, p. 9-354, 2º semestre 2008.

mites, navegação e extradição. A 25 de novembro de 1852, assinou, em nome do Império, um tratado de amizade e limites e um tratado de extradição, e a 25 de janeiro de 1853, um tratado sobre a navegação fluvial, nunca ratificados pelo governo venezuelano. Notando os entraves políticos a uma pronta aprovação dos tratados, seguiu para a Nova Granada, onde permaneceu por dois meses, havendo assinado: uma convenção sobre navegação fluvial e um tratado de extradição, em 14 de junho, e um tratado de amizade e limites, em 25 de julho, partindo para a etapa final da missão, pendentes de aprovação no Congresso colombiano os atos concluídos – que, cabe registrar, tampouco foram ratificados.

Chegando a Quito em 7 de outubro de 1853, teve uma rápida passagem pela capital equatoriana, onde assinou, a 3 de novembro, um protocolo sobre as negociações do tratado de extradição, concluído na mesma data; as conversações sobre navegação fluvial e limites acabaram adiadas para futuras negociações no Rio de Janeiro, tendo ficado, entretanto, assente a adoção do princípio do *uti possidetis*. O representante do Império seguiu então para Paris, de onde continuaria a acompanhar as movimentações políticas dos três países e seus reflexos no andamento dos tratados concluídos. As difícilimas e precárias comunicações entre o Brasil e os países andinos e, mesmo entre eles, explicaria esta curiosa opção. Em Paris, efetuou-se, aliás, a troca dos instrumentos de ratificação do tratado de extradição com o Equador. Uma síntese das negociações é apresentada no ofício de 9 de julho de 1855.

A metade do século XIX foi marcada pelo desgaste dos regimes dominados pelos caudilhos vitoriosos nas guerras de independência e o advento dos primeiros movimentos de reformismo liberal.<sup>2</sup> José Tadeo Monagas, de quem Lisboa acompanhara o processo eleitoral, inaugura, em 1848, a experiência liberal na Venezuela, alternando-se com o irmão José Gregório no poder por uma década. A abolição da escravatura, por decreto de 24 de março de 1854, seria relatada em ofício de Paris no mês seguinte. O fortalecimento dos liberais e os conflitos do período serviriam de prelúdio à Guerra Federal (1859-1863), na qual tomaram parte os mais amplos setores da sociedade venezuelana.

2 Para uma caracterização das reformas liberais no continente, ver: CARDOSO, Ciro Flamarion; BRIGNOLI, Héctor Pérez. *História Econômica da América Latina: sistemas agrários e história colonial, economias de exportação e desenvolvimento capitalista*. 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1984. p. 160-193.

A primeira fase da reforma liberal colombiana ocorre entre 1847 e 1854, concentrando medidas como a abolição da escravidão, de dízimos e censos da Igreja, e liquidação de reservas indígenas nos anos anteriores à chegada do diplomata brasileiro a Bogotá. Instalado na capital da Nova Granada, alguns dias após a aprovação da Constituição de 1853, acompanhou *in loco*, sem deixar de assinalar suas impressões, o novo contexto político e os conflitos nele acirrados (ofício n. 2, de 17/06/1853).

O caso equatoriano é caracterizado como o processo de reforma liberal mais longo do continente, estendendo-se de Vicente Rocafuerte (1834-1839) a Eloy Alfaro (1895-1911). Esses ciclos foram intermediados por um processo reformista em meados do século XIX, que culminou com a alforria dos escravos, a supressão do tributo indígena e a elaboração do Código Civil, sendo sucedido por uma ofensiva conservadora culminada na ditadura de García Moreno (1859-1875). À época da missão especial, o país ainda temia uma expedição do general venezuelano Juan José Flores, presidente do Equador por três períodos intercalados e que, após ser expulso em 1845, manteve articulações permanentes para retomar o poder e mesmo instaurar uma monarquia.

Alguns desses temas sobressaem nos informes, não apenas pela impressão que causavam ao encarregado, mas por influenciarem diretamente o andamento das negociações. Assim ocorre na Venezuela, onde a ferrenha oposição liberal obstruía deliberadamente a aprovação dos tratados com o Brasil, como notícia reiteradas vezes Miguel Maria Lisboa. Em Bogotá, uma revolução de artesãos – apoiados pelas tropas do general José Maria Melo – depôs o presidente José Maria Obando, com quem tratara a missão imperial, interrompendo o funcionamento do Congresso no período em que este tratava das relações com o Brasil.

O representante brasileiro tampouco se manteve indiferente aos processos abolicionistas, que já eram tema de preocupação na primeira viagem. Apesar da insignificante presença de escravos nas regiões fronteiriças, manifestou sua preocupação com a disposição das leis que asseguravam a liberdade ao cativo que alcançasse território republicano, em conflito com a situação sustentada pelo Império (ver ofícios: reservado n. 4, de 04/08/1853, e n. 8, de 10/09/1853).

No entanto, os problemas que se tornaram prioritários para o representante brasileiro foram os relativos à navegação do Amazonas. Durante aqueles anos, aumentava a pressão internacional pela abertura do rio à navegação estrangeira e o Governo Imperial se via enredado tanto pelas gestões diretas das representações das grandes potências no Rio

de Janeiro, quanto pela política estadunidense de acordos bilaterais com os demais países ribeirinhos.<sup>3</sup> A preocupação com o desenrolar dessa questão pode ser verificada em diversos ofícios que buscavam manter o governo informado das tendências em cada país, bem como nos despachos com que o ministro de Negócios Estrangeiros brasileiro informava e orientava o encarregado na região.

Um interessante relato dessa viagem foi publicado na década seguinte.<sup>4</sup> Nele, Lisboa narra aspectos geográficos e socioculturais dos três países, na boa tradição dos relatos de viajantes do século XIX. Descreve com riqueza de detalhes o cenário percorrido, os personagens que encontrou, os costumes dos distintos grupos sociais, aspectos históricos de cada região, além de suas impressões particulares sobre determinados temas. Em algumas passagens, é possível vislumbrar, não sem certa dose de ironia, a sobreposição de situações e ideias muito particulares de seu tempo, como em uma excursão que fez por algumas ilhas litorâneas a bordo de uma embarcação chamada *Democracia*. Após descrever a dificuldade de conduzir-se pela região em função das correntes, chega à conclusão: “Eu nunca vi barco com nome mais apropriado que a *Democracia!* Pondo de parte suas qualidades náuticas, [...] não há neste mundo inferno mais insuportável do que a tal escuna”. O olhar do funcionário do Império, que se segue, assume uma perspectiva mais pessoal e complementar ao olhar estrangeiro.



Participaram do trabalho de transcrição e revisão desta série documental, sob supervisão do CHDD, os estagiários de História: Dayane da Silva Nascimento (UERJ), Gabriela Ferreira Fernandes (UFF), Guilherme Campos da Silva (UFF), Priscilla Gomes da Silva (UFF), Rafael Sudano da Silva (UFF), Raquel Diniz Bentes (UFF), Sílvia Oliveira Cardoso (UFF).

3 Para uma análise específica do tema, ver: MEDEIROS, Fernando Saboia de. *A liberdade de navegação do Amazonas*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1938. (Coleção Brasileira, v. 122). PALM, Paulo Roberto. *A abertura do rio Amazonas à navegação internacional e o parlamento brasileiro*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009.

4 Lisboa, Miguel Maria. *Relação de uma viagem a Venezuela, Nova Granada e Equador*. Bruxelas: A. Lacroix, Verboeckhoven e Cia., 1866. p. 119. Edição em espanhol: *Relación de un viaje a Venezuela, Nueva Granada y Ecuador*. Bogotá: Fondo Cultural Cafetero, 1984.

1 8 5 2





DESPACHO • 20 MAR. 1852 • AHI 317/04/13

[Índice:] Instruções para o sr. Miguel Maria Lisboa, ministro residente em missão especial junto das repúblicas de Venezuela, Equador e Nova Granada.

RESERVADO

Em 20 de março de 1852.

S. M. o Imperador houve por bem ordenar-me que desse a V. S. as instruções a que se referem os plenos poderes juntos e pelas quais se deverá dirigir no desempenho da missão especial para a qual foi nomeado nas repúblicas de Venezuela, Equador e Nova Granada. Suposto tenha de desempenhá-la principalmente na primeira das ditas repúblicas e seja muito menor a sua importância nas duas últimas, é todavia conveniente que nelas seja acreditado, a fim de que, abrangendo as suas negociações as três repúblicas, possa ficar completo o sistema que a dita missão tem em vista. Fica entendido que tudo quanto pertence às ditas três repúblicas é pela nomeação de V. S. completamente destacado da missão extraordinária do conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, e que a circunstância de não poder V. S., apesar de todos os esforços, conseguir tratar com uma, não será motivo para que deixe de fazê-lo com as outras.

O fim principal da sua missão é celebrar convenções com aqueles Estados, a fim de decidir as nossas questões de limites e regulá-los.

Três circunstâncias principalmente parecem facilitar hoje esse arranjo, e cumpre aproveitá-las.

1ª) Achar-se restabelecida a paz em Venezuela e estar encarregado da direção dos Negócios Estrangeiros o mesmo ministro (o sr. Francisco Aranda) que tão boas disposições manifestou em outros tempos para tratar e decidir conosco tais questões.

2ª) O haverem as repúblicas Oriental do Uruguai e do Peru reconhecido o *uti possidetis* e celebrado conosco tratados sobre essa base, fazendo-nos justas concessões. Juntas remeto cópias desses tratados, de que V. S. fará o uso conveniente, apontando-os como exemplos.

3ª) O estar o Governo Imperial disposto, nos termos abaixo declarados, a permitir e a regular o comércio de fronteira, e a permitir que embarcações desçam pelos rios do Império para comerciarem, o que muito convém e é há muito tempo desejado por aquelas repúblicas e especialmente pela de Venezuela. V. S. deverá prevalecer-se muito dessa concessão para obter em compensação a designação de limites mais vantajosa.

Cumpre apressar essas negociações, porque o tempo as vai cada vez mais dificultando.

A nossa fronteira com Venezuela não está explorada e bem conhecida e o seu estado é incerto e vago. O fundamento do direito é a posse; e nós não somente não temos procurado adquiri-la, mas temos deixado cair em abandono aquela que tínhamos, como aconteceu por exemplo com a aldeia dos índios tabogas nas margens do Japurá, abaixo da foz do rio dos Enganos, e com a de Santa Isabel, nas cabeceiras do Pacimoni.

Ao mesmo tempo, vai cuidando o governo de Venezuela de povoar, com índios catequizados e alguns colonos, a sua fronteira com o Império pelo lado do rio Negro e já contava, em 1844, 35 missões nesse distrito com mais de 5.000 povoadores. Da informação dada em 20 de outubro de 1845 por d. Rafael Acevedo, encarregado pelo Poder Executivo da República de Venezuela de visitar as missões do rio Negro, se vê o cuidado com que essa república procura chamar emigração para esses pontos, ao passo que nós não temos cuidado disso. Em 1846, mandou o governo de Caracas restabelecer a guarnição de S. Carlos e colocar famílias na missão desse nome ou na margem direita do rio Negro.

O general Mosquera, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de Nova Granada ao Congresso Americano, em uma conferência que teve em Lima com o nosso encarregado de negócios Manuel Cerqueira Lima, manifestou-lhe a intenção em que estava o governo daquela república de empregar o expediente adotado por Venezuela para provar a sua fronteira com o Império.

É, portanto, indispensável, em ordem a evitar o estabelecimento de novas posses e maiores complicações para o futuro, fixar os pontos cardeais da linha divisória (o que é unicamente possível por ora) e explicar, determinar e desenvolver depois, por meio de comissários, as linhas que os devem ligar. Suposto antes de serem corridas essas linhas possam ter lugar usurpações, haverá contudo uma base para as reconhecer e inutilizar, feita a demarcação prática.

Como verá dos tratados que acabamos de celebrar com o Peru, a nossa fronteira (como convinha e desejávamos) segue de Tabatinga para o norte, em linha reta, a encontrar o rio Japurá, defronte do Apapóris. É deste último ponto que deve seguir a fixação de limites de que V. S. é encarregado, do sul para o norte, sem que por modo algum entre mais em discussão com V. S. aquela parte assim demarcada.

É de crer que as repúblicas do Equador e Nova Granada reclamem e pretendam discutir aquela demarcação, com o fundamento de que têm

direito a terrenos que ela percorre; porém, V. S. responderá que, estando o Peru de posse daquela fronteira, por não haver sido executado o tratado de 1829 – que a cedera à Colômbia antes da sua divisão em três Estados – tratou o Governo Imperial com quem estava de posse, e que V. S. não está autorizado para aceitar e discutir proposições que desfaçam o que está feito, podendo, quando muito, transmitir quaisquer reclamações ao seu governo. E fará quanto estiver ao seu alcance para que, postas de parte tais questões, tenham lugar as negociações para a fixação de limites daquele ponto (rio Japurá, defronte da foz do Apapóris) por diante.

Para maior clareza, dividirei a fronteira, nestas instruções, em seções.

#### *1ª Seção*

A fronteira deverá seguir daquele ponto (rio Japurá, defronte da foz do Apapóris) pelo rio Japurá acima, até encontrar o rio dos Enganos, e por ele a procurar as cabeceiras do Memachi.

Quando seja impossível obter essa linha, seguirá ela do dito ponto pelo Apapóris, a procurar as cabeceiras do Memachi.

#### *2ª Seção*

Das cabeceiras do Memachi, seguirá pelo mais elevado do terreno, passando pelas cabeceiras do Áquio e Tomo, de modo que as águas que correm para esses rios fiquem pertencendo à Venezuela e as que vão ao Gauínia e Xié, ao Brasil; e atravessará o rio Negro defronte da pedra de Cucuí.

Creio que esta parte da linha não encontrará dúvida da parte de Venezuela, até porque está conforme com a designada na *Geografia* de Codazzi, que é oficial para essa república.

Posto que o curso do Áquio e o Tomo sejam reclamados por Nova Granada e esteja pendente a questão, por não haver sido aprovado pelo Congresso de Venezuela o tratado de limites de 1833, todavia estando essa república de posse desses rios, está o Brasil no seu direito mencionando-os no tratado pela maneira acima indicada. Contudo, e muito principalmente se V. S. tiver de tratar com Nova Granada sobre outros pontos da fronteira e se ela reclamar, poderá inserir no tratado com Venezuela um artigo que declare que o Brasil entende não prejudicar qualquer direito que a República de Nova Granada possa fazer valer ao território que contesta a Venezuela.

### *3ª Seção*

Da pedra de Cucuí subirá a linha divisória o rio Negro e, pelo Cassiquiare até a foz do rio Idapa, seguindo por este, pelo Turuaca e serra de Unturan.

Não sendo, porém, provável que nos seja concedida esta linha, fica V. S. autorizado para modificá-la de alguma das seguintes maneiras, passando à imediata, quando reconheça a impossibilidade de obter a antecedente:

1ª modificação – da pedra do Cucuí subirá o rio Negro e, seguindo pelo Cassiquiare até a foz do Pacimoni, ganhará o vale do Turuaca e continuará pela serra de Unturan.

2ª modificação – da pedra de Cucuí seguirá até encontrar o igarapé Anapo, de cuja cabeceira se tirará uma reta até encontrar a confluência do Baría com o Pacimoni. Subindo por este, passará pelas fraldas ocidentais dos morros do Idapa e Pacimoni e cortando o Turuaca, seguirá pela serra Unturan, de modo que todas as águas que correm ao Maracá e Orinoco fiquem pertencendo à Venezuela e as que correm ao Turuaca, ao Brasil.

3ª modificação – finalmente, e em último caso, exauridos todos os meios ao seu alcance, e quando não seja possível obter outra coisa: seguirá a linha divisória da pedra de Cucuí em linha reta, cortando o canal Maturacá, no ponto que se acordar e, passando pelos grupos dos morros Cupi, Imeri, Guai e Urucusiro, atravessará o caminho que comunica por terra o rio Castanho com o Marari, continuando pelos cumes da serra Tapirapeco, Marari e Cababoris [*sic*] fiquem pertencendo ao Brasil, e as que vão ao Turuaca, ou Idapa ou Xiaba, à Venezuela.

### *4ª Seção*

Seguirá pelo cume da serra Parima, continuando até o ângulo que faz com a serra Pacaraima, de modo que todas as águas que correm ao rio Branco fiquem pertencendo ao Brasil e as que vão ao Orinoco, à Venezuela; e prosseguirá pelos pontos mais elevados da dita serra Pacaraima, de modo que as águas que vão ao rio Branco fiquem pertencendo ao Brasil e as que correm para o Essequibo e Cuini, à Venezuela.

São estes os pontos capitais que convém determinar e fixar por um tratado, já que, por falta de dados suficientes e de explorações devidamente feitas, é impossível delinear a fronteira minuciosamente, de modo que para o futuro se evitem novas dúvidas. Contudo, se conseguirmos a fixação desses pontos, muito teremos feito, estabelecida assim uma base

para uma demarcação por comissários e evitando-se usurpações em grande escala.

O tratado que V. S. celebrar deverá conter estipulações semelhantes às que encerra a segunda parte do artigo 7º do tratado celebrado com a República do Peru, e artigo 5º do de limites, datado de 12 de outubro próximo passado, com a República do Uruguai, isto é, deverá estipular-se:

Que, em um prazo o mais breve possível, os respectivos governos nomearão, cada um, um comissário para procederem à demarcação da linha, pelos pontos indicados no tratado.

Que se, no ato da demarcação ocorrerem dúvidas graves, principalmente provenientes de inexatidões nas indicações do tratado, atenta a falta de cartas exatas e de explorações minuciosas, serão essas dúvidas resolvidas amigavelmente por ambos os governos, aos quais os comissários as sujeitarão, considerando-se o acordo que as resolver como interpretação, ou aditamento, ao tratado e ficando entendido que, se tais dúvidas ocorrerem em um ponto, não deixará a demarcação de prosseguir nos outros indicados no mesmo tratado.

Que se, para o fim de fixar em um ou outro ponto limites, que sejam mais naturais ou convenientes a uma e outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar, abrindo-se para esse fim negociações e fazendo-se, não obstante, a demarcação, como se tal troca não houvesse de efetuar-se.

A designação acima feita da linha divisória não obsta a que V. S. no tratado a possa desenvolver e explicar mais, à vista de novos esclarecimentos que porventura obtenha em Venezuela, ou do presidente da província do Amazonas, e de novas explorações a que se tenha procedido.

Junta lhe remeto cópia das instruções dadas em 1º de março de 1851 ao conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro e em virtude das quais celebrou com a República do Peru o tratado junto também por cópia, a fim de que V. S. por elas se regule, no que for aplicável, no tocante a comércio de fronteira e navegação de rios, procurando uniformizar quanto for possível o que ajustar com o que se acha convencionado no dito tratado.

Muito convém que as estipulações relativas ao comércio de fronteira e navegação de rios não excedam a 6 anos, na forma do artigo 8º do tratado com o Peru, sendo consideradas como um ensaio.

Se os governos perante os quais V. S. é acreditado quiserem tomar parte na empresa de que trata o artigo 2º do mesmo tratado, V. S. aceitará e discutirá suas proposições, que transmitirá ao Governo Imperial e deverão ser presentes ao governo peruano. Porém, para que por isso

se não retarde a celebração do tratado ou tratados, consignada nestes uma estipulação geral relativa a tal empresa, ficará o modo prático de levar tal estipulação a efeito reservada para ser desenvolvida em acordos separados.

Posto que o comércio pela fronteira com Nova Granada e Equador seja por ora muito insignificante – e quase nenhum – e, atenta a maneira pela qual são fixados os nossos limites com o Peru e Venezuela, nada, ou quase nada tenhamos a fazer, pelo que respeita a fronteiras, com aquelas repúblicas, contudo V. S., em compensação da concessão de poderem comerciar pelos nossos rios e fronteiras, deverá exigir que não se oponham à fixação de limites que pretendemos e, antes, que nela concordem quando lhes venha a pertencer o território que disputam a qualquer dos outros Estados, de modo que fiquem as nossas questões de limites claras, e decididas, qualquer que venha a ser o possuidor de tais territórios.

Nas estipulações relativas à extradição, terá V. S. muito em vista, fazendo quanto for possível para que sejam adotadas, semelhantes às que se encontram no tratado de 12 de outubro p.p. com a República do Uruguai, onde essa matéria se acha suficientemente desenvolvida.

Suposto seja menos necessária na fronteira de Venezuela a extradição de escravos, porque são poucos os que ali possuimos, todavia convirá estipulá-la, não só porque o seu número com o tempo pode aumentar, como porque muito nos convém generalizar e fazer reconhecer pelo maior número de nações a obrigação de os entregar.

V. S. procurará abrir relações e correspondência com o presidente da província do Amazonas, para haver dele as informações e documentos que puderem servir para o melhor desempenho da sua missão. Ao mesmo presidente se expedem ordens em conformidade.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa

•

Para o mesmo ministro<sup>1</sup>

1 N.E. – Intervenção a lápis, em letra diferente, acima desse parágrafo: “Instruções suplementares”.

RESERVADO

Em 29 de março de 1852.

Acuso a recepção do ofício que V. S. me dirigiu com data de 24 do corrente mês, pelo qual pede que eu ratifique de maneira que conste no arquivo da missão de que V. S. está encarregado, o que lhe disse verbalmente em aditamento às instruções que lhe dei por despacho reservado de 20 deste, que V. S. acusa recebido; e em resposta tenho a dizer-lhe que fica autorizado para nomear os agentes consulares que forem necessários para facilitar o andamento dos negócios a seu cargo e que, no caso de que a inserção de uma estipulação relativa à entrega de escravos no tratado que V. S. tem de negociar com Venezuela possa importar a sua rejeição no Congresso, deverá V. S. ajustá-la separadamente e por meio de notas reversais.

Satisfazendo, assim, ao seu pedido, resta-me somente acrescentar que fico certo e espero que V. S. envidará todos os seus esforços para desempenhar, à satisfação de S. M. o Imperador e do seu governo, a missão que lhe é confiada.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 24 MAR. 1852 • AHI 271/04/19

[Índice: *Aditamento verbal às instruções de 20 de março de 1852.*]

Rio de Janeiro, em 24 de março de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Foi-me entregue o despacho reservado de 20 do corrente, pelo qual V. Exa. foi servido comunicar-me suas ordens e instruções para o desempenho da honrosa missão que S. M. o Imperador houve por bem confiar-me.

Em aditamento ao que se acha no mencionado despacho, V. Exa.

teve a bondade de dizer-me verbalmente: 1º, que julgava conveniente que eu fosse autorizado para nomear provisoriamente os agentes consulares que fossem necessários para ajudar o andamento dos negócios a meu cargo; 2º, que com o fim de evitar as complicações que se poderiam originar de ter a extradição dos escravos prófugos de sofrer discussão pública no Congresso de Venezuela, me autorizaria para ajustá-la separadamente e por meio de notas reversais.

Rogando a V. Exa. se sirva ratificar este aditamen[to] às suas ordens de maneira que tudo conste no arquivo da missão, só me resta agradecer a V. Exa. a prov[a] lisonjeira de confiança que me deu, encarregando-[me] desta honrosa missão; e concluirei assegurando a [V. Exa.] que envidarei todos os esforços para desempenhá-la [d] satisfação do nosso augusto monarca e de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo e Exmo Sr. Paulino José Soares de Souza,  
Do Conselho de S. M. I., Ministro Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros



DESPACHO • 10 ABR. 1852 • AHI 271/04/21

[Índice: Encaminha circulares com vistas ao desempenho da missão especial junto à Venezuela, N. Granada e Equador.]

3ª Seção

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1852.

Transmito a V. S. as circulares constantes da relação inclusa, a fim de que V. S. tenha delas conhecimento e lhes dê execução, quando se achar no exercício das suas funções de ministro residente em missão especial junto às repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador.

Deus guarde a V. S..



Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo*]

Relação das circulares que acompanham o despacho desta data, dirigido ao sr. ministro residente em missão especial junto às repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador.

- Circular de 22 de maio de 1841;
- [*Circular de*] 20 de julho de 1845;
- [*Circular de*] 4 e 17 de fevereiro, e 29 de abril de 1847;
- [*Circular de*] 4 de janeiro de 1848;
- [*Circular de*] 10 de janeiro, 19 de junho e 9 de outubro de 1849;
- [*Circular de*] 14 de junho, 28 de outubro e 11 de novembro 1850;
- [*Circular de*] 27 de janeiro e 15 de novembro de 1851;
- [*Circular de*] 4 de março de 1852.

Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros,  
em 10 de abril de 1852.

J[oaqui]m Maria Nascentes d’Azambuja



**DESPACHO • 12 AGO. 1852 • AHI 271/04/21**

[*Índice: Pensamento do Governo Imperial sobre a navegação do Amazonas e do rio da Prata.*]<sup>2</sup>

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1852.

<sup>2</sup> N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Recebido em 10 de [outubro] de 1852. Respond.º em 24 d[it]o”.

Julgo conveniente remeter a V. S., para seu conhecimento e governo na missão de que está encarregado, as inclusas cópias de um despacho reservado n. 2, de 29 de junho próximo passado, que escrevi ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nomeado para os Estados Unidos, e doutro a que se refere, dirigido ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador perante a Confederação Argentina.

Igualmente lhe remeto cópia de uma confidencial que escrevi a este último em data de 19 de julho próximo passado.

Outrossim, cópia de um despacho reservado n. 2, de 29 de junho próximo passado, que dirigi ao enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nomeado para o Peru, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

Remeto-lhe essas cópias somente para que V. S. fique bem inteirado do pensamento do Governo Imperial, porquanto nenhum outro uso deve fazer deles, tendo-os na maior reserva.

Com outros agentes estrangeiros, dar-se-á V. S. por completamente desentendido das vistas e pensamento do Governo Imperial a respeito da navegação do Amazonas por bandeiras que não sejam ribeirinhas, notando, porém, as diferenças que há entre esse rio e o da Prata, quando aleguem, o que V. S. não negará, que o Governo Imperial é favorável às missões de M. M. Hotham, S. Georges e Schenck.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

Cópia

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 29 de junho de 1852.

Remeto a V. S. por cópia, para seu conhecimento, o despacho reservado que em 22 do corrente escrevi ao nosso enviado extraordinário e

ministro plenipotenciário perante a Confederação Argentina. Cumpra que V. S. proceda aí em conformidade, mostrando-se favorável ao fim da missão de mr. Schenck, sem contudo comprometer-se em coisa alguma e sem adiantar mais do que eu aqui disse a mr. Schenck. Eu informarei a V. S. de tudo o mais que sobre este assunto chegar ao meu conhecimento, indicando-lhe a maneira pela qual V. S. deve haver-se ulteriormente.

Os inclusos extratos de ofícios que me dirigiram as legações imperiais de Londres e Paris, relativos às missões de *sir* Charles Hotham e de mr. de St. Georges, darão a V. S. acerca dessas missões os esclarecimentos que até agora têm chegado ao conhecimento do Governo Imperial, além das que algumas sessões do Parlamento inglês e a imprensa inglesa e francesa podem fornecer. Mr. Hotham já chegou à Bahia, onde ficou esperando mr. de St. Georges, e ambos são brevemente esperados nesta corte.

O exame da correspondência anterior dessa legação com o Governo Imperial porá V. S. ao fato do que tem ocorrido relativamente à pretensão de navegar o Amazonas por parte de americanos. O Governo Imperial não duvidaria facilitar essa navegação a algumas companhias americanas, se não tivesse tudo a temer da avidez e do espírito aventureiro e usurpador desses senhores, sempre favorecido e patrocinado pelo seu governo. A maneira pela qual a raça anglo-saxônica vai estendendo a sua dominação na América setentrional, a sua imensa atividade, o seu espírito aventureiro, interesseiro e dominador, deve inspirar-nos a maior reserva e cautela.

Para desinteressar as nações centrais da América meridional de fazerem causa comum com os Estados Unidos, com a Inglaterra e a França a fim de abrirem o Amazonas e o rio da Prata às suas bandeiras, tem o Governo Imperial procurado entender-se com aquelas nações (e para isso já celebrou um tratado com o Peru), a fim de estabelecer aquela navegação entre e a favor dos ribeirinhos somente.

Embora a Confederação Argentina e a República do Uruguai admitam bandeiras estranhas a navegar os rios na parte em que são ribeirinhos, não está o Governo Imperial resolvido a fazer o mesmo pelo que pertence a nações não ribeirinhas, não está o governo, muito principalmente quanto ao Amazonas.

Cumpra, portanto, que V. S. exerça aí a maior vigilância para descobrir e acompanhar (informando-me logo de tudo) quaisquer planos e tentativas que tenham por fim fazer navegar o Amazonas por bandeira e por empresas americanas. Faça ver que essa navegação só pode ter lugar

por concessão das nações as quais pertencem as margens dos rios e que uma semelhante concessão, feita por exemplo aos Estados Unidos, não poderia sem inconveniente ser negada à Inglaterra e à França, que muito a ambicionam e que, por esse modo, adquiririam uma força e preponderância mui grande no interior do país. Exponha e desenvolva estas e outras razões como suas, dizendo não ter instruções sobre este assunto e remetendo para cá a solução de quaisquer aberturas e proposições sérias que lhe possam ser feitas a tal respeito.

Note V. S., para remover qualquer arguição que se nos faça de contraditórios, por não nos opormos à navegação do rio da Prata e afluentes, até certos pontos, e de certo modo, que dão-se diversas circunstâncias entre aquele rio e o Amazonas. Este banha, por imenso espaço, margens que são ambas nossas; e a sua navegação devassaria todo o nosso interior, antes de chegar à primeira nação estranha. O rio da Prata, o Uruguai, o Paraná e o Paraguai dividem nações e, em um muito maior número de léguas, aproximam-nas. Fechar o Rio da Prata é segregar o Paraguai do resto do mundo, tornando[-o] incomunicável, e bem assim a República de Bolívia, a qual possui uma mui pequena extensão de costa sobre o Pacífico, com um mau porto, separado do resto do território da mesma república por imensas áreas. O Peru tem costas extensas e bons portos sobre o Pacífico e está perto de Panamá; e Venezuela tem costas e portos bons sobre o Atlântico.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Francisco Inácio de Carvalho Moreira

N.B. – O governo ocupa-se dos meios de estabelecer a navegação a vapor no Amazonas, por meio de uma companhia nacional. O governo peruano, pelo tratado, tem de concorrer com uma quantia nunca menor de dois mil pesos anuais. Esta notícia pode contribuir aí para desvanecer a ideia de iguais empresas por americanos, que em todo o caso seriam concorrentes auxiliados pelos governos do Brasil e do Peru, para navegar imensas extensões desertas.

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de junho de 1852.

Mr. Schenck, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos nesta corte, acaba de ser encarregado de uma missão especial no Rio da Prata e parte amanhã, deixando aqui o cônsul americano como encarregado de negócios interino. O fim dessa missão é obter para os Estados Unidos a navegação do rio da Prata e seus afluentes, sem obstar a que outros também a consigam. Mr. Webster declarou ao nosso encarregado de negócios, interino, em Washington que os Estados Unidos não consentiriam que aquela navegação fosse concedida à França e à Inglaterra em exclusão dos Estados Unidos.

Mr. Schenck pediu-me uma conferência, que teve lugar há 3 dias. Nela me comunicou a sua missão e o fim dela, e procurou saber quais eram as disposições do Governo Imperial a respeito da mesma.

Respondi-lhe que ele bem sabia que em Rosas combatíamos também o sistema de trancar os rios, que as disposições do Governo Imperial não podiam deixar de ser favoráveis a sua missão em geral, mas que tudo dependia do modo prático pelo qual tal navegação seria concedida a bandeiras que não fossem ribeirinhas e da extensão que lhe fosse dada. Felizmente, contentou-se com essa resposta e não me pediu mais explicações.

Estou persuadido de que a Confederação Argentina há de conceder tal navegação a nações da Europa, pelo menos para certos portos que habilitar, e sendo assim, além de ser inútil, a nossa oposição serviria para tirar-nos importância. Assim, V. S. deverá regular-se pelas disposições em que achar o governo argentino, aparentando, porém, ser favorável à missão de Mr. Schenck, em geral, e não se comprometendo na questão. Tendo de ser concedida a navegação aos Estados Unidos, à França e à Inglaterra, o que nos convém é que ela seja restrita a certos portos, os mais próximos quanto for possível da embocadura do rio da Prata, e que essa comissão não seja feita por tratados, mas por ato espontâneo e único dos ribeirinhos. Convém mais que essa concessão seja revogável e modificável quando convenha, e que a navegação fique sujeita aos regulamentos fiscais e policiais dos ribeirinhos. V. S. fará ver ao general

Urquiza que essas nações fortes e poderosas estendem e interpretam como lhes parece e convêm os direitos que derivam dos tratados; e firmando-se nestes, exigem depois e exigem por força. Convém chamar população e comércio para as margens dos rios e para os férteis terrenos que hão de comunicar com o resto do mundo, mas é também preciso muita cautela, para não ir buscar senhores, enquanto não tivermos força bastante para os conter nos limites do justo.

V. S. por ora não tem que intervir diretamente nestes negócios. Previno-o para que possa desde já, com o necessário jeito, começar a dar-lhes a direção conveniente, sem contudo tomar parte direta e ostensiva neles. Sonde o terreno, dê-me informações e disponha o ânimo do general Urquiza pelo modo indicado, sem comprometer-se com mr. Schenck e sem hostilizá-lo. Espero aqui brevemente o mr. Peña, *sir* Ch. Hotham e mr. de St. Georges, e então escreverei a V. S. mais largamente sobre este assunto. É de crer que aí nada se decida antes da reunião do Congresso e, pelo menos, antes que cheguem estes dois últimos agentes.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Rodrigo de Souza da Silva Pontes

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1852.

A missão de V. S. como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador perante a República do Peru é uma consequência da celebração do tratado, junto por cópia, entre ambos os governos e para cuja execução somente falta a troca de ratificações.

Para essa troca, ficou o governo peruano de fazer passar por esta

corde um agente que tem de mandar à Europa. No caso em que não tenha ainda partido quando V. S. chegar a Lima, ou não se tenha dado outra providência, V. S. promoverá a sua expedição, a fim de que aquela troca tenha quanto antes lugar.

Aquele tratado estabeleceu apenas algumas regras e disposições gerais, cujo desenvolvimento prático, principalmente pelo que diz respeito ao comércio de fronteiras e navegação de rios, é da maior importância. O fim principal da missão de V. S. é, portanto, estudar aí, combinar, informar-se e informar o Governo Imperial sobre o melhor modo de pôr em prática e desenvolver as estipulações gerais daquele tratado, a fim de que delas derivem as vantagens que encerram.

Trata-se de incorporar uma companhia, à qual o Governo Imperial dará um forte auxílio anual, e que tome a si a navegação do Amazonas. O governo peruano terá de auxiliá-la com uma soma anual, nunca menor de vinte mil pesos.

É, portanto, indispensável que o Governo Imperial seja completamente orientado sobre as condições que o governo peruano põe para a prestação desse auxílio e que este, em vista dessas condições, o fixe definitivamente. É também necessário saber-se como, e por intermédio de quem, pretende o dito governo tratar com a companhia. A navegação principal é certamente a que nos pertence e que havemos de subsidiar com uma soma muito mais avultada do que aquela que pode prestar o Peru. Se a navegação que a companhia tem de fazer na parte pertencente ao Brasil for anexada à de uma parte pertencente ao Peru, é indispensável que se saiba que extensão tem esta última parte e qual é definitivamente o auxílio pecuniário que presta o Peru. Esse assunto, pelo que nos pertence, não está aqui ainda regulado e decidido. A repartição do Império ocupa-se dele e, logo que ela me forneça os esclarecimentos que lhe pedi, os transmitirei a V. S.. No entretanto, V. S., em conferências verbais com o respectivo ministro, pode ir colhendo informações em Lima, sondando as intenções do governo peruano, preparando materiais para informar o Governo Imperial e fazer sair este assunto do embrião em que ainda está.

Desejo que me informe sobre a importância do comércio de importação e exportação que poderá fazer o Peru pelo Amazonas e pela fronteira, indicando os gêneros e objetos dessa importação e exportação, e, outrossim, que remeta a esta secretaria de Estado todos os mapas e documentos que deem uma ideia, a mais aproximada possível, do curso dos rios que, da nossa fronteira e do Amazonas, podem dar navegação para o interior do Peru, sobre as suas facilidades e dificuldades, sobre

quaisquer povoações que ocupem suas margens e sua importância, e povoações das fronteiras que possam servir de mercado.

Outrossim, me informará sobre o estado político e industrial desse país e sobre o de suas relações com os vizinhos.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Senhor José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



**DESPACHO • 30 AGO. 1852 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Encaminha ofício, sobre limites, do presidente da província do Amazonas.*]<sup>3</sup>

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1852.

O presidente de província do Amazonas, João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha, em consequência de instruções que recebera desta secretaria de Estado, dirigiu a V. S., da cidade de Belém, um ofício com data de 23 de junho último, expendendo as suas ideias sobre o meio de se designarem as nossas linhas divisórias com essa república.

Estas informações se fundam nas que foram prestadas em 1802 ao capitão-general do Pará, pelos antigos comissários que foram encarregados da demarcação de limites entre Portugal e Espanha.

E como pode acontecer que o dito ofício não tenha sido recebido por V. S., julgo conveniente remeter-lhe a respectiva cópia, inclusa, para seu conhecimento e a fim de fazer desse documento o uso que lhe parecer acertado.

3 N.E. – Intervenção no verso da primeira folha: “R. em 7 de [novem]bro 1852. R. em 9 d[ít]o d[ít]o”.



Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo*]

[Cópia]

Belém do Pará, 23 de junho 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Saí da capital da província do Amazonas a 18 de maio último, em visita a alguns lugares dela, e passei a esta para seguir até a corte, em qualidade de deputado, e melhor tratar com o Governo Imperial sobre objetos de muita importância.

Depois da minha chegada aqui, tive a satisfação de receber o aviso reservado, que em data de 5 de abril próximo passado me dirigiu o sr. ministro dos Negócios Estrangeiros, com a cópia do officio (também reservado), que em 20 de março havia enviado com instruções a V. S., recomendando-me de ordem de S. M. o Imperador que abra relações e correspondências com V. S., e lhe ministre informações e documentos que lhe possam ser precisos, a bem dos objetos da especial missão de V. S. nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador.

Quando entrei na posse da administração da nova província, tive o cuidado de comunicar aos chefes desses Estados vizinhos que me achava na dita posse, disposto a facilitar e proteger as boas relações de amizade e comércio entre os súditos deste Império e os dos ditos Estados, conforme as justas intenções do governo de S. M. o Imperador (cópia n. 1).

Para continuar a manter o direito de posse e domínio do Brasil pelas fronteiras, e chamar os gentios aos povoados dos lugares limítrofes, e abrir e facilitar as ditas relações com os vizinhos, a bem de todos, expedi ordens para que os chefes principais (tuxauas) das tribos dos rios Negro, Içana, Uaupés, Japurá, Içá e Tocantins, e os mais das fronteiras, acompanhados dos respectivos diretores, se apresentassem, como efetivamente se apresentaram vinte e três das diferentes tribos dos rios Içana e Uaupés para receberem ordens e instruções que lhes dei, tendo feito ir anteriormente um missionário, para conservar as nossas antigas povoações nas

fronteiras por essa parte da Venezuela e fundar outras novas nas cabeceiras do rio Uaupés, como tudo consta dos documentos de n. 2 a 7.

Por outra parte, a fim de haver mais fácil passagem e de se abrirem novas e melhores vias de comunicação dos Estados de Venezuela, Nova Granada e Equador para a província do Amazonas, expedi ordem ao diretor das aldeias do rio Japurá para que, subindo por ele até ao ponto limítrofe, em frente à foz do Apapóris, abrisse passagem por terra, pelo rumo do S até ao rio Içá, que por não ter cachoeiras de certa altura para baixo, pode dar a melhor passagem ao comércio que vier dos ditos Estados, e seguir por essa via e linha, que é a dos nossos limites, até ao dito rio Içá, de sorte que assim se evite a arriscada passagem das cachoeiras dos rios Negro, Uaupés e Japurá.

Por documentos e informações que prestaram ao governo e capitão-general do Pará, no ano de 1802, os comissários que foram encarregados das demarcações (por essa parte) nos anos de 1780 a 1800, e que fizeram explorações e conferências para se designarem as linhas divisórias e se assentarem os marcos dos nossos limites, se mostra, com toda a clareza, o seguinte:

1º) Que subindo pelo rio Japurá, da foz do Apapóris para cima, na margem boreal, o único rio que se achou foi o dos Enganos; e pelo braço que se dirige pelo rumo do norte, sendo a sua foz um pouco abaixo da primeira cachoeira grande do [U]viá do Japurá, assentaram que por esse braço e rumo, e desse ponto de limite natural, devia seguir a linha divisória.

2º) Que seguindo por esse rumo se atravessava o Apapóris (acima da cachoeira do Tumo), o Canary, que é braço dele, e o Incary, que é o braço do Uaupés, até um ponto deste rio na lat. de 3º N e long. de 305º pelo meridiano da ilha do Ferro, onde se devia assentar o marco, porque esse território fora constantemente ocupado e os ditos rios navegados pelos portugueses.

3º) Que desse ponto do rio Uaupés acima da foz do Incary seguiria a linha para a nascente em direção às serras do Catuy e tanto que se chegasse ao rio Negro se devia subir por ele até onde sempre subiram e tiveram posse do território os portugueses.

4º) Que subindo pelo rio Negro e entrando pelo canal Caciguari [*Cassiquiare?*], que deflui para o Orinoco, se designou o ponto para a linha seguir, pelo rumo do nascente até as serras de Pacaraima, que são as confinantes pela parte da Guiana.

5º) Que de todo esse território, compreendido pelos rios acima ditos, sempre estiveram de posse os portugueses (e têm continuado os

brasileiros), tanto assim que fizeram continuamente descimentos de índios das cabeceiras dos rios Negro, Uaupés e Japurá, entrando e saindo até constantemente pelo canal Caciguari [sic], que vai ao Orinoco.

6º) Que, em conformidade dos tratados, se traçou a linha de limites de serra em serra, seguindo-se as das cabeceiras do Japurá e Apapóris até ao dito ponto de Uaupés, para descer a do Cacuhy [Cucuí?] e subir a buscar pelo rio Negro o ponto para que a linha pelo rumo do nascente fosse em direção às serras onde se acham as vertentes do rio Branco.

Confrontando essas informações com um mapa geográfico feito na capital da antiga capitania do Rio Negro, por um dos comissários das mesmas demarcações, sob as direções do governador e capitão-general João Pereira Caldas, comissário principal delas, observo que as linhas de limites, pelos pontos naturais que ficam declarados, também podem ser designados geograficamente, pela forma seguinte:

- 1º da foz do rio dos Enganos começará a linha aí em 305 graus de long. do meridiano da ilha do Ferro e seguirá pelo rumo do norte, atravessando o rio Apapóris e os dois braços Canary e Incary, até um ponto do Vaupés na dita long. de 3 graus do norte.
- 2º desse ponto descerá a linha em direção a serra Cacuhy [sic] pelo rumo E 4º SE, e chegar à margem boreal do rio Negro, em um ponto pouco abaixo do forte de S. Agostinho, na lat. de 2º N e long. de 310º.
- 3º deste ponto subirá pelo rio Negro a linha, compreendendo toda a margem boreal até o ponto do canal Caciguari [sic] em 4º lt. N e 308º30' long. do sobredito meridiano.
- 4º desse ponto do canal descerá a linha pelo rumo de E, e pela mesma lat. de 4º encontrará o vale da inundação, entre as serras de Paracaina [sic], de que defluem as águas para o rio Branco, e para um braço do Caroni.

Tendo, porém, V. Exa., nas sobreditas instruções do governo de S. M. o Imperador, os melhores dados para tratar e conseguir o que é conveniente, espero que haja de acolher, até onde lhe parecer preciso, o que fielmente lhe comunico, na certeza de que, satisfazendo eu assim, de minha parte, às altas recomendações do mesmo governo, também aspiro a concorrer a que V. Exa., na especial missão em que se acha, consiga o melhor êxito para maior glória e prosperidade do Brasil e da província do

Amazonas, cujos braços se acham abertos para os homens e produtos dos países vizinhos.

As correspondências de V. Exa. para a capital da província do Amazonas e as que quiser mandar para a corte, podem ser dirigidas, entretanto, ao vice-presidente, o doutor Manoel Gomes Corrêa de Miranda, que ficou em meu lugar, indicando-lhe a qual dos estados deverão se dirigir as nossas, para que cheguem sem demora às mãos de V. Exa..

A melhor via de comunicação, por enquanto, é pelo alto rio Negro, em direção ao forte e comandante de Marabitanas, ou se for possível pelo Japurá, e ainda melhor pelo Içá, ao comandante militar, ou ao delegado, ou ao coletor da vila de Ega, para [que] um ou outros façam chegar as ditas correspondências ao seu destino. E quanto ao uso da cifra que temos, só poderá ter lugar quando eu lá estiver, no caso de assim se precisar.

E por esta ocasião, tenho o prazer de saudar a V. Exa., significando-lhe o desejo de prestar toda a cooperação ao bom êxito de sua missão e a qualquer exigência ou determinação ainda mesmo do serviço particular.

Deus guarde a V. Exa..

O presidente da província do Amazonas  
João Batista de Figueiredo Tenreiro Aranha

Ilmo. e Exmo. Sr. Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente do Brasil, em missão especial nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



**DESPACHO • 16 SET. 1852 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Concessão de privilégio a Irineu Evangelista de Souza para navegação exclusiva do rio Amazonas.*]<sup>4</sup>

[3ª] Seção / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1852.

Transmito a V. S., para seu conhecimento, a inclusa cópia do decreto n. 1.037, de 30 de agosto último, pelo qual S. M. o Imperador houve por bem conceder a Irineu Evangelista de Souza, privilégio exclusivo por espaço de trinta anos para a navegação por vapor no rio Amazonas, sob as condições anexas ao mesmo decreto, e também juntas por cópia.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 24 SET. 1852 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Abertura dos rios Paraná e Uruguai a bandeiras estrangeiras; tratado entre a Confederação Argentina e o Paraguai.*]

3ª Seção / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1852.

Transmito a V. S., para seu conhecimento, o *Jornal do Commercio* de hoje, em que vem o decreto e regulamento pelo qual o diretor provisório da Confederação Argentina permite a navegação dos rios Paraná e Uruguai a embarcações estrangeiras meramente mercantes, qualquer que seja a sua bandeira ou procedência, contanto que o seu porte exceda a 120 toneladas.

4 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. a 4 de jan.º 1853. R. a 7 d[it]o”.

Este decreto é geral e por ora nada estabelece de particular em favor dos ribeirinhos daqueles rios por parte da Confederação, à exceção do Paraguai, com quem ela celebrou o tratado de 15 de julho, que se acha no *Jornal do Commercio* de 10 do corrente, e lhe envio por cópia.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 9 OUT. 1852 • AHI 271/04/19

Índice: §1, 2, 3, 4 dão conta da chegada a Caracas do ministro em missão especial e de suas primeiras conferências; §5 pede um secretário para a missão; §6 notícias de Venezuela.<sup>5</sup>

3ª Seção / N. 1 / 1ª Via

Missão especial do Império  
do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 9 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 21 do corrente, cheguei a esta capital, onde pus-me logo em comunicação com o ministro de Relações Exteriores.

§2º Não pôde até hoje ter lugar minha apresentação ao presidente, porque tem estado S. Exa. doente e impossibilitado de assistir a despacho.

§3º Não encontrei já no ministério o sr. Francisco Aranda; assegure-me, porém, o atual ministro de Relações Exteriores, o sr. dr. Joaquim Herrera, a quem pedi e que me concedeu uma entrevista com o fim expresso de habilitar-me para podê-lo comunicar a V. Exa., que o governo de Venezuela está muito disposto a entrar na negociação.

§4º Vim aqui encontrar um encarregado de negócios da Nova Granada, o sr. Rojas Garrido, que se ocupa também de negociar um tratado de

5 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 13 de dezembro de 1852”.

limites. Têm-me assegurado, tanto este colega como o próprio sr. dr. Herrera, que se vão entendendo satisfatoriamente e pensam ter concluído o tratado a tempo de ser apresentado à aprovação do próximo Congresso.

§5º Rogo a V. Exa. se sirva tomar em consideração a necessidade que tem esta missão de um secretário que me ajude. Além de que o seu expediente será avultado quando começarem as negociações, daria a nomeação desse secretário lugar a que um de nossos aspirantes à carreira diplomática adquirisse conhecimentos práticos que o habilitassem a exercer um dia, com proveito, o lugar de chefe de missão por estes países e, por último, proveria à guarda dos arquivos da missão, no caso de – em minha tão extensa e arriscada peregrinação – suceder-me alguma desgraça.

§6º Este país goza de paz e se está procedendo atualmente à eleição do vice-presidente da República e da metade do Congresso. Para vice-presidente, tem até o presente obtido a maioria o sr. dr. Joaquim Herrera.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 24 OUT. 1852 • AHI 271/04/19

Índice: §1º e 2º apresentação oficial do ministro em missão especial à Venezuela; §3º princípio das negociações; §4º Publicações sobre o Brasil; §5º acusação do recebimento de um despacho.<sup>6</sup>

3ª Seção / N. 2 / 1ª Via

Missão especial do Império  
do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 24 de outubro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 13 do corrente, teve lugar a minha apresentação oficial ao presidente desta República e

<sup>6</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”. E, ao lado do índice: “R.º 11 de janº 1853”.

que, nessa ocasião, dirigi a S. Exa. o discurso que remeto junto (cópia n. 1) e que me foi respondido pelo que V. Exa. achará impresso no incluso n.1.085 da *Gaceta*.

§2º Dirigi, no dia seguinte, a nota (cópia n. 2) abrindo a negociação, a qual me foi logo respondida como consta da cópia n. 3. Na primeira entrevista que imediatamente tive com o ministro, disse-lhe que eu não tinha dúvida em seguir a marcha indicada por S. Exa., na inteligência de que o que se passasse nas conferências preliminares, que ele exigia, seria considerado como base do futuro tratado. Assegurou-me o dr. Herrera que assim o entendia e informou-me que, estando ele muito ocupado com os diferentes ministérios que dirigia, proporia ao presidente que nomeasse uma pessoa de confiança para tratar comigo.

§3º Fui, porém, posteriormente informado de que o mesmo dr. Herrera será nomeado plenipotenciário e de que esta nomeação me será comunicada amanhã ou depois.

§4º Não me tenho, entretanto, descuidado de preparar a opinião pública em favor do Brasil, como V. Exa. verá pelos impressos juntos. Havendo a pessoa a quem encarreguei de extrair os relatórios do Império cometido um equívoco, que me pareceu de entidade no artigo publicado no n. 67 do *Correo de Caracas*, tratei de retificá-lo no n. 68 do mesmo periódico.

§5º Tenho a honra de acusar a recepção do despacho reservado, que V. Exa. me expediu em 12 de agosto deste ano, cobrindo cópias de várias comunicações dirigidas a nossos ministros em Buenos Aires, Washington e Lima; e terei sempre presente o conteúdo do dito despacho e cópias anexas.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

Senhor Presidente,

Tenho a honra de depositar em mãos de V. Exa. a carta credencial, pela qual o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, se dignou no-



mear-me seu ministro residente, em missão especial, junto à República de Venezuela.

Sua Majestade Imperial, Excelentíssimo Senhor, olha com o mais vivo interesse para o bem-estar e prosperidade das repúblicas que, juntamente com o Império, ocupam o vasto continente da América do Sul e que estão ligadas com ele por vínculos de natural simpatia: o sossego interno daquelas repúblicas e a boa harmonia entre todas elas têm uma íntima relação com os interesses do Império; e S. M. Imperial, que de seus sentimentos de benevolência e estima tem dado já tantas provas, não poupará esforços para consolidar a paz continental, procurando com calma e antecipação decidir e cortar pela raiz todos aqueles pontos de controvérsia que poderiam para o futuro trazer dificuldades entre o Império e seus vizinhos.

Movido por estes desejos, pelo que toca à República de Venezuela, já o Governo Imperial encetou, há anos, negociações que foram interrompidas por circunstâncias imprevistas e independentes da vontade dos dois governos. Agora, porém, que teve conhecimento de que Venezuela, sob os auspícios da administração de V. Exa., gozava das bênçãos da paz, pareceu-lhe oportuno atar o fio daquelas negociações, como com urgência reclamam os interesses políticos e comerciais de um e outro Estado.

Este é o objeto da honrosa missão que o meu augusto soberano se dignou confiar-me e no desempenho da qual serei fiel intérprete da mesma política larga e generosa que tem assinalado a marcha do meu governo para com todos os Estados deste continente.

Permita-me V. Exa. que conclua manifestando o prazer com que obedeci às ordens imperiais, que me proporcionaram ocasião de visitar de novo um país onde, durante uma prolongada residência, tanta hospitalidade encontrei e do qual me separei deixando tantos amigos.

Sob tão favoráveis auspícios e contando com a benevolência de V. Exa., eu confio em que meus esforços, dirigidos sempre pelos sentimentos, que professo, de respeito para com a pessoa de V. Exa., obterão resultados satisfatórios, em harmonia com a honra e interesses dos dois Estados e correspondentes aos magnânimos desejos do meu augusto soberano, que acabo de ter a honra de manifestar a Vossa Excelência.

[*Anexo 2*]

[*Cópia*] n. 2

N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 14 de outubro de 1852.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial, tem a honra de se dirigir ao sr. dr. Joaquim Herrera, ministro secretário de Estado de Relações Exteriores da República de Venezuela, para informar a S. Exa., que, munido dos necessários plenos poderes para negociar o tratado de limites entre os dois Estados, a que foi convidado o Governo Imperial pelo da república venezuelana, por notas dirigidas ao ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Império, em 26 de fevereiro de 1841, e à legação imperial em Caracas aos 19 de outubro de 1843 e 10 de fevereiro de 1844, se acha disposto a conferenciar com o plenipotenciário, ou plenipotenciários, que o exmo. sr. presidente da República for servido nomear para o citado fim.

O abaixo assinado aproveita a ocasião para oferecer ao sr. dr. Joaquim Herrera os protestos da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Joaquim Herrera,  
Secretário de Estado de Relações Exteriores da República de Venezuela,  
etc., etc., etc.

[*Anexo 3*]

[*Cópia*] n. 3

República de Venezuela  
Despacho de Relaciones Exteriores  
Caracas, octubre 15 de 1852.

El infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores de Venezuela, ha tenido el honor de recibir la nota número primero del señor comendador Miguel Maria Lisboa, ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil en Venezuela, donde le informa S. Señoría de que hallándose provisto de los plenos poderes necesarios para negociar el tratado de límites entre los dos Estados, a que el gobierno de la República convidó al del Imperio en años anteriores, está dispuesto a

conferenciar con el plenipotenciario o plenipotenciarios que se nombren al efecto.

El infrascrito participa a Su Señoría en contestación que el gobierno de la Republica desea celebrar dicho tratado, para lo que tendrá el mismo las conferencias preliminares con Su Señoría, procediendo a nombrar el plenipotenciario de Venezuela cuando esté para concluirse el tratado.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para ofrecer al señor comendador Lisboa los protestos de su consideración muy distinguida.

(assinado) Joaquin Herrera

Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc., etc., etc.

Estão conformes:  
M. M. Lisboa



OFÍCIO • 8 NOV. 1852 • AHI 271/04/19

Índice: § 1, 2, 3 e 4 negociação de limites; § 5 e 6 notícias.

3ª Seção / N. 3 / 1ª Via

Missão especial do Império  
do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 8 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Pela nota junta por cópia (n. 1), que só recebi no dia 26 de outubro p. p., foi-me comunicada a nomeação do plenipotenciário venezuelano, que deve tratar comigo, a qual recaiu no próprio dr. Herrera, ministro de Relações Exteriores.

§2º Adoeceu, porém, logo depois, o dito plenipotenciário; e só no dia 3 do corrente pôde ter lugar a primeira conferência. Para suprir a falta de um protocolo, que em vão reclamei, consignei em um *memorandum*, que V. Exa. achará incluso (cópia n. 2), o que nela se passou.

§3º Teve lugar no dia 6 do corrente a segunda conferência, e também escrevi o que nela se passou e consta da cópia n. 3. Estes apontamentos foram escritos sem perda de tempo, lidos ao dr. Herrera e por ele aprovados.

§4º Sob n. 4, remeto a V. Exa. uma cópia do projeto de tratado de limites que apresentei, deixando em branco a linha divisória: vai acompanhado de algumas notas justificativas. À vista de todos estes documentos, verá V. Exa. o estado da negociação e a direção que vai tomando.

§5º Este país continua em paz; as negociações de limites com a Nova Granada foram transferidas de Caracas para Bogotá, onde são conduzidas, por parte de Venezuela, pelo plenipotenciário desta república, o sr. Villa-fañe, que já ali se acha.

§6º Cumpre-me participar a V. Exa. que o rio Orinoco já possui navegação por vapor. Uma companhia, que ali se estabeleceu, tem vários vapores que o remontam e ao seu afluente Apure até Nútrias, cidade situada muito no interior do país, na província de Barinas. O ponto de partida destes vapores é a cidade Bolívar (antiga Angostura), capital da província de Guayana.

Deus guarde a V. Exa.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

República de Venezuela  
Despacho de Relaciones Exteriores  
Caracas, octubre 22 de 1852.

El infrascrito secretario de Estado de Relaciones Exteriores de Venezuela, tiene el honor de comunicar al señor comendador Miguel Maria Lisboa, ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil, que a consecuencia de haber manifestado Su Señoría que tiene los plenos poderes necesarios para celebrar el tratado de límites pendiente entre los dos países, Su Excelencia el presidente de la República ha resuelto nombrar al infrascrito ministro plenipotenciario especial de Venezuela al efecto, y que muy pronto se hallará en estado de comenzar con Su Señoría la negociación de aquel pacto.

Con tal motivo le renueva los protestos de su consideración distinguida.

(assinado) Joaquín Herrera

Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 2*]

[*Cópia*] n. 2

*Memorandum* da conferência de 3 de novembro de 1852.

Pedi ao plenipotenciário *venezolano* que tomássemos apontamentos para um protocolo; mas ele disse-me que melhor era que conversássemos primeiro sobre a negociação dos limites para depois entrarmos em uma conferência formal. Convim nisso; mas acrescentei que, antes de nos ocuparmos de limites, eu proporia que concordássemos no caso do tratado e nas estipulações relativas à extradição e navegação fluvial, para o que eu tinha preparado um projeto de tratado; ao que me respondeu que não tinha dúvida em ouvir ler o meu projeto, mas que o essencial era a linha de limites e que ele preferia que a fixássemos primeiro que tudo, porque o mais era de menor<sup>7</sup> importância e não ofereceria embaraço. Ainda cedi e, prestando-me a tratar da linha divisória, pedi um atlas de Codazzi. Continuamos à vista dele a tratar dos limites. Disse-me o plenipotenciário *venezolano* que a linha de Codazzi lhe parecia a melhor, porque já era conhecida e havia sido traçada à vista de muitos documentos que a autorizavam. Respondi-lhe que eu não me opunha a ela na sua maior parte, mas que havia um ponto dela que não só apresentava uma fronteira mal definida, como contrária ao *uti possidetis*. Que eu convinha na linha desde as cabeceiras do Memachi até o rio Negro, somente com a diferença de que, em vez de mencionar-se a pedra do Cucuí, se mencionaria a ilha de S. José, que lhe está próxima e que era o ponto que os habitantes daqueles lugares reputavam fronteira. Que também convinha na linha de Codazzi desde o lugar em que a serra de Unturan se prende à serra Parima para o oriente, por toda a serra Parima e pela Pacaraima até

7 N.E. – As palavras “mais” e “menor” estão sublinhadas a lápis no original.

encontrar o território das colônias britânicas. Mas que a reta que Codazzi tirava ao centro do cano Maturacá era mal definida e pouco própria para servir de fronteira, porque passava por uma campina aberta, e mencionava um ponto (a metade do cano Maturacá) difícil de estabelecer-se e que, uma vez estabelecido, não era fácil de policiar-se. Que eu teria de propor e de insistir em um limite mais natural do que esse. Respondeu-me o plenipotenciário *venezolano* que Codazzi tivera muito boas razões para traçar a sua linha e que na próxima conferência ele me manifestaria os documentos que a apoiavam. Concordamos então em que sábado próximo, 6 de novembro, nos reuniríamos de novo, e pedi ao plenipotenciário *venezolano* que se visse se podia adiantar a questão a ponto de eu poder, pelo pacote de 9 de novembro, informar ao meu governo alguma coisa de importante.

[*Anexo3*]

[*Cópia*] n. 3

*Memorandum* da conferência de 6 de novembro de 1852.

Apresentou-me o plenipotenciário *venezolano* vários papéis e um mapa de Venezuela por Codazzi e disse-me que o presidente estava disposto a não afastar-se do mapa de Codazzi e que ele tinha presentes documentos que provavam o bom direito de Venezuela à dita linha. Deles apresentou-me uma carta escrita por M. de Humboldt ao capitão general de Caracas, em que sustenta que o ponto no rio Negro por onde deve passar a linha divisória deve ser o Equador e que, por conseguinte, toda a pedra do Cucuí pertence à Venezuela; mais a opinião do Conselho de Governo de Venezuela, que diz que da serra Parima se deve<sup>8</sup> seguir a linha dividindo perfeitamente os sistemas hidrográficos do Orinoco e Amazonas, mas que mencionava depois a metade do cano Maturacá e por fim os artigos XII e XVI do tratado de 1777. Respondi-lhe que eu sentia que ele me dissesse que o presidente estava resoluto a não alterar a linha de Codazzi; que eu, pelo contrário, não me julgava com direito de ditar a lei, que estava aberto à convicção e que, assim como, sem provas e uma demonstração do direito de Venezuela, não me prestaria a reconhecer a linha pretensiosa, assim também prometia submeter à conside-

8 N.E. – A palavra “deve” está sublinhada no original.

ração do meu governo qualquer documento que me apresentasse o plenipotenciário venezuelano e que me parecesse decisivo. Quanto à carta de M. de Humboldt, este sábio em mais de um escrito asseverava que o limite reconhecido era a ilha de S. José, perto do Cucuí, e nada mais dizia sobre a raia a leste daquele ponto; e que sua opinião sobre o que devia ser a linha divisória não tinha valor algum. Quanto à opinião do Conselho de Governo de Venezuela, era ela contraditória, pois, se em uma parte mencionava o cano Maturacá, em outra, me era favorável quando apontava uma divisão perfeita dos sistemas hidrográficos. Que seguindo este princípio, toda a extensão dos rios Idapa e Pacimoni, que pertenciam ao sistema hidrográfico do Amazonas, devia ser nossa. Que ainda que o tratado de 1777 não era válido, contudo eu o considerava antes favorável do que contrário ao meu modo de ver, porque o que tivera em vista era a própria divisão hidrográfica do país, que acabávamos de ver que nos concedia os rios Idapa e Pacimoni. Que eu, pelo contrário, cria que não era equitativa a linha de Codazzi a leste do Cucuí até a junção da serra Unturan com a Parima: 1º, por causa dessa mesma divisão hidrográfica do terreno que o Conselho recomendava; 2º, porque ainda que não tínhamos uma posse perfeita, garantida por povoação fixa, tampouco a tinha Venezuela, e nós tínhamos (e não Venezuela) a posse do comércio com os índios, como o provam Humboldt e Codazzi, comércio que não era permitido senão entre habitantes do mesmo território. Que, pelo §25 das instruções dadas de comum acordo pelas duas cortes aos demarcadores de Portugal e Espanha, se dizia que, podendo haver dúvida sobre qual das duas serras (a de Pacimoni e a de Udare) deveria ser preferida para limites, os demarcadores preferissem a que melhor fosse adequada para impedir as comunicações; e que (perguntava eu) se entre os governos de Portugal e Espanha havia dúvida sobre estas duas serras, como queria Venezuela, por si só e sem acordo do Brasil, que se desse a preferência (com prejuízo nosso) à mais meridional? O plenipotenciário *venezolano* argumentou-me com a conveniência de um mapa que já existia e com o artigo XII do tratado de 1777, que proibia aos portugueses subir pelo rio Negro acima e pelos rios que nele desembocam, entre os quais estavam o Idapa e o Pacimoni; ao que lhe respondi que, conquanto não reconhecesse a validade do tratado de 1777 e sim o princípio do *uti possidetis* e a conveniência dos limites naturais, contudo não pensava que o dito tratado, com sua expressão vaga do artigo XII, era suficiente para sustentar sua opinião. Pedi-lhe que reconsiderasse o negócio, que pesasse bem as palavras do Conselho de Governo perfeitamente e sistemas

hidrográficos, e entreguei-lhe, para que fosse examinando, um projeto de tratado (sem os limites) e um exemplar do tomo VII da revista do Instituto Histórico, para que nele lesse a opinião do coronel Baena sobre nossos limites. Marcamos o sábado seguinte para a 3ª conferência.

Conformes:  
M. M. Lisboa

[*Anexo 4*]

[*Cópia*] n. 4

Projeto de tratado de amizade, limites, navegação fluvial e extradição entre S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela, apresentado ao plenipotenciário *venezolano* em conferência de 6 de novembro de 1852.

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade, S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela, desejando remover, quanto ser possa, todo o motivo de ulterior desinteligência e reconhecendo a necessidade de proceder a um ajuste definitivo sobre os limites entre seus territórios e sobre a segurança de suas fronteiras e, ao mesmo tempo, de promover o desenvolvimento do comércio interior e navegação dos rios comuns, convieram em celebrar para esse fim um tratado e nomearam seus plenipotenciários, a saber:

Sua Majestade o Imperador do Brasil ao sr. Miguel Maria Lisboa, comendador da Ordem de Cristo e seu ministro residente junto à República de Venezuela.

E o presidente da República de Venezuela, ao sr. dr. Joaquim Herrera, ministro secretário de Estado dos Despachos do Interior, Justiça e Relações Exteriores da mesma República;

Os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes.

*Artigo primeiro*

«Haverá paz perfeita, firme e sincera amizade entre S. M. o Imperador do Brasil e seus sucessores e súditos, e a República de Venezuela e seus cidadãos, em todas suas possessões e territórios respectivos.»



Este artigo é copiado do artigo 1º do tratado de comércio e navegação entre o Brasil e a República Oriental, de 12 de outubro de 1851.

*Artigo segundo*

«S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela convêm em reconhecer como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territórios o *uti possidetis* e, em conformidade deste princípio, declaram e definem a linha divisória da maneira seguinte.» (Segue a linha da fronteira.)

Este artigo tem por modelo os artigos 2º e 3º do dito tratado.

*Artigo terceiro*

«Imediatamente depois de ratificado o presente tratado, as duas altas partes contratantes nomearão cada uma um comissário, para de comum acordo procederem, no termo mais breve, à demarcação da linha nos pontos em que for necessário, de conformidade com as estipulações que precedem.»

Artigo 5º do dito tratado, de acordo com as instruções de 20 de março de 1852.

*Artigo quarto*

«Se no ato da demarcação ocorrerem dúvidas graves, provenientes de inexatidões nas indicações do presente tratado – atenta a falta de mapas exatos e de explorações minuciosas –, serão essas dúvidas resolvidas amigavelmente por ambos os governos, aos quais os comissários as sujeitarão, considerando-se o acordo que as resolver como interpretação ou aditamento ao mesmo tratado; e ficando entendido que, se tais dúvidas decorrerem em um ponto, não deixará a demarcação de prosseguir em outros indicados no tratado.»

É copiado palavra por palavra das instruções de 20 de março de 1852.

*Artigo quinto*

«Se para o fim de fixar em um ou outro ponto limites que sejam mais naturais ou convenientes a uma e outra nação, parecer vantajosa a troca de territórios, poderá esta ter lugar, abrindo-se para isso novas negociações e fazendo-se, não obstante, a demarcação, como se tal troca não houvesse de efetuar-se.»

É também copiado palavra por palavra das instruções de 20 de março de 1852.

*Artigo sexto*

« S. M. o Imperador do Brasil declara que, com tratar com a República de Venezuela relativamente ao território situado ao poente do rio Negro e banhado pelas águas do Tomo e do Aquio, do qual alega posse a República de Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaisquer direitos que esta última república possa fazer valer sobre o dito território.»

É autorizado pelas instruções de 20 de março de 1852.

*Artigo sétimo*

« Conquanto ambas as altas partes contratantes reconheçam que estão na posse exclusiva da navegação dos rios que correm dentro de seus respectivos territórios, contudo S. M. o Imperador do Brasil, querendo dar uma prova da sua benevolência para com a República de Venezuela e em benefício do comércio, convém em fazer extensivas aos barcos e mercadorias *venezolanos*, que no Brasil entrarem pela fronteira do rio Negro, todas as franquezas e isenções que foram concedidas aos barcos e mercadorias peruanos pelo artigo primeiro da convenção celebrada em Lima com a República do Peru, em 23 de outubro de 1851, com as mesmas restrições e limitações com que foram concedidas pela dita convenção. O presidente da República de Venezuela se obriga, por sua parte, a tratar os barcos e mercadorias brasileiros, que pela dita fronteira do rio Negro entrarem em Venezuela, pelo mesmo modo por que forem tratados os barcos e mercadorias *venezolanos* no Brasil.»

Assim dei execução à parte das instruções de 20 de março de 1852 que me ordena que procure uniformar, quanto for possível, o que ajustar sobre navegação fluvial com o que se acha no tratado com o Peru. Compreende a limitação do tempo que hão de durar estas estipulações. A reciprocidade ajustada nestes termos deixa ao Brasil toda a liberdade de ação para estabelecer os seus regulamentos fiscais e comerciais.

*Artigo oitavo*

« S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela se obrigam a não dar asilo em seus respectivos territórios aos grandes criminosos e prestam-se à sua extradição recíproca, concorrendo conjuntamente as seguintes condições.» (Seguem-se as quatro condições do artigo 1º do

tratado de extradição de 12 de outubro de 1851, entre o Brasil e a República Oriental.)

Este artigo e os seguintes são copiados do tratado de extradição entre o Brasil e a República Oriental do Uruguai, de 12 de outubro de 1851, conforme me foi ordenado pelas instruções de 20 de março de 1852.

<i>Artigo nono</i>	(o artigo 2º do dito tratado)
<i>Artigo décimo</i>	(o artigo 3º do dito tratado)
<i>Artigo undécimo</i>	(o artigo 4º do dito tratado)
<i>Artigo duodécimo</i>	(o artigo 5º do dito tratado)
<i>Artigo décimo terceiro</i>	(o artigo 6º do dito tratado)
<i>Artigo décimo quarto</i>	(o artigo 7º do dito tratado)

*Artigo décimo quinto*

«As duas altas partes contratantes se obrigam a tomar todas as medidas a seu alcance para impedir que os índios aldeados no território de uma delas sejam seduzidos e aliciados para se passarem para o território da outra; e para a eficaz repressão de semelhante abuso, reclamarão do poder competente a promulgação das necessárias leis.»

Assim modificado, reproduzi o artigo 6º da convenção com o Peru, porque, na fronteira do rio Negro, não me consta que haja exemplo moderno de arrebatamento de índios, entretanto que um sistema de sedução existiu no tempo do diretor Ayres, como V. Exa. poderá ver pelo officio reservado n. 3, de 10 de dezembro de 1846, dirigido pela legação imperial em Caracas à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros.

*Artigo décimo sexto*

«O presente tratado será ratificado e suas ratificações serão trocadas no Rio de Janeiro, dentro do prazo de dezoito meses contados desta data.»

O ministro de Relações Exteriores havia-me prometido verbalmente que mandaria um agente diplomático à corte do Império.

Em testemunho do que, nós, abaixo assinados, plenipotenciários de S. M. o Imperador do Brasil e da República de Venezuela, em virtude de nossos plenos poderes, assinamos este tratado com nossos punhos e lhe fizemos pôr o selo de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro aos ... do mês de novembro do ano do nascimento do nosso senhor Jesus Cristo de 1852.

Conforme:  
M. M. Lisboa



**OFÍCIO • 8 NOV. 1852 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Suspeitas quanto às instruções do governo brasileiro; andamento das negociações sobre tratado de limites; linha de fronteira.]*<sup>9</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 8 de novembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em aditamento ao que levo ao conhecimento de V. Exa. em minha correspondência ostensiva desta data, cumpre-me informar a V. Exa. que, pouco depois que aqui cheguei, foi-me dito por meu colega de Espanha que os passos do Governo Imperial para entender-se com as repúblicas da América do Sul davam que pensar a pessoas relacionadas com o presidente e com o governo de Venezuela; e que houvera quem manifestasse sua opinião de que estes passos eram percussores [*sic*] de um vasto plano de política, que teria por fim uma propaganda monárquica.

§2º Reconheci logo a necessidade de marchar com muita cautela, para não dar vulto a ideias tão contrárias à política franca e leal do Governo Imperial; e resolvi fazer sentir, no decurso da minha negociação, que eu aqui vinha continuar o que havia sido entabulado em 1843, por convite do governo de Venezuela. Isto explica a redação das notas que tenho até o presente dirigido. Posso acrescentar que penso ter conseguido o meu fim, visto que o dr. Herrera na segunda conferência que comigo teve declarou-me que tinha examinado a correspondência atrasada e vindo ao conhecimento de que a iniciativa desta negociação partira de Venezuela: o que parece indicar que antes daquele exame não pensava assim.

<sup>9</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse a recepção para integridade da correspondência”. E, no verso da última folha: “Re. 13 de junho 1853”.

§3º Entretanto e apesar de tudo isto, adiantei-me em apresentar o projeto de tratado e não quis esperar que ele partisse do plenipotenciário *venezolano*, porque desta maneira me será fácil dar à negociação aquele cunho de uniformidade com os tratados de 12 de outubro de 1851, que me parece própria da influência que compete ao Império e que seria impossível fazer imprimir em peças originalmente redigidas sem atenção àqueles tratados.

§4º V. Exa. verá, pelo que se tem passado nas conferências, as diligências que estou fazendo para que o plenipotenciário de Venezuela modifique alguma coisa em nosso favor a linha de Codazzi. Não encobrirei, porém, a V. Exa. que receio que ele esteja preparado para sustentá-la melhor do que eu estou para atacá-la. Os argumentos contra ela, tirados de Humboldt e por mim citados na memória que tive a honra de apresentar a V. Exa. em princípio deste ano, como na mesma memória fiz sentir, são mais especiosos do que sólidos; entretanto que existe no meu arquivo um documento oficial, que me foi enviado pela presidência do Pará, o qual vem em apoio do mapa de Codazzi; e assim como eu possuo este, é provável que o governo *venezolano* possua outros que provem o mesmo.

§5º Hei de, como devo, fazer diligências por conseguir uma modificação da linha de Codazzi, mas hei de também, como devo, não levar minhas exigências a um ponto que frustre a negociação, ou exponha o tratado a não ser aprovado pelo Congresso, o que colocaria as coisas em pior estado do que antes.

§6º Do documento acima citado, que é um ofício do coronel Manoel da Gama Lobo d'Almada ao general João Pereira Caldas, escrito de Barcelos em 31 de outubro de 1786, e do mapa a que ele se refere,<sup>10</sup> remeto a V. Exa. as inclusas cópias. Vê-se por este ofício que em 1786, o rio Umarivani era considerado como pertencente aos domínios de Espanha e que os espanhóis tinham dele a posse; porquanto era-lhes possível conservar aquele rio fechado da parte dos domínios portugueses, porque estes não soubessem daquela comunicação. Em todo o caso, por esse ofício se vê que, naquele ano, apenas começavam os portugueses a informar-se da comunicação entre o Cababoris e o Pacimoni, a qual era já conhecida pelos espanhóis, que a frequentavam passando por terra do Maturacá ao Uá que é um igarapé do Cababoris.

10 N. E. – As palavras “mapa a que ele” estão sublinhadas a lápis no original. Sobre o referido mapa, há também a seguinte observação, no verso da última folha: “O mapa anexo a este ofício acha-se colocado depois da cópia junta ao reservado n. 3, de 6 de dezembro 1852, da missão especial de Miguel Maria Lisboa em Venezuela”.

§7º O rio Umarivani de Gama Lobo não existe no mapa de Codazzi, mas tratando de combinar, quanto é possível, os dois mapas, vê-se que corresponde ele ou ao que Codazzi chama Baría, cujas nascentes coloca na serra de Ymeri, ou antes à metade do Maturacá, do qual diz Codazzi (*Geografia*, páginas 607) que, nas crescentes, recebe parte das águas do Cababoris e as envia ao Bária. Em qualquer dos casos, é o Umarivani parte da comunicação entre o Cababoris e o Pacimoni; e se o dito Umarivani, como diz Gama Lobo, é dos espanhóis, pertence a estes uma parte da dita comunicação, que é o que reclama a linha de Codazzi. O ponto médio do cano Maturacá divide as águas entre o Cababoris e o Pacimoni; no tempo seco é enxuto, e no tempo de águas alaga-se e dá passo às canoas entre aqueles dois rios.

§8º No momento de concluir este ofício, recebi o de V. Exa., reservado n. 2, de 30 de agosto do corrente ano, cobrindo cópia do que me fora dirigido pelo presidente da província do Amazonas em 23 de junho passado, o qual nunca chegou a minhas mãos. Não vieram, porém, as cópias dos documentos, a que se refere o dito ofício.

Deus guarde a V. Exa.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Do exame, que de ordem de V. Exa. mandei fazer sobre a comunicação do rio Cauaboris [*sic*] para os domínios de Espanha, agora me dá conta o tenente Marcelino José Cordeiro, que o cabo de esquadra Raimundo Maurício se recolhera desta diligência e me remete duas participações assinadas pelo dito cabo e mais um mapa, relativo tudo à sobredita diligência. E substanciada a referida conta, vem a ser a comunicação que se *descobriu* da maneira seguinte:

Subindo-se seis dias pelo rio Cauaboris, se sai no rio Maturacá; por este, quatro dias águas acima, se dá no rio Umarivani; que, logo na sua

confluência com o Maturacá, correm as águas do Umarivani para os domínios de Espanha; pelo Umarivani se desce dois dias a sair no rio Baría e com um dia de viagem por ele abaixo, se sai pouco acima da foz do rio Baximonari, que deságua no rio Cassiquiare e este no rio Negro. Da foz do Baximonari à aldeia S. Carlos, é pouco mais ou menos dia e meio de viagem.

Ponho em presença de V. Exa. o mapa incluso, que explica distintamente a mencionada comunicação, tal qual se me refere. E vai a relação das pessoas que foram a este reconhecimento que todas chegaram até onde disseram os guias que os castelhanos costumavam fazer suas salgas.

O sobredito cabo de esquadra informa que o rio Uá dá comunicação por terra para o rio Maturacá e que consta que por esta comunicação de terra têm os espanhóis vindo ao rio Uá a tratar com os gentios Mabiús.

Refere também que o rio Umarivani, na sua confluência com o Maturacá, estava fechado de arvoredos, ao mesmo tempo que, para dentro, estava navegável e limpo; e supõe o mesmo cabo que o conservar aquele rio fechado da parte dos domínios portugueses seria indústria dos espanhóis por que não soubéssemos daquela comunicação.

Deram notícia ao cabo de esquadra, que os rios Xiabá e Ubatibá não comunicam para o Orinoco; que aqueles dois rios ambos eles deságuam no Cassiquiare e que as suas vertentes são na serra de Maduacá.

A pessoa de V. Exa., guarde Deus.

Barcelos, 31 de outubro de 1786.

(assinado) Manoel da Gama Lobo da Almada

Ilmo. e Exmo. Sr. João Pereira Caldas

Conforme:  
(assinado) Miguel Antônio Nobre,  
Secretário do governo

Conforme:  
M. M. Lisboa



DESPACHO • 29 NOV. 1852 • AHI 271/04/21

[Índice: *Estatutos da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas.*]<sup>11</sup>

3ª Seção / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de novembro de 1852.

Em aditamento ao meu despacho n. 2, de 16 de setembro último, passo às mãos de V. S., para seu conhecimento, as cópias inclusas dos estatutos da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, e do decreto n. 1.055, de 20 do mês próximo passado, que os aprovou com algumas modificações mencionadas no mesmo decreto.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 5 DEZ. 1852 • AHI 271/04/19

Índice: Anuncia a nomeação de um vice-cônsul para o porto de La Guaira.

3ª Seção / N. 4

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 5 de dezembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Pela absoluta necessidade de que o agente diplomático do Brasil em Caracas tenha em La Guaira um correspondente que facilite a remessa de seus ofícios e cartas, resolvi aproveitar a autorização que V. Exa. me concedeu em seu despacho reservado de 29 de março passado, nomeando vice-cônsul da nação brasileira naquele porto ao sr. João Röhl. O nome-

11 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em St. Marta em 10 de maio 1853. R. em [17] de junho”.



ado é chefe da casa comercial alemã de Röhl e Rouette, uma das mais consideráveis de La Guayra; já obteve o *passé* do ministro venezuelano, que o habilita a exercer provisoriamente as funções consulares, e espera pelo beneplácito imperial a fim de as poder exercer permanentemente. Rogo, portanto, a V. Exa. se sirva confirmá-lo no seu posto, remetendo-lhe o dito beneplácito por via da legação imperial em Londres ou desta missão.

§2º Também será muito útil que exista um vice-cônsul brasileiro em Cidade Bolívar, capital da província de Guayana, que possa informar a legação que, em virtude do decreto n. 941, de 20 de março deste ano, deve existir nesta república, do que se passa pela nossa fronteira; mas como não há para isso urgência, o chefe dessa legação, quando aqui chegar, poderá prover tal lugar.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 6 DEZ. 1852 • AHI 271/04/19

[Índice: *Andamento das negociações sobre o tratado de limites.*]<sup>12</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 6 de dezembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Juntamente com as cópias autênticas dos protocolos das conferências que tiveram lugar para a negociação dos tratados de limites e

12 N.E. – Intervenção em letra diferente, abaixo do cabeçalho: “N.B. Os documentos acham-se na caixa dos tratados, menos as cópias dos protocolos mencionados no §1º – Este ofício juntei eu depois de encadernado este volume [*illegível*] – 6 - [outu]bro 1865. J. C. Amaral”. E, no canto superior esquerdo da penúltima folha: “Resp. em 11 junho”.

extradição entre o Império e Venezuela, tenho a honra de passar as mãos de V. Exa. os quatro originais dos ditos tratados, que foram assinados no dia 25 de novembro próximo passado, e os plenos poderes do presidente da República.

§2º Tive, por fim, de ceder da pretensão relativa ao vale do Pacimoni.

1º) Pelos argumentos que apresentou o plenipotenciário *venezolano* na conferência de 16 de novembro, podendo a eles acrescentar-se que a fundação da aldeia de S. Isabel nas cabeceiras daquele rio, em 1843, foi publicada no relatório do sr. Rafael Azevedo e que dela dei aviso à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros em ofício n. 3, de 15 de janeiro de 1846. 2º) Porque, concedendo nós, como não podemos deixar de conceder, que Venezuela tem a posse da parte baixa do Pacimoni, onde estão as vilas de Buenavista e Quirabuena, não nos podíamos razoavelmente recusar a conceder a essas vilas um distrito suficiente que as cobrisse e protegesse; e não ficariam elas cobertas, se nos introduzíssemos pelas cabeceiras do Pacimoni, tanto mais quanto que o vale do Pacimoni é pouco extenso e jamais foi ocupado por povoação nossa. 3º) Porque o mapa de Humboldt traça a divisória conforme o estipulado no tratado. 4º) Porque o mapa do coronel Conrado Jacob de Niemeyer, que foi premiado pelo Instituto Histórico, traça a divisória dando à república colombiana todas as águas do Cassiquiare e intersectando o cano ou rio Maturacá. 5º) Porque o documento que remeti com meu ofício reservado n. 1, de 9 de novembro próximo passado, prova que desde 1786 o Pacimoni e Umarivani eram possuídos pelos espanhóis.

§3º Consegui sempre, fazendo-me firme em uma citação das viagens de Humboldt, uma deviação da linha de Codazzi: obtive que se designasse como limite não a pedra do Cucuí, mas a ilha de S. José, que está um pouco acima. Posto que seja muito insignificante a distância de uma a outra, contudo reputo isto vantagem, porque, a julgar pela descrição que da *glorieta* do Cucuí faz Humboldt, parece-me que poderá ser um ponto apropriado para uma colônia militar e suscetível de ser fortificado, o que agora poderemos fazer sem oposição, visto que nos pertence integralmente.

§4º Logo que vi que o plenipotenciário *venezolano* não cedia à minha pretensão ao vale do Pacimoni, resolvi não conceder-lhe a navegação do Amazonas, a não ser mediante uma subvenção análoga à que se comprometeu a pagar o governo peruano. Nesse sentido, propus na conferência de 16 de novembro uma questão que, sendo respondida como eu sabia que o seria, habilitou-me para exigir que se eliminasse do primeiro proje-

to de tratado tudo o relativo à navegação fluvial. Esta navegação é mais vantajosa à Venezuela do que ao Brasil, como prova o relatório do sr. Azevedo, e já foi por Venezuela reclamada com empenho em 1846, como V. Exa. poderá ver pelo meu ofício n. 14, de 18 de setembro daquele ano: portanto, seria prodigalidade concedê-la à Venezuela gratuitamente no momento em que ela a parece desdenhar. Ficando para um ajuste separado, poderemos em compensação obter para a navegação por vapor – que provavelmente será empresa brasileira – algum auxílio pecuniário, de que bem necessitará ela para poder vencer os obstáculos das cachoeiras do rio Negro e, sobretudo, do Curucuví.

§5º Entretanto, o que está recordado no protocolo e a nota que cobre meu ofício reservado n. 3, desta data, bastam para provar a política larga e generosa do Governo Imperial.

§6º Tenho também a honra de passar às mãos de V. Exa. a declaratória que troquei com o ministro de Relações Exteriores relativamente à extradição dos escravos prófugos, a qual é cópia do que rege entre Venezuela e Holanda. De todos estes documentos ficam cópias autênticas no arquivo da missão.

§7º Logo que seja aprovado pelo Congresso o tratado, que espero será no mês de fevereiro, seguirei para a Nova Granada.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 6 DEZ. 1852 • AHI 271/04/19

[Índice: *Navegação do Amazonas.*]<sup>13</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 3

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 6 de dezembro de 1852.

13 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp. em 11 junho”.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de elevar ao conhecimento de V. Exa. as inclusas cópias das notas trocadas com este ministério relativamente à navegação do Amazonas, assunto que o dr. Herrera prefere que seja tratado nessa corte. Como as instruções de V. Exa. apenas me autorizavam para referir ao Governo Imperial as propostas do governo *venezolano*, as quais antes de serem adotadas teriam ainda de ser presentes ao governo peruano, pareceu-me natural a resposta dada à minha nota e nada mais repliquei.

§2º A navegação do rio Negro não é, como a do Amazonas, franca e sem obstrução: será preciso, para chegar ao Cassiquiare, vencer as correntes e cachoeiras, que começam desde a nossa antiga aldeia de S. Isabel e se estendem até S. Gabriel. Perto desta fortaleza, há o salto do Curucuví, onde, a julgar pelo que dele tenho lido, talvez seja necessário interromper a navegação, estabelecendo uma linha de vapores desde a vila da Barra até S. Gabriel, e outra dali para cima. Para que a navegação no território de Venezuela seja em grande escala, convém que abranja não só as vilas do Cassiquiare, como o distrito de S. Fernando de Atabapo, cabeça do cantão Rio Negro; e muito ganharia a empresa se, evitando a penosa subida do Cassiquiare, ali penetrasse pelo Pimichim e Temi, abrindo o curto canal entre estes dois rios, indicado desde os primeiros anos deste século por Humboldt e que, por vezes e sem fruto, se tem em Venezuela projetado abrir.

§3º À vista do exposto, na convenção com Venezuela, será útil estipular-se: 1º, que além dos terrenos para depósito de combustível, serão concedidos à empresa, gratuitamente, os necessários para os canais ou caminhos que construir a fim de vencer os obstáculos naturais do rio, ou encurtar distâncias; 2º, que findos os cinco anos da subvenção, cada governo no seu território indenizará a empresa dos gastos que tiver feito com esses canais ou caminhos, seja reembolsando-a do seu custo, seja concedendo-lhe o uso exclusivo deles, durante um prazo razoável e dilatado. Tenciono, antes de deixar Caracas, conversar com o dr. Herrera sobre este assunto, a fim de que possa ser ele considerado nas instruções que se derem ao ministro *venezolano*.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

N. 2

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 25 de novembro de 1852.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de passar às mãos do sr. dr. Joaquin Herrera, ministro de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, a cópia junta daquela parte da convenção celebrada entre o Império e a república peruana em 23 de outubro do ano passado, que diz respeito à navegação do Amazonas e seus afluentes; e roga a S. Exa. se sirva dizer-lhe, para informação do seu governo, se o de Venezuela está disposto a tomar parte na empresa de que trata o artigo 2º daquela convenção e em que termos.

O abaixo assinado está autorizado para tomar conhecimento das proposições análogas que fizer o governo de Venezuela, a fim de que, de acordo com o da república peruana, sejam consignadas em uma convenção especial, cuja aplicação contribuirá para a civilização dos férteis terrenos banhados pelo Amazonas e rio Negro e para o aumento da riqueza dos estados que para tão útil e grandiosa empresa contribuirém.

O abaixo assinado tem a honra de renovar a S. Exa. os protestos da sua muito distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Joaquim Herrera,  
Ministro de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc., etc., etc.

•

Resposta

República de Venezuela, Despacho de Relaciones Exteriores  
Caracas, diciembre 6 de 1852.

El infrascrito secretario de Relaciones Exteriores de Venezuela, ha tenido el honor de recibir la nota que con fecha de 25 del mes pasado le dirigió el sr. comendador Miguel Maria Lisboa, ministro residente de Su Majestad el Emperador del Brasil, para preguntarle si su gobierno está dispuesto a tomar parte en la empresa de que trata el artículo 2º de la convención celebrada con el Perú en 1851 y de que se acompañó copia al pedir ese informe.

Considerada la materia en Consejo de Ministros, ha acordado el Poder Ejecutivo se conteste que Venezuela, conociendo las grandes ventajas que han de redundar al continente de América Meridional de la realización de la empresa de que se habla, y deseosa de hacer cuanto pueda adelantar la prosperidad de sus ciudadanos, mira con sumo interés aquel pensamiento, y se complacerá de contribuir a que se ponga en efecto: cree, sin embargo, que la mejor oportunidad para tratar del asunto será la que ofrezca el canje de las ratificaciones de los tratados de límites y extradición, que se han concluido recientemente entre Venezuela y el Brasil. Como allí se ha convenido que ese acto se efectivará en Rio Janeiro, necesariamente había de enviarse a ella un ministro venezolano, y él mismo llevará instrucciones y poderes bastantes para ocuparse también en el negocio indicado.

Dejando así satisfecha la pregunta del señor Lisboa, le renueva el infrascrito los protestos de su consideración distinguida.

(assinado) Joaquín Herrera

Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente de Su Majestad el Emperador del Brasil, etc., etc., etc.

Estão conformes:  
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 7 DEZ. 1852 • AHI 271/04/21

[Índice: Nomeação de vice-cônsul em La Guaira.]

Viceconsulado del Imperio del Brasil  
La Guayra, diciembre 7 de 1852.

Muy Sr. Mío,

Tengo el gusto de acusar recibo de la muy grata de V. S. fecha cuatro del corriente, con la cual me remite V. S. el nombramiento de vicecônsul de la nación brasileña en este puerto y su distrito que V. S. ha tenido a bien hacer en mi persona y que ya ha obtenido el *passé* del Ministerio de Relaciones Exteriores de esta república y quedo entendido que entraré provisionalmente en el ejercicio de mis funciones, mientras se obtenga el beneplácito imperial que V. S. se encarga de solicitar, para ejercerlas permanentemente.

He recibido igualmente el ejemplar del “Sistema Consular del Brasil”, que junto con aquella me remite V. S. y cuyas reglas serán debidamente atendidas por mí.

Aprovecho esta oportunidad para el ofrecimiento de mis servicios, quedando de V. S. atento servidor.

J. Röhl

Señor M. M. Lisboa, Comendador de la orden de Cristo,  
Ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil en Venezuela,  
de Caracas



DESPACHO • 13 DEZ. 1852 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 1, de 9 de outubro de 1852.]

3ª Seção / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de dezembro de 1852.

Recebi o ofício n. 1, que V. S. me dirigiu com data de 9 de outubro próximo passado, participando-me a sua chegada em 21 do dito mês a Caracas e o motivo por que não pôde ainda ser apresentado ao presidente dessa república.

Ficando inteirado do seu conteúdo, cumpre-me dizer-lhe, quanto ao secretário que V. S. requisita para a missão especial de que se acha encarregado, que verei algum adido que vá ajudá-lo e servir como tal.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa





1 8 5 3



OFÍCIO • 6 JAN. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: Resmete informações requisitadas em função do art. 48 do Regulamento do Corpo Diplomático.]<sup>1</sup>

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 6 de janeiro de 1853.

Ilmo. Sr.,

Acabo de receber o ofício que V. S. me fez a honra de dirigir com data de 13 de setembro do ano passado, pedindo com brevidade as informações que possam habilitar a V. S., no que me diz respeito, a fazer com mais facilidade e exatidão os apontamentos de que trata o artigo 48 do Regulamento do Corpo Diplomático, de 20 de março de 1852.

Direi a V. S., em resposta, que ao que a meu respeito se acha publicado na relação dos empregados do corpo diplomático, apensa ao relatório do ano passado, sob n. 6, só tenho a fazer uma observação.

O decreto em virtude do qual me acho desempenhando uma missão especial em Venezuela derogou, mas não anulou aquele que me nomeou ministro residente em Bolívia, o qual foi omitido na relação a que aludo: creio, portanto, que a minha antiguidade como ministro residente deve ser contada, à vista do artigo 43 do regulamento, desde a data do mais antigo daqueles decretos; e como qualquer equívoco a este respeito pode prejudicar os direitos que me dá o artigo 9º da lei n. 614 de 22 de agosto de 1851, rogo a V. S. se sirva tomar na devida consideração o que levo exposto.

Deus guarde a V. Sa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. Sr. Comendador Joaquim Maria Nascentes de Azambuja [etc.],  
Oficial-maior da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros



1 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 16 de março de 1853”.

OFÍCIO • 7 JAN. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: §1 acusa recepção de 2 despachos; §2 notícias de Venezuela; §3 rumores sobre ambição inglesa; §4 publicações sobre os tratados com o Brasil e abolição de escravidão; §5 lei de N. Granada sobre abolição de escravidão.<sup>2</sup>

3ª Seção / N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 7 de janeiro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber os despachos que V. Exa. foi servido expedir-me pela 3ª seção dessa secretaria de Estado, sob n. 2 e 3 e datas de 16 e 24 de setembro do ano passado, e dos documentos a eles anexos farei o uso conveniente.

§2º Este país continua em paz. Acaba, porém, de sofrer uma ameaça de Grã-Bretanha, que felizmente não teve as consequências que podia ter. Estando pendente de pagamento uma reclamação contra Venezuela por uns 90.000 pesos devidos a ingleses, que não era satisfeita por falta de meios, apresentaram-se em Margarita uma nau e um brigue de guerra ingleses, aprontaram-se em Trinidad vários vapores de grande força e veio a La Guaira uma corveta. Ao mesmo tempo, o agente consular interino em Caracas anunciou que se o dinheiro não fosse pago, seria o negócio afeto ao almirante. O governo, então, para evitar o perigo de represálias, mandou por interposta pessoa comprar os créditos vencidos e, anunciando ao agente britânico que estava arranjado com os credores, tomou a força britânica outra direção.

§3º O aparato, porém, de uma tão grande expedição para um negócio tão pequeno, deu muito que falar; ninguém se persuadia de que o motivo ostensivo dos ingleses era o verdadeiro; e circulou a ideia de que eles vinham exigir não só o pagamento dos \$90.000, como o dos dividendos atrasados que deve Venezuela à praça de Londres, oferecendo a esta república saldar todas as contas e mesmo dar-lhe alguma coisa mais em troca de parte da província de Guayana, que conosco confina. A ideia de que a bacia do Orinoco virá um dia a pertencer aos ingleses ou aos americanos, ideia que nos interessa, é neste país recebida como coisa natural.

2 N.E. – Intervenção à margem direita da última folha: “Resp[ondi]do em 3 de M[margem corroida]. À Justiça a lei grana[dina] 18 de novembro de 1853”.

§4º Remeto a V. Exa., inclusos, dois jornais desta capital, em um dos quais (o n. 23 do *Democracia*) achará V. Exa. um artigo do dr. Acevedo sobre nossos tratados, e no outro (o n. 277 do *Diario de Avisos*), uma representação da Assembleia Provincial de Caracas pedindo ao Congresso a completa abolição da escravidão.

§5º Pela lei de 21 de maio de 1851, que V. Exa. achará impressa no incluso n. 1.228 da *Gaceta Oficial* de Bogotá, verá V. Exa. que os granadinos vão ainda mais longe, pois não só já aboliram a escravidão, como, pelo artigo 14 da dita lei, avançaram princípios pouco conciliadores e contrários às regras da boa vizinhança. À vista de semelhante lei, nenhuma esperança tenho de conseguir da Nova Granada a extradição dos escravos prófugos, extradição que, aliás, não é provável que tenha aplicação prática. Rogo, portanto, a V. Exa. se sirva dar-me suas ordens sobre o que devo fazer, quando chegar a Bogotá, tanto a respeito da questão da extradição dos escravos, como da lei de 21 de maio de 1851.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 11 JAN. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 2, de 24 de outubro de 1852.]<sup>3</sup>

3ª Seção / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1853.

Tenho presentes o ofício n. 2 e documentos anexos, que V. S. me dirigiu com data de 24 de outubro do ano próximo passado findo.

Fico ciente de ter tido lugar a sua apresentação oficial ao presidente dessa república no dia 13 do referido mês, e levarei ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, e depois serão publicados o bem concebido dis-

3 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em St.ª Marta, em 10 de maio 1853. R. em ... de junho ...”.

curso que naquela ocasião V. S. recitou, bem como a resposta que lhe deu o mesmo presidente.

Aprovo que tenha procurado preparar a opinião pública em favor do Brasil por meio da imprensa e recomendo-lhe que continue a remeter-me todos os artigos que para esse fim for mandando publicar.

Estimarei receber em breve a notícia de ter o presidente dessa república dado os seus plenos poderes ao sr. Herrera para entrar com V. S. na negociação do tratado de limites, de que está encarregado.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 21 JAN. 1853 • AHI 271/04/19

*[Índice: Encaminha cópia de documento remetido pelo presidente da província do Pará sobre as questões de fronteira a cargo da missão especial.]<sup>4</sup>*

3ª Seção

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela,  
Caracas, em 21 de janeiro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. a inclusa cópia de um documento que me foi remetido pelo presidente da província do Pará, no qual se encontram esclarecimentos sobre as questões de fronteira a cargo desta missão. Pelas passagens que nela vão sublinhadas parece demonstrado: 1º) Que a pretensão dos portugueses de levar a raia ao rio dos Enganos foi sempre impugnada pelos espanhóis; que da foz do rio Apapóris para cima, se escusara o comissário espanhol, quanto podia, de

4 N.E. – Intervenções a lápis: abaixo do cabeçalho, “Inteirado – Tenho cópia deste ofício e documento junto –”; e à margem esquerda da folha, em letra diferente: “Barão de Japurá foi depois o título de Lisboa”. No verso da última folha do documento: “Re. 13 de junho de 1853”.

subir mais no Japurá; que o informante tenente-coronel Simões confessa que as grandes cachoeiras do rio dos Enganos na verdade são distritos de Popayán; que posteriormente à exploração do dito rio entraram portugueses e espanhóis seguidamente pela foz do rio Apapóris, chegando à primeira cachoeira; que, nesse mesmo rio Apapóris, os espanhóis se escusaram de subir além da primeira cachoeira; e, finalmente, que depois de uma interrupção de trabalhos, em que os comissários se recolheram ao quartel de Ega, pretendeu-se, pela parte portuguesa, a continuação da diligência de demarcações pelo dito Apapóris, e não quis o comissário primeiro espanhol ir. 2º) Que no *post scriptum* do ofício de que remeto cópia se manifesta a opinião do que o escreveu – sem dúvida com conhecimento das localidades e bastante animado de zelo pelos interesses nacionais –, de que das serras do Cucuí para o nascente, e pelas que são vertentes do rio Cauaboris e outros até as serras vertentes do rio Branco, só corre notável marca de linha divisória; o que está em harmonia com a exigência do plenipotenciário *venezolano*, a que tive de ceder, quando assinei o tratado de limites de 25 de novembro de 1852.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

Cópia

Cópia da informação que deu o tenente-coronel engenheiro José Simões de Carvalho sobre as explorações para as demarcações dos confinantes domínios espanhóis.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Nunca pude saber a razão por que se não multiplicaram os exames e explorações dos terrenos limites, que deviam ser entre as possessões portuguesas e espanholas por que os comissários principais deixavam sempre para si a razão de deliberação. A expedição portuguesa no ano de 1780 saiu do Pará em agosto, chegou à vila de Barcelos, gastou o tempo necessário ali para novamente se aprontar para marchar para as opera-

ções em execução do tratado de limites preliminar. No princípio de 1781, saiu dali a comissão comandada pelo comissário prático 1º, ficando na capital o comissário principal. Defronte da povoação de Alvarães, no rio Solimões, se dividiu em dois corpos a dita expedição: um que foi determinado ao reconhecimento do rio Japurá e suas primeiras grandes cachoeiras do Uviá, comandado pelo 2º comissário prático; outro corpo, comandado pelo 1º, subiu a fronteira, posto de Tabatinga, aonde já ali foi recebido da expedição espanhola, porque esta com pressa vinha a receber e nada a entregar. O corpo que foi ao reconhecimento do rio Japurá desceu pelo S. João do [sic] dito ano 81. Teve nova ordem de subir pelo Solimões a encontrar o 1º corpo que descia de Tabatinga, de haver posto o marco na boca do rio Javari. Foi o encontro na entrada que é a mais ocidental do rio Solimões para o rio Japurá, cuja entrada se denomina Avatiparaná. Dali se mandou fazer o reconhecimento do Avatiparaná. Entrando, se colocou ali o marco do Avati. À vila de Ega se recolheram depois as expedições, como a quartel de conferências de preparo para novas explorações e de espera de deliberações das cartas respectivas.

No restante do ano se aprontaram as coisas necessárias para 2ª entrada no rio Japurá das expedições juntas, portuguesa e espanhola, o que se efetuou no princípio do ano de 1782. Percebeu-se que o comissário 1º espanhol se escusava de subir ao dito em ato de demarcação; não menos se percebeu que ele se daria por satisfeito se lhe entregassem Tabatinga, ou se lha tivessem entregue, para o que já tinham vindo com famílias para colonizar o dito lugar. Contudo, foi receoso sempre de ir ensinar, ou ver os portugueses a entrada nos domínios espanhóis. Da foz do rio Apapóris para cima, se escusava o comissário espanhol, quanto podia, de subir mais no Japurá; chegou-se sempre à grande cachoeira do Uviá e dali se voltou, e se subiu pelo braço denominado pelos portugueses rio dos Enganos até passar suas grandes cachoeiras, aonde o comissário espanhol mostrou ciúme em ver os portugueses em distritos de Popayán, que na verdade são. Desceu-se daqui, entraram os portugueses e espanhóis seguidamente pela foz do rio Apapóris, chegando à 1ª cachoeira. Os espanhóis, escusando-se continuar a subir e sobrevivendo uma mortífera epidemia de sezões e dissoluções de ventre em todos, de que morreram muitos, voltaram desistindo por então da dita continuação para vir restabelecer-se à vila d'Ega e reformar-se tanto uma como outra expedição.

Pretendeu-se, pela parte portuguesa, subir a continuação de diligência de demarcações pelo dito Apapóris, onde seu reconhecimento, no ano de 1783, não quis o comissário 1º espanhol ir, de onde seguiu-se longa demora das expedições no quartel d'Ega.



Todos os atos práticos de demarcações desde Tabatinga até aqueles últimos passos, no rio dos Enganos, tomaram o caráter de interinos, ficando-se sempre a esperar por reais determinações e decisões.

(N.B. – O resto deste ofício refere-se a explorações nos rios Javari, Uaupés, Negro e Branco).

Deus guarde a V. Exa. muitos anos.

Pará, 9 de dezembro de 1802.

De V. Exa. súdito,  
José Simões de Carvalho

Ilmo. e Exmo. Sr. D. Francisco de Souza Coutinho

P.S. – Dos rios que na margem boreal do Japurá deságuam, só o rio dos Enganos é que se pode ter, pelo que se dirige mais no rumo do norte. Este rio – como é o que corresponde nas suas cachoeiras grandes primeiras às do Uviá no Japurá e ao mesmo tempo ao trajeto de terra, que possuem os portugueses entre rio Japurá e Negro, situado na altura do rio Yucary, do rio Uaupés – parece, portanto, ser o mais próprio rio de entrada e limite de demarcações. Daquele ponto, Yucary, ao norte, atravessando o Uaupés – o ponto correspondente no rio Negro se deverá procurar pelo dito rio Negro, se é que dele se poderá vir a ter incontestável posse, como deve ser. Porquanto não é de tempo imemorial, que faça incerteza de que os portugueses por todo ele faziam continuados descimentos de índios, pelo que entram no rio Orinoco, e o descobriram naquela parte pelo canal Cassiquiare, cujos descimentos por ali e por todo o rio Japurá se fizeram, pois entrei por estes rios com bastantes práticos e pelo Uaupés. Igual a posse em que se esteve, de fazer descimentos pelos contornos todos acima ditos, entre o rio Branco e a continuação do rio Negro e Cauaboris. Logo, conforme o espírito de pacificação entre Suas Majestades Fidelíssima e Católica, parece que se pode apontar que – das serras Cucuí para o nascente e pelas que são vertentes do rio Cauaboris, e outros até as serras vertentes do rio Branco – só corre notável marca de linha divisória, passando assim por uma sensível linha reta, aproximados por este modo à regra que no tratado se prescreve, procurar as serras que medeiam entre Orinoco e Amazonas, que outras mais não poderão ser, segundo o que observei, que decorrem desde a serra Cucuí – que está entre os postos portugueses S. José de Marabitanas e espanhol S. Carlos no rio Negro – para o dito rio Branco. Valentim Antônio de Oliveira e Silva

Conforme:  
(assinado) Miguel Antônio Nobre,  
Secretário do governo

Conforme:  
M. M. Lisboa



OFÍCIO • 7 FEV. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: §1º remete a mensagem e relatório dos Negócios Estrangeiros de 1853; §2º acusa a remessa de mais relatórios; §3º anuncia a apresentação dos tratados à Câmara dos Senadores.<sup>5</sup>

3ª Seção / N. 2

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 7 de fevereiro 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. os inclusos impressos da mensagem com que o presidente desta República abriu o Congresso de 1853 e do relatório do ministro dos Negócios Estrangeiros. Vão marcados à margem os tópicos que dizem respeito ao Brasil.

§2º Por via dos Estados Unidos, remeto nesta mesma ocasião os relatórios dos outros ministérios.

§3º Os tratados de 25 de novembro do ano passado entre o Império e Venezuela foram já apresentados à Câmara dos Senadores da República. Conto que terão recebido a sanção legislativa por todo este mês; e nos primeiros dias de março, ou talvez antes, espero poder seguir para a Nova Granada.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



5 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse a recepção”. E no verso da folha: “Re. 13 de junho 1853”.

OFÍCIO • 21 FEV. 1853 • AHI • 271/04/19

[Índice: *Convenção sobre navegação fluvial; encaminha memorando sobre o andamento da negociação.*]<sup>6</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 21 de fevereiro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Pelo ofício reservado n. 3, que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 6 de dezembro de 1852, terá V. Exa. visto a maneira por que eu havia empenhado este governo a adaptar a base da convenção peruana sobre navegação fluvial. Não insisti então em um comprometimento mais direto e solene, porque, estando persuadido da boa-fé com que o dr. Herrera me respondera, não me pareceu que me competia mostrar empenho por um assunto (a navegação fluvial) de interesse mais de Venezuela do que do Brasil, nem por outro (a proteção à empresa dos vapores), para o qual apenas estava autorizado a consignar no tratado uma estipulação geral.

§2º Comunicações que posteriormente tive de Washington fizeram-me variar de resolução. A atrabiliária oposição que ali encontrou a política do Governo Imperial relativamente à navegação do Amazonas; as desabridas publicações do *National Intelligencer*; a frase significativa da mensagem do presidente Fillmore, quando deu conta das explorações a que mandou proceder no nosso rio; e, sobretudo, a notícia que me deu o meu colega nos Estados Unidos de que se intrigava ali para contrariar a política do Brasil, persuadiram-me a fazer uma tentativa para conseguir de Venezuela, sem mais demora, uma anuência solene a nossos princípios.

§3º Desde a primeira vez em que toquei nisto ao dr. Herrera, pareceu-me que ele estimaria assinar mais este ato internacional. Adoeceu, porém, pouco depois e vi demorada a negociação, não sem temores de que essa demora a frustrasse. Por meio de cartas, porém, e de recados, consegui que ele, apesar de doente, se prestasse a dar começo ao negócio e, a pedido seu, remeti-lhe um projeto de convenção. Respondeu-me com um

6 N.E. – Intervenção em letra diferente, abaixo do cabeçalho: “A Convenção a que alude este ofício acha-se na caixa respectiva dos tratados”. E, no verso da última folha do ofício: Resp. em 12 junho”.

contra-projeto, que refundi em um terceiro, o qual foi aprovado e assinado, e V. Exa. achará junto.

§4º. Remeto também um *memorandum* da marcha da negociação, em que se vê qual foi minha primeira proposta e qual o contra-projeto do plenipotenciário venezuelano; advertindo que, apesar de ter sido a convenção assinada no dia 11 do corrente, leva (de acordo com o atual secretário interino de Relações Exteriores, o sr. Ramon Yépes) a data de 25 de janeiro, por ser o último dia em que o dr. Herrera funcionou como ministro de Estado.

§5º Subscrevi à permanência do seu artigo 1º, porque, no atual estado do mundo, a proibição das comunicações entre dois países vizinhos, em tempo de paz, não me parece que pode ser sustentada. Subscrevi à abolição dos direitos de exportação pela fronteira do rio Negro, porque está em harmonia com o artigo 25 da lei de 18 de setembro de 1845 e com a tendência da política financeira do Brasil, tão claramente manifestada na última sessão da Assembleia Geral. As disposições sobre direitos de importação, do artigo 2º, pareceram-me supérfluas e assim fiz constar. Mas como o dr. Herrera insistisse para não opor dificuldades à negociação, e por serem as disposições sobre a introdução do sal a nosso favor, subscrevi também ao dito artigo 3º. Creio que o plenipotenciário *venezolano* teve em vista, com este artigo, obter indiretamente do Congresso a autorização para o estabelecimento de uma alfândega em S. Carlos e para a exceção da regra geral que constitui o sal um monopólio do Estado, para o que talvez de outro modo encontrasse dificuldades. Subscrevi, finalmente, à soma de \$10.000 fortes, como mínimo da subvenção, por julgá-la proporcionada às rendas de Venezuela, comparadas com as do Peru, e ao menor interesse que tem Venezuela na navegação por vapor, que apenas abrirá passo a um distrito despovoado e de menor importância do que dão os peruanos à província de Mainas.

§6º As palavras do artigo 2º “compreendendo as diferentes espécies de embarcações” têm por objeto a admissão no Brasil de várias classes de lanchas e igarités, que, construídas nos estaleiros venezuelanos do rio Negro, podem ser no nosso território vendidas com grande lucro, as quais, segundo o dr. Acevedo, têm sido até agora reputadas artigos de contrabando. Eu entendo que a cláusula de serem estas embarcações “em tudo igualadas às nacionais”, que no artigo 2º se acha copiada da convenção peruana, não as isenta, no caso de venda, do imposto da matrícula, que pagam as embarcações estrangeiras que passam a ser nacionais: porque aquela igualdade deve entender-se pelo que respeita ao

trânsito de um a outro Estado, e não pelo que respeita à transferência. Não fiz, porém, declaração alguma explicativa, por não estar seguro de que V. Exa. o entenda assim.

§7º Todas estas concessões, que são apenas o desenvolvimento da política larga do Governo Imperial, valem bem, a meu ver, a concordância de Venezuela no princípio de que “a navegação do Amazonas e seus afluentes pertence exclusivamente aos Estados ribeirinhos”, concordância que a desliga de qualquer plano de coalizão que possam tentar os norte-americanos para invadir nossas águas fluviais.

§8º Em nota de 11 de fevereiro, passei a este governo uma cópia do contrato celebrado entre o Governo Imperial e o sr. Irineu Evangelista de Souza sobre a navegação por vapor no Amazonas, acrescentando que o fazia “persuadido de que o conhecimento das condições que encerra o mesmo contrato, poderá ser útil ao governo venezuelano, quando tiver de entrar nos ajustes de que trata o artigo 4º da convenção de 25 de janeiro, para levar a efeito igual empresa relativamente ao rio Negro”. Fi-lo com antecipação para habilitar o governo a dar ao Congresso uma ideia sobre as vantagens que poderá a república derivar da empresa.

§9º Não terminarei este ofício sem observar a V. Exa. que, se a redação do artigo 6º do tratado de extradição de 25 de novembro de 1852 parece deixar em dúvida a entrega dos marinheiros desertores de barcos mercantes, esta entrega, que abrindo-se o comércio pelo rio Negro poderá ser de importância, está providenciada pela correspondência que teve lugar entre a legação imperial em Caracas e o governo de Venezuela em janeiro de 1847. Acha-se a cópia dessa correspondência anexa ao ofício da dita legação, n. 1, de 31 de janeiro daquele ano, dirigido pela 3ª seção à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros, o qual rogo a V. Exa. se sirva chamar a si. Para que a medida da entrega dos marinheiros seja garantida ao Brasil por Venezuela, basta, à vista daquela correspondência, que o Governo Imperial ofereça a esta república a reciprocidade; e não o fiz já por me parecer mais oportuna ocasião a da troca das ratificações.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]

*Memorandum* da marcha da negociação entre os plenipotenciários brasileiro e *venezolano* para a convenção de navegação fluvial.

N. 1

*Nota abrindo a negociação*

Missão especial do Império do Brasil em Venezuela,  
Caracas, em 16 de janeiro de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de levar ao conhecimento do sr. dr. Herrera, ministro de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, que se acha habilitado por instruções do seu governo para satisfazer, de uma maneira amigável e conforme com as relações que devem subsistir entre dois povos vizinhos e ligados por mútuos interesses, à reclamação que foi dirigida pelo governo da república ao de S. M. o Imperador, em 9 de setembro de 1846, e depois renovada em 1848, relativamente à navegação do rio Negro.

O abaixo assinado roga a S. Exa. lhe proporcione ocasião de conferenciar sobre a matéria e lhe reitera os protestos da sua distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Joaquim Herrera, etc., etc., etc.

N. 2

*1º Projeto apresentado pelo plenipotenciário brasileiro*

Preâmbulo – O mesmo que foi afinal aprovado.

Artigo 1º – S. M. o Imperador do Brasil e a República de Venezuela convêm em que as mercadorias, produtos e embarcações, que passarem do Brasil a Venezuela, ou de Venezuela ao Brasil, pela fronteira do rio Negro, sejam isentas de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala a que não estiverem sujeitos os mesmos produtos do próprio território, com os quais ficam em tudo igualados.

Artigo 2º – O artigo 4º da convenção aprovada, sem o último parágrafo.

Artigo 3º – A empresa que receber esta subvenção prestará os mesmos serviços e se sujeitará às mesmas condições que foram estipulados nos artigos separados da convenção celebrada entre S. M. o Imperador do Brasil e a república peruana em 23 de outubro de 1851. Ser-lhe-á, além disto, permitido, sem prejuízo de terceiro e com prévia aprovação de cada governo em seu respectivo território, abrir os caminhos e canais necessários para facilitar a navegação e comunicar entre si diferentes rios.

Agentes dos dois governos, devidamente autorizados, contratarão com a empresa sobre o modo prático de estabelecer a navegação por vapor e de indenizar a mesma empresa dos gastos que fizer com os caminhos e canais que abrir, no caso de serem eles franqueados no uso público geral.

Artigo 4º – A presente convenção terá vigor pelo espaço de seis anos contados, etc. – O mais como no quinto artigo da convenção aprovada, que trata da sua duração.

### N. 3

#### *Contraprojeto do plenipotenciário venezolano*

En lugar del artículo 1º del proyecto, los 3 siguientes artículos.

Artículo 1º – La República de Venezuela y S. M. el Emperador del Brasil convienen en el libre tráfico entre las dos naciones por la frontera del río Negro, o Guainía, de modo que no pueda impedirse el pasar de una nación a otra con cualquiera fin lícito, siendo libre de toda especie de derecho nacional o municipal el tránsito de las personas y sus equipajes. Lo convenido en este artículo se entenderá siempre vigente, aún que lleguen a dejar de observarse las demás estipulaciones de este convenio.

Artículo 2º – Las manufacturas o producciones naturales o de la industria de los dos países, incluyéndose las diferentes especies de embarcaciones, podrán llevarse de una a otra nación por la frontera del río Negro exentas de todo gravamen, derecho o impuesto nacional o municipal a que no están sujetos los mismos productos del territorio propio, con los cuales quedan en todo igualados; y las dos partes contratantes se obligan además a libertar de cualquier derecho que por razón de exportación debieran pagar dichos productos al pasar de un territorio para el otro.

Artículo 3º – Las producciones y manufacturas extranjeras, que por la frontera del río Negro se introduzcan del Brasil a Venezuela, o de Ve-

nezuela al Brasil, deberán estar sujetas a los mismos derechos de importación que se cobran en las aduanas respectivas, estableciéndose por ambos gobiernos las aduanas correspondientes. La sal, aún quede prohibida introducción en Venezuela, como sea producto del Brasil, podrá introducirse por la frontera del río Negro, quedando sujeta a pagar el mismo derecho con que está gravada en toda la república. En el cobro de los derechos de que habla este artículo se observarán las disposiciones que rigen en lo general en las dos naciones.

Artículo 4º – O artigo 2º do projeto original.

N. 4

*Carta do plenipotenciário brasileiro ao venezuelano, apresentando uma refundição dos dois projetos nos termos em que foi afinal aprovada a Convenção*

CONFIDENCIAL

Caracas, 3 de febrero de 1853.

Sr. Dr. Joaquim Herrera

Apreciado sr. mío,

Mucho siento no poder hablar con U. hoy, y mucho más por ser a causa de su quebranto de salud. A la vista de esta demora U. me dispensará que le diga por escrito lo que pensaba decirle de viva voz: me dispensará porque sabe cuánto me interesa apresurar todos nuestros negocios, para poder llegar a Bogotá mientras estén allí abiertas las Cámaras. Si no fuera por esta consideración, no sería yo tan importuno.

He visto el contra-proyecto de U. a la convención de navegación fluvial y conviniendo en el fondo, solo quería hablar con U. para que fijásemos la cantidad del subsidio, y para que conviniésemos definitivamente en la redacción.

Como U. hoy no puede recibirme, para adelantar remito incluso una minuta de la convención arreglada a lo que se ha antes tratado; y una nota abriendo las negociaciones.

Esta nota hará ver al Congreso que este tratado ha sido iniciado por Venezuela; y será más una prueba de que en su ministerio, de U., se ha conseguido lo que otros no han podido conseguir.

He simplificado el artículo 4º, como U. verá, para quitar toda idea



de que el subsidio será un gasto inmediato. Como está ahora redactado, verá el Congreso que tal gasto no podrá tener lugar sino después de nuevas negociaciones que tardarán tiempo, y aún tendrán de ser sometidas al Congreso. Entretanto la base de un subsidio animará a la empresa de vapores a proceder a exploraciones locales en el río Negro, que serán de mucha utilidad para las dos naciones. Si U. conviene en el proyecto, como está redactado, podrá copiarse e firmarse.

De U. amigo y atento seguro servidor

q[ue] s[us] m[anos] b[esa]

(assinado) M. M. Lisboa

•

Artículo 1º – La República de Venezuela y su Majestad el Emperador del Brasil convienen en el libre tráfico entre sus dos naciones por la frontera de río Negro o Guainía; de modo que no pueda impedirse el pasar de una nación a otra con cualquier fin lícito, siendo libre de toda especie de derecho nacional o municipal el tránsito de las personas y de sus equipajes. Lo convenido en este artículo se entenderá siempre vigente, aún que lleguen a dejar de observarse las demás estipulaciones de este convenio.

Artículo 2º – Las manufacturas o producciones naturales o de la industria de los dos países, incluyéndose las diferentes especies de embarcaciones, podrán llevarse de una a otra nación por la frontera del río Negro exentos de todo gravamen, derecho, o impuesto nacional o municipal a que no estén sujetos los mismos productos del territorio propio, con los cuales quedan en todo igualados; y las dos partes contratantes se obligan además a libertar de cualquier derecho que por razón de exportación debieran pagar otros productos al pasar del un territorio para el otro.

Artículo 3º – Las producciones y manufacturas extranjeras, que por la frontera del río Negro se introduzcan del Brasil a Venezuela, o de Venezuela al Brasil, deberán estar sujetos a los mismos derechos de importación que se cobran en las aduanas respectivas, estableciéndose por ambos gobiernos las aduanas correspondientes. La sal, aunque de prohibida introducción en Venezuela, como sea producto del Brasil, podrá introducirse por la frontera del río Negro, quedando sujeta a pagar

el mismo derecho con que está gravada en toda la república. En el cobro de los derechos de que habla este artículo se observarán las disposiciones que rijan en lo general en las dos naciones.

Copia exacta de las adiciones presentadas [por] el señor Herrera al señor Lisboa, al proyec[to] del último sobre convenio de navegación fluvial. Caracas, abril 9 de 1853.

El oficial mayor de Relaciones Exteriores,  
Rafael Seijas



**OFÍCIO • 21 FEV. 1853 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Limites entre Nova Granada e Equador; encaminha exemplar da 'Gaceta Oficial' com nota do encarregado de negócios granadino no Equador.]<sup>7</sup>*

3ª Seção

RESERVADO / N. 3

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas em 21 de fevereiro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de elevar ao conhecimento de V. Exa. o incluso n. 1.466 da *Gaceta Oficial* de Bogotá, em que vem inserta uma nota dirigida pelo encarregado de negócios da Nova Granada no Equador, em 8 de outubro de 1852, relativa aos limites entre estas duas repúblicas, à vista da qual antecipo dificuldades para nossas negociações com a Nova Granada. §2º Pretende aquele agente que a linha entre os dois Estados corre pelo Napo desde sua confluência com o Aguarico até desembocar no Amazonas ou Solimões e, finalmente, pelo leito do Amazonas até a fronteira do Brasil. Por este modo, a antiga província de Mainas de que está de posse o Peru, pois exerce autoridade em Loreto, e a respeito da qual já concordamos na linha divisória pela convenção de 23 de outubro de 1851, é a um tempo reclamada pelo Equador e pela Nova Granada.

7 N.E. – Intervenção na última folha do documento: “Resp. em 12 junho...”.

§3º É este um ponto delicado; e temo que não se me conceda, como V. Exa. me ordena que exija, que Nova Granada e Equador não se oponham à fixação dos limites que pretendemos e, antes, que nela concordem, quando venha a pertencer-lhes o território que disputam a qualquer dos outros Estados, sem que ao menos façamos uma declaração solene de que, ao tratar com quem está de posse, não é nossa intenção prejudicar os direitos de quem, não tendo a posse, a reclama. Esta declaração, que se acha com autorização de V. Exa. inserta no tratado com Venezuela, pode-me ser exigida como uma prova de que o Brasil não pretende decidir por si direitos alheios; e eu suplico a V. Exa. se sirva tomar em consideração o que levo exposto e habilitar-me para salvar este embaraço.

§4º Não deixa, por outro lado, de ser digno de atenção o fato de que os ingleses possuidores de apólices equatorianas tratam de povoar um dos mais caudalosos afluentes do Amazonas, qual é o Napo.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 4 MAR. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: §1º consideração dos tratados pelo Congresso; §2º colônia inglesa no Orinoco; §3º movimento da missão especial.<sup>8</sup>

3ª Seção / N. 3

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 4 de março de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º A consideração de nossos tratados pelo Congresso de Venezuela tem experimentado uma demora extraordinária. O presidente da Comissão de Relações Exteriores, por motivos impenetráveis e com o fútil pretexto de estudar a matéria, tem-se resistido a reunir a dita comissão para

<sup>8</sup> N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”. E, no verso da última folha: “R. 13 de junho 1853”.

discutir o parecer, favorável aos tratados, que está *redactado* há mais de quinze dias e em que está de acordo a maioria da comissão. Todas as diligências do governo e minhas para movê-lo deste propósito têm sido até hoje baldadas; e chegou a tal ponto o ressentimento do próprio Senado, que anteontem foi votada ali a resolução que V. Exa. achará [*notada?*] à margem no incluso *Diario de Debates* de 3 do corrente, e que é uma espécie de repreensão dirigida ao senador Arteága, presidente da Comissão de Relações Exteriores. Apesar dela, não se moveu ontem, nem acusou recepção do ofício que lhe dirigiu o Senado! Estão, pois, os tratados no mesmo estado em que estavam, quando dirigi a V. Exa. meu último ofício.

§2º Grande impressão tem causado nesta capital uma tentativa de colonização inglesa nas ribeiras do Orinoco, de que trata o artigo publicado no incluso n. 37 do *Diario de Avisos*; e o governo, seguindo o impulso da opinião pública, expediu a respeito as ordens que constam do ofício inserto no n. 1.100 da *Gaceta*, também incluso.

§3º Parto amanhã para La Guaira e Porto Cabello para tratar do fretamento de um barco para me transportar a Santa Marta; em poucos dias regressarei a Caracas para despedir-me oficialmente do governo e observar a marcha dos tratados no Congresso; e deixarei então esta república definitivamente.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 14 MAR. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Coleção das mensagens do presidente e dos relatórios dos ministros.*]

3ª Seção / N. 2

Ministério de Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de março de 1853.

Convindo que existam nesta secretaria de Estado as mensagens dos presidentes e relatórios dos ministérios das repúblicas junto às quais V. S.

se acha acreditado, vou recomendar-lhe haja de remeter, quando houver oportunidade, uma coleção completa dos sobreditos documentos.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 16 MAR. 1853 • AHI 271/04/21

[*Índice: Navegação do Amazonas, ambições norte-americanas; encaminha ofício do ministro plenipotenciário em Washington e a resposta do ministro dos Negócios Estrangeiros.*]

RESERVADÍSSIMO / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 16 de março de 1853.

Remeto a V. S., para seu conhecimento, o ofício reservadíssimo da cópia inclusa, que me dirigiu o nosso enviado extraordinário e ministro plenipotenciário em Washington, em data de 12 de dezembro próximo passado, sob n. 16, e sobre a resposta que lhe dei, também junta por cópia.

Por estas cópias ficará V. S. informado dos planos ambiciosos que formam especuladores americanos para navegarem o Amazonas e, pelos precedentes dessa raça anglo-saxônica, quanto convém afastá-la dessa navegação.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

[Cópia]

3ª Seção / N. 16

RESERVADÍSSIMO

Legação imperial do Brasil  
Washington, 12 de dezembro de 1852.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em ofício reservadíssimo sob n. 13, desta seção, datado de 6 de novembro próximo findo, cuja 1ª via remeti por Londres, dando a V. Exa. circunstanciadas notícias acerca da eventualidade de alguma séria complicação com este país por causa do Amazonas, havia eu dito a V. Exa. que “talvez o zelo pelo serviço público me avolumasse no espírito a gravidade do perigo e mo fizesse ver mais perto do que em verdade fosse”: poucos dias eram apenas decorridos depois da expedição daquele meu ofício e apareceria, nos jornais de maior importância política e órgão dos dois partidos aqui dominantes, uma série de artigos assinados por um pseudônimo – Inca – tendo por epígrafe “Americans and Atlantic Slopes of South America”.

Publicados ao mesmo tempo nos seus principais jornais de Washington – o *National Intelligencer* (whig) e o *Daily Union* (democrático) –, foram imediatamente esses artigos trasladados pelo *New York Herald* e outros jornais da União.

A sua publicação simultânea em jornais de crenças opostas antolhou-se-me uma insinuação bem visível de que a sua matéria interessava a ambos os partidos e, caindo no domínio da publicidade, era impossível que deixasse de ser imediatamente agasalhada e proclamada pelo arauto das opiniões exaltadas – o *New York Herald*.

Dizer a V. Exa. a impressão que produziram esses artigos no espírito público e, sobretudo, no comércio, seria confirmar aquilo que o conhecimento das opiniões deste país autoriza a prever.

Alguns membros do corpo diplomático falaram-me dessa publicação e de tal sorte foi ela capaz de superexcitar o espírito mercantil, que acabo de receber aviso do nosso cônsul-geral em Nova York, participando-me que um indivíduo o procurara para saber se podia expedir um vapor para o Amazonas e se o governo do Brasil venderia o privilégio da navegação daquele rio; que havia a maior facilidade em organizar uma companhia para essa navegação; que grandes vantagens deviam colher-se, à vista da descrição desses países publicada pelo Inca.

O cônsul disse-lhe terminantemente que tal expedição não tentasse; que a navegação daquele rio não era livre a bandeiras estrangeiras; que

o governo nunca tais privilégios vendera e quando fazia concessões semelhantes era mediante vantagens mútuas entre ele e as companhias, etc.

Quanto ao mérito desses artigos, quer considerados como produção literária, quer em relação aos fins sinistros de sua publicação, V. Exa. muito melhor do que eu o pode avaliar; seria temeridade de minha parte fazer todas as considerações que semelhante publicação pode sugerir.

Aí os remeto, pois, a V. Exa., em original, com a tradução do 7º e último artigo (já que me propus a fazê-la), por ser este destinado a demonstrar o direito dos Estados Unidos ao Amazonas e os meios ao alcance do governo deste país para conseguir a abertura daquele rio, e porque assim mais fácil me seria substanciar as ideias ali contidas e submetê-las às considerações que se me oferecem.

Os artigos n. 1 a 6 são dedicados à descrição corográfica e hidrográfica desses países interiores do sul da América, a que podem interessar o Amazonas e seus afluentes; descrição feita com as cores mais sedutoras e adrede abastecida de traços do maravilhoso, a que se presta o que é desconhecido.

Depois deste minucioso e prolongado trabalho descritivo, pretende o autor dos artigos, em o 4º e 5º, mostrar que a “política do comércio” não deve consentir que a Bolívia, ou qualquer das sete repúblicas a que interessam as águas do Amazonas e seus tributários, fiquem privadas de gozá-las e por meio delas chegarem ao mar.

Que quatro dessas repúblicas especialmente (da América Central) têm o maior interesse na livre navegação e comércio do Amazonas e seus afluentes, pois metade da Bolívia, dois terços do Peru, três quartos do Equador e metade da Nova Granada são banhados pelo Amazonas e seus tributários.

Em apoio deste *desideratum* e para fundamentar o princípio da preconizada “política do comércio”, estabelece o autor dos artigos a seguinte teoria:

O ar livre do céu e as belas águas da terra foram destinados pela Onipotência para o bem estar do gênero humano.

Usar sem exaurir é a única condição imposta pelas leis humanas ao ar e às águas, que se devem considerar comum propriedade do mundo.

Em o 6º artigo, depois de anunciar que não está muito distante o tempo em que um vapor americano será mandado fazer um completo exame e perfeita exploração dos recursos comerciais dessas ricas e inte-

ressantes regiões, diz o Inca que seria um rasgo de prudência da parte do Brasil não só abrir a navegação do Amazonas a todo mundo, como também o Tocantins, e todos os tributários do Amazonas.

Para sustentar este princípio, engendra ele uma teoria ainda mais singular, a saber:

que a existência dessas declividades do sul da América sobre o Atlântico (*Atlantic slopes of South America*) é um fenômeno indicativo de que as populações que habitam as paragens superiores, donde partem essas declividades, têm por lei da natureza o direito de chegar ao mar.

O desenvolvimento desta teoria vai até o ponto de concluir:

que as correntes dos ventos desde os Andes até a boca do Amazonas e mais as correntes das águas dessa parte do sul da América, dirigindo-se para o norte em busca do Passo da Flórida etc., todos esses fenômenos naturais indicam belamente o caminho que dever haver para o comércio entre o vale do Amazonas e os mercados dos Estados Unidos.

Pressupostas estas teorias do uso inexaurível das águas – das declividades atlânticas – e da direção das correntes dos ventos e das águas, chega o autor desses artigos ao último esforço de sua imaginação (o seu 7º artigo).

Aqui a tarefa é outra: os seus desígnios são patentes, já não faz figura o seu país como mero gestor de negócios das repúblicas da América Central, dá-lhe abertamente o caráter de procurador em causa própria; vai mais longe, reclama para os Estados Unidos, por bem de sua “política de comércio”, os direitos que lhe cabem, como potencial comercial e do continente americano, a navegar o Amazonas e, indicando os meios para dar vida àquele incauto e glorioso deserto, não há – diz ele – senão mandar-lhe as máquinas do comércio, o vapor, a emigração, a imprensa, o machado e o arado.

Depois de lastimar o estado de separação em que se acham os Estados Unidos do sul da América, por falta de uma linha de vapores etc., entra o autor dos artigos em outra ordem de consideração, que resumidamente capitularei.

1<sup>a</sup> A incoerência e falta de boa-fé (*fairness*) da parte do governo do Brasil em fazer a guerra a Rosas, para obter a livre navega-



ção do Prata, e a sua obstinação em conservar fechado o Amazonas, matando assim a existência comercial das repúblicas da América Central etc.

- 2<sup>a</sup> A justiça, a política do comércio, o sentimento do século e os direitos dos povos, que tudo conspira contra o procedimento do Brasil em relação ao Amazonas.
- 3<sup>a</sup> O precedente que firmou o governo dos Estados Unidos quando reclamou e esteve pronto a sustentar com a espada o direito que tinha à livre saída para o mar pelo Mississipi, em cuja boca ameaçou atravessar-se um Rosas (refere-se à Espanha).
- 4<sup>a</sup> A franqueza dos Estados Unidos em oferecer ao Brasil a sua amigável mediação para obter de Rosas a livre navegação do Prata e o procedimento caviloso do Brasil em expedir a toda pressa missões especiais e extraordinárias para o Peru, Bolívia, Equador, Nova Granada e Venezuela, a fim de obter o exclusivo direito de navegar os tributários do Amazonas, que interessam àquelas repúblicas.
- 5<sup>a</sup> A má-fé, a trapaça (*trickery*) do governo do Brasil em negociar com o Peru um tratado (em outubro do ano próximo passado) lesivo àquela república, em consequência da exclusiva navegação etc., e o procedimento do Brasil tentando fazer parar o curso dos acontecimentos e querendo cerrar com o selo da ignorância, da superstição e da barbaridade as mais belas porções da terra.
- 6<sup>a</sup> A ineficácia e caducidade desse tratado negociado pelo ministro Ponte Ribeiro, porque, três meses antes, já o diplomata americano Randolph Clay havia negociado em Lima outro tratado de comércio e navegação com o Peru, em o qual se estipulara não conceder nem um dos dois Estados, a outras nações, qualquer privilégio, imunidade etc., em matéria de comércio e navegação, que não forem também imediatamente concedidos aos cidadãos da outra parte contratante. E mais, “que os cidadãos de uma república poderão frequentar com seus navios todas as costas, portos, e praças da outra, onde quer que for [sic] permitido o comércio estrangeiro”.  
 Donde conclui que o Brasil, em vez de, com o seu tratado, pôr o comércio dos Estados Unidos fora do Amazonas, tratou de o pôr dentro. E, pois, o tratado do Brasil com o Peru veio a admitir os americanos à navegação do Amazonas, até onde o Peru os admitir (*so far as Peru let us in*).

- 7ª Um decreto do governo do Peru, publicado em 1850, fez as províncias do Amazonas por algum tempo propriedade comum do mundo, porque, por esse decreto e em virtude de cartas dos ministros do Peru que foram então publicadas, foi todo mundo convidado a ir aproveitar e usar os produtos naturais daquelas regiões, por ocasião dos grandes descobrimentos de ouro na província de Carabaya.
- Daqui data a questão do dia – a livre navegação do Amazonas.
- 8ª A navegação do Amazonas e suas águas tributárias, como rios que correm pelos domínios de mais de uma potência, é uma questão decidida pelo direito internacional europeu: exemplo, o Reno, cuja navegação é concedida como um direito comum a todos a quem pertencem suas águas.
- 9ª É igualmente apoiado este direito nos princípios adotados pela América do Norte – exemplos: o Mississipi, cuja foz foi aberta ao grande West quando eram os americanos senhores de suas cabeceiras navegáveis; o rio Vermelho, concedido livre e espontaneamente ao Texas, quando se tornou república independente; o S. Lourenço, cuja abertura têm sempre os Estados Unidos reclamado, bem que nunca julgassem a recusa digna de uma contenda, porque o comércio americano tem uma compensação nas vantagens que dão os súditos ingleses do Canadá às estradas de ferro e canais americanos desde o estreito de *Belle Isle*, ficando por esse modo o Sandy Hook fazendo as vezes da embocadura de S. Lourenço.
- 10ª O mesmo direito acaba de ser firmado no sul da América pela abertura do Prata, direito que o Brasil mesmo sustentou até a *ultima ratio*, expelindo Rosas da Confederação Argentina.
- 11ª No sul da América, este direito não tinha em seu favor tantas repúblicas interessadas na navegação do Prata, como no caso do Amazonas. Ali, entre alguns países de existência regular, eram meia dúzia de Estados em condições anômalas; no caso do Amazonas, são cinco repúblicas nas águas superiores do Amazonas, e o Brasil fechando-lhes a comunicação com o mar.
- 12ª Finalmente, o direito de navegar o Amazonas que tem o Peru como ribeirão, esse direito têm hoje os Estados Unidos, por cessão que lhes fez o Peru, em um tratado solene, para a navegação dos tributários daquele rio, uma vez que lá possam chegar os americanos (*if we can get to there*).

Passando da questão da liberdade do comércio e navegação, suscita o autor dos artigos outra questão, não menos cerebrina na sua fórmula, que singular na sua resolução – a saber: “se os portos livres tornam livres os rios”. Para resolvê-la no sentido de suas pretensões, figura a hipótese de que, em vez de possuir o Brasil 200 milhas ou mais do rio Amazonas, possuísse apenas 2 milhas, e conclui que, proclamando as repúblicas centrais a liberdade de seus portos nos tributários do Amazonas, devera ser livre a foz desse rio: não deve um fato acidental da natureza dar ao Brasil o direito de impedir a navegação do rio inteiro, porque este direito é monstruoso!

Termina o artigo com uma série de considerações ajeitadas para excitar as ambições comerciais, de envolta com ameaças e exprobrações à política do Brasil, que é chamada japonesa e de cão marralheiro (*dog in the manger*), concluindo que o problema da época é a livre navegação do Amazonas e colonização das declividades atlânticas do sul da América, problema que há de em pouco tempo resolver-se e que, entre as grandes coisas que esta geração tem já realizado, é o remate da obra do século 19º.

Do modo por que todas essas questões são tratadas nesse artigo 7º e do conhecimento minucioso e interessante de todos esses países descritos pelo autor dos artigos anteriores, dando o desconto do que aí se nota de exageração e má vontade, bem se revela que o Inca é pessoa que tem estudado muito seriamente a matéria e que se encarregou da tarefa de, por meio dessa publicação, sublevar o espírito comercial e aventureiro deste país, aturdi-lo e fasciná-lo com as suas descrições; intrigar-nos com as repúblicas da América Central, com quem se sabe que o Brasil quer tratar sobre a navegação do Amazonas.

Combinado todo este esforço sistemático desta publicação aqui, precedida da memória de mr. Maury, seguida imediatamente de outra publicação do *Mining Journal*, de Londres, aqui transcrita pelo *National Intelligencer*, e que igualmente remeto, no sentido da mesma teoria de correntes dos ventos e das águas do dito mr. Maury, vendo coincidir todas essas publicações com a mensagem do presidente que, depois de anunciar ao Congresso a obra que o tenente Herndon está preparando acerca da sua viagem dos Andes ao Peru, diz positivamente que, “se o Amazonas fosse aberto à indústria do mundo, ali se achariam fundos inexauríveis de riqueza”, tudo isto me faz crer que mui calculadamente se pretende lançar no seio do Congresso a ideia da navegação do Amazonas para ali germinar e, apadrinhada pelo voto oficial do país, ser levada a efeito por algum desses meios imprevistos e arrojados, que não seria sem exemplo na história das empresas deste povo.

Também não será impossível que se pretenda por esse jeito obter do Congresso – que, como V. Exa. sabe, segundo a organização política deste país, em relação ao que eles chamam (*foreign policy*) reúne a maior soma do Executivo, senão ele mesmo esse poder – uma iniciação ou autorização ao governo federal para tratar com o Brasil a respeito da livre navegação do Amazonas.

Enfim, não quero transviar-me em conjunturas, que não servem para mudar a situação.

Seja qual for o fim imediato de todos esses esforços, o que cumpre não dissimular é que, hoje em dia, a nossa posição a respeito dos Estados Unidos acerca da navegação dos tributários do Amazonas, pelo menos, é seriamente difícil.

Enquanto essa questão percorria o campo da imprensa, ou girava nos círculos comerciais deste país, poderia dar nascimento a uma ou outra tentativa sem grandes resultados; mas agora, a ideia é comunicada de *White House* ao Capitólio e submetida à sua consideração, preconizando-se um novo *El Dorado* no vale do Amazonas, se for aberto este rio à indústria do mundo.

Ainda mais: até aqui, se o governo deste país quisesse intervir nesta questão, não teria outro meio incipiente, digno, ou pelo menos plausível, senão uma proposta de negociação diplomática, que seria, ou não, aceita ou modificada segundo os interesses discutidos e verificados do Brasil etc.; hoje, os Estados Unidos não precisam, para pretender a abertura do Amazonas, nem de pretextar esse seu chamado direito americano da livre navegação dos rios, nem de fazer-se bons procuradores dos Estados ribeirinhos, nem, em suma, de recorrer à qualquer dessas suas singulares teorias, de que se pode ver um *specimen* nos artigos recentemente publicados; não, nada disso lhes é necessário. Um novo e melhor pretexto, que eles saberão elevar à categoria de um direito perfeito, e solenemente firmado em um tratado, será quanto lhes baste para realizar seus desejos de cada dia. Esse tratado de navegação e comércio que eles fizeram com o Peru, de que, porém, só agora tive notícia por essa publicação, pois que de propósito não tenho querido falar a este respeito nem com os membros do governo, nem com a legação do Peru, esse tratado é suficiente pretexto para que eles aleguem o direito de navegar as águas tributárias do Amazonas no território do Peru, ainda mesmo prescindindo de competir conosco no exclusivo que nos deu o Peru, e a que, aliás, julgam eles ter todo direito, em virtude desse tratado anterior ao nosso. A dificuldade, pois, será – como irão lá ter os americanos, nas águas territoriais de Peru?

Hão de dizer necessariamente que não lhes sendo possível mandar seus vapores pelos ares, para se não frustrarem as vantagens recíprocas daquele tratado, não há outro caminho senão o Amazonas.

À objeção de que o Peru tem costas extensas e portos no Pacífico, responderão, naturalmente: 1º, que o tratado Clay lhes assegura o direito de frequentar com seus navios todas as costas, portos e praças no território do Peru, onde quer que o comércio estrangeiro é ou puder ser permitido; 2º, que o dito tratado lhes promete todas as vantagens e privilégios que o Peru houver de conceder a outra qualquer nação; e, pois, não podendo eles ser obrigados a resignar as vantagens de navegar as águas superiores do Amazonas pelo território do Peru até o porto do Nauta (por exemplo), só o Amazonas lhes pode dar caminho, visto que, ainda arrostando a tormentosa passagem do Cabo de Horn para ir gozar dos portos do Pacífico, ficariam sempre privados da navegação aquém dos Andes, por não ser humanamente possível atravessá-los com seus vapores para navegar as cabeceiras do Amazonas e tributários adjacentes à cordilheira, e dali descerem até a extrema do território peruano.

Eles mesmos já reconhecem essa dificuldade, quando, falando do tratado Clay, diz o autor desta publicação – *if we can get there* –, talvez prevendo que lhes podemos dizer “ide navegar essas águas superiores do Amazonas, que vos promete o vosso tratado, com os recursos que puderdes obter no interior do Peru; fazei lá construir vossos vapores etc.”. Mas este expediente, único que por ora se me figura capaz de harmonizar os direitos adquiridos pelo tratado Clay com os nossos incontestáveis à embocadura do Amazonas em relação ao estrangeiro, este expediente, refuto, será abraçado pelos americanos? Duvido, e duvido muito conscienciosamente.

Até aqui faltava-lhes um motivo, o tratado Clay lhes dá o pretexto, e o poder lhes fornecerá os meios.

Já vê, pois, V. Exa. que da situação atual das coisas podem emergir sérios embaraços para nós; e também já não é muito difícil antever por que modos se apresentarão as primeiras dificuldades.

Não seria muito extraordinário que começasse por ser esta legação oficialmente solicitada para permitir a entrada de algum vaso de guerra americano pelo Amazonas acima, a pretexto de explorar e examinar com toda exatidão os pontos do território do Peru, adjacentes aos rios tributários do Amazonas, onde convenha fazer os primeiros estabelecimentos de qualquer companhia que aqui se organize com o fim de fruir as vantagens daquele tratado, etc. Enfim, por qualquer outra solicitação seme-

lhante, bem podem estrear-se os nossos embaraços engendrados pelas circunstâncias em que nos veio colocar a coincidência dos dois tratados com o Peru, o nosso e o dos Estados Unidos.

Permita-me V. Exa. chamar de novo a sua ilustrada atenção para esta questão e suas emergentes hipóteses, que V. Exa. muito melhor do que eu poderá prever.

Queira, pois, V. Exa. desculpar-me se tão minuciosamente me tenho ocupado deste negócio e digno-se responder-me indicando-me alguns dados gerais para meu ulterior procedimento, caso se ofereçam ocorrências análogas às que ora se me figuram.

Deus guarde a V. Exa..

Francisco Inácio de Carvalho Moreira

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

RESERVADÍSSIMO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1853.

Tenho presente o ofício reservadíssimo que V. S. me dirigiu sob n. 16, em data de 12 de dezembro próximo passado, e que levei ao alto conhecimento de S. M. o Imperador.

Li com a maior atenção a série de artigos que V. S. me remeteu e as observações que sobre eles faz. Esses artigos são a genuína e singela expressão do espírito e tendências americanas, tendências que justificam completamente a firme resolução em que está o Governo Imperial de [per]severar na política que tem adotado e de embaraçar, por todos os meios ao seu alcance, que gente tão ávida, tão ambiciosa e tão injusta se apodere da navegação de rios que percorrem o interior do Império. Com

a lógica e princípios de que se servem os ditos artigos, facilmente se concluirá, se assim convier, que pertence aos Estados Unidos todo o território banhado pelo Amazonas.

Em todo o caso, não é de crer que o governo dos Estados Unidos comece *ex abrupto* por fazer navegar aquele rio por barcos americanos e por estabelecer nas suas margens núcleos de população sua. Hão de proceder proposições e meios diplomáticos, e o Governo Imperial procurará interessar na sua causa nações poderosas como a França e a Inglaterra, às quais não convém de modo algum o engrandecimento dos Estados Unidos.

Creio que por ora nada mais cumpre senão recomendar a V. S. a execução do que lhe disse em meu despacho reservadíssimo de 29 de janeiro último. Não aceite, nem discuta proposições algumas; remeta tudo para cá, com o fundamento de que não tem instruções, procurando, todavia, dissuadir e esfriar o entusiasmo dos que o tiverem pelos planos que são a questão do dia.

Se V. S. for solicitado para dar permissão a algum navio de guerra – ou mesmo de particulares – americano, ou a algum indivíduo empregado do governo, ou mesmo particular, para entrar no Amazonas, ou em algum outro rio nosso e explorá-lo, negar-se-á a isso, dizendo que não está autorizado e que semelhantes pedidos devem ser aqui feitos, diretamente ao Governo Imperial, o qual – e digo isto a V. S. somente para seu governo – não está disposto a deferi-los. Estamos no nosso direito, negando semelhante autorização e havemos de sustentá-lo com firmeza. As meias concessões animam mais a gente semelhante a essa dos Estados Unidos e, se não tivéssemos dado licença a americanos de viajar pelo Amazonas, com o pretexto de explorações científicas, não seríamos hoje tão incomodados pelos resultados das suas interesseiras explorações. Note V. S. que o autor dos artigos que me remeteu é, como neles se confessa, o sujeito que requereu ao Congresso o estabelecimento de uma linha de vapores para o Pará. Esse campeão de comércio e da civilização é, portanto, um empresário interesseiro que quer vender ações.

Se, sem autorização do Governo Imperial, algum navio americano de guerra, ou de particulares, pretender penetrar o Amazonas, será repellido e embarçado, quaisquer que sejam as consequências, para o que vão ser expedidas as convenientes ordens aos presidentes das províncias do Pará e Amazonas.

Não me ocuparei em refutar as inexatidões e falsidades de que estão inçados os artigos que V. S. me remeteu. Contudo, sempre observarei:

1º) Que o Brasil não fez a guerra a Rosas para obter a livre navegação dos rios. Não foi esse o seu fim, nem isso se depreende de nenhuma das peças diplomáticas quer ostensivas, quer secretas, que explicam a nossa posição, fins e interesses na questão do Rio da Prata.

2º) Que o Brasil obteve e tem procurado obter por tratados, não a livre navegação para todo o mundo, à qual, aliás, se não opõe, porque cada um pode dispor do que é seu, mas a navegação do Paraná e seus afluentes para si, como ribeirinho que é, e como ribeirinho somente, caso em que não estão os Estados Unidos, que não são ribeirinhos no Amazonas.

3º) Que o Brasil está disposto a conceder por tratados, como já concedeu ao Peru, a navegação do Amazonas aos ribeirinhos, mas aos ribeirinhos somente, o que não dá direito aos americanos, que não o são.

4º) Que o art. 3º do tratado celebrado entre o Peru e os Estados Unidos não dá a estes direito algum de navegar o Amazonas, quer na parte pertencente ao Peru, quer na que pertence ao Brasil.

Não lhes dá direito na parte pertencente ao Peru, porque não se dá reciprocidade nas concessões feitas com certo ônus, senão quando há compensação. O Peru concedeu ao Brasil o direito de navegar a parte do Amazonas que lhe pertence, porque o Brasil, que também possui uma parte desse rio, lhe fez igual concessão, que os Estados Unidos não podem fazer, porque não possuem uma polegada de margem no mesmo rio. Isto se deduz das mesmas palavras do artigo “que deles gozarão gratuitamente (sendo gratuitos), ou dando uma compensação a mais aproximada possível do valor, etc.”.

Demais, o tratado fala somente de costas, portos e praças, e não de rios.

E quando assim não fosse, o dito tratado somente daria aos Estados Unidos o direito de navegar a parte do Amazonas pertencente ao Peru, e nunca a que pertence ao Brasil, debaixo de qualquer razão ou pretexto. O Peru pode navegar essa parte por concessão que lhe fez o Brasil no tratado, e essa concessão não pode estender-se a um terceiro com o qual este não tratou. Se o Peru precisou de concessão para navegar a parte do Amazonas pertencente ao Brasil, também dela precisam os Estados Unidos, e não a têm. Os mesmos tratados que invocam os artigos são a prova de que não têm direito.

É muito de crer que a República do Peru, escarmentada com o que se tem passado relativamente às ilhas dos Lobos, sustente a verdadeira e literal inteligência do tratado, que exclui os americanos da navegação dos



seus rios interiores. Vou escrever ao nosso ministro em Lima remetendo-lhe cópia do ofício de V. S., a fim de que, com a devida reserva e cautela, ponha de prevenção o governo peruano e procure fazê-lo adotar a inteligência que deve ter o seu tratado com os Estados Unidos, e que nos convém.

Procure V. S. aí sondar o ministro peruano Osura. Se o achar disposto e não tiver motivo para recear que o traia, referindo o que se passar ao governo americano, abra-se com ele e combine sobre os meios de contaminar os ambiciosos planos dos especuladores americanos.

Os rios e suas margens não são *res nullius*, são do domínio da nação em cujo território se acham. A sua invasão, ou uso contra a vontade dessa nação, é uma violação de território, e um roubo quando se emprega a violência.

O direito é a nosso favor, o que é muito, porque o direito dá muita força. Tenhamos fé de que, com prudência, cautela, reserva, firmeza, atividade e perseverança, o faremos triunfar.

Se todos os homens e as nações fortes fossem sempre justos e moderados, nenhum inconveniente, antes vantagem haveria em abrir o Amazonas à navegação de todos. Mas, tendo nós aí pouca população, e essa muito extravasada, não nos sendo possível povoar o Amazonas senão lentamente, desaparecerá aí em breve a nossa nacionalidade; a nossa língua e a nossa raça seriam substituídas e a coroa imperial perderia uma de suas estrelas mais brilhantes.

Tempo virá em que o Amazonas deverá ser aberto a todos, mas há de ser quando não for mais possível aos hóspedes tornarem-se aí senhores.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Francisco Inácio de Carvalho Moreira

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



OFÍCIO • 8 ABR. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: Criação de comissão especial para apreciação dos tratados de limites e extradição e sua discussão.]<sup>9</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 4

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 8 de abril de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois do meu último ofício a V. Exa. e quando me achava em La Guaira, tratando dos arranjos da minha viagem, fui atacado de uma grave enfermidade, que me desabilitou por vinte dias de atender a negócio algum. À minha volta a Caracas, achei os tratados no mesmo estado em que os deixara, isto é, encalhados na Comissão de Relações Exteriores, com a única diferença de que o Senado, vendo que a primeira comissão não dava passo algum, destruiu-lhe os meios de procrastinação nomeando uma comissão especial para dar parecer e compondo-a com dois membros da antiga, que eram favoráveis aos tratados.

§2º A nova comissão apresentou o seu parecer no dia 1º do corrente e os tratados de limites e extradição sofreram já as três discussões no Senado e serão, amanhã, remetidos para a outra Câmara.

§3º Sobre o de extradição, têm-se suscitado dúvidas, que induziram a comissão especial a demorar a sua apresentação: houve um senador que, na antiga comissão, o qualificou de “estratagemas de oligarcas para perseguir liberais”! Apesar de que não o considero tão importante como os outros dois, contudo, pelo desejo de que o pensamento do Governo Imperial, representado pelos tratados de 12 de outubro, se estenda por todo o continente, tenho procurado desarmar a oposição que o ameaçava. Não tenho, porém, ainda, a certeza (nem a tem o sr. Simão Planas, novo ministro de Relações Exteriores) da sua aprovação.

§4º Assinou-se em março um tratado de extradição entre a França e Venezuela, o qual provavelmente seguirá no Congresso a sorte do nosso. A convenção espanhola é muito provável que não seja aprovada.

§5º Com o progresso que leva este negócio, creio que estará finda mi-

9 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Inteirado”. E, no verso da última folha: “R. 13 de junho 1853”.

nha comissão neste país antes do fim do mês; e prosseguirei sem demora para Santa Marta, para o que tenho já meus preparativos feitos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 3 MAIO 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Aprova nomeação do vice-cônsul em La Guaira; Abolição da escravatura em Nova Granada, extradição de escravos prófugos.*]<sup>10</sup>

3ª Seção / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 3 de maio de 1853.

Recebi os ofícios e documentos juntos que V. S. me dirigiu com data de 8 de novembro e 5 de dezembro do ano próximo pretérito e 7 de janeiro último, sob n. 3 e 4 da série passada e n. 1 da presente, e fico inteirado do que nelas me comunica.

Aprovo a nomeação que V. S. fez de João Röhl para vice-cônsul do Brasil no posto de La Guaira e incluso encontrará V. S. o respectivo beneplácito.

Concordo em que também haja um vice-cônsul brasileiro na Cidade Bolívar, capital da província de Guayana; mas, como não há urgência dessa nomeação, poderá ela ser feita pelo encarregado de negócios que o Império tem de ter nessa república.

Em resposta ao que V. S. expõe no § 5º do seu ofício n. 1, relativamente à lei de 21 de maio de 1851 da República de Nova Granada, que não só aboliu a escravidão no seu território, como declarou livres de fato todos os escravos procedentes de outras nações que nele se refugiarem, tenho a dizer a V. S. que, se for impossível estipular com o governo daquela república a extradição de escravos prófugos, procure obter o mes-

10 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em Bogotá em 22 de junho 853. [s/r]”.

mo que obtive em Venezuela, por meio de reversais, e se também for impossível, abandone então essa ideia.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 7 MAIO 1853 • AHI 271/04/19

Índice: §§ de 1 a 6 tratados com Venezuela e retirada da missão de Caracas; §§ 7 a 9 notícias de Venezuela e missão de Guzmán ao Pacífico; §10 firmado vice-cônsul do Brasil em La Guaira; §11 pede ordens para depois de concluída a missão.<sup>11</sup>

3ª Seção / N. 4

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Curaçao, em 7 de maio de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º No dia 30 de abril p. p. encerrou-se a sessão do Congresso de Venezuela; no 1º de maio deixei La Guaira em caminho para a Nova Granada, com escala por esta ilha, e amanhã devo seguir para Santa Marta.

§2 Os nossos tratados foram adiados para a sessão do Congresso do ano próximo futuro. Tendo sido todos três apresentados à Câmara dos Senadores, o de extradição apenas passou nela a 1ª discussão; o de navegação fluvial foi aprovado pela dita Câmara – menos o período relativo ao sal, que foi rejeitado – em 2 discussões pela de representantes; e o de limites foi aprovado pelo Senado e em uma discussão pela outra Câmara. Em ofício separado e reservado, levo ao conhecimento de V. Exa. as circunstâncias deste extraordinário adiamento.

§3 Asseverou-me o vice-presidente da República, dr. Herrera, que os 2 tratados (de limites e extradição) seriam aprovados nos primeiros dias da sessão de 1854 e estariam as ratificações nessa corte antes de 25 de

11 N.E. – Intervenção no canto superior direito da folha: “Re. 11 julho 1853”.

maio, em que expira o prazo marcado para a sua troca. Entretanto, o dr. Jerônimo Blanco, a quem está prometida a missão à nossa corte, trabalha por obter que o mandem ao Brasil desde já, com o fim de propor a V. Exa. a negociação de artigos adicionais aos tratados, que concedam mais tempo para a troca das ratificações e estipulem que possa ela ter lugar no Rio, em Caracas, ou em qualquer outra parte, e para dar uma explicação sobre o tratado de extradição, que dificilmente será aprovado pelo Congresso.

§4º Consiste esta explicação em declarar ao Governo Imperial que o de Venezuela, no caso de não ser aprovado aquele tratado, não duvidará solicitar do Poder Legislativo que faça extensivo ao Império um decreto que há poucos anos sancionou, concedendo à Grã-Bretanha a extradição dos réus de crimes atrozes. Conversando com os drs. Blanco e Herrera sobre este assunto, declarei-lhes que, se à lista dos crimes contemplados naquele decreto acrescentassem o de deserção de soldados e marinheiros, eu não duvidaria recomendar ao meu governo a adoção da marcha proposta.

§5º Ao dr. Blanco não falta proteção; o vice-presidente dr. Herrera deseja, por motivos de interesse pessoal, arredá-lo de Caracas; mas a falta de dinheiro provavelmente impedirá a realização da sua pretensão, apesar de que ele tanto espera, que pediu-me cartas de recomendação.

§6º As cópias juntas farão ver a V. Exa. o modo por que me retirei de Caracas: não dei por concluída minha missão, porque, sem ordem expressa de V. Exa. em contrário e no estado em que ficaram os tratados, julguei que me devia conservar habilitado para continuar a corresponder-me com o governo da república em meu caráter diplomático.

§7º Deixei Venezuela em paz, mas em um estado de fermentação e descontentamento que lhe não prognostica um futuro bonançoso. As rendas públicas estão exaustas: apesar de que têm aumentado muito nestes últimos anos, não são suficientes para satisfazer a cobiça dos protegidos do poder; desde janeiro deste ano não se paga aos empregados públicos; o próprio saldo da guarnição de Caracas é pago a duras penas; e não se pagou o dividendo da dívida interna vencido em abril! Toda a política reduz-se à promoção de interesses pessoais e estão os ânimos exclusivamente ocupados com as eleições para presidente, que só terão lugar para o fim do ano de 1854. São candidatos o general Tadeo Monagas, irmão do atual presidente e que o foi no último período presidencial; o general Geraldo Monagas, outro irmão do mesmo; o general Sotillo, pardo e irmão bastardo do mesmo; o dr. Herrera; o ministro Si-

mon Planas; o famoso revolucionário Guzmán e um tal Ruiz. Todos, menos estes dois últimos, fazem uma guerra crua entre si, uns aberta, outros disfarçadamente. Pode muito bem ser que nenhum destes candidatos venha a ser o futuro presidente da República.

§8º Guzmán parte proximamente (servindo sem ordenado) em missão especial às repúblicas do Peru, Bolívia, Chile e Buenos Aires. Vai promover a negociação de um código de direito público americano! Pediu que incluíssem também o Brasil na sua missão, o que não conseguiu por estar a palavra do presidente empenhada ao dr. Blanco. Perguntando-me qual era minha opinião sobre o negócio de que ia encarregado, respondi-lhe que uma íntima aliança entre todos os Estados do continente era muito desejável, mas que era mister primeiro, para que tal aliança fosse cordial e efetiva, cortar pela raiz as questões pendentes entre os próprios Estados americanos. Que, além disto, havia em alguns pontos da América governos tão irregulares, que os mais estáveis hesitavam em tomar sobre si a responsabilidade dos abusos que os primeiros cometiam.

§9 Devo, porém, advertir a V. Exa. que a principal missão de Guzmán é a de cobrar do governo do Peru o saldo de um milhão de pesos, em anos anteriores doado por aquela república a Bolívar, de que já o mesmo Guzmán cobrou uma parte em benefício dos herdeiros de Bolívar e mediante a comissão de 50 por cento.

§10 A fim de que nessa secretaria de Estado seja conhecida a firma do nosso vice-cônsul nomeado em La Guaira, o sr. João Röhl, remeto junta uma carta assinada por ele. Ao sair, recomendei-lhe a proteção de qualquer barco nacional que chegasse àquele porto.

§11º Espero chegar a Bogotá por todo este mês, concluir ali minha negociação até o fim de julho, empregar o de agosto em minha viagem para Quito e demorar-me em Quito setembro e outubro. Só para então terei resposta de V. Exa. a este ofício, o que me obriga a rogar-lhe, desde já, se sirva dar-me suas ordens sobre o que devo fazer terminada a missão, mandar-me abonar minha ajuda de custo de retirada, ou obter de S. M. outro destino onde possa continuar a ter a honra de servi-lo.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[Anexo 1]

Cópia n. 1

N. 8

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 28 de abril de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de participar ao sr. Planas, secretário de Estado de Relações Exteriores de Venezuela, que tem de ir a Nova Granada em desempenho de ordens do seu governo e roga a S. Exa. lhe conceda passaporte, para si e seu servente, e haja de encaminhar para Bogotá qualquer comunicação oficial que tiver a bem dirigir-lhe em sua qualidade de ministro residente do Brasil, ou plenipotenciário para a negociação dos tratados de limites, extradição e navegação fluvial.

O abaixo assinado reitera ao sr. Planas os protestos da sua distinta consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Simão Planas,  
Secretário de Estado do Despacho de Relações Exteriores da República de Venezuela, etc., etc., etc.

[*Anexo 2*]

N. 2

República de Venezuela, Despacho de Relaciones Exteriores  
Caracas, abril 28 de 1853.

El abajo firmado, ministro secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores de Venezuela, ha tenido el honor de recibir la nota n. 8 del sr. ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil, donde solicita pasaporte para ir a la Nueva Granada, a cuyo país le llaman las órdenes de su gobierno y pide que se le dirijan a Bogotá las comunicaciones oficiales que se le hicieren en su cualidad de ministro residente o de plenipotenciario especial encargado de la negociación de tratados de límites, extradición y navegación.

En consecuencia, el infrascrito acompaña a S. S. el pasaporte, y tendrá presentes sus recomendaciones para cuando se ofrezca el caso;

deseándole entretanto feliz viaje y renovándole las protestas de su consideración distinguida.

(assinado) Simón Planas

Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil, etc., etc., etc.

Conformes:  
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO • 7 MAIO 1853 • AHI 271/04/19

*[Índice: Oposição aos tratados no Congresso venezuelano.]*<sup>12</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 5

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Curaçao, em 7 de maio de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º É do meu dever, para dar a V. Exa. uma ideia exata do estado do país que acabo de deixar e do caráter de suas atuais influências políticas, comunicar a V. Exa. alguns pormenores relativos ao entorpecimento que sofreram no Congresso os nossos tratados, cuja repugnante narrativa posso daqui fazer sem risco de interceptação.

§2º A oposição do senador Arteaga, de que dei notícia a V. Exa. em ofício ostensivo n. 3, de 4 de março deste ano, foi devida, segundo revelações que posteriormente me foram feitas, a motivos pessoais e sórdidos. O dito Arteaga só obrou neste negócio, como agente e cúmplice do conselheiro de Estado, dr. Garcia, que apesar de haver apoiado os tratados no Conselho, se lhes opôs depois e entorpeceu-os por dois motivos: opôs-se-lhes para privar ao dr. Blanco, seu inimigo, das vantagens pecuniárias da missão ao Brasil, que dependia da aprovação dos tratados; entorpeceu-os, porque quis fazer deles objeto de especulação, crendo

12 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp.<sup>do</sup> em 11 de julho 1853”.



que eu estava autorizado para fazê-los passar à força de ouro! A primeira destas circunstâncias foi comunicada pelo sr. Planas, atual ministro, a um amigo nosso comum, que me repetiu em confiança; a segunda ouvi diretamente do próprio presidente do Senado, que mo disse indignado e envergonhado, por imaginar que eu já o sabia. Destruíu este escolho a estratégia do senador Planas, que arrancou os tratados das mãos de Arteaga, fazendo nomear nova comissão.

§3º Depois, declarou-lhes guerra um círculo ou clube de oposição com o fim de pôr embaraços ao governo, comprometendo-o com os governos estrangeiros; e um corifeu desse clube, um tal Level, que também esteve em rio Negro, cabalou abertamente contra os tratados. É notável que o chefe desse clube seja o mesmo sr. Aranda, que em 1843 indicou a conveniência da linha de Codazzi; mas como ele há tempos está fora de Caracas, eu quero crer que ignorava o que estavam ali fazendo os seus satélites.

§4º Quando começava a despejar-se o horizonte, um incidente sério esteve quase transtornando tudo. Vários parentes do presidente, inimigos do dr. Herrera e com assento no Congresso, apresentaram ao dito presidente uma carta atribuída a Herrera, em que este ofendia ao presidente tratando-o de ente nulo; e provocaram uma celeuma contra o plenipotenciário que assinou os tratados, que refletiu sobre os próprios tratados e esteve a ponto de frustrá-los completamente. Por alguns dias, andou o negócio incerto; mas o presidente, declarando a tal carta apócrifa (não sei se sincera ou aparentemente) e, por outro lado, prevenido de que o não serem os tratados considerados pelo Congresso poderia trazer-lhe sérios embaraços, moveu-se um pouco em sua defesa.

§5º No decurso desta procelosa viagem dos tratados pelas câmaras, houve um senador (o padre Romero) que se lhes mostrava muito favorável e assinara o parecer da comissão especial do Senado e que, entretanto, os hostilizou muito, porque deseja ir de ministro a Roma, o que não conseguirá, por falta de fundos no orçamento, indo a legação ao Rio de Janeiro.

§6º O próprio ministro de Negócios Estrangeiros (Simão Planas), por último, ligou-se aos inimigos do dr. Herrera e também contribuiu para o adiamento dos tratados, que ao princípio apoiava.

§7º À vista disto, é muito difícil prognosticar o que sucederá com estes tratados em janeiro de 1854: os mesmos motivos pessoais que agora os entorpeceram podem subsistir ainda; mas outros motivos, também pessoais, podem reagir em seu favor. O vice-presidente da República, dr. Herrera (a quem não falta partido, pois, na votação, obteve 18 votos pela aprovação do tratado de limites contra 23 que se declararam pelo adia-

mento), certamente os sustentará, porque para ele é esta uma questão em que está empenhado o seu amor próprio. O que posso afiançar a V. Exa. é que, a continuarem as atuais influências políticas em Venezuela, nada há que esperar de razões ou conveniências de Estado.

§8º Se o Governo Imperial, em sua alta sabedoria, julgar que lhe convém acabar de uma vez com esta intrincada questão de limites, terá de empregar, a par de sua política larga e generosa, medidas que façam sentir em Venezuela seus recursos e seus meios de se fazer respeitar. A simples moderação não é ali compreendida nem apreciada. De oito tratados que foram neste ano apresentados à consideração do Congresso, a saber, três com o Brasil, dois com a França, dois com a Espanha, e um com os Estados Unidos, só foram aprovados três, relativos a pagamento de indenizações a França, Estados Unidos e Espanha; e foram aprovados porque as legações francesa e americana, já nos últimos dias da sessão do Congresso, passaram notas em que anunciaram a vinda de suas esquadras, se não fossem aprovados os seus convênios. O de Espanha passou por ser em tudo idêntico ao francês.

§9º As medidas que me aventuro a submeter à consideração de V. Exa. são compatíveis com a paz e harmonia que existem entre os dois Estados. Consistem: 1º, em efetuar na fronteira do rio Negro um movimento dianteiro; 2º, trancar hermeticamente o dito rio; 3º, atrair ao território brasileiro, prometendo-lhes proteção e isenção de todo serviço forçado, os índios que Ayres, em 1843, seduziu do Brasil e com que fundou várias aldeias *venezolanas*.

§10º Executada a primeira, isto é, estabelecida uma colônia militar ou destacamento e levantada uma bateria junto à pedra do Cucuí, ao sul da ilha de S. José e dentro do território do Império, e publicada a notícia da sua execução de modo que seja conhecida em Caracas antes do mês de janeiro de 1854, abrirá o Congresso os olhos sobre a conveniência de sancionar o tratado de limites. O trancamento efetivo do rio Negro, declarando-se incurso na pena de comisso todo o barco *venezolano* que tentar passar a raia, o estimulará a não repudiar o favor que solicitou do Império e que, agora, trata com desdém. Finalmente, o que sugiro relativamente aos índios e que apenas é reivindicação dos direitos do Brasil, fará ver a conveniência do tratado de extradição.

§11º Estas medidas, que não creio custarão muito dinheiro, poderão levar-se a efeito sem risco algum: porque, depois que saiu Ayres do rio Negro (1846), não existe ali autoridade alguma superior e, em S. Carlos, não há um só soldado.

§12º Entretanto, se a província de Guayana passa a mãos mais poderosas do que Venezuela, temo grandes embaraços para marcar-lhe limites. No 10º mapa do atlas de Codazzi, que suplico a V. Exa. se sirva chamar a si, vem indicado como território que se considera usurpado pelos brasileiros um grande trecho de terreno, que os ingleses, ou americanos, se se apoderassem da Guayana, não deixariam de tornar objeto de questão. É o que os demarcadores espanhóis reclamavam como a linha do tratado de 1777.

§13º Sem as medidas propostas, ficará a aprovação dos nossos tratados dependendo de considerações de mesquinho interesse individual. Se elas forem executadas e sua execução propalada, poderemos esperar que os *venezolanos* tratem este negócio com a seriedade que ele merece e façam justiça à política conciliadora do Brasil.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 9 MAIO 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Ajuda de custo para viagem a Nova Granada; vencimentos do 3º quartel.*]

[4ª?] Seção / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de maio de 1853.

Acuso a recepção do ofício n. 1, que V. S. me dirigiu de Caracas em data de 7 de fevereiro próximo passado, pelo qual V. S. comunica haver recebido da legação imperial em Londres a quantia de £843-15-0, importância da ajuda de custo que lhe foi arbitrada para sua viagem a Nova Granada, bem como de haver o seu procurador em Londres recebido da mesma legação os seus vencimento do 3º quartel do corrente ano financeiro e mais a quantia de £1-12-1, que V. S. havia recebido de menos no pagamento dos vencimentos contados de 14 de abril a 30 de junho de 1852.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 10 MAIO 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Expedição do tenente norte-americano Thomas Page ao Prata.*]

3ª Seção / N. 4

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 10 de maio de 1853.

Tendo solicitado a legação dos Estados Unidos nesta corte, pela nota junta por cópia sob n. 1, de 26 de abril último, a expedição das convenientes ordens para que, ao tenente da armada americana Thomas J. Page – encarregado pelo presidente dos mesmos Estados de explorar os diferentes rios que afluem para o rio da Prata – prestem as autoridades respectivas do Império toda a assistência e cooperação de que carecer para o bom desempenho da sua comissão, respondi-lhe em 4 do corrente nos termos constantes da cópia sob n. 2 e, em conformidade com esta resposta, dirigi ao presidente da província de Mato Grosso o aviso também junto por cópia sob n. 3.

O que tudo comunicado a V. S. para sua inteligência.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

Cópia n. 1

N. 93

Legation of the United States  
Rio de Janeiro, April 26 1853.

To His Excellency Paulino José Soares de Souza,  
Of the Council of H. M. the Emperor,  
Minister and Secretary of State for Foreign Affairs

Sir,

In the absence of mr. Schenck, I have the honor to enclose to Your Ex.<sup>cy</sup> a copy of a letter just received from lieut. Thomas J. Page, commanding the United States steamer *Water Witch*, now in this port.

This officer has been ordered by the president of the United States, upon the highly interesting and important duty of exploring and surveying the several rivers running into the La Plata; and it is not doubted that the results of the expedition will be of the highest importance to the commercial & scientific world, and that Brazil, as actually bordering upon, and, at some points, entirely enclosing the rivers it is proposed to ascend, will not be the nation least benefitted by the operations of the expedition.

Your Excellency will perceive from lieut. Page's letter that he asks from the Imperial Government such assistance in the objects he has in view, as may be given by orders of friendly cooperation to the imperial officers and agents whom he may meet when his operations border upon or enter into the territory of Brazil.

Your Excellency knows too well what these orders should be, and to whom they should be given, for me to do more than communicate lieut. Page's request, as I am confident that the enlightened view of Your Excellency will lead you to further the aim and objects of the expedition, by all the means in Your Excellency's power.

The *Water Witch* will leave here for Montevideo and Buenos Aires on the 30 instant; and I will have great pleasure in forwarding by her, any communications to those points which Your Excellency may desire to send and I avail myself of this occasion to renew to Your Excellency the assurances of my high respect and distinguished consideration.

Ferdinand Coxe  
Secretary of legation

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

•

Cópia

U. S. steamer *Water Witch*  
Rio de Janeiro, April 26 1853.

Ferdinand Coxe,  
Esq[ui]re Secretary of the legation of the United States

Sir,

The expedition on which the *Water Witch* has been ordered by the president of the United States having purely for its object the advancement of commerce and promotion of science – objects interesting to all civilized nation, but more especially so to those, on whose borders, or into whose territories, its operations may extend – I wish through the legation of the United States, to call the attention of the Brazilian Government to the expedition, with the hope, that through its enlightened policy, it may be disposed to forward the work with which I am entrusted, whensoever its operations may border upon, or extend into the territory of Brazil.

Facilities might be afforded, and difficulties removed by the simple act of approval and commendation on the part of Brazil; of which her frontier and inland ports could be notified in advance of the expedition.

You are too well aware of the good to result from the work we have in hand, to require any argument from me: I therefore leave the matter in your hands, with the hope that your efforts to advance the aim and object I have in view, may succeed to our entire satisfaction.

Very respectfully.

Your obedient serv.

Th. J. Page,  
Lieut. commanding, U. S. Steamer *Water Witch*

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d’Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia n. 2

N. 8

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1853.

Recebi, com alguma demora, o ofício que, na ausência de mr. Shenck, me dirigiu o sr. Ferdinand Coxe, secretário da legação dos Estados Unidos, em data de 26 de abril próximo passado, cobrindo cópia de uma carta que recebeu do sr. tenente Thomas J. Page, o qual, tendo sido encarregado de explorar os diferentes rios que afluem para o rio da Prata, pede ao Governo Imperial toda aquela assistência que lhe puder dar por meio de ordens e recomendações para uma amigável cooperação da parte das autoridades respectivas do Império.

Tenho, em resposta, de dizer ao sr. Coxe que, tendo o Governo Imperial habilitado para o comércio estrangeiro no rio Paraguai o porto de Albuquerque, nenhuma objeção põe a que o sr. Page leve as suas explorações até esse ponto; antes, vai expedir as necessárias ordens, ao presidente da província de Mato Grosso e outros agentes imperiais, para que prestem ao sr. Page toda aquela cooperação que estiver ao seu alcance.

Não tendo, porém, ainda o Governo Imperial aberto outros portos acima de Albuquerque a nações estrangeiras, não se tendo ainda entendido acerca da navegação desses rios interiores com as nações ribeirinhas, não pode permitir que os penetrem navios estrangeiros, estabelecendo assim um exemplo e precedente que pode trazer prejuízo ao Império, não estando regulado o assunto da navegação de tais rios.

Aproveito a ocasião para renovar ao sr. Coxe os protestos de minha estima e consideração.

Paulino José Soares de Souza

Ao Sr. Ferdinand Coxe

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia n. 3

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 4 de maio de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., por cópias inclusas, a nota n. 93 e documento junto, que com data de 26 de abril último me dirigiu, na ausência do chefe da legação dos Estados Unidos da América nesta corte, o secretário da mesma, Ferdinand Coxe, solicitando do Governo Imperial a expedição de ordens para que as autoridades respectivas do Império prestem toda a assistência e cooperação ao tenente da armada americana Thomas J. Page, que se acha encarregado pelo presidente dos mesmos Estados de explorar os diferentes rios que afluem para o rio da Prata.

Nesta data respondi àquela nota, nos termos constantes da cópia também junta, e chamando sobre ela a atenção de V. Exa., recomendo-lhe, de ordem de S. M. o Imperador, que dê as necessárias providências para que as autoridades dessa província prestem ao sr. Page toda a assistência e cooperação que estiver ao seu alcance para o bom desempenho da sua comissão até o porto de Albuquerque no rio Paraguai, não devendo, porém, consentir-se em que leve as suas explorações a outros portos acima deste, por não estarem abertos às nações estrangeiras.

Deus guarde a V. Exa..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Augusto Leverger

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



DESPACHO • 11 JUNHO 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebidos os ofícios reservados n. 2 e 3, de 6 de dezembro de 1852.*]

RESERVADO / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1853.



Recebi, em tempo, os officios reservados n. 2 e 3, que V. S. me dirigiu em data de 6 de dezembro próximo passado, bem como os originaes dos tratados, protocolos e cópias das notas trocadas às quais se referem.

Será tudo tomado em consideração para a competente ratificação, logo que conste ao Governo Imperial a aprovação dos referidos tratados pelo Congresso de Venezuela.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 12 JUN. 1853 • AHI 271/04/21

[*Índice: Recebidos os officios reservados n. 2 e 3, de 21 de fevereiro de 1853.*]

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1853.

Acuso a recepção dos officios reservados que V. S. me dirigiu sob n. 2 e 3, em data de 21 de fevereiro próximo passado, que acompanharam as duas cópias da convenção de navegação fluvial e o *memorandum* a que se referem. Vai tudo ser encaminhado e tomado na devida consideração.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 13 JUN. 1853 • AHI 271/04/21**

*[Índice: recebidos os ofícios n. 2, 3 e reservado n. 4, de 7 de fevereiro, 4 de março e 8 de abril de 1853.]*

3ª Seção / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de junho 1853.

Acuso a recepção dos ofícios n. 2, 3 e 4, que V. S. me escreveu com datas de 7 de fevereiro, 4 de março e 8 de abril próximos passados, e fico inteirado do que neles me comunica.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 13 JUN. 1853 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Recebidos os ofícios reservados de 8 de novembro de 1852 e 21 de janeiro de 1853.]*

RESERVADO / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1853.

Acuso a recepção, para integridade da correspondência, do seu ofício reservado n. 1, de 8 de novembro próximo passado, ficando inteirado do que me comunica no reservado, também sob n. 1, de 21 de janeiro deste ano, que igualmente acuso recebido.

Deus guarde a V. S...

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 16 JUN. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: Recepção pública do ministro residente em missão especial a Nova Granada.<sup>13</sup>

3ª Seção / N. 1

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 16 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 5 do corrente, cheguei a esta capital e que, logo no dia 8, fui recebido em audiência pública pelo sr. Obaldia, vice-presidente da República, estando doente o presidente, general Obando.

§ 2º Minha recepção foi acompanhada de cerimônias que manifestam, nesta república, mais atenções para com os representantes dos soberanos e Estados amigos do que em outras que conheço. Foi-me comunicada antecipadamente cópia da resposta do presidente ao meu discurso; vieram buscar-me à casa o oficial-maior da secretaria, um coronel e um subalterno; o vice-presidente recebeu-me rodeado de todo o ministério, do governador da província e de outros funcionários e em presença de um numeroso concurso; e um troço de húsares desmontados estava formado à porta do palácio e apresentou armas ao som de música à minha saída.

§ 3º Incluo cópias do meu discurso e da resposta que teve, que suplico a V. Exa. se sirva elevar ao alto conhecimento de S. M. o Imperador.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]

Cópia

Exmo. Sr.,

13 N.E. – Intervenção no canto superior direito da folha: “R. 14 de outubro de 1853”.

Tenho a honra de depositar nas mãos de V. Exa. a carta de gabinete pela qual S. M. o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, se dignou nomear-me seu ministro residente, em missão especial, junto à República da Nova Granada.

A promoção do bem-estar material dos povos sul-americanos, o desenvolvimento dos numerosos recursos e o aproveitamento das grandes riquezas com que uma benéfica providência dotou o abençoado solo da América do Sul, são hoje reconhecidos como uma urgente necessidade pública, o que não é lícito desatender sem risco de ficar atrás, a perder de vista, na marcha da civilização do mundo; e S. M. o Imperador do Brasil, que tanto a peito tem a felicidade de seus povos, vê com prazer que seus esforços para conduzi-los no caminho do progresso e da verdadeira glória, que consiste não em possuir imensos terrenos incultos, mas em fazer contribuir os que se possuem para a riqueza de seus habitantes e para extensão do comércio entre as nações do mundo, são coroados no Brasil pelos mais satisfatórios resultados e apresentam o prospecto de um futuro dos mais lisonjeiros.

A obra da civilização, porém, não será completa, se as nações que ocupam este vasto continente não se derem as mãos para marchar nesta grandiosa empresa de comum e cordial acordo; e para que este acordo seja cordial, é mister cortar primeiro, pela raiz, antigas e acrimoniosas controvérsias, alimentadas por um espírito muito estranho ao que anima as sociedades modernas e para cuja decisão os Estados da América do Sul têm adotado uma base justa, conveniente e a única, que é compatível com as leis fundamentais de cada um deles.

Com o fim de promover junto a V. Exa. estes dois objetos, obedeci às ordens do meu augusto soberano, que me incumbiram de tão honrosa missão, e animado pela liberalidade dos princípios que proclama a administração de V. Exa. e pelo espírito de progresso que a anima, eu confiadamente espero que, em vista da justiça das pretensões do meu governo e ajudado pela benevolência de V. Exa., não serão baldados meus esforços, e o Brasil adiantará na marcha que com tão bom êxito tem até agora prosseguido para estreitar as relações de amizade que o ligam às repúblicas hispano-americanas.

[*Anexo 2*]

Resposta do presidente:

Señor Ministro,

Es muy honrosa para vuestro soberano, el augusto Emperador del Brasil, la iniciativa que ha tomado arduosamente en la promoción de los intereses materiales, y el desarrollo de los recursos inmensos que encierran en su seno las fértiles y ricas, como dilatadas y desiertas comarcas que bañan el Amazonas y sus grandes tributarios. La carta que ponéis en mis manos y que acredita vuestra misión especial cerca del gobierno granadino, como ministro residente, es un testimonio espléndido de los sentimientos que a este respecto animan a S. M., sentimientos a que estoy dispuesto a corresponder de la manera más franca, decidida y amistosa.

Las prendas personales que os adornan, Señor Ministro, y que la fama se encargó de hacer conocer al gobierno granadino, presagian a este que el resultado de vuestra misión será satisfactorio para nuestros respectivos países. Habéis dicho bien cuando acabáis de asegurar que, para poner en acción los elementos de progreso e felicidad que encierra la América en que afortunadamente vivimos, es preciso empezar por hacer desaparecer, y aún por prevenir, añadiré yo, entre las naciones que la pueblan, todo motivo de desacuerdo. Para conseguir tal fin, es menester que los límites de sus territorios estén bien deslindados, establecidas las más francas y cordiales relaciones entre sus habitantes, como fuente perenne de mutua utilidad y de vivas simpatías, y alejadas todas las causas de mala inteligencia en el porvenir.

Ninguna época más propicia que la presente para llevar a cabo los arreglos que demanda la respectiva situación de la Nueva Granada y del Imperio del Brasil. Conozco, Señor Ministro, los principios de una adelantada civilización y de positivo progreso, que profesa vuestro augusto soberano; los del gobierno granadino son hoy, más que nunca, verdaderamente liberales, filosóficos y justos. Aprovechemos pues estas circunstancias felices y promovamos la prosperidad de unas regiones singularmente favorecidas por la providencia y llamadas por ella a los destinos más gloriosos. – He dicho.

Conformes:

M. M. Lisboa



OFÍCIO • 17 JUN. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: Notícias políticas da Nova Granada.<sup>14</sup>

3ª Seção / N. 2

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 17 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Recebi, ao chegar a este país, os despachos que V. Exa. me fez a honra de expedir em 29 de novembro e 13 de dezembro do ano passado, sob n. 4 e 5, e de 11 de janeiro do corrente, sob n. 1.

§2º Inclua passo às mãos de V. Exa. a nova Constituição granadina, que acaba de jurar-se e que começará a reger desde o 1º de setembro futuro. Vão marcados à margem alguns artigos mais notáveis. Esta crise política por que passou a república foi já acompanhada de lamentáveis desordens na capital e teme-se que produza alguma comoção nas províncias.

§3º A nova Constituição, que foi logo seguida de duas leis, uma estabelecendo o matrimônio civil, outra emancipando a Igreja do Estado, é a encarnação dos princípios ultraliberais, que proclama um partido da república e que encontram oposição tanto da parte dos antigos conservadores, como das classes inferiores da sociedade, às quais repugnam as doutrinas anticatólicas daquele partido e os princípios econômicos que preconiza, princípios que a nada menos aspiram que à completa abolição das alfândegas e ao estabelecimento de impostos diretos para socorrer aos gastos públicos. Foi, portanto, mal recebida por uma sociedade que aqui existe com o título de democrática, composta de operários e artífices, que no dia 19 de maio deram o escândalo, que V. Exa. achará detalhado no incluso periódico, de ameaçar o Congresso em atitude armada e de provocar uma luta que produziu sangue. Ultimamente, isto é, nos dias 8 e 9 do corrente, novas desordens se repetiram e os grupos que contendem – e que, pelo traje que usam, se distinguem pelos nomes de *ruanas* (ponches) e *cachacas* (casacas) – cometeram algumas violências, de que resultou morto um soldado do corpo que acudira a reprimi-los.

§4º Presentemente, está tudo sossegado; mas, como se vai proceder a uma eleição geral para novo Congresso (pois o que sancionou a Consti-

14 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda que o governo ficou inteirado de todas as notícias que comunica”. E, no verso da última folha: “R. 14 de outubro 1853”.

tuição já se dissolveu a si próprio), é para temer que novas violências se cometam tanto na capital, como nas províncias.

§5º Não faltam comentários odiosos sobre os últimos sucessos: uns os atribuem à influência do clero; outros, a manobras do Executivo, que dizem está descontente com a nova Constituição. Mas eu creio infundados estes ataques.

§6º Tenho também a honra de incluir um exemplar da alocação do novo presidente ao tomar as rédeas do governo.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



**OFÍCIO • 19 JUN. 1853 • AHI 271/04/19**

[Índice: *Parecer da Câmara venezuelana sobre o tratado de limites e a convenção para navegação fluvial.*]<sup>15</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 19 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em aditamento ao ofício reservado que de Curaçao tive a honra de dirigir a V. Exa., sob n. 5, cumpre-me hoje levar ao conhecimento de V. Exa. os inclusos n. 22, 23 e 24 do *Diario de Debates*, de Caracas,<sup>16</sup> em que vêm impressos os pareceres das comissões da Câmara de Representantes de Venezuela sobre o nosso tratado de limites e convenção de navegação fluvial, os quais ontem me chegaram às mãos.

§2º Logo que tiver tempo refutarei os absurdos e contraditórios argumentos dessas famosas produções do rancor pessoal contra o dr.

15 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Re. 14 de outubro 1853. Extrato ao P.<sup>te</sup> da P. do Amazonas em 27 d[it]o”.

16 N.E. – O trecho entre “n. 22” até “Caracas” encontra-se sublinhado a lápis no original.

Herrera. Parece-me, porém, que conviria que eles fossem também refutados nessa corte; e, cada vez mais, persuadido estou de que, para que a política do Império seja compreendida por Venezuela, é mister que, a par da moderação que já tem manifestado, faça alguma manifestação na fronteira, que dê a conhecer que toda a demora na ratificação dos tratados é em nosso favor.

§3º Mando hoje exemplares dos mesmos *Diarios de Debates* ao presidente da província do Amazonas e cópia do ofício reservado que a V. Exa. dirigiu em 7 de maio do corrente ano, com o fim de que o dito presidente informe com antecipação a V. Exa. sobre a praticabilidade e conveniência das medidas por mim sugeridas, ou sobre quaisquer outras que S. Exa. julgue preferíveis para obter o fim desejado.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 22 JUN. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Tratados de limites e extradição e convenção de navegação fluvial com N. Granada; encaminha cópia da nota que abriu as negociações, dos plenos poderes granadinos e do protocolo das conferências.*]

3ª Seção

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 22 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os inclusos exemplares do tratado de extradição e da convenção de navegação fluvial entre o Império e esta República, assinados no dia 14 do corrente.

§2º Não compreendi no de extradição a dos escravos, porque não era possível esperar que, em um país onde as ideias de abolição de escravidão são tão exaltadas, a admitissem, mormente não existindo ela no tratado



venezuelano. Não procurei mesmo, por ora, ajustá-la por meio de declarações, porque, não havendo probabilidade da aplicação do princípio, visto que quase não há escravos na fronteira do Japurá, não havendo reciprocidade e não podendo argumentar, como em Venezuela, com a concessão feita à Holanda, temi muito que a ventilação desta questão, por si odiosa e delicada, desse em resultado alguma exigência da parte do plenipotenciário granadino de declarar-se sem lugar a extradição por crimes comuns, quando o reclamado fosse escravo. Antes, porém, de deixar Bogotá reclamarei contra o artigo 14 da lei da abolição da escravidão; exigindo que seja ele modificado ou explicado de modo que seus efeitos não se façam sentir no Brasil. Para então, terei já recebido ordens de V. Exa. que me orientem, em resposta ao ofício n. 1, que de Caracas dirigi em 7 de janeiro.

§3º Esforcei-me por simplificar a convenção de navegação fluvial, depurando-a da matéria supérflua que, por conveniências locais, nela introduziu o plenipotenciário *venezolano*. Mas as mesmas razões que aquele plenipotenciário alegara para sobrecarregá-la de estipulações inúteis foram invocadas pelo granadino. Para justificar minha admissão desta convenção assim sobrecarregada, suplico a V. Exa. se sirva chamar a si meu ofício reservado n. 2, que de Caracas escrevi em 21 de fevereiro deste ano. Às razões em que naquele ofício me fundei para subscrever às exigências do plenipotenciário venezuelano, acrescem, pelo que toca a Nova Granada, as seguintes: 1º, que a influência norte-americana se faz nesta capital sentir muito mais do que em Caracas e, portanto, há mais necessidade aqui de sancionar o princípio brasileiro de que a navegação dos rios é exclusiva dos ribeirinhos antes que os americanos com suas intrigas o estorvem; 2º, que sendo por lei granadina de 7 de abril de 1852 (inclusa por cópia) livre a navegação dos rios da república a barcos de vapor de todas as bandeiras, o que não sucede em Venezuela, é a exceção aplicada pela convenção aos afluentes do Amazonas um triunfo sobre a tendência da política da Nova Granada, que diminuiria o valor do sacrifício, se o houvesse, de nossas concessões.

§4º Uma conversação que tive com o dr. Lleras me fez conhecer o seguinte; 1º que os granadinos disputam ao Peru uma parte do que esta república reputa província de Mainas e estranham que o Brasil haja tratado com ela sobre a fronteira do Putumayo; 2º, pretendem que o seu território se estende até a embocadura do Putumayo ou Içá; e, 3º, que ambicionam muito um pedaço de ribeira do Amazonas.

§5º Quando me manifestou o dito ministro sua estranheza pela nego-

ciação de limites entre o Brasil e o Peru, respondi-lhe que o Império não podia tratar senão com quem estava de posse, que era o Peru, cuja autoridade prevalecia e prevalecera sempre em Loreto desde antes de 1810; mas que a convenção peruana não estipulava uma garantia do território de Mainas ao Peru pelo Brasil e que Nova Granada estava em liberdade de fazer suas reclamações como julgasse de equidade. Que eu só estava autorizado para tratar de limites com a Nova Granada do ponto do Japurá fronteiro à embocadura do Apapóris em diante e que, sobre o território ao sul do Japurá, só poderia tratar no sentido de confirmar-se a demarcação feita com o Peru para o caso de que viesse para o futuro a pertencer à república granadina alguma parte da província de Mainas. Manifestei minha admiração de ver Nova Granada reclamando a Mainas, quando nem o mapa do seu general Acosta, nem o de Codazzi lhe dão esse território, que, segundo estes dois geógrafos, pode ser disputado pelo Equador e nunca pela Nova Granada. Desta conversação dei conhecimento ao ministro peruano, o sr. Paz Soldán, o qual me comunicou, em retribuição, cópia de uma real cédula de 15 de julho de 1802, pela qual foi Mainas separada do vice-reinado de Santafé e agregada ao de Lima e que me parece suficiente para estabelecer o direito do Peru.

§6º Quanto à pretensão de que a Nova Granada se estende até a embocadura do Içá, ela não poderia fundar-se senão no tratado de 1777; e, sancionado o princípio do *uti possidetis* de 1810, cairá por terra aquele tratado e melhorará nossa situação relativamente a quaisquer pretensões que para o futuro possa ter a Nova Granada sobre qualquer parte do território contíguo àquela fronteira.

§7º Sobre os desejos da Nova Granada de possuir um pedaço da margem do Amazonas, direi a V. Exa. que logo na segunda conversação que tive com o dr. Lleras me manifestou este que não teria dúvida em conceder-nos toda a margem do Japurá até o rio dos Enganos, que Nova Granada reputava sua pelo *uti possidetis*, se lhe cedêssemos em troca o pedaço de ribeira do Amazonas desde Tabatinga até a embocadura do Içá, traçando-se depois, para limite, uma reta desta embocadura ao Japurá em rumo do norte – uma paralela à reta entre Tabatinga e o Apapóris. Respondi-lhe que o Brasil não se opunha em geral à ideia de troca de territórios por conveniência comum e citei-lhe como prova o artigo 5º do tratado de limites com Venezuela, que é de redação de V. Exa.; mas acrescentei que me parecia prematuro negociar sobre um território que só viria a ter contato com a Nova Granada no caso de se decidir em seu favor a questão de Mainas; que o território até o rio dos Enganos que Nova

Granada oferecia ceder não era definitivamente seu e, pelo contrário, era também reclamado pelo Brasil; que, depois da demarcação, ou no ato dela, melhor se poderia conhecer o valor respectivo dos terrenos, a fim de efetuar a troca com equidade; e, finalmente, que uma troca de territórios era negócio muito grave, que necessitava no Brasil da sanção das câmaras, e que não podia ser tratado senão com muita pausa. Já me tornou o dr. Lleras a falar nisto; espero que voltará à questão, quando se discutir o tratado de limites, e estou preparado para ela.

§8º O que levo exposto nos §§ de 4 a 7 me faz temer dificuldades para a negociação do tratado de limites; e se as não puder vencer de uma maneira conciliável com as instruções de V. Exa., assinarei com o dr. Lleras um artigo adicional à convenção de navegação fluvial, pelo qual fique sancionado o princípio do *uti possidetis* até a celebração do tratado definitivo, para o que já estou de acordo com ele.

§9º O dr. Lleras disse-me que tencionava mandar um ministro a essa corte para trocar as ratificações; omitiu-se, porém, nos tratados, a menção das palavras Rio de Janeiro, no artigo que trata desse ato, para evitar os embaraços que poderiam causar, em vista de qualquer circunstância que dificultasse a ida do ministro granadino à capital do Império.

§10º Minha tarefa é difícil e complicada; e se me sobra zelo e dedicação pelo serviço de Sua Majestade, muitas vezes desconfio da minha inteligência. Sirva-se, portanto, V. Exa. olhar com indulgência para o resultado dos meus esforços e obter do nosso soberano a aprovação dos atos que em seu augusto nome assinei.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

P.S. – Com os tratados vão cópias da nota que abriu a negociação, do pleno poder granadino e do protocolo das conferências.

[*Anexo 1*]<sup>17</sup>

17 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Acusado recebido em 13 de set. 1853”.

Cópia

El Senado y Cámara de Representantes de la N.<sup>a</sup> Granada, reunidos en Congreso, decretan:

Art. 1º – Desde la publicación de esta ley es libre la navegación de los ríos de la República en buques de vapor extranjeros bajo su propia bandera.

§ Único – Lo dispuesto en este artículo no se opone a los privilegios concedidos por leyes o convenios aprobados por el Congreso.

Art. 2º – Los buques extranjeros estarán sujetos a todas las cargas y obligaciones que pesan sobre los nacionales, y las tripulaciones a la dependencia de las autoridades nacionales, a que están sometidos todos los extranjeros.

Art. 3º – Queda reformada en estos términos la ley de 11 de abril de 1846 sobre navegación interior.

Art. 4º – Las controversias que se susciten por consecuencia de las disposiciones de esta ley, o sobre su inteligencia o interpretación serán juzgadas por los magistrados y con arreglo a las leyes de la República. En ningún caso podrá ningún extranjero alegar fuero, inmunidad o exención, no reconocidos o concedidos expresamente por las leyes o tratados públicos; ni se admitirá la intervención de otra autoridad o funcionarios que los legalmente establecidos con jurisdicción en la misma República.

Dada en Bogotá, a 5 de abril de 1852.

El presidente del Senado, Juan N. Azuero – El presidente de la Cámara de Representantes, Patrocinio Cuéllar – El secretario del Senado, Medardo Ribas – Por el representante secretario, N. Pereira Gamba

Bogotá, abril 7 de 1852.

Ejecútese y publíquese:

El presidente de la República, (S. S.) José Hilario López

El secretario de Relaciones Exteriores, José M. Plata

Conforme:

M. M. Lisboa

[*Anexo 2*]

Cópia

N. 1

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 8 de junho de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial junto à República da Nova Granada, tem a honra de levar ao conhecimento de S. Exa., o sr. dr. Lleras, secretário de Estado de Relações Exteriores da mesma república, que se acha munido dos plenos poderes necessários para negociar com o plenipotenciário que o exmo. sr. presidente da República tiver a bem nomear, tratados de limites, extradição e navegação fluvial.

O abaixo assinado passa às mãos de S. Exa. o sr. secretário de Estado as inclusas cópias de tratados semelhantes que celebrou com a República de Venezuela, os quais oferece como base da negociação, modificados e aplicados a república granadina, como consta dos apontamentos também juntos.

O abaixo assinado roga ao sr. dr. Lleras se sirva proporcionar-lhe ocasião de conferenciar sobre este assunto e oferece a S. Exa. os protestos da sua distinta consideração e particular estima.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Dr. Lleras,  
Secretário de Relações Exteriores da República da Nova Granada, etc.,  
etc., etc.

•

Modificações que propõe o plenipotenciário brasileiro para aplicar à Nova Granada os tratados negociados com Venezuela

*Tratado de Limites*

Preâmbulo – o mesmo do tratado *venezolano, mutatis mutandis*.

Artigo 1º – o mesmo, *mutatis mutandis*.

Artigo 2º – o mesmo até as palavras “pela maneira seguinte”; e depois, a seguinte linha de limites:

§1º Começará a fronteira no rio Japurá, ou Caquetá, defronte da embocadura do rio Apapóris, e seguirá o dito Japurá, águas arriba, até a foz do rio dos Enganos, continuando por este e por aqueles de seus afluentes, cujo curso mais se aproximar do rumo do norte, até as suas cabeceiras.

§2º Inclinará depois para oriente a buscar as cabeceiras do rio Memachi, de modo que todas as águas que vão ao Apapóris, Uaupés e Içana fiquem pertencendo ao Brasil; e as que vão ao Memachi, Nequieni e mais afluentes do rio Negro superior, ou Guainía, à Nova Granada, até onde se estenderem os territórios dos dois Estados.

Em lugar do artigo 3º do tratado *venezolano*, o seguinte:

Todas as ilhas que se encontrarem nos rios que são por este tratado mencionados como limites, pertencerão em sua totalidade ao Estado a cujo território estiverem mais próximas.

Os artigos 3º, 4º e 5º do tratado *venezolano* passam a ser 4º, 5º e 6º.

O artigo 6º do tratado *venezolano*, suprimido.

O mais, como no tratado *venezolano*, *mutatis mutandis*.

#### *Tratado de Extradução*

Tal qual o tratado *venezolano*, *mutatis mutandis*, e reunidos os dois últimos artigos em um só.

#### *Convenção de Navegação Fluvial*

Em lugar dos 3 primeiros artigos, o seguinte;

Artigo 1º – S. M. o Imperador do Brasil e a República da Nova Granada convêm em que as mercadorias, produtos e embarcações brasileiras ou granadinas, que passarem do Brasil à Nova Granada, ou da Nova Granada ao Brasil pela fronteira de qualquer dos afluentes do Amazonas que dão passagem de um para outro Estado, sejam isentos de [to]do e qualquer imposto, direito ou alcavala a que não estiverem sujeitos os mesmos produtos do próprio território, com os quais ficam em tudo igualados.

Artigo 2º – O artigo 4º da convenção *venezolana*, com designação da soma que o governo granadino houver de marcar para a subvenção e, em lugar das palavras “fronteira do rio Negro, ou Guainía”, as seguintes: por qualquer dos afluentes do Amazonas que dão acesso ao território granadino.

O mais, como na convenção *venezolana*, substituindo-se o último artigo pelo seguinte:

Art. ... – A presente convenção permanecerá em vigor pelo espaço de seis anos, a contar da data da troca das ratificações etc.; o mais, como na convenção venezuelana.

Bogotá, em 8 de junho de 1853.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Conforme:  
M. M. Lisboa



OFÍCIO • 22 JUN. 1853 • AHI 271/04/19

*Índice:* §§1º e 2º notícias da Nova Granada; §3º questão diplomática.<sup>18</sup>

3ª Seção / N. 3

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 22 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em aditamento ao que tive a honra de dizer em meu ofício n. 2, sobre o estado deste país, levo hoje ao conhecimento de V. Exa. o incluso n. 1.551 da *Gaceta Oficial* de Bogotá, onde vem inserta a nova lei de emancipação da Igreja, perigosa experiência do partido ultra-liberal, que por primeira vez se tenta em um país católico.

18 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento”. E, no verso da última folha: “Resp.<sup>do</sup> em 13 de setembro 1853”.

§2º Remeto também o n. 16 do *Patriota*, de Cartagena, que copia do *Panameño* um artigo sobre o Amazonas, notável pela acrimônia que manifesta para com o Peru, por haver o governo desta república pensado indenizar copiosamente a perda do extenso território que perdeu em seus tratados com o Brasil, com uma considerável porção de terras e rios pertencentes ao Equador e a Nova Granada. Ouvi também, hoje, dizer que o sr. Ancizar, ministro desta república no Equador e em Chile, formulara já protestos relativos ao território de Mainas; mas não sei em que sentido, nem por ora se me comunicou coisa alguma, mesmo confidencialmente.

§3º A *Gaceta* de ontem (n. 1.552) publica vários ofícios relativos às recentes desordens em Bogotá, um dos quais deu origem a uma questão diplomática delicada. É o ofício do sr. Paz Soldán, ministro do Peru, que diz haver o corpo diplomático pedido garantias ao governo. Logo que se distribuiu a *Gaceta* e ainda antes que eu a houvesse lido, procurou-me o sr. barão Gouri de Roslan, ministro de França, para manifestar-me sua admiração por aquele inexato acerto e propôs-me que assinasse com ele e o internúncio uma nota coletiva protestando contra. Concordei com o sr. de Roslan em estranhar uma publicação tão contrária, não só aos fatos, como à ideia que eu formara das desordens, que estiveram longe de justificar uma requisição de certo modo desairosa ao governo; mas não me prestei a assinar a nota coletiva, propondo em lugar dirigir-me ao sr. Villafañe, ministro de Venezuela, para amigável e conciliatoriamente pedir-lhe uma explicação. Assim o fiz ontem mesmo, em companhia de mosenhor Barili; e ao sr. Villafañe ouvimos que ele nada dissera ao sr. Soldán que justificasse tal publicação e que tomava sobre si promover uma retificação. Espero que esta terá lugar sem alteração da boa harmonia entre os dois ministros.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza





DESPACHO • 11 JUL. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Adiamento da resolução do Governo Imperial sobre a ratificação dos tratados.*]<sup>19</sup>

RESERVADO / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 11 de julho de 1853.

Tenho presente o ofício que V. S. me dirigiu sob n. 4, em data de 7 de maio próximo passado, comunicando-me o adiamento dos tratados para a seção do Congresso do ano próximo futuro.

À vista dessa comunicação, resolveu o Governo Imperial adiar a sua resolução sobre a ratificação dos ditos tratados para quando constar sua aprovação pelo Congresso. V. S., porém, não comunicará essa resolução ao governo venezuelano, dizendo, se for interpelado, que apenas sabe que o Governo Imperial ia tomar em consideração os ditos tratados, mas que se cria que aquele adiamento faça com que o Governo Imperial também adie a sua resolução.

É muito de crer que expire o prazo das ratificações antes da aprovação dos ditos tratados pelo Congresso. Veremos se nos é proposta a prorrogação daquele prazo, e a mudança do lugar em que a troca das mesmas ratificações deve ter lugar. Entendo que não o devemos nós propor, porque essa manifestação do interesse que temos pelos tratados nos poderia prejudicar em Venezuela.

Aprovo o modo pelo qual V. S. se retirou de Caracas, não dando a sua missão aí por concluída, bem como a resposta que deu sobre a organização do código do direito público americano, que é, sem dúvida, uma utopia.

Antes que termine a sua missão, serão expedidas ordens para o pagamento da sua ajuda de custo de retirada e sobre o novo destino que deva ter, e que não é possível resolver já.

Recebi o documento do qual se mostra a firma do vice-cônsul em La Guaira, João Röhl.

Espero que me comunique por todas as ocasiões que se lhe oferecerem o que for ocorrendo a respeito das negociações de que está encarregado em Nova Granada e Equador.

19 N.E. – Intervenção posterior, abaixo da numeração do documento: “Deve ser 4”. E, no verso da última folha: “R. / R. em 10 de [setem]bro 1853.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 11 JUL. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Reposta ao ofício reservado n. 5, de 7 de maio de 1853.*]<sup>20</sup>

RESERVADO / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1853.

Tenho presente o ofício reservado que V. S. me dirigiu em data de 7 de maio próximo passado, sob n. 5, e fico inteirado das importantes informações que nele me dá.

Vão ser tomadas em consideração pelo Ministério da Guerra, à vista dos meios de que pode o Governo Imperial dispor, as medidas que V. S. lembra nos § 8, 9, 10 e 11 do ofício ao qual respondo. Comunicarei a V. S., com as devidas cautelas, o que a tal respeito ocorrer.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



20 N.E. – Intervenção posterior, abaixo da numeração do documento: “Deve ser 5”.

OFÍCIO • 12 JUL. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Navegação no Amazonas: penetração norte-americana; posição da Venezuela e de Nova Granada.*]<sup>21</sup>

RESERVADÍSSIMO / N. 1

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 12 de julho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho reservadíssimo que V. Exa. me expediu em 16 de março deste ano, acompanhando cópias da correspondência com o nosso ministro em Washington, relativa à navegação do Amazonas e ao empenho com que os norte-americanos procuram introduzir-se nas águas daquele nosso rio.

§2º Em meu ofício reservado n. 2, dirigido a V. Exa. de Caracas em 21 de fevereiro passado, já havia comunicado a V. Exa. o que me pareceu conveniente e urgente praticar em consequência de iguais informações que diretamente recebi do mesmo ministro; e, tanto por aquele ofício, como pelo reservado n. 2, que desta capital escrevi em 22 do mês próximo passado, terá V. Exa. visto que os governos de Venezuela e Nova Granada estão comprometidos a respeitar o princípio liberal e prudente que proclamou o Brasil relativamente à navegação das águas do Amazonas.

§3º Posso acrescentar que em uma conversação particular que tive com o general Obando, a primeira vez que lhe falei, observei com prazer que ele aplaudia os princípios da política brasileira. O general Obando visitou em pessoa o Amazonas: quando em 1840 teve de deixar o seu país perseguido, desceu o Putumayo, esteve em nossas povoações situadas entre a embocadura daquele rio e Tabatinga, recebeu de nossas autoridades obséquios de que se mostra agradecido, fala com respeito e ênfase da liberdade prática que ali testemunhou em ocasião de eleições, e concluiu a conversação em que me deu a conhecer tudo isto, dizendo que “via com muito prazer que o Brasil queria guardar para os sul-americanos a navegação do rio Amazonas e seus tributários”.

§4º Ontem, comunicou-me confidencialmente o dr. Lleras que o governo dos Estados Unidos, por intermédio do ministro granadino em

21 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp. 9 de novembro de 1853”.

Washington, reclamara da Nova Granada que se interessasse pela abertura do Amazonas a todas as bandeiras do mundo, acrescentando *pero nosotros no estamos por eso*.

§5º As esperanças, porém, que me fazem nutrir estas circunstâncias favoráveis, têm sido diminuídas pelo conhecimento que aqui tive do decreto peruano de 15 de abril de 1853, cujo artigo 2º abre as águas peruanas do Amazonas às bandeiras inglesa e americana, fazendo depender essa abertura do consentimento do Brasil, isto é, expondo-nos à simultânea ação das instâncias de duas poderosas nações, a que não poderemos resistir sem incômodos e desgostos. Em vista deste fato, eu já não tenho plena confiança nas promessas de nossos vizinhos venezuelanos e granadinos (que também têm tratado com a Grã-Bretanha) e nada me admiraria se, conseguido o direito de navegar nossas águas, se ligassem depois aos peruanos, para nelas procurarem introduzir os hóspedes senhores.

§6º Movido por estes temores e pelo conhecimento prático que tenho da versatilidade de caráter dos homens públicos que dominam na América espanhola, eu me aventuro a prognosticar que, desconhecida nossa generosidade e franqueza, poderemos ver em breve toda a América do Sul trabalhando em sentido contrário à política brasileira e pelo mesmo caminho, ainda que com menos precipitação e temeridade, por que rompeu, há pouco, o presidente Belzú com seu decreto em que declarou abertas a todo o mundo as águas do Amazonas e do Prata.

§7º Se isso se realizar, comprimidos por todos os lados, privados do apoio europeu com que poderíamos contar para resistir aos americanos do norte (e esse apoio nos falhará no momento em que os ingleses e franceses contemplarem as vantagens que em comum com os americanos poderão tirar da livre navegação), eu temo que tal liberdade de navegação nos terá talvez de ser arrancada ainda antes daquela época em que poderá ser concedida sem prejuízo ou risco da nossa parte. A prudência, pois, exige que empreguemos o tempo que durarem as negociações que necessariamente se vão encetar pelos norte-americanos para conseguir de nós a entrada que lhes promete o decreto peruano, em considerar quais serão as condições e qual será a compensação que exigiremos, quando chegar o momento em que a resistência não for mais possível.

§8º Sobre as condições, isto é, sobre os regulamentos de navegação, nada direi, porque me faltam os conhecimentos locais necessários. Sobre a compensação, releve V. Exa. que submeta à sua sábia consideração (ainda que o faça com receio de que o meu zelo pelo serviço me extravie e

faça cair em excesso) que talvez seja essa a ocasião oportuna para obter da França e Inglaterra a solução de nossas questões de limites, que tão intimamente ligadas estão com a de navegação fluvial.

§9º Se os Estados Unidos quiserem cooperar para que consigamos da Inglaterra e da França a solução dessas questões de limites; se a estas duas potências oferecermos aquilo que em conexão com as ditas questões verdadeiramente as interessa e seja, talvez, o verdadeiro motivo por que elas tão porfiadamente têm resistido a nossas justas reclamações; talvez obteremos [*sic*], da primeira, a linha proposta a lorde Aberdeen pelo conselheiro Araújo Ribeiro e, da França, a do Oiapoque. Em todo o caso, será pena perder uma ocasião tão favorável de promover a decisão de questões que tanto trabalho têm dado ao governo do Brasil e que continuarão a causar-nos embaraços, enquanto não forem resolvidas.

§10º Concluirei este ofício dizendo a V. Exa. que, quando o sr. Paz Soldán, ministro do Peru, me comunicou o decreto de 15 de abril (impresso no n. 256 do *Neogranadino*, incluso), manifestei-lhe logo que me parecia que o seu artigo 2º infringia a convenção de 23 de outubro de 1851, na parte em que diz que a navegação do Amazonas deve pertencer exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos; e como ele me argumentasse com as obrigações que impunham ao Peru seus tratados com outras nações, repliquei-lhe com os argumentos por V. Exa. exarados no despacho a que respondo, para provar que esses tratados não eram aplicáveis às águas do Amazonas. Tive, porém, cuidado de acrescentar que era essa opinião minha particular, para não ligar o Governo Imperial em uma linha de política que ele, em sua alta sabedoria, pode julgar que convém modificar, em vista do passo imprudente e irrevocável que acaba de dar o Peru.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



**DESPACHO • 14 JUL. 1853 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Encaminha discursos do ministro dos Negócios Estrangeiros e de senadores sobre assuntos da repartição.*]<sup>22</sup>

[3ª] Seção / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1853.

Nos jornais do *Commercio* de 9, 21, 22 e 30 de junho último e do 1º do corrente, encontrará V. S. os discursos proferidos por mim e pelos senhores senadores Limpo de Abreu e visconde do Paraná, que o habilitarão a ajuizar das questões que se discutiram no Senado sobre assuntos que correm por esta repartição.

Deus guarde a V. S..

Paulino José Soares de Souza

Sr. Miguel Maria Lisboa



**OFÍCIO • 16 JUL. 1853 • AHI 271/04/19**

Índice: Falecimento de S. A. a sra. princesa d. Maria Amélia.<sup>23</sup>

3ª Seção / N. 4

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 16 de julho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho circular que V. Exa. me dirigiu em 12 de março passado, acompanhando três cartas de gabinete, pelas quais S. M. o Imperador notifica aos presidentes de Venezuela, Nova Granada e Equador a infausta notícia da prematura morte de S. A. a

22 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. / R. em 10 de [setem]bro 1853”.

23 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebim.<sup>10</sup> e responda convenientemente”. E, no verso da última folha: “R. 12 de [novem]bro 1853”.

sereníssima sra. princesa d. Maria Amélia, que foi Deus servido chamar a si no dia 4 de fevereiro, na ilha da Madeira.

§2º Fiz entrega pessoalmente da que era para o presidente desta república; remeti para Caracas a que era para o presidente de Venezuela; e guardo para levar comigo a do presidente do Equador.

§3 Concluirei o triste assunto deste ofício rogando a V. Exa. se sirva beijar por mim a augusta mão de S. M. por motivo de um acontecimento tão infausto, que deve ter pungido o seu coração de uma dor tão acerba, tão justa e tão universalmente partilhada por seus fiéis súditos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 16 JUL. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Questão diplomática; partida de Paz; Soldán; notícias de Venezuela; remete fragmentos da 'Gazeta de Bogotá'.*]<sup>24</sup>

3ª Seção / N. 5

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 16 de julho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1 Acuso a recepção do despacho n. 2, que V. Exa. me expediu em 14 de março passado, e tratarei sem demora de completar a coleção das mensagens e relatórios da Nova Granada, tendo em vista a lista que acompanhou o dito ofício. O mesmo farei em Quito quando ali chegar e vou escrever para Caracas com o mesmo fim, posto que antecipe dificuldades para consegui-lo nesta última capital, onde os arquivos públicos estão em grande abandono.

§2 A questão diplomática, de que dei conta a V. Exa. em ofício n. 3, de 22 de junho, não se decidiu tão prontamente como eu supunha. Havendo-

24 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse a recepção, e responda”.

se o sr. Villafañe demorado em conseguir do sr. Paz Soldán a retificação prometida, impacientou-se o barão de Roslan e segunda veio instar comigo e com monsenhor Barili, para que protestássemos coletivamente. Mostrando-se monsenhor Barili inclinado a comprazer ao ministro francês, tive outra vez de resistir-lhe só, prometendo-lhe que tomava sobre mim promover uma solução desta desagradável e em si insignificante questão, que deixasse a todos bem. Dirigi-me então, não ao sr. Villafañe, mas ao sr. Paz Soldán e sugeri-lhe um meio de acabar a questão, que ele adotou e V. Exa. achará explicado pelas notas publicadas no n. 1.559 da *Gaceta de Bogotá*, de que remeto um fragmento. Advertirei que o penúltimo *párrafo* da nota dirigida pelo ministro peruano ao seu governo em 23 de junho foi nela inserto por exigência especial do barão de Roslan.

§3 O sr. Paz Soldán concluiu já sua missão e partiu para Venezuela a outra de puro cumprimento. Ultimou o antigo e complicado negócio da dívida colombiana, fixando o máximo de \$4.000.000 de pesos fortes e o mínimo de \$3.500.000, que com o caráter de transação terá o Peru de pagar aos três Estados que formavam a antiga Colômbia e estipulando-se que, a não ser possível concordarem os dois governos na quantia fixa a que deverão ser resolvidos os ditos máximo e mínimo, será ela fixada por arbitramento do governo de Chile. Decidiu, outrossim, que uns escravos que no momento da emancipação geral na Nova Granada foram dela extraídos e levados para o Peru, serão postos em liberdade, indenizando o Peru aos respectivos senhores e descontando esta indenização do que terá de pagar à Nova Granada. Prescindiu-se da questão Flores, por já haverem sobre ela tratado e concordado satisfatoriamente os governos do Peru e Equador. O incluso n. 1.562 da *Gaceta* publica as notas do ministro peruano com que terminou a sua missão; e os também inclusos n. 260 e 261 do *Neogranadino*, o que se passou em um banquete de despedida, com que o obsequiou o presidente e em que o augusto nome de S. M. I. foi invocado com respeito e admiração.

§4 Não calculei mal quando, ao sair de Venezuela, disse a V. Exa. que a tranquilidade pública estava ameaçada naquela república. Nos dias 23 e 24 de maio passado, rebentou em Valencia uma revolução que pôs em alarma todo o país. Foi por ora sufocada, mas as medidas fortes que o governo se viu obrigado a adotar, as *comandancias* militares que estabeleceu em várias províncias e a autorização para levantar um empréstimo de meio milhão de pesos, que obtive do Conselho de Estado, tinham difundido o susto e o desânimo em Caracas, onde, segundo as últimas notícias, se temia que a paz interna da república não fosse de longa duração.



§5 Este país está em paz e é provável que assim continue até a época das próximas eleições gerais, isto é, até fins deste ano, posto que já tenham corrido rumores de que a nova Constituição não será aceita pelas províncias meridionais de Popayán e Pasto. Essa Constituição e sua auxiliar, a lei da emancipação da Igreja, já começam a dar seus frutos. O provisor do arcebispado de Bogotá dirigiu ao governo um ofício, que V. Exa. encontrará impresso no incluso n. 1.567 da *Gaceta*, em que protesta contra o modo por que se está executando a dita lei de emancipação. O estilo e tato do referido ofício atestam que o provisor do arcebispado é dirigido por mão oculta e habilíssima (o internúncio); e o empenho com que pugna por que a emancipação da Igreja seja completa e ominímoda prova que a autoridade eclesiástica está bem penetrada do poder e influência que poderá derivar da dita lei e quer conservá-los intactos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



MEMÓRIA • 16 JUL. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: Acompanha cópia de uma memória rebatendo o parecer da comissão da Câmara de Representantes de Venezuela, sobre o nosso tratado de limites.<sup>25</sup>

[3ª Seção / N. 6 / Bogotá, 16 de julho de 1853.]

El informe de la comisión especial de la Cámara de Representantes de Venezuela sobre el tratado de límites con el Brasil<sup>26</sup>

- 25 N.E. – Não consta no volume o ofício que encaminha este documento e a que se refere o índice. Intervenção à margem esquerda da primeira folha: “Pertence ao ofício da 3ª seção, n. 6, de 16 de julho de 1853, do ministro residente em missão especial a Venezuela, Nova Granada e Equador”. E, no verso da última folha: “R. 7 nov. 853”.
- 26 N.E. – Uma versão ampliada desta contestação foi incluída no volume: *Memoria ofrecida a la consideración de los honorables senadores y diputados al próximo Congreso, y a toda la República, sobre el Tratado de límites y navegación fluvial ajustado y firmado por plenipotenciarios del Brasil y de Venezuela en 5 de mayo de 1859*. Caracas: Impr. de Eloi Escobar por E. López, 1860. p. 60-121.

Para analizar este informe de una manera que conduzca al conocimiento de la verdad, es menester primero descubrir, en medio de la multitud de palabras que encierra, cuál era la naturaleza de las dudas que existían en el ánimo de los informantes. Parece que las presentaré de una manera clara y exacta, dividiéndolas en dos clases: [1ª], las que proceden de lo que el informe llama pequeñas circunstancias, es decir, la falta de datos astronómicos, exploraciones oficiales, autoridades geográficas, notoriedad de pobladores, etc.; 2ª, las que yo llamaré esenciales, que son las que tienen relación con los derechos de Venezuela, que pretende el informe han sido vulnerados por el tratado.

Relativamente a las primeras, dice el informe lo siguiente:

Por el artículo 2º se conviene en reconocer como base para la determinación de la frontera (entre Venezuela y el Brasil) el *uti possidetis*. De conformidad con tal principio, el tratado declara la línea divisoria en los tres párrafos en que se subdivide el artículo citado. En esos párrafos hay una serie de nombres propios de ríos, caños, cerros y cordilleras, que un legislador no puede aceptar mientras no estén astronómicamente fijados, que es lo que los hace indelebles, o afianzados en exploraciones oficiales que los harían auténticos, o garantidos por autoridades geográficas no contestadas, o siquiera abonados por la notoriedad de pobladores, en cuya tradición pudieran descansar probabilidades de acierto.

Pero ¿cuáles fijaciones astronómicas, cuáles exploraciones oficiales, cuáles autoridades geográficas, o cuál notoriedad de pobladores vienen hoy a dar a la Cámara la seguridad de que esos nombres pertenezcan real y efectivamente a los objetos a que se les da; o que esos objetos no tengan dos o más nombres, como algunos de los mismos mencionados en los párrafos que ocupa la comisión? Por ejemplo, el río Iquiare se menciona así: Iquiare o Issana, y nada hay que asegure la propiedad de uno o otro nombre.

Humboldt, por ejemplo, menciona el Iquiare y sin embargo cuida de mencionar también otros dos nombres más con que es conocido, a saber, el de Iguare y de Iguare.

Ha hecho mérito la comisión de estas pequeñas circunstancias porque ellas están demostrando la inseguridad de legislar sobre nombres que no sean de todo punto inconcusos. El mismo Humboldt acaso previendo que sus inmortales obras vendrían a ser texto universal, tuvo el cuidado muy propio del sabio, de poner sus nombres propios con la dubitabilidad con que los encontraba en los lugares respectivos, y no solamente los

nombres encontrados en lugares, sino los encontrados en cartas muy autorizadas en su tiempo.

Así es que, al mencionar una cordillera que dice llamaban los misioneros Acarai y Tumueuraqué, no omite añadir: “estos dos nombres andan errantes en nuestras cartas entre 0°, medio y tercero latitud boreal”.

Y acerca de la notoriedad con que algunos pobladores pudieran abonar estos nombres ¿cuáles puede haber en esos desiertos? ¿Puede tenerlos el Brasil? La comisión y la Cámara no lo saben; pero ciertos como estamos todos de que en nada ha progresado Venezuela, y que lejos de haber adelantado algo, hay hoy menos de lo que hubo ayer, le es permitido a la comisión aceptar la autoridad de Humboldt, cuando dice: “todo el interior de las Guayanas, Holandesa, Francesa y Portuguesa es una tierra incógnita”, y hace treinta años que la geografía astronómica de estas regiones no ha hecho casi ningún progreso. El mismo escritor, al desear que los límites dejaran algún día de pertenecer a las ilusiones de la diplomacia, asienta que solo se les puede dar realidad trazándolos sobre el terreno por medio de observaciones astronómicas.

Mucho admira que los informantes ignoren, como pretenden ignorar, lo que es sabido hoy de cuantos han querido examinar los escritos y mapas que existen sobre la frontera con el Brasil. Sin embargo, estimando como verdadera la ignorancia que confiesan, les haré la caridad de instruirlos contestando a sus preguntas.

Las fijaciones astronómicas que desea la comisión las encontrará en gran parte en los capítulos 23 y 24 de los viajes de Humboldt; las encontrará en los trabajos de Schomburgk; las encontrará en la obra de Codazzi. Estos trabajos están resumidos en el mapa que publicó el mismo Schomburgk; y si la comisión no lo puede examinar, por ser raro, basta que examine el mapa de Codazzi, que lo ha copiado en parte. En el gran mapa de Venezuela, que es tan conocido de los habitantes de la república, se leen las notas siguientes:

1ª Nota:

Este mapa ha sido sacado de los planos corográficos de las trece provincias, mandados levantar por un decreto del Congreso Constituyente de 1830. Diez años empleó el autor en la formación de dichos mapas, los cuales contienen los pormenores más minuciosos del terreno para hacerlos útiles a las operaciones militares. Todos los puntos interesantes fueron situados por observaciones astronómicas, trigonométricas y barométricas, haciendo uso del sextante, cronómetro teodolito y barómetro etc.

2ª Nota:

Las montañas que corren desde el Esequibo hasta las cabeceras del Marevari, entre estos dos ríos y los que descienden del declinio meridional de aquellos al Parima, la dirección de este río y del Tacutu, las cabeceras del Padamo y del Orinoco, han sido situadas según las observaciones de mr. Schomburgk.

Quizá rehusará la comisión la autoridad de Schomburgk y de Codazzi, y para ello es preciso que rehúse también la autoridad del Instituto de Francia y de la Sociedad de Geografía de Paris, cuya comisión ha dicho sobre estos geógrafos lo que sigue.

Más recientemente ha ido el señor Schomburgk a visitar la Guayana inglesa y las fronteras meridionales de Venezuela, para buscar las fuentes del Orinoco y penetrar hasta el lago Amacu o el antiguo Macoa de aquel famoso Dorado, cuya conquista soñaron los aventureros del siglo XVI. Este viajero ha remontado el Esequibo y Rupunuri y entre los dichos resultados de su expedición se cuentan el conocimiento de las fuentes del Caroni en la sierra Roraima y la indicación precisa de la línea que separa las aguas del Orinoco de las que van al río Branco [sic]. (*Atlas* de Codazzi, página 3ª, 2ª columna)

Su bella carta de Venezuela (de Codazzi) es además la expresión más verdadera de las regiones que se ha aplicado a describir con claridad. (*Ibidem*)

¿Qué más exploraciones oficiales desea la comisión que las de Codazzi, autorizados por el Congreso, y cuyo mérito ha sido reconocido por un cuerpo tan respetable como la Academia de Francia? ¿Qué más autoridades geográficas que la comisión de aquel conjunto de sabios, la de la Sociedad de Geografía de Paris, y los nombres de Humboldt, Schomburgk y de Codazzi?

Puedo asegurar a los informantes que existe notoriedad de pobladores, que abonan todos los nombres propios que en el tratado se encuentran. Humboldt habrá dicho que el interior de las Guayanas era una tierra incógnita; pero no ha dicho que la frontera del río Negro lo era: porque él la visitó milla por milla, pueblo por pueblo, y nombra todos los pueblos, lugares, ríos y caños de aquella frontera con minuciosidad. La circunstancia de llamarse un río Iquiare o Iguiare es la más explicable

posible: los españoles y portugueses daban con frecuencia a estos ríos los mismos nombres que los indios, y nada hay más natural que, al escribir un sonido que cogían de los labios de los salvajes, lo escribiesen unas veces con q, otras con g. No hay río alguno nombrado en el tratado que no sea bien conocido de los vecinos de aquellos lugares.

El Memachi está bien marcado en el mapa de Codazzi, como el río en donde coinciden los límites de Venezuela, Nueva Granada y el Brasil.

El Áquio, el Tomo, el Guainía, Xié, Iquiare o Issana, son descritos minuciosamente por Humboldt. De ellos dice el sabio, en su capítulo 23, lo que sigue:

Por cima de Moroa pasamos a nuestra derecha la embocadura del Áquio y la del Tomo. En las márgenes de este último río habitan los indios cheruvichachenos, de los cuales yo he visto algunas familias en San Francisco Solano; este río es también notable por las comunicaciones clandestinas que proporciona con las posesiones portuguesas. El Tomo se acerca al río Guainía (Xié), y la misión del Tomo recibe algunas veces, por esta vía, a los indios fugitivos del bajo Guainía (*Viajes...*, de Humboldt, tomo 3º, página 227, edición de Paris de 1826).

Más adelante dice:

Bajando el Guainía, o río Negro, se pasa a la derecha el caño Maliapo y a la izquierda los caños Dariba y Eny. A cinco leguas de distancia, por consiguiente casi por 1º38' de latitud boreal, se encuentra la isla de San José que se reconoce provisionalmente (pues en este interminable proceso de límites todo es provisional) como extremidad meridional de las posesiones españolas. Un poco más debajo de esta isla, en un sitio en que hay muchos naranjos, que se han hecho salvajes, se manifiesta una pequeña roca de doscientos pies de elevación, con una caverna llamada por los misioneros la *glorieta* de Cucuy, que ofrece memorias poco agradables, porque es allí en donde Cucuy, el jefe de los manitivitanos, de quien hemos hablado más arriba, tenía su serrallo de mujeres.

El decirse en el tratado Iquiare o Issana no produce duda alguna sobre cuáles sean estos ríos, sino que marca el cuidado con que ha sido definida la línea divisoria. El río que Codazzi y Humboldt llaman Iquiare es llamado por los portugueses Issana, y es bien conocido y frecuentado; por él se sube a un portaje que comunica con el Tomo, y en su emboca-

dura están los pueblos brasileiros de San Felipe y Santa Cruz. Siendo este río llamado por Codazzi Iquiare, y por los brasileiros Issana, no podía dejar de ser designado por sus dos nombres, para evitar cuestiones y dudas. Del Issana dice Alcedo, en su diccionario geográfico de América, lo siguiente: “Izana, un río en la provincia y país de las Amazonas, en las posesiones portuguesas. Corre S. S. E. recogiendo las aguas de otros ríos menores, y entra al río Negro”.

Sigamos la línea del tratado. Allí se menciona el caño Maturacá; de allí por los cerros Cupí, Imeri, Guay y Urucursiro, atravesará el camino que comunica el Padaviri con el Castaño, de modo que las aguas que van al Cababuri, Padaviri y Marari queden al Brasil, y las del Idapa o Xiuba o Turuacá, a Venezuela.

No hay uno solo de estos ríos que no haya sido descrito por geógrafos conocidos. En la página 239 del tomo 3º de Humboldt, se lee lo siguiente:

En otra ocasión hablaremos del río Blanco y del Padaviri, que será cuando hayamos llegado a esta misión; ahora nos ocuparemos del Cababuri, que es el tercero que desagua en el río Negro, y cuyas ramificaciones con el Casiquiare son igualmente importantes a la hidrografía y al comercio de la zarzaparrilla.

El Cababuri desemboca en el río Negro cerca de la misión de N. S. das Caldas; pero los ríos [Ya y Demety], que son los que más desaguan en él, tienen también comunicaciones con el Cababuri, de manera que desde el fortín de San Gabriel de Cachoeiras hasta San Antonio de Castanheira, los indios de las posesiones portuguesas pueden introducirse por el Baría y el Pacimoni en territorio de las misiones españolas.”

Sobre el caño Maturacá dice Codazzi en su *Geografía*, página 607; “Atravesando el río Negro, frente a la piedra del Cocui va por un terreno desierto a la mitad del caño Maturacá, que en los crecientes del río Cababori recibe parte de sus aguas y las envía al Baría”.

De la sierra Parima en adelante no puede haber duda ni cuestión.

Ahora bien; en vista de estas palabras de Humboldt y de Alcedo, y del mapa y geografía de Codazzi, del que han sido copiados todos estos nombres, ¿puede haber duda sobre la existencia o identidad de estos ríos y lugares? La nación imparcial juzgará entre el plenipotenciario que firmó el tratado, y la comisión que en tales dudas fundó su informe desfavorable.

Los que quieran aún más datos geográficos y más notoriedad de pobladores, consulten los documentos números 35 y 36 de la Memoria del Interior de Venezuela de 1844, y el documento número 19 de la Memoria del Interior de 1846.

“Y si esta tocando (dice el informe) que se dejan cuestiones y querellas posibles – más que posibles, probables; muy más que probables – previstas ya en el hecho de deberse nombrar un comisionado demarcador de una línea que establece un tratado convenido y ratificado entre dos gobiernos”; así ataca el informe a uno de los artículos más útiles del tratado (el 4º); al que suponiendo dudas (y no querellas) ha querido que fuesen ellas resueltas amigablemente; al que enseñado por la experiencia de las demarcaciones de 1759 y 1782, ha querido que en el tratado de 1852 hubiese un remedio para corregir cualquiera efusión de excesivo celo por parte de los demarcadores!

Pero la comisión sostiene que la demarcación debe preceder al tratado, y presenta la disyuntiva de que, “o esa línea está bien trazada y se tiene la certidumbre de su rumbo, y en este caso no es necesaria una demarcación ulterior; o es indispensable esta demarcación, y en este caso la línea no da garantías algunas de una certeza de derechos”.

Le contestaré que ni es eso lo que se ha practicado en otros tratados de límites, ni es posible.

El tratado de límites de 1750 define la frontera entre las posesiones españolas y portuguesas en sus artículos del 1º al 9º y en el 11º manda proceder a una demarcación posterior. El de 1777 define la frontera en sus artículos hasta el 12º y en el 15º estipula el nombramiento de comisionados. El tratado entre los Estados Unidos y la Inglaterra de 3 de setiembre de 1783, en su artículo 2º, marca los límites entre los dos países, y el de 19 de noviembre de 1784, en su artículo 5º, estipula que se nombren comisionados para explorar la línea divisoria y identificarla. Esta es la marcha seguida por todas las naciones en materia de límites.

Y ¿cómo es posible proceder a una demarcación sin bases para ella? La línea está bien trazada en el tratado de 1852, en cuanto a sus puntos cardinales; pero siempre se necesita una demarcación ulterior para describir minuciosa y astronómicamente estos puntos, ligarlos entre si y colocar marcos en los lugares en donde no hubieren balizas naturales. Tal demarcación es indispensable para desarrollar la línea convenida, sin que se siga que esta línea, porque necesita de ser desarrollada, deje de dar garantías.

El argumento de la nota del ministro brasilero que en 1830 estimaba como previo a todo el trabajo el reconocimiento, no tiene fuerza alguna: entonces sería eso necesario; en el día, después de los trabajos de Schomburgk y de Codazzi, después de lo que han escrito el director Ayres y el doctor Acevedo, el territorio es bien conocido y no se da el caso que se daba en 1830.

Pero la comisión consiente en que se sigan las instrucciones dadas al sor. Palacios. Y bien; esas instrucciones recomendaban la misma línea del tratado, como está probado en el expediente que dice que: “la línea de Codazzi tiene en su favor la opinión no solo de Venezuela sino de Colombia, como aparece de las instrucciones dadas por ella a un ministro que envió al Brasil para tratar de la materia”.

Habiendo de este modo contestado a las razones secundarias de la comisión, pasaré a considerar la principal de su oposición, es decir, su creencia de que en el tratado encontraba una desmembración de su territorio.

Para destruir esta aserción no necesito más que invocar un principio que la comisión respeta – el *uti possidetis*. Si el tratado lo sanciona, no hay desmembración de territorio en Venezuela, ni perjuicio para ella; y con esto está resuelta la cuestión. Pero (dice la comisión), ese *uti possidetis* no puede ser otro que el que se derivaba de los tratados vigentes. En esto hay una confusión de ideas inexplicable y sorprendente. Llamen los publicistas *uti possidetis* la posesión de hecho en una época dada. Bello (*Derecho de gentes*, página 263) dice que:

La cláusula que repone las cosas en el estado anterior a la guerra (*in statu quo ante bellum*) se entiende solamente de las propiedades territoriales y se limita a las mutaciones que la guerra ha producido en la posesión natural de ellas, y la base de la posesión actual (*uti possidetis*) se refiere a la época señalada en el tratado de paz, o en falta de esta especificación, a la fecha misma del tratado.

El principio, pues, del *uti possidetis* no tiene relación alguna con los tratados preexistentes. Si no fuera así, si el *uti possidetis* hubiese de referirse a tratados o a derechos anteriores, sería un principio inútil y de ningún efecto, pues nos dejaría siempre en la necesidad de discutir y examinar los tratados y los derechos a que se refiriese; no sería un principio conveniente, porque con él nada adelantáramos para decidir cuestiones antiguas, y que nunca han podido ser decididas por los tratados anteriores, porque



siempre han discordado las partes en su interpretación; no sería compatible con las leyes fundamentales de los Estados americanos, porque exigiría pérdidas de territorio, a que estas leyes se oponen, o efectuaría adquisiciones con que ellas no han contado.

El *uti possidetis* de 1810, es decir, lo que de hecho formaba la capitania general de Caracas en 1810, es lo que, según el artículo 5º de la Constitución, forma la República de Venezuela. Si ese *uti possidetis* está de acuerdo con los tratados, pueden servir estos para facilitar la descripción de la línea; pero si no está, debe prevalecer el *uti possidetis* contra los tratados.

Por no haber la comisión entendido el principio de este modo, por haber equivocadamente creído que los tratados de 1750 y 1777 eran más favorables a Venezuela que el *uti possidetis*, ha caído en el absurdo siguiente: “Se ha prescindido de los tratados de 1750 y 1777, que son ley en Venezuela, y demarcan sus linderos con el Brasil en 1810! ¡Los tratados de 1750 y 1777 demarcan los linderos de 1810!

El Brasil no sostiene la invalidez del tratado de 1777, porque en su cuestión con Venezuela ese tratado le desfavorezca; al contrario, está<sup>27</sup> declarado en el protocolo por el plenipotenciario brasilero, que el tratado de 1777, le favorece más que el *uti possidetis*. Sostiene su invalidez, fundándose en principios de derecho, porque debe ser consecuente con las repúblicas del Uruguay y del Perú, con las cuales ha firmado tratados, que desconocen lo estipulado en aquel, y sancionan el *uti possidetis*.

Por el artículo 4º del tratado de 1777, la línea divisoria por el lado del Uruguay tocaba el río Uruguay frente de la embocadura del Pepiriguasú, dejando a España todas las misiones orientales del mismo Uruguay. Por el tratado de límites entre el Brasil y la República Oriental de 12 de octubre de 1851, la línea divisoria sancionada por el artículo 3º, § 2º, toca el Uruguay en la embocadura del Guarain, dejando al Brasil, en virtud del principio del *uti possidetis*, las mismas misiones que el tratado de 1777 expresamente daba a España.

Por el artículo 11º del tratado de 1777, la línea divisoria por el lado de Mainas, seguía por el Amazonas abajo hasta el Avatiparaná, o la boca más occidental del Japurá, dejando a España el fuerte portugués de Tabatinga. Por el artículo 7º del tratado de 23 de octubre de 1851, la

27 N.E. – O trecho entre as palavras “está” e “*uti possidetis*” está destacado no original por dois desenhos de mãos fechadas, com apenas os dedos indicadores esticados: um aponta, da esquerda para a direita, a primeira palavra; outro, após a última palavra, aponta da direita para a esquerda.

frontera de Mainas, se ha señalado según el *uti possidetis* por una línea recta de dicho fuerte de Tabatinga a la embocadura del Apapóris en el Japurá.

En ambos casos el Brasil invocó el *uti possidetis*, y desechó el tratado de 1777. Tiene, pues, el deber de no reconocer un tratado que en actos que han recibido la última sanción, ha sido considerado caduco.

Por lo que toca a la frontera de Venezuela, el caso es diferente; y el tratado de 1777, interpretado como el Brasil siempre lo interpretó e interpretará, le daría mucho más territorio que la línea de Codazzi y el *uti possidetis*.

Para marchar con claridad es preciso saber lo que dicen estos tratados: transcribiré, pues, sus artículos correspondientes.

Artículo 9º del tratado de 1750:

Continuará la frontera por en medio del río Japurá, y por los demás ríos que se le juntan, y se acerquen más al rumbo de norte, hasta encontrar lo alto de la cordillera de montes que median entre el río Orinoco y el Marañon o de las Amazonas, y seguirá por la cumbre de estos montes al oriente hasta donde se extienda el dominio de una y otra monarquía. Las personas nombradas por ambas coronas para establecer los límites, según lo prevenido en el presente artículo, tendrán particular cuidado de señalar la frontera en esta parte, subiendo aguas arriba de la boca más occidental del Japurá, de forma que se dejen cubiertos los establecimientos que actualmente tengan los portugueses a las orillas de este río y del Negro, como también la comunicación o canal de que se sirven entre estos dos ríos; y que no se dé lugar a que los españoles con ningún pretexto puedan introducirse en ellos, ni en dicha comunicación, ni los portugueses remonten hacia el río Orinoco, ni extenderse hacia las provincias pobladas por España, ni en los despoblados que la han de pertenecer, según los presentes artículos; a cuyo efecto señalarán los límites por las lagunas y ríos, enderezando la línea de la raya cuanto pudiere ser hacia el norte, sin reparar al poco más o menos de terreno, que quede a una u otra corona, con tal que se logren los expresados fines.

Artículo 12º del tratado de 1777:

Continuará la frontera, subiendo aguas arriba de dicha boca más occidental del Japurá, y por en medio de este río hasta aquel punto en que puedan quedar cubiertos los establecimientos portugueses de las orillas de dicho río Japurá y del Negro, como también la comunicación canal, de

que se servían los mismos portugueses entre estos dos ríos al tiempo de celebrarse el tratado de límites de 13 de enero de 1750, conforme al sentido literal de él y de su artículo 9º, lo que enteramente se ejecutará según el estado que entonces tenían las cosas, sin perjudicar tampoco a las posesiones españolas, ni a sus respectivas pertenencias y comunicaciones con ellas y con el río Orinoco: de modo que ni los españoles puedan introducirse en los citados establecimientos y comunicación portuguesa, ni pasar aguas abajo de dicha boca occidental del Japurá, ni del punto de línea que se formare en el río Negro, y en los demás que en él se introduzcan, ni los portugueses subir aguas arriba de los mismos, ni otros ríos que se les unen, para pasar del citado punto de línea a los establecimientos españoles y a sus comunicaciones, ni remontarse hacia el Orinoco, ni extenderse hacia las provincias pobladas por España o a los despoblados que la han de pertenecer según los presentes artículos, a cuyo fin las personas que se nombraren para la ejecución de este tratado señalarán aquellos límites buscando las lagunas y ríos que se junten al Japurá y Negro, y se acerquen más al rumbo de norte, y en ellos fijarán el punto de que no deberá pasar la navegación, y uso de la una ni de la otra nación, cuando apartándose de los ríos haya de continuar la frontera por los montes que median entre el Orinoco y Marañon o Amazonas, enderezando también la línea de la raya, cuanto pudiere ser, hacia el norte, sin reparar en el poco más o menos del terreno que quede a una u otra corona, con tal que se logren los expresados fines, hasta concluir dicha línea donde finalizan los dominios de ambas monarquías.

El primero de estos tratados da como límite la cordillera que divide las aguas del Orinoco del Amazonas, y manda cubrir los establecimientos portugueses del río Negro. El segundo repite lo mismo, mandando cubrir los establecimientos portugueses y la comunicación de que se servían los portugueses entre el Japurá y Negro en 1750, a cuya época deberían volver las cosas.

Y bien ¿cuáles son las vertientes que dividen las aguas del Amazonas de las del Orinoco? En el mapa de Codazzi, dividido en hoyas hidrográficas, se hallará que esas vertientes daban a Portugal todo el Casiquiare y todo el río Negro, que son todas aguas del Amazonas.

¿Cuál era el estado de río Negro en 1750? ¿Qué establecimientos tenían entonces los portugueses? ¿De qué comunicación se servían entre el río Negro y el Japurá? En 1750, y aun mucho antes, el río Negro, el río Blanco, el Cababuri, el Uaupés, el Issana, el Tomo, el Áquio, el Pimichin hasta Yavitá, eran y habían sido explorados y navegados por muchos

portugueses. Desde 1738 había Francisco Javier de Moraes fundado a Yavitá o Avidá en el portaje que comunica el Pimichin con el Temi. El único español que en el año de 1744 allí penetró, fue el padre Manuel Roman traído por Moraes a Yavitá desde la boca del Guaviare. Los españoles solo han llegado al río Negro y formado allí los establecimientos de San Carlos y San Agustín, con el pretexto de formar almacenes para los equipajes de la real demarcación, en 1759-1760, cuando Solano fundó a San Fernando de Atabapo y avanzó hasta San Carlos, es decir, nueve años después de 1750. Véase lo que dice Humboldt con su tomo 3º página 295.

Los jesuitas del bajo Orinoco se inquietaron de este estado de cosas, y el superior de las misiones españolas, el padre Roman, amigo íntimo de Gumilla, tomó la resolución animosa de atravesar las grandes cataratas (Atúres e Maipúres) y visitar los Guipunavos sin hacerse escoltar por soldados españoles. Salió el 4 de febrero de 1744 de Carichana y habiendo llegado al confluente del Guaviare, del Atabapo y del Orinoco, en donde este último río muda repentinamente su curso de este a oeste en otro de sur a norte, vio a los lejos una piragua tan grande como la suya y llena de gentes vestidas a la europea. Hizo colocar en señal de paz, y según la costumbre de los misioneros que navegan en un país desconocido, el crucifijo a la proa de su embarcación. Los blancos (eran portugueses comerciantes de esclavos del río Negro) reconocieron con señales de alegría el hábito de la orden de San Ignacio. Se sorprendieron al saber que el río sobre el cual había tenido lugar el encuentro era el Orinoco, y llevaron al padre Roman por el Casiquiare a los establecimientos brasilerenses sobre el río Negro.

Era por tanto, el río Negro en 1750, desconocido a los españoles, y navegado por los portugueses: el establecimiento portugués, al que Moraes llevó al padre Roman, era la aldea de Yavitá, o Avidá, situada entre el Pimichin y el Temi. Esto es público y notorio por evidencia tradicional en el Pará, y consta además de documentos jurídicos. En una declaración judicial y juramentada, mandada hacer a consecuencia de una deprecatoria del gobernador del Pará, de 9 de setiembre de 1763, el vicario general del río Negro, José Monteiro de Noroña, dijo lo siguiente:

En los años de 1725 y 1726, se hallaban en el río Negro las tropas de esta ciudad de Marañon y villa de Vigía, de que eran jefes el capitán Juan Paez de Amaral, Bernardo de Souza, Esteban Cardoso, Leandro Jemaquy y

Severino de Faria, y aunque establecieron pueblos abajo de los saltos, en Masaraby, Macabarú, en Timony y en otras partes, enviaron varias banderas río arriba. En los años de 1738 y 1739, fundaron pueblos: Bento de Figueredo Feureiro, en el salto del Curucuvi, parte que se llamó este vulgarmente el salto de Bento; Francisco da Costa Pinto, en la isla que queda poco abajo de la sierra del principal Murú; Antonio Pacheco Henriquez de Mattos, en el puerto del principal Imú, poco abajo del principal Cucuy, en donde estuvo también Andres Ayres; Francisco Javier de Moraes, en el río Yavitá, que no solo está mucho arriba de los saltos, sino que dista del Casiquiare veinte días de viaje. En el año de 1740, se alojaron en el mismo pueblo de Yavitá Henrique de Mattos y Manuel de Oliveira Pantoja. En los años de 1745 y 1746, fundaron pueblos: Lorenzo Belfort, en la isla a que ahora llamamos San Gabriel; y Manuel Diaz Cardoso y Francisco Portillo, en la isla frontera a la sierra de Murú; Francisco Javier de Moraes, en el puerto del principal Cucuí, vecino de los Marabitanos. Además de estas aldeas, que eran públicas y fundadas por cuenta de Su Majestad Fidelísima, hubo muchos establecimientos de personas particulares, que acompañaban las tropas. Las muchas banderas que estas expedían entraban no solo por todos los ríos que desaguan al río Negro, desde el salto de Curucuvi hasta el río Casiquiare, sino también por los que quedan mucho más arriba, tales como el Iuirida, Pasavira, Tumbú y Ake y otros, extrayendo de todos ellos gran numero de indios que bajaban a las demás colonias. Francisco Portillo avanzó tanto la navegación del río Negro que llegó a la altura en donde las aguas toman una dirección opuesta en su rumbo.

En otra declaración judicial que de la misma deprecatoria resultó, dice Jorge Mendez de Moraes, hermano del fundador de Yavitá, lo siguiente:

V. Excelencia me ordena le declare si, en todo el tiempo que viví en río Negro, en él vi, o vi decir que los castellanos tuviesen algún pueblo desde su boca que cae al Amazonas, hasta la aldea del principal Cayano, que dista veinte días arriba de la boca del río Caciquire. Puedo informar a V. Excelencia que, desde el año de 1739 hasta el de 1751, he sido habitante de dicho río Negro, habiendo navegado todos los ríos que desaguan en él, y practicado y traficado con todos sus habitantes, y nunca vi decir que hubiesen castellanos por tales partes, pero si solamente en el río Orinoco. En el año de 1744, entrando mi hermano Francisco Javier de Moraes con una bandera por el río Caciquire, llevando en su compañía Tomas

Piñeiro, José de Moraes Rosa, Paulino da Silva Rego, Francisco Carreiro da Silva y otros muchos, de que no tengo memoria, encontró ya cerca del Orinoco al padre Manuel Roman, de la Compañía de Jesús, superior de las misiones de dicho Orinoco, el cual vino con dicho mi hermano hasta el pueblo de Yavitá, en donde estaba la tropa de rescate de que era jefe Otavio Rodríguez, y hasta en tiempo los castellanos del Orinoco nada sabían sobre el río Negro etc.

En 1750, los portugueses, para evitar los raudales y saltos del río Negro, subían por el Japurá y Apapóris; de este pasaban por el portaje Hiquié al Uaupés, del Uaupés al Issana, del Issana al Tomo, y del Tomo bajaban al río Negro. Una línea, pues, que cubriese la comunicación de que se servían entonces los portugueses, debería salir al río Negro, arriba del Tomo.

Solamente en 1760 los españoles penetraron en el río Negro y fundaron a San Carlos, con el pretexto de levantar almacenes para comodidad de los comisionados de la demarcación. En 1763, han querido seguir más abajo y ocuparon al pueblo portugués de Marabitanas, que ya existía fundado por religiosos carmelitas desde 1668. Pero esta ocupación fue luego seguida de resistencia por parte de los portugueses; el gobernador de río Negro, Joaquín Tinoco Valente, marchó contra los españoles, que fueron forzados a retirarse, quemando el pueblo de Marabitanas. A consecuencia de esto, don José de Iturriaga se quejó al capitán general del Pará; pero en vista de la respuesta de este general, que existe en los archivos de Venezuela, tuvo que convencerse, y nada más replicó. Dice el oficio del capitán general del Pará, Manuel Bernardo de Mello y Castro, que es del 26 de agosto de 1763, lo que sigue:

Pretende V. Excelencia que yo mande retirar los destacamentos de tropas que guarnece las orillas del río Negro desde el salto del Curucuvi para arriba, y restituir los indios de las poblaciones con el absoluto motivo de que son estos de la devoción de España, y aquellas tierras de su dominio. Permítame V. Excelencia que en defensa de la verdad dé a V. Excelencia las noticias que califican esta causa, aun que no las supongo nuevas al conocimiento de V. Excelencia y su instrucción, pues las habrá V. Excelencia adquirido en todo el tiempo que sirve a Su Majestad Católica en esta parte de América.

La posesión del río Negro es tan antigua en la corona portuguesa, que empezó luego con el dominio de las demás colonias que tiene en este Estado; siendo todos los vasallos de él los que desde tiempo inmemorial

lo han siempre navegado, disfrutando todos los años las riquezas que producían las selvas de sus orillas, con tan eficaz curiosidad, que continuamente extendían su navegación por el lecho del río, muchos días de viaje arriba de la boca del Caciquiare y por varias otras que tiene el mismo río, de modo que en todo este tiempo fue el río Negro encubierto no solo al dominio, sino al conocimiento español, que ignorando enteramente su situación hidrográfica, cuestionaba su origen y su dirección hasta el año de 1744, en que curiosamente la quiso indagar el padre Manuel Roman, religioso de la Compañía de Jesús y superior de las misiones que en el río Orinoco dirigía su congregación, el cual, viniendo por el Orinoco a entrar en el río Caciquiare, encontró una tropa portuguesa; en su compañía bajó hasta el río Negro, en donde poco se demoró y desde donde volvió diciendo que iba a desengaños a los habitantes del Orinoco de que sus aguas pagaban tributo a las del río Negro, hasta entonces desconocido de los castellanos, no solo por la vía del Caciquiare, como por las de los ríos Inirida, Passavissa, Tumbá, Aké, que también del Orinoco dan paso al río Negro, cuyas diferentes aguas han siempre navegado los portugueses, porque son usuales a su posesión, y desconocida de los españoles.

De esta experiencia que hizo dicho religioso no ha surtido acción alguna por parte de España, con que presumiese legitimar su imaginaria posesión hasta el año de 1759, en que con el motivo de las reales demarcaciones mandó V. Excelencia al río Negro al alférez Domingo Simón López, al sargento Francisco Fernández Bobadilla y a otros españoles, para informarse del pueblo portugués destinado para las conferencias de las reales demarcaciones; y ellos de camino han venido con clandestinas pláticas persuadiendo los indios a la comunión, y construyendo en algunas poblaciones de las principales casas, con el pretexto de tener almacenes en que recogiesen los equipajes de su respectivo cuerpo, cuando bajase para el pueblo de las conferencias: con ese motivo se establecieron en San Carlos y de allí se adelantó el sargento Bobadilla por el río Negro hasta el primer pueblo de los Marabitanas, que aca[*ban*] de abandonar, quemando los indios sus rústicas habitaciones. Tales son los principios de que V. Excelencia quiere deducir su pretensión al río Negro: tales son las razones de nuestra parte para lo que V. Excelencia llama violencias practicadas en tiempo de buena amistad.

A la vista de una y otra justicia, parece que V. Excelencia no solo me disculpa, sino que me obliga a reconvenirle para que V. Excelencia mande retirar los destacamentos de los pueblos de San Carlos, San Felipe y otros situados abajo del Caciquiare, que todos están internados en las dependencias de río Negro. Este requerimiento que legítimamente hago a V.

Excelencia acompañará a la carta que pronto dirigiré a Su Majestad Fidelísima, para que la comunique a Su Majestad Católica.

¿Con que horror y escándalo de la razón no vería V. Excelencia una semejante proposición, si yo se la hiciese, para que mandase retirar las tropas e indios de los distritos del Orinoco? Es cierto que este pensamiento, por injusto, causaría a V. Excelencia una admirable sorpresa, pues afectaba querer disponer y gobernar la propiedad ajena etc.

La pretensión de don José de Iturriaga que dio causa a este oficio, se fundaba en la opinión de los comisionados de la primera demarcación, que en 1759 marchó en ejecución del tratado de 1750, y que querían llevar la raya por la laguna Marachi. Posteriormente se negoció el tratado de 1777; en 1782, se procedió a la segunda demarcación, y los comisionados de esta han desistido de pretensiones tan contrarias a la letra del tratado, que manda seguir la línea por en medio del río Japurá, y por los ríos (y no por la laguna Marachi) que con este se junten, y manda cubrir los establecimientos portugueses que existían en 1750, y la comunicación de los ríos Japurá y Negro, que era por el Apapóris, Hiquié y Uaupés. Efectivamente los comisionados españoles con los portugueses subieron en acto de demarcación por el Japurá hasta el río de los Engaños, que está muy superior al Apapóris y mucho más a Marachi. Esto consta oficialmente de un oficio del comisionado portugués Victorio da Costa, en que da cuenta de lo que pasaba sobre el Japurá durante los trabajos de la demarcación. Dice lo que sigue:

En 1782, entraron en común las partidas portuguesa y española al río Japurá al fin de las exploraciones. La española manifestó entonces al que fuese hasta allí estúpido que tales exploraciones no eran su objeto. Subiendo el Japurá, pretendió entrar primero por su confluente en la orilla septentrional, el Apapóris, pretextando ser necesario reconocer todos los afluentes en esta orilla, a fin de fijar cuál de ellos por su curso más en rumbo de norte satisfaría al tratado preliminar; cedió sin embargo de esta primera pretensión, que no era sino dilatoria, y continuó a subir el Japurá. Habiendo llegado al primer salto invadible del Japurá, en el paralelo de 0°36', hizo valer otros pretextos para no pasar adelante; consintió aún entrar algunos días por otro confluente de la orilla septentrional, el río de los Engaños, hasta su primer salto invadible en el paralelo austral de 0°19'; después en el confluente de este, el Mesai, hasta su primer salto en el Ecuador; después en el confluente deste, el Coñari, hasta su primer salto en el paralelo septentrional de cerca de 0°3° etc.



Todo el fundamento, pues, en que al principio se apoyaban los españoles para ir más abajo de San Carlos, ha sido la ocupación, en 1763, de un pueblo portugués, que desde mucho antes existía; ocupación contraria al tratado de 1750, momentánea, resistida y desistida.

Esto es por lo que toca a límites: veamos ahora el tratado de 1777 en otros puntos. Dice su artículo 13º:

La navegación de los ríos por donde pasare la frontera o raya será común a las dos naciones hasta aquel punto en que perteneciere a entrambas respectivamente sus dos orillas, y quedará privativa dicha navegación, y uso de los ríos, a aquella nación a quien pertenecieren privativamente sus dos riberas, desde el punto en que principiare esta pertenencia.

¿Se comete Venezuela a esta disposición? ¿Se conforma con que la salida al río de las Amazonas quede privativa del Brasil?

Dice el artículo 17º:

Cualquiera individuo de las dos naciones que se aprehendiere haciendo el comercio de contrabando con los individuos de la otra, será castigado en su persona y bienes con las penas impuestas por las leyes de la nación que lo hubiere aprehendido, y en las mismas penas incurrirán los súbditos de una nación por solo el hecho de entrar en el territorio de la otra, o en los ríos o parte de ellos que no sean privativos de su nación.

¿Consiente Venezuela en que sus ciudadanos, por el solo hecho de entrar al territorio del Brasil, sean castigados en sus personas y bienes con las penas que les impongan las leyes del Brasil? Si lo consiente, si esa es la ley de Venezuela, ¿con qué derecho ha reclamado instantemente del Brasil la libre comunicación por el río Negro? ¿Con qué derecho ha calificado (véase el oficio o nota del ministro de Relaciones Exteriores de Venezuela, de 9 de setiembre de 1846) de contraria enteramente a las francas y amistosas relaciones que Venezuela desea y está siempre pronta a cultivar con el Brasil la conducta de un empleado brasilero que no ha hecho más que lo que autoriza el tratado de 1777, que según el informe es ley en Venezuela? ¿Con qué fundamento ha repetido, en 1848, sus instancias por la navegación del río Negro, que el Brasil no está dispuesto a negar, sino que hace depender, como lo exige el derecho de gentes, de convenios reglamentarios?

Dice el artículo 19 del mismo tratado de 1777:

Así mismo, consistiendo las riquezas de aquel país en los esclavos que trabajan en su agricultura, convendrán los propios gobernadores en el modo de entregarlos mutuamente en caso de fuga, sin que por pasar a diverso dominio consigan libertad, y sí solo protección para que no padezcan castigo violento, si no lo tuvieren merecido por otro crimen.

¿Está Venezuela dispuesta a convenir permanentemente en tal cláusula? Mientras subsista en Venezuela la esclavitud, aún pudiera haber alguna reciprocidad en esta entrega de esclavos; pero ¿cuando ella cese, como cesará pronto, y continúe en el Brasil, qué ventaja sacaría Venezuela de la ejecución del último periodo del artículo 19º del tratado de 1777?

Demostrado así que el tratado de 1777, lejos de favorecer a Venezuela, podría privarla de una considerable porción de territorio que le garantiza el *uti possidetis* de 1810, o por lo menos la enredaría en un labirinto de interminables disputas o interpretaciones, privándola entretanto de la navegación del Amazonas; réstame examinar si el tratado de 25 de noviembre de 1852 está arreglado al *uti possidetis* de 1810; en otros términos, si corresponde a la posesión de hecho de los dos países en aquel año. Para ello es suficiente el testimonio de Humboldt, que antes de 1810 visitó el río Negro, y después de señalar la isla de San José, junto a la glorieta del Cucuy, como límite entre los dos territorios, dice en su capítulo 23, página 237, lo que sigue:

Más abajo de la Glorieta, siguen en el territorio portugués el fuerte de San José de Marabitanas, los pueblos de San Juan Bautista de Mabbe, San Marcelino (próximo a la embocadura del Guainía, o Vexié, de que ya hemos hablado muchas veces), Nuestra Señora da Guía, Boavista cerca del río Jeanna, San Felipe, San Joaquín de Coane, en el confluente del famoso río Guapé, Calderón, San Miguel de Iparaná con un fortín, San Jerónimo de las Caculbaes, y en fin la fortaleza de San Gabriel de Cachoeiras.

Todos estos pueblos, de que el más septentrional es Marabitanas, fundados por los portugueses, existían en 1801 y han existido hasta el día sin interrupción: eran, por tanto, poseídos de hecho por el Brasil en 1810.

Si, pues, la comisión quiere adoptar el tratado de 1777, tendrá Venezuela que entrar de nuevo en la tarea de su interpretación, tarea interminable y para la cual los brasileros están preparados, con los argumentos que acaban de exponerse. Si quiere el *uti possidetis* de 1810, tendrá que admitir el tratado de 25 de noviembre de 1852, porque en

aquel año (1810) poseía Venezuela a San Carlos (que no le pertenecía en 1750, porque solo existió en 1759), y el Brasil no poseía otro pueblo arriba de Marabitanas, porque ya había perdido a Yavitá, fundado en 1738 por Moraes y ocupado en 1759 por Solano.

Resumiendo lo que precede, contestaré a la recapitulación del informe.

1º) Que los tratados de 1750 y 1777 no son ley en Venezuela, y sí el *uti possidetis* de 1810, considerado hoy como un principio de derecho público americano y sancionado por el artículo 5º de su Constitución.

2º) Que no protesta el Brasil contra dichos tratados, porque estos favorezcan a Venezuela, sino por motivos extraños a la presente negociación; y que el derecho derivado de dichos tratados ha sido destruido, no por el simple hecho de la guerra, sino por el derecho de beligerante, en virtud del cual se alteró, por medio de conquistas o ocupaciones legítimas en puntos distantes de Venezuela, lo estipulado en 1777, y sobre todo ha quedado modificado, en cuanto lo ha sido, por el principio de derecho público americano que sancionó el *uti possidetis*.

3º) El informe no ha [pro]bado que el Brasil debe restituciones a Venezuela; si algunos comisionados españoles, ahora cien años, han exagerado sus pretensiones, para poder después ceder sin desventaja, como siempre sucede, también pretenden los brasileiros que se les debe restituir todo el alto río Negro hasta Yavitá. Si fuese indispensable que una u otra de estas restituciones tuviese lugar, no habría otro medio de entenderse los dos países sino la guerra; porque ni la Constitución de Venezuela, ni la del Brasil, permiten que se pierda un palmo de tierra de lo que se poseía de hecho en la época de su independencia.

4º) La demarcación que los contratantes reconocen por necesaria, no puede ser anterior al tratado, porque para ella se necesitan bases y puntos cardinales, que solo un tratado puede establecer.

En cuanto a las razones de otro orden que el informe no ha querido omitir, diré:

1.) Que la comisión del Senado ha dado un informe sobre este asunto, capaz de persuadir a aquel respetable cuerpo a aprobar el tratado en tres dimensiones; y eso era todo lo que le correspondía.

2.) Que el largo espacio de tiempo durante el cual se ha disputado sobre límites, ciento tres años por España, y veinte y siete por Colombia, prueba que no se debe perder más, que la materia está discutida y que solo por medio de una transacción, cual es el *uti possidetis* de 1810, se podrá decidir una cuestión, cuya solución tanto interesa al bien estar

material de una importante porción de la república: si Venezuela no la ha decidido ahora doce años, es porque las circunstancias no la han favorecido; en 1843 ella proponía y su Consejo de Gobierno recomendaba la misma línea que ahora se sancionó.

3º) En una sola sesión se pudieran discutir todos los artículos del tratado, porque a no ser el de límites, todos son de tarifa y costumbre y no envuelven principios.

4º) Hay urgencia para decidir esta antigua discusión, porque de día en día se pueblan las fronteras, se hacen nuevas incursiones, y cuando el territorio esté poblado y cultivado, no se podrá entrar en transacciones, como ahora se puede. Toda dilación es en favor del Brasil, porque su frontera se está poblando y adelantando mucho más pronto que la de Venezuela. La materia está bien discutida y bien comprendida por los venezolanos: Colombia, en 1830, propuso esta misma línea; Humboldt la había recomendado como punto del estudio que hizo de las negociaciones diplomáticas; Codazzi la publicó con sanción del Congreso en 1840; el Consejo de Gobierno de Venezuela, en 1843, la aconsejó como en su opinión conforme con los artículos 9º del Tratado de 1750, y 12º del de 1777; ella corresponde al *uti possidetis* de 1810, que es ley en Venezuela; y los venezolanos la han admitido durante trece años sin comentario, y ya están acostumbrados a reconocerla como la línea legal de límites entre la república y el Brasil.

El resultado de una desaprobación o diferimiento indefinido, sería: 1º, que el Brasil retiraría los términos que aceptó como transacción (véase el expediente) y volvería a sus pretensiones, no la del *uti possidetis*, que reclaman el Idapa y Pacimoni, sino las del tratado de 1777, que se extiendan a Yavitá y a las vertientes que separan las aguas del Orinoco de las del Amazonas; 2º, que trancaría herméticamente el río Negro, sin que Venezuela tuviese el derecho de reclamar contra esta medida que está autorizada por el tratado de 1777; 3º, que se crearía una situación de desconfianza y de alejamiento entre dos Estados americanos y vecinos, que sería extremadamente penosa para todos los amigos de la Unión Americana.

Un Americano



OFÍCIO • 30 JUL. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Tratado de limites com N. Granada; encaminha cópia.*]<sup>28</sup>

3ª Seção / N. 3

RESERVADO

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 30 de julho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de elevar à presença de V. Exa. o incluso exemplar do tratado de limites entre o Império e a Nova Granada, assinado no dia 25 do corrente e acompanhado de uma cópia autêntica do respectivo protocolo.

§2º Cedi da minha primeira pretensão à linha do rio dos Enganos, pelas seguintes razões: 1º) Porque havendo-me o plenipotenciário granadino declarado que o seu governo jamais acederia a ela e que não esperava que o seu Congresso jamais a aprovasse, pareceu-me chegado o caso de usar da autorização de V. Exa. para recuar da dita linha. 2º) Pelas razões do protocolo, das quais me pareceu que tinha peso a segunda. 3º) Pelo conhecimento que tenho de um mapa e de uma informação dos comissários espanhóis, que vi em Caracas, na qual aludem eles à existência de 3 aldeias espanholas dos tabogas, situadas abaixo da foz do rio dos Enganos, e na qual se queixam de pretenderem os portugueses uma linha divisória que os privava dessas aldeias. 4º) Pelas informações dos comissários demarcadores portugueses, que todos dizem que os espanhóis subiram até o rio dos Enganos com repugnância e com o motivo de ser necessário examinar todos os rios que caíam ao Japurá, para determinar qual deles corria mais aproximadamente em rumo de norte; e especialmente pela informação do comissário José Joaquim Vitério da Costa, de 18 de dezembro de 1802, em que afirma que, depois de ter subido ao rio dos Enganos, voltaram as duas comissões e mandaram um destacamento ao Apapóris; e pela do tenente-coronel José Simões de Carvalho, de 9 de dezembro de 1802, em que diz que, voltando do Uirá, entraram portugueses e espanhóis pela foz do rio Apapóris e chegaram à primeira cachoeira, onde os espanhóis se escusaram de continuar a subir, e em que aquele comissário

28 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 11 de abril 1854”.

reconhece que as cachoeiras do rio dos Enganos são, na verdade, distritos de Popayán.

§3º Cedi da minha segunda pretensão de subir o Apapóris até suas cabeceiras, pelas seguintes razões: 1º) Porque as instruções de V. Exa. me autorizam a pelo Apapóris procurar as cabeceiras do Memachi; e para seguir o Apapóris até as suas cabeceiras seria preciso desviar-me, em vez de procurar o Memachi. 2º) Porque o mapa do coronel Niemeyer, premiado pelo Instituto Histórico, dá à Colômbia todo o Apapóris e todo o Taraira, o que é mais do que lhe dá a linha ajustada. 3º) Porque o ofício que me dirigiu o presidente da província do Amazonas, em 23 de junho de 1852, recomenda uma linha divisória que atravessa o Apapóris e o Uaupés, linha que supõe a parte alta do Apapóris pertencendo à Nova Granada, o que está em harmonia com a ajustada, e também supõe a parte alta do Uaupés pertencendo à mesma república, o que é-nos menos favorável do que a linha ajustada que nos dá todas as águas do Uaupés. 4º) Porque a linha ajustada está conforme com o mapa de Codazzi, que evidentemente serviu de base para a fronteira autorizada por V. Exa. em suas instruções. 5º) Porque o terreno que pela dita linha fica à Nova Granada não compreende povoação alguma nossa; pois a aldeia de Curatus, que suponho haja muito que não existe, não se achando mencionada nem no mapa de Niemeyer, nem no *Ensayo Corográfico*, de Baena, nem no *Dicionário Topográfico*, de Costa Pereira, está situada no antigo mapa dos demarcadores portugueses a oriente da comunicação pelo Tequié e, conseqüentemente, o seu antigo sítio está dentro do território que fica pertencendo ao Brasil. 6º) Porque entre as razões do protocolo há algumas de peso.

§4º Em vista destas razões, suplico a V. Exa. se sirva obter de S. M. o Imperador a aprovação do tratado de limites que em seu augusto nome assinei.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 4 AGO. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Abolição da escravidão em Nova Granada: interesses de súditos brasileiros; encaminha cópia das notas trocadas a respeito.*]<sup>29</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 4

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 4 de agosto de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Esperei até o último momento pela resposta ao § 5º do ofício que tive a honra de dirigir a V. Exa. em 7 de janeiro deste ano, sob n. 1, relativo à lei granadina que aboliu a escravidão, pois desejava tocar esta matéria com conhecimento das vistas de V. Exa. sobre ela. Devendo, porém, retirar-me de Bogotá dentro de poucos dias, não quis deixar de fazer alguma reclamação em favor dos interesses dos súditos do Império, a quem aquela lei pode lesar. Vão inclusas cópias das notas trocadas entre esta missão e o ministro de relações exteriores.

§2º Redigi minha nota em ter[mo]s conciliatórios e gerais, por não me parecer que devia, em um caso em que obrava sem ordens positivas, arriscar uma discussão desagradável com este governo, relativa a uma lei que não tem por ora aplicação, pois não há escravos na fronteira do Japurá, e que provavelmente não a terá jamais em grande escala, se essa fronteira for povoada com gente livre, como é para desejar-se.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]<sup>30</sup>

Cópia

29 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 2 de novembro 1853”.

30 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Pertence ao ofício reservado n. 4, de 4 de agosto de 1853, da missão especial na Nova Granada”.

N. 3

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 25 de julho de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial junto à República da Nova Granada, julga do seu dever chamar a atenção do sr. dr. Lleras, secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores da mesma república, sobre um assunto da mais alta importância, e que ele está seguro de que será considerado por S. Exa. com o interesse que ao governo granadino inspiram as relações de boa harmonia e boa vizinhança com o Império, e que receberá do mesmo governo uma solução, qual exigem essas relações, que os recentes tratados tanto devem contribuir para estreitar.

A lei granadina de 21 de maio de 1851, que declarou absoluta a liberdade dos escravos na Nova Granada, diz no seu artigo 14 que “São livres de fato todos os escravos procedentes de outras nações, que se refugiarem no território da Nova Granada, e as autoridades locais terão o dever de protegê-los e auxiliá-los por todos os meios que estiverem na esfera de suas faculdades”.

Não questiona o abaixo assinado à nação granadina o direito de proclamar no seu território o princípio, seguramente muito filantrópico, da abolição de escravidão; e ele sinceramente deseja que se aproxime o dia em que esse princípio possa ser universalmente adotado, sem risco da liberdade, da civilização e da conservação dos povos da cristandade. Mas, por outro lado, não pode deixar de observar que a última parte do artigo em questão, excitando o zelo de autoridades subalternas – que, atenta a escassez de população nas regiões internas da América do Sul, nem sempre poderão possuir a ilustração suficiente para conciliar seus impulsos de filantropia com o respeito devido a instituições garantidas pelas leis de um Estado vizinho e amigo – apresenta sérios perigos; e que, no entusiasmo com que essas autoridades darão execução a um preceito legal do seu país, podem involuntariamente obrar de modo que a proteção e auxílio que o citado artigo 14 da lei de 21 de maio de 1851 as autoriza a prestar a escravos procedentes de outras nações, produza seus efeitos ainda fora do território da república.

Se em qualquer época, se em quaisquer circunstâncias, teria o abaixo assinado sobradas razões para comunicar a S. Exa. o sr. Lleras estas observações, filhas do seu desejo de evitar entre o Império e a República todo o motivo de futuras queixas, muito mais autorizado se crê ele a fazê-



lo em um momento em que o Governo Imperial, fiel a seus princípios de progresso e a seus desejos de estreitar os vínculos de aliança com as repúblicas do continente sul-americano, acaba de abrir à Nova Granada suas águas fluviais e de oferecer-lhe sua cooperação para transformar as incultas regiões do território limítrofe em um manancial de riquezas, cujo desenvolvimento beneficiará ao mundo inteiro. O conservar em vigor o citado artigo 14, redigido como está, não só seria corresponder mal à política larga e generosa do Governo Imperial, como seria colocá-lo na imperiosa necessidade de tomar, na fronteira, medidas de precaução, que não poderiam deixar de embarçar um comércio nascente e que necessita de toda a liberdade para medrar e desenvolver-se.

Impelido o abaixo assinado a oferecer ao sr. dr. Lleras estas considerações pelo espírito de suas instruções, ele nada reclamará positiva e taxativamente, não só porque, com referência à lei de 21 de maio de 1851, ainda não recebeu do seu governo ordens especiais, como porque a confiança que lhe inspira o governo da Nova Granada o anima a esperar que ele espontaneamente adotará neste caso e obterá do Congresso da República, todas as medidas que, sem ferir a lei fundamental do Estado, sejam bastantes para pôr a propriedade dos súditos do Império, residentes na fronteira, a coberto de todo o abuso e risco.

O abaixo assinado aproveita esta ocasião para reiterar a S. Exa. o sr. Lleras os protestos de sua distinta consideração e particular estima

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Lourenço Maria Lleras,  
Secretário de Estado no Despacho de Relações Exteriores da República da Nova Granada, etc., etc., etc.

•

Despacho de Relaciones Exteriores,  
Bogotá, 2 de agosto de 1853.

El infrascrito, secretario de Relaciones Exteriores, de la Nueva Granada, tiene la honra de dirigirse al señor comendador Lisboa, ministro residente del Brasil, para dar contestación à la nota que S. E. se ha servido dirigirlle con fecha 25 de julio próximo pasado, llamando la atención del infrascrito hacia los inconvenientes que, en concepto de S.

E., acarrea la disposición del artículo 14 de la ley granadina de 21 de mayo de 1851, sobre absoluta libertad de esclavos; por cuanto la última parte de dicho artículo, excitando el celo de las autoridades subalternas, que atendida la escasez de población en las regiones internas de la América del sur, no siempre podrán tener la ilustración suficiente para conciliar sus impulsos de filantropía con el respeto debido à instituciones garantidas por las leyes de un Estado vecino y amigo, presenta serios peligros; y que, en el entusiasmo con que esas autoridades darán ejecución a un precepto legal de su país, pueden involuntariamente obrar de modo que la protección y auxilio que el citado artículo las autoriza a prestar a esclavos procedentes de otras naciones produzca sus efectos aún fuera del territorio de la república; y además hace presentes S. E. los inconvenientes de conservar en vigor el mencionado artículo 14, redactado como está, por lo que respeta a las medidas de precaución que el Gobierno Imperial se vería precisado a tomar en la frontera, las cuales no podrían dejar de embarazar un comercio naciente y que necesita de toda libertad para medrar y desenvolverse. Con este motivo S. E. agrega que, sin reclamar nada positivamente y no teniendo órdenes especiales de su gobierno con referencia a la citada ley de 21 de mayo de 1851, espera sin embargo que el gobierno de la Nueva Granada adoptará espontáneamente en este caso, y obtendrá del Congreso de la República, todas las medidas que, sin herir la ley fundamental del Estado, sean bastantes para poner la propiedad de los súbditos del Imperio, residentes en la frontera, a cubierto de todo abuso y riesgo.

El infrascrito se apresuró a dar cuenta de la nota de S. E. el sor. Lisboa al ciudadano presidente de la República, y habiendo sido considerada en el Consejo de Gobierno, el infrascrito ha sido instruido para contestar a S. E. como pasa a hacerlo.

Sin entrar a discutir la cuestión en el fondo, ya porque según se infiere de la nota del señor Lisboa, no ha sido este el ánimo de S. E., sino únicamente el de llamar la atención del gobierno granadino hacia los inconvenientes que quedan referidos, ya porque tampoco es la intención del gobierno del infrascrito sostener obstinadamente la justicia o la conveniencia de la parte del artículo en cuestión, sobre que versa la nota de S. E., no obstante que no faltarían motivos para pensar que la gravedad de los inconvenientes apuntados disminuye considerablemente, atendida la misma escasez de población en el territorio del Brasil fronterizo con la Nueva Granada, y el poco interés que las autoridades granadinas de la frontera pudieran tener en abusar, sin grandes ventajas,

de las disposiciones de la citada ley, disposiciones cuyo espíritu no es seguro que se haya de interpretar forzosamente por esas mismas autoridades; el infrascrito se limita a manifestar a S. E. que el gobierno granadino, dispuesto siempre a remover todos los obstáculos que de cualquiera manera puedan embarazar las buenas relaciones que se complace en mantener y fomentar con los gobiernos amigos, y especialmente con los del continente americano, no descuidará este sagrado deber para con el ilustrado Gobierno Imperial del Brasil, ni ahorrará medio alguno de los que puedan conducir al afianzamiento y continuación de la amistad y buena inteligencia que con él lo ligan; deber más imperioso hoy que por una y otra parte procuran ambos gobiernos con ahínco estrechar esas relaciones por medio de tratados públicos.

A este efecto y de acuerdo con los deseos manifestados por el señor Lisboa, el infrascrito tiene la honra de decir a S. E., que el gobierno se promete iniciar espontáneamente en las próximas sesiones del cuerpo legislativo las medidas conducentes a obtener una declaratoria de la disposición del artículo 14 de la ley de 21 de mayo de 1851, en el sentido en que lo indica S. E. haciendo para ello cuanto esté en la esfera de sus facultades legales; y al mismo tiempo dictar, por su parte, las providencias convenientes para la clara e recta inteligencia de las disposiciones actuales, así como de las que acordaren las cámaras sobre el particular.

El infrascrito cree dejar satisfechos con esto los deseos de S. Exa. el señor Lisboa, manifestados en la nota, a que contesta, y aprovecha la oportunidad para reiterar a S. E. las seguridades de su muy alta y distinguida consideración.

(assinado) Lorenzo M.<sup>a</sup> Lleras

A S. E. el Sr. Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil, etc., etc., etc.

Conformes:  
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO • 4 AGO. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: Encaminha cópia de apontamento enviado ao presidente da Nova Granada em defesa do ‘*uti possidetis*.’]<sup>31</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 5

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, em 4 de agosto de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Foi-me aqui comunicado pelo dr. Lleras um periódico do Equador, em que vinha impresso um ofício dirigido pelo bispo de Cuenca (é o famoso padre Plaza de Sarayacu) ao governo daquela república, condenando a nossa convenção com o Peru nos mesmos termos em que a condenou o n. 6 do *Patriota* de Cartagena, que levei à presença de V. Exa. com meu ofício n. 3, de 22 do mês próximo passado;<sup>32</sup> isto é, sustentando que por aquela convenção ganhara o Brasil território que não lhe competia e que se considerava como peruano o que pertencia ao Equador.

§2º Foi-me também mostrada pelo dr. Lleras uma comunicação que, de Nova York, lhe dirigira o general Mosquera no mesmo sentido, em 30 de maio passado.

§3º Como estas ideias podem reaparecer no Congresso da Nova Granada, quando se discutirem os nossos tratados, e atendendo a que, pelo pouco que são geralmente estudadas e compreendidas estas questões, poderá suceder que os ministros da Nova Granada e seus sustentadores não atinem com as respostas que lhes devem dar, formulei uns apontamentos, com que penso em Quito sustentar a conveniência do *uti possidetis*, e franqueei-os ao dr. Lleras, como V. Exa. verá pelas cópias juntas.

31 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho, estendendo-se pela margem esquerda da folha: “Acuse o recebimento, e responda que fico ciente da comunicação que lhe fez o dr. Lleras, tanto do periódico do Equador em que vem impresso um ofício do bispo de Cuenca condenando a convenção do Brasil como o Peru, como da exposição que no mesmo sentido dirigira de Nova York o general Mosquera ao mesmo dr. Lleras, em 30 de maio passado, e que o Governo Imperial acha mui acertados e judiciosos os apontamentos que S. S. formulou para combater tais ideias e doutrinas e para sustentar a conveniência do *uti possidetis* parecendo-lhe ter procedido bem em franqueá-los ao dr. Lleras”. E, no verso da folha: “Respondido em 8 de novembro 1853”.

32 N.E. – Intervenção marginal, do mesmo punho, retifica a informação sublinhada: “É junho, e não julho”.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo*]<sup>33</sup>

Cópia

CONFIDENCIAL

Bogotá, y julio 25 de 1853.

Sñr. Dr. Lorenzo M.<sup>a</sup> Lleras,

Muy apreciado señor mío. El impreso del Ecuador que V. tuvo la bondad de manifestarme, y el oficio del obispo de Cuenca, que en él se encuentra, me han persuadido a hacer algunos apuntes que me servirán en Quito para refutar la opinión de dicho obispo, y como en cuerpos colectivos numerosos no faltan nunca individuos que tratan de embrollar las cosas, extraviando la opinión, es posible que cuando se trate de la aprobación de nuestros tratados por el Congreso granadino, iguales o parecidas declamaciones tengan lugar. Si a V. le parece que dichos apuntes (que van inclusos) le pueden servir de algo para sostener los principios que han sido seguidos en dichos tratados, puede hacerlos copiar devolviendo el original. Bien sé que V. no necesita de más consejos; pero me aventuro a hacerle esta comunicación, calculando cuanto importa la uniformidad en estas cosas, y suplicándole por su parte me comunique algo más que le ocurra en el mismo sentido.

Soy de V. con toda amistad y particular consideración, [*ilegível*] y muy atento seguro servidor,

Q[ue] S[us] M[anos] B[esa]  
(assinado) M. M. Lisboa

•

33 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Pertence ao ofício reservado n. 5, da missão especial em Bogotá, de 4 agosto de 1853”.

*Razones por las cuales no conviene à las repúblicas sur-americanas el tratado de 1777:*

1ª) Porque siendo tan oscuro y contradictorio, que sobre él jamás se han podido poner de acuerdo los gobiernos de España y Portugal, de su aplicación no se puede esperar otra cosa sino disputas y interpretaciones interminables, con perjuicio de las buenas relaciones con el Brasil, y quedando entretanto las repúblicas hispano-americanas privadas de la navegación del bajo Amazonas, que el tratado de 1777 reserva exclusivamente para la nación que lo posee.

2ª) Porque demarcando una extensa línea, en que el Brasil deslinda con 8 repúblicas, no es de equidad que cualquiera de ellas reclame las ventajas que dicho tratado le pueda ofrecer, sin que garantice al Brasil las que en otros puntos el mismo le otorgue; y esta garantía conduciría las repúblicas americanas a un sistema de intervención impracticable y ajeno de sus instituciones y principios.

3ª) Porque siendo el principio fundamental de los gobiernos de la América española la voluntad del pueblo, no se puede considerar como constituido independiente en cada sección de ella, sino aquel territorio, cuyos habitantes han voluntariamente adherido à la independencia; y jamás aquel que, en 1810, era ocupado por un pueblo diverso, que no tomó parte en la declaratoria de dicha independencia, sino que, por el contrario, proclamó, sostuvo y sostiene, una independencia y nacionalidad diversas y reconocidas por dichos gobiernos.

4ª) Porque el tratado de 1777 autoriza al Brasil (artigos 13 y 17) para cerrar herméticamente la boca del Amazonas, lo que es altamente contrario a los intereses de la mayor parte de las repúblicas.

5ª) Porque lo autoriza para reclamar la extradición de los esclavos prófugos (artigo 19), lo que es contrario a las leyes y a la constitución de algunas de ellas.

*El 'uti possidetis' es el único principio que se debe adoptar:*

1º) Porque está conforme con el principio del gobierno propio. Los pueblos que actualmente ocupaban cada sección de la América española en 1810, se han proclamado independientes de España en el territorio a que se extendía el dominio, a que estaban sujetos, y nada más.

2º) Porque es un principio de transacción indispensable para decidir dudas que según los tratados no han podido ser resueltas en más de 100 años.

3º) Porque es el único medio de demarcación compatible con las leyes fundamentales de cada Estado. Todos ellos (inclusive el Brasil) han proclamado como parte integrante de su territorio lo que poseían de hecho en la época de su independencia; y cualquiera desvío de esta regla sería una fuente de desavenencias, y nos llevaría a la triste convicción de que solo por una guerra se podrían establecer los límites respectivos.

*Hechos que prueban que el 'uti possidetis' ha sido adoptado por los Estados americanos en contravención del tratado de 1777:*

1º) Por el artículo 4º del tratado de 1777, la línea divisoria por el lado del Uruguay tocaba el río Uruguay en frente a la embocadura del Peperi-Guazú, dejando a España todas las misiones orientales del mismo Uruguay. Por el tratado de límites, ya ratificado, de 12 de octubre de 1851, la línea divisoria sancionada por el artículo 3º, § 2º, toca el Uruguay en la embocadura del Guaraim, dejando al Brasil en virtud del principio del *uti possidetis* las mencionadas misiones (véanse los 2 tratados en vista del mapa).

2º) Por el artículo 9º del tratado de 1777 la frontera del Paraguay seguía por el Igurei, tributario del Paraná, hasta sus cabeceras, para desde allí buscar las cabeceras del tributario del Paraguay más cercano, que es el Jejui ó Xexuí-Guazú. Durante los trabajos de la demarcación, el comisionado español Azára se adelantó y ocupó el río Paraguay hasta 2 grados más al norte; los paraguayos, en virtud de esta ocupación, reclaman un derecho, que el Brasil les reconoce por el *uti possidetis*, y contra el tratado de 1777.

3º) Por el artículo 11º del tratado de 1777, la línea divisoria por el lado de Loreto seguía hasta el Avatiparaná, dejando a España el fuerte portugués de Tabatinga. Por el artículo 7º del tratado de 23 de octubre de 1851, el Perú, poseedor de Loreto, ha reconocido, en virtud del *uti possidetis*, a Tabatinga como frontera.

4º) Los demarcadores españoles, encargados de la ejecución del tratado de 1777 han convenido en subir en acto de demarcación con los demarcadores portugueses, en 1782, hasta el río de los Engaños; Humboldt señala este río como el límite con el Brasil; y el coronel Acosta así lo confirma. Entretanto el Brasil, en virtud del *uti possidetis* está dispuesto a prescindir de estos argumentos y a deslindarse por el Apapóris.

5º) Finalmente, el artículo 12º del tratado de 1777 manda trazar la línea en el río Negro por un punto que cubra los establecimientos portugueses que existían en 1750; la historia bien conocida de Moraes y del

padre Roman prueba que, antes de 1750, es decir, en 1744, ya los portugueses poseían en el río Negro, no solo a Marabitanas, sino a Yavitá mucho arriba del Caciquiare, pueblo al cual dicho Moraes trajo el jesuita español; todas las circunstancias de este hecho y de los establecimientos portugueses que entonces existían en el alto río Negro, están probadas por el testimonio juramentado que dieron vecinos del alto río Negro de aquella época; la posesión del alto río Negro por los portugueses, antes de 1750, está probada con el testimonio de Humboldt (tomo 3º, páginas 63, 187, 188, 189, 294, 295 etc.). A consecuencia de esto, cuando se trató de la demarcación, los comisarios portugueses (Chermont en oficio del 1º de agosto de 1781) reclamaron la entrega de S. Carlos y S. Agustín, que fueron fundados por Solano, en 1759, en territorio mucho antes ocupado por los portugueses, como lo había ya reclamado el general Mello y Castro, en oficio dirigido a Iturriaga, el 26 de agosto de 1763. A pesar de todo esto, el Brasil, en el tratado de límites con Venezuela, fiel al principio del *uti possidetis*, ha prescindido de sus antiguas y repetidas reclamaciones, y ha consentido en una línea que le priva del territorio que, según el respetable testimonio de las personas citadas, ocupaba antes de 1750.



OFÍCIO • 24 AGO. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Retirada da missão de Bogotá; questões de procedência protocolar.*]<sup>34</sup>

3ª Seção / N. 7

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Cartagena, em 24 de agosto de 1853.

34 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do parágrafo, estendendo-se por toda a margem esquerda da folha e margem superior do verso: “Acuse a recepção e responda, quanto ao § 1º— que fico ciente de quais são as vistas do governo de Nova Granada relativamente à troca das ratificações do tratado, isto é, que o dito governo pretende mandar um agente público a esta corte, e um dos fins da sua missão será a troca das ratificações; mas que se por esse tempo algum grave inconveniente imprevisto não permitir ao governo levar ao cabo estes seus desejos de acreditar um tal agente junto a S. M. o Imperador do Brasil, é muito provável que se deem poderes e instruções ao encarregado de negócios da República na França, ou na Inglaterra para a troca das ratificações com o respectivo agente brasileiro acreditado junto a algum daqueles governos.



Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que aqui cheguei ontem e partirei no vapor inglês, que por estes 12 dias se espera neste porto, para Colón, a fim de atravessar o istmo e por Panamá dirigir-me ao Equador; diretamente, se encontrar barco para Guaiquil, ou pela via do Callao, se não encontrar. As inclusas cópias (n. 1) farão ver a V. Exa. o modo por que me retirei de Bogotá, assim como quais são as vistas do governo granadino relativamente à troca das ratificações dos tratados, que celebrei.

§2º Este país continua em profunda paz; o indivíduo, que nos dias de tumulto do mês de junho cometeu um assassinato, foi processado regularmente, condenado à morte pelo júri e expiou já o seu crime no cadafalso.

§3º As cópias também juntas (n. 2) versam sobre uma questão de etiqueta, que em Bogotá se moveu entre os ministros de França e de Venezuela. Antes que o governo francês ministrasse os dados, em que fundamos – o representante de Sua Santidade, o encarregado de negócios de S. M. Britânica e eu – nossas decisões em favor do barão de Roslan, eu tentei sem sucesso persuadir o sr. Villafañe a que espontaneamente cedesse de suas pretensões a ser decano do corpo diplomático, para evitar a necessidade em que agora se acha de ceder sem remédio.

§4º Tenho também a honra de incluir a V. Exa. um exemplar do n. 265 do *Neogranadino*, em que fiz publicar um artigo sobre o Brasil, que causou na capital da república uma impressão muito favorável ao Império.

§5º Nesta ocasião, remeto à legação imperial em Londres, para que os encaminhe a V. Exa., vários relatórios e impressos oficiais sobre a Nova Granada. É tudo quanto posso fazer em execução das ordens de V. Exa., não sendo absolutamente possível conseguir-se uma coleção completa dos ditos relatórios e mensagens, como V. Exa. requisitou.

---

Ao § 2º – Que o governo ficou certo da notícia aí comunicada. Ao § 3º – Que o Governo Imperial leu a correspondência havida entre S. S. e o ministro da França, relativamente à questão de precedência suscitada entre este ministro e o de Venezuela, e aprovo a declaração que fez S. S. na sua nota de 27 de julho, respondendo ao ministro de França – que à vista dos precedentes seguidos na Europa, nenhuma dúvida se lhe oferece acerca do direito que tem um ministro de conservar o seu lugar entre os seus colegas, quando ele se tenha achado no caso de [s]erem renovadas as suas credências. Ao § 4º – Que o Governo Imperial viu com satisfação o artigo que se publicou sobre o Brasil no n. 265 do *Neogranadino* e está convencido de que muito convém multiplicar notícias, que deem uma perfeita ideia do Estado do Brasil, de seus recursos e de sua importância. Aos § 5º e 6º – Que o governo recebeu os relatórios e impressos e ficou inteirado do que se comunica no § 6º. E, no verso da última folha do documento: “Respondido em 6 de novembro de 1853. Para Paris e Londres [illegível]”.

§6º As últimas notícias de Venezuela anunciam que a cidade de Cumaná foi destruída no dia 15 de julho por um horrível terremoto, que causou a morte a 500 pessoas e que acabou com a revolução que ali ainda se sustinha. O seu chefe (Rendon) e os comprometidos na dita revolução escaparam para a ilha de Curaçao.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

[*Anexo 1*]<sup>35</sup>

Cópia n. 1

N. 4

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Bogotá, no 1º de agosto de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, em missão especial, tem a honra de participar ao Sr. Dr. Lleras, secretário de Estado no despacho de Relações Exteriores da República da Nova Granada, que tendo de executar ordens do seu governo no Equador, partirá brevemente para Quito e roga a S. Exa. se sirva conceder-lhe um passaporte, que, em seu trânsito, o faça conhecer em seu caráter diplomático, e haja de encaminhar quaisquer comunicações que tiver a bem dirigir-lhe, em sua qualidade de ministro residente *del* Brasil ou de plenipotenciário para a negociação dos tratados, ao sr. Pedro Maria de Cartagena.

Como nos tratados que foram celebrados entre os dois países não se marcou o lugar onde deverão ser trocadas as respectivas ratificações, o abaixo assinado também roga a S. Exa. haja de comunicar-lhe, para conhecimento do seu governo, quais são as vistas do excelentíssimo sr. presidente da república e do governo granadino, relativamente àquele ato.

Ao retirar-se de Bogotá, ainda que não de uma maneira definitiva, o abaixo assinado oferece-se ao Sr. Dr. Lleras e ao governo da república

35 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Pertence ao ofício n. 7, da 3ª seção, de ... de agosto de 1853 – Missão especial em N. Granada”.

para tudo em que lhes puder ser útil em sua digressão; agradece a maneira benévola e esmerada, por que há sido recebido pelo excelentíssimo sr. presidente da república e pelos membros da sua administração; e reitera ao Sr. Secretário de Estado os protestos da sua distinta consideração e particular estima.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Lourenço Maria Lleras,  
Secretario de Estado no Despacho de Relações Exteriores da República da Nova Granada, etc., etc., etc.

•

Despacho de Relaciones Exteriores,  
Bogotá, 2 de agosto de 1853.

El infrascrito, secretario de Relaciones Exteriores de la Nueva Granada, ha recibido la nota que S. E. el Señor Lisboa, ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil, en misión especial, le ha hecho la honra de dirigirle con fecha de ayer, participándole su próxima separación de esta capital, aunque no de una manera definitiva, para seguir, según las instrucciones de su gobierno, a la República del Ecuador, y con este motivo manifiesta S. E. que no habiéndose señalado en los tratados que han sido celebrados entre los dos países el lugar en que deberán ser canjeadas las respectivas ratificaciones, desea S. E. saber, cuáles son las miras del gobierno granadino relativamente a aquel acto; y concluye S. E. ofreciéndose bondosamente al infrascrito y al gobierno de la república para todo aquello en que pueda ser útil para la Nueva Granada, y agradeciendo la buena acogida que ha recibido del ciudadano presidente y de los miembros de la administración.

El infrascrito ha recibido orden para decir a S. E. en contestación, que el gobierno de la Nueva Granada no puede ver sin positiva pena la separación del digno representante del gobierno imperial del Brasil, que en el desempeño de sus funciones diplomáticas y en el breve tiempo que ha permanecido en el país, ha sabido conquistar la simpatía y el aprecio de los miembros del gobierno y en especial del ciudadano presidente de la república.

El infrascrito debe también hacer presente al Señor Ministro del Brasil, que la intención del gobierno, por ahora, es enviar un agente pú-

blico a Rio de Janeiro, y uno de los objetos de su misión será el de hacer el canje de las ratificaciones de los tratados, que acaban de celebrarse entre la Nueva Granada y el Brasil; pero que, si para aquel tiempo algún grave inconveniente imprevisto no permitiese al gobierno llevar a cabo sus deseos de acreditar tal agente cerca de S. M. el Emperador del Brasil, es muy probable que se den poderes y instrucciones al señor encargado de negocios de la república en Francia o Inglaterra, para el canje de las ratificaciones con el respectivo agente brasilero acreditado cerca de alguno de aquellos gobiernos.

El infrascrito tiene la honra de incluir al sr. Lisboa el pasaporte que desea S. E. para emprender su marcha, y al dar expresivas gracias a S. E. por los generosos ofrecimientos que se ha dignado hacerle, en la nota a que contesta, se permite igualmente ofrecer sus servicios personales al Sr. Lisboa.

El infrascrito ruega al Señor Comendador Lisboa, quiera aceptar, con la expresión del sentimiento que le causa su partida, los votos que hace por la prosperidad y feliz viaje de S. E., de quien siempre conservará un grato recuerdo.

El infrascrito aprovecha esta ocasión para reiterar a S. E. el Sr. Lisboa los protestos de su muy distinguida consideración y perfecto aprecio.

(assinado) Lorenzo M.<sup>a</sup> Lleras

A S. E. el Sr. Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil, etc., etc., etc.

Conformes:  
Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 2*]<sup>36</sup>

Cópia n. 2

Légation de France a Bogotá (Nouvelle Grenade)  
Bogotá, le 27 Juillet 1853.

36 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Missão especial na Nova Granada: pertence ao ofício da 3ª seção, n. 7, de ... de agosto 1853”.

Monsieur le Ministre et Cher Collègue,

Depuis plus de trois mois, il y a une question de préséance pendante entre la legation de S. M. l'Empereur et celle de la République de Venezuela. Il s'agit de savoir si le renouvellement de mes lettres de créance, par suite de la proclamation de l'Empire, a été de nature à me faire perdre le rang de doyen du corps diplomatique que j'avais toujours occupé depuis mon arrivée à Bogotá.

Mon gouvernement que j'ai dû consulter à cet égard m'a donné l'assurance, par une dépêche en date du 31 mai dernier, que nulle part en Europe, le renouvellement des lettres de créance n'a fait perdre aux agents français le rang qu'ils avaient occupé jusqu'à cette époque. Il me fait connaître que presque partout, au contraire, on a même insisté pour qu'ils le gardassent pendant l'interruption des relations officielles et il ajoute qu'à Paris, enfin, l'ordre est resté le même pour les agents étrangers sans qu'on ait tenu compte de la date à laquelle leurs nouvelles lettres ont été remises. Bien que ces exemples soient des précédents d'une force incontestable, il n'en est pas moins vrai qu'en pareille matière, les règles ne sont pas absolues et que le corps diplomatique en résidence à Bogotá pourrait juger convenable d'adopter un usage différent. Dans cet état de choses, je ne doute pas que Votre Excellence ne se prête à me faire savoir, d'une manière précise, la règle qui doit être suivie et si elle reconnaît mes droits à l'honneur de présider le corps diplomatique. Je crois devoir en même temps l'informer que je pose la même question à nos collègues: Monsignor [sic] l'internonce et le chargé des affaires d'Angleterre.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre et Cher Collègue, l'assurance de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être votre très humble serviteur.

Baron Goury de Roslan

Son Excellence Monsieur le Ministre de Sa Majesté l'Empereur du Brésil

•

Mission spéciale du Brésil à la Nouvelle Grenade  
Bogotá, le 27 Juillet 1853.

Monsieur le Ministre et Cher Collègue,

Je viens de recevoir la note que vous m'avez fait l'honneur de

m'adresser, en date d'aujourd'hui, en me demandant quel est à mon avis la règle que l'on devait suivre par rapport à la préséance des agents diplomatiques entre eux, <quand> le doyen du corps diplomatiques se trouvait dans le cas d'avoir ses lettres de créance renouvelées, comme il est arrivé à quelques représentants de la France à l'époque du rétablissement de l'Empire Français et nommément à Votre Excellence.

Comme j'ai eu occasion de vous le manifester, Monsieur le Ministre, dans les entretiens que nous avons eus sur ce sujet, j'étais incliné à penser, en jugeant par l'esprit et par la lettre des règlements en vigueur, et spécialement par ce qu'a été arrêté par les plenipotentiaries des huit puissances signataires du traité de Paris, en 1815, et consigné dans le protocole de la séance du 19 mars de cette année, que le simple renouvellement des lettres de créance ne devait porter aucun changement dans la position des agents diplomatiques, par rapport à leurs droits de préséance. Cependant je me suis abstenu de former une opinion définitive, parce que je considérais en même temps que cette question était, par sa nature, de celles que l'on doit décider par les précédents. Vous me les avez fournis dans la note à laquelle j'ai l'honneur de répondre; et en vue de ce [que] votre gouvernement vous assure avoir été pratiqué en Europe à l'égard des agens de S. M. l'Empereur des français, et à Paris à l'égard des agents étrangers acrédités dans cette cour, il ne me reste aucun doute sur le droit qu'a un ministre à conserver sa place parmi ses collègues, quand il se serait trouvé dans le cas d'avoir ses lettres de créance renouvelées.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de haute consideration avec laquelle j'ai l'honneur d'être votre très dévoué collègue et serviteur.

Miguel Maria Lisboa

A Son Excellence Monsieur le Baron Goury du Roslan,  
Envoyé Extraordinaire et Ministre Plenipotentiaire de S. M. l'Empereur  
des français, près la Republique de la Nouvelle Grenade

Conformes:  
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 10 SET. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Tratado de extradição: escravos. Nomeação de vice-cônsul em Cartagena.*]<sup>37</sup>

3ª Seção / N. 8 / 2ª via

Missão especial do Brasil em viagem  
para o Equador. Colón (Istmo de Panamá),  
em 10 de setembro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Além dos despachos reservados de V. Exa. n. 1, 2 e 3, com datas de 11, 12 e 13 de junho deste ano, recebi em Cartagena os ostensivos que V. Exa. me fez a honra de expedir em 3 de maio, 10 e 13 de junho, sob n. 3, 4 e 5. Vou remeter ao nosso vice-cônsul em La Guaira, o sr. João Röhl, o beneplácito imperial que confirma sua nomeação e terei presente o conteúdo da correspondência entre V. Exa. e o sr. Coxe, sobre a expedição ao Paraguai do tenente americano o sr. Page.

§2º À vista das tendências da política desta república, que V. Exa. poderá avaliar pela nova Constituição promulgada, não me foi possível esperar do seu governo que fosse compreendida no tratado de extradição a dos escravos prófugos; e, à vista da lei vigente de maio de 1851, não podia ele outorgá-la, como outorgou o de Venezuela, por meio de reversais, que não tendo mais que a força de regulamentos, não produziriam efeito algum contra as disposições terminantes e opostas daquela lei. Tudo quanto me foi possível obter, depois de ter conversado muito sobre a matéria com o vice-presidente da república, com o dr. Lleras e com o sr. Villafañe, ministro de Venezuela, que também se interessa em conseguir garantias para os proprietários de escravos do seu país, foi a promessa de que aquela lei será modificada e reformada, o que nos poderá gradualmente preparar o caminho para, mais tarde, conseguirmos alguma medida mais eficaz.

§3º Ao chegar a este porto, recebi com os reservados n. 2 e 3, de 11 de julho, o despacho ostensivo de V. Exa. n. 6, de 14 do mesmo mês, e darei fiel cumprimento às ordens neles contidas.

§4º Com o fim de ter quem dê direção à minha correspondência oficial, usei da autorização que V. Exa. me concedeu, nomeando vice-cônsul do Brasil em Cartagena ao sr. d. Pedro Macia, sócio-gerente da principal

37 N.E. – Intervenção no verso da última folha do ofício: “Remetido o beneplácito em 13 de junho 1854”.

casa de comércio granadina daquela praça, tendo-me primeiramente assegurado de que sua nomeação seria aprovada pelo ministro de Negócios Estrangeiros em Bogotá. Rogo, pois, a V. Exa. se sirva conceder-lhe o beneplácito imperial e remeter-lho, ou diretamente, ou por intermédio desta missão.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 13 SET. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebido o ofício reservado n. 2, de 22 de junho de 1853.*]<sup>38</sup>

RESERVADO / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de setembro de 1853.

Tenho presente o ofício reservado n. 2, que V. S. dirigiu a esta repartição com data de 22 de junho próximo passado, acompanhando um exemplar do tratado de extradição e outro da convenção de navegação fluvial que V. S. celebrou com a República de Nova Granada, no dia 14 do referido mês de junho.

Também recebi as cópias que V. S. menciona no mesmo ofício, que será respondido quando tiverem sido examinadas as supracitadas convenções.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



38 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. / R. em 10 de [setem]bro 1853”.



DESPACHO • 13 SET. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 3, de 22 de junho de 1853.]<sup>39</sup>

3ª Seção / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de setembro 1853.

Tenho presente o ofício n. 3, que V. S. dirigiu a esta repartição com data de 22 de junho último, acompanhando o número do *Patriota*, de Cartagena, que copia do número 16 do *Panameno* um artigo sobre o Amazonas, notável pela acrimônia que manifesta para com o Peru, por haver o governo dessa república pensado em indenizar-se copiosamente da perda do extenso território que sofreu pelo tratado que fez com o Brasil, com uma considerável porção de terras e rios pertencentes ao Estado de Nova Granada.

Inteirado de tudo quanto me comunica, assim o participo a V. S. em resposta ao mesmo ofício.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 28 SET. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Solicitação da legação norte-americana de licença mais ampla para a expedição do tenente Page ao Prata.]<sup>40</sup>

3ª Seção / N. 8

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 1853.

39 N.E. – Intervenção no verso da folha: “[R.] em 20 janeiro. Resp. em 6 fev.º 185[4]”.

40 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 20 jan.º. R. em 6 fev.º 1854”.

Em aditamento ao despacho desta repartição sob n. 4, de 10 de maio último, pelo qual se deu a V. S. conhecimento das explorações que mr. Page, tenente da armada norte-americana, estava encarregado de fazer nos diferentes rios que afluem ao rio da Prata, transmito a V. S., por cópias inclusas, a nota que sobre o mesmo assunto dirigiu ao meu antecessor, em 19 de agosto próximo passado, a legação dos Estados Unidos nesta corte, instando por uma licença mais ampla do que a que concedera o Governo Imperial ao dito tenente Page, e a resposta que, com data de 16 do corrente, dei à referida nota.

O que comunico a V. S. para seu conhecimento.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

Cópia

N. 124

Legacion [*sic*] of the United States  
Rio de Janeiro, August, 19, 1853.

The undersigned, envoy extraordinary and minister plenipotentiary of the United States, desires to recall the attention of H. E. Paulino José Soares de Souza, of the Council of H. M. the Emperor, minister & secretary of State for Foreign Affairs, to an application which was made to the Imperial Government a few months ago.

On the 26<sup>th</sup> of April last, in the absence of the undersigned, a note was addressed to His Excellency by mr. Coxe, the secretary of this legation, enclosing a copy of a letter from lieut. Thomas Jefferson Page of the United States Navy commanding the U. S. steamer *Water Witch*, a vessel which had just then arrived in this port, on her way to survey the River Plate and its various tributaries. The object was to obtain the friendly cooperation of the Imperial Government, in aid of that expedition, by orders to the authorities of those of her provinces in which are any of the navigable waters of the rivers to be explored.

In reply to this note, on the 4<sup>th</sup> May, H. E. was pleased to say, that the Imperial Government having opened to foreign commerce, in the river Paraguay, the port of Albuquerque, would make no objection to lieutenant Page carrying his explorations to that point, but would send the necessary orders to the president of the province of Mato Grosso, and to other imperial agents that they might give him all the cooperation in their power; but that the Imperial Government, not having yet opened to foreign nations other ports above Albuquerque, and not having yet agreed as to the navigation of those rivers with other riverine States, could not permit foreign vessels to enter them, and thus establish an example and precedent which might be prejudicial to the Empire, the right of navigation of those rivers not having yet been settled.

This correspondence was immediately communicated to the commander of the expedition who had already proceeded to the River Plate, and the answer of the Imperial Govt. and the license thus accorded are duly appreciated.

But the undersigned, being then upon the eve of going himself on his special mission to the La Platine States, had little opportunity to advert to the limitations and qualifications of the permission expressed.

On reflexion since and now, the undersigned has believed it proper to state to H. E. that the limited period *digo* [*sic*] privilege conceded in answer to the request, is not as liberal as the United States and their agents had a right to expect from a government as enlightened as this. It can scarcely be that the restriction, as to the point to which the Imperial Govt. is willing, on its part, that the *Water Witch* should ascend the river Paraguay, and the refusal altogether to permit her to enter other rivers, would be insisted on, if the nature and objects of the expedition were fully understood and considered.

Otherwise the undersigned is unable to comprehend why such an enterprise purely national in its character, projected for a single and peculiar purpose, and that purpose the advancement of science, should have been put upon a footing with individual commercial pursuits, and subjected to reasoning that can apply only to ordinary voyages. Nothing is proposed which could be regarded as an example or precedent for the voyage of a merchant or trading ship, or even of a vessel of war only.

To remove any possible misapprehension, however, the undersigned will now repeat that the *Water Witch* has been commissioned, and fitted out expressly for an exploration and careful survey of the River

Plate, and its tributaries, that her officers and crew have been selected and retained with a view to that specific and only duty; and that, in short, the object is one purely scientific, looking to the examination of all that may be interesting in the productions and capabilities of the countries bordering upon those waters; and also, and more particularly to an accurate sounding of the channels, to ascertain their fitness for navigation by steam boats or other vessels. And as the history and results of the exploration and survey, the descriptions and charts which may be produced will be made public to the world for the common information of all, surely not the least interest and benefit may be expected to accrue to those govts. and their inhabitants who have possessions through which the different rivers flow. No question of rights of navigation or transit can possibly be involved in their work.

But the undersigned will not argue the subject further. If, with this simple explanations repeated, the expedition thus sent out by the United States does not at once commend itself to the good wishes and favor of Brazil to the fullest extent, but if, on the contrary, she interposes objections to its objects being pursued in any case above a certain point on one of the rivers, because she has opened nothing beyond that, or elsewhere on the streams within her jurisdiction to foreign commerce; he can only regret that he must report so unexpected a disposition of the Imperial Government to his government at home, who will not fail to contrast it with the prompt, cordial and unrestricted encouragement & aid which have been extended to the enterprise by the other States and territories having possessions on the different rivers in question.

In the confidence that, upon a reconsideration of that subject, a further and more favorable and liberal answer to the application will be made by His Excellency, the undersigned avails himself of the occasion to renew to His Excy. the assurances of his high respect and distinguished consideration.

Robert C. Schenck

To His Excy. Paulino José Soares de Souza, etc., etc., etc.

Conforme:  
J. M. N. de Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

N. 28

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1853.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, tem a honra de acusar a recepção da nota n. 124, que com data de 19 do mês próximo passado dirigiu a esta repartição o Sr. Roberto C. Schenck, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos da América.

Nesta nota, refere-se o Sr. Schenck à correspondência anterior que houve entre o antecessor do abaixo assinado e o sr. Ferdinand Coxe, e às ordens que em consequência se expediram para que as respectivas autoridades do Império prestassem toda a assistência e cooperação ao sr. tenente da armada americana Thomas J. Page encarregado pelo presidente dos Estados Unidos de explorar os diferentes rios, que afluem para o rio da Prata; e, passando-se a fazer diversas considerações acerca da restrição destas ordens, atenta a natureza e os fins da comissão do sr. tenente Page, conclui o sr. Schenck manifestando a esperança de que o Governo Imperial, reconsiderando este objeto, dará uma resposta mais favorável e liberal ao pedido que lhe fora feito.

O abaixo assinado levou a nota do Sr. Schenck ao alto conhecimento de S. M. o Imperador e acha-se autorizado para responder que o Governo Imperial persiste na resolução, que em ausência do Sr. Schenck foi comunicada ao sr. Ferdinand Coxe, secretário da legação dos Estados Unidos, em ofício desta secretaria de Estado datado de 4 de maio.

O Sr. Schenck sabe perfeitamente que acima do porto de Albuquerque nenhum outro há no rio Paraguai habilitado pelo Governo Imperial para o comércio estrangeiro. Desta disposição resulta, como é evidente, que a nenhuma embarcação estrangeira é acessível o rio para cima daquele porto. Foi este o princípio estabelecido em termos muito claros e expressos pelo decreto do Governo Imperial n. 1.140, de 11 de abril deste ano. O argumento, pois, de que o *Water Witch* de que é comandante o sr. 1º tenente Page, tem por único objeto explorar o rio Paraguai e os seus tributários não procede, na opinião do Governo Imperial, para dever alterar-se, a favor desta embarcação, o princípio geral que o decreto

adotou e que deixaria de ser observado pela subida do *Water Witch* além do porto de Albuquerque. Acresce que a resolução do Governo Imperial não impede quaisquer explorações que o comandante do vapor esteja encarregado de fazer no rio Paraguai e nos seus tributários acima do porto indicado. Ele poderá servir-se para este fim de barcos nacionais, que ali se encontram facilmente, e há motivos para supor que são estes barcos os mais próprios para subir o rio Paraguai além do porto de Albuquerque, o que talvez não fosse praticável ao *Water Witch*.

O Governo Imperial, sempre solícito em dar provas dos sentimentos de consideração e benevolência que o animam para com o governo dos Estados Unidos, terá por dever repetir as recomendações que já fez, para que não falte ao comandante do *Water Witch* espécie alguma de coadjuvação e de auxílios de que possa precisar, para o desempenho e bom êxito de sua comissão.

O abaixo assinado aproveita-se desta ocasião para reiterar ao Sr. Schenck os protestos de sua perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Robert C. Schenck, etc., etc., etc.

Conforme:

Joaquim M. N. de Azambuja



OFÍCIO • 28 SET. 1853 • AHI 271/04/19

Índice: §1º chegada do ministro em missão especial ao Equador; §2º nomeação do vice-cônsul em Panamá (Nova Granada).<sup>41</sup>

N. 1

Missão especial do Brasil no Equador,  
Guaiaquil, em 28 de setembro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

41 N.E. – Intervenção no canto superior direito da folha: “R. 14 de dezembro 1853”. E, no verso da última folha: “Remetido o beneplácito em 19 de junho de 1854”.

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que cheguei ontem a este porto e tenciono seguir em 3 ou 4 dias para Quito, onde se acha atualmente o governo supremo da república.

§2º Ao passar por Panamá, hoje porto importantíssimo, por ser o que une a Europa e os Estados Unidos às novas regiões auríferas da Califórnia e Austrália, observei que quase não há nação comercial que ali não tenha agente consular. Considerando, ao mesmo tempo, que um agente nosso seria naquele porto de suma utilidade não só para dar proteção aos súditos do Império que por ele passassem, como para facilitar a correspondência de nossas legações acreditadas nas repúblicas do Pacífico, com as do Atlântico, com a dos Estados Unidos e com as da Europa, usei da autorização por V. Exa. concedida, nomeando vice-cônsul da nação brasileira em Panamá e seu distrito ao sr. José Marcelino Hurtado, sócio-gerente da mais opulenta e de uma das mais acreditadas casas de comércio do istmo. Solicitei logo seu reconhecimento do governo granadino, e rogo a V. Exa. se sirva conceder-lhe o beneplácito imperial e dirigirlho por intermédio desta missão.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza



DESPACHO • 5 OUT. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Expedição do tenente norte americano Thomas Page ao Prata.*]<sup>42</sup>

[3ª] Seção / N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1853.

Em aditamento ao meu despacho n. 8, de 28 de setembro próximo passado, transmito a V. S. por cópias inclusas a nota da legação dos Estados Unidos da América nesta corte sob n. 129, de 21 do referido mês, e

42 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 20 jan.º. R. em 6 fev.º 1854”.

a resposta que lhe dei nesta data, versando tudo sobre a comissão encarregada ao tenente Page pelo governo daqueles Estados.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa

P.S. – Vai cópia da resposta que mr. Schenck deu à minha citada nota, com data de 7 do corrente.

[*Anexo 1*]

Copy

N. 129

Legation of the United States  
Rio de Janeiro, September 21, 1853.

The undersigned, envoy extraordinary and minister plenipotentiary of the United States, has the honor to acknowledge the receipt of note n. 28, dated 16<sup>th</sup> instant, from H. E. Antônio Paulino Limpo de Abreu, of the council of H. M. the Emperor, minister and secretary of State for Foreign Affairs, in reply to that which was addressed by the undersigned to the predecessor of His Excellency, on the 20<sup>th</sup> of August last, in relation to the scientific and surveying expedition sent by the government of the United States, under the command of lieutenant Page, into the waters of the river La Plata and its tributaries.

The undersigned regrets to learn from His Excellency, that the Imperial Government persists in its determination not to consent that the steamer *Water Witch*, commissioned for this survey shall be permitted to ascend any of the rivers within the territory and jurisdiction of Brazil, except the river Paraguai, and that river only as far as the port of Albuquerque.

This resolution of the Imperial Government appearing to be decided and final, the undersigned does not propose to repeat or enlarge further upon the reasons and suggestion which he has before presented for consideration and which he supposed might have elicited communi-



cating to the president of the United States and account of the application which it has been his duty to make to the national authorities of Brazil, and the want of success which has attended that application. The sovereignty of Brazil must of course be fully recognized, and any rule that she may think proper to establish will be respectfully observed by the United States, in regard to that portion of any river which, having its sources within her territory, flows entirely within her jurisdiction.

And the undersigned would not now deem it necessary to extend the correspondence on this subject, or to reply to the note of His Excellency, but for the further remarks of His Excellency which accompany the communication of this decision.

His Excellency observes that the undersigned is perfectly aware, that above the port of Albuquerque, there is no other in the river Paraguay, which has been opened by the Imperial Government to foreign commerce. That from this arrangement it results, as is obvious, that to no foreign vessel can the river be accessible above that port. That this was a principle establish[*ed*] in very clear and express terms, by decree of the Imperial Government n. 1.140, on the 11<sup>th</sup> of April of this year. And that the argument, therefore, that the *Water Witch*, of which lieutenant Page is commander, has for its objects to explore the river Paraguay and its tributaries cannot avail, in the opinion of the Imperial Government to change in favor of that vessel, the general principle which that decree establish[*es*], and, which would be abandoned by the ascent of the *Water Witch* beyond the port of Albuquerque. Admitting the premises, the undersigned cannot yet ascent to the conclusion arrived at by this reasoning. It seems to him a *non sequitur* that the exclusion of foreign commerce should shunt out, from the privilege of a higher ascent of the river, a national vessel engaged in no commercial pursuits or enterprise whatever, but sent by a friendly power upon the peaceful and disinterested errand of scientific exploration and survey. But the undersigned recognizes the full right of the Imperial Government to give interpretation to its own decrees; and is only led into this comment and the position taken, because His Excellency has seemed, from the form of expression, to appeal to the undersigned to admit the justice and the logic of the proposition, which the undersigned is unable to do.

His Excellency informs the undersigned, however; that the resolution of the Imperial Government does not prevent such explorations as the commandant of the steamer may be instructed to make in the river Paraguay and its tributaries above the port indicated: but that,

for this purpose, he can employ boats of the country, which he will easily find there. And it is added that there are reasons for supposing that these boats will be the best adapted for the ascent of the river Paraguay beyond Albuquerque, which will perhaps no[*t*] be practicable for the *Water Witch*.

The undersigned duly appreciates the explanation of the action and views of the Imperial Government, and thanks His Excellency for the suggestion as to the manner in which the objects of the expedition may be accomplished above the point in question. His Excellency's note will be communicated to lieutenant Page who is charged with the service; and that officer will exercise his discretion, under such instructions as he may receive from the government at Washington, in regard to pursuing the survey in the way proposed to him. At present, and perhaps for the next year or two, the surveying and mapping of the lower parts of the Paraná and Paraguay and of the rivers Pilcomayo and Vermejo, will sufficiently occupy his attention. It is not probable, however, that he will, at any time avail himself of a permission, on the Paraguay, to employ the boats of the country as recommended; for the undersigned begs leave to state that the government of the United States has not sent on such an expedition without providing all the necessary means for its prosecution. Lieutenant Page has with him not only all the boats that would be ordinary supplied for carrying properly the examinations and surveys to be made, but has been furnished also with the boilers, engine and machinery, for the construction of a small steamer, with a draft of only a foot or fourteen inches, by means of which those waters and channels may be efficiently explored and measured which may be found too shallow to admit a vessel as large as the *Water Witch*. This small auxiliary steam boat lieutenant Page is now about building and putting together, it is understood, at Assumption in Paraguay. As to the doubt expressed by His Excellency, whether the *Water Witch* herself could ascend above Albuquerque, the undersigned must be permitted to remark, that that is a question to be determined only by one of those practical experiments which are among the objects of the expedition.

The undersigned appreciates and has pleasure in acknowledging, the expressions of the sentiments of friendly consideration which are entertained by the Imperial Government towards the government of the United States, and the assurances that orders shall be repeated that the commandant of the *Water Witch* may not fail of any cooperation or aid which he may need for the accomplishment and happy issue of the duty entrusted to him.

The undersigned, in behalf of his government, sincerely reciprocates these friendly sentiments; and avails himself of the occasion to renew to His Excellency the assurances of his perfect esteem and distinguished consideration.

Robert C. Schenck

Conforme:  
J. M. N. de Azambuja

[*Anexo 2*]

Cópia

N. 31

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1853.

O abaixo assinado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, tem a honra de acusar a recepção da nota que, com a data de 21 do mês próximo passado, lhe dirigiu o Sr. Roberto C. Schenck, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos, em resposta à do abaixo assinado, datada de 16 do dito mês, e tendo-a levado ao alto conhecimento de S. M. o Imperador, acha-se habilitado para responder ao Sr. Schenck.

O sr. Schenck tem a bondade de declarar ao abaixo assinado na sua referida nota que passará ao presidente dos Estados Unidos a notícia do pedido que foi dever seu fazer às autoridades nacionais do Brasil e o nenhum sucesso que daí resultou. O abaixo assinado pede licença ao Sr. Schenck para referir-se aos motivos e considerações que produziu na sua nota de 16 de setembro, e para manifestar a esperança que nutre o Governo Imperial de que o presidente dos Estados Unidos apreciará devidamente a justiça dos princípios em que se fundou a sua resolução e reconhecerá que o Governo Imperial prestou-se, sem hesitação alguma, a coadjuvar a comissão do tenente Page, comandante do vapor *Water Witch*, da Marinha de guerra dos Estados Unidos, pelos meios que eram compatíveis com a execução das leis e regulamento promulgados com o fim de consultar aos interesses do país.

Nesta convicção, espera também o Governo Imperial que o tenente Page, comandante de vapor de guerra *Water Witch*, terá recebido instruções do seu governo para respeitar a jurisdição que tem o governo do Brasil no rio Paraguai, em alguns de seus importantes afluentes que, além de nascerem em território brasileiro, correm inteiramente por ele, assim como a que lhe compete em outros dos afluentes, menos importantes, que têm origem na Bolívia, mas que não podem ser navegados sem se passar por outros sujeitos totalmente à jurisdição do Império, o qual possui ambas as margens do Paraguai até a baía Negra, que fica muito abaixo de Albuquerque, único porto que, por enquanto, o Governo Imperial julgou conveniente habilitar.

O abaixo assinado aproveita-se da ocasião para reiterar ao Sr. Schenck as expressões da sua perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Conforme:

J. M. N. de Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

N. 13

Legation of the United States  
Rio de Janeiro, October 7<sup>th</sup> 1853.

The undersigned, envoy extraordinary and minister plenipotentiary of the United States, has the honor to acknowledge the receipt of the note of H. E. Antônio Paulino Limpo de Abreu, of the Council of H. M. the Emperor, minister and secretary of State for Foreign Affairs, dated the 5<sup>th</sup> instant, in answer to that which the undersigned addressed to H. E. on the 21<sup>st</sup> of last month.

In reply, the undersigned has to state that he has communicated to his government full and complete copies of all the correspondence between himself and the Imperial Government in relation to the surveying expedition of the *Water Witch*, and the undersigned doubts not

but that the president of the United States will give fair and just consideration to the motives and reasons assigned for the resolution of the Imperial Government in this matter. The president will also duly appreciate the cooperation which has been extended to the enterprise of lieutenant Page, by such means as the Imperial Government has considered only “compatible with the execution of the laws and regulations promulgated with a view of consulting the interests of this country”.

But whatever may be the motives and consideration therefore, the president of the United States will certainly not be mistaken in this, that Brazil has assumed the position, that because the port of Albuquerque on the river Paraguay is the only one which she has opened to foreign commerce, she will therefore not consent that the steamer *Water Witch*, sent by the United States on a purely scientific expedition, shall ascend above that point.

As to the particular instructions which lieutenant Page may have received, or been directed to observe, in the prosecution of the service in which he is engaged, the undersigned is not informed and cannot answer. But the undersigned is very confident that, whether in relation to his respecting what may appear to be the proper jurisdiction and territorial possession of Brazil, or any other thing connected with the due performance of his duties, no instructions have been given to that officer which are not perfectly consistent with a just regard for the rights and dignity of the Imperial Government, with which the government of the United States desires ever to maintain the most friendly relations.

The undersigned avails himself of the occasion to renew to H. E. the assurances of his perfect esteem and distinguished consideration.

Robert C. Schenck

To H. E. Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

Conforme:

J. M. N. de Azambuja



OFÍCIO • 9 OUT. 1853 • AHI 271/04/21

---

[Índice: *Recebido o beneplácito imperial; notícias políticas.*]

Viceconsulado del Império de Brasil em  
La Guayra, a 9 de outubro de 1853.

Tengo el gusto de acusar recibo de la muy atenta de U. fecha 28 de agosto de Cartagena, con la cual me remite U. el beneplácito imperial que me confirma en el puesto de vicecónsul en este puerto.

Desea U. que le diga algo sobre los sucesos políticos de esta república, sobre la cual hay poco de favorable que apuntar. Terminadas las últimas revueltas después que el gobierno provisional de Cumaná tuvo que rendir las armas a consecuencias del terremoto que aconteció en la capital de aquella provincia, por ahora todo sigue en paz; los cabecillas de la revolución en gran parte han sido desterrados y otros confinados dentro del territorio de la república, hay bastantes temores de que las próximas elecciones para presidente de la República se sean causa de otra revolución, pero yo tengo para mí que la candidatura del general José Tadeo Monagas encontrará poca oposición. El estado de la tesorería es tan lamentable como siempre o peor, si es posible, y es casi incomprehensible cómo el gobierno puede marchar todavía adelante; hace un año que no se pagan los intereses de la deuda consolidada y los sueldos de los empleados también están muy atrasados. Se dice que el sñr. Pulido, que últimamente estuvo en el Perú para arreglar los reclamos de una república contra aquella, irá a Europa para ver si se puede contratar un empréstito de un par de millones y cuentan conseguirlo en Paris; el sñr J. C. Hurtado, que actualmente está en Europa con el carácter de ministro plenipotenciario, dicen que ha escrito en sentido favorable de que se podría efectuar el empréstito lo que yo dudo bastante, considerando que los tenedores de la deuda extranjera en Inglaterra ni reciben un centavo de intereses desde muchos años ni han podido hacer arreglo alguno con este gobierno respecto de los intereses atrasados y, aun si se hiciere el arreglo, es muy dudoso que sería observado y cumplido, hacen meses se halla un apoderado de los *bond-holders* de Inglaterra en Caracas [sin] que aparece [*sic*] que hasta ahora haya podido hacer algo.

La fiebre sigue todavía en Caracas; en los valles de Aragua, donde había hecho grandes estragos en algunos pueblos, va cesan[do]; en este puerto, siento decirlo, se han presentado algunos casos últimamente,

pero aunque ha habido varios muertos entre los extranjeros, en general no parece muy maligna.

No se ocurra otra cosa que comunicar a U. y me suscribo.

Su muy atento servidor  
J. Röhl

Al sñr. Comendador M. M. Lisboa, etc., etc., etc.  
Al cuidado del Pedro Macia, en Cartagena



DESPACHO • 14 OUT. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebidos os ofícios n. 1 e 2, de 16 e 17 de junho de 1853.*]

3ª Seção / N. 10

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1853.

Tenho presentes os ofícios n. 1 e 2, que V. S. dirigiu a esta repartição com datas de 16 e 17 de junho próximo passado.

Levei ao alto conhecimento de S. M. o Imperador o que V. S. comunica relativamente à maneira atenciosa por que foi aí recebido, no dia 8 do referido mês, em audiência pública pelo vice-presidente dessa república, achando-se na ocasião doente o general Obando; e bem assim o discurso que V. S. proferiu por semelhante motivo e resposta daquele vice-presidente, que vão ser publicados na forma do costume.

Fico ciente de todas as notícias políticas que V. S. dá no seu segundo ofício, com o qual recebi a nova Constituição granadina, e os impressos de que trata.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 14 OUT. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 1, de 19 de junho de 1853.]

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1853.

Acuso a recepção do ofício reservado n. 1, que V. S. dirigiu ao meu antecessor com data de 19 de junho próximo passado.

Recebi os n. 22, 23 e 24 do *Diario de Debates*, de Caracas, em que vêm impressos os pareceres das comissões da Câmara de Representantes de Venezuela sobre o nosso tratado de limites e convenção de navegação fluvial, e fico inteirado de seu contexto e das observações que faz V. S. a este respeito.

Concordo com V. S. na conveniência de se publicarem alguns artigos combatendo os argumentos produzidos naqueles pareceres e espero que V. S. já o terá feito de modo que não transpire que partem dessa legação, remetendo-os a esta repartição para mandá-los publicar.

Quanto à manifestação que V. S. julga devermos fazer na fronteira para darmos a conhecer que toda a demora na ratificação dos tratados é em nosso favor, cumpre-me dizer-lhe que não me parece isto conveniente enquanto não são votados aqueles pareceres, reservando-se o Governo Imperial a resolver o que for mais acertado, se forem os mesmos aprovados, apesar dos esforços de V. S..

Fico ciente de ter V. S. oficiado sobre esse objeto ao presidente da província do Amazonas, para que informe com antecipação ao Governo Imperial sobre a conveniência das medidas por V. S. sugeridas, ou sobre quaisquer outras que julgue preferíveis, e ao mesmo presidente vou dar conhecimento da resposta que nesta ocasião lhe dou, não o dispensando, entretanto, de emitir qualquer opinião sobre o que V. S. lhe recomendou.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 15 OUT. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Comunicações com a legação brasileira em Lima; decreto peruano sobre navegação do Amazonas.*]

RESERVADO / N. 8

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1853.

Transmito a V. S., nas cópias inclusas sob n. 1, 2, 3 e 4, os ofícios que o ministro do Brasil na República do Peru escreveu ao meu antecessor, com datas de 30 de abril e 25 de junho últimos; a nota que ele passou a d. José Manoel Tirado; fazendo observações a respeito dos art. 1º e 2º do decreto do governo daquela república de 15 do dito mês de abril; e a resposta que lhe deu o sr. Tirado.

Nas cópias, também juntas sob n. 5 e 6, encontrará V. S. as instruções que sobre este objeto remeti ao referido ministro e a minuta da nota que, de ordem do Governo Imperial, tem ele de dirigir ao do Peru, sobre o que tudo chamo a atenção de V. S..

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

[Cóp]ia

N. 8

Legação do Império do Brasil no Peru  
Lima, 30 de abril de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de transmitir a V. Exa. o incluso exemplar de um decreto pelo qual o governo do Peru acaba de adotar certas medidas com o fim de povoar e civilizar as vastas planícies banhadas, neste país, pelo rio Amazonas e seus afluentes.

Julgando que a declaração contida no artigo 1º desse decreto não é conforme ao verdadeiro sentido do tratado de 23 de outubro de 1851, e que a disposição do artigo 2º não só pode sugerir pretensões contrárias aos interesses do Brasil, mas também envolve uma infração indireta do artigo 2º do mesmo tratado, resolvi-me a passar ao sr. ministro das Relações Exteriores desta república a nota, cuja cópia vai igualmente anexa a este ofício.

Creio que a minha interpretação é a única que corresponde ao espírito e à letra do tratado; e por isso espero que V. Exa. se dignará comunicar-me, com a aprovação que solicito para a resolução que tomei, as instruções ulteriores que me são indispensáveis.

Para que estas me cheguem com a brevidade que convém às circunstâncias, rogo a V. Exa. que me faça dirigir por intermédio da nossa legação em Londres, com recomendação ao nosso ministro que as expeça pelo primeiro dos vapores ingleses que mensalmente saem de Southampton e, tocando nas Antilhas, vêm a Aspinwall e a Chagres.

Deus guarde a V. Exa..

José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino Jose Soares de Souza, etc., etc., etc.

Conforme:

J. M. Nascentes de Azambuja

[Anexo 2]

[Cópia]

Legação imperial do Brasil  
Lima, 30 de abril de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O decreto do exmo. presidente desta república, datado em 15 do corrente mês e relativo aos meios de se povoar e civilizar as férteis planícies banhadas pelo Amazonas e seus tributários no território peruano, contém certas disposições sobre as quais julgo do meu dever, ao mesmo tempo que as levo ao conhecimento do governo do Imperador, apresentar a V. Exa. algumas observações.

Pelo artigo 1º desse decreto, se declara que, conforme ao tratado de 23 de outubro de 1851, os súditos brasileiros podem navegar, comerciar e traficar pelas águas do Amazonas, na parte pertencente ao Peru, até o ponto de Nauta, na boca do Ucayali.

Mas o citado tratado não determina ponto algum além do qual seja vedado aos brasileiros gozar das vantagens que eles lhes concede. Seu artigo 1º diz, em substância, que S. M. o Imperador do Brasil e a República do Peru, desejando promover a navegação do rio Amazonas e seus confluente por barco de vapor, convêm em que os produtos, mercadorias e embarcações que passarem do Brasil ao Peru, ou do Peru ao Brasil, pela fronteira e rios de um e outro Estado, sejam em tudo iguallados aos do território em que se introduzirem.

Consequentemente, os brasileiros têm o direito indisputável de efetuar seu tráfico e comércio com o Peru não só pelo Amazonas, como pelos outros rios desta república que deságuam nele.

O ponto de Nauta foi designado muito depois do tratado, unicamente como termo do primeiro ensaio da navegação a vapor que se fizesse no Amazonas; e para tal designação não foi necessário nova convenção entre o governo do Brasil e o do Peru. Ora, se se reconhece que, em virtude do tratado existente, os brasileiros podem chegar até aí, também se deve reconhecer que eles podem passar avante, pois que aquela povoação está situada no território peruano, a uma grande distância da fronteira do Brasil.

Parece-me, portanto, necessário que se modifique a declaração contida no artigo 1º do decreto de que me ocupo, fazendo desaparecer a restrição que aí se nota. Tal como está, ela se opõe ao sentido genuíno do tratado, alonga os grandes objetos a que o governo do Imperador, e o do ilustre chefe atual desta república com tanta glória se tinham proposto marchar unidos, e coarcta as vantagens recíprocas que necessariamente resultarão de uma comunicação mais íntima entre ambos os países.

O artigo 2º do decreto estabelece que os súditos e cidadãos de outras nações que, em virtude de tratados com o Peru, são igualladas à nação mais favorecida, e as daquelas a que, também por tratados, forem comunicáveis as mesmas vantagens enquanto a comércio e navegação, poderão, no caso de obterem a entrada no Amazonas, gozar na parte pertencente ao Peru, dos mesmos direitos concedidos aos súditos e navios brasileiros.

Antes de ir mais longe, é-me impossível, Senhor Ministro, deixar de manifestar a V. Exa. a minha surpresa de não achar a mais leve indica-

ção acerca do governo de quem depende a permissão em que aqui se fala. Sendo necessária toda a clareza em assunto tão importante, era de esperar que o governo peruano se aproveitasse da ocasião que oportunamente se lhe oferecia e desse a conhecer de um modo explícito a sua opinião de que só ao governo brasileiro pertence abrir ou cerrar as portas do Amazonas.

Este direito, perfeito, indispensável para a segurança do Brasil, em cujo território a natureza colocou não só a embocadura, mas ambas as margens daquele rio em uma extensão de mais de 600 léguas, tem sido até agora universalmente respeitado e continuará a sê-lo enquanto prevalecerem, como é de esperar, os princípios de justiça que devem servir de base à conduta dos Estados.

Dele resulta, evidentemente, que nenhum governo por cujo território passa o Amazonas, pode celebrar, com outro que não esteja no mesmo caso, tratado ou convenção alguma sobre a navegação daquele rio, sem que o Brasil tenha sido consultado.

E como, pela existência de tal direito, essa navegação se acha em circunstâncias excepcionais, é claro que os tratados ou convenções celebrados com qualquer outro governo pelos dos Estados ribeirinhos do Amazonas não podem, no que diz respeito à navegação interior, compreender de modo algum a navegação do mesmo rio.

Isto é tão certo, tão forçoso, que o governo peruano não obstante as suas obrigações anteriormente contraídas para com outras potências, conveio com o Brasil no artigo 2º do tratado de 23 de outubro de 1851, que a navegação por vapor do Amazonas, desde a sua embocadura até o território peruano, pertenceria exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos. Se ele não considerasse essa navegação como excetuada da dos outros rios da república e, por consequência, como fora do alcance dos seus tratados celebrados com os governos de outras nações, seguramente não teria consentido em uma cláusula que se acharia assim em oposição ao princípio de direito internacional segundo o qual não se pode fazer tratados contrários aos existentes.

Não podendo, pois, o Peru ser obrigado pelos seus tratados a conceder a outras nações as mesmas vantagens a que o Brasil tem direito e achando-se comprometido para com este, pela cláusula que acabo de citar, a reservar a navegação do Amazonas para os Estados ribeirinhos, cumpre-me recomendar à mais séria consideração do governo peruano o artigo 2º do decreto mencionado, cujo conteúdo, além de poder sugerir pretensões contrárias aos interesses, tanto do Brasil, como do Peru, con-

duz, ainda que indiretamente, à infração do tratado de 23 de outubro de 1851.

O governo do Imperador será informado dos motivos destas minhas observações; mas, enquanto ele não me faz conhecer a sua resolução a tal respeito, espero, Sr. Ministro, que V. Exa. as acolherá como ditadas pelo meu desejo de ver mantida a mais perfeita harmonia entre os nossos governos respectivos e lhes dará a atenção que elas requerem.

Aproveito esta ocasião para reiterar a S. Exa. as protestações da alta consideração com que tenho a honra de ser, Sr. Ministro,

De V. Exa.

Muito atento venerador e criado,

(assinado) José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

A S. Exa. o Sr. D. José Manoel Tirado

Conforme:

J. M. Nascentes de Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

N. 13

Legação do Império do Brasil no Peru  
Lima, 25 de junho de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de quase dois meses de silêncio, o sr. Tirado respondeu a minha nota de 30 de abril, com a de que tenho a honra de transmitir a V. Exa. a inclusa cópia.

Tendo só ontem recebido essa resposta, não posso comunicá-la a V. Exa., como eu desejara, acompanhada da réplica que ela provoca e de que vou imediatamente ocupar-me. Limito-me a chamar a atenção de V. Exa. sobre as vistas do governo peruano, ou pelo menos do atual ministro das Relações Exteriores deste país, acerca da navegação do Amazonas, e a renovar com instância o meu pedido das instruções de que necessito para tratar acertadamente esta importante questão, que ameaça acarretar-

nos grandes embarços. Tenho a certeza de que estes se prepararam com atividade em uma nação vizinha; e o conhecimento de tais disposições, efeito da inteligência de que falei no meu officio reservado n. 2, é o que fortifica as opiniões do sr. Tirado e o induz a fazer a proposição contida na última parte da sua nota.

Deus guarde a V. Exa..

José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

Conforme:

J. M. Nascentes de Azambuja

[*Anexo 4*]

Cópia

Lima, 20 de junio de 1853.

Habiendo recibido la nota de V. E. de 30 de abril último, cuyo objeto es hacer algunas observaciones al decreto de 15 del mismo mes, que pone las bases de navegación fluvial y colonización en los territorios del Amazonas, tengo el honor de manifestar a V. E. las razones en que se fundan las decisiones del expresado decreto, y espero ser feliz en poder ponerme de acuerdo en opiniones con V. E., haciendo ver, al mismo tiempo, que ese decreto no se opone a las estipulaciones del tratado concluido con el Imperio del Brasil, y que él consulta además el respeto de los derechos recíprocos. V. E. en primer lugar objeta la limitación puesta en el art. 1º del dicho decreto, por el que se permite a la bandera y súbditos brasileiros la navegación y tráfico en el Amazonas solo hasta el punto de Nauta en la boca del Ucayali.

El gobierno ha tenido por conveniente reservar, por ahora, la navegación de los ríos interiores y que corren por el territorio peruano hasta desembocar en el Amazonas, a solo los ciudadanos y buques peruanos, como lo previene el mismo decreto de 13 de abril. Aunque es cierto que, por el art. 1º del tratado, se ha convenido en que los “productos, mercaderías y embarcaciones que pasasen del Brasil al Perú, o del Perú al Brasil por la frontera y ríos de uno y otro Estado, están exentos de todo

y cualquier derecho, impuesto o alcabala a que no estuvieren sujetos los mismos productos del territorio propio, con los cuales quedan del todo igualados”; esta igualación en ninguna manera excluye la facultad de este gobierno para determinar los puertos de entrada en la parte de su territorio bañada por el Amazonas.

Pudiera desde luego aplicar las reglas de la interpretación a la frase de aquel artículo que dice “por la frontera y ríos de uno y otro Estado”, para deducir que por ella no se ha querido hablar sino de los ríos comunes, y de ninguna manera sobre los interiores que corren por el territorio peculiar de cada Estado. Esto aparece explicado en la partícula copulativa comprendida en esa frase, pero ha querido hacer la explicación del tratado en esta parte sobre miras más extensivas y de un orden más fundamental.

Bajo este aspecto, V. E., espero, tomará en consideración que en todas las concesiones de tratados comerciales, por los cuales se concede una igualación de derechos a la bandera extranjera respecto de la nacional, se entienden siempre estas concesiones subordinadas al principio de que tales privilegios no se pueden disfrutar sino en aquellos puertos y lugares en que por los reglamentos o decisiones administrativas es permitido el comercio extranjero.

Aquel art. 1° de los tratados dejó pues salvo el derecho de los dos gobiernos para determinar los puertos de entrada, en los cuales – una vez permitida esta – las mercaderías y buques de uno y otro Estado gozarían de las ventajas del comercio nacional; y por tanto el infrascrito por su parte no cree poder construir que esa igualación de condiciones comerciales supone la facultad de poder entrar y traficar en todos los lugares y ríos de la pertenencia de cada Estado respectivamente.

Pudiera suceder muy bien que la restricción puesta por el decreto de 15 de abril deje, como indica V. E., los resultados de una comunicación más íntima y extensa entre los dos países. Aunque esto pueda ser cierto, no solo respecto al Brasil, sino que en todo caso lo sería para exigir una comunicación frecuente y extensa con el comercio de toda la tierra, razones de administración interna hacen siempre conveniente que los principios generales sean modificados por aquellas medidas a que es necesario sujetar su ejecución como es reconocido en toda clase de instituciones positivas del régimen comercial de los pueblos.

El art. 2° del decreto de 15 de abril concede a los súbditos y buques de otras naciones, con quienes el Perú tiene tratados, los mismos derechos en el litoral peruano de esos ríos, que se conceden a los súbditos y buques brasileiros, en el caso de que aquellos obtengan la entrada en las

aguas del Amazonas. V. E. juzga que esta concesión importa una derogación del principio reconocido en el art. 2º de los tratados con el Brasil de que la navegación por vapor del Amazonas debe pertenecer a los Estados ribereños [sic]. Efectivamente se encuentra esta cláusula en el citado art. 2º, aunque no como declaración principal, siendo el objeto del artículo establecer una subvención a favor de la primera empresa de navegación por vapor que en esas aguas se establezca.

Mas este principio en ninguna manera aparece, a juicio del infrascripto, violado por la comunicación de los derechos concedidos al Brasil a los otros pueblos con quienes el Perú tiene tratado.

Si se tomase en cuenta el derecho positivo de la Europa sobre la navegación de los ríos, V. E. sabe que efectivamente los grandes ríos de aquel continente han sido franqueados al libre comercio, como lo fue el Rin, por las negociaciones de Viena en 1815, que dieron una paz nueva al derecho público de la Europa.

En América, los ejemplos del Plata, del Mississippi y aun del mismo Amazonas bajo el régimen de las coronas de España y Portugal, y según las convenciones de estas dos metrópolis, principios distintos han reglado la policía del comercio de los ríos. Además de las decisiones del derecho primitivo y las condiciones de la ley internacional en sus teóricas reglas sobre la navegación de los ríos, consideraciones de un carácter político desde luego voluntarios exigen a veces que aquellas decisiones sean modificadas a virtud de las ideas del tiempo actual y de la índole comercial y comunicativa que preside hoy a los intereses de los pueblos de la tierra.

No es pues mi ánimo entrar en hacer declaraciones sobre las reglas de derecho a que está sujeto el comercio del Amazonas cuyas aguas bañan el territorio de varios Estados. En la divergencia de opiniones que pudieran profesar el Brasil y las repúblicas que tienen comunión de derechos sobre ese río, no es tan poco una nota diplomática a propósito para establecer a nombre solo del gobierno del Perú lo que debería hacerse, ni puede pretender imponer como principios a otros gobiernos independientes las opiniones de este.

Debo sí indicar a V. E. que, estando convencido de los derechos que el Perú tiene para que su bandera navegue por esas aguas comunes y de que, encontrándose las dos riberas de la boca del Amazonas en el territorio del Brasil, tiene el Perú el derecho de que se le permita usar de esa puerta común para que sus buques y súbditos puedan entrar y salir; y no dudo hallar en V. E. los mismos convencimientos.



No es pues dado a este gobierno, cualquiera que sea la diferencia que pudiera haber de la política con la de los demás pueblos ribereños adelantarse por si solo a hacer la declaración de las condiciones bajo de las que pueda la bandera extranjera atravesar esa boca del Amazonas, siendo su idea que estas condiciones podrán ser el objeto de los arreglos que deberán hacerse entre los estados comúnmente interesados en el comercio por esas aguas.

Debo pues entretanto hacer presente a V. E. que, no obstante las decisiones de la ley estricta, por las cuales la navegación de los ríos sea un derecho de los pueblos ribereños, este gobierno está en la persuasión de que conviene inmediatamente adoptar un curso de política que, poniendo en armonía los intereses comerciales del mundo con el de estos países, abra las regiones del Amazonas a la comunicación, y lleve la prosperidad y la civilización a esas comarcas. Conviene pues no defraudar a la industria un campo tan vasto a sus conquistas, y de aquí la necesidad de que las condiciones bajo las cuales la bandera extranjera pueda entrar en esas aguas sean la materia de un inmediato arreglo entre los gobiernos bajo cuyo dominio están las riberas del Amazonas y muy inmediatamente con el gobierno del Brasil, por la circunstancia de desembocar este majestuoso río por su territorio.

Entretanto, este gobierno tiene un tratado con el gobierno de Su Majestad Británica, cuyo art. 2º contiene esta cláusula:

Los ciudadanos y súbditos de ambos países respectivamente gozarán de plena libertad y seguridad para entrar con sus buques y cargamentos en todos los lugares, puertos y ríos de los territorios del otro en que se permite o se permitiere el comercio con otras naciones.

El artículo 3º está concebido además en estos términos:

Las dos altas partes contratantes convienen en que cualquier favor, privilegio o exención respecto de comercio o navegación que hayan concedido o puedan conceder en adelante a los ciudadanos o súbditos de otro estado se hará extensivo a los ciudadanos o súbditos de la otra parte contratante, gratuitamente, si la concesión en favor del otro estado es gratuita o mediante una compensación equivalente si la concesión hubiese sido condicional.

Artículos análogos y casi concebidos en los mismos términos se

encuentran en el tratado que existe con la República de Estados Unidos; y desde que se procedía a conceder al gobierno del Brasil la entrada de sus súbditos a los puertos del Amazonas, cualesquiera que sean las decisiones generales del derecho, el Perú estaba obligado a declarar extensivos los mismos favores a los buques de aquellos pueblos con quienes tiene dichos tratados ya expresados por el término de la duración de estos; y en el caso de que dichos buques obtuviesen la entrada en las aguas del Amazonas, cláusula que, como V. E. espero la reconocerá, está puesta en consideración a los derechos del Brasil, que este gobierno no ha querido afectar, así como tampoco la política que el Imperio según la parte que le corresponda en las aguas del Amazonas creyese oportuno seguir.

Espero que V. E. tendrá por suficientemente explicatoria [*sic*] esta nota en cuanto a los motivos de las disposiciones del art. 1º y 2º del decreto de 15 de abril, y no mirará en ellas sino la ejecución de las obligaciones internacionales del Perú para con otros Estados y la satisfacción, en cuanto él puede apreciarlas, de las exigencias de la política del tiempo en cuanto a la policía de la navegación del Amazonas, juntamente con su prescindencia, al realizar estos objetos, de todo lo que pueda afectar los derechos extraños, como lo indica bien esa misma cláusula ya aludida, que se contiene en el art. 2º con este fin.

Al concluir esta nota me es indispensable llamar la atención de V. E. hacia la necesidad y conveniencia ya expresadas antes de que, conciliando la soberanía de estos pueblos sobre esos territorios que baña el Amazonas, y el derecho de navegación que comúnmente tienen en las aguas de este río, se adopte un arreglo inmediato sobre las condiciones de esta navegación con relación al comercio con las otras naciones del mundo por aquellas regiones tan importantes.

Espero que V. E. se digne atender estas observaciones valorizando el espíritu de común interés y franca política que las ha dictado, llamando sobre ellas la atención del gobierno de S. M. el Emperador del Brasil.

Tengo la honra de reiterar a V. E. los sentimientos de consideración y aprecio con que soy su atento servidor.

(assinado) José Manuel Tirado

Al Exmo. Sñr. Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Brasil

Conforme:  
José M. Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia

RESERVADO N. ...

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1853.

Tenho presentes os ofícios que V. S. dirigiu ao meu antecessor em 26 de março, e 30 de abril e 25 de junho do corrente ano, sendo o primeiro reservado com o n. 2, e os outros ostensivos com os n. 8 e 13.

Entre os documentos que V. S. me remete, figura 1º o decreto de 15 de abril deste ano, pelo qual foram abertos por esse governo ao comércio estrangeiro os portos de Loreto e Nauta, na foz do Ucayali.

Dispõe este decreto, no art. 1º, que segundo a convenção celebrada com o Brasil em 23 de outubro de 1851, só pode ser permitido aos barcos e súditos brasileiros navegar e comerciar pelas águas do Amazonas em toda a extensão do litoral pertencente ao Peru até aquele último porto.

Pelo mesmo decreto, art. 2º, declara-se que os súditos e cidadãos de outras nações que têm igualmente tratados com essa república e podem, em virtude deles, gozar dos direitos de nação mais favorecida, ou a quem sejam comunicáveis os mesmos direitos quanto a comércio e navegação, conforme os ditos tratados, poderão, no caso de obterem a entrada nas águas do Amazonas, gozar no litoral do Peru dos mesmos direitos concedidos aos navios e súditos brasileiros pelo artigo anterior.

Juntou também V. S. cópia dos art. 2, 3 e 10 do tratado celebrado por essa república com os Estados Unidos em 26 de julho de 1851, em cumprimento dos quais reclamava o encarregado de negócios dos mesmos Estados, de ordem do seu governo, que se estendessem a eles as vantagens de que gozava o Brasil.

Diz o art. 2º que haverá recíproca liberdade de comércio e navegação entre as duas repúblicas e seus respectivos cidadãos; que eles podem frequentar em seus barcos as costas, portos e lugares da outra, franqueados ao comércio estrangeiro; que podem negociar em qualquer parte do território de outra, em conformidade do que estiver estabelecido nos respectivos regulamentos de comércio, em toda a sorte de mercadorias, manufaturas e produtos que não sejam geralmente proibidos, sem pagarem outros ou maiores direitos do que os que pagam ou venham a pagar os nacionais.

Pelo art. 3º, comprometem-se as duas repúblicas a tornar extensivos aos cidadãos da outra quaisquer favores, privilégios ou imunidades concedidas a outras nações em matéria de comércio e navegação; declarando, porém, que gozarão destes favores gratuitamente, se a concessão destes favores, digo, tiver sido gratuita, ou por meio de uma compensação a mais aproximada possível, se for ela condicional.

Quanto ao art. 10, obriga-se a República do Peru a conceder a qualquer cidadão ou cidadãos dos Estados Unidos, que possam estabelecer uma linha de vapores para navegar regularmente entre os diferentes portos abertos ao comércio no território peruano, os mesmos privilégios e favores de que gozem quaisquer outras associações da companhia.

V. S., referindo-se a estes documentos e às comunicações que confidencialmente tivera com o ministro das Relações Exteriores sobre as exigências que a legação norte-americana baseava nos supracitados art. do tratado celebrado entre as duas repúblicas em 26 de julho de 1851 para pretender para os Estados Unidos os mesmos favores concedidos ao Brasil pela convenção de 23 de outubro do mesmo ano, informa que, sendo consultado sobre a resposta que se lhe devia dar, fizera as seguintes reflexões:

1º) Que, estando o Amazonas, pelos direitos que tem o Brasil a este rio, em circunstâncias diversas das dos outros da república, não podiam referir-se a ele quaisquer tratados de comércio e navegação da república com estados que não são ribeirinhos.

2º) Que, conforme o art. 2º da convenção de 23 de outubro, a navegação do Amazonas devia pertencer exclusivamente aos Estados ribeirinhos.

3º) Que bem fácil era prever as tendências da reclamação da legação dos Estados Unidos e, por isso, por própria conveniência da república, não devia ela prestar-se a satisfazer a tais pretensões, que aliás se não fundavam em títulos legítimos, estando no mesmo caso do tratado dos Estados Unidos os que tem também a república com a Inglaterra e a França.

Vejo, pelo que V. S. expõe, que o ministro das Relações Exteriores dessa república apenas quis ouvi-lo, e já se achava de acordo com mr. Clay para não serem tomadas na devida consideração aquelas suas reflexões.

Daí vem declarar-lhe ele que estava resolvido, só para evitar discussões desagradáveis com aquelas potências, a fazer publicar o decreto a que acima aludo, pelo qual reservou, como o prevenira, só para o Peru a navegação dos seus rios interiores, disfarçando as suas verdadeiras vistas com as seguintes considerações:

1º) Que excluindo as nações estrangeiras daquela navegação interior, reconhecia-se também o direito que tinha o Brasil de cerrar os portos do Amazonas, que para ele era o mesmo que o Ucayali era para o Peru.

2º) Que em virtude deste direito, podendo só o Brasil comunicar com aquela república por aquele rio, era claro que também só ele podia gozar das vantagens que lhe assegurava a sua convenção.

Julgando V. S. que a declaração contida no art. 1º desse decreto se não conformava com o verdadeiro sentido da convenção de 23 de outubro e que a disposição do art. 2º não só podia sugerir pretensões contrárias aos interesses do Brasil, mas também envolvia uma infração indireta ao art. 2º da mesma convenção, passou a esse governo a nota de 30 de abril, de que remeteu cópia com o seu ofício ostensivo n. 8, e o ministro das Relações Exteriores lhe respondeu com o de 20 de junho, que acompanha por cópia o seu ofício ostensivo n. 13.

À vista do exposto, vou em aditamento ao meu despacho de 13 de setembro último comunicar a V. S. as ordens que S. M. o Imperador houve por bem mandar expedir-lhe para habilitá-lo a dirigir convenientemente o assunto sobre que versam os seus ditos ofícios.

Estas instruções V. S. encontrará na minuta da nota que deve dirigir ao ministro das Relações Exteriores, em contestação à que dele recebera com data de 20 de junho último, pela qual verá que, ao passo que manda reclamar e protestar contra a disposição do art. 2º do decreto de 15 de abril, o Governo Imperial, considerando as razões em que, segundo aquela nota, se fundam as disposições do art. 1º, concorda na interpretação e restrição dada por ele ao art. 1º da convenção de 23 de outubro de 1851, quando declara que só será permitido, durante o tempo da sua duração, aos barcos e súditos brasileiros navegar e comerciar até Nauta. E como o único porto que por ora temos habilitado é o de Tabatinga, enquanto outro se não habilita mais abaixo, em distância igual a que existe entre Tabatinga e Nauta, por via de reciprocidade, e como consequência daquela limitação, declara-se que também só até ali poderão navegar e comerciar os barcos e súditos brasileiros, digo, peruanos.

Se esse governo insistir – apesar do protesto que tem V. S. ordens de dirigir-lhe contra o disposto no art. 2º do decreto de 15 de abril – em sustentar a sua doutrina, declarará V. S. que esta matéria somente pode ser decidida e regulada por direito convencional e que o único direito convencional existente entre o Brasil e o Peru, e que pode produzir obrigação para o Império, é o que se acha estabelecido na convenção celebrada entre os dois países em 23 de outubro de 1851. Limite-se V. S. ao fim

único desta convenção, que foi fazer um ensaio de transações comerciais pela mútua fronteira e rios, com plena isenção de direitos pelo espaço de seis anos. Faça sentir que tão circunscritas são as concessões feitas por aquela convenção, que usando a própria interpretação que lhe dá esse governo, não podem os barcos da companhia contratada e subvencionada pelos dois governos navegar com bandeira brasileira senão até Tabatinga, e daí até Nauta só o podem com bandeira peruana. E acrescenta que o Governo Imperial está resolvido a não tomar em consideração quaisquer argumentos tendentes a alterar os termos da supracitada convenção, enquanto a experiência dos 6 anos de sua duração não o habilitar para resolver definitivamente sobre tão grave assunto.

Saiba V. S., para seu governo, que é bem provável que esta questão seja discutida nesta corte, onde acaba de ser acreditado um novo ministro dos Estados Unidos, mr. Trousdale que parece aderir inteiramente às doutrinas proclamadas de mr. Maury e, segundo consta, trouxe instruções de Washington para tratar diplomaticamente com o Governo Imperial deste objeto, como verá das cópias juntas de um ofício reservadíssimo que me dirigiu em 15 de agosto próximo passado, sob n. 21, a legação imperial naqueles Estados, e da resposta que lhe dou nesta data.

V. S. encontrará também nestas cópias tudo quanto me comunica a mesma legação a respeito de uma expedição projetada por mr. Graves ao Amazonas, e como se prepara o Governo Imperial para repelir qualquer tentativa de violação de território brasileiro, quando se procure levar a efeito tais planos.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

Conforme:

Joaquim M. Nascentes de Azambuja

[Anexo 6]

Cópia

Minuta

Legação imperial do Brasil no Peru  
Lima, ... de ... de 1853.

O abaixo assinado, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de S. M. o Imperador do Brasil, deu conhecimento ao Governo Imperial, como era de seu dever, das observações que teve de dirigir, em data de 30 de abril do corrente ano, a S. Exa. o Sr. D. José Manoel Tirado, ministro de Estado das Relações Exteriores de República do Peru, em vista das disposições contidas nos artigos 1º e 2º do decreto datado de 15 do dito mês de abril, pelo qual o exmo. sr. presidente da mesma república julgou que devia iniciar algumas medidas tendentes a facilitar a comunicação e comércio pelo Amazonas e seus tributários, e bem assim da contestação que àquelas observações ofereceu S. Exa. na sua nota de 20 de junho, dirigida ao abaixo assinado.

O abaixo assinado acaba de receber despachos da sua corte e instruções sobre o conteúdo desta correspondência.

Referindo-se, portanto, à discussão diplomática havida com esta legação por ocasião da publicação daquele decreto na presença do que tinha sido estipulado entre o Brasil e o Peru nos art. 1º e 2º da convenção de 23 de outubro de [18]51, tem o abaixo assinado a honra de declarar a S. Exa. o Sr. D. José Manoel Tirado, para que se sirva levá-lo ao conhecimento de S. Exa. o sr. presidente da República:

1º) Que o Governo Imperial, considerando as razões em que, segundo a nota de S. Exa. o sr. ministro das Relações Exteriores, de 20 de junho próximo passado, se fundam as disposições aludidas do citado decreto de 15 de abril, concorda na interpretação dada por ele ao artigo 1º da convenção de 23 de outubro de 1851, quando declara que só será permitido, durante o tempo da sua duração, aos barcos e súditos brasileiros navegar e comerciar até Nauta, na foz do Ucayali, pelas águas do Amazonas na parte do litoral que pertence à república, por julgar conveniente o governo da república, como fez saber S. Exa. por sua referida nota, reservar por enquanto a navegação dos rios interiores, que correm pelo território peruano e deságuam no Amazonas, unicamente aos cidadãos e navios peruanos.

2º) Que em conformidade e como consequência desta limitação, deve, reciprocamente, entender-se que a navegação e comércio pelas águas do Amazonas, na parte do litoral pertencente ao Brasil, só serão permitidos, durante o tempo da duração da convenção de 25 de outubro de 1851, aos barcos e cidadãos peruanos unicamente até ao ponto que

ficar para baixo de Tabatinga numa distância igual a que existe entre Tabatinga e Nauta, fazendo-se a dita navegação e comércio somente para Tabatinga e para os portos que dentro daquele espaço forem habilitados por decreto do Governo Imperial. Não devendo o abaixo assinado, à vista do que fica exposto, insistir nas observações que lhe sugeriu a disposição do artigo 1º do decreto a que se tem referido, tem, contudo, de manifestar a S. Exa. que o Governo Imperial viu com a maior surpresa estabelecer-se no artigo 2º daquele decreto:

Que os súditos e cidadãos de outras nações que têm tratados com o Peru, pelos quais podem gozar dos direitos de nação mais favorecida, ou a quem sejam comunicáveis os mesmos direitos quanto a comércio e navegação, conforme os ditos tratados, poderão, no caso de obter a entrada nas águas do Amazonas, gozar no litoral do Peru dos mesmos direitos concedidos aos navios e súditos brasileiros pelo artigo anterior.

O abaixo assinado recebeu instruções e ordens positivas para protestar, como protesta, contra esta disposição do citado decreto:

Primeiro, porque esta disposição contraria a do art. 20 da convenção de 23 de outubro de 1851, que declara que a navegação do Amazonas desde a sua foz até o litoral peruano compete exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos.

Segundo, porque de encontro ao que foi assim estipulado na sobredita convenção, faz o mencionado decreto, sem audiência, nem consentimento prévio do governo do Brasil – que possui ambas as margens daquele rio desde a sua foz até Tabatinga –, um convite às nações que não são ribeirinhas para procurarem haver a entrada das águas do Amazonas.

Terceiro, porque tanto pelo citado decreto, como pela correspondência de S. Exa. o Sr. D. José Manoel Tirado, dá-se um sentido mais amplo àquela convenção do que ela tem e deve ter, porquanto esta convenção teve por único fim fazer um ensaio de transações comerciais pela mútua fronteira e rios, com plena isenção de direitos pelo espaço de seis anos, para estudar-se e melhor conhecer-se sob que bases e condições deveria ser definitivamente estipulado o comércio e navegação entre os dois países, findo que fosse aquele prazo de seis anos, tendo-se, outrossim, estipulado que semelhante ensaio seria feito por uma empresa de navegação por vapor contratada e subvencionada pelos dois governos nos termos da mesma convenção e artigos separados. Pelo que somente



à dita empresa é permitido, de conformidade com a dita convenção, navegar a parte do Amazonas pertencente ao Brasil.

Quarto, porque, sendo este o alcance e os restritos termos da convenção de 23 de outubro de 1851, e sendo esta convenção o único princípio donde podem derivar obrigações para o governo do Brasil acerca da navegação do rio Amazonas, é evidente que o Governo Imperial não pode reconhecer a origem de obrigações em fatos, ou estipulações, em que não teve parte, nem foi ouvido.

O abaixo assinado, tendo assim cumprido as ordens do seu governo etc.

Conforme:

José M. Nascentes de Azambuja

[*Anexo 7*]

Legação do Império do Brasil  
Lima, 1º de setembro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Quando o decreto de 15 de abril último declarou comunicáveis a outras nações, relativamente à navegação do Amazonas, os mesmos direitos garantidos ao Brasil pelo tratado de 23 de outubro de 1851, eu tive a honra de me dirigir a V. Exa. recomendando à mais séria atenção do governo desta república uma resolução que, além de poder sugerir pretensões contrárias aos interesses tanto do Brasil como do Peru, infringia a cláusula contida no artigo 2º daquele tratado.

Desgraçadamente, as minhas observações não produziram o efeito que me faziam esperar as razões que as apoiavam e o espírito que as tinha ditado; e V. Exa., na sua nota de 20 de junho, afirmando, sem o provar, que a citada cláusula não tinha sido violada, entrou em uma série de considerações que manifestamente faziam ver que o governo peruano nega ao Brasil direitos de cujo reconhecimento a mesma existência do nosso tratado é uma prova evidente.

Não querendo, contudo, estabelecer discussão sobre um assunto que tinha já sido levado ao conhecimento do governo do Imperador, julguei necessário abster-me de replicar a V. Exa. até que me chegassem as ordens que a tal respeito solicitei.

Agora, porém, informado que se está realizando a minha previsão;

que existem companhias que, fundando-se no pretendido direito que lhes dá a disposição do artigo 2º do decreto de 15 de abril, tratam de fazer expedições comerciais pelo Amazonas até o litoral peruano; e que, no mesmo sentido e com o mesmo fundamento, se estão ativando outros preparativos, obedeço a um dever imperioso, representando a V. Exa. a gravidade destes fatos e protestando contra qualquer resultado a que, em detrimento dos direitos do Brasil, puder dar lugar a mencionada resolução do governo peruano.

Aproveito esta ocasião para reiterar a V. Exa. a expressão da alta consideração com que tenho a honra de ser, Ilmo. e Exmo. Sr.,

De V. Exa.

Muito atento venerador e criado

[Ao] Ilmo. e Exmo. Sr. D. José Manuel Tirado

[*Anexo 8*]

Lima, 30 de septiembre de 1853.

He tenido el honor de recibir la nota de V. E. de 1º del corriente, relativa a manifestar que, con motivo de la existencia de compañías que se apoyan en el pretendido derecho que les brinda la disposición del artículo 2º del decreto de 15 de abril, tratan de organizar expediciones mercantiles para el río Amazonas hasta el litoral peruano, y estarse activando otros preparativos en el mismo sentido y análogos fundamentos, se ve en el deber de manifestar la magnitud de estos hechos y protesta desde luego contra cualquier resultado a que pueda dar lugar la referida resolución de este gobierno en perjuicio de los derechos del Brasil.

Después que V. E. tuvo a bien pasarme su nota de 30 de abril de este año, por la cual establecía que el artículo 2º del decreto citado de 15 de abril, infringe una cláusula del artículo 2º del tratado existente con el Brasil, yo creía haber manifestado a V. Exa., en mi contestación de 20 de junio, que en concepto del gobierno no existe tal infracción.

No puedo menos al presente que insistir en que, si la navegación del Amazonas debe considerarse un derecho privativo de los pueblos ribereños, sea por principios de derecho común, sea por la construcción de aquella cláusula del tratado con el Brasil a que he aludido, el Perú no es libre para negar a los súbditos de otros pueblos, con quienes tiene trata-

dos, el derecho de entrar a aquellos lugares situados en las márgenes del Amazonas, y en territorio peruano, a donde permita venir a los súbditos brasileros, en virtud de que este derecho de parte de esos pueblos, ha sido asegurado por estipulaciones anteriores, entre las cuales cité a V. E. en mi expresada nota de 20 de junio, un artículo expreso del tratado preexistente con el gobierno de S. M. B., y aludí a algún otro artículo del mismo valor y significación en un tratado concluido con los Estados Unidos.

Era tanto menos libre este gobierno para negar esa comunicación del derecho de acceso por el Amazonas por el termino de dichos tratados, cuanto que el representante de los Estados Unidos en esta capital, luego que se publicó el tratado con el Brasil, me dirigió una nota fecha 3 de marzo último, de la que V. E. tiene conocimiento por información verbal mía, y en la cual reclama ese derecho, por motivo señaladamente de esa misma cláusula del artículo 2º del tratado, en que se habla de la navegación exclusiva de los Estados ribereños.

Como este gobierno no ha podido encontrar razón plausible por la cual pudiese sostener su negativa o prohibición de entrar en el río a los súbditos de los pueblos con quienes tiene tratados en los que se prevé esta concesión, ni dejar de satisfacer a reclamaciones apoyadas de ese modo en su texto, aun cuando no tuviese consideraciones de cualquier otro género de un carácter voluntario; la declaración del artículo 2º del decreto de 15 de abril era obligatoria por parte del gobierno.

Pero ella está muy distante de haber sido concebida en un espíritu de perjudicar a los derechos del Brasil, pues como ese mismo artículo 2º lo expresa, esta concesión se subordina a la condición de que los súbditos de las naciones que estén en el caso de gozar esa ventaja por tratados con el Perú, obtengan la entrada en las aguas del Amazonas, en lo cual sin duda se han tenido muy en consideración especialmente los derechos que pertenecen al Brasil.

Sin duda que este gobierno no estaba en la obligación de expresar esta restricción, pues los derechos del Brasil sobre esas aguas y la entrada en ellas en la parte o extensión que le correspondan por la ley internacional, o por los pactos, no dependen de las declaraciones de este gobierno, ni dejarían de tener la eficacia que les dé la justicia en que puedan fundarse por la expresión o emisión de tal condición. Así es que ella no ha sido sino un acto voluntario, y más bien un deseo de contribuir a que los derechos del Brasil sean respetados, lejos de dar ocasión directa para que se atropellen.

Ignoro si las compañías que se forman tengan el designio de violentar los derechos del Brasil. Pero si, como me dice V. E., el decreto de abril ha hecho surgir pretensiones que están en pugna con los intereses del Brasil o contra sus derechos, este gobierno no puede responder por tal resultado, siendo como es cierto que un gobierno no es responsable, si sus actos se afectan a otros gobiernos amigos, y que ni él ha autorizado directamente, ni ha concurrido con su aprobación de ningún modo. Espero que V. E. reconocerá la justicia de esta observación aplicada al caso presente, por lo mismo que, en el curso de su apreciable nota que contesto, hablando de esas compañías que se están organizando, usa de la frase: apoyando-se en el pretendido derecho que les brinda la disposición del decreto de 15 de abril. Efectivamente este decreto no ha podido crear un derecho en perjuicio del Brasil, y cualquiera que sea la inteligencia y aplicación que en uso de su soberanía tenga a bien hacer de sus derechos el gobierno de V. E., los que intenten violarlos con ocasión del decreto de 15 de abril, no harían uso sino de pretendidos derechos; es decir, de una autorización que el gobierno del Perú no ha podido, ni querido dar como claramente resulta de sus disposiciones expresas.

Lo que el Perú reconoce es: que teniendo el derecho de navegación en el Amazonas como estado ribereño, y aunque esta navegación sea exclusiva de los pueblos que con él se hallan en este caso, no puede negar el acceso de los puntos de su territorio que baña ese río a los ciudadanos de pueblos que han estipulado en su favor este goce para el caso de que se concediese igual acceso a los ciudadanos de otro Estado. Para cumplir con este deber, ha salvado los derechos de los demás pueblos ribereños, y muy especialmente los del Brasil, por la especial situación que ocupa respecto del Amazonas, cuando ha exigido la condición de que esos extranjeros favorecidos por tratados, obtengan la entrada en dichas aguas.

Así pues, si se hace cualquier otra construcción del decreto de 15 de abril, por ella el Perú no puede ser responsable, ni menos merecer que se proteste como V. E. tiene a bien hacerlo contra cualquier resultado, si es que esta protesta pueda dirigirse al efecto de fundar responsabilidad de parte de este gobierno, por actos que él no ha autorizado como claramente creo haberlo manifestado a V. E..

Antes de concluir debo expresar a V. E. mi deseo de que estos inconvenientes, que ofrece para la navegación del Amazonas la falta de un arreglo entre los pueblos ribereños, sean completamente evitados mediante la celebración de conferencias, que conduzcan a un acuerdo entre los plenipotenciarios de dichos Estados ribereños, como tengo indicado a V. E. en mi circular de 13 de julio último.

Con sentimientos de la más distinguida consideración y aprecio, tengo el honor de repetirme de V. E. atento y seguro servidor.

José Manuel Tirado

A S. E. el Sr. Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario del Imperio del Brasil

[*Anexo 9*]

Legação do Império do Brasil  
Lima, 9 de outubro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso a recepção da nota pela qual V. Exa., em 30 do mês próximo passado, houve por bem responder a que tive a honra de lhe dirigir em data do 1º do mesmo mês, representando-lhe a gravidade de certos fatos, ocasionados pela resolução contida no artigo 2º do decreto de 15 de abril, e protestando contra qualquer resultado a que, em detrimento dos direitos do Brasil, pudesse igualmente dar lugar aquela resolução.

Persistindo em afirmar que o citado decreto não infringe uma das cláusulas do artigo 2º do tratado existente entre o Brasil e o Peru, V. Exa. diz que, se a navegação do Amazonas deve ser considerada como privativa dos povos ribeirinhos, quer por princípios de direito comum, quer pela construção da cláusula aludida, o Peru não tem a liberdade de negar, aos súditos de outras potências com quem tem tratados, o direito de entrar na parte do Amazonas que lhe pertence e a que podem chegar os súditos brasileiros, pois que tal direito foi garantido a essas potências por estipulações anteriores.

Seja-me permitido, antes de tudo, manifestar que não compreendo como as estipulações que V. Exa. menciona possam ser anteriores ao direito privativo que têm os ribeirinhos de navegar no Amazonas.

Mas, se essa anterioridade de que V. Exa. fala só se refere à comparação entre as datas de outros tratados celebrados pelo Peru e a do que ele tem com o Brasil, confesso que experimento uma invencível repugnância a admiti-la como fundamento da resolução que V. Exa. se empenha em defender.

Com efeito, por um lado, nem a alta capacidade do plenipotenciário do Peru que negociou o tratado de 23 de outubro, nem o consciencioso exame que sobre este ato exerceu o corpo legislativo, nem o tempo que

teve o Poder Executivo para refletir sobre o alcance das suas disposições antes de o promulgar como lei do país, nada faz crer que se deixasse nele despercebida uma cláusula que, contrária a obrigações preexistentes, pudesse ser origem de reclamações e de conflitos.

Por outro lado, tudo prova que o plenipotenciário, o Congresso e o governo do Peru, não obstante a existência de outros tratados sobre comércio e navegação, consentiram que, no brasileiro-peruano, se determinasse que a navegação do Amazonas pertenceria exclusivamente aos Estados ribeirinhos, porque sabiam perfeitamente que, achando-se o Amazonas – como já tive ocasião de observar V. Exa. e como todo mundo reconhece – em circunstâncias diferentes das dos outros rios desta república e não lhe podendo, por consequência, ser aplicados aqueles primeiros tratados, não havia relação nenhuma entre eles e o que era celebrado com o Brasil.

Certamente, V. Exa. não repudiará o testemunho da boa-fé e das luzes dos diretores da nação peruana.

Depois desse inadmissível argumento de prioridade de estipulações, V. Exa. assegura que a disposição do artigo 2º do decreto de 15 de abril não foi concebida com o espírito de prejudicar os direitos do Brasil, visto que, segundo a condição expressada no mesmo artigo, é necessário, para o gozo da concessão feita aos súditos das potências com quem o Peru tem tratados, que eles obtenham a entrada nas águas do Amazonas; com o que, sem dúvida, se tiveram mui especialmente em consideração os direitos do Brasil.

Ninguém ignora, Senhor Ministro, que, concluído um contrato, cada um dos contraentes renuncia à sua liberdade particular, em tudo quanto se opõe à obtenção do fim proposto. Se fosse lícito a qualquer deles praticar atos, ou fazer declarações que, direta ou indiretamente, modificassem as primitivas estipulações, estas, assim alteradas, já não seriam a expressão genuína da vontade comum e o contrato cessaria de existir.

O Peru, tendo convindo, pelo artigo 2º do tratado de 23 de outubro, em que somente os ribeirinhos teriam o direito de navegar no Amazonas, adotou e obrigou-se a sustentar, sobre este ponto, os mesmos interesses, as mesmas vistas, a mesma vontade que o Brasil; e não podia declarar, como o fez no artigo 2º do decreto de 15 de abril, ainda com a condição que aí se acha, que permitia aos súditos de outras potências a navegação daquele rio, sem com tal declaração contrariar os interesses, as vistas, a vontade que abraçara; sem retirar ao Brasil a coadjuvação com

que este contava em virtude da fé jurada; em uma palavra, sem infringir o seu tratado.

Essa infração, independentemente dos fatos de que V. Exa. tem tão perfeito conhecimento como eu, é, por si só, uma grave ofensa contra os direitos do Brasil; mas, seguida de tais resultados – que, certamente, sem ela não existiriam – e ameaçando produzir males imensos, que não poderão por muito tempo ocultar-se à penetração de V. Exa., ela toma maiores proporções e exige, a cada momento, que eu redobre de esforços a fim de obter a reparação que lhe é devida.

Fundado, portanto, na razão e no direito do meu governo, dirigi a V. Exa. o meu mencionado protesto e hoje o renovo; e declaro, ao mesmo tempo, que ele se estende igualmente ao artigo 2º do decreto de 15 de abril, pois que é evidente que, protestando contra os efeitos, eu protesto contra a causa.

Aproveito esta ocasião para reiterar a V. Exa. a expressão da alta consideração com que tenho a honra de ser,

De V. Exa.

Muito atento venerador e criado,  
José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque

A S. Exa. o Sr. D. José Manuel Tirado



**DESPACHO • 15 OUT. 1853 • AHI 271/04/2**

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 2, de 22 de junho, e n. 1 (4ª Seção), de 29 de julho de 1853.]

RESERVADO / N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 15 de outubro de 1853.

Acuso recebido o ofício n. 2, que V. S. dirigiu ao meu antecessor em 22 de junho próximo passado, e os dois tratados que lhe vieram anexos, sobre extradição e navegação fluvial, assinados por V. S. e o plenipotenciário dessa república em 14 do dito mês.

Por ofício dirigido pela 4ª seção, n. 1, de 29 de julho último, participa V. S. haver assinado também o de limites, nos termos constantes de uma carta que V. S. escreveu de Bogotá ao meu antecessor, e este me confiou, datada de 22 daquele mês de julho.

Fiquei ciente de todas estas suas comunicações e aguardo o tratado de limites para se tomar uma resolução final sobre todas.

Recebi igualmente a cópia da lei granadina de 7 de abril do ano próximo passado, que tornou livre a navegação dos rios da república aos barcos de vapor de todas as bandeiras.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



**OFÍCIO • 18 OUT. 1853 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Apresentação oficial em Quito. Encaminha: discurso oficial e resposta do presidente; projetos do tratado de extradição e da convenção fluvial; cópia da proposta do tenente Maury sobre a abertura do Amazonas à bandeira norte-americana.]*

3ª Seção

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Brasil no Equador  
Quito, em 18 de outubro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Cumpre-me participar a V. Exa. que, tendo chegado a esta capital no dia 7 do corrente, só ontem, em consequência de doença do presidente, teve lugar a minha apresentação oficial com um aparatoso cerimonial. Vieram-me buscar à casa o oficial maior da secretaria e 3 oficiais do exército; um batalhão, que estava postado à porta do palácio, fez as continências do estilo; o general Urbina recebeu-me rodeado de todos os altos funcionários da república; e depois que me recolhi à legação, apresentou-se nela o batalhão de infantaria “Pechincha” enviado pelo presidente para guardá-la, a cujo coronel pedi que retirasse a tropa a seus quartéis,



agradecendo a atenção de S. Exa. Inclusa (sob n. 1) achará V. Exa. cópia do meu discurso e da resposta do presidente.

§2º No mesmo dia da minha apresentação, passei a nota inclusa por cópia (sob n. 2) cobrindo dois projetos, um de tratado de extradição, outro de convenção de navegação fluvial; e a pedido do sr. Espinel, ministro de Relações Exteriores, dei-lhe conhecimento dos tratados celebrados com o Peru, Venezuela e Nova Granada.

§3º É também do meu dever participar a V. Exa. que os norte-americanos se têm aqui adiantado muito em suas diligências por introduzir-se nas regiões interiores da América do Sul. A inclusa cópia (n. 3) de uma proposta feita pelo tenente americano Maury (dizem-me que é o próprio autor dos artigos do *National Intelligencer*), que me foi comunicada em Guaiaquil da maneira a mais confidencial, fará ver a V. Exa. as exageradas pretensões do sr. Maury e o perigo de que se reproduza no centro da América do Sul a história do Texas, se elas forem atendidas, o que me parece improvável. Havendo-se o ministro peruano, o sr. Sanz, manifestado contrário à admissão dos norte-americanos no Amazonas, a ponto de acusar de excessivas simpatias por eles ao seu ministro Tirado, não hesitei em dar-lhe conhecimento da proposta do sr. Maury, que em Lima pode produzir alguma impressão, visto que entre os portos do Amazonas, que nela se exige do Equador sejam abertos à bandeira americana, estão os de Santiago e Assunção, de que o Peru alega posse. O sr. Sanz prometeu-me escrever sobre este assunto ao presidente Echenique.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza<sup>43</sup>

[*Anexo 1*] <sup>44</sup>

Cópia n. 1

Excelentíssimo Sr.,

43 N.E. – Intervenção no verso da última folha do ofício: “R. 13 de janeiro 1854”.

44 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Missão especial no Equador. Pertence ao ofício reservado n. 1, de 18 de outubro de 1853”.

São sabidos de vários governos da América do Sul, e confio em que haverão chegado ao conhecimento de V. Exa., os esforços que S. M. o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, tem feito para assegurar a cooperação dos mesmos governos para uma das mais grandiosas empresas que têm visto os tempos modernos; firmando ao mesmo tempo sobre bases sólidas e duradouras a paz e a cordial inteligência entre todos, que são indispensáveis para que aquela empresa marche a seus fins sem obstáculos e promova, a par da prosperidade material, aqueles sentimentos de benevolência entre povos vizinhos, que devem existir onde existem tantos interesses comuns e tantos vínculos de natural simpatia.

O alto conceito que a América do Sul forma da política liberal de V. Exa. e os princípios de progresso que proclama a sua administração, me fazem esperar confiadamente, que a política larga e generosa do meu augusto soberano será aqui compreendida, como tem sido em outras repúblicas, e que a missão especial, que S. M. o Imperador houve por bem confiar-me, e para cujo desempenho tenho a honra de depositar nas mãos de V. Exa. a carta imperial que me acredita em qualidade de ministro residente, terá um resultado satisfatório e compatível com os interesses e com a honra do Brasil e do Equador.

•

Resposta do presidente:

Señor Ministro,

En la grata y firme convicción de que la política amplia y generosa de vuestro augusto soberano se eleva a la altura que la civilización del siglo que atravesamos señala y lo exigen los intereses bien entendidos de la América – de esta nuestra América tan falta de población, tan falta de riquezas circulantes, tan falta de ese espíritu regenerador y de empresa que, en países más felices, acaba de hacer surgir, como por encanto, grandes y poderosas ciudades y aún Estados, donde días atrás solo reinaban el silencio y la miseria de incultos bosques –, satisfactorio me es aseguraros que me hallaréis dispuesto a cooperar con el gobierno de S. M. I. en la grandiosa empresa a que habéis aludido y que, basada, no lo dudo, sobre principios latamente liberales, va abrir seguramente una nueva era de riquezas, de poder y de ventura, un nuevo, hermoso campo de trabajo y esperanzas, de unión y fraternidad a todos los pueblos nuestros hermanos.

La elección de vuestra persona para la realización de tan lisonjero proyecto y para la delicada e interesante tarea de sentar sobre bases sólidas la paz y cordial inteligencia que felizmente unen al Ecuador y al Brasil, es una prueba más del acierto que preside a todos los actos de S. M. I., un acontecimiento de que me felicito por haberme proporcionado la ocasión de conocer a un americano tan distinguido como vos, y un presagio seguro del buen éxito que habrá de tener vuestra importante misión. Para desempeñarla, contad con el espíritu eminentemente americano y progresista de la administración y pueblo ecuatorianos, y con las simpatías bien merecidas que habéis sabido granjearos, ya en esta capital, como supisteis hacerlo en las de los otros Estados de Colombia, donde tan dignamente habéis representado los intereses y la política de vuestra bella patria y su augusto Emperador.

Conforme:  
M. M. Lisboa

[*Anexo 2*]<sup>45</sup>

Cópia n. 2

N. 4

Missão especial do Brasil no Equador  
Quito, em 17 de outubro de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial junto à República do Equador, tem a honra de anunciar ao Sr. Dr. Marcos Espinel, ministro de Relações Exteriores da mesma república, que está munido de plenos poderes para negociar, com o plenipotenciário que o exmo. sr. presidente da República tiver a bem nomear, tratados em que se fixem as regras necessárias para a extradição de réus de crimes atrozes, se estabeleçam princípios para a navegação do rio Amazonas e seus tributários e se decidam antecipadamente todas as questões que para o futuro possam ocorrer sobre limites entre os dois Estados; e como S. Exa. se serviu comunicar-lhe que a República do

45 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Missão especial no Equador. Pertence ao ofício reservado n. 1, de 18 de outubro de 1853”.

Equador estava também disposta a entrar em ditas negociações, o abaixo assinado passa às mãos de S. Exa. os inclusos projetos, rogando-lhe se sirva tomá-los em consideração e designar-lhe o dia e hora em que poderá exhibir os seus plenos poderes e conferenciar sobre a matéria com o plenipotenciário equatoriano.

O abaixo assinado tem a honra de oferecer a S. Exa. o Sr. Espinel os protestos da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Marcos Espinel,  
Ministro de Relações Exteriores da República do Equador, etc., etc., etc.

•

Projeto de tratado de extradição entre S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador.

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,

S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador, reconhecendo a necessidade de estabelecer regras especiais e conformes com as instituições políticas que os regem, para a entrega recíproca de criminosos e desertores, e de prover a segurança de suas fronteiras, acordaram em celebrar para este fim um tratado e nomearam seus plenipotenciários; a saber: S. M. o Imperador do Brasil, ao sr. Miguel Maria Lisboa, comendador da Ordem de Cristo, e seu ministro residente junto à República do Equador; e S. Exa. o presidente da República do Equador, ao sr. F. ... etc.; os quais, depois de terem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1º – S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador se obrigam a não dar asilo em seus respectivos territórios aos grandes criminosos e se prestam à sua recíproca extradição, sempre que concorram as seguintes condições:

- 1ª Quando os crimes, pelos quais se reclame a extradição, tiverem sido cometidos no território do governo reclamante.
- 2ª Quando os crimes forem, por sua gravidade, capazes de pôr em risco a moral e a segurança dos povos, como o de assassinato aleivoso, envenenamento, incêndio, roubo, bancarrota

fraudulenta, fabricação ou introdução de moeda metálica falsa, ou de qualquer papel que circule como moeda nas estações públicas, falsificação de escrituras públicas, de notas de bancos autorizados, ou de letras de câmbio, subtração de dinheiros ou de fundos cometida por depositários públicos, ou por empregados, a cuja guarda estejam confiados.

- 3<sup>a</sup> Quando os crimes estiverem provados de maneira que as leis do país, do qual se reclamar a extradição do criminoso, justificassem a prisão e acusação, se o crime fosse cometido dentro da sua jurisdição.
- 4<sup>a</sup> Quando o criminoso for reclamado diretamente, ou por intermédio do representante da nação em que tiver tido lugar o delito.

Artigo 2º – A extradição não terá lugar:

- 1º Se o criminoso reclamado for natural ou cidadão do país a cujo governo se fizer a reclamação.
- 2º Por crimes políticos; e quando tiver sido concedida a extradição pelos enumerados no artigo antecedente, não poderá o criminoso ser processado ou punido pelos ditos crimes políticos anteriores à sua entrega, nem pelos que com eles tiverem conexão.

Artigo 3º – Fica entendido que, se o indivíduo criminoso em mais de um Estado for reclamado, antes da sua entrega, pelos respectivos governos, será atendido de preferência aquele em cujo território tiver sido cometido o maior crime; e, sendo de igual gravidade, o que houver reclamado primeiro.

Artigo 4º – Fica também entendido que, se o indivíduo, cuja entrega se reclamar, tiver cometido algum crime no país onde se refugiou e por ele for processado, a sua extradição só poderá ter lugar depois de sofrer a pena, ou no caso de absolvição.

Artigo 5º – As despesas que se fizerem com a prisão, detenção e transporte do criminoso correrão por conta do governo (reclamante, digo) que o reclamar.

Artigo 6º – As duas altas partes contratantes se obrigam a não receber em seus Estados ciente e voluntariamente, assim como a não empregar em seu serviço, indivíduos que desertarem do serviço militar de mar

ou de terra da outra, devendo ser presos e entregues os soldados e marinheiros desertores, logo que forem competentemente reclamados, com a condição de que a parte que os receber se obrigará a comutar a pena em que tiverem incorrido pela deserção, se for esta punida com a pena capital, segundo a legislação do país reclamante.

Artigo 7º – As duas altas partes contratantes se obrigam também a tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para impedir que os índios do território de uma delas sejam seduzidos, ou violentados, para passar-se ao território da outra.

Artigo 8º – Não será permitida a introdução de escravos do Brasil ao Equador, ou vice-versa. Os que passarem de um a outro Estado fugidos, ou levados furtivamente, serão devolvidos ao Estado donde tiverem saído, sendo reclamados por intermédio da respectiva legação, ou da autoridade superior da província limítrofe.

Artigo 9º – Sendo necessário, para a boa execução deste tratado, fixar de uma maneira explícita qual é o território brasileiro e qual o equatoriano, as altas partes contratantes reconhecem como princípio para a solução de quaisquer dúvidas, que para o futuro se possam suscitar a este respeito, o *uti possidetis*, princípio geralmente adotado pelos Estados da América do Sul, como base do respectivo domínio territorial.

Artigo 10º – O presente tratado será ratificado por S. M. o Imperador do Brasil e pelo presidente da República do Equador, com o consentimento e aprovação do Congresso da mesma; e as ratificações serão trocadas no termo de doze meses, ou antes, se for possível.

Em testemunho do que, nós, plenipotenciários de S. M. o Imperador do Brasil e da República do Equador, em virtude de nossos plenos poderes, assinamos este tratado e lhe fizemos pôr o selo do nosso uso.

Feito na cidade de Quito, aos ... dias do mês de outubro do ano do Senhor de 1853. (SS)

(assinado) Miguel Maria Lisboa

•

Projeto de convenção de navegação fluvial entre S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador.

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade,  
S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador, animados

do desejo de facilitar o comércio entre seus respectivos territórios e com o fim de promover a navegação do Amazonas e seus tributários por barcos de vapor, que, assegurando a exportação dos produtos dessas vastas regiões, contribuam a aumentar o número de seus habitantes e a civilizar as tribos selvagens, resolveram fixar – em uma convenção especial – os princípios e o modo de fazer um ensaio, que dê a conhecer sobre que bases e com que condições deverão ser definitivamente regulados esse comércio e essa navegação; e para este fim nomearam seus plenipotenciários; a saber: S. M. o Imperador do Brasil, ao sr. Miguel Maria Lisboa, comendador da Ordem de Cristo e seu ministro residente junto à República do Equador; e S. Exa. o presidente da República do Equador, ao sr. F. ... etc.; os quais, depois de haverem trocado os seus plenos poderes respectivos, que foram achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes.

Artigo 1º – S. M. o Imperador do Brasil e a República do Equador convêm em que as mercadorias, produções e embarcações equatorianas, que entrarem no território do Brasil, e as mercadorias, produções e embarcações brasileiras, que entrarem no território do Equador, pelo rio Amazonas ou seus tributários, sejam isentas de todo e qualquer gravame, direito ou imposto a que não estiverem sujeitas as mesmas produções do território próprio, com as quais ficam em tudo igualadas.

Artigo 2º – Conhecendo as altas partes contratantes, quanto são dispendiosas as empresas de navegação por vapor, e que nenhuma utilidade poderá dar nos primeiros anos a que se estabelecer no Amazonas e seus tributários, a qual navegação pertence exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos, convêm em auxiliar, durante cinco anos, com uma consignação pecuniária – que não será menor de 10.000 pesos fortes, anualmente, por cada uma das altas partes contratantes – a primeira empresa que se estabelecer e do Brasil subir ao território equatoriano por qualquer dos afluentes do Amazonas que ao dito território dão acesso, podendo uma parte aumentar este auxílio, se assim convier a seus interesses, sem que a outra seja obrigada a contribuir com igual aumento.

As condições com que será concedido este auxílio e a maneira prática de levar a efeito o estipulado no presente artigo serão posteriormente regulados em acordos separados.

Artigo 3º – Desejando, ao mesmo tempo, as altas partes contratantes remover todos os motivos de desavença, que possam para o futuro dificultar a marcha do estipulado na presente convenção, e firmar sobre bases sólidas – sólidas e duradouras – a paz e cordial inteligência que en-

tre elas deve reinar; e – tendo a República do Equador questões pendentes relativamente ao território da província de Mainas, contíguo à província brasileira do Amazonas, do qual atualmente está de posse a república peruana – S. Exa. o Presidente da República do Equador, em nome da mesma república, declara que, no caso de que, decididas essas questões, lhe venha a pertencer o dito território, ou qualquer parte dele, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do princípio do *uti possidetis*, os estipulados no artigo<sup>46</sup> 8º da convenção entre o Brasil e o Peru, de 23 de outubro de 1851, e no artigo 7º do tratado entre o Brasil e a Nova Granada, de 25 de junho de 1853, a saber, uma linha reta tirada do forte de Tabatinga para o lado do norte, em direção à confluência do Apaporis com o Japurá.

Artigo 4º – As estipulações da presente convenção, relativas a comércio e navegação, permanecerão em vigor pelo espaço de seis anos, contados da data da troca das suas ratificações, e continuarão subsistindo durante as negociações para a sua renovação ou modificação, ou até que uma das altas partes contratantes notifique à outra a sua cessação.

Artigo 5º – A presente convenção será ratificada por S. M. o Imperador do Brasil e por S. Exa. o Presidente da República do Equador, e as ratificações serão trocadas no termo de doze meses, ou antes, se for possível.

Em testemunho do que, nós, plenipotenciários de S. M. o Imperador do Brasil e da República do Equador, em virtude de nossos plenos poderes, a assinamos e a selamos com o selo do nosso uso.

Feita em Quito, aos ... dias do mês de outubro do ano do Senhor de 1853. (SS)

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Está conforme:  
M. M. Lisboa

[*Anexo 3*]<sup>47</sup>

46 N.E. – Asterisco neste ponto remete à anotação do lado direito do parágrafo, o qual está destacado por uma linha vertical, na margem esquerda: “É o art[igo] 7º e n[ão] o 8º”.

47 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda: “Missão especial no Equador. Pertence ao ofício reservado n. 1, de 18 de [outu]bro de 1853”.



Cópia n. 3

Whereas the Republic of Ecuador being animated by a desire to have its eastern provinces, that are drained by the waters of the Amazon, settled by an industrious, civilized and Christian people, to the end that all the sources of the immense agricultural, mineral and commercial wealth which lies dormant there and undeveloped, may be brought to light and added to the national wealth, power and greatness of the Republic; to the end that the immense wilderness that spreads over those regions may, to the glory of God, and the good of the State, be reclaimed from the wild beast and the savage, and become the abode of civilization and Christianity, the home of an industrious and prosperous population, made happy by the free institutions and wise laws of this Republic; to the end that the steam navigation with its train of national benefits and blessings may be introduced upon said tributaries; and to the end to draw more closely, through the peaceful ties of commerce and social intercourse, the bonds of friendship which have ever existed between the Republic and citizens of Ecuador, on the one part, and the Republic and citizens of the United States of America, on the other,

Therefore be it known that F. ... for and in behalf of the government of Ecuador, on the one part, and Mathew F. Maury, for and in behalf of the Amazonian Mail Steam Ship Company of the United States of America, on the other, have solemnly consented and agreed to make and ordain – and do hereby solemnly make and ordain this – their contract for the above named ends and purposes, and upon the following terms and conditions, to wit:

Art. I – The said Mathew F. Maury, for and in behalf of said steam ship company, hereby agrees to establish steam boat navigation upon all the navigable rivers and water courses of Ecuador that empty into the great river Amazon, and to introduce from the United States, Europe and other countries at peace with Ecuador, white emigrants for the settlement and civilization of provinces or territory of Ecuador, that are drained and watered by the aforesaid tributaries, their branches and springs, for and in consideration of the following inducements, concessions, privileges, rights and grants, by these presents made, pledged and guaranteed with, to and for the said Matthey [*sic*] F. Maury, on the one part, for and behalf of said steamship company, and by ..., for and in behalf of the Republic of Ecuador, on the other part, viz:

Art. II – Sec. 1 – That Santiago on the Marañon, Pinchez on the Pastaza, Oravia on the Napo; and Assompcion [*sic*] on the Putumayo, be and are hereby made and declared “Ports of Entry” to American vessels; at which ports of entry American citizens and American vessels shall have, and hereby have guaranteed to them forever, all the rights, privileges and exemptions, with the liabilities there into pertaining, that are or may be conceded to them in the port of Guayaquil, or any seaport place or town in Ecuador, on the waters of the Pacific.

Sec. II – That the said company shall have the privilege of putting as many American steams on the waters of the Amazon that flow through or wash the soil of the Republic of Ecuador, as said company may see fit; and the exclusive right to steam boat trade and navigation on said Ecuadorian tributaries is hereby given and pledged to said company for a period of 20 years.

Sec. III – Said boats shall have the right to sail under the flag of the United States, or that of the Republic of Ecuador, as the company may elect; and should the company elect the former, the same rights, privileges and exemptions are hereby guaranteed to said vessels, as now are or hereafter may be guaranteed to vessels owned wholly by citizens of Ecuador, and navigated under her flag.

S. IV – That no articles, the growth or production of any country watered by the Amazon or its tributaries, being brought by the boats of the company into the waters of Ecuador, in transits, for a foreign market, shall be liable to any impost, tax, toll or duty whatever; nor shall any impost, tax or duty, be exacted upon any such article of foreign production, unless it be sold for consumption in Ecuador, in which case the tariff fixed by law, and no other, shall be exacted.

Sec. V – That any article, the growth or production of a foreign country, that may be imported into Ecuador by the vessels of the company, may, at the option of the company, be bonded or warehoused, as the terms bonding and warehousing are understood in England and the United States, for a term not exceeding two years. And if, after the end of two years, the company shall not re-export such bonded goods and merchandize, the same shall pay the duties for which, by Ecuadorian law they would have been liable, had they been regularly imported for consumption.

Sec. VI – The vessels belonging to the company shall be exempt from all taxation, tonnage, light dues and custom-house fees, other than

duties on their cargoes and from all forced assessments or contribution of whatever kind.

Sec. VII – That the government of Ecuador hereby pledges itself to pay in Guayaquil, to the company, or its order, as soon as its first boat ascends the Napo to the head of steam boat navigation, the sum of \$30.000; and in like manner, \$20.000, as soon as the second boat that it places upon the Ecuadorian waters, shall ascend the Pastaza to its natural head of navigation.

Sec. VIII – That the government of Ecuador hereby pledges the public faith to contribute \$10.000, to enable the company to make the proper and necessary exploration of the aforesaid tributaries and the country drained by them; and in addition, to afford the agents of the company, while employed in such exploration, all the facilities and assistance that it may be convenient and proper to do. The said sum of \$10.000 shall be paid in Guayaquil to the order, or agents of the company, upon certificate of the consul or other representative, in the United States, of the Republic of Ecuador, that the company has sent out a party of exploration properly organized and equipped for the purpose aforesaid, and that it has actually sailed from the United States for the Amazonian watershed of Ecuador, provided said expedition shall be equipped and sent out, on or before, the first day of January 1854.

Sec. IX – That the national faith be and is hereby pledged to give to each white emigrant of 15 years of age and upwards, that said company shall introduce into the Amazonian provinces of Ecuador, 160 acres of land, and to all emigrants under 15 years, 80 acres of land, to be by them, their parents and guardians, selected within one year after their arrival in the country from such of the unoccupied public lands, as may be designated; provided that in case the government shall fail to designate the lands from which such selections shall be made, then it shall be lawful for the emigrant to select any unoccupied public land he may think proper, to which one year occupation and cultivation shall give him a title.

Sec. X – That the emigrants introduced by the company shall be entitled, and the right is hereby granted to them, to bring in with them, free of duty, all their farming utensils, household furniture, and implements of husbandry. They shall not be liable to any forced contribution, on any account whatever, for the period of five years from at [sic] after their first arrival in the country. Liberty of conscience and freedom of religious belief and worship are also guaranteed to them and their descendents forever.

Sec. XI – To reimburse said company for the expenses incurred in opening the aforesaid provinces or territories of Ecuador to settlement, and her rivers to steam boat navigation, and commerce, a quantity of land in said territories or provinces equal in extent to that embraced by one degree and a half of latitude and by one degree and a half of longitude, is hereby granted and pledged to said company in fee simple. Said land to be selected by the company on and after the appearance upon said waters, of their first steam boat, out of any of the unoccupied public lands, in bodies not exceeding 10 leagues square.

Sec. XII – The right to cut and take fuel for the use of said steam boats, from any of the public lands on the river banks, is also hereby conceded to said company; and the right to establish wood or coal yards on the banks of said navigable streams, is hereby also granted; also the right, in fee simple, to the tract of land, on which said wood or coal yards may be established, provided such wood and coal yards shall not be nearer to each other than the distance of 100 miles, to be measured by the course of the river; and provided the tract of land, on which said coal or wood yards may be established, shall in no case exceed the one third part of one league square.

Sec. XIII – That the right be and is hereby guaranteed to said Amazonian Mail Steamship Company, to work mines, build furnaces and extract metals, to make, cast, forge and melt implements and utensils; to erect furnaces, work and machine shops for the purposes of said company; and to import, duty free, all manner of tools, implements and machinery required for the use of the steams or the furniture of its shops, or the proper working of its mines. And all such shops, steamboats and mines, shall, with all their appurtenances, their tools, furniture, implements, machinery and products, be exempt from all and every taxation, tithes or contribution to Church or State.

Art. III – Sections I and VIII of article II, shall take effect from and after this date; and without any other reservation than therein expressed, are hereby made binding upon each of the contracting parties.

Art. IV – The period of five years is allowed to the company to put the first steamer upon the Amazonian tributaries of Ecuador, or, if the navigation of the Amazon from its mouth up be opened to American vessels at an earlier day, then shall the articles and sections of this contract, except sections 1<sup>st</sup> and 8<sup>th</sup>, of article II, shall be null and void, upon the failure of the company to send its first boat up to the rivers of Ecuador within the first year after it may be made lawful for said vessel to

ascend the Amazon from the sea. Moreover, should it not be made lawful, within the period of 5 years, from and after this date, for vessels under the American or Ecuadorian flags to ascend the Amazon from the sea, then at the end of said five years, this contract, in all its parts, terms and provisions, with the exception of the aforesaid 1<sup>st</sup> and 8<sup>th</sup> sections, shall be null, void and of no effect, and each of the contracting parties forfeit all claims the one against the other.

Está conforme com a cópia que me franquearam em Guaiaquil:  
M. M. Lisboa



DESPACHO • 30 OUT. 1853 • AHI 271/04/2

[Índice: Conferência com o ministro plenipotenciário norte-americano, Trousdale, sobre a celebração de um tratado de comércio e navegação entre o Brasil e os EUA; navegação do Amazonas; encaminha extrato da conferência.]<sup>48</sup>

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Mr. Trousdale que sucedeu nesta corte a mr. Schenck, como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário dos Estados Unidos, teve comigo uma conferência no dia 28 do corrente mês.

Esta conferência versou, a princípio, sobre a celebração de um tratado de comércio e navegação entre o Brasil e os Estados Unidos. O sr. Trousdale sustentou a necessidade e conveniência do tratado e eu expus as razões por que o governo do Brasil continuava a pensar que não julga necessário nem oportuno celebrá-lo, tanto porque, segundo a legislação do Império, todas as nações são consideradas no pé da mais perfeita reciprocidade e igualdade quanto ao comércio e navegação, como também porque o governo do Brasil não está disposto a abrir um exemplo que

48 N. E. – Intervenção no canto superior direito da última folha do despacho: “Respondido em 6 fevereiro 1854”.

pode ser invocado pela Grã-Bretanha, com que, aliás, na presença do *bill* de lorde Aberdeen, não seria admissível nem decoroso celebrar um tratado ou convenção qualquer.

Passou, depois disto mr. Trousdale, a tratar da navegação do rio Amazonas, estabelecendo que os princípios do governo dos Estados Unidos eram: 1º, que os habitantes da parte superior de um rio que deságua no oceano tem o direito de descer por ele ao oceano e, igualmente, de subir, sem que isto possa ser impedido pelos habitantes da parte inferior do rio; 2º, que os ribeirinhos têm o direito de regular a navegação dos seus rios, mas não o de excluir as outras nações dessa navegação. Perguntando-me mr. Trousdale a minha opinião a este respeito contestei-lhe estes princípios, sustentando que a navegação dos rios interiores era exclusiva dos ribeirinhos, que eles podiam sim regulá-la entre si por convenções, mas que sem estas convenções os habitantes da parte inferior do rio não eram obrigados a dar passagem aos que habitassem a parte superior; e quanto às nações não ribeirinhas, entendia eu que os ribeirinhos podiam excluí-las, visto como eles têm, sobre os rios, a mesma jurisdição plena e absoluta que sobre o território que lhes pertence. No extrato da conferência que acompanha esta confidencial, encontrará V. Exa. tudo quanto se disse sobre este assunto.

A legação imperial em Londres comunicou-me, em 23 do mês de setembro próximo passado, que em uma conferência do dia antecedente lhe dissera lorde Clarendon que cria os americanos se ocupavam muito da navegação do Amazonas e fariam todos os esforços para obtê-la, e que a sua opinião e conselho era que o governo do Brasil devia entender-se com os americanos. Combinando as declarações que me fez mr. Trousdale com as palavras de lorde Clarendon, sou induzido a pensar que o governo inglês está de perfeito acordo com o dos Estados Unidos para coadjuvá-lo em suas pretensões, pela comunidade das vantagens e interesses que espera conseguir para o seu comércio.

Está a chegar a esta corte o novo ministro de S. M. Britânica, mr. Howard, que tornará mais clara a posição que se propõe tomar nesta questão o seu governo.

Queira V. Exa. aceitar as expressões da perfeita estima e consideração com que sou,

De V. Exa.

Amigo, e muito atencioso [venerador],  
Antônio Paulino Limpo de Abreu

P.S. – Acompanha o extrato que, da mesma conferência de que trata esta confidencial, fez o sr. Trousdale.

[*Anexo*]

Conferência havida com o ministro dos Estados Unidos da América, em 28 de outubro de 1853.

Tive uma conferência com o sr. Trousdale neste dia, em minha casa, achando-se presentes eu, o sr. Trousdale, o secretário interino da legação dos Estados Unidos e o oficial-maior da secretaria.

O sr. Trousdale disse que, tendo sido nomeado um novo gabinete, desejava saber quais eram suas vistas e a sua política para com os Estados Unidos.

Respondi que as vistas do gabinete atual eram as mesmas do anterior e consistiam em manter, cultivar e desenvolver as relações de boa inteligência e de comércio que subsistiam entre os dois países.

O sr. Trousdale insistiu em que desejava saber a opinião do gabinete sobre a questão de um tratado de navegação e comércio entre o Brasil e os Estados Unidos, e se estaria ele disposto a celebrá-lo.

Respondi ao sr. Trousdale que me recordava de haver o sr. Tod apresentado, em 1849, um projeto de tratado de comércio; que este projeto tinha sido remetido à seção do Conselho de Estado dos Negócios Estrangeiros e que, conformando-se o Governo Imperial com o parecer da mesma seção, não havia julgado que houvesse motivo suficiente para, adotando o tratado proposto, fazer uma exceção à política seguida pelo Brasil.

Recordava-me, também, de que havia apoiado o sr. Tod a sua proposta na conveniência de se resolverem de uma vez questões que proviriam da diversa inteligência que davam os dois governos ao artigo 33 do tratado de 12 de dezembro de 1828; mas que o Governo Imperial, sustentando a opinião de que aquele tratado havia cessado em todas as suas partes, procurara conciliar aquela desinteligência declarando que não tinha dúvida de admitir como perpétua a doutrina de algumas das disposições do mesmo tratado que consagram princípios que por direito público universal, não deixam de ser observados e respeitados, mesmo quando não há tratados.

Acrescentei que o governo do Brasil, independentemente de tratados, considerava a todas as nações no pé das mais perfeita reciprocidade e igualdade de tratamento, substituindo, assim, pela própria legislação o que poderia ser objeto desses tratados.

Concluí, dizendo que, sendo estas as vistas do Governo Imperial, havia ele recusado entrar em idênticas negociações com outros Estados; mas que, aberto o exemplo, não deixariam esses Estados, e a própria Grã-Bretanha, de querer para si o que fosse concedido aos Estados Unidos, e então as dificuldades com a Inglaterra aumentariam, por não estar o governo do Brasil disposto a entrar em ajuste algum de semelhante natureza com esta potência, enquanto subsistisse o *bill* de lorde Aberdeen, que sujeitara as embarcações brasileiras ao direito de visita e busca.

O sr. Trousdale disse que o governo dos Estados Unidos não desejava vantagens algumas especiais, mas só regular por um modo permanente as relações comerciais dos dois países e definir as prerrogativas dos seus respectivos cônsules; que sendo estas relações excepcionais, não lhe parecia que o governo do Brasil, celebrando com os mesmos Estados um tratado, ficasse por este fato obrigado a fazê-lo igualmente com outras nações e que, como nação independente, não compreendia esta obrigação para com a Grã-Bretanha.

Eu observei ao sr. Trousdale que não havia dúvida no direito que nos assiste como nação independente, mas que não desejava o Governo Imperial abrir um precedente, porque com ele se argumentaria e, atendendo-se ao princípio geralmente admitido de não se concederem favores especiais a nenhuma nação, lhe faltariam boas razões para justificar a sua recusa em entrar em iguais ajustes com outros governos, que pretendessem regular as suas relações comerciais nos mesmos termos propostos pelos Estados Unidos.

O sr. Trousdale queixou-se, então, de apreensões e outros vexames que sofre o comércio dos Estados Unidos, por falta de uma lei positiva para decidir estes casos, acrescentando que, sendo este assunto regulado só pelas leis do país e estando estes sujeitos a constantes oscilações, não encontrava o comércio dos Estados Unidos a mesma garantia que ofereceria um tratado durante o tempo de sua duração; e que, se insistia neste ponto, era também para restabelecer essa confiança e segurança no desenvolvimento que tanto devem desejar dar os dois países às suas importantes relações comerciais.

Respondi ao sr. Trousdale que ele parecia referir-se aos regulamentos das alfândegas, mas que eram estes e não os tratados que deviam de-



cidir os casos aludidos. Que nem sempre se conformavam os capitães ou mestres dos barcos com as determinações dos regulamentos e, se sofrem multas e apreensões e outros transtornos em seu comércio, são eles que dão a isso causa, porque sabendo as obrigações a que estão sujeitos, pelo conhecimento que devem ter desses regulamentos e pelo que se lhes dá também quando pela primeira vez chegam aos portos do Império, não satisfazem as condições com que são admitidos nos mesmos portos.

Observei-lhe, porém, que o Governo Imperial, no intuito de dar mais ampla proteção ao comércio, cuidava de melhorar esses regulamentos, removendo alguns inconvenientes que a prática havia demonstrado neles existir.

Quis ainda o sr. Trousdale apoiar a sua insistência para a celebração de um tratado na importância das transações comerciais entre os dois países e na desigualdade de suas respectivas tarifas. Fez ver que, durante o último ano financeiro, montaria a 10 milhões de dólares a importação nos Estados Unidos do café do Brasil, e em 3 milhões de dólares o valor dos artigos nele importados, procedentes daqueles Estados, estando ainda assim estes sujeitos ao pagamento de direitos nas nossas alfândegas, ao mesmo tempo que, nos portos da União, o café era recebido livre desses direitos.

Respondi ao sr. Trousdale que isto era verdade, mas que ainda que se celebrasse aquele tratado, não teria ele que interferir com tais direitos e que se estava organizando uma nova tarifa, segundo os interesses do país, que era o princípio regulador em tais assuntos.

Disse-me o sr. Trousdale que havia um outro assunto de grande importância, sobre que tinha de ocupar a minha atenção, e referindo-se à navegação do Amazonas, perguntou-me qual era a minha opinião a respeito do direito que tinham os Estados que se achavam situados nas cabeceiras desse rio para saírem ao oceano.

Respondi-lhe que estes Estados não podiam obrigar a que outro Estado, senhor de parte do rio, lhes desse por ele passagem para o oceano, dependendo isto de ajustes e convenções entre os ribeirinhos.

A isto replicou o sr. Trousdale que a opinião do seu governo era que os Estados ribeirinhos podiam sim regular o uso da navegação dos rios que possuem em comum, mas não excluir dela as demais nações; que esses grandes rios, pela vastidão de suas águas e seus fins são outros tantos mares livres, por direito natural, ao comércio do mundo.

Fiz-lhe ver que não pensava assim e, antes, entendia que os ribeirinhos tendo a jurisdição e soberania nos rios que possuem, podem excluir

os Estados não-ribeirinhos de sua navegação e que este era o direito que até aqui havia sido reconhecido, e me parecia reconhecera também o governo dos Estados Unidos na correspondência que me constava ter havido a este respeito com a legação imperial em Washington.

Neste ponto de discussão, declarou o sr. Trousdale que com alguns dos Estados ribeirinhos do Amazonas e seus confluente tinha o governo dos Estados Unidos tratados dando-lhes o direito de navegarem no litoral que lhes pertence e que não podiam os barcos americanos deixar de entrar pelo Amazonas para se utilizar dessa navegação.

Disse ao sr. Trousdale que o rio Amazonas corria pelo interior do Império por uma grande extensão, desde a sua foz até Tabatinga; que para o uso dessas águas era indispensável o consentimento do Brasil; que ninguém pode ceder o que não é seu e, portanto, qualquer concessão feita por Estados a quem pertença a parte superior, não pode prejudicar os direitos do Império na parte inferior.

Acrescentei que o Governo Imperial ocupava-se em facilitar a navegação do Amazonas, mas que, por enquanto, tinha entendido não dever franquear as suas águas na parte que corre pelo território do Império, senão àquelas nações que fossem ribeirinhas, e para este fim havia iniciado os convenientes ajustes.

O sr. Trousdale, pouco satisfeito com a política enunciada e para corroborar e confirmar o princípio de que os grandes rios são, por direito natural, de uso comum, citou o ato do Congresso de Viena que parecia haver regulado esse ponto de direito internacional.

Observei ao sr. Trousdale que não me parecia que esse ato viesse dar maior luz à discussão, pois o que ele provava era que a navegação de alguns rios na Europa havia sido declarada livre, por direito convencional e acordo comum dos interessados senhores de suas margens.

Concluiu o sr. Trousdale dizendo, sem nunca desistir de sua opinião, que seu governo desejava obter por uma negociação franca e amigável a concessão da navegação do rio Amazonas, mas que entendia ter o direito de o navegar independentemente de qualquer convenção.

Manifestou o seu desgosto por se ver tão mal sucedido nos objetos que teve em vista nesta conferência, mas que, apesar do desacordo em que se achava com as opiniões que eu emitira, esperava que não influiria isso para deixar de haver a melhor harmonia nas relações que lhe cumpria manter durante o tempo em que aqui residisse.

Respondi-lhe que estava possuído dos mesmos sentimentos e esforçar-me-ia para que não houvesse o menor resfriamento nessas relações.

Não tendo emitido senão a minha opinião particular sobre os importantes assuntos de que acabávamos de tratar, pedi ao sr. Trousdale que reduzisse a escrito a nossa conversação, para apresentar aos meus colegas, e que me parecia melhor que o fizesse não por meio de uma nota, mas em forma de um *considerandum*.

O sr. Trousdale disse-me que lhe parecia também isto mais conveniente e que desejava, por sua parte, antes conferenciar do que dirigir notas diplomáticas, porque entendia que assim adiantava-se mais a discussão.

Disse-lhe que me acharia sempre pronto para recebê-lo, ou em minha casa, ou na secretaria, segundo lhe fosse mais cômodo, e fiquei de comunicar-lhe em outra conferência a opinião do governo sobre o objeto desta que demos por encerrada.

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



DESPACHO • 2 NOV. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Tratado com Nova Granada; extradição de escravos.*]

RESERVADO / N. 10

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 2 de novembro de 1853.

Levei à augusta presença de S. M. o Imperador o seu ofício reservado n. 4, da 3ª seção, datado de 4 de agosto último, e em resposta tenho de declarar a V. S. que a matéria do §5º do seu ofício de 7 de janeiro deste ano, sob n. 1, relativa à lei granadina de 21 de maio de 1851 que aboliu a escravidão, foi considerada pelo meu antecessor em aviso de 3 de maio próximo passado, comunicando-se a V. S. que, se fosse possível estipular-se a extradição dos escravos, procurasse obter o mesmo que obtivera em Venezuela, por meio de reversais, e se também fosse isto impossível, abandonasse esta ideia.

O Governo Imperial foi informado posteriormente, pelo seu ofício datado de 22 de junho próximo passado, dos motivos porque V. S. entendera conveniente não insistir, por ocasião do tratado sobre extradição

que celebrou com esse governo em 14 do referido mês, na ideia da devolução dos escravos, e sabe igualmente que nenhuma reversais se trocaram a este respeito.

Convencido o Governo Imperial de que não seria prudente ir, nas atuais circunstâncias, provocar uma discussão sobre assunto de tal natureza, muito mais porque, não havendo escravos na fronteira do Japurá, nada há por ora que reccar daquela lei, limito-me a aprovar a nota que V. S. dirigiu ao dr. Lleras, em 25 de julho, e que foi por ele respondida no dia 2 de agosto seguinte, e darei conhecimento daquela lei aos ministérios do Império e da Justiça, visto como poderão querer adotar algumas medidas de prevenção, com o fim de evitar que possa prejudicar-nos o artigo 14 da referida lei, que declara:

que são livres de fato todos os escravos procedentes de outras nações que se refugiarem no território de Nova Granada, e que as autoridades locais terão o dever de protegê-los e auxiliá-los por todos os meios que estiverem na esfera das suas faculdades.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 4 NOV. 1853 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Conferência com o encarregado de negócios britânico, mr. Jerningham, sobre a navegação do Amazonas.]*

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Referindo-me a minha confidencial de 30 do mês próximo passado, em que dei conhecimento a V. Exa. de uma conferência que tive com

mr. Trousdale, relativamente à navegação do rio Amazonas, e da opinião e conselho que lorde Clarendon deu ao ministro do Brasil em Londres, passo a comunicar-lhe o que, em outra conferência, disse-me a este respeito mr. Jerningham, encarregado de negócios de S. M. Britânica nesta corte.

Tratando deste assunto, disse-me mr. Jerningham que os norte-americanos pareciam desejar a navegação do Amazonas e que o governo dos Estados Unidos para esse fim tinha celebrado tratados com o Peru.

Respondi-lhe que supunha que o governo dos Estados Unidos queria entrar em convenções com o do Brasil acerca desta navegação, mas que o governo do Brasil ainda não julgava oportuno ocupar-se deste assunto, aliás, de suma importância; e quanto ao tratado a que aludia, era evidente que ele não podia prejudicar os direitos do Brasil, que era senhor da embocadura do Amazonas e de ambas as suas margens até Tabatinga, e nenhum Estado podia dispor do que pertencia ao Brasil.

O senhor Jerningham atalhou-me, referindo-se à possibilidade de uma agressão, como a que os norte-americanos efetuaram contra Cuba, e eu retorqui-lhe que não acreditava que o governo dos Estados Unidos protegesse ou tolerasse tal agressão e que, sendo assim, o governo do Brasil julgava-se com suficientes forças para repeli-la.

É assaz importante o que mr. Jerningham disse-me acerca da navegação do Amazonas, e tenho para mim que é o prólogo de negociações de que vem encarregado mr. Howard.

Tenho a honra de ser,

De V. Exa.

Amigo e muito atencioso ven[erador],  
Antônio Paulino Limpo de Abreu



**DESPACHO • 6 NOV. 1853 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 5, de 4 de agosto de 1853.]

RESERVADO / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1853.

Acuso o recebimento do ofício reservado n. 5, que V. S. dirigiu ao meu antecessor em 4 de agosto próximo passado, e fico ciente da comunicação que lhe fez o dr. Lleras, tanto do periódico do Equador em que vinha impresso um ofício do bispo de Cuenca condenando a convenção do Brasil com o Peru nos mesmos termos em que a condenou o patriota de Cartagena, a que V. S. se referiu em ofício de 22 de julho último, como da exposição que no mesmo sentido lhe remetera de Nova York o general Mosquera, em 30 de maio.

O Governo Imperial acha mui acertados e judiciosos os apontamentos que V. S. formulou para combater tais ideias e doutrinas e para sustentar a conveniência do *uti possidetis*, parecendo-lhe ter V. S. procedido bem em franquear os ditos apontamentos ao dr. Lleras.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 6 NOV. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 7, de 24 de agosto de 1853.]

3ª Seção / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 6 de novembro de 1853.

Acuso o recebimento do ofício que V. S. me dirigiu em 24 de agosto próximo passado, sob n. 7.

Fico ciente de quais são as vistas do governo de Nova Granada relativamente à troca das ratificações dos tratados, isto é, que o dito governo pretende mandar um agente público a esta corte, e um dos fins da sua missão será a troca das ratificações; mas, se para esse tempo algum grave inconveniente imprevisto não permitir ao governo levar ao cabo estes desejos de acreditar um tal agente junto a S. M. o Imperador do Brasil, é mui provável que se deem poderes e instruções ao encarregado de negócios da república na França, ou na Inglaterra, para a troca das mesmas

ratificações com o respectivo agente brasileiro acreditado junto a algum daqueles governos.

O governo do Império leu a correspondência havida entre V. S. e o ministro da França, relativamente à questão de precedência suscitada entre este ministro e o de Venezuela, e aprova a declaração que fez V. S. na sua nota de 27 de julho, respondendo ao ministro de França “que, à vista dos precedentes seguidos na Europa, nem uma dúvida se lhe oferece acerca do direito que tem um ministro de conservar o seu lugar entre os seus colegas, quando ele se tenha achado no caso de serem renovadas as suas credenciais”.

O Governo Imperial viu com satisfação o artigo que se publicou sobre o Brasil no n. 255 do *Neogranadino*, e está convencido de que muito convém multiplicar notícias, que deem uma perfeita ideia do estado do Brasil, dos seus recursos e de sua importância.

Já foram recebidos nesta secretaria de Estado os relatórios e impressos oficiais sobre a Nova Granada, remetidos por V. S. à legação imperial em Londres para os encaminhar para esta corte.

Fico inteirado do que mais me comunica nos § 2 e 6 de seu citado ofício.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 7 NOV. 1853 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício n. 6, de 16 de julho de 1853.]

3ª Seção / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1853.

Acuso o recebimento do ofício que V. S. dirigiu-me em 16 de julho próximo passado, sob n. 6, e a cópia da memória que o acompanhou, e V. S. escreve para rebater o parecer da comissão especial da Câmara de Representantes de Venezuela sobre o nosso tratado de limites.

O Governo Imperial, apreciando devidamente este seu trabalho, espera que V. S. lhe comunique quanto ocorra na discussão a que possa dar lugar aquele parecer, assim como que se esforçará, tanto quanto lhe for possível, para que seja ele rejeitado e aprovado o tratado.

Fico ciente de haver V. S. remetido uma outra cópia da sua memória ao dr. Herrera, para que dela fizesse o uso que julgasse conveniente.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 9 NOV. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: *Navegação do Amazonas; penetração norte-americana; posição da Venezuela e Nova Granada.*]

RESERVADO / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de novembro de 1853.

Tendo levado ao alto conhecimento de S. M. o Imperador o seu officio reservadíssimo n. 1, datado de 12 de julho último, recebi ordem do mesmo augusto senhor para responder nos termos em que passo a fazê-lo.

O Governo Imperial está de posse das comunicações anteriores, que V. S. tem feito a esta secretaria de Estado relativamente à navegação do Amazonas e ao empenho com que os norte-americanos procuram introduzir-se nas águas daquele nosso rio, e compraz-se de ver nestas comunicações o quanto V. S. toma a peito os interesses do país.

Pelo officio reservado n. 2, que V. S. dirigiu de Caracas a este ministério em 21 de fevereiro passado, e pelo outro também reservado, sob n. 2, que escreveu de Bogotá em 22 de junho, ficou o Governo Imperial informado de que os governos de Venezuela e Nova Granada estão comprometidos a respeitar o princípio liberal e prudente que proclamou o Brasil relativamente a navegação do Amazonas. Com efeito, consultando-se o artigo 4 do tratado com Venezuela celebrado em 25 de



novembro do ano próximo findo e o artigo 4 do que se celebrou com Nova Granada em 14 de junho do corrente, vê-se aí consignada, em termos claros e positivos, a estipulação de que a navegação do Amazonas e seus afluentes pertence exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos. Folga o Governo Imperial de que esta estipulação esteja de acordo com as ideias do general Obando e de que o dr. Lleras não esteja disposto a anuir à reclamação que o governo dos Estados Unidos, por intermédio do ministro granadino em Washington, fizera para que o governo de Nova Granada se intere[ssa]sse pela abertura do Amazonas a todas as bandeiras do mundo. São bem significativas, em verdade, as palavras do dr. Lleras – *pero nosotros no estamos por eso*. Parece que ele as proferiu tendo diante dos olhos a sorte do México e do Texas. Concorro, entretanto, com V. S. em não depositar muita confiança nas declarações que se nos fazem, nem nas promessas que partem de governos sem a necessária força para resistir às sugestões do governo dos Estados Unidos para se lhes franquear a navegação do Amazonas.

No artigo 2º da convenção de 23 de outubro de 1851 entre o Império do Brasil e a República do Peru, tinha-se também estipulado que a navegação do Amazonas pertencia exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos, e o sr. Tirado, ministro de Relações Exteriores daquela república, em diversas conferências que teve com o ministro do Brasil em Lima, sempre se mostrou favorável a este princípio.

Isto não obstante, o governo do Peru não hesitou em publicar o decreto de 15 de abril deste ano, cujo artigo 2º abre as águas do Amazonas às bandeiras inglesa e americana, e parece fora de dúvida que esta medida é devida principalmente aos conselhos e influências do ministro americano em Lima, mr. Clay.

Inclino-me à opinião que V. S. enuncia no § 6º do officio a que respondo, quando diz que se aventura a prognosticar que, desconhecida a nossa generosidade e franqueza, poderemos ver em breve toda a América do Sul trabalhando em sentido contrário à política brasileira, e pelo mesmo caminho por que rompeu o presidente Belzu.

As repúblicas da América do Sul, iludindo-se com a perspectiva do oceano, para o qual querem abrir um caminho por água, não veem que expõem à ambição e avidez de nações poderosas interesses da mais alta importância – a segurança e o território. À frente da cruzada para devassar os rios interiores da América do Sul acham-se os Estados Unidos da América; mas a França e a Inglaterra, tendo os mesmos interesses, não podem deixar de trabalhar para o mesmo fim. É isto o que revelam

todas as informações que o Governo Imperial tem até agora recebido. O governo da Grã-Bretanha não procura mesmo ocultar a sua política a este respeito, como V. S. terá visto das participações que lhe tenho feito, comunicando-lhe o que em Londres disse ao nosso ministro lorde Clarendon, e aqui me disse mr. Jernigham em conferência do dia 3 do corrente mês.

Acho mui judiciosas as observações que V. S. fez nos §§ 8º e 9º do seu ofício, sobre a coadjuvação que poderá prestar-nos o governo dos Estados Unidos para a solução das questões de limites que pendem, desde muitos anos, entre o Brasil e a França e a Inglaterra. O governo de S. M. o Imperador dos franceses acaba, pela sua parte, de instar pela solução desta questão, para o que o encarregado de negócios mr. Greling dirigiu ao meu antecessor, em 10 de julho, e a mim, em 8 de outubro últimos, as notas inclusas por cópia. A resposta que lhe dei em 13 de outubro e já havia também dado o meu antecessor em 12 de agosto constam das notas igualmente juntas por cópia. Esta resposta foi que o Governo Imperial nenhuma dúvida tinha em renovar as negociações interrompidas, desejando, porém, que elas prosseguissem nesta corte.

Qualquer, porém, que seja a boa vontade do governo dos Estados Unidos para coadjuvar-nos nas questões de limites com a França e a Inglaterra, tenho para mim que não quebrará lanças em nosso favor e, por isso, seria muito arriscar, se – a troco de uma compensação não só insuficiente, como também incerta – fizéssemos desde já ao governo dos Estados Unidos alguma proposta, da qual pudesse ele derivar o consentimento do Governo Imperial para tornar-se livre a navegação do Amazonas. Deve escolher-se a ocasião, como V. S. diz, e tanto erra quem a deixa passar, como quem pretender antecipá-la.

A declaração que V. S. fez ao sr. Paz Soldán, ministro do Peru, de que lhe parecia que o artigo 2º do decreto de 15 de abril infringiu a convenção de 23 de outubro de 1851, está de acordo com o pensamento e com os atos do Governo Imperial, como V. S. verá do despacho reservado que lhe dirigi em 15 de outubro próximo passado.

É quanto se me oferece participar-lhe, em resposta ao seu ofício reservado n. 1, de 12 de julho deste ano.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

Copie

Légation de France au Brésil  
Rio de Janeiro, 10 Juillet 1853.

Monsieur le Ministre,

J'ai le honneur de transmettre ci-joint à V. Excellence une note se rapportant à la question de la délimitation des frontières de la Guyane Française et de l'Empire du Brésil et dans laquelle mon gouvernement remettant sous les yeux de celui dont V. Excellence fait si dignement partie, les raisons dont ce dernier avait été frappé comme lui en 1841, demande de reprendre la marche qui avait été alors jugée la meilleure à suivre.

Je me plais à espérer que V. Excellence, partageant complètement l'opinion exprimée par S. Excellence mr. Drouyn de Lhuys, voudra bien me mettre à même de communiquer à Paris les dispositions qu'elle serait dans le cas de prendre à ce sujet.

Agréez l'assurance de la haute consideration avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre, de V. Excellence le très humble et très obéissant serviteur.

F. de Greling

Son Excellence Monsieur Paulino José Soares de Souza,  
Ministre des Affaires Etrangères de Sa Majesté l'Empereur du Brésil, etc.,  
etc., etc.

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes d'Azambuja

[*Anexo 2*]

Copie

Em 1840 le gouvernement brésilien et le gouvernement français étaient convenus de nommer des commissaires chargés de fixer définitivement les limites entre le Brésil et la Guyane Française en execution de

l'acte du Congrès de Vienne et de la convention du 28 Août 1817, et conformément au sens précis de l'art. 8 du Traité d'Utrecht. Le gouvernement français, considérant cependant qu'il ne s'agissait point d'une opération ordinaire de démarcation de frontières, de ce travail topographique et local qui, succédant à une discussion et à une convention préalables, dans lesquelles les principes ont été établis, les droits respectifs reconnus, ne doit être en définitive, que l'application et l'exécution d'un semblable accord, mais qu'il s'agissait de s'entendre d'abord sur l'interprétation d'un article de traité dont la conclusion remonte au commencement du dernier siècle, pensa que les commissaires respectifs, une fois sur les lieux, ne seraient, quelque soin qu'on eut apporté à les choisir, ni en mesure, ni en position de décider la question sur laquelle ils allaient avoir à prononcer dès le début. Il lui parut qu'un préliminaire indispensable était l'ouverture d'une négociation destinée à éclairer les principaux points de la discussion, à poser les bases d'une délimitation qu'il n'y aurait plus qu'à régulariser sur les lieux, à préparer en une mot le travail de cette opération secondaire. Il chargea, en conséquence, en 1841, son représentant à Rio, m. le baron Rouen, d'appeler sur ces considérations l'attention du gouvernement brésilien et de lui proposer une négociation directe entre les deux gouvernements dans le but de s'entendre avant tout sur le sens de l'article 8 du Traité d'Utrecht et de déterminer dans ses principaux points [une] limite qu'il ne s'agirait plus ensuite que de réaliser sur les lieux. Le gouvernement brésilien répondit qu'il voyait dans cette proposition du gouvernement français une preuve de son désir d'arriver à la conclusion définitive d'une affaire qui avait été déjà l'objet de[s] longs mois infructueuses négociations, qu'il y adhérerait dans la pensée que la nouvelle négociation aurait pour effet de resserrer les liens existants entre les deux pays, et que m. Araújo Ribeiro allait recevoir les instructions et les pleins pouvoirs nécessaires pour traiter à Paris avec les plénipotentiaires que désignerait le gouvernement français. Ce fut M. Deffaudis que ce dernier choisit et qui fut remplacé en cette qualité en 1843 par le baron Rouen lui même. Cependant, quoique de part et d'autre on eût évidemment à cœur de régler la question, elle attendait encore une solution lorsque survint en France la révolution de 1848. Les événements et les préoccupations qui l'ont suivie expliquent que cette affaire ait été complètement laissée de côté. Aujourd'hui que les circonstances permettent de donner aux questions de cette nature toute l'attention qu'elles méritent, il a paru au gouvernement français que le moment était favorable pour reprendre de concert avec le gouvernement brésilien

l'examen du litige encore pendant entre les deux pays. Il pense qu'il y aurait opportunité à ce que les deux gouvernements se replaçant sur le terrain qui leur avait paru si logiquement indiqué en 1841, nommassent des nouveaux plenipotentiaires qui seraient munis d'instructions analogues à celles qu'avaient reçues M.m. de Araújo Ribeiro et Deffaudis. On ne doutait pas à cette époque que l'intérêt des deux pays ne fut de voir disparaître un sujet de litige propre seulement à faire naître de regrettables complications. En 1841 les deux gouvernements n'avaient pas hésité à suivre la marche qui leur avait semblé la meilleure pour arriver à un arrangement des difficultés dont ils désiraient sortir définitivement. C'est à cette même marche que le gouvernement de S. M. l'Empereur des français propose de revenir, dans la conviction, que les motifs qui l'avaient conseillée une première fois non seulement n'ont pas cessé de subsister, mais sont peut-être devenus plus déterminants encore, et aussi parce qu'il a la confiance que les excellentes relations qu'il entretient avec le gouvernement de S. M. l'Empereur du Brésil fournissent aux deux cabinets la plus favorable occasion d'un rapprochement qui leur permette de s'entendre pour résoudre à l'amiable la question dont il s'agit.

(Approuvé)  
Drouyn de Lhuys

Conforme:  
Joaquim M. Nascentes de Azambuja

[*Anexo 3*]

Cópia

N. 20

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 1853.

Tive a honra de receber o ofício que me dirigiu, em data de 10 de julho próximo passado, o senhor de Greling, encarregado de negócios, interino, de S. M. o Imperador dos franceses, acompanhado de uma nota, na qual se pede a renovação das negociações para a fixação dos limites da Guiana Francesa e do Império.

O governo de S. M. o Imperador acede de muito boa vontade e, não se indicando na sobredita nota onde as negociações deverão ter lugar, propõe que se trate delas no Rio de Janeiro, nomeando para esse fim S. M. o Imperador dos franceses um plenipotenciário, munido das necessárias instruções e plenos poderes.

O governo de S. M. o Imperador pensa que por esse modo mais se abreviará a conclusão das referidas negociações.

Aprovo a ocasião para renovar ao senhor de Greling as expressões de minha estima e consideração.

Paulino José Soares de Souza

Ao Senhor F. de Greling, etc., etc.

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 4*]

Cópia

Légation de France au Brésil  
Rio de Janeiro, 8 Octobre 1853.

Monsieur le Ministre,

J'ai reçu l'ordre, il y a trois mois, de mon gouvernement de solliciter du gouvernement de S. M. l'Empereur du Brésil la reprise des négociations interrompues en 1848 pour fixer les limites entre le Brésil et la Guyane Française. En remettant une note à cet égard au prédécesseur de Votre Excellence, m. Paulino José Soares de Souza me demanda si j'avais reçu des instructions sur le lieu où devraient se tenir les conférences; je lui répondis que non et je lui exposais les raisons qui, dans mon opinion personnelle, me portaient à fixer Paris pour être le siège des négociations.

J'ai l'honneur de faire connaître a Votre Excellence que je viens de recevoir de mr. Drouyn de Lhuys une réponse à la dépêche dans laquelle je lui rendais compte de ma conversation avec M. Paulino. Le gouvernement français désirerait suivre à Paris la négociation relative à la question des limites de la Guyane et du Brésil. Alors même que les motifs sur lesquels j'avais appuyé mon opinion personnelle à ce sujet et dont j'ai eu

l'honneur ces jours derniers d'entretenir Votre Excellence n'existeraient pas, il attacherait encore un grand prix à traiter directement sans interruption une affaire dont la solution prompte et complète lui paraît intéresser également les deux Etats.

Je serais fort reconnaissant à Votre Excellence si elle voulait bien me mettre à même de pouvoir prochainement annoncer à mon gouvernement la résolution qui sera prise par le cabinet de Rio de Janeiro relativement à cette affaire.

Veillez agréer les assurances de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, Monsieur le Ministre,

De Votre Excellence  
Le très humble et très obéissant serviteur,  
Le chargé d'affaires de France au Brésil  
F. de Greling

Son Excellence Mr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Ministre et Secrétaire d'Etat au Department des Affaires Étrangères de l'Empire du Brésil, etc., etc., etc.

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

[*Anexo 5*]

Cópia

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de outubro de 1853.

Tenho a honra de acusar a recepção do ofício que, com a data de 8 do corrente mês, me dirigiu o sr. F. de Greling, encarregado de negócios de S. M. o Imperador dos franceses.

O sr. de Greling diz, no seu ofício, que recebeu, há três meses, ordem do seu governo para solicitar de S. M. o Imperador do Brasil a renovação das negociações interrompidas no ano de 1848, para fixar os limites entre o Brasil e a Guiana Francesa; que, entregando ao meu antecessor uma nota relativa a este objeto, o sr. Soares de Souza perguntara ao sr. de Greling, se porventura tinha recebido instruções acerca do

lugar em que deveriam verificar-se as conferências; e que sr. de Greling lhe respondera que não, expondo-lhe as razões que na sua opinião pessoal o levavam a fixar Paris para sede das negociações.

O sr. de Greling declara, depois disto, que acaba de receber de mr. Drouyn de Lhuys uma resposta ao despacho, no qual lhe dera conta se sua conversação com o sr. Soares de Souza, e que o governo francês desejaria seguir em Paris a negociação relativa à questão de limites da Guiana e do Brasil. O sr. de Greling observa que, quando mesmo não existissem os motivos sobre os quais apoiara a sua opinião pessoal a este respeito, e de que ultimamente me falara, legaria uma grande importância a tratar diretamente sem interrupção um negócio, cuja solução pronta e completa lhe parece interessar igualmente ambos os Estados.

Apressando-me a responder ao sr. de Greling, peço licença para dizer-lhe que o meu antecessor já havia comunicado, em 12 de agosto passado, ao sr. de Greling que o governo de S. M. o Imperador do Brasil acedia de muito boa vontade à renovação das negociações para a fixação dos limites da Guiana Francesa e do Império e propunha que se tratasse deles no Rio de Janeiro, nomeando para esse fim S. M. o Imperador dos franceses um plenipotenciário munido das necessárias instruções e plenos poderes.

O Governo Imperial foi induzido a fazer esta proposta, por julgar que por este modo mais se abreviaria a conclusão das referidas negociações.

Não sobrevieram motivos que devam alterar a opinião já manifestada pelo meu antecessor ao sr. de Greling. Assim que, o Governo Imperial, insistindo nesta opinião, espera que o de S. M. o Imperador dos franceses, informado das razões que a justificam, anuirá a que as negociações sejam continuadas nesta corte.

Aproveito a ocasião para reiterar ao sr. de Greling as expressões de minha estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja





DESPACHO • 12 NOV. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebidos os ofícios n. 4 e 5, de 16 de julho de 1853.]

[...] Seção / N. 13

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1853.

Tenho presentes os ofícios n. 4 e 5, que V. S. dirigiu a esta repartição, ambos datados de Bogotá, em 16 de julho próximo passado.

Fico ciente de ter V. S. entregue ao presidente da República de Nova Granada a carta que lhe escreveu S. M. o Imperador, participando-lhe o falecimento de sua augusta irmã a senhora princesa d. Maria Amélia; de haver remetido para Caracas a que o mesmo augusto senhor dirigira ao presidente da República de Venezuela, dando-lhe essa infausta notícia; ficando em seu poder, para a entregar quando chegasse a Quito, a que era destinada ao presidente da República do Equador.

S. M. o Imperador, a cujo alto conhecimento levei o seu 1º ofício, dignou-se acolher benignamente a manifestação que V. S. faz de seus sentimentos por motivo daquele triste acontecimento.

Estou certo de que V. S. tratará sem demora de obter as mensagens e relatórios da República de Equador que são precisos para completar a coleção que existe nesta secretaria de Estado e estimarei que consiga também obter os que faltam da República da Venezuela, apesar das dificuldades que oferece o estado de abandono em que se acham seus arquivos públicos.

Recebi com o seu 2º ofício alguns números da *Gaceta Oficial* de Bogotá e do *El Neogranadino*. Li nelas a nota e o ofício a d. José Gomes Paz Soldán, com os quais terminou a questão diplomática que existia entre ele e o ministro francês, o barão de Rostan, e as notas com que findou a missão do mesmo Soldán nessa república; e no *El Neogranadino* vi o que se passou em um banquete de despedida com que obsequiou ao dito Soldán o presidente dessa república.

São interessantes as notícias políticas que V. S. me comunica, e delas fico inteirado.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 25 NOV. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Encaminha notas trocadas entre o encarregado de negócios de Nova Granada e o agente brasileiro no Chile, sobre o tratado celebrado entre Brasil e Peru.]

[...] Seção / N. 14

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1853.

Transmito a V. S., por cópias inclusas, a nota que, com data de 9 de julho último, dirigiu ao sr. João da Costa Rego Monteiro o encarregado de negócios de Nova Granada na República do Chile, reclamando contra a linha divisória ao norte de Tabatinga, estipulada no artigo 7º do tratado celebrado pelo Brasil com o Peru em 23 de outubro de 1851, e a resposta que ao referido encarregado de negócios deu o sr. Rego Monteiro em 11 do dito mês.

Nesta data recomendo ao dito agente diplomático brasileiro que, sempre que lhe forem dirigidas reclamações de outros governos por meio de seus agentes na referida república, decline de qualquer discussão sobre elas, declarando verbalmente que devem ser presentes ao Governo Imperial, ou nesta corte, ou por intermédio de seus agentes acreditados juntos daqueles governos.

Deus guarde a V.S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 26 NOV. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: Falecimento da princesa Maria Amélia; encaminha resposta do presidente do Equador.]<sup>49</sup>

3ª Seção / N. 2

49 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento, e responda ao m. dos N. Estr. [*ilégível*] que levei a carta do presidente ao seu alto destino”. E, no verso da folha: “R. 13 de fev. 1854”.

Missão especial do Brasil no Equador  
Guaiaquil, 26 de novembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Fiz entrega, no dia 11 do corrente, ao presidente desta república da carta de gabinete, pela qual Sua Majestade o Imperador, nosso augusto soberano, lhe notificou a desgraçada morte da sereníssima senhora princesa d. Maria Amélia; e junto tenho a honra de remeter a resposta à dita carta, acompanhada da cópia do estilo, para que V. Exa. se sirva fazê-la chegar ao seu alto destino.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza,  
Do Conselho de Sua Majestade o Imperador e seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros

[*Anexo 1*]

Quito, a 22 de noviembre de 1853.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores de la República del Ecuador tiene la honra de dirigirse al Exmo. Señor Ministro de igual clase del Imperio del Brasil, suplicándole se digne poner en manos de S. M. Imperial el adjunto pliego cerrado, cuyo contenido encontrará S. E. el señor ministro en la adjunta copia certificada.

Con sentimientos del más profundo respeto se suscribe de V. E. atento y obediente servidor.

Marcos Espinel

Al Exmo. Señor Ministro de Relaciones Exteriores del Imperio del Brasil

[*Anexo 2*]

José María Urvina,  
Presidente de la República del Ecuador

A S. M. Don Pedro Segundo,  
Emperador Constitucional y Defensor Perpetuo del Brasil, etc., etc., etc.

Grande y Buen Amigo,

De profunda pena me ha sido el parte funeral que V. M. se ha dignado darme comunicando el sensible fallecimiento de la augusta hermana de V. M. la serenísima princesa doña Maria Amalia [*sic*], hija de S. M. la Emperatriz viuda, la señora duquesa de Braganza, acaecido en la Isla de Madera, a consecuencia de una larga y prolongada enfermedad.

Partícipe siempre de los actos de prosperidad como de todos los que causasen aflicción y luto a V. M., he tenido que lamentar profundamente la infausta muerte de la serenísima princesa doña Maria Amelia, por cuya eterna felicidad he dirigido mis preces al Altísimo.

Ruego a la Divina Providencia conserve en su santa guarda la interesante vida de S. M. para bien del trono y felicidad del Brasil.

Grande y buen amigo  
Vuestro buen amigo  
(Firmado) José Maria Urvina  
(Firmado) Marcos Espinel

Palacio de gobierno en Quito, a 22 de noviembre de 1853.

Es copia

Por indisp.<sup>n</sup> del oficial mor,  
El jefe de la Sección de R.<sup>s</sup> Ext.<sup>s</sup>,  
Pedro León



OFÍCIO • 26 NOV. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Tratado extradição com o Equador; adiamento da convenção fluvial.*]<sup>50</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 2

50 N.E. – Intervenção no verso da última folha do ofício: “R. em 20 de março de 1854”.

Missão especial do Brasil no Equador  
Guaiaquil, em 26 de novembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os inclusos autógrafos do tratado de extradição com esta república, assinado com data do dia 3 do corrente, assim como cópia autêntica do pleno poder do plenipotenciário equatoriano e do protocolo das conferências (cópias n. 1 e 2).

§2º Como V. Exa. verá pelo dito protocolo, o assunto da navegação fluvial ficou reservado para ser tratado nessa corte. Eu mesmo facilitei isso, pelas razões que passo a expor.

§3º Ainda que, pelas minhas instruções, eu estava [*vis*] autorizado a conceder a navegação do Amazonas brasileiro à bandeira equatoriana, contudo, em vista da proposta do tenente Maury, que elevei ao conhecimento de V. Exa. em ofício reservado n. 1, de 18 de outubro próximo passado, e da lei a que aludi na conferência, de que remeto cópia em ofício reservado n. 3 de hoje, pareceu-me prudente insistir no reconhecimento do princípio sustentado pelo Brasil, de que a navegação do Amazonas pertence exclusivamente aos ribeirinhos, porque, sem tal estipulação, os equatorianos infalivelmente abririam o Napo e Pastaza aos americanos. Se os peruanos, a despeito da letra da convenção de 23 de outubro de 1851, têm tergiversado e isso procuram, muito mais pensei que deveríamos temer dos equatorianos, que, por sua debilidade e pelo terror que têm de que as potências marítimas protejam a Flores, não se atrevem a dar passo algum que a estas desagrade. Além disto, nós conseguimos um triunfo fazendo adotar aquele princípio por Venezuela e N.<sup>a</sup> Granada; mas os tratados com estas repúblicas ainda não estão aprovados pelos respectivos congressos e se, antes desta aprovação, constasse em Bogotá e Caracas que o Brasil fora menos exigente para com o Equador do que para com N.<sup>a</sup> Granada e Venezuela, grande risco haveria de que nossos tratados fossem desaprovados. Finalmente, a navegação do Amazonas até o Equador não interessa tanto ao Brasil, como a que se dirige a outros Estados, porque tem ainda de passar por território peruano – e território vedado pela lei peruana de 15 de abril de 1852 – e, sobretudo, mais interessa aos equatorianos do que aos brasileiros.

§4º Fundado nestas razões, mostrei-me exigente, mas sempre em termos conciliatórios, e deixando ao Governo Imperial toda a facilidade para modificar sua política, como as circunstâncias o exigirem.

§5º O plenipotenciário equatoriano declarou que não podia por ora

aceitar o princípio do privilégio dos ribeirinhos, alegando, como consta do protocolo, que o Equador se achava em circunstâncias excepcionais. Confidencialmente explicou-me que Flores ainda ameaçava o Equador e que, em tais circunstâncias, não era prudente que o atual governo adotasse categórica e publicamente um princípio que podia ofender a algumas nações marítimas, as quais estavam em posição de proteger ao dito Flores e hostilizar a administração atual, se esta as provocasse.

§6º Eu inclino-me a crer que praticamente convém-nos mais o adiamento desta negociação, do que nos conviria a adoção da cláusula do privilégio dos ribeirinhos, porque nunca poderíamos evitar que essa cláusula fosse ou diretamente violada, como foi pelos peruanos, ou facilmente iludida, permitindo-se aos norte-americanos que, embandeirando seus navios com a bandeira equatoriana, prosseguissem com segurança em seus planos de sorradeira conquista. Repare V. Exa. que o tenente Maury, em sua proposta, já se contenta com que seja lícito à bandeira equatoriana o entrar no Amazonas: *Moreover should it not be made lawful, within the period of five years, from and after this date, for vessels under the American or Ecuadorian flags, to ascend the Amazons from the sea, etc.* (artigo IV da proposta). Como ficam as coisas, sem ofensa do governo equatoriano e, pelo contrário, de perfeito acordo com ele e apesar da generosa oferta do Brasil, não entrarão o Amazonas nem equatorianos, nem americanos, e só sim aqueles ribeirinhos que têm concluído convenções com o Império.

§7º Em todo o caso, eu lisonjeio-me de que minha missão a Quito não foi de todo improficua: o *uti possidetis* de 1810, ou 1822, que é o mesmo, está reconhecido no protocolo pelo plenipotenciário equatoriano, o que nos poderá servir para decidir em última instância a questão da posse de Tabatinga, quando mesmo, o que reputo improvável, Mainas venha a pertencer ao Equador; e a companhia brasileira do Amazonas tem mais a promessa de \$10.000, logo que levar um vapor ao Napo ou Pastaza.<sup>51</sup>

§8º Esta última vantagem é a maior que consegui, porque tende a ajudar uma companhia, de cujo desenvolvimento e ação eu estou intimamente convencido que depende, em grande parte, que o vale do alto Amazonas não caia em mãos dos americanos. A conduta do governo peruano prova que não devemos dar fé implícita aos compromettimentos de nossos vizinhos: com o Equador e Venezuela não conto mais do que com o Peru; e, posto que confie algum tanto nos granadinos, contudo não confio neles inteiramente. Se a Companhia do Amazonas tratar de

51 N.E. – Parágrafo destacado, no original, por duas linhas verticais, à margem direita.

estabelecer a navegação por vapor com os Estados vizinhos, levando seus vapores a Nauta, Pinchez, Aravia, ao Putumayo e Caquetá, em tal escala que não admita competência e conduzindo-se com a moderação e circunspeção necessárias para que esta navegação seja praticamente vantajosa não só a nossos vizinhos, como ao comércio e colonização europeia, que para essas paragens se encaminhe, teremos evitado um grande mal para o Brasil. O interesse político de que o Governo Imperial influa e domine, direta ou indiretamente, no vale do Amazonas é tal, que eu não reputo excessivo qualquer sacrifício pecuniário que faça para conseguilo, protegendo a Companhia do Amazonas.

§9º Não devo, porém, omitir que todas as vantagens e promessas conseguidas do Equador perdem muito do seu valor, em vista do que comunico a V. Exa. em meu ofício n. 3 de hoje.

§10º Consegui também que a troca das ratificações do tratado de extração tenha lugar imediatamente em Paris (cópias n. 4 e 5),<sup>52</sup> porque apesar da promessa espontânea do protocolo, não tenho fé na ida da legação equatoriana ao Rio de Janeiro.

§11º Despedi-me deste governo sem dar por finda minha missão, porque meus plenos poderes devem ser considerados vigentes até o ponto das ratificações dos tratados que assinar. Pelo vapor de 27 do corrente seguirei a Lima, a dar ao meu colega, o sr. Cavalcante, conhecimento da marcha e resultado de minhas negociações; e a 12 de dezembro conto regressar à Europa, onde estarei em posição central para receber as ordens de V. Exa. e atender a qualquer incidente que ocorra relativo às negociações que deixei pendentes da sanção legislativa em Bogotá e Caracas. Rogo, portanto, a V. Exa. se sirva dar-me suas ordens e que, fazendo valer perante o augusto trono de S. M. o zelo com que tenho procurado suprir minha falta de mérito, obtenha do mesmo augusto senhor se digne nomear-me para outra legação, em que, sem tantos trabalhos, privações e sacrifícios domésticos, como os que tenho sofrido nesta missão, possa ter a honra de continuar a servi-lo.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

52 N.E. – O trecho “cópias n. 4 e 5” está sublinhado a lápis no original e, à margem direita, há um “X”, também a lápis, seguido da anotação: “3 e 4”.

[*Anexo 1*]

José Maria Urvina,  
Presidente de la República del Ecuador, etc., etc., etc.

A todos los que las presentes vieren – Salud!

Juzgando conveniente, para estrechar más las felices relaciones de amistad que existen entre el Ecuador y el Imperio del Brasil, la celebración de tratados y demás convenios especiales sobre extradición, comercio y navegación del Amazonas y sus afluentes; y depositando entera confianza en la ilustración, patriotismo y celo del h. señor coronel Teodoro Gómez de la Torre, ministro de Estado en el Despacho de Guerra y Marina, le confiero pleno y cumplido poder para negociar y firmar dichos tratados y convenios con el plenipotenciario del Imperio del Brasil legalmente nombrado al efecto, quien manifestará igualmente los respectivos plenos poderes en la forma de estilo; siendo advertido que, si por alguna ocurrencia se estimare necesario un poder especial, el presente se haya y tenga por suficiente y adecuado para el caso; pero los tratados y convenios que el referido nuestro plenipotenciario concluyere y firmare, no serán validos ni tendrán efecto, hasta que, conforme a la atribución 9ª del artículo 68 de la Constitución de la República, con la aprobación del Congreso sean ratificados por el Poder Ejecutivo.

En fe de lo cual, se expiden las presentes, firmadas de mi mano, selladas con el gran sello de la República, y refrendadas por el ministro de Estado en el Despacho de Relaciones Exteriores en Quito, capital de la República, a 1º de noviembre de 1853 – 9º de la Libertad.

José Maria Urvina  
El Ministro de Relaciones Exteriores,  
Marcos Espinel

Es conforme:  
T.º Gómez de la Torre

[*Anexo 2*]<sup>53</sup>

53 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem esquerda do documento: “Pertence ao officio n. 2, de 26 de novembro de 1853”.



N. 2

## Protocolo de la primera conferencia

A los tres días del mes de noviembre de mil ochocientos cincuenta y tres, en esta ciudad de Quito, capital de la República del Ecuador, y en una de las salas del Ministerio de Guerra y Marina, se reunieron el excelentísimo señor Miguel María Lisboa, comendador de la Orden de Cristo, ministro residente de S. M. el Emperador del Brasil en misión especial cerca de la República del Ecuador y el plenipotenciario para negociar tratados con esta república, señor coronel Teodoro Gómez de la Torre, ministro secretario de Estado en los departamentos de Guerra y Marina, y plenipotenciario nombrado para celebrar tratados con el Brasil. Dichos plenipotenciarios han presentado los autógrafos de sus plenos poderes respectivos, que fueron examinados, y hallados en buena y debida forma, se canjearon copias auténticas.

Entrando en conferencia, dijo el plenipotenciario brasileiro [*sic*] que, habiendo ofrecido él a la consideración del gobierno ecuatoriano, en nota de 17 de octubre próximo pasado, dos proyectos de tratados, el uno de extradición y el otro de navegación fluvial, proponía que se tomaran dichos proyectos por base de la negociación, principiándose por el tratado de extradición.

El plenipotenciario ecuatoriano convino en esta proposición; y habiéndose procedido al examen del proyecto de tratado de extradición, fue aprobado hasta el artículo 7º, haciéndose en este la modificación de poner la palabra individuos en lugar de la palabra indios, contenida en el proyecto; para que la disposición de dicho artículo fuese extensiva a toda clase de personas. Se suprimió el artículo 8º del proyecto, porque las leyes del Ecuador lo rechazan, y porque, en el artículo 7º modificado, están comprendidos los individuos de todas las castas. No se aprobó el artículo 9º del proyecto, porque expusieron los señores ministros que la fijación de límites entre los pueblos del Brazil y el Ecuador era propio de un tratado especial, a cuyo respeto expuso el señor ministro ecuatoriano que no dudaba que<sup>54</sup> su gobierno tendría presente el *uti possidetis* como un principio para cuando se haga la fijación de límites con el Brazil. El artí-

54 N.E. – As palavras entre *fijación de límites* até *dudaba que* e a expressão *uti possidetis* estão sublinhadas a lápis no original. Uma linha vertical, à margem direita, destaca todo esse trecho até o final do parágrafo.

culo 1º del proyecto fue aprobado. Quedaron así convenidos los plenipotenciarios en que se extienda el tratado, para que sus ejemplares sean firmados en la próxima conferencia.

Tomando en consideración el proyecto de convención sobre navegación fluvial, propuesto por el plenipotenciario brasileiro, dijo este que le constaba hacía progresos en el Congreso de la República, seguramente sin intervención del Poder Ejecutivo, un proyecto de ley que declaraba abiertos a todas las naciones del mundo ciertos puertos sobre ríos tributarios del Amazonas que solo eran accesibles por la boca de dicho Amazonas, y consideraba de su deber llamar la atención del gobierno ecuatoriano hacia los inconvenientes que pudieran resultar de la aprobación de una medida que, además de ser enteramente insuficiente por sí sola para conseguir los fines que se tenían en vista, porque dependía su aplicación práctica del acuerdo del Brasil, le parecía en cierto modo ofensiva al mismo Brasil, cuyos derechos de soberanía sobre el bajo Amazonas eran menoscabados, en tanto que, sin consultarlo y sin obtener su consentimiento, se brindaban a naciones extranjeras y lejanas, ventajas que no podrían ser aprovechadas sin un tránsito por su territorio, en que el Imperio no había aun convenido. Dijo que él no comprendía la necesidad que tenían los ciudadanos de naciones marítimas lejanas de comerciar con el Amazonas en buques de su propia bandera, y que antes le parecía que el no querer servirse de buques brasileiros o ecuatorianos importaba cierta falta de confianza en las leyes y reglamentos marítimos de estas naciones, que no les era de modo alguno lisonjera.

Añadió que le pedía al plenipotenciario ecuatoriano le declarase explícita y categóricamente, si su gobierno pensaba sostener o sancionar la ley en cuestión, porque en el caso afirmativo, él por su parte declararía que no podía prescindir de la cláusula contenida en el artículo 4º de su proyecto, a saber; que la navegación del Amazonas y sus tributarios pertenece exclusivamente a los Estados ribereños. Que si el Poder Ejecutivo no convenía preliminarmente en dicho principio contenido en el artículo 4º de su proyecto, ya no le sería permitido continuar en negociar sobre este asunto de navegación fluvial; y que en este caso él indicaba al gobierno ecuatoriano que transfiriese las negociaciones para Rio de Janeiro, en donde pudiera entenderse directamente con el gabinete imperial. Que este podrá talvez modificar su política, aunque el plenipotenciario brasileiro lo dudaba, entretanto que por su parte no le sería posible tomar sobre sí una tan pesada responsabilidad.

A esto contestó el plenipotenciario ecuatoriano que las circunstancias del Ecuador son excepcionales, y que no puede por ahora acceder a la proposición que hace el gobierno del Brasil, sobre el exclusivo derecho de navegación fluvial del Amazonas para las naciones ribereñas; que el gobierno del Ecuador remitiría al Rio de Janeiro un ministro autorizado para la celebración del tratado que arregle<sup>55</sup> dicha navegación; y concluyó asegurando que tenía instrucciones de su gobierno para ofrecer una prima de diez mil pesos en favor del primer buque que legalmente llegue a cualquiera de los ríos ecuatorianos por la embocadura del Amazonas; que la empresa Souza debe estar muy avanzada, y que será sin duda la primera que podrá hacer la navegación y recibir la prima ofrecida.

Se señaló el día cinco del que rige para firmar el tratado de extradición con la fecha del día de hoy, en que se ha celebrado, y para constancia y autenticidad del protocolo, lo firmaron los comisionados por duplicado.

(firmado) Miguel Maria Lisboa  
(firmado) Teodoro Gómez de la Torre

Está conforme:  
Miguel M. Lisboa

[*Anexo 3*]

Cópia n. 3

N. 10

Missão especial do Brasil no Equador  
Quito, em 7 de novembro de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, roga a S. Exa. o sr. dr. Espinel, secretário de Estado de Relações Exteriores da República do Equador, se sirva comunicar-lhe, para conhecimento do seu governo, quais são as vistas do gabinete equatoriano relativas à troca das ratificações do tratado de extradição entre os dois

55 N.E. – O trecho a partir das palavras *que arregle* até o final do parágrafo está destacado por uma linha vertical a lápis, à margem esquerda.

Estados, assinado no dia 3 do corrente; e tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos de sua alta consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Marcos Espinel,  
Secretário de Estado de Relações Exteriores da República do Equador,  
etc., etc., etc.

•

Resposta

N. 4

Quito, a 10 de noviembre de 1853.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores de la República del Ecuador, ha tenido la honra de recibir la respetable comunicación del Exmo. Sr. ministro residente del Imperio del Brasil, fechada el 7 del presente, [contraída] a solicitar de mi gobierno una declaración sobre las miras respecto al canje de las ratificaciones del tratado de extradición celebrado entre los dos gobiernos y firmado el día 3 del corriente.

El infrascrito tiene la satisfacción de decir, en contestación a S. E., que oportunamente se darán las instrucciones necesarias al cónsul general de esta República en Paris, para que proceda al canje de dichas ratificaciones.

Con sentimientos de distinguida consideración me suscribo de V. E.

Atento obediente servidor  
(assinado) Marcos Espinel

A S. E. el Sr. Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil

Conforme:  
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 26 NOV. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Aprovação de lei que faculta a navegação dos tributários equatorianos do Amazonas a todas as bandeiras.*]

3ª Seção

RESERVADO / N. 3

Missão especial do Brasil no Equador  
Guaiaquil, em 26 de novembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

§1º Em aditamento ao que tive a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. em ofício reservado n. 1, de 18 de outubro p.p., cumpre-me hoje remeter cópia de um ofício que, em consequência do que conversei com o sr. Sanz, ministro peruano, dirigi ao meu colega em Lima (cópia n. 1).

§1º [*sic*] Em fins do mês passado, foi apresentado ao Congresso do Equador uma lei (cópia n. 4) que declara livres à navegação de todas as bandeiras os tributários equatorianos do Amazonas. Sendo, porém, informado de que o presidente dava passos para contrariá-la, absteve-me de fazer sobre ela observação alguma. No dia 3 do corrente, assinaram-se o tratado e o protocolo da conferência, em que eu julguei ver uma garantia contra os progressos da dita lei. Com grande surpresa, porém, vi logo no dia seguinte que ela era aprovada no Senado, quase sem debate. Julguei, então, conveniente passar a este governo a nota e *memorandum*, de que remeto a V. Exa. cópias sob n. 2 e 3. Antes de passar a nota tive uma conversação com o presidente, que repetindo-me seus protestos de que estava contrariando a lei, aprovou o passo que eu lhe anunciei ia dar e até me disse que eu não podia deixar de dá-lo. Apesar de tudo, a lei foi aprovada pelo Senado e, no dia 30 do corrente, fui informado não só de que ela passará em 2ª discussão na Câmara de Representantes, como que o presidente longe de a contrariar, se interessava em seu favor! Dirigi, então, nesse mesmo dia, a nota (cópia n. 5) cuja minuta li antecipadamente ao presidente, o qual nessa ocasião tirou a máscara e, aberta e zelosamente, advogou a causa dos americanos. A cópia n. 6 fará ver a V. Exa. a resposta que teve esta última nota; resposta cheia de lugares comuns e que, desentendendo-se do fundamento principal da minha reclamação, que era a contradição entre o protocolo e a lei, prova que o general Urbina não pode sustentar a posição que tomou. Digo o general Urbina e não o dr.

Espinel, porque este ministro declarou-me que suas opiniões particulares eram conformes com a política do Brasil, mas que não pudera fazê-las adotar pelos outros membros do governo.

§3º Fui também informado de que protestara contra esta lei o sr. Sanz, ministro peruano, porque se mencionavam nela rios de que estava o Peru de posse e de que o Equador não devia dispor, enquanto estivesse pendente a questão de Mainas.

§4º Assim estava a questão, quando deixei Quito; e de propósito ausentei-me antes da sua final solução, porque, por um lado, pareceu-me prudente evitar a necessidade de, sem ordem de V. Exa., protestar contra uma medida que não fere tratado algum e que, se manifesta má-vontade para com o Brasil, não tem por si força para desvirtuar nossos direitos; por outro, não quis expor-me a guardar um silêncio que poderia ser interpretado como falta de decisão nesta questão. Tomei as medidas necessárias para ser informado do resultado dela.

§5º Deixei em Quito o sr. Elias Mocatta, agente dos credores de Londres, que já firmou com o Poder Executivo um convênio (cópia n. 7) para pagamento dos juros da dita dívida, dependente da aprovação do Congresso. Se for aprovado este convênio, prometem os credores de Londres mandar colônias para os afluentes do Amazonas, a fim de abrir novas fontes de riqueza ao Equador e aumentar suas rendas; e como figura em qualidade de presidente do *committee* de *bondholders* em Londres *sir* Isaac Goldsmid, que está relacionado com o Brasil, talvez não deixe de ser útil que nossa legação na Grã-Bretanha o sonde e com ele se entenda, para conciliar essa empresa de colonização com os interesses políticos do Brasil, e particulares da companhia do Amazonas.

§6º Tenho, finalmente, de participar a V. Exa. que, em vista da conduta do governo peruano nesta questão do Amazonas, das ativas diligências que fazem os americanos para de sua navegação se apoderarem e das tendências que observo neste país para ajudá-los, julguei necessário fortificar as boas disposições que a tal respeito encontrei em Bogotá, comunicando ao dr. Lleras, de ofício, uma cópia do contrato celebrado entre o Governo Imperial e o sr. Irineu E. de Souza sobre navegação do Amazonas, escrevendo ao mesmo tempo a outros amigos, no sentido de que devem quanto antes entender-se com a companhia brasileira do Amazonas, para que esta leve seus vapores ao território granadino.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza

[*Anexos*]<sup>56</sup>

[*Cópia*] n. 1

N. 1

Missão especial do Brasil no Equador  
Quito, em 18 de novembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que minha recepção oficial em qualidade de ministro residente de S. M. o Imperador, nosso augusto soberano, em missão especial junto a esta república, retardada por doença do presidente, teve lugar ontem.

Não perderei tempo em dar conhecimento a V. Exa. do que tenho aqui conversado com sr. Sanz, ministro peruano, sobre a importante questão da navegação do Amazonas. Manifestei a esse sr., como em Bogotá manifestara ao sr. Paz Soldán, minha opinião particular de que o artigo 2º do decreto peruano de 15 de abril deste ano era contrário à letra da convenção de 15 de abril (digo) da convenção de 23 de outubro de 1851; e como o sr. Sanz me exhibisse um exemplar da memória de Relações Exteriores do Peru, em que li a correspondência de V. Exa. com o sr. Tírado, sobre igual assunto e em igual sentido, ainda lhe disse que não me parecia satisfatória a explicação dada pelo governo peruano. Por fim, confessou-me o sr. Sanz que o ministro de Relações Exteriores do Peru tinha demasiadas simpatias pelos norte-americanos, acrescentando que ele, que opinava muito diversamente e estava convencido do perigo de admiti-los nos rios interiores da América, ia escrever por este vapor ao seu governo, no sentido em que se me manifestava. Aproveito, então, a ocasião para dar-lhe conhecimento de uma proposta leonina, feita pelo tenente americano Maury a este governo, que é uma prova muito convincente do espírito ambicioso dos norte-americanos e das vistas perigosas que eles têm sobre nosso continente. Esse importante documento, de

56 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda: “Pertence ao ofício reservado n. 3, de 26 de novembro de 1853”.

que obtive cópia da maneira a mais confidencial, está hoje em poder do sr. Sanz, que me pediu para copiá-lo e remetê-lo para Lima; por isso não envio dele cópia a V. Exa. Mas até que pessoalmente lhe possa comunicar, quando por aí passar, direi em resumo que o sr. Maury propõe-se a mandar vapores americanos ao Napo e Pastaza com as seguintes condições:

- 1º que se declarem portos abertos à bandeira americana para sempre, Santiago sobre o Amazonas, Pinchez sobre o Pastaza, Aravia sobre Napo, e Assunção sobre o Putumayo; o 1º e último dos quais portos estão nas províncias de que atualmente tem posse o Peru;
- 2º que se lhe deem \$10.000 para explorações, mais \$30.000 pelo primeiro vapor que levar ao Napo, mais \$20.000 pelo segundo que levar ao Pastaza, e um privilégio exclusivo por 20 anos;
- 3º que lhe concedam 160 acres de terra a cada colono que introduzir com mais de 15 anos e 80 acres a todo o que tiver menos de 15 anos;
- 4º que se concedam à sua companhia, organizada em N. York, grau e meio de latitude e grau e meio de longitude de terras, terrenos para depósito de carvão, quantos queira, minas de ouro, etc., etc.

O governo do Equador ainda não aceitou esta proposta e confio em que não a aceitará. Entretanto, parece-me conveniente avisar a V. Exa. do que acaba de passar-se com o sr. Sanz, para seu governo neste importante assunto.

Se V. Exa. responder a este ofício pelo vapor que deixa o Callao em 12 de novembro, rogo-lhe se sirva dirigir seu ofício ao cuidado do sr. Horácio Cox, vice-cônsul de S. M. B. em Guaiaquil.

Deus guarde a V. Exa..

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Ilmo. Exmo. Sr. José Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque

[Cópia] n. 2

N. 9



Missão especial do Brasil no Equador  
Quito, em 7 de novembro de 1853.

Em um momento em que a navegação por vapor do Amazonas ocupa a atenção de muitos Estados da América do Sul, em que o Brasil faz grandes esforços e sacrifícios para desenvolvê-la e ajudá-la, em benefício de todos seus vizinhos, e em que, por outro lado, foi apresentado à consideração e faz progressos no Congresso do Equador, um projeto de lei, em que, sem o acordo do mesmo Brasil, se abrem a nações não ribeirinhas portos sobre afluentes do Amazonas que só são acessíveis aos barcos das ditas nações pela embocadura do mesmo Amazonas, o abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial junto à República do Equador, crê fazer um serviço às boas relações que felizmente reinam entre o Império e a República, oferecendo à consideração do sr. dr. Espinel, ministro de Relações Exteriores, o incluso *memorandum*, em que procurou apresentar debaixo da sua verdadeira luz os princípios de direito de gentes que regem sobre a navegação de rios comuns a mais de um Estado, e a marcha política do gabinete imperial em relação a tão importante assunto.

Não é ânimo do abaixo assinado pôr embaraços à administração da república, mas unicamente elucidar uma questão, que tem [de] ser ventilada no Rio de Janeiro, como o governo equatoriano, por intermédio do seu plenipotenciário, ofereceu, e que seria prejudicada por qualquer passo prematuro que dessem os poderes políticos do Equador.

O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. o sr. dr. Espinel os protestos da sua alta consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. D. Marcos Espinel,  
Secretário de Estado de Relações Exteriores da República do Equador,  
etc., etc., etc.

[Cópia] n. 3

*Memorandum*

El derecho de gentes reconocido por la mayor parte de las grandes

naciones marítimas del mundo concede a aquellas que poseen ambas orillas de un río la facultad de franquear o cerrar dicho río, según crean conveniente a sus intereses. Una única de ellas, los Estados Unidos de América, han pretendido por conveniencia propia otra cosa, proclamando el principio de libertad para todos los ribereños. Pero a pesar de grande ilustración, de la eficacia de su diplomacia y del grande peso que tiene en el mundo, como nación poderosa, jamás ha podido aplicarlo al río de San Lorenzo, en cuya navegación tiene un interés grandísimo. Tanto han percibido los estadistas americanos que nada ganarían invocando para aquel fin el derecho de gentes, que en sus negociaciones con Inglaterra han argumentado a veces con una sutileza, como pretende [*sic*] que el San Lorenzo no es río, sino estrecho entre dos mares, y otras con el derecho que tenían de continuar en el goce de una libertad de navegación de que habían antes gozado, cuando súbditos de S. M. B., y de participar de todas las ventajas de un territorio para cuya conquista habían cooperado (véase Wheaton, *Elements of International Law*, página 253 y 254) y a pesar de todos sus esfuerzos, a pesar de que son ribereños, no han alcanzado otra cosa que navegar en pequeños barcos de los que trafican *bona fide* <entre> Quebec y Montreal, sin poder jamás entrar en aquella parte de dicho río de San Lorenzo, que está cintada [*sic*] entre su embocadura y el puesto habilitado más distante del mar: *nor into that part of said river, which is situated between the mouth thereof and the highest port of entry from the sea, except in small vessels trading 'bona fide' between Quebec and Montreal* (tratado de comercio entre los Estados Unidos y la Gran Bretaña, artículo 3º). Es cierto que, cuando la nación que ocupa la parte superior de un río tiene una urgente necesidad de navegar por él, y la que posee su parte inferior o embocadura no sufre mal en franquearle sus aguas, es propio de la buena armonía que debe reinar entre vecinos, el permitir que los ribereños superiores usen las aguas inferiores; pero es también incuestionable, que esto solo da un derecho imperfecto, y que la nación que permite a otras el uso de sus aguas fluviales tiene el derecho perfecto de reglamentar y restringir ese uso, como crea conveniente a sus intereses, a su fisco y a su conservación. En apoyo de lo que precede no se citará una autoridad recusable, y si una que, aunque de la más alta respetabilidad, propende más bien, como es natural, para la doctrina seguida por su propio gobierno, que para la opuesta. El publicista americano Wheaton, hablando del derecho de inocente tránsito por los ríos que corren por diferentes Estados, dice en la página 243 de sus *Elementos de Ley Internacional*:

Aquellas cosas, cuyo uso es inagotable, como el mar y el agua corriente, no pueden ser apropiadas de modo que excluya a otros de usar de estos elementos, de una manera que no cause pérdida o inconveniente al propietario. A esto se llama uso inocente; así hemos visto que la jurisdicción que posee una nación sobre radas (*sounds*) estrechos y otros brazos del mar, que por dentro de su territorio dan paso al de otra, o para otros mares comunes a todas las naciones, no excluye otras naciones del derecho de tránsito inocente por estas comunicaciones. El mismo principio es aplicable a los ríos que corren de un Estado por el territorio de otro al mar, o al territorio de un tercero Estado. El derecho de navegar; para fines comerciales, un río que pasa por el territorio de diferentes Estados, es común a todas las naciones que habitan las diferentes partes de sus riberas; pero este derecho de tránsito inocente, siendo lo que los publicistas llaman un derecho imperfecto, su ejercicio es necesariamente modificado por la seguridad y conveniencia del Estado, a quien afecta, y solo puede ser efectivamente asegurado por mutuo convenio que reglamente el modo de su ejercicio.<sup>57</sup>

El Brazil aflojando del rigor que la Inglaterra ha mantenido hacia los Estados Unidos, y adoptando una política verdaderamente generosa, no ha esperado, como era natural, que las naciones que ocupan las cabeceras del Amazonas solicitasen un permiso que a ellas interesa más que al Imperio, pero se ha adelantado a ofrecerles espontáneamente el uso de las aguas de aquel río que le pertenece, y aun más a igualar sus banderas con la nacional. Pero el Brasil no puede hacer una tal concesión sin la condición de que no se admitan por ahora banderas de las naciones <que no son> ribereñas; no por un espíritu hostil o mezquino hacia estas naciones, con las cuales tiene relaciones de amistad y comercio que desea estrechar, pero por motivos de prudencia obvios e imperiosos; es decir, porque las orillas del Amazonas y sus tributarios no están pobladas de manera que la acción protectora y represiva de los gobiernos sur americanos que los poseen, se haga sentir en ellas regularmente, y los mismos gobiernos no pueden por ahora responder eficazmente del sostén del orden y de la represión de los de los [*sic*] abusos.

57 N.E. – O trecho entre as palavras *solo puede até ejercicio* está destacado no original por dois desenhos de mãos fechadas, com apenas os dedos indicadores esticados: um aponta, da esquerda para a direita, a primeira palavra; outro, após a última palavra, aponta da direita para a esquerda.

[Cópia] n. 4

El Senado y Cámara de Representantes del Ecuador reunidos en Congreso, considerando: 1º, que es necesario abrir al comercio extranjero la navegación de los ríos ecuatorianos que descienden al Amazonas; 2º, que para atraer la navegación y el comercio es menester conceder privilegios y exenciones a los emigrantes y navegantes que vengan a comerciar en dichos ríos y a establecerse en los puestos y territorios que los rodean,

Decretan:

Art. 1º – Se declara libre la navegación de los ríos Chinchipe, Santiago, Morona, Pastaza, Tigre, Curaray, Naucana, Napo, Putumayo y demás ríos ecuatorianos, que descienden al Amazonas.

Art. 2º – Los buques de vapor ó de vela que naveguen por dichos ríos, cualquiera que sea la nación a que pertenezca, estarán exentos, por veinte años, de todo derecho de puerto; así mismo estarán libres, por igual tiempo, de todo derecho de aduana los efectos que importaren de lícito comercio.

Art. 3º – Las familias emigrantes que vinieren a establecerse en el territorio del Napo y demás ríos ecuatorianos que descienden al Amazonas podrán ocupar hasta cien cuerdas de tierra, y quedarán exentas de toda contribución, ellos y sus descendientes, por espacio de veinte años.

Art. 4º – A los ecuatorianos que quisieren trasladarse con su familia y capitales à dichos territorios, se les darán cien cuerdas de tierras, y quedarán exentos del pago de toda contribución por espacio de treinta años.

§1º Las concesiones de que hablan los artículos 3º y 4º tendrán lugar siempre que las tierras de los ríos mencionados no se destinen al pago de la deuda extranjera.

§2º Las familias emigrantes, a quienes se hubiesen adjudicado los terrenos baldíos situados a orillas del Napo y demás ríos que confluyen al Amazonas, perderán su derecho de posesión siempre que no las hubiesen cultivado dentro del término de cinco años, contados desde la fecha de la adjudicación.

§[3º] La adjudicación de que habla el párrafo anterior se hará por la autoridad política establecida en el Napo y demás ríos ecuatorianos, debiendo dar cuenta al Poder Ejecutivo de las adjudicaciones que hiciere.

Art. 5º – Los moradores actuales del Napo y demás ríos ecuatorianos, que descienden al Amazonas, gozarán de los mismos privilegios e exenciones concedidos en los artículos antecedentes, debiendo ser pre-

feridos en la elección de los terrenos que quisieren cultivar y conservando un derecho perfecto a los terrenos que actualmente ocupan.

Comuníquese al Poder Ejecutivo para su publicación y cumplimiento.

Dado etc.

[Cópia] n. 5

N. 11

Missão especial do Brasil no Equador,  
Quito, em 10 de novembro de 1853.

O abaixo assinado, ministro residente de S. M. o Imperador do Brasil, foi informado com suma pena, que a lei de liberdade de navegação, a que se referiu na nota que teve a honra de dirigir a S. Exa. o sr. Marcos Espinel, em 7 do corrente, foi hoje aprovada em 2ª discussão pela honrada Câmara de Representantes, faltando-lhe unicamente uma discussão para receber a sanção do Congresso. Em um momento tão crítico, com o objetivo de manter ilesas as boas relações que reinam entre o Império e a República, ele julga do seu dever dirigir-se de novo a S. Exa. para oferecer-lhe novas observações sobre dita lei.

Na conferência que teve o abaixo assinado com o plenipotenciário equatoriano para a convenção de navegação fluvial, foi-lhe assegurado pelo dito plenipotenciário, que o Equador não podia por agora aceitar o princípio proposto pelo Brasil de conservar-se a navegação do Amazonas privativa dos Estados ribeirinhos – princípio em que já concordaram vários dos mesmos Estados – por circunstâncias excepcionais.

Foi-lhe, ademais, solenemente oferecido que o Equador mandaria um ministro à corte imperial para tratar da negociação da convenção para navegação fluvial.

Salta aos olhos a contradição em que está uma lei que sanciona definitivamente o princípio oposto a aquele que o Poder Executivo apenas deixa de aceitar por agora e em consequência de circunstâncias excepcionais.

É igualmente evidente a inoportunidade de se legislar prematuramente sobre um assunto que, segundo a oferta do Poder Executivo, deve ser tratado no Rio de Janeiro. Isto não poderia deixar de prejudicar a questão e azedar os ânimos.

A fim, portanto, de evitar ao Poder Executivo o conflito em que se veria, se lhe fosse apresentada à sanção uma lei que está em contradição com o que solenemente prometeu ao governo do Brasil, se dirige de novo ao sr. secretário de Relações Exteriores da República do Equador, rogando-lhe se sirva comunicar, com urgência e antes da 3ª discussão, à honrada Câmara de Representantes tanto sua nota e *memorandum* do dia 7 do corrente, como a presente comunicação, para que, em vista destes documentos, dita Câmara possa deliberar com conhecimento do verdadeiro estado das negociações pendentes entre os dois governos; e a todo o tempo conste que o representante do Brasil praticou quanto lhe era possível para evitar desgostos, que seriam muito contrários aos interesses dos dois países e que ele confia em que, com a cordial interposição do Poder Executivo, serão evitados. O abaixo assinado tem a honra de reiterar a S. Exa. os protestos de sua subida consideração e apreço.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Marcos Espinel,  
Secretário de Estado de Relações Exteriores da República do Equador,  
etc., etc., etc.

[Cópia] n. 6

Quito, a 12 de noviembre de 1853.

El gobierno del Ecuador, que tiene un profundo respeto por la ley internacional y por los derechos y fueros de cualquiera nación extranjera, nunca jamás podría faltar a la justicia que pudiese tener el Imperio del Brasil en la navegación del río de las Amazonas, y en el deber consiguiente a dictar los reglamentos de policía y las ordenanzas fiscales que puedan convenirle, sea de su propia autoridad, sea formulando convenios especiales con los demás Estados que tienen dominios en las riberas o aguas de dicho río. Pero así como acata los títulos de ajena propiedad, tiene también igual decisión por hacer respetar los derechos de soberanía territorial que pertenezcan a la República, juntamente que sus fueros y demás prerrogativas sancionadas y establecidas por el derecho público de las naciones.

Conforme a estos principios y en uso de su soberanía, el Ecuador reconoce el derecho de dar leyes de navegación libre o limitada para el

tráfico de sus vehículos fluviales, sujetándose siempre, no a las opiniones parciales, sino a los dictados de la justicia universal, a las decisiones del Derecho de Gentes, a las prácticas comunes y de generalidad y a las mayores conveniencias de su riqueza, población, comercio y más adelantos sociales. El gobierno del Ecuador conoce, pues, hasta donde llega la justicia de este derecho de libre navegación por ríos que tienen diversos Estados condeño [*sic*], sabe lo que debe a los poderes vecinos limítrofes y amigos, y profesa principios obvios, depurados y de uso actual y continuo en la mayor parte de las naciones que se hallan en idéntica posición a las que tienen riberas en el Amazonas o ríos que afluyen a formar y a enriquecer al gran río de la América del sur.

Tales son las ideas que tiene el gobierno del Ecuador en cuanto al asunto que S. Exa. el sr. Lisboa, ministro residente del Imperio del Brasil, ha tenido a bien indicar en las apreciables comunicaciones del 7 y 10 de los corrientes, a que tengo el honor de contestar por orden del presidente de la República, quien ha tenido la honra de informarse del contenido del *memorandum*, que S. E. el sr. ministro se ha servido remitir a este ministerio para que se conozca las opiniones del ilustrado gobierno del Brasil acerca de la navegación del Amazonas, “*memorandum*” que he tenido también la satisfacción de transmitir a la h. Cámara de Representantes, según así lo deseaba S. E. el señor ministro del Brasil. Con sentimientos del más profundo respeto, me repito, de V. E. atento obediente servidor.

(assinado) Marcos Espinel

Al Exmo. Sr. Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil

[Cópia] N. 7

Extracto del contrato entre el gobierno ecuatoriano y el sr. Elias Mocatta, para arreglo de la deuda extrajera.<sup>58</sup>

Art. 22 – Los bonos ecuatorianos provisionales se amortizarán del modo siguiente:

58 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda: “Pertence ao officio n. 3 de ... de novembro de 1853”.

- 1º con las cantidades que el gobierno del Perú adeuda al gobierno del Ecuador;
- 2º con terrenos baldíos.

Art. 23 – Si los vales o bonos que el gobierno del Perú emita a favor del Ecuador ganaren un 6 p %, los tenedores de bonos ecuatorianos provisionales darán en dichos bonos 4 tantos el valor de los bonos peruanos. Si los bonos peruanos ganaren 4 ½ por %, darán 3 tantos en bonos ecuatorianos; y si ganaren 3, solamente el doble; de manera que pagándose con la deuda del Perú, se considere como si los bonos ecuatorianos provisionales solo hubieran de ganar uno y medio por ciento.

Art. 24 – Hecho el canje de los bonos ecuatorianos provisionales con los bonos peruanos, se emitirán nuevos bonos sin interés por las cantidades que resulten todavía a favor de los acreedores, que se amortizarán con terrenos baldíos pertenecientes a la República del Ecuador, los cuales serán estimados por un convenio especial, o en su defecto a juicio de hombres buenos.

Art. 25 – La orden del supremo gobierno para la respectiva adjudicación dará a los tenedores de bonos ecuatorianos título suficiente de propiedad sobre el terreno que se les adjudique, sin que se les exija ningún derecho por razón de compra; quedando sí en libertad de hacer extender a su costa instrumento público de la adjudicación, si lo juzgasen conveniente para mejor seguridad.

Art. 26 – Los tenedores de bonos solo tienen el término de 25 años (desde la aprobación de este arreglo) para pedir y tomar la posesión de los terrenos baldíos que se les hipotecan.

Art. 27 – Los tenedores de bonos de cualquiera especie de los comprendidos en el presente arreglo, pueden adquirir con ellos cualquier otra clase de bienes nacionales cuya enajenación juzgue conveniente el gobierno, pudiéndose recibir dichos bonos a la par y cumpliéndose con las formalidades legales.





DESPACHO • 9 DEZ. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Encaminha extrato da conferência com o enviado norte-americano Howard, sobre a navegação do Amazonas.]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de dezembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

Na minha confidencial do dia 30 de outubro próximo passado disse a V. Exa. que esperava a chegada de mr. Howard viesse tornar mais clara a posição que o seu governo se propusesse tomar na questão da navegação do Amazonas. Com efeito, assim sucedeu. Mr. Howard, poucos dias depois de estar nesta corte e de ter tomado posse da legação, teve comigo uma conferência, na qual claramente manifestou os sentimentos do seu governo relativamente a esse objeto.

O governo britânico, tanto por causa dos tratados que tem com o Peru e outros Estados da América do Sul, como pelo desejo que tem de estender as suas relações comerciais com o Brasil, liga a maior importância à livre navegação do Amazonas e anela que o Governo Imperial adote a política encetada pelo Peru e pela Bolívia, franqueando a todas as nações aquela navegação.

Pelo extrato incluso dessa conferência, que teve lugar no dia 23 do mês de novembro último, terá V. Exa. conhecimento de tudo quanto nela se passou a esse respeito.

Sou, com particular estima,

De V. Exa.

[Amigo e muito atento servidor]

Antônio Paulino Limpo de Abreu

[Anexo 1]

Conferência havida com mr. H. Howard, ministro de S. M. Britânica, no dia 23 de novembro de 1853.

## Navegação do Amazonas

Mr. Howard, comparecendo nesta secretaria de Estado no dia e hora indicados para a conferência, comunicou-me que a atenção de seu governo tem nestes últimos tempos sido dirigida para a importante questão da navegação do rio Amazonas.

O governo de S. M. Britânica, disse mr. Howard, sabe pela sua legação em Lima que os Estados Unidos da América reclamaram do Peru, em virtude do tratado de comércio e navegação, que celebraram em 1851 com esta última república, o direito de navegar o rio Amazonas nos mesmos termos do tratado celebrado também em 1851 com o Brasil.

Estava também informado de que, por um decreto, havia o governo do Peru resolvido aceder àquela reclamação, estendendo a todas as nações em idênticas circunstâncias aquela navegação na parte do litoral que lhe pertence.

Ouvira igualmente que, segundo o espírito daquele decreto, havia o mesmo governo proposto, ou ia propor ao governo do Brasil, Nova Granada e Equador para concordarem como nações ribeirinhas entre si nas condições com que se deviam prestar a essa política liberal, no próprio interesse e no do comércio de todo o mundo por aquela parte da América. Acrescentou mr. Howard que a República de Bolívia já havia também tornado livre a todas as bandeiras a navegação dos rios que correm pelo seu território e era de sentir que o Governo Imperial houvesse limitado, pelo tratado que celebrou em 1851 com o Peru, o direito de navegar o rio Amazonas só aos respectivos ribeirinhos e concedido, em virtude do mesmo tratado, a uma companhia brasileira o privilégio exclusivo de navegar por barcos de vapor por uma porção de anos, deixando, assim, de concorrer para essa política liberal, que se devia esperar de um país tão ilustrado.

Motivando o fim por que tratava desse assunto, disse mr. Howard que o governo de S. M. Britânica era também levado pelos seus tratados com o Peru e outros Estados de América do Sul, e pelos desejos que tem de cultivar e estender suas relações comerciais com o Brasil, a dar uma grande importância à navegação do Amazonas, e estava persuadido de que o Brasil não ficaria aquém dos outros Estados ribeirinhos e, tomando em séria consideração esta questão, v[e]ria a conveniência de, por esse meio, dar impulso ao comércio e ao das nações com as quais mantém amigáveis relações e são tão interessadas naquela navegação.

Existe, acrescentou mr. Howard, uma companhia com quem contratou o Governo Imperial a navegação do Amazonas; esta companhia, por aquele contrato, goza de um privilégio, mas este privilégio pode desaparecer desde que o Governo Imperial se acha autorizado pelas câmaras legislativas para resgatá-lo.

Não obsta, portanto, ele a que adote o Brasil vistas mais largas com o fim não só de desenvolver os inúmeros recursos naturais que oferece a província do Pará, através de cujo território corre essa grande artéria do seu futuro engrandecimento, mas ainda de levar a vida e a civilização aos povos que com ela confinam.

Tais são, concluiu mr. Howard, as vistas de meu governo. Estou encarregado de fazer todos os esforços para que sejam elas tomadas na devida consideração pelo governo de S. M. o Imperador do Brasil, e confio em que me habilitareis a levar ao conhecimento de lorde Clarendon uma solução favorável sobre este assunto de tanta importância para os interesses comerciais da Grã-Bretanha.

Apresentando-me, então, uma nota, disse mr. Howard que havia nela consignado tudo quanto acabara de ponderar, e que esperava que eu a submetesse ao Governo Imperial e que a resposta deste fosse conforme aos desejos manifestados pelo seu governo.

Recebendo aquela nota, respondi a mr. Howard que, com efeito, os Estados Unidos pretendiam e obtiveram do governo do Peru que declarasse, por um decreto de 15 de abril do corrente ano, que tendo celebrado com o Brasil em 23 de outubro de 1851 uma convenção especial de comércio e navegação fluvial, ficava facultado aos súditos e cidadãos de outras nações, que têm igualmente tratados com o Peru e neles se lhe dá o tratamento de nações mais favorecidas, o gozarem no litoral do Peru dos mesmos direitos concedidos aos navios e súditos brasileiros, habilitando para este efeito, a todas as bandeiras indistintamente, os portos de Loreto e Nauta, na foz do Ucayali.

Observei, não obstante, que aquela concessão feita a todas as nações, ainda que não sejam ribeirinhas, era dependente de se verificar uma condição, que vinha a ser: “no caso de obterem elas a entrada nas águas do Amazonas”, como se expressava o referido decreto de 15 de abril deste ano.

Disse-lhe que, para levar a efeito as vistas com que fora publicado aquele decreto, dirigira o governo do Peru ao de S. M. o Imperador, assim como a todos os Estados que têm direito ao Amazonas, uma circular

convidando-os para celebrarem os respectivos plenipotenciários reunidos em Lima um protocolo das conferências, que desejava o mesmo governo do Peru ver abertas, sobre as condições que conviria estabelecer-se para a navegação daquele rio, mas que o Governo Imperial não havia correspondido àquele convite, não porque não tivesse aquela proposta na maior consideração, mas porque havia a submetido ao Conselho de Estado e aguardava o seu parecer para, depois de meditado, se resolver o que fosse acertado.

Perguntou-me mr. Howard se o governo dos Estados Unidos não se havia já dirigido ao Governo Imperial para se permitir aos barcos americanos navegar naquelas águas. Que [ouvira] que o havia feito por uma nota de seu ministro nesta corte, alegando este que os grandes rios são, por direito natural, [illegível] livres a todas as bandeiras e que não podem os ribeirinhos – embora lhes pertença regular entre si o modo de sua navegação – excluir dela as demais nações. Respondi a mr. Howard que era verdade que o governo dos Estados Unidos, prevalecendo-se do seu tratado e do decreto do Peru havia encarregado o seu ministro nesta corte de entender-se a este respeito com o Governo Imperial, o que ele fizera, porém, não por uma nota, mas em uma conferência, procurando nela saber qual a opinião do mesmo governo a respeito do direito que tinham os Estados que se acham situados nas cabeceiras do Amazonas para saírem ao oceano. A opinião emitida por aquele ministro era conforme à doutrina de seus escritores de que, por direito das gentes, a nação que possui a parte superior de um rio tem o direito de navegar a parte inferior, e de que embora tenham todas o direito de regular entre si essa navegação, não têm o de vedar as suas águas às outras bandeiras não ribeirinhas; mas que a opinião do Governo Imperial, e que eu lhe havia comunicado naquela conferência, era que só por ajustes e convenções podiam os mesmos ribeirinhos ter o direito de navegar os rios que correm também por outro Estado e que, sem prévio acordo, como senhores e possuidores de suas margens, tinham o direito incontestável de excluir, cada um na parte que lhe pertence, as nações não ribeirinhas de sua navegação; que eram estes os princípios que haviam prevalecido, não só na Europa, como se via do ato do Congresso de Viena, mas ainda na América, como se depreendia do resultado das negociações havidas sobre a navegação do Mississippi e S. Lourenço.

À vista disto, o governo do Peru não podia ceder o que não era seu, nem – pelo fato de haver franqueado a outras nações, com quem tem tratados, a navegação da parte superior do Amazonas que corre pelo seu

território – se podia concluir que ficava livre, sem audiência e acordo do Brasil, a parte inferior em toda a sua extensão desde a foz deste rio até Tabatinga, extremidade da nossa fronteira com aquela república.

Referindo-me aos desejos manifestados por mr. Howard, em nome de seu governo, disse-lhe que parecia-me ainda extemporâneo estender o Brasil desde já, aos barcos de todo o mundo, a navegação do Amazonas; e assim o entendia o Governo Imperial, pelas seguintes razões:

1º) Porque queria, por enquanto, fazer um ensaio com os Estados ribeirinhos daquela navegação por um curto prazo para, depois dele, se resolver definitivamente sobre tão importante matéria; e fora este o fim do tratado que celebramos com o Peru, em 1851, e era o fim dos que havíamos iniciado com outras repúblicas que, assim como o Peru, têm margem no Amazonas ou nos seus confluente.

2º) Que a uma companhia se havia concedido o direito exclusivo de navegar por meio de barcos de vapor o Amazonas até o Tabatinga, concorrendo também para essa navegação desde o Tabatinga até Nauta o governo do Peru, conforme o que fora estipulado no mesmo tratado; mas era isso, por ora, também uma experiência para, durante o tempo daquele privilégio, poder o Governo Imperial, à vista das explorações a que se procedia e de esclarecimentos que lhe eram ainda precisos, assentar na política que lhe conviria seguir em tão importante e delicado assunto.

3º) As câmaras iam de acordo com o pensamento do governo, e se elas o haviam autorizado a chamar a si a empresa, rescindindo o privilégio, não era com o fim de se abrir a todas as bandeiras aquela navegação, mas de franqueá-la a outros barcos brasileiros, se as circunstâncias assim o exigissem, estabelecendo-se nela a concorrência.

4º) Havia mais um motivo para deferir a solução que solicitava mr. Howard e vinha a ser estar pendente o acordo proposto pelo governo do Peru pela circular já atendida. Mr. Howard manifestou o receio que tinha o seu governo de que não [sic] nos viesse[m] por esse lado alguns conflitos com os americanos, que tanto se preocupam com essa navegação, e que para os afastar entendia o mesmo governo que seria prudente não ir de encontro ao frenesi que dominava aquele povo, a que não pudesse resistir o governo de Washington. Respondi-lhe que não cria que o governo dos Estados Unidos aprovasse pela força, ou consentisse que barcos americanos tentassem uma tal ofensa aos direitos de soberania que tem o Brasil em seu território, de que são os rios uma dependência. Que já havia este impedido uma expedição projetada por alguns especuladores e tratava da questão amigavelmente em Washington, e nesta corte por

intermédio de seu ministro, o qual, na conferência que comigo teve, declarava muito positivamente que deseja resolver a questão conforme as vistas de seu governo, mas por modo franco – *and fair negotiation* – como aconselham as boas relações de amizade que existem entre os dois países.

Terminamos este assunto dizendo mr. Howard que esperava sempre que considerasse bem o Governo Imperial a matéria de sua nota, e que aguardaria a sua resposta para a transmitir ao seu governo.

Conforme:

J. M. N. de Azambuja



DESPACHO • 14 DEZ. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Nomeação de vice-cônsul em Panamá.]

[...] Seção / N. 15

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1853.

Tenho presente o ofício n. 1, que V. S. dirigiu a esta repartição data-do de Guaiaquil em 28 de setembro próximo passado.

Participa V. S. que tinha chegado àquele porto no dia anterior e que tencionava seguir, daí a 3 ou 4, para Quito, onde se achava atualmente o governo supremo da república, e que tendo observado, ao passar por Panamá, hoje porto importantíssimo por ser o que une a Europa e os Estados Unidos às novas regiões auríferas da Califórnia e Austrália, que quase todas as nações comerciais têm ali agentes consulares, usando da autorização que lhe concedeu o Governo Imperial, nomeou vice-cônsul do Brasil em Panamá e seu distrito ao sr. José Marcelino Hurtado, sócio gerente da mais opulenta casa de comércio do istmo, o qual entende V. S. pode ser ali de suma utilidade, não só para proteger os súditos brasileiros que passem por aquele porto, como também para facilitar a correspondência das nossas legações nas repúblicas do Pacífico, no Atlântico, Estados Unidos e Europa.

Inteirado do conteúdo desse ofício, tenho a dizer-lhe, em resposta, que S. M. o Imperador houve por bem, pelas razões nele expendidas,

aprovar a nomeação que V. S. fez do sr. José Marcelino Hurtado para vice-cônsul do Império em Panamá e seu distrito, remetendo incluso o respectivo beneplácito, a fim de V. S. o encaminhar ao seu destino.

Deus guarde a V. S..

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



**OFÍCIO • 23 DEZ. 1853 • AHI 271/04/19**

[Índice: *Aprovação do tratado de extradição no Congresso equatoriano.*]<sup>59</sup>

3ª Seção

RESERVADO / N. 4 / 1ª VIA

Missão especial do Brasil no Equador  
Colón, em 23 de dezembro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de participar a V. Exa. que o tratado de extradição entre o Império e o Equador, assinado em Quito a 3 de novembro, foi já aprovado pelo Congresso e ratificado pelo presidente dessa República. Eu mesmo sou portador da sua ratificação, dirigida ao sr. Dotres, cônsul-geral do Equador em Paris, a quem vai também um pleno poder para proceder à respectiva troca. Se, portanto, S. M. o Imperador se dignar também ratificá-lo, rogo a V. Exa. se sirva remeter-me o instrumento da imperial ratificação, a fim de que o troque pelo que agora vai ao sr. Dotres, para o que tenho já poder suficiente.

§2º Releve V. Exa. que eu observe que este tratado, cuja utilidade direta é óbvia em um movimento em que o Amazonas está ameaçado de ser

59 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento, e responda que fico inteirado de ter sido ratificado o tratado, e que lhe remeterei pelo próximo paquete o instrumento de ratificação, e bem assim que me parecem muito acertadas e ponderosas as observações que faz sobre as duas cláusulas consignadas no protocolo relativas ao *uti possidetis* que se promete ter presente quando se tratar da questão de limites, e a não se admitir a extradição dos escravos prófugos”.

povoado com gente má, tem além disto outra, que não aparece à primeira vista. Sua ratificação dará força e valor não só ao seu conteúdo, como ao que está consignado no respectivo protocolo; e deste consta que o governo equatoriano: 1º, prometeu ter presente o *uti possidetis*, quando se tratar de limites; 2º, não admitiu a extradição dos escravos prófugos, por ser ela contrária a suas leis. E como tal extradição de escravos prófugos está expressamente estipulada no artigo 19 do tratado de 1777, está claro que o protocolo nos servirá um dia para provar que o governo do Equador espontaneamente declarou que não dava valor ao dito tratado. Aquela promessa e esta declaração nos serão utilíssimas para sustentar a posse de Tabatinga, no caso possível, posto que não provável, de que venha Mainas a pertencer ao Equador.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Paulino José Soares de Souza



OFÍCIO • 24 DEZ. 1853 • AHI 271/04/19

[Índice: *Aprovação da lei sobre a livre navegação do Amazonas; influência norte-americana no Equador.*]

3ª Seção

RESERVADÍSSIMO / N. 2

Missão especial do Brasil no Equador  
Colón, em 24 de dezembro de 1853.

Ilmo. Exmo. Sr.,

§1º Tenho o sentimento de participar a V. Exa. que, ao passar por Paita, recebi cartas de Quito, de 30 de novembro, anunciando-me que a lei sobre livre navegação do Amazonas, fora já sancionada pelo governo equatoriano, nos termos do incluso impresso, apesar da nota em que fiz ver a contradição em que estava ela com o que me foi solenemente prometido no protocolo e do protesto que apresentou o ministro peruano.

§2º Recebi ao mesmo tempo duas cartas, uma escrita por um membro



do corpo diplomático, outra pelo sr. Elias Mocatta, agente dos credores de Londres, as quais dizem sobre esta lei o seguinte: *Sobre este acto particular* (diz a primeira) *tengo entendido que el señor ministro del Perú está disgustado, y que el señor Mocatta piensa protestar contra el contenido del artículo 3º de dicha lei.* A carta do mesmo sr. Mocatta diz:

The Congress has passed the Amazon decree and it has of course received the ready sanction of the Executive. I shall send in my protest on behalf of the bondholders, and also officially communicate the same to H. B. M. Consul, pointing out to him the breach of the rights of the British creditors, all waste lands being specially mortgaged to them.

§3º É provável que o governo granadino proteste também contra esta lei, pelas mesmas razões por que contra ela protestou o ministro peruano.

§4º Cumpre-me também participar a V. Exa. que é esta medida, segundo a opinião geral no Equador, o fruto das diligências dos agentes diplomáticos dos Estados Unidos e do tenente Maury, que com eles está intimamente ligado. Esses agentes têm-se ocupado em Quito e em Guaiaquil, assim como em Lima, de denegrir e caluniar a política do Brasil, tanto em suas conversações, como em artigos que por meio de seus testas de ferro têm feito imprimir. O sr. White, atual encarregado de negócios dos Estados Unidos em Quito, no mesmo dia em que desembarcou em Guaiaquil e quando eu já me retirava de Quito, disse a quem quis ouvi-lo que o seu governo o encarregara de contrariar as minhas negociações.

§5º Ao contemplar a influência que os americanos exercem no Equador, de uma maneira tão contrária aos interesses desta república e a ponto de comprometê-la com o Brasil, com o Peru, com a Nova Granada e com a Grã-Bretanha, é natural examinar-se de que meios se terão servido e que compensação terão oferecido para obter tão extraordinários favores; e cumprirei o dever de elevar ao alto conhecimento de V. Exa. o fruto de minhas observações a este respeito.

§6º Não falta em Quito e Guaiaquil quem atribua a condescendência das influências políticas do Equador a motivos ignóbeis e, mesmo, quem se aventure a calcular a soma que a lei de que me ocupo terá custado aos especuladores de Nova York. Mas, sem admitir ou repelir esta repugnante hipótese, eu creio que outra razão, bem digna da consideração do Governo Imperial, pode ter influído para a sua promulgação. São sabidas de V. Exa. as pretensões que simultaneamente têm o Equador e a Nova Granada sobre o território da província de Mainas, que o Peru reclama

em virtude da Real Cédula de 15 de julho de 1802 e de que está de posse há muito tempo. Parece-me coisa muito provável que o governo norte-americano, ao reclamar para sua bandeira o direito de navegar os rios dessa província, tenha oferecido ao Equador o seu apoio para conseguir a recuperação da mesma província. Dois fatos relevará V. Exa. que eu cite, que, se não são prova do que supponho, ao menos corroboram muito a minha suposição.

§7º Conversando em um dia, familiarmente, com o presidente Urbina sobre a questão de Mainas, disse-lhe que me parecia difícil que o Peru cedesse um território que havia possuído pacificamente por 43 anos, ao que me respondeu S. Exa.: “É porque nós ainda não nos ocupamos dessa questão: agora sim, vamos encetá-la, e de uma maneira a que o Peru não poderá desatender?”. Com que meios pode o pobre e insignificante Equador contar, a não ser uma proteção estrangeira? Uma tal proteção da questão de Mainas não lhe pode vir da Nova Granada, que também aspira a ganhar essa província, e eu só vejo que lhe possa vir dos Estados Unidos.

§8º A lei de livre navegação, como foi apresentada ao Congresso e conforme com a cópia que dela remeti a V. Exa. com meu ofício reservado n. 3, apenas tratava dos tributários equatorianos que descem ao Amazonas e assim foi aprovada nas primeiras discussões. Mediou o protesto peruano e, longe de a ele atenderem o Congresso e Poder Executivo, aprovou aquele e sancionou esta lei, acrescentando-lhe as palavras e o Amazonas na parte que corresponde ao Equador; com o que parece que se quer estender os efeitos da lei a Loreto e mesmo a Nauta. Com o conhecimento que tenho da relativa situação das duas repúblicas, uma tal ousadia não pode deixar de ter por base a promessa de um apoio estranho, que é muito natural supor-se que se espera de quem promoveu a lei de livre navegação, isto é, dos Estados Unidos.

§9º Não pretendo dar a esta hipótese mais valor do que ela merece; mas tomo o precioso tempo de V. Exa. em desenvolver extensamente este ponto, porque compreende ele outra questão de alta importância para o Império. Supondo-se certo que os Estados Unidos tenham oferecido seu apoio, ou garantido ao Equador a recuperação de Mainas, seja usando o governo da União diretamente de sua influência, seja lançando no território disputado uma massa de população, que por natureza e instinto obrará de conformidade com os ditames dos agentes americanos, a que limites se estenderá aquela garantia? Aos do *uti possidetis*, que nos assegura a posse de Tabatinga, ou aos do tratado de 1777, que nos acarretaria a

perda de toda a ribeira esquerda do Solimões até o Avatiparaná? É muito conhecido o espírito insaciável dos protetores do Equador, para que esta dúvida nos possa deixar tranquilos.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. Exmo. Sr. Conselheiro Paulino José Soares de Souza

Cópia para Carv. Mor.<sup>60</sup> em 22 de março de 1854.

“ “ Cavalcanti<sup>61</sup> “ “ “ “ “ “



60 N.E. – Conselheiro Francisco Inácio de Carvalho Moreira, ministro plenipotenciário nos Estados Unidos.

61 N.E. – Conselheiro José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, ministro plenipotenciário no Peru.



1 8 5 4



DESPACHO • 7 JAN. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Pedido de envio de informações sobre estatística, história natural e política.*]

[3ª] Seção / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1854.

Solicitando o sr. ministro do Império, em aviso de 5 do corrente, que por este ministério se expeçam as ordens necessárias a V. S., a fim de enviar à Biblioteca Pública desta corte as informações que puder obter, tanto sobre os periódicos e obras que se imprimirem nesse Estado, como sobre os documentos e manuscritos existentes nos competentes arquivos, que especialmente possam interessar à estatística e à história natural e política da América meridional, tenho de recomendar a V. S. que procure satisfazer quanto esteja ao seu alcance aquele pedido, remetendo com a possível brevidade todos os documentos que aí encontrar relativos ao objeto a que acima me refiro.

Aproveito a ocasião para oferecer a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 13 JAN. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebido o ofício reservado n. 1, de 18 de outubro de 1853.*]<sup>1</sup>

RESERVADO / N. 1

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de janeiro de 1854.

Tenho presente o ofício reservado n. 1 e documentos anexos, que

1 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respond. em 21 fevereiro de 1854”.

V. S. me dirigiu de Quito, com data de 18 de outubro do ano próximo findo.

Fico ciente de ter V. S. chegado a essa capital no dia 7 daquele mês, e de ter somente tido lugar a sua apresentação oficial no dia 17, por se achar doente o presidente da república, e vou mandar publicar o discurso que V. S. recitou nessa ocasião, bem como a resposta que lhe deu o presidente.

Li a nota que V. S. passou a esse governo no mesmo dia da sua apresentação, transmitindo-lhe dois projetos, um de tratado de extradição e outro de convenção de navegação fluvial, e aprovo que desse conhecimento ao sr. Espinel, ministro das Relações Exteriores, dos tratados celebrados com o Peru, Venezuela e Nova Granada.

Li também a cópia da proposta feita pelo tenente americano Maury (autor dos artigos do *National Intelligencer*, dos Estados Unidos), comunicada a V. S. confidencialmente em Guaiquil, pela qual se veem as exageradas pretensões do sr. Maury, e o perigo de que se reproduza no centro da América do Sul a história do Texas, se elas forem atendidas, o que não lhe parece provável; e aprovo que dela prevenisse o ministro peruano, o sr. Sanz, que é contrário à admissão dos norte-americanos no Amazonas, por poder esse documento produzir alguma impressão em Lima, visto que, entre os portos do Amazonas que se exige do Equador sejam abertos à bandeira americana, acham-se os de Santiago e Assunção, de que o Peru alega a posse.

Estou certo de que V. S. terá este negócio muito em vista e que procurará pelos meios mais convenientes impedir que se realizem as pretensões de mr. Maury.

Aproveito me da ocasião para reiterar a V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa





OFÍCIO • 20 JAN. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Estabelecimento em Paris; notícias sobre Venezuela e Nova Granada; acompanhamento dos tratados.]<sup>2</sup>

3ª Seção / N. 1

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 20 de janeiro 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Ao passar por Cartagena tive a honra de receber o despacho em que V. Exa. me notificou estar nomeado ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros; e felicito-me por ter de dirigir a V. Exa. minha correspondência oficial.

§2º Conforme anunciei ao exmo. predecessor de V. Exa., concluída minha negociação em Quito, regresssei a esta capital, onde me acho em posição central para receber as ordens de V. Exa. e a notícia do resultado das discussões nos congressos de Venezuela e Nova Granada sobre os tratados que celebrei com estas repúblicas.

§3º Também ao passar por Cartagena, soube que o resultado das eleições em Nova Granada fora pouco favorável ao governo e que o dr. Lleras tinha pedido e obtido a sua demissão. O Congresso deve reunir-se no 1º de fevereiro próximo futuro.

§4º Ao passar por São Tomás, soube que Venezuela continuava em um estado político deplorável: o descontentamento era geral; não se pagava a ninguém; e temia-se em janeiro a aparição de uma esquadra inglesa para apoiar novas reclamações. O Congresso deve reunir-se em Caracas hoje.

§5º Tomei as medidas necessárias não só para ser informado do que ocorrer relativamente aos nossos tratados, como para impedir que eles corram à revelia em Bogotá e Caracas, escrevendo extensamente a meus amigos particulares para que os apoiem; e rogo a V. Exa. se sirva determinar o que devo fazer quando souber do resultado das respectivas discussões, o que será dentro de 2 ou 3 meses.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

2 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 16 março 1854”.

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 6 FEV. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ de 1 a 3 Recepção de despachos para a Missão especial em Venezuela, N. Granada e Equador; §4 troca das ratificações do tratado com o Equador.<sup>3</sup>

3ª Seção / N. 2

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Paris, em 6 de fevereiro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção dos despachos que V. Exa. foi servido expedir-me sob n. de 7 a 15, com datas de 13 e 28 de setembro, 5 e 14 de outubro, 6, 7, 12 e 25 de novembro e 15 de dezembro, assim como da circular de 7 de novembro, todos do ano passado, os quais me chegaram à mão juntamente com os reservados de n. 6 a 12, datados de 13 de setembro, 14 e 15 de outubro, e 2, 6 e 9 de novembro. Terei presentes as ordens de V. Exa. neles contidas.

§2º Por intermédio do nosso encarregado de negócios em Chile, já remeti à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros as mensagens e relatórios do Equador que pude obter em Quito, e que eram bastante incompletos. De Venezuela não tenho esperança alguma de obtê-los, porque nem os do corrente ano às vezes se encontram. Terei, porém, muito prazer em ceder para a secretaria de Estado uma coleção deles que possuo e que remeterei logo que tenha ocasião.

§3º Vou mandar ao nosso vice-cônsul em Panamá o beneplácito imperial que o confirma no seu posto e veio anexo ao despacho n. 15.

§4º Logo que cheguei a esta capital fui informado de que o sr. Dotres, cônsul-geral do Equador e nomeado plenipotenciário para a troca das ratificações do tratado de extradição, falecera no dia 19 de dezembro. Apesar de que me asseguraram, ao mesmo tempo, que esse inesperado sucesso fora já comunicado ao governo do Equador pelo vapor de 2 de

3 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 16 março 1854”.

janeiro, julguei do meu dever dirigir ao dr. Espinel uma nota oficial, em que, referindo-me à morte do plenipotenciário equatoriano, lhe pedi desse as providências que o caso exigia, e lhe anunciei que guardava em meu poder o tubo de folha que em Paíta recebera (o qual contém a ratificação do tratado por parte do general Urbina) para entregá-lo à pessoa que S. Exa. me indicasse e a quem fosse remetido o poder especial para proceder ao ato que fora incumbido ao falecido sr. Dotres. Espero a resposta em maio.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



CARTA • 6 FEV. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Controvérsias quanto à navegação do Amazonas; andamento dos tratados.]<sup>4</sup>

CONFIDENCIAL

Paris, em 6 de fevereiro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho presentes as cartas confidenciais com que V. Exa. me honrou, datadas de 30 de outubro, 4 de novembro e 9 de dezembro do ano p.p., versando sobre o importantíssimo assunto da navegação do Amazonas e acompanhando cópias do que a respeito desse assunto se passou nas conferências que tiveram lugar entre V. Exa. e os srs. Trousdale e Howard nessa corte.

Pela correspondência oficial que tenho dirigido a V. Exa. pelos últimos vapores, elevei já ao conhecimento de V. Exa. o que em Quito julguei do meu dever fazer, quando vi ali iniciada uma medida (a lei da livre navegação dos tributários equatorianos do Amazonas) que poderá servir aos americanos para apoiar suas importunações, como têm servido o

4 N.E. – Intervenção no verso da última folha do documento: “Respondido em 29 de março de 185”.

famoso decreto Belzu e o peruano de 15 de abril. Nada consegui, porque o terreno estava minado e os americanos dispunham de meios que me faltavam completamente, mas ao menos procurei e obtive, mediante passos acautelados que indiretamente dei, desvirtuar aquela medida com o protesto do ministro do Peru contra ela, que tenho esperanças de que será seguido por outro igual por parte do governo granadino. Aproveitei a ocasião para também elevar ao conhecimento de V. Exa. outros passos também extraoficiais e acautelados que no mesmo sentido tenho dado e que, se merecerem o benévolo acolhimento de V. Exa., poderão talvez ter seguimento com proveito da nossa causa.

Os americanos têm, como é sabido de V. Exa., desenvolvido nesta questão uma atividade extraordinária, a ponto de transformarem um negócio originalmente de interesse mesquinho e pessoal em assunto político por que se interessa o governo da União. O tenente americano Maury organizou em N. York uma companhia, com o fim de especular e ganhar dinheiro; e como as ações dessa companhia não teriam valor se não fosse ela protegida pelo governo, tratou de excitar o entusiasmo público em favor dela pela imprensa e conseguiu, por meio de sua atividade e perseverança, levantar tal clamor, que o gabinete de Washington, a despeito das boas disposições de mr. Marcy, está dando os passos e servindo-se da linguagem que constam da conferência de V. Exa. com mr. Trousdale.

Pareceu-me conveniente não desprezar também o auxílio da imprensa; e, para este fim, aproveitei-me do encontro que tive em um vapor com mr. Wheelright, antigo conhecido meu e correspondente do *Times* no Pacífico, para explicar-lhe a verdadeira natureza desta questão e comunicar-lhe a proposta de mr. Maury ao governo do Equador, que prova a imoralidade e hipocrisia dos que, invocando a glória de Deus e a liberdade dos mares, pediam para si privilégios exclusivos.

Encontrei em Lima outro antigo conhecido (sr. Larrañaga), que foi em N. York editor do *Revisor* e se preparava a publicar, na capital do Peru, um periódico para o qual o governo peruano deve concorrer com uma subvenção de \$1.200 mensais; e seguro de suas boas ideias nesta questão, apresentei-o ao sr. Cavalcanti, que dele poderá tirar partido, se V. Exa. julgar que vale a pena habilitá-lo com os meios necessários.

Informado em Guaiquil de que nos Estados Unidos se havia imprudentemente publicado um folheto, em que se dizia que a Divina Providência havia destinado o vale do Amazonas para o excesso da população negra da União, folheto que os cônsules americanos trataram

de abafar, por calcularem o quanto a sua circulação prejudicaria a sua causa, dei de tudo isto notícia ao sr. Carvalho Moreira, sugerindo-lhe a ideia de procurar exemplares daquela publicação e de fazê-la circular extensamente pelas repúblicas da América espanhola.

Finalmente, ao passar por Panamá, tratei de rebater um artigo que ali se publicou contra o Brasil no *Daily Star*, respondendo a ele pelo *Panamá Herald*, e encarregando o nosso vice-cônsul da publicação da resposta, logo que eu me ausentasse.

Mas, se comunico a V. Exa. estes passos, é somente para acrescentar que me parecem eles insignificantes, à vista da magnitude do assunto e das diligências que fazem nossos contrários. Se V. Exa. me permitisse a manifestação da minha opinião, eu ousaria recomendar que a nossas legações em Lima, Washington, Londres e Paris se desse ampla autorização para despender neste ramo tudo o que fosse necessário para contrariar os ativos esforços que nossos adversários fazem para conseguir o apoio da opinião pública.

Convencido também, como tenho tido a honra de manifestá-lo em minha correspondência oficial, de que dos esforços da Companhia Brasileira de Navegação do Amazonas depende, em grande parte, que o vale do Amazonas superior não caia nas mãos dos americanos, fiz valer em toda a minha viagem os serviços dessa companhia e procurei para ela officiosamente a proteção dos governos dos países por onde passei; e S. Exa. permitirá que lhe refira uma conversação que em Lima tive com o sr. Paz Soldán, a qual comuniquei ao sr. Cavalcanti e que poderá talvez ter alguma consequência, se V. Exa. julgar que convém prosseguir no sentido dela. Queixava-se-me o sr. Paz Soldán de que os americanos eram insaciáveis; que, não satisfeitos com os favores que acabavam de receber do Peru, ainda importunavam o governo com reclamações e lhe punham embaraços; e terminou dizendo que os tinha atravessados na garganta.

– Sendo assim (observei eu), por que V. não nos faz justiça na questão do Amazonas?

– É porque (respondeu-me) essa questão é muito complicada e eu ainda não tive tempo de ler o expediente.

– Mas o governo peruano (retriquei-lhe) poderia ainda manifestar sua boa-vontade para com o Brasil de outra maneira, isto é, poderia deixar a questão do direito correr seus trâmites ordinários e, entretanto, decidir a questão de fato, dando à companhia do sr. Irineu de Souza um privilégio exclusivo, debaixo de um contrato semelhante ao que o Governo Imperial celebrara com aquela companhia.

Prossigui que isso não nos satisfaria completamente, mas ao menos serviria para induzir os americanos a desistirem de exigências que não teriam aplicação prática desde o momento em que existisse um privilégio particular, como havia muitos em Inglaterra e mesmo nos Estados Unidos. O sr. Paz Soldán, sempre protestando que não tinha ainda visto o expediente, manifestou-me o desejo de conhecer o contrato entre o Governo Imperial e o sr. Irineu; e pareceu-me que não deixara de agradar-lhe a tangente por que eu lhe indiquei que poderíamos sair das dificuldades do momento.

A política de resistência às pretensões dos Estados Unidos, tão firmemente sustentada por V. Exa. com os srs. Trousdale e Howard não pode deixar de produzir bens. Considerando que a ação do governo de Washington não é espontânea, mas sim efeito de uma pressão externa e artificial, e que na realidade não existem por ora, nas margens do Amazonas, elementos de comércio que justifiquem um tal movimento; e atendendo a que os ingleses não corroboram, com o seu exemplo, o conselho que nos dão sobre a abertura do Amazonas e que pela remota vantagem de abrir as suas águas a meia dúzia de capitães de barcos mercantes não é provável que sustentem com calor uma política que tende a engrandecer uma nação rival, eu não perco de todo a esperança de que esta questão tome mais tarde, como vai tomando a da anexação de Cuba, um aspecto tranquilizador. Permita V. Exa. que eu lhe suplique se sirva chamar a si o ofício n.1, que de Caracas dirigi à secretaria de Estado em 15 de janeiro de 1845, acrescentando que a Grã-Bretanha tinha então em Venezuela os mesmos direitos que os Estados Unidos têm agora no Peru e que lord Aberdeen, apesar do excesso de zelo do seu agente em Caracas, não reclamou de Venezuela a faculdade de navegar o Orinoco por haver esta sido outorgada por Venezuela à Nova Granada.

Mas quando, afinal, sejamos obrigados a ceder; quando as potências europeias, preocupadas com questões de um interesse direto, não tenham tempo para intervir em nosso favor, ou talvez mesmo não se importem com a criação de uma situação que, embaraçando-nos a nós, a elas servirá para venderem mais cara a sua intervenção em um momento crítico; quando as repúblicas do sul persistam em sua política suicida, sempre a resistência atual do gabinete imperial ao de Washington servirá para conseguirmos alguma compensação que minore os males que receamos. Um resultado imediato e infalível da colonização de nossas fronteiras será que as questões de limites, que agora não têm tanta importância, porque se referem a desertos, virão a apresentar grandes dificuldades e expor-

nos a repetidos riscos de guerras internacionais. Se, portanto, o Governo Imperial dissesse ao americano que não lhe era possível abrir o Amazonas ao comércio estrangeiro enquanto não estivessem concluídos definitivamente os seus tratados de limites com a França, Inglaterra, Holanda, Venezuela, Nova Granada, Equador e Bolívia, pode muito bem ser que conseguíssemos o seu apoio para a definitiva solução de tais questões. Seria o meio de pôr em prova a sinceridade do gabinete de Washington, quando, por boca do seu ministro, declarou que queria conseguir os seus fins por meio de *fair negotiations*. Decididas as questões de limites e povoada a fronteira com gente escolhida e morigerada, diminuiriam muito os perigos que agora receamos da entrada dos americanos.

Antes de concluir esta carta, permita V. Exa. que eu lhe comunique que, ao passar por Cartagena e San Tomás, dei todos os passos que me pareceram necessários a fim de que nossos tratados não corram à revelia nos congressos de Nova Granada e Venezuela. Escrevi, particularmente e com todas as necessárias cautelas, a amigos seguros e influentes, que em minha ausência e sem porem à testa os agentes americanos, poderão fazer muito mais em favor daqueles tratados do que eu – sem meios alguns especiais, só, sem ao menos um pessoal de legação que me auxiliasse e contribuísse para o prestígio da missão – poderia fazer. O que me sucedeu em Caracas em 1853 decidiu-me a tomar esta resolução em um ponto de que não tratam minhas instruções e sobre o qual, tendo pedido ordens com muita antecipação (desde 7 de maio de 1853), nenhuma tive, inferindo naturalmente que o Governo Imperial deixava minha marcha a meu arbítrio, segundo as circunstâncias. Minha presença em Caracas em 1853 fez crer a um partido no Congresso que o Brasil tinha pelo tratado de limites um interesse extraordinário, o que esse partido interpretou como uma prova de que o tratado prejudicava a Venezuela; a vários indivíduos influentes fez crer (como V. Exa. poderá ver pelo que em ofício reservado n. 5, de 1853, comuniquei de Curaçao) que eu estava autorizado a fazê-lo passar à força de ouro! Com esta experiência, aplicável também a Bogotá, com a necessidade de restaurar minha saúde – profundamente abalada na penosa e extraordinária viagem que fiz de Caracas até Lima, atendendo a que as ratificações do tratado de extradição com o Equador deviam ser trocadas em Paris – para aqui vim, como com muita antecipação também anunciei ao predecessor de V. Exa.. Aqui me acho, pois, impaciente pela recepção das ordens de V. Exa. e esperando em maio ter notícia do resultado das discussões nos congressos de Bogotá e Caracas sobre os tratados e da nova deliberação que deve tomar o governo de Quito, quando souber da morte do sr. Felix Dotres.

Com o mais profundo respeito e consideração tenho a honra de ser

De V. Exa.

O mais atencioso venerador e obrigado criado,  
Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



**DESPACHO • 13 FEV. 1854 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Recebido o ofício n. 2, de 26 de novembro de 1853.]*

3ª Seção / N. 2

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro 1854.

Tenho presente o ofício n. 2, que V. S. me dirigiu datado de Guaiaquil em 26 de novembro do ano próximo passado, participando ter entregue ao presidente dessa república, no dia 11 do dito mês, a carta de gabinete pela qual S. M. o Imperador lhe notificou a infausta morte da sereníssima senhora princesa d. Maria Amélia, e remetendo a resposta que o referido presidente deu àquela carta, bem como a cópia do estilo.

Tendo levado essa resposta ao seu alto destino, assim o comunico a V. S., para sua inteligência.

Reitero a V. S. os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 15 FEV. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Licença especial aos vapores peruanos 'Guayaga' e 'Tirado'. Encaminha cópia do ofício do presidente da província do Pará ao ministro brasileiro no Peru.]

3ª Seção / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 15 de fevereiro de 1854.

Tenho a honra de informar a V. S. que o presidente da província do Pará me comunicou, por ofício n. 6, de 10 de janeiro próximo passado, que naquele dia tinham partido para o seu destino os dois vapores peruanos *Tirado* e *Guayaga*, que ali foram armados e aparelhados, aos quais concedeu, em conformidade das ordens imperiais, a licença especial que transmito a V. S. por cópia inclusa.

Remeto igualmente a V. S., por cópia inclusa, o ofício reservado que dirigiu o dito presidente ao ministro do Brasil na República do Peru, por onde verá os motivos que aconselharam o Governo Imperial a não permitir o trânsito daqueles vapores pelo Amazonas, na parte do nosso litoral, senão mediante a referida licença especial.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa

[*Anexo 1*]

Cópia

RESERVADO

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Devem partir por estes dias, do porto da capital desta província, os dois vapores peruanos, *Tirado* e *Guayaga*, que aqui se vieram armar, e um deles é o portador deste ofício.

Sabe V. Exa. que, pelo tratado celebrado em 23 de outubro de 1851 entre o Brasil e o Peru, foi permitida a este a navegação pela parte do

Amazonas que corre pelo território brasileiro, mediante, porém, a reciprocidade estabelecida em favor do Brasil, quanto à parte do mesmo rio pertencente àquela república.

Deverá também V. Exa. saber já da resolução tomada ultimamente pelo Governo Imperial, de limitar a navegação concedida àquela mesma república unicamente até ao porto de Tabatinga, visto ter o governo peruano, por um decreto de 15 de abril deste ano, modificado a concessão que fizera pelo art. 1º de referido tratado, restringindo a navegação brasileira até ao porto de Nauta somente.

Em razão disso teve, ultimamente, esta presidência ordens do Governo Imperial para não consentir que os ditos vapores peruanos subissem pelo Amazonas para o seu destino sem irem munidos de uma licença especial desta presidência, a qual com efeito levam e por cópia remeto a V. Exa..

Não é, pois, a viagem desses navios estrangeiros pelo Amazonas um fato que possa para o futuro ser invocado como um precedente pelos demais Estados que pretendem a navegação desse rio, nem pelo Peru como um direito reconhecido, ou uma consequência do tratado com ele feito em 1851, cujas bases foram alteradas pelo seu governo, mas sim o resultado de uma concessão especial e oficiosa do governo brasileiro. V. Exa. terá, sem dúvida, participações diretas do Governo Imperial sobre este negócio; julguei, contudo, do meu dever comunicá-lo por minha parte a V. Exa., porque poderá vir a ser em todo o tempo esta minha comunicação mais um documento de que nunca, nem mesmo nesta ocasião, abrimos mão da nossa soberania sobre as águas do Amazonas que atravessam o nosso território, nem renunciamos aos direitos que temos sobre a sua exclusiva navegação.

Deus guarde a V. Exa..

Palácio do governo da província do Pará,  
5 de janeiro de 1854.

Sebastião do Rego Barros

Ilmo. e Exmo. Sr. José Francisco da Paula Cavalcante de Albuquerque,  
Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil em Lima

Conforme:

José Maria Nascentes de Azambuja



OFÍCIO • 21 FEV. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §1º, 2º, 3º, 4º, 5º Respondem ao despacho n. 1 da 3ª seção; §6º abre as firmas de vários vice-cônsules do Império.<sup>5</sup>

3ª Seção / N. 3

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 21 de fevereiro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º De posse do despacho que V. Exa. me fez a honra de expedir, sob n. 1 e com data de 7 de janeiro deste ano, passo a dar, para satisfazer à solicitação do exmo. sr. ministro do Império, as informações possíveis sobre o objeto da dita solicitação.

§2º De todas as repúblicas sul-americanas que tenho visitado, nenhuma está tão atrasada em publicações periódicas, históricas e estatísticas, como o Equador. A imprensa, inteiramente subordinada à vontade do governo, só publica o que convém à autoridade e seus órgãos não têm nem duração nem importância. Atualmente, só se publicam em Quito dois periódicos: o *Seis de Março* (oficial) e a *Democracia* (ministerial). Devem aparecer semanalmente, mas mesmo nisso há irregularidade. Quanto a obras que deem uma ideia da história natural, estatística e política da república, também muito pouco encontrei. Ouvi falar muito na obra do jesuíta Acosta, mas não a vi em parte alguma, nem mesmo na biblioteca pública. Existe, impressa em Quito em 1844, uma obra com o título de “Historia del Reino de Quito en la América meridional, escrita por el presbítero d. Juan de Velazco, nativo del mismo Reino, que contiene la historia natural”. É obra mal organizada, mas contém muitas informações exatas e curiosas.

§3º Também encontrei em Quito um interessante mapa do país, construído em grande escala pelo engenheiro Salazza com os dados que deixaram M. de la Condomine e um célebre engenheiro espanhol chamado Maldonado. Nunca se imprimiu, mas eu, atraído pela sua fama, procurei e consegui mandar copiá-lo para meu uso particular. Com muito gosto mandarei tirar dele outra cópia para a biblioteca pública, se o exmo. sr. ministro do Império autorizar a despesa necessária.

5 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. a 27 de março de 1854. Ao [Imp. ?] em a m[es]ma data”.

§4º As “Viagens às regiões equinociais”, do barão de Humboldt, e a “Relação da viagem ao interior da América Meridional desde a costa do mar do sul até as costas do Brasil e da Guayana, descendo o Amazonas”, de M. de la Condomine (Paris, em outubro, 1745) devem existir na biblioteca. Também é provável que ali exista (e se não existe, merece ser adquirido) o “Diccionario geográfico histórico de las Indias Occidentales, o América”, pelo coronel d. Antonio de Alcedo (5 tomos, em outubro, Madri, 1786).

§5º É o que posso dizer a V. Exa., em resposta ao despacho a que tenho a honra de responder.

§6º Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa. os inclusos ofícios de nossos vice-cônsules em Cartagena e Panamá (Nova Granada), a fim de que sejam conhecidas nessa secretaria de Estado as respectivas assinaturas.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



**OFÍCIO • 21 FEV. 1854 • AHI 271/04/19**

Índice: §1º Pêsames pela morte de S. M. Fidelíssima; 2º Resposta à notificação da morte de S. A. S. a sra. princesa d. Maria Amélia.

3ª Seção / N. 4

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 21 de fevereiro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Ao chegar a esta capital, tive notícia do segundo fatal golpe, que sofreram S. M. o Imperador e S. M. a Imperatriz, com a inesperada e prematura morte de sua augusta irmã, S. M. a Rainha Fidelíssima, e suplico a V. Exa. se digne fazer subir aos pés do trono do nosso augusto soberano a expressão do meu profundo sentimento por um acontecimento que encheu de luto não só aos fiéis súditos de uma das mais virtuosas

princesas que registra a história, como aos brasileiros que recordam com orgulho os tempos em que ela existiu entre nós.

§2º Suplico igualmente a V. Exa. se sirva fazer chegar ao seu alto destino a inclusa carta de gabinete (e cópia de estilo), pela qual o presidente de Venezuela responde à notificação que lhe fez S. M. o Imperador do falecimento de S. A. S. a sra. princesa d. Maria Amélia. Há muito poucos dias que a recebi.

Deus guarde a V. Exa..

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 4 MAR. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Comunica esforços para que os tratados sejam aprovados nos congressos de Bogotá e Caracas; andamento das negociações.*]<sup>6</sup>

CONFIDENCIAL

Paris, em 4 de março de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em execução das ordens do exmo. predecessor de V. Exa., estou fazendo daqui todo o possível para que nossos tratados sejam aprovados nos congressos de Bogotá e Caracas. Em Bogotá, tenho já afiançada a cooperação de dois chefes do partido conservador, os srs. Madrid e Pardo, e acabo de conseguir que o sr. Mosquera – irmão do próprio general Mosquera, cujos trabalhos tive ali ocasião de combater, como consta do protocolo – e que em Paris se acha, escrevesse em nosso favor. Em Caracas, aceitei a oferta que me fez o meu colega, barão de Weimars, encarregado de negócios de França, de agenciar a sua aprovação; e também acabo de conseguir que o dr. Pulido, ministro de Venezuela em Paris, a quem franqueei todos os documentos relativos à negociação, escrevesse

6 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento”. E, no verso da última folha: “Respond.” em 13 de abril 1854”.

no mesmo sentido. Longe estou de afiançar o nosso triunfo, mas nada tenho omitido para suprir a minha presença, a qual só serviria para manifestar um interesse pelos tratados que nos prejudicaria em Venezuela, o que era do meu dever evitar, como me foi ordenado em despacho reservado de 11 de julho de 1853.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do profundo respeito e alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Exa.

O mais atencioso venerador e obrigado criado,  
Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

P.S. – Havendo-me o barão de Weimars manifestado o desejo de ser autorizado por m. Drouyn Lhuys para melhor poder prestar os seus bons ofícios, quando fossem discutidos os nossos tratados, foram-lhe enviadas as necessárias instruções nesse sentido, solicitadas pelos nossos ministros nesta corte em carta particular. M. M. L.



**OFÍCIO • 5 MAR. 1854 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Colonização do Amazonas; preocupação diante das movimentações dos EUA; proposta belga de um sistema de colonização para o Brasil em grande escala; política para publicações.]<sup>7</sup>*

CONFIDENCIAL

Paris, em 5 de março de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em minha correspondência oficial e confidencial tenho tido a honra de submeter à consideração de V. Exa. dois pontos intimamente conexos com nossa política continental, sobre os quais V. Exa. permitirá que diga hoje duas palavras. Falo da colonização do Amazonas por nossos próprios

<sup>7</sup> N.E. – Intervenção na margem superior da última folha: “À Fazenda em 6 de junho – R.e 1 d.º – Em add. 5 de julho d.º”.

esforços, meio que me parece indispensável para eficazmente contrariar as intrigas norte-americanas, e tomar as medidas convenientes para que a política e os progressos do Brasil sejam, na América espanhola, conhecidos pela imprensa e devidamente apreciados.

Com relação ao primeiro ponto, cumpre-me elevar ao conhecimento de V. Exa. que nesta capital procurou-me o sr. de Bosch, encarregado de negócios da Bélgica nos Estados Unidos, para dizer-me que uma casa comercial de primeira classe de Antuérpia, pela qual ele se interessava, se propunha a estabelecer um sistema de colonização para o Brasil em grande escala, se o Governo Imperial estivesse disposto a ajudá-la e a entrar com ela em ajustes. Respondi-lhe fazendo-lhe ver o quanto o governo do Brasil se interessava pela prosperidade do Império e pelo aumento da sua população, e como prova comuniquei-lhe o contrato celebrado com o sr. Irineu E. de Souza sobre navegação e colonização do Amazonas.

M. de Bosch, depois de alguns dias, procurou-me de novo e deixou-me uns apontamentos das condições com que a casa de comércio em questão trataria, pedindo-me que sobre eles manifestasse minha opinião. Das ditas condições (que na sua presente forma me parecem inteiramente inadmissíveis) e do parecer a um tempo acautelado e animador, que sobre elas dei, remeto a V. Exa. junta uma cópia.

Sem dar a este incidente mais importância do que ele merece, pensei dever elevá-lo ao conhecimento de V. Exa., porque havendo-me M. de Bosch dito que a casa de comércio de Antuérpia se entenderia diretamente com o Governo Imperial, pareceu-me conveniente prevenir a V. Exa. do que acaba de passar-se. Indicou-me M. de Bosch que o vice-cônsul da Bélgica no Rio de Janeiro tinha relações com a dita casa.

Já tive ocasião de informar a V. Exa. sobre a atividade com que os norte-americanos têm feito valer pela imprensa sua política relativamente ao Amazonas, e sobre a necessidade de que nós, neste ponto e em outros de igual interesse, tomássemos medidas para que a do Brasil, seus progressos e sua marcha administrativa, fossem conhecidos nos Estados da América espanhola, onde, fora dos do rio da Prata, nada se sabe do que vai pelo Império.

Durante minha peregrinação, procurei indagar os meios de remediar esta falta e ocorreu-me logo que poderíamos facilmente fazer-nos escutar, pondo-nos de acordo com um dos dois periódicos que em Paris se publicam em espanhol, com o fim exclusivo de circularem na América espanhola, e que nos Estados dela contam milhares de assinantes. São estes jornais o *Eco de Ambos Mundos* e *El Correo de Ultramar*.

Com este último, que é o mais importante dos dois, tratei logo que aqui cheguei de pôr-me em relações, e consegui de seu principal editor a promessa de que imprimirá ele todos os meses um artigo com o resumo das notícias do Brasil, prometendo-lhe eu fornecer-lhe não só o dito artigo, como, em tempo conveniente, os discursos de abertura e encerramento de nossas câmaras, um resumo dos relatórios de nossos ministros de Estado, e quaisquer leis ou atos oficiais que interessem aos Estados da América espanhola. No incluso número do *Correo de Ultramar*, de 28 de fevereiro, verá V. Exa. por que maneira se deu já começo a estas publicações.

Mas este arranjo, apenas encetado, está longe de poder considerar-se permanente. O redator do *Correo de Ultramar* não deixou de pôr dúvidas ao ajuste, fazendo valer a prática geral dos redatores de periódicos já acreditados e de grande circulação, que não franqueiam gratuitamente suas colunas.

Se, portanto, V. Exa. julgar que convém assegurar a continuação de tais publicações, é indispensável que seja oferecido algum induzimento aos proprietários do *Correo*; creio que eles talvez se deem por satisfeitos, se o Governo Imperial mandar assinar por uns 25 ou 30 exemplares do seu periódico, que sendo distribuídos pelas nossas províncias, como V. Exa. ordenasse, serviriam ao mesmo tempo para fazer conhecer nelas a marcha política das repúblicas sul-americanas, hoje inteiramente desconhecida e cuja comparação com a nossa não pode deixar de produzir salutareos resultados, fortificando o sentimento monárquico entre nós.

Isto é pelo que toca à publicação dos artigos. Mas é também necessário prover a sua redação, que nem os editores do *Correo* se prestam a tomar sobre si, nem creio que convém deixar ao arbítrio deles, porque deve ser meditada e apropriada. Por ora, trabalha nisto, a pedido meu, sem interesse algum, meu irmão Pedro de Alcântara Lisboa. Mas V. Exa. se dignará reconhecer que este trabalho, continuado como deve ser, ocupar-lhe-á um tempo para ele precioso; e é de justiça que seu tempo e seu trabalho sejam retribuídos.

Tendo estas observações em parte por objeto o solicitar uma remuneração pelos serviços de um irmão, eu não me atreveria a submetê-las a consideração de V. Exa., se não estivesse muito persuadido do interesse público que m'as dita; e se elas merecem a alta aprovação de V. Exa., rogo a V. Exa. se sirva autorizar a legação imperial nesta corte para assinar, com as precisas cautelas, para [sic] os exemplares do *Correo* e para entender-se com o redator dos artigos que nele terão de ser publicados, a fim de assegurar a sua continuação e a fim de aprová-los previamente, visto que, para o fim que se deseja, eles devem ser especialíssimos.



Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do profundo respeito e alta consideração com que tenho a honra de ser

De V. Exa.

O mais atencioso venerador e obrigado criado,  
Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



OFÍCIO • 6 MAR. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Publicações no 'Correo de Ultramar'.]

CONFIDENCIAL

Paris, em 6 de março de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em aditamento ao que tive a honra de submeter a V. Exa. em minha carta de ontem, sobre as publicações no *Correo de Ultramar*, peço licença para dizer que, em tudo quanto nela vai exposto, consultei e [ilegível] de acordo com o conselheiro José Marques Lisboa, o qual disse-me que pelo seu estado de saúde não escrevia a V. Exa. sobre o dito assunto, mas que, se V. Exa. autorizasse o aumento de £100 anuais para os gastos da redação e publicação dos artigos sobre o Brasil no *Correo de Ultramar*, ele com tal aumento poderia prover a esta nova despesa.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do profundo respeito e alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Exa.

O mais atencioso venerador e obrigado criado,  
Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu



**DESPACHO • 11 MAR. 1854 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Recebido o ofício n. 1, de 20 de janeiro de 1854.]*<sup>8</sup>

N. ...

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de março de 1854.

Acuso recebido o ofício que V. S. me dirigiu de Paris em 20 de janeiro próximo passado, sob n. 1.

Agradecendo a V. S. a maneira por que acolheu a minha nomeação para o pesado posto que ocupo, de que, entretanto, me desvaneço pela prova de confiança que se dignou dar-me S. M. o Imperador, tenho de comunicar-lhe que fico ciente de seu regresso a essa capital, posição central onde pode V. S. receber, sem inconveniente para o serviço de sua missão, as ordens desta corte e a notícia do resultado das discussões nos congressos de Venezuela e Nova Granada sobre os tratados que celebrou com estas repúblicas, informando-me V. S. que o Congresso de Nova Granada havia de reunir-se no 1º de fevereiro último, e o de Venezuela na data de seu citado ofício.

Reitero a V. S. as expressões de minha estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 16 MAR. 1854 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Conversa de Miguel Maria Lisboa com o ministro do Peru, sobre o decreto peruano de 15 de abril de 1853; navegação do Amazonas.]*<sup>9</sup>

RESERVADO / N. 2

8 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 18 de abril 1854. R. em 28 [de abril de 1854]”.

9 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 18 de abril de 1854. R. em 28 [de abril de 1854]”.

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 16 de março de 1854.

Acuso recebido o ofício reservado que V. S. dirigiu-me de Guaiaquil em 26 de novembro próximo passado, sob n. 3, remetendo-me, sob n. 1, cópia de um ofício que escreveu à legação imperial em Lima, pelo qual fui informado da conversação que V. S. teve com o ministro peruano, o sr. Sanz, em Quito, sobre a importante questão da navegação do Amazonas. Nesta conversação, manifestou V. S. sua opinião particular contra a doutrina do artigo 2º do decreto do Peru de 15 de abril, como perigosa e contrária à letra da nossa convenção celebrada em Lima, em 23 de outubro de 1851. Assim também a considerou logo o Governo Imperial.

Estimei saber que abundava nas mesmas ideias e sentimentos o sr. Sanz, e foi a propósito ter-lhe V. S. dado conhecimento da proposta leonina feita pelo tenente americano Maury ao governo da República do Equador, que bem denuncia o espírito ambicioso dos americanos e as vistas que eles têm no nosso continente.

Recebi a lei (cópia n. 2) que declara livres à navegação de todas as bandeiras os tributários do Amazonas que pertencem ao Equador e fico certo de ter já sido aprovada no Senado e de estar a passar na Câmara dos Representantes, faltando-lhe só a 3ª discussão para ser sancionada pelo Congresso, assim como de que o presidente da república, o sr. Urbina, em vez de a contrariar, fora o primeiro a servir aos interesses dos americanos. As cópias n. 3, 4 e 5, das notas e *memorandum* que V. S. dirigiu ao ministro dos Negócios Estrangeiros, o sr. Espinel, manifestam o zelo com que V. S. acompanhou toda a discussão e a dubiez havida para com o Brasil, declarando o governo do Equador que não aceitava por enquanto o princípio que propúnhamos de conservar a navegação do Amazonas privativa dos Estados ribeirinhos, propondo-se a mandar a esta corte um ministro para tratar da negociação da navegação fluvial, e ao mesmo tempo acoçoando a adoção pelo Congresso de um ato que abre os seus rios a todas as bandeiras ribeirinhas e não ribeirinhas. São óbvias as complicações que aquela lei trará às relações daquela república em os Estados vizinhos e as consequências de uma concessão tão lata e imprudente; e por isso aprovo o pensamento exarado em suas notas e *memorandum* e fim a que se dirigiram. As impolíticas evasivas que V. S. depreende da nota do sr. Espinel (cópia n. 6) são um testemunho que não há meio de nos entendermos com governos por tal forma constituídos. Cuidemos de, por nossa parte, formular e assentar em bases sólidas

a nossa política, combatendo sempre pretensões mal cabidas e exageradas, e deixemos o resto ao tempo, que desvendará os olhos obcecados pelos meios, manejos e intrigas que, nesse e outros Estados ribeirinhos do Amazonas e seus afluentes, empregam os agentes americanos. S. M. o Imperador ordenou que fosse ouvida a seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado sobre tão importante assunto.

Essa seção já deu o seu parecer, que tem de ser submetido à consideração do Conselho de Estado pleno, no dia 1º do mês próximo futuro, depois do que resolverá o Governo Imperial o que for mais conveniente. Ao sr. conselheiro Marques Lisboa remeto nesta ocasião aquele parecer, e autorizo a V. S. a pedir-lhe para o ler e informar-se das questões nele propostas e das conclusões sobre que se tem de resolver.

Fico ciente de que V. S. deixando Quito e retirando-se a Paris, donde já me oficiou, sua ausência não prejudicará os negócios que temos ali pendentes, e em Venezuela e Nova Granada, e visto estar em posição central de poder ser com prontidão informado e informar o Governo Imperial dos sucessos que a eles se prendam, espero estar em dia com eles e que se esforce por levar a seus devidos termos as convenções celebradas naqueles Estados.

Vou dar conhecimento à legação imperial em Londres do § 5 do ofício a que respondo e no qual V. S. me participa que o sr. Elias Mocatta, agente dos credores de Londres, firmou com o governo do Equador um convênio, que se acha dependente da aprovação do Congresso (cópia n. 7) para pagamento dos juros da dívida daquela república. Acrescenta V. S. que, se for aprovado aquele convênio, prometem os credores de Londres mandar colônias para os afluentes do Amazonas, a fim de abrir novas fontes de riqueza ao Equador e aumentar suas rendas.

Como figura em qualidade de presidente do comitê dos credores em Londres o sr. Isaac Goldsmid, que está relacionado com o Brasil, sugere V. S. a conveniência de ter conhecimento dessa transação a nossa legação naquela corte para sondá-lo e com ele se entender para conciliar essa empresa de colonização com os interesses do Brasil e particulares da companhia do Amazonas.

Aprovo que V. S. comunicasse ao dr. Lleras de ofício numa cópia do contrato celebrado entre o Governo Imperial e o sr. Irineu Evangelista de Souza, pelos motivos e para os fins que indica.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 16 MAR. 1854 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Resposta ao ofício n. 2, de 6 de fevereiro de 1854.]*<sup>10</sup>

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 16 de março de 1854.

Acuso o recebimento do ofício que V. S. me dirigiu em 6 do mês passado, sob n. 2, a cujo conteúdo passo a responder.

Foram recebidos os relatórios e mensagens que V. S. pôde obter em Quito e me remeteu pelo intermédio do nosso encarregado de negócios no Chile.

Quanto à troca das ratificações do tratado de extradição que não tivera lugar em consequência do falecimento do sr. Dotres, côsul-geral do Equador e plenipotenciário nomeado para a referida troca, em outro despacho comunicarei a V. S. o que houver por bem resolver S. M. o Imperador.

Reitero a V. S. as expressões da minha estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



10 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 18 de abril de 1854. R. em 28 [de abril de 1854]”.

DESPACHO • 20 MAR. 1854 • AHI 271/04/21

[*Índice: Recebido o ofício reservadíssimo n. 2, de 24 de dezembro de 1853.*]<sup>11</sup>

RESERVADÍSSIMO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 20 de março de 1854.

Foi recebido o ofício reservadíssimo que V. S. me dirigiu em 24 de dezembro próximo passado, da missão do Equador, com o n. 2, participando-me ter sido sancionado pelo governo equatoriano a lei sobre a livre navegação do Amazonas, nos termos do impresso que acompanhou o seu dito ofício e apesar da nota com que V. S. procurou obstar a sua adoção.

Fico ciente do protesto que, contra a dita lei, dirigiu ao governo daquela república o ministro peruano; ia passar-lhe o sr. Elias Mocatta, agente dos credores de Londres; e, provavelmente, também o governo de Nova Granada.

Vou dar conhecimento deste seu importante ofício aos nossos ministros em Lima e em Washington: ao primeiro, para prevalecer-se das observações que V. S. faz sobre o possível alcance daquela lei, para ver se neutraliza a influência do ministro norte-americano no Peru; e, a este, para ver se pode perscrutar os desígnios do governo dos Estados Unidos em favor das pretensões do Equador sobre a questão de Mainas, que sem dúvida podem trazer-nos complicações no futuro.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



11 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 4 de maio de 1854. R. em ... de junho de 1854”.

**DESPACHO • 20 MAR. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 4, de 23 de dezembro de 1853.]<sup>12</sup>

RESERVADO / N. 3

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 20 de março de 1854.

Acuso recebido o ofício reservado que V. S. me dirigiu em 23 de dezembro próximo passado, sob n. 4, participando-me que o tratado de extradição entre este Império e o Equador, assinado em Quito, a 3 de novembro, fora aprovado pelo Congresso e ratificado pelo presidente da república.

Fico ciente de ter V. S. sido o portador do instrumento da ratificação do dito tratado para ser trocado em Paris, conforme fora acordado, e pelo próximo pacote lhe será remetida, para aquele fim, a ratificação por parte de S. M. o Imperador.

Parecem-me muito acertadas e judiciosas as observações que faz V. S. sobre as duas cláusulas consignadas no protocolo relativas ao *uti possidetis*, que se promete ter presente quando se tratar da questão de limites, e a não se admitir a extradição dos escravos prófugos.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 20 MAR. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício reservado. n. 2, de 26 de novembro de 1853.]<sup>13</sup>

RESERVADO / N. 4

12 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 4 de maio de 1854”.

13 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 4 de maio de 1854. R. em ... junho de 1854”.

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 20 de março de 1854.

Foram recebidos pelo último paquete, com o officio reservado que V. S. me dirigiu em 26 de novembro próximo passado sob n. 2, os autógrafos do tratado de extradição que celebrou em 3 do dito mês com a República do Equador, acompanhando os ditos autógrafos o pleno poder do plenipotenciário equatoriano e o protocolo das conferências.

Fico inteirado de ter ficado reservado para ser tratado nesta corte o assunto da navegação fluvial e concordo na procedência dos motivos que teve para não insistir na celebração desse tratado e, antes, facilitar o que queria o plenipotenciário equatoriano, tanto mais que não é, para mim também, duvidoso que, ainda quando se tivesse concluído esta negociação com a cláusula de ser a navegação do Amazonas exclusiva dos ribeirinhos, isto não embarçaria que o governo do Equador abrisse, como o do Peru, a dita navegação às potências com que tivesse tratados, como tinha o governo do Peru. Esta cláusula não impediria a publicação da lei, que depois aprovou o Congresso do Equador, tornando livre a navegação dos seus rios tributários do Amazonas, como consta do seu officio reservadíssimo n. 2, de 24 de dezembro do ano próximo passado.

Posto que V. S. não fizesse tudo quanto lhe determinavam suas instruções, pelas razões acima expostas, entende o Governo Imperial que a sua missão a Quito, longe de ter sido improficua, foi de vantagem para as negociações e questões futuras que tenhamos com a república.

Fico ciente do que V. S. me comunica nos dois últimos §§ de seu citado officio. Pelo próximo paquete, irão as últimas ordens de governo; não me sendo possível propô-lo já para outra legação, não só porque, como V. S. reconhece, a sua missão não se pode ainda dar por finda, como porque, na actualidade, nenhuma há que não esteja preenchida. Não desconhece, entretanto, o Governo Imperial o seu préstimo e bons serviços; aprecia-os e os terá sempre em muita consideração.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa





DESPACHO • 27 MAR. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebido o ofício reservado n. 3, de 21 de fevereiro de 1854.*]<sup>14</sup>

3ª Seção / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 27 de março de 1854.

Acuso o recebimento do ofício que V. S. me dirigiu, sob n. 3 e data de 21 de fevereiro próximo passado, e fico ciente do seu conteúdo.

Ao sr. ministro do Império remeto nesta data cópia deste seu ofício, por conter as informações que foi possível a V. S. obter sobre as publicações periódicas, históricas e estatísticas, que podem interessar à América meridional, segundo a recomendação feita a V. S. pelo meu despacho de 7 de janeiro último, em conformidade do pedido de S. Exa. de 5 do mesmo mês.

Reitero a V. S. as expressões da minha estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel M. Lisboa



DESPACHO • 29 MAR. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Resposta à carta confidencial de 6 de fevereiro de 1854.*]<sup>15</sup>

CONFIDENCIAL RESERVADA

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de março de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho presente a confidencial que V. Exa. me dirigiu com a data de

14 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 4 de maio de 1854. R. em [1º] de junho”.

15 N.E. – Intervenção no canto superior direito da última folha: “R. em 4 de maio 1854. R. em ... junho 1854”.

6 de fevereiro último, e posto que, por falta de tempo, não possa hoje responder tão extensamente como desejaria, contudo direi a V. Exa. o que me for possível e principiarei por declarar-lhe que tenho lido com toda a atenção a correspondência que, durante a sua missão especial, tem V. Exa. tido com esta Secretaria de Estado, e ela me tem convencido do zelo e inteligência com que V. Exa. procurou desempenhá-la.

Fico ciente de ter V. Exa. recebido em tempo as minhas confidenciais datadas de 30 de outubro, 20 de novembro e 2 de dezembro do ano próximo passado, sobre o importantíssimo assunto da navegação do Amazonas, e acompanhando cópias do que a respeito deste assunto se passou nas conferências, que tive nesta corte com os srs. Trousdale e Howard. Esta questão continua a ocupar a atenção do Governo Imperial. As notícias que temos comunicadas pelo nosso ministro em Washington não nos dão esperança de que os norte-americanos desistam das suas pretensões. Quase todos os dias se espalha que vai sair um vapor com destino ao Amazonas. Ultimamente constou que o vapor que tinha de partir era o *Penobscot* e que levaria a bandeira peruana, posto que fosse propriedade americana. Um anúncio feito pelo cônsul peruano em Nova York, declarando que ele não autorizara o uso da bandeira, parece que desanimou os especuladores.

Pelo último paquete, o sr. Carvalho Moreira participa-me, em offício reservadíssimo de 8 de fevereiro passado, que se dizia que se estava preparando uma fragata americana com o fim de ir explorar o Amazonas. Não se lhe tinha, porém, feito aviso algum, nem pedido licença, e por isso entendia o sr. Carvalho Moreira que a notícia carecia de confirmação. Como quer que seja, o perigo é iminente. O governo dos Estados Unidos protege eficazmente a abertura do Amazonas. A França e a Inglaterra desejam a mesma coisa e as repúblicas da América que só podem ter saída para o oceano pelo Amazonas ligam-se com quem há de devorá-las. É este o verdadeiro estado da questão. Sobre ela vai ser consultado, no 1º dia do mês que vem, o Conselho de Estado pleno, tendo sido antes disto ouvida a seção dos Negócios Estrangeiros, a qual deu seu parecer, de que mandei um exemplar ao sr. José Marques Lisboa.

V. Exa. poderá ver este parecer, e conhecerá e apreciará as medidas que a seção propõe como dignas de se adotarem.

A ratificação do tratado de extradição celebrado com o governo do Equador ser-lhe-á remetida pelo paquete de Southampton e nessa ocasião, depois de receber as ordens de S. M. o Imperador, transmiti-las-ei a V. Exa, indicando-lhe o que deverá fazer.

Prevaleço-me da ocasião para reiterar a V. Exa. as expressões da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 29 MAR. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Resposta ao ofício n. 4, de 21 de fevereiro de 1854.]<sup>16</sup>

3ª Seção / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 29 de março de 1854.

Em resposta ao ofício que V. S. me dirigiu em 21 de fevereiro próximo passado, sob n. 4, tenho a honra de comunicar-lhe que fiz presente a Sua Majestade o Imperador a expressão de seu profundo sentimento pelo deplorável falecimento de Sua Majestade a Rainha de Portugal, assim como a carta de gabinete pela qual o presidente da República de Venezuela responde à notificação que lhe fez o mesmo augusto senhor da muito sentida morte de S. A. S. a sra. princesa d. Maria Amélia.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



16 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 4 de maio de 1854. R. em ... de junho”.

OFÍCIO • 1 ABR. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §1º, 2º Correspondência com o governo granadino sobre abusos na fron[teira]; §3º circular sobre os negócios da República Oriental.<sup>17</sup>

3ª Seção / N. 5

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em o 1º de abril de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de elevar ao conhecimento de V. Exa. as inclusas cópias de uma nota que recebi do governo da Nova Granada e da resposta que lhe dei, versando sobre abusos que se dizem cometidos na nossa fronteira, contra os quais aquele governo pede providências.

§2º Procurei, na minha resposta, usar de uma linguagem conciliadora e cordial, por calcular o quanto, nas atuais delicadas circunstâncias, convém evitar todo o pretexto que dê armas a nossos poderosos adversários para excitar ódios entre o Brasil e seus vizinhos; bem certo, em vista da política larga e generosa do Governo Imperial, de que o exmo. sr. ministro do Império dará ordens ao sr. presidente do Amazonas para que, na investigação dos abusos de que se queixa o governo granadino e nas providências que houver de dar para reprimi-los, verificada a sua existência, ponha de parte todas as considerações pessoais e tenha em vista o interesse nacional de não complicar mais a situação atual dando a nossos vizinhos motivo de justa queixa.

§3º Recebi a circular que V. Exa. me fez a honra de expedir com data de 6 de janeiro passado, cobrindo cópia da circular por V. Exa. dirigida ao corpo diplomático estrangeiro sobre os negócios da República Oriental. Procurei fazê-la circular extensamente na América espanhola, promovendo a sua publicação, pelos meios que não são desconhecidos de V. Exa., no incluso número do *Correo de Ultramar*.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

17 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Aprovar a nota”. E, no verso da última folha do ofício: “Resp.º em 9 de maio 1854. – Ao p[residente] da p[rovincia] do Amazonas em 17 de mai[o de 1854] – Ao Imp.º e Guerra em 28 de fev.º 1855”.

Ilmo. e Exmo. sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo*]

Cópia

Despacho de Relaciones Exteriores,  
Bogotá, 19 de octubre de 1853.

El infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores de la Nueva Granada, tiene la honra de dirigirse a S. Exa. el sr. Miguel Maria Lisboa, ministro residente del Brasil, para poner en conocimiento de S. Exa. que el prefecto del territorio del Caquetá se ha dirigido varias veces a este despacho dando aviso de las frecuentes incursiones que individuos del Brasil hacen en el territorio granadino, donde cometen abusos de todo género, y ejercen actos de opresión y de rapiña contra los pacíficos habitantes de la frontera. El gobierno del infrascrito había creído que serían algún tanto exagerados estos informes; pero son tan repetidos los denuncios de hechos cada vez más graves y están de tal modo acordes en ellos las varias autoridades que se dirigen al prefecto, que ya no es posible dudar de su exactitud. Bien conoce el infrascrito que estas ocurrencias locales y casi personales son hechos aislados que en nada afectan las mutuas relaciones de la Nueva Granada y el Brasil, pero no teniendo medio de defensa los pocos granadinos que habitan la frontera ni pudiendo las autoridades de aquel naciente territorio rechazar los ataques de sus inquietos vecinos, más fuertes y numerosos, se verán precisados a emigrar abandonando sus terrenos y labranzas, alejándose así la esperanza de que se pueble aquel país desierto; y por tanto se hace preciso recurrir al supremo gobierno del Brasil en busca del remedio.

Es, pues, con el único objeto de solicitar de S. E. el sr. Lisboa, que se sirva hacer llegar a conocimiento de su gobierno tales hechos, para que, si es posible se dicte que contenga en lo sucesivo estas incursiones indebidas, que el infrascrito llama la atención de S. E. de orden de su gobierno; no obstante que ya se ha instruido al prefecto del Caquetá para que proceda con arreglo a sus facultades legales, y se entienda con las autoridades brasileras más inmediatas.

Aprovecha el infrascrito esta ocasión para renovar a S. E. las seguridades de su alta consideración.

(asinado) Lorenzo M. Lleras

A S. E. el Señor Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil, etc., etc., etc.

•

Resposta

N. 8

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Paris, em 24 de março de 1854.

Senhor Ministro,

Acabo de ter a honra de receber a nota que V. Exa. foi servido dirigir-me, com data de 19 de outubro do ano passado, a qual só ontem me chegou às mãos, acompanhada de uma carta do sr. João Antônio Gutierrez, encarregado do consulado de Nova Granada em Guaiaquil, datada de 11 de fevereiro próximo passado.

Nela solicita V. Exa. providências contra as incursões cometidas por indivíduos do Brasil no território granadino, de que o sr. prefeito do Caquetá se queixa, acrescentando que já se deram ordens ao dito prefeito para que proceda em conformidade de suas faculdades legais e se entenda com as autoridades brasileiras da fronteira mais imediata.

Sem perda de tempo e lamentando não podê-lo ter feito antes, vou elevar a nota de V. Exa. ao conhecimento do meu governo, podendo afiançar a V. Exa. que ele mandará investigar com zelo os abusos de que V. Exa. se queixa e, verificada a sua existência, sujeitará os seus autores a todo o rigor das leis.

Entretanto, lisonjeio-me com a esperança de que tais abusos, aliás, frequentes em fronteiras pouco povoadas como a do Brasil com a Nova Granada e que em grande parte procedem da falta de uma definição clara dos respectivos limites, desaparecerão brevemente, quando ratificados os tratados recentemente celebrados, se desvanecerem as dúvidas que existem sobre o domínio territorial dos dois Estados e, desembaraçados os dois governos de toda a controvérsia desagradável, puderem livre e cordialmente ocupar-se da adoção das medidas necessárias para cimentar a boa harmonia e fraternidade que devem reinar entre povos vizinhos.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos da alta consideração, com que tenho a honra de ser

De V. Exa.  
Muito atencioso venerador  
(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República de Nova Granada, etc., etc., etc.

Estão conformes:  
Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 2 ABR. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Manifestações em Caracas contrárias aos tratados com o Brasil; andamento dos tratados em Nova Granada; circular de Quito relativa à navegação do Amazonas.*]<sup>18</sup>

RESERVADO / N. 1

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 2 de abril de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Recebi, pelo último vapor, cartas e impressos de todas as repúblicas junto às quais estou acreditado, que me obrigam a oficiar a V. Exa. com alguma extensão, em cumprimento das ordens contidas no despacho reservado n. 5, de 11 de julho de 1853.

§2º De Caracas me diz, em 23 de fevereiro, pessoa muito sisuda e prudente o seguinte:

Haré cuanto esté a mi alcance y al alcance de todos nuestros amigos para agenciar en las Cámaras la aprobación del tratado, pero Ud. debe contar

18 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento”. E, no topo da última página: “R a 13 de junho 1854”.

con que todavía dominan en el país las mismas malas influencias, las mismas intrigas, y los mismos intereses parciales de los bandos políticos; ninguna cuestión nacional tendrá cabida en las discusiones, si ella no está combinada con algún interés propio de los que gobiernan y dan leyes.

§3º Recebi também, de Caracas, cinco números do *Diario*, que vêm quase exclusivamente ocupados com estirados artigos combatendo os tratados com o Brasil, em que se manifesta muita ignorância e má-fé e que parecem fruto da mesma pena que produziu o parecer da comissão que no ano passado analisei. Tratei logo de escrever uma memória rebatendo-os, a qual já foi para Venezuela e de que não remeto cópia por não ter tempo de copiá-la.

§4º Em vista destas informações, temo muito que os nossos tratados tenham este ano igual sorte à que eu presenciei o ano passado.

§5º De Bogotá, as notícias são melhores. Um amigo em quem igualmente ponho confiança, e que está relacionado com indivíduos de todos os partidos, diz-me (em 10 de fevereiro) o seguinte:

Encuentro bien fundadas las razones de U. para no volver a tiempo de Congreso; la de que sería mostrar mucho empeño y la de que no sería agradable presenciar un resultado adverso. Por mi última carta, se habrá U. impuesto de que no hay tan pronunciada prevención, porque ya no hay a quien atacar, habiéndose retirado el dr. Lleras del ministerio; y el que su firma esté autorizando un trabajo importante no es tanto, a los ojos de las pasiones, como si la misma persona se presentara a sostener la obra en que tuviera parte. Las juiciosas y oportunas, así como imparciales observaciones de nuestro respetable amigo el sr. Gouri, las del sr. Pombo y últimamente las de nuestro estimable monseñor Barili han obrado muy favorables efectos entre los que podrían ser adversarios influentes en la materia. El dr. Lleras, con quien me he visto frecuentemente y discutido sobre lo que convenga hacerse sin revelar temores ni empeños, ha preparado un trabajo extenso y bastante elaborado, en que se ve el protocolo íntegro, con todas las observaciones que pueden hacerse para patentizar la conveniencia, justicia y buena fe, con que se ha procedido. Además de todos los documentos que tenía, me pidió los que recibí últimamente de U. y todos los verá U. publicados en su informe al presidente. Como no es tiempo aun de distribirse, no irán por este paquete; pero hemos convenido en que se dirigirán a U. varios ejemplares por conducto de la legación granadina en Paris. Espero poder dar noticias a U. sobre el éxito de los tratados pronto, y según lo que observe y he conversado con nuestro respetable amigo,



monseñor Barili, quien se manifiesta en toda ocasión y circunstancias tan fino y deseoso de complacer, como U. lo observó, puedo casi asegurarle que el tratado de límites no corre riesgo, y que aun que sea combatido el de navegación, por las excepciones que implícitamente presenta, procuraremos que sea d[e]ferido. Tampoco me descuidaré de advertir a su tiempo la instrucción y facultad que U. considera necesario dar a la legación que se nombre, sin embargo de que el canje de los tratados no se hará por medio de misión especial, sino en Paris, o donde residiere el encargado de negocios granadino.

§6º O próprio *monseñor* Barili, que foi internúncio de S. Santidade e é hoje delegado apostólico, escreve-me (em 8 de fevereiro) o seguinte:

Confidenziale. Certamente è ben vero, como dice V. E., che cose assai pellegrine ha prodotte l'America in fatto di politica, pero stento a credere che si possa giungere sino a ricuzare trattati, non per loro contenuto, ma per la persona che li sottoscrisse. Non mi sembra poi che siasi manifestata tal propensione riguardo a quelli che conchiuse con V. E. il plenipotenziario granatino: solo udii da alcuno che forse nel definirsi i limiti fra il Brasile e la Nuova Granata, questa non ebbe un commissionato si ben istruito della materia, come il primo, e perciò i suoi interessi non furono abbastanza garantiti. Ma questa non era che una congettura la quale può svanire quando si conoscano i protocolli della trattativa, i si fondava si nell'opinione (giusta o no, nè son competente a deciderlo) della persona, ma non in una sistematica odiosità contra essa. Essa poi non è ora più del gabinetto, quindi non v'há motivo de ostilizzarla si ciecamente, da riprovare quanto ha la sua firma. A fronte di ciò, ed a fronte che me astenga d'entrare con chicchessia in argomenti politici, non di meno per compiacere l'E. V. ho chiesto ad alcuno fra piu ragguardevoli congressisti, che pensase de' trattati brasiliani, e mi si è risposto che pensava si sarebbero esaminati spassionatamente, e che circa ad essi nella maggioranza del Congresso avrebbe taciuto qualunque eccitazione di partito. Si mi é permesso di indicare un mio parere, stimo che forse, più che il trattato di limiti, possa imbattersi in difficoltà l'altro, di navigazione fluviale. E la difficoltà, si non m'inganno, non deriverebbero dei conservatori, ma da coloro che per le teorie, che vagheggiano, più troppo pendono verso quella parte ond' ella accenna originarsi opposizione ai servi negoziati. Per costoro la trasmutazione della raza latina in anglosassona, in luogo di considerarsi come una disgrazia nazionale, si tiene per un bene; e tanto poco si curano dell' unione delle nazione cattoliche della raza latina, la quale V. E. crede sarebbe loro assai

vantaggiosa, che repitono ne' loro giornali non esser possibile ai Granatini de riuscir ricchi, industriosi e potenti sin che continuano nel cattolicismo. É ben da maravigliarse, che il governo, il quale é ben liungi [*sic*] d'aver maggioranza nel congresso di recente apertosi [*sic*], sease unito a quelli, piuttosto che ai conservatori nell' elezione de' presidente delle due camere. Ma i conservatori sin qui han sostenute tutte le proposizioni che tendono a mantener l' ordine; e mi confido che anche ne' trattati conchiusi da V. E. saranno difensori dell' ordine internazionale, ossia della rettitudine e della giustizia.

§7º De Quito remeteram-me, em 31 de janeiro, uma estranha circular dirigida pelo sr. Philo White, encarregado de negócios dos Estados Unidos aos seus compatriotas, relativa à navegação do Amazonas. É uma peça cheia de declamações e de lugares comuns – uma espécie de carta congratulatória. Não tenho tempo para remeter dela cópia, mas vou escrever sobre ela algumas observações que procurarei que sejam publicadas no *Correo de Ultramar*.

§8º Mais importante que este, posto que não menos ridículo em sua redação, é o documento que V. Exa. lerá no incluso impresso, sob a forma de uma nota oficial dirigida ao governo do Equador pelo representante de um governo que está em relações de paz e amizade com o Brasil. Parece incrível que um empregado diplomático se atreva a dizer, debaixo de sua firma, o que aí se encontra relativamente às instituições monárquicas. Dando mesmo todo o desconto à leviandade do indivíduo que assim se exprime, eu creio esta nota digna da alta consideração do Governo Imperial e, talvez, mesmo de suficiente importância para que meditemos se é ou não tempo de procurarmos alianças que nos deem garantias contra a coalizão que procura formar em oposição a nós um governo tão poderoso como o dos Estados Unidos.

É tão delicado o assunto que, no que fizer no que fizer publicar no *Correo de Ultramar* penso abster-me inteiramente de fazer alusão a esta nota.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. I. e seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 5 ABR. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Informação de Caracas sobre dificuldades para aprovação dos tratados.]<sup>19</sup>

RESERVADO / N. 2

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 5 de abril, 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois de escrever o meu ofício reservado n. 1, recebi novas comunicações de Caracas e Bogotá.

§2º De Caracas diz-me, em 6 de março, o meu principal correspondente o seguinte:

En el 2º paquete de febrero le empaqueté una colección del *Diario* que aquí publica D. Mariano Briceño, en que habrá Ud. encontrado una serie de artículos impugnando el tratado con el Brasil, y aun que juzgué entonces que era bastante esta publicación para imposibilitar la aprobación por este Congreso, he hablado después con el vice-presidente Herrera, y me ha dado toda seguridad de que se dará la aprobación; no sé hasta donde llega el fundamento de su persuasión, pero me ha autorizado para decir a Ud. que le ofrece será aprobado en estas sesiones, y que, si tuviera la más leve duda, no sería presentado a la discusión.

§3º De Nova Granada dirigiu-me o novo ministro de Negócios Estrangeiros, o sr. Pinzón, a nota de que remeto cópia, e que prova que o novo ministro não repudia a obra do seu predecessor. O impresso a que alude a nota não veio com ela.

§4º Apesar destas seguranças, não estou completamente tranquilo. Pelo que toca à Venezuela, recordo que, em 1853, o dr. Herrera manifestou até o último dia das sessões do Congresso uma confiança que foi desmentida pelos fatos. Se, porém, o tratado de limites com a Nova Granada for aprovado – o que, não sendo seguro, parece, contudo, provável – creio que poderemos considerar a questão decidida a nosso favor; não

19 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda que, suposto sejam esperançosas as notícias que transmite acerca dos tratados que pendem de aprovação dos Congressos do Equador e Nova Granada, concordo com S. S. em que convém aguardar o resultado antes de contar com ele com certeza”. E, no verso da última folha: “R. 13 junho 1854”.

só porque a linha deste tratado está intimamente ligada com a do venezuelano e, sancionada uma, torna-se muito difícil a impugnação da outra, como porque, indo conosco a Nova Granada, ficarão inutilizados os esforços dos adversários dos tratados brasileiros, que têm procurado reunir todos os Estados de Colômbia em causa comum contra nós, fazendo valer o argumento que mais lhes favorece, isto é, o marco do Avaitiparaná. Abandonado este argumento pelo Peru, Equador e Nova Granada, Venezuela terá de calar-se, porque o seu território está muito distante daquele marco.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
do Conselho de Estado de S. M. I. e seu Ministro e Secretário de Estado  
dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo*]

Cópia

Despacho de Relaciones Exteriores,  
Bogotá, 23 de febrero de 1854.

El infrascrito, secretario de Relaciones Exteriores de la Nueva Granada, tiene la honra de dirigirse a S. E. el señor comendador Miguel Maria Lisboa, ministro residente del Brasil, incluyéndole un ejemplar de la exposición sobre los tratados celebrados entre la Nueva Granada y el Brasil, presentada al gobierno del infrascrito por el negociador granadino, no dudando que este documento será mirado con interés por S. E..

Para mayor de que esta publicación llegue a manos de S. E., el infrascrito se promete enviarle otros ejemplares de ella por los correos posteriores.

Al cumplir con lo dispuesto por su gobierno, el infrascrito aprovecha gustoso la ocasión para ofrecer a S. E. el señor Lisboa las seguridades de su muy alta y distinguida consideración.

(assinado) C. Pinzón

A S. E. el Señor Comendador Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil, etc., etc., etc.

Está conforme:  
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 11 ABR. 1854 • AHI 271/04/21

[*Índice: Recebido o ofício reservado n. 3, de 30 de julho de 1853.*]<sup>20</sup>

RESERVADO / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1854.

Recebi em tempo o ofício reservado que V. S. me dirigiu de Bogotá, em 30 de julho do ano próximo passado, e o exemplar que o acompanhou do tratado de limites entre o Império e a Nova Granada, ali assinado no dia 25 do mesmo mês, com o respectivo protocolo.

Tenho presentes as observações que V. S. fez para justificar a direção que deu à negociação daquele tratado e aguardo a aprovação dele pelo Congresso granadino para se providenciar sobre a sua ratificação.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



20 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 14 de maio de 1854. R. ... em de junho de 1854”.

DESPACHO • 13 ABR. 1853 • AHI 271/04/21

[Índice: Remete a ratificação do tratado de extradição c/o Equador.]<sup>21</sup>

... Seção / N. 8

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1854.

Remeto a V. S. por esta ocasião a ratificação por parte de S. M. o Imperador do tratado de extradição celebrado em Quito, aos 3 de novembro do ano próximo passado, entre este Império e a República do Equador a fim de que se torne efetiva nessa corte, como se acha determinado, a troca das ratificações do dito tratado.

Junta achará V. S. a chave da caixa em que vai fechada aquela ratificação.

Reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel M. Lisboa

P.S. – A caixa vai remetida à legação imperial em Londres para a encaminhar.



DESPACHO • 13 ABR. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Resposta à carta confidencial de 4 de março de 1854.]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 13 de abril de 1854.

Tive a honra de receber a confidencial que V. S. me escreveu em 4 de março, dando conta dos meios que, daí mesmo, em consequência de

21 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 14 de maio de 1854. R. em 1º de junho”.

ordens do meu antecessor, tem empregado para que nossos tratados sejam aprovados nos congressos de Bogotá e Caracas.

Estou persuadido que a cooperação, com que V. S. conta, dos chefes do partido conservador, os srs. Madrid e Pardo, e do sr. Mosquera, assim como dos outros indivíduos mencionados na confidencial, facilitará a aprovação dos tratados; e estou certo que V. S. continuará a empregar todos os meios a seu alcance para realização daquele fim.

Nada mais tendo que comunicar a V. S., me prevaleço desta oportunidade para assegurar-lhe a minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



**OFÍCIO • 28 ABR. 1854 • AHI 271/04/19**

[Índice: *Recebido parecer da seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado; considerações sobre o tema.*]

RESERVADO / N. 3

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 28 de abril de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho reservado de V. Exa. datado de 16 de março passado e agradeço a V. Exa. a maneira lisonjeira por que foi servido aprovar os passos por mim dados em Quito relativamente à importante questão da navegação do Amazonas.

§2º Vi também com muito interesse o luminoso parecer da seção dos Negócios Estrangeiros do Conselho de Estado, datado de 17 de janeiro deste ano<sup>22</sup> e remetido ao sr. conselheiro José Marques Lisboa com despacho de V. Exa., também de 16 de março.

22 N.E. – Ver: REZEK, José Francisco (Org.). *Conselho de Estado, 1842-1889*. Consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados/Ministério das Relações Exteriores, 1979. v. 4 (1854-1857). p. 15-107.

§3º Terei presente o conteúdo daquele parecer em tudo o que d'ora em diante tiver de considerar relativamente à questão do Amazonas.

§4º Entretanto, releve a V. Exa. que manifeste o quanto é para mim lisonjeiro que a seção do Conselho de Estado tenha encarado um ponto essencial desta questão pelo mesmo modo por que o encarei no ofício reservadíssimo n. 1 que tive a honra de dirigir ao exmo. predecessor de V. Exa., em 12 de julho de 1853, e na carta confidencial que a V. Exa. escreveu em 6 de fevereiro deste ano; isto é, em que “as questões a que tem de dar lugar, em seu desenvolvimento, a navegação do Amazonas, terão de revestir-se de um caráter mais complicado e grave, se não forem antes, ou pelo menos ao mesmo tempo, resolvidas as questões de limites que pendem”.

§5º Creio tão essencial para a nossa segurança futura ter em vista este ponto que, ao tratarmos sobre a livre navegação do Amazonas não só com os ribeirinhos como com os não-ribeirinhos, parece-me da maior importância que se estipule que essa navegação, desde que não se limitar à parte do rio que está no território brasileiro e compreender a passagem desse território para o de qualquer Estado vizinho, não poderá ser concedida senão depois que esse Estado tiver concordado no reconhecimento do *uti possidetis* como base para a demarcação dos limites.

§6º A conveniência desta condição é óbvia. Quanto ao fundamento para exigí-la, temo-lo sem dúvida suficiente nos artigos 13 e 17 do tratado de 1777, combinados com as pretensões manifestas do governo boliviano e com as demonstrações que em Caracas têm feito os que ali têm contrariado o tratado de limites que, em novembro de 1852, com o seu governo concluí.

§7º Os bolivianos e venezuelanos (aqueles com mais razão do que estes) creem que o tratado de 1777 os favorece quanto a limites e, por isso, o invocam e têm por válido. O Brasil não encontra nesse tratado, que foi imposto por Espanha a Portugal, vantagem alguma senão nos artigos 13 e 17, que o autorizaram a excluir do Amazonas a seus vizinhos e a impedir toda a comunicação com eles. Renunciar, pois, ao direito que lhe garantem esses dois artigos, sem ao mesmo tempo conseguir que sejam abandonadas as estipulações dos artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º e substituídas pelo único meio possível, isto é, pelo *uti possidetis*, seria render-se à discricção. É, pois, evidente a utilidade do que recomenda a seção quando indica a marcha a seguir nas negociações com os ribeirinhos.

§8º Eu aventuro-me a submeter à sábia consideração de V. Exa. que, ao tratar com os não-ribeirinhos, se procure conseguir, não só da França e Inglaterra a definição dos limites pelas fronteiras respectivas, como o



prévio e solene reconhecimento do princípio do *uti possidetis* por Bolívia e Equador, e também por Venezuela e Nova Granada, se não forem antes aprovados os tratados que com estas repúblicas negociarei.

§9º Atrevo-me a indicar isto, porque conheço por experiência que todas as repúblicas do sul, não tendo recursos próprios para navegar o Amazonas, não têm empenho algum em que essa navegação seja feita por seus cidadãos e, logo que conseguirem que os americanos e os ingleses lá lhe vão levar mercadorias e recolher produções, tornar-se-ão indiferentes à anulação dos artigos 13 e 17 do tratado de 1777 e poderão, sem inconveniente algum, sustentar suas pretensões aos limites daquele tratado. Bolívia reclamará o território até o Paraguai; o Equador o Amazonas, até o marco do Avatiparaná; Venezuela (com menos fundamento do que estas duas), o rio Negro até o salto do Corucovi.

§10º O Brasil, neste caso, só poderá impugnar a validade do tratado de 1777 com argumentos mais ou menos plausíveis, mas em caso algum decisivos e incontestáveis: terá perdido a vantagem que lhe dão atualmente os artigos 13 e 17 do tratado de 1777 (que vedam toda a comunicação entre o seu território e o de seus vizinhos), porque, concedida a passagem aos não-ribeirinhos, terão os ribeirinhos conseguido tudo quanto desejam.

§11º À vista do empenho que mostra o governo dos Estados Unidos pela faculdade de navegar o Amazonas, eu inclino-me a crer que ele exerceria sua influência em nosso favor, se lhe disséssemos que seria satisfeito logo que Bolívia, o Equador, Nova Granada e Venezuela consentissem solene e definitivamente em destruir o embaraço que a isso se opõe, isto é, o tratado de 1777; abandonando, como oferece abandonar o Brasil, todas e quaisquer pretensões a que o dito tratado possa dar lugar e reconhecendo como base para a demarcação dos limites o *uti possidetis*. Inclino-me a crer isto: 1º, porque é indiferente para os Estados Unidos, assim como para a Inglaterra e França, que tais ou tais territórios desertos pertençam ao Brasil ou a seus vizinhos; 2º, porque a tarefa imposta ao governo americano como preço de uma vantagem a que parece dar tanta importância, ser-lhe-ia fácil, atendendo aos meios de ação que possui nas repúblicas espanholas e, especialmente, a que isso que exige o Brasil já lhe foi concedido pelos tratados de limites que celebrou com o Uruguai e o Peru, assim como pelos que pendem da aprovação dos congressos, com Venezuela e Nova Granada, e prometido pelo Equador no protocolo das conferências de Quito, quando se negociou o tratado de extradição; 3º, porque é de uma equidade tão evidente, em vista dos artigos 13 e 17 do tratado de 1777, combinados com as pretensões das repúblicas que sustentam a validade desse tratado, que não pode deixar de fazer impres-

são mesmo ao governo dos Estados Unidos e, muito mais, aos de França e Inglaterra.

§12º Só direi mais que, concordando com o parecer quando diz que “com nossos vizinhos podemos nós”, não perco ao mesmo tempo de vista, que sempre nos serão prejudiciais e importunas questões graves com eles, especialmente estando todos unidos por um mesmo interesse e nós, isolados com uma fronteira tão extensa a guardar. Além disto, como mais de uma vez e com referência a fatos tenho repetido em minha correspondência oficial, parece-me ser prudente que, em nossas relações com nossos vizinhos e na hipótese de uma guerra ou conflito com qualquer deles, não tenhamos em vista tanto a sua falta de recursos, como a facilidade com que as nações marítimas se aproveitarão de nossas desavenças para nelas intervirem em benefício exclusivo de seus interesses.

§13º Estas observações – que, sem vênia de V. Exa., me aventuro a submeter a V. Exa., movido mais que tudo pelo desejo de contribuir com o meu fraco contingente para a elucidação de uma tão grave questão – estão em harmonia com o parecer da seção do Conselho de Estado e apenas alcançam a fazer extensivas às negociações com os não-ribeirinhos as condições com que aquele parecer aconselha que se negocie com os ribeirinhos.

§14º Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 28 ABR. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: Notícias de Venezuela; abolição da escravidão e tratado de limites entre Brasil e Venezuela.<sup>23</sup>

3ª Seção / N. 6

23 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse recebimento, e responda que fiquei inteirado”. E, no verso da última folha: “R. 12 junho 1854”.

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 28 de abril de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho presentes os despachos que V. Exa. me fez a honra de expedir em 15 de fevereiro e 11 e 16 de março deste ano.

§2º Farei uso oportuno e discreto das comunicações do sr. presidente do Pará, que cobre o primeiro deles, relativas às medidas de que lançou mão o Governo Imperial, quando foi informado da promulgação do decreto peruano de 15 de abril. Posto que seja muito provável que já tenha chegado ao conhecimento de V. Exa. o novo decreto expedido pelo governo peruano em 4 de janeiro passado, modificando as disposições do dito decreto de 15 de abril, julgo contudo do meu dever remeter a V. Exa. o incluso fragmento do n. 422 do *Panameño*, de 26 de fevereiro passado, em que foi ele publicado.

§3º Recebi ultimamente uma carta de um dos meus correspondentes em Caracas, datada de 12 de março próximo passado, que diz:

Aquí nuestro Congreso nada aún ha hecho en el tratado, ni en ninguna otra cosa; actualmente la única materia que lo ocupa es la abolición repentina y absoluta de la esclavitud; dentro de 3 o 4 días estará publicada la ley sin ningún preparativo, sin ninguna indemnización de los valores arrancados al propietario que queda como caído de las nubes, y en la más completa perturbación al orden social y la riqueza pública. El presidente Monágas atiza el fuego, y ha sido para nosotros una fortuna que el Congreso se haya intimidado y acordado la medida, porque ella había sido siempre dada por Monágas asumiendo el poder dictatorial. Sin embargo Joaquín Herrera me ratifica su idea de que el tratado será aprobado y que tiene de ello toda seguridad. Aún no está en manos de Herrera el análisis del informe que U. me remitió, porque lo han estado leyendo muchos amigos nuestros y actualmente lo tiene Jacinto Gutierrez, ministro que fue de d. Tadeo, a quien lo dé para que lo hiciera también leer a Level, pero como U. ya sabrá, éste murió, y ahora quieren verlo d. José Maria Rojas y el mismo Briceño, autor del *Diario*, cuya serie de artículos sobre dicto tratado le envié a U. por el paquete pasado (...) Estoy en muy buenas relaciones con M. de Veimars y hablaré en confianza con él sobre sus asuntos.

§4º Devo advertir que quando o meu correspondente diz *sin indemniza-*

*ción* alude a uma indenização real e efetiva, porque nominalmente foram votadas somas para indenizar os proprietários dos escravos. O número destes anda por 6.000 em toda a República de Venezuela.

§5º Quanto ao tratado de limites, devo observar que, se por um lado me dá esperanças a maneira tão positiva por que se exprime o vice-presidente da república, dr. Joaquim Herrera, por outro, recordo que ele, em 1853, também nutriu esperanças de que os tratados que havia negociado seriam aprovados, as quais não se realizaram.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 3 MAIO 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ 1, 2 e 3 Notícias sobre os tratados com Venezuela; § 4 publicações do *Correo de Ultramar*.<sup>24</sup>

3ª Seção / N. 7

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Paris, em 3 de maio de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois de ter remetido a V. Exa. meu último ofício, recebi de Caracas duas cartas. A primeira, datada de 7 de abril, diz o que segue:

Nada hemos podido conseguir aun del Congreso para que se ocupe del tratado, a pesar de que por los esfuerzos de M. Veimars se ha obtenido del

24 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda que fiquei inteirado das notícias que comunica, relativas ao nosso tratado”. E, no verso da última folha: “R.º 13 junho 1854”.

Ejecutivo una especial recomendación de él a la Cámara; pero nuestros legisladores son hombres que no se ocupan de negocios improductivos a su bien privado; sin embargo, Herrera insiste en creer que no se disolverán las Cámaras sin aprobarlo, y repito a Ud. lo que me aseguré que, al ocuparse, podría contarse con su aprobación. Dieron por fin la ley de abolición (de escravidão); y esto ha producido una verdadera perturbación en los campos y en las casas; a un golpe hemos quedado todos sin servicio y sin obreros, y los pobres esclavos viejos o enfermos sin amparo si no el de la caridad pública o la de sus antiguos amos, si es que la ruina que les trae la ley les permite tener caridad y no implorarla para ellos mismos. Este rasgo de nuestro Congreso, sin necesidad de más examen, le pinta a Ud. lo que él es, y lo que debe esperarse de tales hombres. No hay un artículo en la ley que prevea el caso de infantes o muchachas huérfanas que recorren hoy las calles traficando con el pudor que les hacían conservar sus antiguas amas, sin que la policía tenga la facultad de corregir la prostitución ordenada por la misma ley. Este hecho en Venezuela pone el sello a nuestro descrédito, pues hemos tenido la habilidad de convertir en un objeto odioso una medida santa y humanitaria.

§2º Outra carta que recebi do barão de Weimars, encarregado de negócios da França, com data de 8 de abril, assim se expressa:

M. Drouyn de Lhuys en ayant autorisé à la demande de M. Marques Lisboa a soutenir vos traités, j'en ai causé, il y a quelque temps a M. Planas; et la *Memoria de Relaciones Exteriores* n'étant pas alors publiée, j'ai obtenu du ministre une plus vive recommandation dans ce document au Congrès. En effet le passage qui vous concerne ne laisse rien à désirer. M. Planas que j'ai revu à ce sujet est loin d'être opposé aux traités; mais le Congrès a été influencé par les publications du dr. Mariano Briceño, que M. Clemente Ponte a du vous faire connaître. Un évêque de Cuenca a depuis entrepris de prouver que vous donnez a la Nouvelle Grenade des terres qui sont au Vénézuéla et la question s'est fort embrouillée dans les esprits déjà passablement obscurs des membres du Congrès de Vénézuéla. Cependant, je ne désespère de faire glisser vos deux derniers votes. M. Ponte connaît, comme moi, les obstacles et la difficulté de les surmonter. J'ai obtenu un congé de quelques mois que ma santé me rend nécessaire; mais je n'en profiterai qu'à la fin de la session. Ainsi je pourrai aller vous rendre compte moi même du résultat de nos démarches qui ne se ralentiront pas. Puissent elles réussir.

§3º Da memória de Relações Exteriores a que alude o sr. de Weimars e de que só existe em Paris um exemplar pertencente ao ministro de Venezuela, tenho a honra de remeter a V. Exa. os inclusos extratos, relativos à questão da navegação do Amazonas, aos tratados com o Brasil e ao congresso geral americano.

§4º Incluo também um exemplar do *Correo de Ultramar* de 30 de abril próximo passado, em que vêm publicados um artigo editorial, um noticioso e um comunicado, que interessam ao Brasil e foram por mim promovidos. O artigo comunicado (sobre a navegação do Amazonas) foi escrito antes que eu tivesse recebido o despacho reservado de V. Exa. de 16 de março.

§5º Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

[*Anexo 1*]

Extratos da memória de Relações Exteriores de Venezuela apresentada ao Congresso na sessão de 1854.

#### EL PERÚ

Es en la actualidad Lima el teatro de grandes cuestiones que sobre navegación de los ríos ha suscitado el pensamiento de descubrir y cultivar las regiones que baña y fecundiza el Amazonas. Atravesando él diferentes Estados que tienen más o menos parte en sus riberas, el Brasil, uno de los interesados y dueño de la desembocadura, ha promovido con los demás ribereños la celebración de pactos, por los que se ha reconocido el principio de que todos ellos tienen derecho a navegarlo. Por su parte, el Perú ha invitado a las otras naciones que dividen con él su dominio, a celebrar un protocolo donde se convengan los reglamentos de su policía y navegación. En este caso se halla Venezuela, que comprendida en la escitación [*invitación?*] por de contado, ha comunicado sus ideas y órdenes a su ministro.

Enlazada con el mismo objeto, aun que de contrarias miras, anda la pretensión de que declarándose semejante beneficio propiedad universal de todos los pueblos de la tierra, se abran las aguas del gran río a su libre navegación, como se ha hecho respecto de algunos del antiguo continente. Punto es este en que no se ha fijado todavía la opinión de algunos de los países que habrán de decidirlo, y cuyo pro y contra se sostiene por la imprenta conforme a los juicios e intereses de sus respectivos partidarios; creciendo su importancia con la noticia de las inagotables riquezas que encuentran los exploradores, y la consideración de los inmensos resultados que producirán, en la suerte del continente sud-americano, la población, civilización y comercio de las dilatadas y grandiosas comarcas amazónicas.

#### BRASIL

El señor M. M. Lisboa, ministro residente del Brasil en Venezuela, continua fuera de ella; pero no ha presentado su carta de retiro. Se halla actualmente en la capital del Ecuador, adonde, como a Venezuela y a Nueva Granada, alcanza el objeto de su envío.

Oportuna cuenta se dio al Congreso de los tres tratados que por su medio quedaron ajustados en noviembre de 1852 y enero de 1853, de amistad y límites el uno, de extradición de reos prófugos el otro, y de comercio y navegación el tercero.

Qué motivos indujeron al gobierno a la determinación de los límites convenidos en el primero, están ampliamente expresados, ya en los documentos que se comunicaron al Poder Legislativo, cuando comenzó la discusión del asunto, ya en los protocolos de las conferencias sobre él habidas, ya en las instancias con que se recomendó a la aprobación de la legislatura; todo lo que doy aquí por reproducido. Solo tengo que contraerme en esta vez a inculcar la necesidad de su próxima consideración definitiva, atento que de diferirse por más tiempo, quedaría de hecho negado. En efecto, por su artículo 7º se estipuló que sus ratificaciones serían canjeadas dentro de 18 meses contados desde la fecha de su firma; y han transcurrido más de los dos tercios del plazo, y así que, caso de aprobarse, a no ser muy al principio de las sesiones, resultará ilusorio el decreto, por ser imposible que vaya de Caracas un ministro à Rio Janeiro a cumplir semejante disposición en el brevísimo espacio que resta para hacerlo. Confinantes son ambos territorios, y con todo,

por lo escaso y difícil de las comunicaciones, el que viaja del uno al otro, tiene que tomar larguísimos rodeos.

Entiéndase dicho lo mismo del tratado segundo, al que se aplican las precedentes observaciones, como que se propuso, anduvo unido y se concluyó con el otro, no separándose sino al fin para la más perfecta división de las materias, que, sin que se niegue su enlace, ofrecen, no menos en su importancia que en su durabilidad, caracteres que las diversifican.

Posterior fue el de comercio, que no tuvo término antes del 25 de enero de 1853. Contiene la cláusula que impone a los dos Estados la obligación de auxiliar la primera empresa de navegación de vapor que por el río Negro penetre en el territorio de Venezuela, en atención a lo dispendiosas que son todas las de su género y a la escasa utilidad que podrá producir en los primeros años la que se establezca en el Amazonas y sus afluentes; navegación que pertenece tan solo a los Estados ribereños. Años atrás, reclamó Venezuela la facultad de entrar en las aguas de aquel río en favor de las personas y barcos nacionales, que, efecto de órdenes superiores, había negado, en algunos casos, el comandante de las fronteras, según se supo del señor gobernador de Guayana; y esa cuestión, pendiente desde 1846, se resuelve en el convenio. Conduce por tanto que sea tomado en consideración, y se decida de su suerte en sazón no remota.

#### MÉXICO

Entre los pensamientos cuya realización (el general Santana) procura con ahínco, cual otra vez en vano lo intentara, descuella el que fue concebido por la vasta inteligencia del libertador americano, y que no ha llegado a ejecutarse todavía en las proporciones convenientes para dar los resultados que se prometió su autor; bien que en diversos tiempos se han hecho tentativas más o menos felices en este camino. Ya comprendéis que me refiero a la formación de un congreso de plenipotenciarios de todos los Estados de América a quienes une un interés común; proyecto que hoy acoge el gobierno con la alta persuasión de su conveniencia, por más adverso que a él se mostrase cuando en época anterior vino a promoverlo el ministro señor Rejon, cuyas propuestas no fueron sin embargo desatendidas con el voto unánime de los miembros de la administración.

En otras repúblicas hermanas se piensa y se obrará del mismo modo; por donde puede asegurarse que no se halla muy distante el día en



que contemplemos puesta en saludable práctica la concepción de Bolívar y produciendo los efectos que él antevió con su mirar penetrante.

Probablemente será este asunto de los que han de tratarse por el agente mejicano, cuyo despacho a Venezuela se ha anunciado de oficio a nuestro cónsul en la capital de la expresada república.

Estão conformes:  
Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 9 MAIO 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 1, de 1 de abril de 1854.]<sup>25</sup>

3ª Seção / N. 9

Ministério dos Negócios Estrangeiros.  
Rio de Janeiro, 9 de maio de 1854.

Tenho presente o ofício que, com n. 5, V. S. me escreveu no 1º de abril próximo pretérito, incluindo cópias de uma nota que recebera do governo da Nova Granada e da resposta que lhe dera, acerca dos abusos que se dizem cometidos na nossa fronteira, contra os quais aquele governo pede providências; e inteirado do conteúdo dos sobreditos documentos, só me resta dizer-lhe que aprovo a resposta dada por V. S.

Renovo a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



25 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 16 de junho 1854. s/n”.

**DESPACHO • 20 MAIO 1854 • AHI 271/04/21**

*[Índice: Prorrogação do prazo de troca das ratificações dos tratados de limites e extradição e da convenção fluvial com a Venezuela.]*<sup>26</sup>

RESERVADO / N. 6

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 20 de maio de 1854.

Finda-se em 25 do corrente o prazo fixado para a troca das ratificações dos tratados de limites e extradição, por V. S. assinados com o plenipotenciário de Venezuela em 25 de novembro de 1852, e em 25 de julho próximo futuro o da convenção de navegação fluvial, de 25 de janeiro do ano passado, e por isso remeto-lhe a carta inclusa de poder especial, a fim de que V. S. possa ajustar e assinar com o plenipotenciário que houver por bem nomear o presidente daquela república um artigo adicional aos ditos tratados e convenção para a prorrogação daquele prazo.

V. S. fará dessa autorização o uso que entender conveniente e, como talvez será difícil verificar-se a troca das ratificações nesta corte, fica V. S. pela dita carta habilitado para concordar por via daquele ajuste no lugar em que convenha que ela se realize.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.



26 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 16 de julho 1854. R. em 22 d[it]o d[it]o”.

DESPACHO • 1 JUN. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebida a carta confidencial de 5 de março de 1854.]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 1 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Recebi a confidencial que V. Exa. dirigiu-me em 5 de março próximo passado, em que, tratando dos esforços que devemos fazer para a colonização das margens do Amazonas, remete para ser considerados pelo Governo Imperial uns apontamentos que aí lhe deu mr. Bosch, encarregado de negócios da Bélgica nos Estados Unidos.

Nestes apontamentos, consignou mr. de Bosch as condições com que uma casa comercial de primeira classe de Antuérpia se propunha estabelecer em grande escala a emigração para o Brasil, e sobre eles, assim como sobre o parecer de V. Exa., vou chamar a atenção do sr. ministro do Império, pedindo a S. Exa. me habilite a responder a V. Exa. sobre este assunto.

Julgo convenientes publicações sobre o Brasil para os fins que V. Exa. indica; tendo, porém, já sido posta à disposição da legação imperial nessa corte, para esse serviço, a quantia de 12 mil francos e não podendo por ora aumentar-se a despesa com essa rubrica, que já muito avulta pelas consignações de que dispõem também outras legações, sinto não poder mandar abonar a soma de três mil francos que demais pede o sr. Marques Lisboa, em apoio do que V. Exa. me representa.

Aprovarei, entretanto, qualquer despesa que porventura possa sair daquele crédito de 12 mil francos para se preencherem as vistas de V. Exa..

V. Exa. facilmente apreciará as considerações de ordem superior que me obrigam a dar-lhe uma solução tão pouco satisfatória ao seu pedido.

Prevaleço-me da ocasião para reiterar-lhe os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. o Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 1 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §1º e 2º Negócios do Equador; tratado de extradição; §3º negócios de N. Granada; tratado de extradição e navegação; §4º negócios de Venezuela; lei de abolição; memória de Relações Exteriores de 1854.<sup>27</sup>

3ª Seção / N. 8

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, 1º de junho 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Acuso o recebimento dos ofícios que V. Exa. me fez a honra de expedir, sob n. 6, 7 e 8, e datas de 27 e 29 de março e 13 de abril do corrente ano.

§2º Com o último deles veio a caixa contendo o instrumento da imperial ratificação do tratado de extradição celebrado com o Equador, o qual já se acha em meu poder. De Quito escreve-me meu correspondente particular que, sabida ali a morte do sr. Dotres, resolvera o governo equatoriano nomear seu plenipotenciário, para proceder à troca das ratificações do citado tratado, ao sr. coronel Demarquet, veterano da guerra da independência e antigo ajudante de ordens de Bolívar, o qual reside hoje em Paris. Só espero que o coronel Demarquet, com quem já me entendi, receba aviso oficial desta resolução, para concluir esse negócio.

§3º De Nova Granada sou informado, também extraoficialmente, que fora já aprovado pelo Congresso o tratado de extradição de 14 de junho de 1853. Quanto ao de navegação fluvial, a comissão do Senado encarregada de examiná-lo deu um parecer desfavorável, que V. Exa. encontrará impresso no incluso n. 1.692 da *Gaceta Oficial* de Bogotá, de 2 de março passado, ao qual respondeu o *Neogranadino* n. 301, também incluso, em um artigo que é evidentemente da pena do dr. Lleras, tão lógico e tão lúcido, que necessariamente conseguiria o triunfo da nossa causa, se esta questão tivesse de ser decidida pela razão e não, como desgraçadamente acontece, pelas paixões e preocupações. Ouso esperar que V. Exa. se dignará convir em que seria utilíssima a reprodução deste artigo pela nossa imprensa.

27 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 14 julho 1854”.

§4º De Venezuela não tive comunicações pelo último vapor. Soube, porém, que as notícias por ele trazidas eram más e que o governo e a legislatura se achavam em grandes apuros, por um lado, pelo geral descontentamento que causara a lei de abolição da escravidão; por outro, pela falta de recursos pecuniários e pelas desordens praticadas na capital pelos escravos libertados. Remeto incluso o n. 260 do *Patriota* de 22 de março, em que vem impressa a dita lei de abolição, e também um exemplar da memória de Relações Exteriores deste ano, de que já tive a honra de elevar à presença de V. Exa. alguns extratos.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 2 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Correspondência com mr. Clark.*]<sup>28</sup>

CONFIDENCIAL

Paris, em 2 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Juntamente com os despachos reservados n. 3, 4 e 5 deste ano e com o reservadíssimo de 20 de março passado, cujas ordens terei presentes, recebi as duas confidencias de V. Exa. de 29 de março e 13 de abril; e permita V. Exa. que eu lhe renda meus mais expressivos e cordiais agradecimentos pela maneira lisonjeira por que V. Exa. foi servido aprovar minha conduta no desempenho da honrosa missão que se dignou confiar-me o nosso augusto soberano.

Hoje, outro assunto me obriga ainda a tomar o tempo de V. Exa., persuadido, como estou, de que em uma questão tão importante como a

28 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 14 de julho 1854”.

da navegação do Amazonas, não há incidente, por insignificante que pareça, que não deva ser conhecido de quem tem a responsabilidade de aconselhar a Sua Majestade.

É sem dúvida conhecido de V. Exa. o nome de mr. Clark, residente em Londres, intimamente relacionado com a imprensa inglesa e mesmo contribuinte da *Revista de Edimburgo*. Este cavalheiro dirigiu-me uma carta, pedindo-me esclarecimentos sobre a questão do Amazonas e propondo-me vários quesitos a que satisfiz do melhor modo que pude, fornecendo-lhe documentos que não lhe seria fácil conseguir por outro modo, como sejam a célebre proposta o tenente Maury ao Equador, a singular nota de mr. Philo White, o artigo do n. 301 do *Neogranadino* que remeti a V. Exa. de ofício, uma nota dirigida por mr. Sullivan ao sr. Paz Soldán impugando o decreto peruano de 4 de janeiro (que é provável tenha já sido comunicada a V. Exa. pelo sr. Cavalcanti), o *Panameño* que deu conta da chegada a Nauta do vapor Marajó, etc.

A réplica de mr. Clark, de que incluo cópia, fará ver a V. Exa. que esta correspondência produziu no ânimo daquele escritor uma impressão favorável de que ele, auxiliado como é pela legação imperial em Londres, sem dúvida se aproveitará para explicar a questão ao público inglês e mesmo às influências parlamentares com quem está ligado, de modo que sejam apreciados os motivos que têm até agora influído sobre a política do Império.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu mais profundo acatamento e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

[*Anexo*]

Cópia

17 Pall Mall,  
London, 26 may 1854.

My Dear Sir,

I have to thank you very much for your letter, its enclosures and particularly for the answer to my enquiries touching the Amazon.

The last fully explain to me the points on which I felt difficulty and now I can comprehend the policy of Peru, Brazil and the limited States in this quarter.

The first duty of Brazil is to preserve the independence, the integrity and the tranquility of her dominions and I can readily foresee that all these elements of national progress and prosperity would be endangered by opening the banks of the lower Amazon to the settlement of so unscrupulous, aggressive and ambitious a people as the North Americans. Brazil therefore in my humble judgment acts wisely in not running the risk of having another Texas in her territories.

It is impossible to read American writers on Brazil and Brazilian affairs without seeing their dislike of monarchy in South America; and I doubt not their diplomatic agents encourage and propagate this feeling in the Spanish republics to which they are accredited. I would however like to know how those republics generally stand affected towards Brazil – whether they participate in this dislike of its monarchical institutions and whether the jealousies and animosities of the Portuguese and Spanish races to each other still prevail.

But tho' Brazil in thus refusing to open the lower Amazon to the navigation of any but fluvial States acts only on the law of self preservation, it is impossible not to see that this refusal, by its associating Brazil with a restrictive policy, may – in these days of freedom of trade – do Brazil some injury in the opinion and estimation of other and European countries, where her motives are not thoroughly understood. Thus, for example, the English Foreign Office accuses Brazil of impeding the navigation of the Amazon. I am therefore very glad that I have ascertained how the question really stands to that, if necessary, I am able to explain the matter.

I return you the newspapers and mr. Maury's proposed contract with Ecuador. The article in the New Grenadian journal is very good indeed. The treaty of 1777 is very clear upon the point: but am I to understand that both Brazil and all the Spanish republics recognize the existing force of that treaty? On the question of public law there cannot be a doubt; but it is satisfactory to observe that Wheaton is so strong thereon; particularly as Homden in his tracts asserts the very contrary doctrine and contends that Peru has a right (irrespective of that established by the treaty) of navigating the lower Amazon.

Now that I understand the outlines of the Amazon question, I will do my best to follow its subsequent phases and shall be very glad if you will inform me when anything occurs of importance.

I am, my dear Sir, yours faithfully

W. W. Clark

Monsieur de Lisboa

Conforme:  
M. M. Lisboa



DESPACHO • 12 JUN. 1854 • AHI 271/04/21

*[Índice: Recebido o ofício n. 6, de 26 de abril de 1854.]*

3ª Seção / N. 10

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1854.

Tenho presente o ofício n. 6, que V. S. me dirigiu com data de 26 de abril próximo passado, dando-me conhecimento do que lhe informaram em 12 de maio seus correspondentes em Caracas, relativamente à lei da abolição da escravidão na República de Venezuela e a opinião do vice presidente da república, o dr. Joaquim Herrera, de que seria ratificado o tratado de limites que V. S. celebrou com a mesma república.

Inteirado do conteúdo desse ofício, assim o comunico à V. S. para sua inteligência.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.





DESPACHO • 13 JUN. 1854 • AHI 271/04/21

[*Índice: Aprova nomeação do vice-cônsul em Cartagena.*]<sup>29</sup>

3ª Seção / N. 11

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1854.

Havendo S. M. o Imperador concedido o seu imperial beneplácito à nomeação que V. S. fez do dr. Pedro Macia para vice-cônsul do Brasil em Cartagena e de que trata o §º 40 do seu ofício n. 8, datado de Colón em 10 de setembro último, assim o participo a V. S. transmitindo-lhe incluso o respectivo título para o fazer chegar às mãos do agraciado.

Reitero à V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.



DESPACHO • 13 JUN. 1854 • AHI 271/04/21

[*Índice: Recebido o ofício n. 7, de 3 de maio de 1854.*]<sup>30</sup>

[...] Seção / N. 12

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1854.

Foi recebido nesta secretaria de Estado o ofício que V. S. me dirigiu em 3 do mês próximo passado, sob n. 7, e fico ciente das notícias que nele V. S. me comunica relativas ao nosso tratado com essa república.

29 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 16 de julho de 1854. R. 21 d[ít]o d[ít]o”.

30 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 16 de julho de 1854. R. 21 d[ít]o d[ít]o”.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 13 JUN. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebidos os ofícios reservados n. 1 e 2, de 2 e 5 de abril de 1854.]<sup>31</sup>

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 13 de junho de 1854.

Tenho presentes os ofícios reservados que V. S. me dirigiu sob n. 1 e 2 e datas de 2 e 5 de abril passado e, ciente dos seus conteúdos, tenho a declarar-lhe que, suposto sejam esperançosas as notícias que V. S. transmite acerca dos tratados que pendem da aprovação dos congressos do Equador e Nova Granada, concordo com V. S. em que convém aguardar o resultado antes de contar com ele com certeza.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



31 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 16 de julho de 1854”.

OFÍCIO • 25 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ 1º e 2º Acompanha a ratificação equatoriana do tratado de 3 de novembro de 1853.<sup>32</sup>

3ª Seção / N. 9

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Paris, em 25 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Teve lugar, no dia 17 do corrente, na casa da minha residência, a troca das ratificações do tratado de extradição entre Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República do Equador, assinado em Quito a 3 de novembro do ano passado; e junto tenho a honra de remeter a V. Exa., para que se sirva fazê-lo chegar à augusta presença de Sua Majestade, o instrumento da ratificação equatoriana, acompanhado da ata da troca das ratificações e de uma cópia autêntica do pleno poder do coronel Demarquet.

§2º Concluído, assim, definitivamente este assunto, só me resta rogar a V. Exa. haja de beijar por mim a augusta mão de S. M. pela honra que se dignou fazer-me, autorizando-me a desempenhar a extremamente lisonjeira comissão de cuja conclusão dou hoje conta.

Sirva-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



32 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 9 de agosto 1854”.

OFÍCIO • 25 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ de 1 a 4 Notícias de Venezuela e Nova Granada.<sup>33</sup>

3ª Seção / N. 10

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 25 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois de expedir meu ofício n. 8, tenho recebido de Nova Granada e Venezuela notícias extraordinárias e desfavoráveis a nossos tratados.

§2º Na primeira destas repúblicas, quando o Congresso se ocupava da sua discussão com probabilidades de que fossem os ditos tratados aprovados, uma inesperada e violenta revolução veio tudo transtornar, colocando o país em estado de não se poder por ora ocupar senão da própria organização. Uma carta que me escrevem de Bogotá, em 28 de abril, diz o seguinte:

Asomaban de nuevo las escenas que V. presenció, a tiempo que en el Congreso se trataba de la reducción del ejército en términos acres e indiscretos, cuando el 17 de abril acabó Congreso, gobierno y Constitución, asumiendo el general Melo la autoridad suprema hasta la formación de un gobierno provisorio y convocatoria de convención. El presidente general Obando está detenido en palacio: se le ofreció la dictadura como primer paso que siguió al movimiento y no aceptó. Se han convocado juntas de padres de familia, y se ha manifestado en ellas que aceptaría acaso si se pedía por la población, y nada se ha adelantado en este sentido. Sus secretarios de Estado están detenidos en distintos lugares y solo en comunicación con sus familias. El dr. Lleras ha protestado no estar por la revolución, asegurando que había reunido la sociedad democrática con muy distinto fin y no sabía que hubiera otra junta para revolución. El general Herrera siguió hacia el norte en donde habrá seguramente resistencia y hechos de armas. El sr. Obaldia (vice-presidente) lo mismo que muchos comerciantes de quienes se ha exigido una contribución en dinero, están en la casa del ministro de los Estados Unidos. Murillo y Pradilla lo mismo

33 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 9 de agosto de 1854”.

que muchos exaltados gólgotas fueron buscados con empeño y se han ausentado milagrosamente... Tenía fundadas esperanzas de que el tratado de navegación hubiera sido considerado de otro modo en la Cámara de Representantes cuando viniera del Senado en donde no se había despachado definitivamente. Sobre el de extradición se había presentado un informe de que di noticia a V. enviando algunas gacetas. Sobre el de límites no se había presentado informe alguno; y todo se relegará a ocasión talvez lejana, porque no concibo como pueda encarrilarse de nuevo un orden de cosas generalmente admisible sino por una convención.

§3º De Venezuela escrevem-me em 8 de maio o que segue:

Recibí el escrito que V. incluye relativo al tratado y será impreso como V. desea, pero no hay ya esperanza alguna de que esta legislatura se ocupe de él, como le he dicho antes, refiriéndome a las entrevistas que he tenido con el dr. Herrera, quien me aseguró el principio que tenía toda evidencia de que sería aprobado; pero ya V. conoce nuestros hombres y es inútil hablar sobre la fe que merecen sus promesas. Parece ya indudable que el hermano Monágas volverá a la presidencia, así es que nuestro estado no cambiará.

§4º O incluso número do *Journal des Debats*, de 20 do corrente, publica os detalhes das notícias recebidas destas repúblicas e anuncia que efetivamente foi encerrada a sessão do Congresso venezuelano no dia 15 de maio.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 25 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Concessão de condecorações a cidadãos de outros países.*]<sup>34</sup>

CONFIDENCIAL

Paris, em 25 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Permita V. Exa. que eu acrescente duas palavras ao que expus em meu ofício n. 9, que acompanha a ratificação do tratado de extradição com o Equador.

Tenho visto que S. M. o Imperador, concluídos os recentes tratados com as repúblicas do Uruguai, Paraguai e Peru, se dignou oferecer a vários funcionários destas repúblicas condecorações do Império em grau proporcionado a suas categorias; e o desejo que tenho de prevenir, como é do meu dever, que o decoro da Coroa Imperial sofra a mais leve sombra de desar, me obriga a declarar a V. Exa. que, nos Estados da antiga Colômbia, costuma ser muito difícil o obter-se dos congressos a licença necessária para que os respectivos cidadãos possam aceitar tais condecorações. O general Paez, sendo condecorado por S. M. El-Rei de Suécia com a Grã-Cruz da Ordem da Espada, e por S. M. o falecido rei Luís Filipe com a Legião da Honra, encontrou no Congresso de Caracas dificuldades para obter a licença de aceitar estas condecorações, que com custo venceu. O mesmo sucedeu ao coronel Codazzi, quando por seus trabalhos geográficos lhe foi concedida a Ordem da Legião de Honra; e em Nova Granada e Equador não conheci ninguém que tivesse ordens estrangeiras senão o dito coronel Codazzi e um sr. Aguirre, que obteve também a Legião de Honra por serviços científicos.

Se, portanto, S. M. se dignar destinar alguma condecoração para Quito, será prudente consultar-se antes se os altos funcionários da república a podem aceitar e se os congressos têm dado exemplo de conceder a necessária licença.

Existe, porém, uma exceção a esta regra na pessoa do plenipotenciário que trocou as ratificações em Paris. O sr. coronel Demarquet, cuja brilhante carreira militar ao lado de Bolívar o tornam digno de receber um testemunho da imperial benevolência, é súdito francês e, como tal, só

34 N.E. – Intervenção a lápis abaixo do cabeçalho: “Expeça aviso [urg.] Sr. M. do Imp.º, [ilegível]”. E, no canto superior direito da última folha: “Ao Imp.º 25 de agosto de 1854. R. 31 de agosto d[it]o”.

necessitaria, para aceitar uma ordem brasileira, da licença do governo de França. Todas as vezes que com ele me tenho encontrado, ouvi de sua boca expressões de admiração e respeito para com a augusta pessoa de S. M. o Imperador e simpatias pelo Brasil; na questão do Amazonas, lamenta a cegueira do governo equatoriano em fiar-se nas promessas dos norte-americanos e prometeu-me que tomaria a seu cargo escrever para Quito, onde conta numerosos amigos e parentes, no sentido da política brasileira relativa à navegação daquele rio.

Em favor também de outro funcionário, ousou igualmente rogar a V. Exa. se sirva interessar-se para que S. M. lhe conceda uma condecoração. Falo do sr. d. Julião Bróguer de Paz, encarregado de negócios de S. M. Católica em Quito, que já é no seu país comendador da Ordem de Isabel a Católica. O sr. Paz prestou-me em Quito, durante minha difícil negociação naquela capital, uma muito eficaz cooperação; advogou a causa do Brasil na questão do Amazonas como se nela tivesse um interesse direto e imediato; pediu e obteve licença do seu governo para interpor seus bons ofícios em favor da missão imperial; e, finalmente, quando depois da morte do sr. Dotres, escrevi ao dr. Espinel para que nomeasse novo plenipotenciário, pedi ao meu colega Paz que agenciasse a pronta expedição de uma resposta e tomasse as medidas necessárias para precaver contra qualquer extravio das respectivas comunicações oficiais, ou contra qualquer tibieza da parte do governo equatoriano. O sr. Bróguer de Paz tem-me dado conta de quanto se passa no Equador relativamente à legação dos Estados Unidos; e não tendo nós, por ora, uma legação ali, entretanto que os americanos continuam a intrigar com atividade, parece-me evidente a conveniência de remunerar serviços de cuja continuação podemos ainda necessitar.

Suplico, portanto, a V. Exa. se sirva obter de S. M. as graças que solicito; isto é, um hábito de Cristo, ou da Rosa, para o coronel Eloi Demarquet e uma comenda brasileira para o comendador d. Julião Bróguer de Paz.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr., Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 26 JUN. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Sugestão de incentivo ao pioneirismo brasileiro na navegação a vapor no Equador.*]<sup>35</sup>

CONFIDENCIAL

Paris, em 26 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ao remeter a V. Exa. a ratificação do tratado de extradição entre o Brasil e o Equador, que dá força e vigor não só ao conteúdo no dito tratado como ao que está assentado no respectivo protocolo, é do meu dever submeter à sábia consideração de V. Exa. que me parece não só conveniente como urgente, persuadir à empresa brasileira da navegação do Amazonas que mande quanto antes um dos seus vapores ao território equatoriano; não só para fazer jus ao prêmio de \$10.000 que o governo equatoriano ofereceu, por intermédio de seu plenipotenciário, ao primeiro vapor que legalmente penetrasse no território da república, como consta do protocolo, como e principalmente pela força moral que ganharíamos, conseguindo que seja a nossa bandeira a primeira que quebre o encanto de três séculos e provando no Equador que também os esforços da raça latina alguma coisa podem conseguir na marcha da civilização e dos progressos materiais do mundo.

Se um dos nossos vapores, o *Marajó* ou o *Monarca*, pudesse ir até Macas sobre o rio Morona, aldeia situada a poucos dias de marcha da parte povoada da república, ou até Pinchez sobre o Pastaza, o efeito seria melhor; mas, em todo o caso, pode ir com toda a facilidade até Oravia sobre o Napo, rio por cuja embocadura os vapores passam em sua viagem de Tabatinga a Nauta.

Juntos remeto a V. Exa. uns apontamentos que copiei do mapa do Equador a que já tive a ocasião de aludir em meu ofício n. 3, de 21 de fevereiro deste ano, indicando a posição geográfica desses lugares e a facilidade de acesso a eles.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos de minha alta consideração e profundo respeito.

35 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Ao Imp. e ao Irineu”. E, no verso da última folha: “Ao barão de Mauá em 9 de agosto 1854. Resp.<sup>do</sup> em 6 de set.º 1854”.



Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo*]

Nota que se acha no mapa do Equador construído por Salazza sobre os dados que deixaram o engenheiro espanhol Maldonado e M. de la Condamine.

Todo el país al oriente de la grande cordillera hasta los 2 grados 30 minutos este del meridiano de Quito es inmensamente rico en oro que producen las tierras de aluvi6n; y casi todos los r6os acarrear con la arena el oro; todo el país en general es muy rico en producciones officinales y en madera para carpintería y marquetería. Se puede llegar hasta la confluencia del Coca con el Napo por el Mara6on remontando el Napo, así como hasta la embocadura del Bobonaza, remontando el Pastaza al sur o al Curaray al norte de Canelos por el mismo río desde su embocadura con el Napo, con un pequeño vaporcito que cale 4 o 5 pies de agua, pues nunca falta combustible por ser leña muy abundante.

N.B. – Os lugares mencionados nesta confidencial acham-se marcados no mapa de Salazza nas seguintes posições:

- Macas, 2°25' lat. sul e 0°40' long. leste do meridiano de Quito;
- Pinchez, 2°50' lat. sul e 2°10' long. leste do meridiano de Quito;
- Oravia, 2°25' lat. sul e 5°35' long. leste do meridiano de Quito;
- Confluência do Coca no Napo, lat. 1°00' sul e long. 2°17' leste do meridiano de Quito;
- Idem do Bobonaza no Pastaza, <lat.> 2°10' sul e long. 1°55' leste do meridiano de Quito.



OFÍCIO • 2 JUL. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Estado dos negócios da missão.]<sup>36</sup>

RESERVADO / N. 4

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 2 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Em meus ofícios ostensivos n. 9 e 10, que com este tenho a honra de dirigir a V. Exa., dou conta do estado em que se acham os negócios incumbidos a esta missão. O tratado com o Equador está ratificado; os de limite e navegação que se negociaram com Nova Granada estão adiados indefinidamente, em consequência da revolução ocorrida em Bogotá que atirou por terra governo, Congresso e Constituição; e os de Venezuela não foram tomados em consideração pelo Congresso deste ano e ficaram no mesmo estado em que os deixei em 1853, isto é, pendentes um de duas discussões, outro de uma na Câmara de Representantes, depois de aprovados pelo Senado. O tratado de extradição com Venezuela não fez progresso algum no Congresso e o igual ajustado com Nova Granada consta-me (não oficialmente) que fora aprovado com as modificações que V. Exa. achará exaradas no incluso n. 1.724 da *Gaceta* de Bogotá e que submeto à consideração de V. Exa. para que se sirva resolver se são ou não aceitáveis.

§2º Nenhum, porém, dos tratados foi positivamente desaprovado e, permanecendo sobre a mesa das respectivas câmaras legislativas, poderão algum dia, quando haja ordem e regularidade nas repúblicas de Venezuela e Nova Granada, ser habilitados por meio de artigos adicionais, notas reversais ou mesmo emendas na discussão, que ampliem os prazos marcados para a troca das ratificações.

§3º O Brasil, portanto, ganhou terreno: o princípio do *uti possidetis* está reconhecido pelo Poder Executivo de ambas as repúblicas, e a disposição em que está o Governo Imperial de abrir à bandeira dos ribeirinhos o Amazonas e seus tributários, oficial e solenemente manifestada a Venezuela e à Nova Granada. O único obstáculo que atualmente se opõe à

36 N.E. – Intervenção no topo da última página: “Resp<sup>do</sup> em 13 de set[embr]o 1854”.

realização da política liberal do Brasil é o que apresenta o tratado de 1777. O Brasil não reconhece o vigor deste tratado; mas, como ele foi invocado pela comissão da Câmara de Representantes em Caracas e pelo general Mosquera em Bogotá para impugnar os recentes ajustes sobre limites, o Brasil está em seu direito fazendo saber aos respectivos governos que não lhe será possível convir no abandono das vantagens que lhe garantem os artigos 13 e 17 do dito tratado quanto à navegação, sem que eles por sua parte obtenham de seus corpos legislativos a sanção dos recentes tratados que, prescindindo do de 1777 quanto a limites, reconhecem para a sua fixação o *uti possidetis*.

§4º O tempo que teremos até que de novo se possam tomar em consideração estes tratados poderá ser empregado em preparar a opinião pública nos Estados da América espanhola pela imprensa em um sentido favorável ao Brasil; e releve V. Exa. que eu mais uma vez submeto à sua consideração os meios que indiquei quando escrevi sobre o *Correo de Ultramar* e o *Eco Hispanoamericano*, jornais impressos em Paris que podem dizer formulam a opinião pública na América espanhola pelo que toca a questões exteriores. O incluso n. 5 do *Star & Herald*, de Panamá, prova que os americanos não afrouxam em suas diligências por exaltar seus serviços aos progressos materiais dos Estados sul-americanos; e eu pela minha parte, não tendo resposta negativa ao que sobre este particular elevei à presença de V. Exa., continuo a fazer diligências para que o *Correo de Ultramar* se ocupe de nós, como V. Exa. verá pelo incluso número deste periódico de 1º de julho.

§5º Também de novo me aventuro a pedir a V. Exa. se sirva resolver se atualmente, que está adiada indefinidamente a consideração dos tratados em Caracas e Bogotá, não será chegado o tempo de adotar alguma medida análoga às que sugeri em meu ofício reservado n. 5, de 7 de maio de 1853.

§6º À vista do exposto, rogo a V. Exa. se sirva determinar se deve ainda continuar a minha missão, ou se deve ser considerada como concluída. Neste último caso, se deve ser declarada sua conclusão por meio de cartas imperiais, ou por simples notas minhas dirigidas aos governos junto aos quais estou acreditado. Finalmente, se ao dar por finda a minha missão, devo fazê-lo pura e simplesmente, ou se devo acompanhar minha notificação de algumas observações (fundadas no §3º deste ofício, ou no sentido que V. Exa. determinar) que estabeleçam um ponto de partida para a futura reconsideração dos negócios pendentes e façam sobressair a política franca e reta do Governo Imperial, em contraste com a vacilante e irregular dos poderes políticos em Venezuela e Nova Granada.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo acatamento e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 5 JUL. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ 1º, 2º, 3º e 4º Notícias de Bogotá e Caracas sobre os tratados.<sup>37</sup>

3ª Seção / N. 10

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Paris, em 5 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Depois de expedir meus ofícios n. 8 e 9, tive notícias de Bogotá e Caracas, que é do meu dever comunicar a V. Exa..

§2º De Bogotá, depois de me descreverem o estado de anarquia em que se acha toda a república, dizem-me, em data de 23 de maio o seguinte:

Dir[é] [a] V. que no le hablo nada de sus tratados después del estremecimiento que causó la revolución; pero lo único que pude hacer fue que se guardaran con cuidado las piezas originales hasta mejor ocasión. El de navegación, que había fracasado en el Senado, habría tenido otra suerte en la Cámara de Representantes. El de extradición habría tenido una reforma de pura redacción con respeto a extranjeros sujetos a tratados públicos para con representantes de sus respectivas naciones; y el de límites en que me había empeñado más, creo que se habría aprobado.

§3º De Caracas escrevem-me, em 5 de junho, o que segue:

37 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 9 de agosto de 1854”.

El Congreso cerró sus sesiones sin haberse ocupado de su tratado como yo preveía, y es mejor que haya sido así porque talvez lo habría desaprobado; para el año que viene habrá una nueva administración y podrá hacerse más; el dr. Herrera insiste en creer que no habría dificultad para su aprobación, y supongo que habrá escrito a V., pues así me lo ofició. Nada de nuevo en la política del país; si no hay una revolución para de aquí a enero, cosa muy fácil en estos pobres Estados, vendrá a la presidencia d. Tadeo y seguirán las cosas poco más o menos lo mismo.

§4º Chegou a Paris o barão de Weimars, encarregado de negócios de França em Venezuela, que me confirma o que me diz esta última carta sobre as probabilidades de que, em 1855, seja este negócio definitivamente concluído em um sentido favorável.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

P.S. – Depois de escrito o que precede, recebi de Londres uma carta que me dá a seguinte notícia do Equador: “Pelo último vapor recebi notícia de que S. Exa. o general Urbina saíra para o sítio denominado el Topo, que é a embocadura do rio Pastaza, umas 10 ou 12 léguas de Ambato; diz-se que um vapor subira o Amazonas até esse ponto”. O meu correspondente que, é o sr. Mocatta, teme que seja algum americano intruso, mas eu não perco a esperança de que seja o *Monarca*.



**DESPACHO • 5 JUL. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Proposta belga para colonização do Amazonas. Encaminha informação da Repartição Geral das Terras Públicas.*]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Rio de Janeiro, em 5 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em aditamento à minha confidencial de 1 do mês próximo passado, transmito a V. Exa., por cópias inclusas, a informação da Repartição Geral das Terras Públicas e o parecer do fiscal da mesma repartição, sobre as condições com que uma casa de comércio de Antuérpia se propunha a estabelecer um sistema de colonização para o Brasil em grande escala.

Pela leitura desses documentos, verá V. Exa. que são inadmissíveis aquelas condições, por serem prejudiciais ao Tesouro Público Nacional e contrárias aos princípios de uma cautelosa e razoável emigração para o Brasil.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. o Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.

[*Anexo*]

Cópia

N. 45

Repartição Geral das Terras Públicas,  
em 21 de junho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., por cópia, o incluso parecer do fiscal desta repartição, sobre a proposta do sr. de Bosch, encarregado de negócios da Bélgica nos Estados Unidos, apresentada ao ministro residente do Brasil em missão especial nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador para o fim de estabelecer-se uma emigração em grande escala para este Império, por empresa de uma casa comercial da primeira classe de Antuérpia, segundo as condições exaradas na mesma proposta; e conformando-me com as razões expendidas no dito parecer fiscal, julgo nada dever acrescentar para mostrar a inadmissibilidade de um projeto que se me antolha tão prejudicial ao

Tesouro Público Nacional, como inconveniente aos princípios de uma cautelosa e razoável emigração no país, atenta a exageração dos pedidos e a natureza das condições, que parecem antes destinadas a favorecer uma navegação em grande escala, com vantagens exclusivas e extraordinárias para a referida casa comercial, do que a promover a introdução de colonos úteis e nas circunstâncias de corresponderem às vistas do Governo Imperial acerca da colonização estrangeira. Sobem igualmente à presença de V. Exa. os papéis que vieram a esta repartição, que vão assim informados, para que V. Exa., haja de resolver como entender mais conveniente.

Deus guarde à V. Exa..

O Diretor-Geral interino,  
Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Luís Pedreira do Couto Ferraz,  
Ministro e Secretário e Estado dos Negócios do Império

Conforme:

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja

•

Cópia

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O sr. de Bosch propõe-se a organizar uma companhia de navegação a vapor e emigração para o Brasil mediante as seguintes condições.

Obriga-se a companhia:

- 1º a ter 4 vapores de força de 800 a 1.000 cavalos e de 2.500 a 3.000 toneladas, devendo custar cada vapor fr. 2.500.000;
- 2º a conduzir 800 a 900 colonos por viagem e cerca de 20.000 por ano, calculando 24 viagens por ano;
- 3º a transportar grátis, em seus navios, os ministros, secretários e adidos das legações do Império, e a correspondência oficial de seus agentes;
- 4º a receber para pagamento do que dever o gabinete imperial apólices da dívida pública ao par.

Em troca destas obrigações, exige que o governo lhe conceda:

- 1º a soma de fr. 500 por cada colono importado pela companhia, posto no Pará ou nesta corte;
- 2º o uso do pavilhão brasileiro para seus navios, ou todas as vantagens de que gozam os nacionais;
- 3º isenção de todos os direitos de tonelagem, navegação e ancoragem;
- 4º o produto do porte das cartas, jornais, etc. conduzidos pelos navios da companhia;
- 5º o abatimento de 10% nos direitos de importação e exportação para as mercadorias transportadas pelos navios da companhia;
- 6º igual abatimento no transporte de caminhos de ferro, ou outras quaisquer vias de comunicação, quando estas tenham sido criadas pelo desenvolvimento que a companhia tenha dado ao comércio e à emigração;
- 7º o prazo de 20 anos para a duração do contrato, não podendo ninguém mais, dentro do dito prazo, gozar de iguais vantagens, ou de outras que possam prejudicar os interesses da companhia.

Estas são as condições da proposta; e realmente me parecem tais, que devem tornar impossível qualquer discussão com o sr. de Bosch; entretanto, alguma coisa acrescentarei às assisadas observações com que respondeu o sr. Miguel Maria Lisboa.

Algumas das obrigações, a que se compromete a companhia, nada valem. Os diplomatas do Império serem transportados gratuitamente é coisa que monta a muito pouco o recebimento de apólices ao par; é, antes, onerosa estando, como estão, acima do par, e não havendo receio de que desçam.

A restante e que, à primeira vista, parece importante, bem considerada está longe de o ser.

A companhia obriga-se apenas a transportar cerca de 20.000 colonos por ano e mais nada.

Mas quem os há de receber? Quem lhes dará destino? Como dar-lhes emprego logo? Seria uma verdadeira praga o atirarem-nos assim às praias com tanta gente, sem que se deem certas condições, com que parece não querer importar-se a companhia. Não há muitos anos que tivemos uma triste prova; bom será que lhe não vejamos a repetição.



O que em troca disto se pede, está acima da possibilidade: 500 fr. por cada colono importado é dinheiro demais, que nem a alta dos fretes pode justificar. O preço médio das passagens de Hamburgo para esta corte era, ainda ano passado, de 56 *thalers* prussianos ou 40 pesos para os maiores, e hoje, apesar da falta de navios, regula por 70 *thalers* ou 50 pesos. Para os maiores há o abatimento de 25%. Se nos referirmos aos colonos portugueses, suas passagens ainda são mais favoráveis. Como, pois, ir dar o dobro e o triplo a quem, além disso, exige outros não pequenos favores?

E, afinal, ainda quando reduzido o preço da passagem, onde os meios para pagar a importação dos 20.000 colonos por ano e durante 20 anos?

A isenção dos direitos de ancoragem e do uso da bandeira nacional não merecem reparo e, por isso, não me demorarei com elas, bem como com o produto dos portes das cartas etc., que só servem para mostrar a vontade de pedir do sr. de Bosch.

O abatimento de 10% nos direitos de importação e exportação, e sobre o trânsito nos caminhos de ferro, etc. é uma loucura; e nem farei a V. Exa. a injúria de procurar demonstrar os graves inconvenientes, o absurdo mesmo de semelhante pedido.

E um tal contrato durar 20 anos! E convirá, abstraído mesmo das outras condições, estipendiar colonização durante tão longo prazo?

Basta a simples leitura das condições propostas para avaliar-se delas.

É meu parecer que não é possível deixar de rejeitar semelhante proposta, assim como não é possível deixar de admirar a facilidade, que o levou a apresentar.

Repartição Geral das Terras Públicas,  
17 de junho de 1854.

O Fiscal,  
Antônio da Costa Pinto Silva

Conforme:  
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja



**DESPACHO • 11 JUL. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Transferência da guarnição de Marabitanas.*]<sup>38</sup>

RESERVADO / N. 7

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1854.

Participo a V. S., para seu conhecimento, que o sr. ministro da Guerra, por aviso reservado de 8 do corrente, me comunicou haver autorizado o presidente da província do Amazonas para mandar levantar, na serra Cucuí – por onde tem de passar a linha divisória entre o Brasil e a República de Venezuela – um entrincheiramento provisório, transferindo para ali a guarnição de Marabitanas.

Reitero à V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



**DESPACHO • 14 JUL. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Recebido o ofício n. 8, de 1 de junho de 1854.*]<sup>39</sup>

[3ª] Seção / N. 13

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1854.

Acuso a recepção do ofício n. 8, que V. S. me dirigiu com data de 1 de junho próximo passado.

Participa-me V. S. estar de posse do instrumento da imperial ratificação do tratado de extradição celebrado com o Equador e haver o go-

38 N.E. – Intervenção posterior, abaixo da numeração do documento: “[D]eve ser n. 8”. E, no verso da folha: “R. em 24 de agosto 1854. R. em 2 de set[embr]o d[it]o”.

39 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Resp<sup>do</sup> em 2 de [setem]bro 1854. R[eccebi]do em 24 agosto 1854”.

verno daquela república nomeado ao coronel Demarquet para proceder a troca das ratificações do dito tratado, o que diz V. S. se verificará logo que o referido coronel receba a participação oficial da sua nomeação.

Fico ciente de ter o Congresso de Nova Granada aprovado o tratado de extradição de 14 de junho de 1853, e de haver a comissão do Senado encarregada de examinar o tratado de navegação fluvial dado um parecer desfavorável ao mesmo tratado.

Farei publicar nos jornais desta corte o artigo que se encontra no *Neogranadino* n. 301 e que V. S. atribui ao dr. Lleras.

Recebi os jornais que V. S. menciona no seu dito ofício, contendo o *Patriota* de n. 260, a lei da abolição da escravatura em Venezuela, que ali tanto descontentamento tem produzido, e bem assim um exemplar da memória do Ministério de Relações Exteriores daquela república, apresentado neste ano às câmaras legislativas.

À vista do estado em que se acham os negócios na República de Venezuela parece que tem de ser procrastinada ainda por muito tempo a aprovação dos tratados que celebramos com aquela república, e não estando o Governo Imperial disposto a ratificar nenhum desses tratados, nem dos que se negociaram com a República de Nova Granada enquanto não forem aprovados os de limites, disso previno a V. S. para seu conhecimento.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 14 JUL. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Resposta à carta confidencial de 2 de junho de 1854.*]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho presente a confidencial que V. Exa. me dirigiu com data de 2 de junho próximo passado.

Participa-me V. Exa. que mr. Clark, residente em Londres, intimamente relacionado com a imprensa inglesa, lhe pedira esclarecimento sobre a questão do Amazonas, propondo quesitos a que V. Exa. satisfizes, fornecendo-lhe alguns documentos importantes para melhor poder compreender essa questão.

Ciente do que V. Exa. me comunica, tenho a dizer-lhe em resposta que estimei ver pela cópia da carta que lhe escreveu mr. Clark, em 26 de maio, haverem produzido uma impressão favorável no ânimo daquele escritor os esclarecimentos que V. Exa. lhe ministrou e espero que deles se aproveitará para explicar a questão ao público inglês e às influências parlamentares com quem diz V. Exa. estar ele ligado.

Tendo remetido s V. Exa. vários exemplares do relatório que apresentei às câmaras legislativas neste ano e vindo ali mais amplos esclarecimentos sobre a questão da navegação e procedimento que a este respeito teve o Governo Imperial, proporciono-lhe o meio de dar ulteriores informações a mr. Clark.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. o Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 21 JUL. 1854 • AHI 271/04/19

Índice: §§ 1º, 2º Acusa a recepção da circular de 6 de junho e dos despachos de n. 10, 11 e 12 da série de 1854.<sup>40</sup>

3ª Seção / N. 11

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Paris, em 21 de julho de 1854.

40 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. 2 de setembro 1854”.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber os despachos que V. Exa. foi servido expedir-me pela 3ª seção desse ministério, sob n. 10, 11 e 12 e datas de 12 e 13 de junho deste ano, assim como a circular de 6 do dito mês de junho, relativa às resoluções que o Governo Imperial julgou dever adotar durante a guerra que infelizmente existe declarada entre a Grã-Bretanha e França, por um lado, e a Rússia, por outro.

§2º Vou imediatamente dar conhecimento destas resoluções aos governos junto aos quais estou acreditado e aos nossos vice-cônsules em La Guaira, Panamá e Cartagena; e a este último remeterei o imperial beneplácito que acompanhou o despacho n. 10, de 12 de junho.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 22 JUL. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Publicações no 'Correo de Ultramar'.]<sup>41</sup>

CONFIDENCIAL

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Paris, em 22 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Logo que recebi a confidencial que V. Exa. me fez a honra de expedir no 1º de junho p.p., dirigi-me ao conselheiro Marques Lisboa para

41 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Responda que o governo não pode aumentar os fundos destinados à legação do Brasil em Paris para as despesas com a imprensa e, assim, não é possível tomar-se outra resolução, devendo-se subsistir o que se lhe comunicou na confidencial de 1º de junho”. E, no verso da última folha: “Respondido em 9 de setembro de 1854”.

saber se era possível destinar alguma parte da prestação de 12.000 francos que lhe está arbitrada para gastos de publicações periódicas, a fim de aplicá-la às que convém fazer no *Correo de Ultramar*, e por ele fui informado de que não podia sem prejuízo do serviço distrair da dita prestação quantia alguma, especialmente depois da redução de 6000 francos que já ele efetuara quando começou a reger a legação imperial nesta corte. Entretanto, cada vez me parece mais útil semelhante serviço, porque nossos adversários, ajudados pela estupenda atividade do tenente Maury e de seus agentes, trabalham e intrigam sem cessar.

Eu até agora tenho conseguido que meus artigos sejam publicados, como V. Exa. terá visto e verá ainda pelo incluso número do *Correo de Ultramar*, de 8 do corrente; mas encontro para isso dificuldades que diminuiriam, se a legação imperial em Paris ou esta missão tivessem os meios pecuniários necessários para removê-las e, sobretudo, se este serviço não ficar montado de uma maneira regular, com a minha ausência, cessará de todo, com prejuízo dos interesses nacionais.

A maneira prática por que tenho dirigido estas publicações farão ver a V. Exa. qual é o meu pensamento. Se à vista delas V. Exa. ainda se dignar convir na sua utilidade, eu lhe rogo se sirva tomar de novo em consideração a matéria e habilitar-me, ou à legação imperial, para continuar a fazer com que o Brasil seja ouvido e nossos interesses e direitos representados e explicados por um órgão tão importante da imprensa, pela circulação que tem em todas as repúblicas espanholas, como é o *Correo de Ultramar*.

Também pela imprensa europeia não me tenho descuidado de promover publicações úteis sobre a questão do Amazonas; e tanto para o *Journal des Débats* por intermédio do conselheiro Marques Lisboa, como para o *Times*, *Examiner* e *Economist*, de Londres, por intermédio de mr. Clark e do conselheiro de Macedo, tenho enviado esclarecimentos que me asseguram serão aproveitados.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

N.B. – Esta parte do artigo de [fundo?] foi também reproduzida no número do *Correo* de 15 de julho, da edição destinada às Antilhas.

[Anexo]

Llamamos la atención de nuestros lectores hacia las noticias que publicamos hoy del Brasil sobre la navegación del Amazonas. Este majestuoso río está ya navegado por vapores; y nos complace añadir que lo está por los esfuerzos de un Estado suramericano, y contra la opinión de aquellos que todo lo esperan del norte, desconociendo con insólita injusticia la energía y las fuerzas vitales de esa noble raza latina que ha enseñado a su rival el camino de las Indias Orientales y Occidentales, que ha creado un nuevo mundo, que ha guarnecido de florecientes ciudades las elevadas cimas de los Andes, y que ha engendrado doce naciones independientes en América.

El Amazonas ha permanecido inculto durante tres siglos, no porque sus poseedores fuesen incapaces de explorarlo, pues son ellos los descendientes de Orellana, Ursúa, Teixeira y Moraes, sino porque una política errada persuadía a las cortes de Madrid y Lisboa el mantenerlo cerrado. Los artículos 13 y 17 del tratado de San Ildefonso, de 1777, prohibían toda comunicación por aquel río; y mientras los nuevos Estados americanos reconocían el vigor de ese tratado, estuvo paralizado el progreso de sus ricas comarcas. Desengañados, por fin, de que el tratado de 1777 era contrario al desarrollo de su comercio y agricultura, mientras que para la definición de los límites era oscuro, contradictorio e inasequible, han convenido en declararlo sin vigor, y una nueva era ha empezado para el continente del sur. La República del Uruguay fue la primera a estrenar esa política civilizadora, suscribiendo al tratado de 12 de octubre de 1851; el Perú le siguió ratificando la convención del 23 del mismo mes y año, y ya vemos su litoral animado por la navegación a vapor. Venezuela y Nueva Granada han igualmente tratado con el Brasil en el mismo sentido; y tan luego como los lamentables sucesos políticos que las afligen den lugar a que los tratados aceptados por el Ejecutivo sean aprobados por los congresos, entrarán en el goce de los mimos bienes.

#### BRASIL

Llegó de Southampton, el 14 del corriente, el vapor *Great Western*,

con fechas de Rio de Janeiro hasta el 16 de mayo, y del Pará hasta mediados de abril.

La sesión ordinaria de la Asamblea General Legislativa fue abierta el 6 de mayo por el Emperador en persona. S. M. pronunció un discurso del que tomamos lo siguiente:

Augustos y Dignísimos Representantes da la Nación,

Con el mayor placer os veo reunidos en torno de mi trono, y como siempre, cuento con vuestro patriotismo y vuestras luces para ayudarme en la tarea de aumentar la prosperidad del Brasil.

Me felicito con vosotros de la paz y tranquilidad que la Providencia nos concede. La situación del país os ofrece una buena ocasión para mejorar los diferentes ramos de la administración pública.

El estado de nuestra Hacienda continúa siendo satisfactorio, aunque el progreso de la renta pública pueda verse interrumpido por los acontecimientos que amenazan en este momento la paz de Europa.

La administración de justicia exige algunas reformas en las leyes de procedimiento criminal y comercial, lo mismo que en cuanto al sistema hipotecario, reformas que deben tener por objeto el garantizar más eficazmente la seguridad pública e individual, así como los intereses de la propiedad y del comercio.

La necesidad de atraer al Brasil una emigración honrada e industriosa urge más cada día, y me prometo que daréis [*sic*] á mi gobierno la ayuda necesaria para hacer producir a la ley sobre las tierras públicas todos sus importantes resultados.

En lo concerniente a la represión del tráfico de negros, mi gobierno continúa ejerciendo la más enérgica vigilancia, y usa de cuantos medios puede disponer para suprimir ese abominable tráfico. Sus esfuerzos no han sido inútiles; os recomiendo el proyecto de ley presentado al fin de la última legislatura, y que tiene por objeto el hacer la represión más eficaz todavía.

Mis ministros os señalarán las medidas que juzgo indispensables para mejorar la organización del ejército y de la flota, así como las que exigen el interés de los leales defensores del Imperio y la seguridad del porvenir de sus familias.

He tratado de conservar relaciones de amistad y buena inteligencia con todas las potencias extranjeras. La paz, que da la vida al comercio y a la industria, es una de las necesidades de los pueblos.



Siento tener que anunciaros que el ministro del Brasil que se hallaba acreditado cerca del gobierno de la república del Paraguay ha debido abandonar su puesto por haber recibido sus pasaportes. Sin embargo, me prometo que este negocio se arreglará de un modo honroso, y sin que se altere la paz entre las dos naciones.

La República del Uruguay ha atravesado una nueva crisis en septiembre del año último; he reconocido el gobierno provisional que se estableció, en cuanto el país se adhirió al nuevo sistema.

Deseando la paz de esa república, con la que se halla mi Imperio en relaciones multiplicadas y estrechas, he accedido a las reclamaciones dirigidas a mi gobierno, concediendo al gobierno del Uruguay un subsidio pecuniario y un cuerpo auxiliar de tropas que me pidió.

Estos socorros tienen por único objeto el facilitar los medios de afianzar la paz y la independencia de ese Estado.



El ministro de Hacienda presentó a la Cámara de Representantes el presupuesto para el año fiscal de 1835 a 1836, que calcula los ingresos del Imperio en 17 millones de pesos fuertes, y los gastos en 16.159.376, dejando un sobrante de 810.621 pesos fuertes.

El 30 de abril fue inaugurado con gran solemnidad el ferrocarril de Mauá, en presencia de SS. MM. II. que salieron con el primer convoy, y de más de 3.000 personas. Este camino parte de la orilla de la bahía y llega hasta Fragoso, cerca de Petropolis.

Del *Correo Mercantil* del 5 de mayo extractamos lo que sigue:

En la madrugada del 11 del pasado abril, salió de Barra do Rio Negro con destino a Nauta el vapor brasileño *Monarca*, de la Compañía del Amazonas, llevando a su bordo el presidente de la provincia del Alto Amazonas, quien en virtud de órdenes superiores se proponía sacar minuciosos informes sobre el estado de los diversos distritos del Solimões y sobre las providencias necesarias a la buena ejecución de contratos celebrados con el gobierno del Perú.

El *Diario* do Rio comunica que los dos vapores peruanos, *Tirado* y *Guallaga*, habían gastado del Pará a Barra do Rio Negro treinta días: son muy malos, y no sirven para nada, entretanto que los dos vapores brasileños *Marajó* y *Monarca* son dos excelentes barcos de río.

El señor Irineu de Souza, presidente de la Compañía del Amazonas, que lo es también del nuevo ferrocarril de Fragoso, fue elevado por el Emperador al rango de barón de Mauá.

El 15 de mayo, el cambio sobre Londres era de 27 1/2 peniques por *mil reis* y el precio del café trillado por 6 pesos fuertes el quintal español. En el mes de abril, los ingresos de la aduana de la capital subieron á 730.583 ps. fuertes. Los bonos de la deuda interior estaban á 107.<sup>42</sup>

#### ESTADO ORIENTAL

El *Great Western* trajo noticias del Río de la Plata hasta el 5 de mayo.

La división brasileña llegó el 1º de mayo a Montevideo y, entrando el 3 en la ciudad, desfiló frente al palacio del presidente. Se componía de cinco batallones de infantería, tres regimientos de caballería de línea, una brigada de guardias nacionales de la misma arma, y ocho piezas de artillería.

Paseó enseguida varias calles de la ciudad, pasando por la Plaza Mayor y por la calle de Cerrito, en donde está la legación del Brasil.

El presidente dirigió a la división imperial la siguiente proclama:

¡Brasileños! El presidente de la República se complace en saludaros al ver que holláis con miras pacíficas a patria de los Orientales. Las pruebas que habéis dado ya de vuestra disciplina, de vuestra moralidad y de vuestras simpatías por los principios eternos de libertad y del heroísmo, el noble sentimiento que os indujo a compartir sus esfuerzos en la lucha contra la tiranía, son la mejor garantía de lo que el país debe esperar de vosotros. ¡Brasileños! El magistrado que os habla ha combatido a vuestro lado y conoce vuestro valor; por eso reclamó vuestro apoyo, del augusto y desinteresado aliado de la república, con la confianza de que cooperaréis para garantizar la paz y la estabilidad, mientras los hijos de la tierra dando treguas a sus fatigas se reponen de sus desgracias y pueden dedicarse á sus pacíficos trabajos.

El Congreso había sancionado la ley de *olvido* abriendo las puertas de la patria á todos los comprometidos políticos.

El gobierno presentó el presupuesto del año de 1853, que calcula los ingresos en 2.495.000 pesos, y los gastos en 2.139.293 pesos, dejando

42 N.E. – Abaixo desse recorte, há uma tira de papel com a seguinte anotação, manuscrita: “También remitido pela missão imperial do Brasil em Venezuela”.

un sobrante de 355.707 pesos. En 1851 hubo un *déficit* de 225,849 pesos. Este aumento de renta es debido a fuertes reducciones en los gastos y a haberse estimado la renta de la aduana de Montevideo en 1.800.000 pesos y no en 1.500.000 pesos como en 1852.



OFÍCIO • 22 JUL. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Assinatura de artigo adicional aos tratados celebrados com a Venezuela.*]<sup>43</sup>

RESERVADO / N. 5

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 22 de julho de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Estou de posse dos despachos reservados n. 6 e 7, que V. Exa. me fez a honra de expedir em 20 de maio e 13 de junho deste ano.

§2º O primeiro cobre um novo poder especial pelo qual S. M. se dignou autorizar-me a assinar um artigo adicional aos tratados celebrados com a República de Venezuela para prorrogar o prazo marcado para a troca das respectivas ratificações, ordenando-me que dele faça o uso que entender conveniente.

§3º Vou prestar a esta delicada incumbência toda a atenção que ela merece, tendo em vista, para evitar qualquer passo que possa prejudicar os tratados, que a não haver uma bem fundada esperança de que a prorrogação do prazo proposta pelo Brasil sinta os efeitos desejados, mais convém que eles fiquem por ora no estado em que estão.

§3º [sic] Entretanto, sobre dois pontos permitirá V. Exa. que lhe submeta desde já minha opinião.

1º Estando a terminar em Venezuela (termina em 20 de janeiro de 1855) a presidência do general José Gregório Monágas, não se pode esperar que um governo próximo a expirar se ocupe de um assunto desta natureza; e é mesmo duvidoso se não será um motivo para que a nova administração rejeite os tratados o ser a sua revalidação um legado da

43 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 13 de setembro 1854”.

anterior. Consequentemente, será mais por intermédio do futuro presidente (general Tadeo Monágas) e do seu partido, do que pelo atual governo, que terei de agenciar a minha comissão.

2º) Além do meio de artigos adicionais, poderão os prazos dos tratados ser prorrogados por notas reversais, passadas no ato da troca das ratificações, e mesmo por meio de emendas oferecidas aos tratados nas discussões por que têm de passar no Congresso de Caracas. Um destes meios poderá talvez empregar-se, em lugar de um artigo adicional, com menos risco de despertar as desconfianças de uma gente tão intratável como a que tem figurado recentemente em Venezuela. O segundo deles (emendar o tratado na discussão) é, sem dúvida, irregular; mas tem sido praticado antes por Venezuela e tem sido consentido pelos governos de França e da Nova Granada.

§5º Entretanto, agradeço a V. Exa. a remessa do novo poder especial, porque com ele terei mais latitude para dar andamento ao negócio conforme as circunstâncias exigirem.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo acatamento e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



**OFÍCIO • 4 AGO. 1854 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Andamento das negociações com Caracas; consulta ao barão de Humboldt.]<sup>44</sup>*

CONFIDENCIAL

Hamburgo, em 4 de agosto de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

44 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuso o recebimento e aprovo”. E, no verso da última folha: “Resp<sup>do</sup> em 13 de set 1854”.

Logo depois que expedi o ofício reservado em que acusei a recepção dos plenos poderes que V. Exa. foi servido remeter-me, tratei de meditar sobre os meios de fazer deles um uso eficaz e discreto. Pareceu-me, que no pé em que ficaram as coisas em Caracas, relativamente aos tratados negociados, não convinha promover a revalidação dos ditos tratados sem poder apoiá-los com novos documentos e com documentos de natureza a poderem desarmar a caprichosa oposição que contra eles ali se levantou.

Por outro lado, no dever de executar as ordens do exmo. predecessor de V. Exa., quando me autorizou a fazer o possível para que fosse rejeitado o parecer da comissão da Câmara de Representantes contrário ao tratado e aprovado este e de levar avante o pensamento de V. Exa. quando me muniu de novos poderes, vi que não podia manter-me na inação e que me cumpria meditar e obrar.

Ocorreu-me que era muito natural ouvir sobre esta espinhosa questão o parecer do barão de Humboldt: o tratado adotou a linha de limites recomendada por este ilustre sábio e a oposição em Caracas, ainda que da maneira mais forçada e mais caprichosa, também pretendeu estribar-se em sua autoridade. Nada mais justo, portanto, do que apelar para o próprio barão para decidir quem o interpretou bem, se o plenipotenciário venezuelano que assinou o tratado, se os seus inimigos que na Câmara de Representantes o impugnaram.

Em matéria desta natureza não devia eu, porém, marchar sem o acordo do meu colega o sr. dr. Marcos Antônio de Araújo e, com o fim de consultá-lo, vim a esta cidade, onde soube que ele se achava.

O sr. dr. Araújo disse-me que o barão de Humboldt não estava atualmente em Berlim, e indicou-me que este negócio poderia ser melhor agenciado em setembro ou outubro, quando ele regressasse à capital, onde mais convenientemente, com mais probabilidades de bom êxito e com as cautelas precisas, se lhe poderia dar andamento. Prestou-se, ademais, o meu colega a agenciá-lo oportunamente mediante as boas relações que tem na corte da Prússia.

Escrevi ao barão de Humboldt a carta de que tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia e que deixo em poder do sr. dr. Araújo para ele entregá-la em tempo oportuno. Esta carta cobre exemplares dos n. 22, 23 e 24 do *Diario de Debates*, de Caracas, onde vêm impressos os tratados de limites e de navegação entre o Império e Venezuela, e do relatório do plenipotenciário granadino, com o qual foram publicados os três tratados celebrados com a Nova Granada.

Apenas me demoro aqui dois dias e regressarei a 6 do corrente para Paris, pela Alemanha, a fim de receber as ordens de V. Exa. que me trazer o seguinte vapor.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
Do Conselho de Estado de S. M. o Imperador e seu Ministro e Secretário  
de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo 1*]<sup>45</sup>

Cópia

Hambourg, le 4 Août 1854.

Monsieur le Baron,

Chargé par mon gouvernement de négocier avec celui de Vénézuéla la détermination des limites entre le Brésil et cette république, c'est surtout dans vos importants travaux que j'ai trouvé les données nécessaires pour remplir ma commission; et j'ai vu avec plaisir les limites déterminés par la carte de V. E., proposés par le plénipotentiaire vénézuélien comme base de notre traité.

J'ai l'honneur de vous donner connaissance de ce traité, qui a été signé le 25 Novembre 1852 et dont V. E. trouvera une copie parmi les papiers ci-joints.

Ce traité, ayant été soumis à l'approbation du Congrès de Vénézuéla, fut adopté par la Chambre des Sénateurs en trois discussions, et par la Chambre de Représentans dans une; mais lorsqu'il s'agissait de l'approuver définitivement, une opposition, dans le fond visée contre la personne du plénipotentiaire vénézuélien, a réagi contre le traité lui même et cette opposition a été soulevée par des individus qui prétendaient ainsi s'appuyer sur les travaux de V. E., ainsi que sur le traité de 1777 entre le Portugal et l'Espagne.

45 N.E. – Intervenção à margem esquerda da folha: “Pertence à confidencial de 4 de agosto de 1854”.

Le traité de 1777, comme V. E. le connaît, a stipulé, par rapport à la frontière du Rio Negro et du Japurá, que les choses seraient remises à l'état où elles se trouvaient en 1750; et dans les voyages de V. E. aux régions équinoxiales je trouve que:

En 1755, antes de la expedición de límites, más conocida bajo el nombre de expedición de Solano, toda esta comarca, entre las misiones de Javitá y de S. Baltazar, era mirada como dependiente del Brasil. Los portugueses se habían adelantado desde el río Negro, por el portage o arrastradero del caño Pimichin, hasta las márgenes del Temi. Un jefe indio llamado Javitá, célebre por su valor y espíritu emprendedor, era el aliado de los portugueses. Hacía sus incursiones hostiles desde el río Japurá o Caquetá (uno de los grandes afluentes del Amazonas) por el río Uaupés y Xié, casi hasta las aguas negras del Temi y del Tuamini, a una distancia de más de cien leguas. Estaba autorizado por una patente etc. (livre VII, chap. XXII; dans la traduction espagnole, tome 3<sup>ème</sup>, p. 187 et 188).

Je m'abstiens, pour ne pas trop fatiguer l'attention de V. E., de citer d'autres passages que prouvent qu'avant 1755 et dès le 17<sup>ème</sup> siècle, les portugais seuls parcouraient le pays arrosé par le Rio Negro, que les espagnols doutaient de l'existence de la communication entre l'Orénoque et l'Amazones, et que ce fut seulement en 1744 que le portugais Francisco Xavier de Moraes, pénétrant jusqu'à l'Orénoque, y rencontra le père Roman et l'en emmena en sa compagnie à l'établissement portugais de Javitá.

En posant ces faits, en donnant cette interprétation au traité de 1777, et en sollicitant, pour les constater, le haut témoignage de V. E., je n'ai pas la moindre intention de faire valoir les droits que le Brésil pourrait fonder sur eux: vous aurez la preuve, Monsieur le Baron, en examinant les pièces ci-jointes, des intentions conciliatrices de mon gouvernement, qui en adoptant le principe de transaction de l'*uti possidetis* de 1810, principe qui a été consacré dans les traités (déjà ratifiés) du 12 octobre 1851 avec l'Uruguay et du 23 octobre 1851 avec le Pérou, a abandonné tous les avantages que pouvait lui offrir le traité de 1777, y compris celui de monopoliser la navigation du <fleuve> des Amazones inférieur, qu'il pourrait réclamer fondé sur les articles 13<sup>ème</sup> et 17<sup>ème</sup> du dit traité. Il s'agit seulement de faire sentir à l'opposition capricieuse, qui s'est soulevée à Caracas contre le traité de 25 novembre 1852 et qu'a paralysé sa marche dans le Congrès, qu'en soutenant la vigueur du traité

de 1777, les républiques espagnoles se priveraient elles-mêmes de la navigation du fleuve des Amazones, et par rapport aux limites, ne sortiraient jamais des interminables discussions sur l'interprétation de ce traité, qui ont été conduites sans résultat par les commissions de démarcation et qui n'ont pu jusqu'à ce jour obtenir une solution satisfaisante.

La bienveillance que V. E. a toujours manifestée envers les nations du nouveau continent, les regrets que je trouve exprimés dans son ouvrage de ce que cette question de limites restait toujours dans un état provisoire, me font espérer qu'elle daignera accueillir favorablement la demande que je vais lui adresser, en rendant par là un nouveau service à l'Amérique du Sud, en contribuant à ce qu'une entente amicale s'établisse entre tous les états de ce continent, pour qu'ils puissent travailler d'accord à l'œuvre difficile de civiliser les riches contrées qui forment le bassin de l'Amazone.

Je prie V. E. de vouloir bien résoudre les questions suivantes :

- 1<sup>ère</sup> Avant l'expédition de Solano, c'est à dire, vers l'année 1750, la possession de fait des portugais sur le Rio Negro s'étendait-elle au delà du Cassiquiare?
- 2<sup>nde</sup> Les limites du traité du 25 novembre 1852 sont-elles d'accord avec l'opinion que V. E. a manifestée et développée dans ses *Voyages aux Régions Équinoxiales*?

Je présente aussi à la considération de V. E. les traités que j'ai négocié avec la Nouvelle Grenade et qui dépendent encore de l'approbation du Congrès, en la priant de vouloir bien manifester son opinion sur leur contenu. V. E. les trouvera à la suite du rapport présenté au président de cette république par le plénipotentiaire granadin, le tout imprimé dans la brochure ci-jointe.

J'ai l'honneur d'être avec le plus profond respect et la plus haute considération

De V. E.

Le très humble et très obéissant serviteur,

M. M. Lisboa

A Son Excel. Monsieur le Baron de Humboldt, etc., etc., etc.



Está conforme:  
M. M. Lisboa

[*Anexo 2*]<sup>46</sup>

N. 11

Carta do barão de Humboldt ao comendador Miguel Maria Lisboa.

Berlin, le 22 Décembre 1854.

Monsieur,

Très sensible, Monsieur, à la confiance que vous avez bien voulu me témoigner et que je dois sans doute à l'affectueuse bienveillance dont m'honore mr. le chevalier d'Araújo, j'ai étudié les documents qui traitent de la convention que vous avez si heureusement conclue et qui sera sans doute adoptée dans les moments plus calmes.

Lors de la paix de Paris j'avais déjà été invité par le duc de Wellington à rédiger une mémoire sur les limites de la Guiane Portugaise, qui a été publiée dans la Collection Diplomatique de Scholl, après avoir joui de la haute approbation de votre cour.

Les incertitudes qui ont régné si longtemps sur les limites des possessions brésiliennes dans le bassin du *rio* Negro, ont pris naissance en grande partie de la préférence qu'on a voulu donner à des vagues suppositions sur le point où le *rio* Negro est traversé par l'Équateur, aux indications plus simples et plus rassurantes (là où manquait toute observation de latitude) des confluent de deux fleuves. Lorsque mr. de la Condamine venait au Grand Pará on croyait cette ville placée sous l'Équateur même: il la trouvait de 1°28" de l'Équateur. Pendant un demi siècle on a été persuadé dans la Capitanerie Generale de Caracas que l'habile ingénieur d. Gabriel Clavero, avait construit le fortin de S. Carlos del *rio* Negro là où passait l'Équateur. Aucune observation astronomique n'avait été faite dans ce lieu avant moi. La "Real Expedición" des limites de Solano n'a pas dépassé le confluent du Guaviare et de l'Orénoque. J'ai trouvé le fortin de S. Carlos par 1°53'42" de latitude boréale.

46 N.E. – Documento transcrito de: BRASIL. Ministério dos Negócios Estrangeiros. Relatório de 1855. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1855. p. 13-15.

J'approuve beaucoup, Monsieur, la sagesse avec laquelle dans votre négociation vous n'avez (avec les intentions les plus conciliatrices) pas insisté sur des agrandissements de territoire et adopté, pour sortir les longues incertitudes qui naissent des vagues expressions de l'ancien traité du 11 octobre 1777, le principe de *l'uti possidetis* de 1810. Vous avez très bien senti que ce qu'il y a de plus important pour faire sortir ces sauvages contrées de leur état d'isolement et d'abandon industriel, c'est d'apaiser les antipathies nationales et de profiter, par une libre navigation, de cet admirable entrelacement de rivières qui, comme un don bienfaisant de la Providence, a été accordé, assez inutilement jusqu'ici, aux peuples de l'Amérique du Sud.

C'est sur ce point de vue que, de retour de l'expédition de l'Orénoque en 1800, j'ai tâché de fixer l'attention du gouvernement espagnol dans un rapport que j'ai adressé au ministre des Affaires Etrangères d'alors, le chevalier d'Urquijo. Je disais alors:

Lo que sería lo más digno de ser obtenido por el medio de mutuas concesiones sería una libertad entera y recíproca de comercio en estos majestuosos ríos, el Orinoco, el Cassiquiare y río Negro, o Guainía, y el Marañon. Nada sería más propio para disminuir la infeliz e irracional antipatía que existe desgraciadamente entre dos naciones limitáneas.

Monsieur le ministre résident et comendador d. Miguel Maria Lisboa me fait l'honneur de m'adresser à la fin de la lettre (en date du 4 Août 1854) dont il a bien voulu m'honorer, deux demandes spéciales, auxquelles je tâcherai de répondre avec franchise.

1<sup>ère</sup>) Avant l'expédition de Solano, c'est à dire, vers l'année 1750, la possession de fait des portugais sur le *rio* Negro, s'étendait-elle au delà du Cassiquiare?

Il y a eu certainement (bien avant que les espagnols ont établi des missions sur l'Atabapo, le Cassiquiare et le *rio* Negro), depuis les établissements portugais formés chez les Marabitanas de temps en temps, des incursions vers le nord, au delà de Cassiquiare par le Cababuri et le Pacimoni. Vous trouverez même sur ma grande carte de l'Orénoque (pl. 16 de mon *Atlas Géographique et Physique* du voyage) inscrits près d'un lac (par degré 3° de latitude du nord) les mots suivants:

C'est sur les bords de ce lac à l'est du *rio* Mavaca que les portugais s'introduisent par le *partage* (*arrastradero*) qui va du *rio* Siaba, affluent du Cassiquiare, au *rio* Mavaca, pour cueillir le fruit aromatique du laurier puchery

[*puxuri?*] et la salsepareille, article d'exportation du Pará. On parvenait à l'est de l'Esmeralda là, où j'ai été, et monsieur Schomburgk, 30 ans après moi, le plus près des sources de l'Orénoque. C'étaient de ce côté là des incursions temporaires, ce n'était pas une *possession* de fait. Si des aventuriers indiens mêlés à quelques colons portugais poussaient assez souvent leurs incursions hostiles jusqu'aux eaux du rio Temi et du Tuamini (avant 1755) c'était pour faire des esclaves, "aller à la conquête des âmes", et les vendre au rio Negro portugais. L'établissement de Javitá sur le Tuamini existait sans doute, mais comme village indien sous la domination d'un chef indien du nom de Javitá. Les premiers blancs que le Père Roman, en Février 1744, rencontra en passant le premier de l'Orénoque à rio Negro, furent des portugais marchands d'esclaves "de la tropa de rescate". Les guaipunares leur vendaient les prisonniers qu'ils ne mangeaient pas. Ce n'est pas dans le village indien que dominait le chef Javitá, c'est dans des établissements portugais du rio Negro que le père Roman attendit du [*siz*] jésuit portugais Avogadre qui vint du Pará (*Voyage*, t. II, p. 416 et 534).

Les portugais en 1750 n'ont eu, je crois, aucun établissement, aucune culture au nord du point où entre le Cassiquiare, au nord-est du rocher Culimacari, sur lequel j'ai bivouacqué avec mr. Bonpland.

2<sup>nd</sup>e) Les limites du traité du 25 Novembre 1852 sont-elles d'accord avec ce que vous avez manifesté dans la relation de votre *Voyage aux Régions Équinoxiales?*

Je n'ai pas visité les eaux du *rio* Negro à l'ouest du point où cette rivière reçoit les eaux du *caño* Pimichin, étant venu à pied à travers la forêt de Javitá (mission du *rio* Taumini) au terme du *partage* sur le *caño* Pimichin.

J'ai pu recueillir, je crois, quelques renseignements assez précis sur les lieux que vous nommez dans le traité. Ma carte de l'Orénoque et du *rio* Negro offre le confluent de l'Apopóris ( qui reçoit de Taraira) avec le Yupurá confluent qui est à 1° au sud de l'Équateur, et par lequel vous commencez vos limites, art. 1° dans le traité daté du 25 Juillet 1853.

Ma carte offre les *rios* Áquio, Tomo, Uaupés e Xié. Je placerais l'île de San José près de la caverne ou harem (lieu de débauche du célèbre chef indien Couy) entre S. Carlos del *rio* Negro et S. José de Marabitanas (là l'on devait me faire prisonnier) par les 1°40' latitud nord. C'est cette île qu'on regarde aujourd'hui comme frontière.

Je crois avoir pu donner (*Voyage*, id. in 4°, t. II, p. 459) des renseignements très curieux sur les véritables sources du Guainía, et sur le cours supérieur du Uaupés que j'ai dus à un moine très judicieux de S. François, le gardien fray Francisco Pugno de la mission des Andaquiés.

Il était venu des sources du Yupurá (Caquetá) aux sources du Guaviare en partant de la mission du Caguan.

Je n'ai rien trouvé, Monsieur, dans votre convention qui soit contraire aux notions géographiques que j'ai pu acquérir.

Récemment il a paru à Londres le voyage d'un naturaliste qui venant du Pará a remonté le *rio* Negro et visité les rives si peu connues du Uaupés (Alfred Wallace, *Travels on the Amazon and Rio Negro*, 1853, p. 273). Cette curieuse expédition a été de l'année 1850. Mr. Wallace est venu comme moi par le fôret de Pichimin à Javitá où il a eu le tort de composer un poème très ennuyeux.

Je désire ardemment que mes reminiscences de vieillard puissent vous offrir quelque intérêt. Daignez agréer, Monsieur le Chevalier, l'hommage de la haute considération avec laquelle j'ai l'honneur d'être, etc.

Le Baron de Humboldt

A Mr. le Commandeur D. Miguel Maria Lisboa, etc.



DESPACHO • 5 AGO. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Pedido de envio de sementes para tratamento da febre amarela.*]<sup>47</sup>

N. 14

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 5 de agosto de 1854.

Solicitando o sr. vice-diretor da faculdade de medicina desta corte, em officio de 29 de julho próximo passado, dirigido ao sr. ministro do Império, as necessárias providências para que venham de Angostura, em Venezuela, hoje cidade de Bolívar, ou de alguma região de América do Sul, as sementes da planta *Verbena jamaicensis*, espécie que não existe neste país, para que se possam fazer observações exatas a respeito da sua eficácia no tratamento da febre amarela; e conforme a requisição do sr. ministro do Império, recomendo a V. S. procure obter algumas sementes da dita

47 N.E. – Intervenção posterior, abaixo da numeração do documento: “[Deve s]er 14”. No verso da folha: “R. a 12 / R. a 15 [setem]bro 1854”.

planta, para as remeter com a possível brevidade a esta secretaria de Estado, a fim de se lhes dar o consciente destino.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



DESPACHO • 9 AGO. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Recebidos os ofícios n. 9 e 10, de 25 de junho e 5 de julho de 1854.*]<sup>48</sup>

3ª Seção / N. 15

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1854.

Tenho presentes os três ofícios que V. S. me dirigiu sob n. 9 e 10, sendo os dois primeiros de 25 de junho e o último, de 5 de julho próximos passados.

Com o primeiro recebi o instrumento da ratificação equatoriana do tratado de extradição, acompanhado da ata da troca das ratificações, efetuada em 17 do dito mês de junho, e de uma cópia autêntica do pleno poder do coronel Demarquet.

São tristes as notícias que V. S. dá da República de Nova Granada e é de lamentar que, em consequência delas, fique adiada indefinidamente a questão da aprovação dos nossos tratados.

Sinto que a sessão do Congresso venezuelano se encerrasse no dia 15 de maio sem se haver ocupado ainda do nosso tratado de limites.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



48 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 14 de [setem]bro 1854. [s/n]”.

**DESPACHO • 29 AGO. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Exoneração de Miguel Maria Lisboa da missão especial.*]<sup>49</sup>

4ª Seção / N. 5

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1854.

Havendo-se dignado Sua Majestade o Imperador, pelo decreto da cópia inclusa, exonerar a V. S. da missão especial de que fora encarregado nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador na qualidade de ministro residente, mandando-o considerar em disponibilidade com o vencimento anual de um conto e seiscentos mil réis da nossa moeda, em conformidade do artigo 7º da lei n. 614, de 22 de agosto de 1851, assim o comunico a V. S., para sua inteligência e para que se retire para esta corte, prevenindo-o de que nesta data mando pela legação imperial em Londres abonar-lhe um quartel da totalidade dos vencimentos que V. S. percebia, a título de ajuda de custo de retirada.

Com este motivo reitero a V. S. as expressões da minha mais perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



**CARTA • 31 AGO. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: *Recebida a carta confidencial de 25 de junho de 1854.*]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

49 N.E. – Intervenção no verso da folha: “R. em 24 de agosto 1854. s/n”.

Tenho a honra de acusar a recepção da confidencial que V. Exa. me dirigiu com data de 25 de junho próximo passado.

Fico ciente e será tido em consideração quanto V. Exa. expõe acerca da dificuldade que há, nos estados da antiga Colômbia, de obter-se dos congressos a necessária licença para que seus respectivos cidadãos possam aceitar condecorações estrangeiras.

S. M. o Imperador, atendendo ao que V. Exa. informa acerca do coronel Eloi Demarquet e de d. Julião Bróguer de Paz, encarregado de negócios de S. M. Católica em Quito, houve por bem conceder ao primeiro a mercê do hábito da Ordem de Cristo, e ao segundo, a da comenda da mesma ordem.

Com este despacho receberá V. Exa. as respectivas Cartas Imperiais e insígnias para os fazer chegar às mãos dos agraciados.

Reitero a V. Exa. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. o Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.



**DESPACHO • 2 SET. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício n. 11, de 21 de julho de 1854.]<sup>50</sup>

3ª Seção / N. 16

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 2 de setembro de 1854.

Acuso a recepção do ofício n. 11, que V. S. me dirigiu com data de 21 de julho próximo passado, em resposta aos meus despachos n. 10, 11 e 12, de 12 e 13 de junho último, e fico inteirado do que V. S. nele me comunica.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

50 N.E. – Intervenção no verso da folha: “Respon[d]ido a 30 de [outu]bro 1854”.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



OFÍCIO • 2 SET. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Guerra civil em Venezuela; notícias da Nova Granada; publicações.*]<sup>51</sup>

3ª Seção / N. 12

Missão especial do Brasil em Venezuela,  
Nova Granada e Equador  
Paris, em 2 de setembro 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Chegaram a meu poder os despachos que V. Exa. me fez a honra de expedir pelos vapores de Liverpool e Southampton, a saber, as circulares de 12 e 20 de junho e o despacho n. 13, da 3ª seção, com data de 14 de julho deste ano. Terei presentes as ordens neles contidas.

§2º Depois de minhas últimas comunicações oficiais a V. Exa., têm aqui chegado tristes notícias de Venezuela. Das 16 províncias daquela república, estavam, em julho passado, quatro em armas contra o governo. Em uma delas (em Coro), teve lugar uma batalha em que obtive o exército do governo uma vitória acompanhada de horrorosas circunstâncias. O coronel Falcon, que o comandava, antes de entrar em ação, proclamou às suas tropas, que se compunham em grande parte de homens de cor, dizendo-lhes que os oligarcas projetavam restabelecer a escravidão e ordenando-lhes que não fizessem prisioneiros. Bateram-se de ambos os lados com desespero e ficaram no campo ou foram assassinados muitos jovens das melhores famílias da república. Segundo as últimas notícias, o movimento não estava de todo sufocado.

§3º Em Nova Granada mantém-se em armas em Bogotá e torna-se

51 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebim<sup>o</sup> e resp. que fiquei int[eirado], acrescentando que, pela nossa leg[ação] em Londres, já havia recebido o *Economist* de 29 de julho e o *Examiner* de 12 de ag[osto], em que se publicaram os artigos sobre o Amazonas, que ora me envia e lhe agradeço”.



cada dia mais forte o general Melo, que dizem estar de acordo com o presidente Obando. Este continua deposto e reside na capital.

§4º Terão sem dúvida chegado já ao conhecimento de V. Exa. os artigos sobre o Amazonas pulcados no *Economist* de 29 de julho e no *Examiner* de 12 de agosto, cuja aparição anunciei a V. Exa. com antecipação em minha confidencial de 22 de julho passado. Não só pedi a nosso ministro em Londres que remetesse exemplares destes dois respeitáveis órgãos da imprensa inglesa a muitas pessoas residentes em Venezuela, Nova Granada, Equador e Peru, como fiz transcrever o artigo do *Examiner* no *Correo de Ultramar* de 31 de agosto p.p., de que remeto incluso um exemplar, juntamente com outro do mesmo periódico de 31 de julho, onde fiz publicar também artigos que nos interessam.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo acatamento e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 2 SET. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Considerações sobre guarnição de Marabitanas.]<sup>52</sup>

RESERVADO / N. 6

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 2 de setembro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber o despacho reservado de V. Exa. de n. 7 e

52 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda que fiquei inteirado. Comunique-se aos [srs.] ministros da Guerra e do Império a [parte] deste ofício contendo as observações relativas à população de Guainía que deve ser atraída ao Rio Negro pelos meios [indicados] no ofício”. E, no verso da última folha: “R. 14 de [outu]bro 1854. Ao Imp.º em 16 outubro 1854”.

data de 11 de julho passado, em que V. Exa. me anuncia haver o exmo. sr. ministro da Guerra mandado transferir para a Pedra do Cucuí a guarnição de Marabitanas e fortificar aquele ponto da fronteira. Tenho esperanças de que esta medida produzirá muito bons resultados, pois despertando a atenção do governo de Venezuela, como deve despertar, contribuirá para conseguir que ele deixe de tratar o assunto das recentes negociações com a ligeireza com que o tem tratado.

§2º Outro benefício ainda espero dela, a saber, que ao passo que torne efetiva a proibição do comércio pelo rio Negro enquanto o governo de Venezuela não tiver ratificado os tratados pendentes, procure atrair ao Brasil (o que o atual triste estado de Venezuela muito facilitará) a população que de 1843 em diante se estabeleceu nas margens do Guainía e que é em parte composta de índios brasileiros. Releve, porém, V. Exa. que eu acrescento que em vista das informações que durante minha primeira residência em Caracas colhi, para isso será indispensável: 1º, que os habitantes do alto rio Negro sejam dispensados de todo e qualquer serviço forçado, tanto do recrutamento, como da guarda nacional e do corpo de trabalhadores; 2º, que a guarnição do novo fortim do Cucuí seja não só regularmente paga, como favorecida com concessões de terras e outras vantagens que a ajudem a suportar um tão penoso serviço. Para conseguir pôr as coisas no pé em que devem estar, o presidente do Amazonas terá de combater antigos e inveterados prejuízos e interesses, mas tudo se pode esperar do patriotismo, ilustração e atividade do distinto cidadão que atualmente rege aquela importante província. A fim de que V. Exa. possa apreciar os motivos que me induzem a apresentar-lhe estas observações, rogo-lhe se sirva chamar a si os ofícios que de Caracas dirigi a essa secretaria de Estado, sob n. 15, 16, 17, 18 e reservado n. 3 e com datas de 20 de outubro, 4, 19 e 26 de novembro e 10 de dezembro de 1846.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu,  
etc., etc., etc.



CARTA • 6 SET. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Resposta à carta confidencial de 26 de junho de 1854.]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1854

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acuso recebida a confidencial que V. Exa. dirigiu-me em 26 de junho próximo passado e a ratificação por parte do presidente da República do Equador do tratado de extradição celebrado entre ela e o Império.

Assegura-me V. Exa. que a ratificação do mencionado tratado dá força e vigor ao que foi assentado no respectivo protocolo, assinado em 3 de novembro do ano próximo passado, e que V. Exa. me remeteu com o seu ofício reservado n. 2, de 26 do dito mês.

O protocolo, além de consignar a conferência havida na negociação do referido tratado, consigna também a que se passou na discussão acerca do projeto de convenção sobre a navegação fluvial.

Foi de parecer o plenipotenciário equatoriano que as circunstâncias do Equador são excepcionais e não podia, por enquanto, aceder à proposta por parte do governo do Brasil de ser a navegação do Amazonas exclusiva dos povos ribeirinhos, acrescentando que o governo da república enviaria ao Rio de Janeiro um ministro para ajustar a dita navegação. Entretanto, em 26 do mesmo mês de novembro, decretou o governo daquela república a livre navegação de seus rios a todas as bandeiras, inutilizando, por esta forma, o que prometera no protocolo.

O *uti possidetis* de 1810 ou 1822 foi reconhecido também no protocolo, como pensa V. Exa., pelo plenipotenciário equatoriano, o que V. Exa. julga nos poderá servir para decidirmos em última instância a questão da posse de Tabatinga, quando mesmo Mainas venha a pertencer ao Equador.

Noto, porém, que aquele plenipotenciário se expressa nos seguintes termos, “que não duvidava que o seu governo teria em consideração o *uti possidetis* como um princípio para quando se fixassem os limites com o Brasil”; e não entendo que esses termos sejam equivalentes a um compromisso para dele nos podermos prevalecer nessa parte, a mais essencial de todas.

Se aquele plenipotenciário tivesse em mente ligar o seu governo, não poderia razoavelmente objetar à adoção do artigo 9º do projeto de extradição que acompanhou o seu ofício reservado n. 1, de 18 de outubro do ano passado.

Não me fio em regra naquilo a que se obrigam esses governos e, muito menos, quando as promessas não são expressas em tratado donde resulte um compromisso internacional que não admita subterfúgios; e, por isso, posto que julgue que V. Exa. fez um verdadeiro serviço procurando lançar no protocolo as bases para futuros ajustes com a República do Equador, não tenho como V. Exa. a mesma confiança nos argumentos que dele supõe poder deduzir-se oportunamente, quando se trate de celebrar tais ajustes.

No protocolo a que me refiro, assegurou o plenipotenciário equatoriano que tinha instruções do seu governo para oferecer um prêmio de dez mil pesos em favor do primeiro navio que legalmente chegue a qualquer dos rios equatorianos pela foz do Amazonas; e acrescenta que a companhia do comércio e navegação do Amazonas poderia ser a primeira a encetar aquela navegação, para receber o prometido prêmio.

Na confidencial a que respondo, diz-me V. Exa. que lhe parece não só conveniente, como urgente, persuadir aquela empresa que mande quanto antes um dos seus vapores ao território equatoriano, não só para fazer jus ao prêmio de \$10:000 que o governo equatoriano ofereceu por meio do seu plenipotenciário como consta do protocolo, como e principalmente pela força moral que ganharíamos sendo a nossa bandeira a primeira a navegar nos rios equatorianos.

Entender-me-ei com o sr. Irineu a este respeito e lhe darei todas as informações que V. Exa. me transmite sobre o melhor meio de levar a efeito essa navegação, mas isto farei confidencialmente, visto como não devemos dar nem um passo ostensivo donde se possa inferir aquiescência, por nossa parte, dos princípios sobre navegação adotado pelo decreto do governo da república de 26 de novembro do ano próximo passado.

Prevaleço-me da ocasião para reiterar a V. Exa. as expressões da minha mais distinta consideração e estima.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. Exa. o Sr. Miguel Maria Lisboa



**DESPACHO • 9 SET. 1854 • AHI 271/04/21**[Índice: *Resposta à carta confidencial de 22 de julho de 1854.*]

CONFIDENCIAL

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1854

Acusando a recepção da sua confidencial datada de Paris em 22 de julho último, na qual me comunica V. S. a resposta negativa que tivera do conselheiro José Marques Lisboa, quando procurou saber se era possível destinar ele alguma parte da prestação de 12.000 francos que lhe está consignada para despesas de publicações, a fim de ser por V. S. aplicada às que julga conveniente fazer no *Correio do Ultramar* [sic], e faz algumas considerações a respeito da conveniência deste serviço, tenho de comunicar-lhe, em resposta, que o Governo Imperial não pode aumentar os fundos destinados à legação em Paris para as despesas com a imprensa e, assim, não é possível tomar outra resolução, devendo subsistir o que lhe comuniquei na confidencial de 1º de junho próximo passado.

Prevaleço-me desta oportunidade para reiterar-lhe as expressões da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc., etc.

**DESPACHO • 13 SET. 1854 • AHI 271/04/21**[Índice: *Resposta aos ofícios reservados n. 4 e 5, de 2 e 22 de julho de 1854.*]<sup>53</sup>

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1854.

53 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido em 30 de [outu]bro 1854”.

Foram recebidos nesta secretaria de Estado os ofícios reservados que V. S. dirigiu-me em 2 e 22 de julho próximo passado.

Refere-se V. S., no primeiro, aos ofícios ostensivos n. 9 e 10, em que, dando conta do estado em que se achavam os negócios incumbidos à essa legação, comunicou-me que os tratados de limites e navegação que se negociaram com a República de Nova Granada se acham adiados indefinidamente, em consequência da revolução ocorrida em Bogotá, e que os de Venezuela não haviam ainda sido tomados em consideração pelo Congresso deste ano.

Acrescenta V. S. que nenhum dos tratados celebrados com aquelas repúblicas foi positivamente desaprovado, e poderão algum dia, quando haja nelas ordem e alguma regularidade, ser restabelecidos por meio de artigos adicionais, notas reversais ou mesmo emendas na discussão que ampliem os prazos marcados para a troca das ratificações.

Quanto ao tratado de extradição celebrado com Nova Granada, informa-me V. S. constar-lhe (não oficialmente) que fora aprovado com as modificações exaradas no n. 1.724 da *Gaceta de Bogotá*, que V. S. remete e submete à apreciação do Governo Imperial.

V. S. solicita saber, à vista do que expõe sobre os ditos tratados, se a sua missão deve ser considerada como concluída e, neste caso, se deve ser declarada a sua conclusão por meio de cartas imperiais ou por notas dirigidas aos governos junto dos quais se acha acreditado, e se, dando por finda a sua missão, deve fazê-lo pura e simplesmente, ou acompanhar a sua notificação de algumas observações como as que faz no §3º do seu citado ofício, que estabeleçam um ponto de partida para a futura reconsideração dos negócios pendentes e façam sobressair a política franca e reta do Governo Imperial.

Tomei na devida consideração quanto V. S. expende sobre o estado daqueles tratados e o resultado que deles colhemos, assim como sobre os meios que oferece para induzir os governos de Venezuela e Nova Granada a promover a sua aprovação nos respectivos congressos.

Já lhe participei por despacho da 4ª seção, de 29 do mês próximo passado, que S. M. o Imperador houve por bem exonerar a V. S. da missão que lhe fora confiada nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador, e nesta ocasião lhe transmito as cartas imperiais que a dão por finda, podendo V. S. enviá-las a seus destinos por meio de notas dirigidas aos respectivos ministros das Relações Exteriores, visto como pode por esse modo ser dispensada uma viagem incômoda e despesas inúteis para fim tão simples.

Autorizo a V. S. a fazer nas notas que tiver de endereçar aos governos das repúblicas de Venezuela [e] Nova Granada as observações que se contêm no §3º de seu citado officio, declarando que o Governo Imperial persiste em não considerar em vigor o tratado de 1777. É a única declaração que convirá fazer-se em referência a este tratado. Não temos que renunciar a nenhuma vantagem que nos possa ele oferecer quanto à navegação de rios comuns em troca de concessões daqueles governos para prescindirem, por sua parte, das disposições do mesmo tratado pelo que respeita aos limites com o Império, e reconhecer na fixação deles a base do *uti possidetis*, consignada nos tratados por V. S. assinados em Caracas e Bogotá. Se não reconhecemos em vigor o tratado de 1777, devemos deixar de invocá-lo e dizer simplesmente que o Governo Imperial não ratificará nem um tratado e com especialidade o de navegação fluvial, se não forem aprovados conjuntamente os de limites, como foram ali negociados pelos respectivos plenipotenciários.

Julgo muito conveniente preparar a opinião pública nos Estados da América espanhola pela imprensa em sentido favorável ao Brasil e estou de acordo com V. S. a este respeito e não tenho mandado pôr fundos à sua disposição por não ter sido possível distrair na atualidade, para este serviço, quantia alguma; mas, como V. S. tem de vir a este corte, o ouvirei sobre os meios que são indispensáveis para esse fim.

O que V. S. propõe no seu officio n. 5, de 7 de maio do ano próximo passado, para levar o governo da república de Venezuela a promover a adoção do tratado de limites, já foi adotado pelo Governo Imperial, como consta do meu despacho reservado de 11 de julho último. O Governo Imperial mandou, como V. S. há de ter sido informado, levantar pelo Ministério da Guerra, na serra Cucuí por onde tem de passar a linha divisória entre o Brasil e aquela república, um entrincheiramento provisório, transferindo-se para ali a guarnição de Marabitanas. Esta demonstração de procurarmos manter nossa posse, junto à proibição de navegarem os barcos venezuelanos pelo Amazonas no litoral que nos pertence, enquanto não for ratificado o respectivo tratado de navegação, talvez produza o efeito que V. S. espera para chegarmos a ver terminadas as nossas questões pendentes com Venezuela, Nova Granada e Equador.

Ao governo desta última república fará V. S. as convenientes participações para o aconselhar a entrar nas vistas liberais do Governo Imperial, assegurando-o de que a adoção dessa nossa política para com a república fica unicamente dependente de ela cumprir, por sua parte, os compromissos que V. S. julga assegurados no protocolo assinado em Quito, aos 3 de novembro do ano próximo passado.

No caso de terem de ser aprovados tais quais os tratados que ainda se acham pendentes da aprovação dos congressos de Nova Granada e Venezuela, o governo providenciará sobre a maneira de ampliar-se os prazos fixados para a troca de suas ratificações, e nesta ocasião prevenirei a V. S. que o Governo Imperial não anui às modificações propostas no tratado de extradição celebrado com Nova Granada, o que deve fazer constar ao governo desta república.

V. S., antes de retirar-se para esta corte, disporá as coisas de modo que possa o Governo Imperial ser informado regularmente da marcha que forem tendo os negócios e as nossas questões pendentes nas repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador.

V. S. responde pelo seu ofício n. 5, de 22 de julho último, aos meus despachos reservados n. 6 e 7 do corrente ano. No primeiro destes despachos disse a V. S. que fizesse o uso que julgasse conveniente da autorização, que por ele lhe dei, de assinar o artigo adicional aos tratados e convenções celebrados com a república de Venezuela, e concordo com as observações que a este respeito V. S. faz para se não dar, desde já, andamento a este negócio até que seja empossado o general Tadeu na presidência e então essa comissão será preenchida da maneira por que resolver S. M. o Imperador.

Por esta ocasião, acuso também recebida a confidencial que V. S. me escreveu de Hamburgo, em 4 de agosto último, e aprovo ter-se V. S. dirigido ao barão de Humboldt para ouvir a sua opinião sobre a linha de limites que adotamos no tratado com a república de Venezuela – e fora por aquele sábio recomendada – e a oposição que este tratado sofreu no parecer da comissão de representantes daquela república, firmado também na mesma autoridade.

A opinião do barão de Humboldt, mormente nestes assuntos, é muito valiosa e espero que ele satisfaça completamente ao pedido que V. S. lhe fez na carta que acompanhou a sua confidencial.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Sr. Miguel Maria Lisboa





OFÍCIO • 15 SET. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Remessa de '*Verbena jamaicensis*.']<sup>54</sup>

3ª Seção / N. 13

Missão especial do Brasil em Venezuela,  
Nova Granada e Equador  
Paris, 15 de setembro 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Acabo de receber o despacho que V. Exa. foi servido expedir-me, sob n. 13 e com data de 5 de agosto, ordenando-me que satisfaça à requisição do exmo. sr. ministro do Império e remeta para essa secretaria de Estado uma porção da semente da *Verbena jamaicensis*, para que se possam fazer algumas experiências sobre a sua eficácia no tratamento da febre amarela.

§2º Eu vou pelo próximo vapor escrever para Caracas, pedindo que me obtenham de cidade Bolívar sementes da *Verbena jamaicensis*; mas duvido muito, quando mesmo ali exista tal planta, que no estado em que atualmente se acha a república de Venezuela, possa consegui-la. Entretanto, permita V. Exa. que eu recorde que sobre este assunto escrevi ao exmo. sr. ministro do Império, em ofício de 24 de fevereiro de 1853, e que ao dito ofício iam anexos alguns esclarecimentos que talvez possam satisfazer aos desejos do sr. vice-diretor da Faculdade de Medicina.

§3º Inclusas, sob n. 1 e 2, remeto a V. Exa. cópias do ofício a que aludo e de uma explicação sobre a verbena que ele cobria. Acrescentarei que, quando escrevi esse ofício e essa explicação, tinha diante de mim a *Flora Fluminensis* e um espécimen da verbena usada em cidade Bolívar contra a febre amarela; e que pensei então, como ainda hoje penso, que era aquela planta a *caracasana* e não a *jamaicensis*: 1º, porque a essa conclusão cheguei comparando a planta original com os desenhos da *Flora Fluminensis* e com a descrição da *Synopsis Plantarum*, de Humboldt e Bompland; 2º, porque estes naturalistas, ao descreverem a *Verbena jamaicensis*, a dão como indígena das Antilhas e não como indígena da Guayana, onde eles, aliás, coligiram muitas plantas e, conseqüentemente, não pode ela ser a usada naquela província, e depois também em Caracas e Porto-Cabello contra a febre amarela.

54 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o receb[imen]to, e envie [uma] caixa com sementes de verbena ao sr. ministro do Império e cópia deste ofício”. E, no verso da última folha do ofício: “Ao Imp.º em 20 de nov.º 1854. R. em 22 d[ito]o”.

§4º A *Verbena Caracasana*, de que remeti para a secretaria do Império espécimens e semente[s] com o ofício a que já aludi, é, a meu ver, a que a *Flora Fluminensis* chama *brasiliensis* ou a *quadrangularis*: ambas existem no Rio de Janeiro.

§5º Concluirei acusando a remessa de um frasquinho que de Caracas trouxe contendo uma pequena porção do extrato da verbena ali usada contra a febre, isto é, da *caracasana*, que estimarei muito possa ser de alguma utilidade à Faculdade de Medicina da corte.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

[*Anexo*]<sup>55</sup>

Cópia n. 1

Ofício dirigido de Caracas ao exmo. sr. ministro do Império.

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Caracas, em 24 de fevereiro de 1853.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho prontos para remeter à legação imperial em Washington, para que os encaminhe a V. Exa., dois caixões envidraçados e hermeticamente fechados, contendo viveiros de cacau, bucare e ápio, plantas todas cuja introdução e cultura no Brasil me parece que serão de proveito; e inclusa vai uma porção de semente de *Verbena caracasana*, acompanhada de uma amostra da respectiva planta e de um exemplar da matéria médica de Venezuela em que vem ela descrita, a qual verbena tem sido aplicada neste país com sucesso em casos de febre amarela. A explicação também inclusa poderá servir para governo das pessoas ou corporações a quem V. Exa. se dignar remeter os ditos objetos; e eu ficarei bem pago do tra-

55 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda: “Pertence ao ofício n. 13 de 1854, do ministro residente em Venezuela”. E, no verso da última folha do anexo: “Ao Imp.º em 20 de nov. 1854”.

balho e despesas que com eles tenho feito, se chegarem a essa corte em estado de poderem servir.

Rogo a V. Exa. se sirva dar suas ordens para que, ao chegarem os caixões dos Estados Unidos, não sejam demorados na alfândega com risco de se malograrem as plantas.

Deus guarde a V. Exa.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Ilmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Francisco Gonçalves Martins

•

Explicação anexa ao ofício supra – Extrato.

A verbena que abunda perto de Caracas e que Humboldt e Bompland chamam *Verbena caracasana* é, sem dúvida, a mesma que foi aplicada em cidade Bolívar à febre amarela; pois, se fosse outra, os mesmos Humboldt e Bompland, que em cidade Bolívar estiveram, a teriam mencionado na sua *Synopsis Plantarum*, onde descrevem doze espécies de verbena, das quais só uma é de Venezuela; e deve ser a que no *Flora Fluminensis* se chama ou *Verbena quadrangularis* (tomo 1º, estampa 39) ou a *Verbena brasiliensis* (tomo 1º, estampa 40). Parece-me, antes, que é a *brasiliensis*, que tem a flor mais miúda do que a *quadrangularis*.

Está conforme:

Miguel Maria Lisboa

◆

DESPACHO • 19 SET. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Envio de sementes de verbena para tratamento da febre amarela.]<sup>56</sup>

3ª Seção / N. 17

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1854.

56 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “Respondido a 30 de outubro 1854”.

Em aditamento ao meu despacho de 24 de janeiro próximo passado, transmito a V. S., por cópia inclusa, o aviso que, com data de 4 do corrente, me dirigiu o sr. ministro do Império.

Recomendo a V. S. que, satisfazendo ao que solicita S. Exa., remeta a esta secretaria de Estado com a brevidade possível uma porção da planta denominada verbena ainda fresca, ou seca, quando não a possa obter fresca, e também em estado de alguma preparação farmacêutica, em que se conservem mais integralmente as suas principais virtudes, como seja o extrato aquoso, o qual deve ser preferido às outras fórmulas.

Reitero a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.

[*Anexo*]

Cópia

Ministério dos Negócios do Império  
Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Solicitando a Junta Central de Higiene Pública, em ofício de 30 de agosto próximo findo, as necessárias providências para que seja remetida a esta corte a planta denominada verbena ainda fresca, para ser aqui estudada tanto nos seus caracteres botânicos, que muito importa conhecerem-se, como nos seus efeitos terapêuticos, mormente em uma moléstia de tanta gravidade como a febre amarela, à qual muito se recomenda a sua aplicação, não só como eficaz no maior número de casos, ainda mesmo dos mais graves, mas também como curativo e até específico em algumas outras enfermidades, rogo a V. Exa. se digne de expedir as precisas ordens para que os nossos agentes diplomáticos e consulares remetam de Angostura, em Venezuela, ora cidade de Bolívar, e de outros pontos da América meridional a referida planta ainda fresca, e quando se não possa obter fresca, se consiga ser enviada ao menos seca, e também em estado de alguma preparação farmacêutica, em que se conservem mais integralmente as suas principais virtudes, como seja o extrato aquoso, o qu[al] deve ser preferido às outras fórmulas.

Deus guarde a V. Exa..

Luís Pedreira do Couto Ferraz

A S. Exa. o Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu

Conforme:

Joaquim M. Nascentes de Azambuja



OFÍCIO • 6 OUT. 1854 • AHI 271/04/19

[*Índice: Notícias de Equador, Nova Granada e Venezuela.*]<sup>57</sup>

RESERVADO / N. 7

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 6 de outubro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Acabo de receber uma carta de Quito, com data de 18 de agosto e escrita por um agente diplomático europeu ali residente, que me diz o seguinte:

Muito estimo que os vapores brasileiros do Amazonas naveguem com tanta vantagem para si e para os ribeirinhos. Por cá, sou informado de que White (é o encarregado de negócios americanos) trabalha por conseguir uma autorização do governo a fim de que um vapor *yankee* venha explorar o rio Negro, mas tenho entendido que até o presente não o conseguiu. Como o folheto do sr. Lleras foi lido pelo governo e não está aqui o sr. Moncayo, talvez, talvez [*sic*], não se resolvam a fazer uma concessão tão pouco atenciosa para com o Brasil que é senhor da entrada do Amazonas. Seria bom que vós tivésseis aqui um agente. Ainda que muito lentamente, estes senhores virão a abrir os olhos, mas necessitam quem os ajude. Em

57 N.E. – Intervenção abaixo, do cabeçalho: “Conferem”. E, no topo da última página: “Resp<sup>do</sup> em 13 de nov[embr]o 1854”.

proporção que se vá fortificando a autoridade e afixando-se a tranquilidade, para o que se caminha com bastante regularidade, suponho que o governo poderá ser mais firme e independente nas questões internacionais, pois, livre de temores, não aspirará a proteções estrangeiras, que costumam custar muito caro.

§2º Vou comunicar ao nosso ministro em Washington este aviso, para que ele faça constar a mr. Marcy, se o julgar conveniente, o que em Quito se pensa do encarregado de negócios americano.

§3º O folheto do sr. Lleras, a que alude o meu correspondente, é uma exposição daquele plenipotenciário em justificação dos tratados que assinamos, a qual transcreve quase integralmente o protocolo das conferências. Só me foi possível até hoje obter dele um exemplar, que entreguei ao nosso ministro em Berlim, com o fim que V. Exa. conhece; mas faço diligências para obter outro para remeter a V. Exa..

§4º Em Nova Granada, à saída do vapor chegado ontem, estavam as coisas no mesmo estado. Os revoltosos, em poder da capital; e o governo legal, estabelecido em Ibagué e dirigido pelo sr. Obaldia, vice-presidente da república, reunindo forças para subjugar-los.

§5º Em Venezuela estava concluída a guerra civil, mas o descontentamento geral continuava. Estava-se procedendo à eleição para o novo presidente, sendo todas as probabilidades em favor do general Tadeu Monágas, irmão do atual.

§6º Releve V. Exa. que, ao concluir este ofício, eu recomende a opinião do meu correspondente em Quito sobre a conveniência de termos naquela capital um encarregado de negócios. Está ali o foco das intrigas americanas contra o Brasil, que convém observar de perto e contrariar; e talvez seja chegado o tempo de executar o decreto que organizou o quadro das legações imperiais e de nomear-se o agente nosso que deve residir nas três repúblicas da antiga Colômbia, se é que não convém antes reformá-lo, como me aventurei a submeter à consideração de V. Exa., destinando-se um encarregado de negócios para Venezuela e outro para Nova Granada e Equador. No momento em que a diplomacia americana, por enquanto derrotada em Lima, nos ataca por aquele flanco, parece-me óbvia a conveniência de não deixá-lo desguarnecido. Com o fim de contrariar os esforços daquela diplomacia, tenho já preparada uma análise dos artigos 4º e 5º do tratado entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, de 5 de junho de 1854, que acaba de ser aqui publicado, em que faço sobressair o contraste entre a política britânica – que apenas conce-

deu aos americanos, ribeirinhos do S. Lourenço, o direito de navegar este rio mediante grandes vantagens econômicas e reservando-se a faculdade de suspender a seu bel-prazer essa mesma concessão – e a brasileira, que tão liberalmente abria suas águas do Amazonas ao Peru, Nova Granada e Venezuela, a qual análise vou tratar de fazer publicar no *Correo de Ultramar* de 15 do corrente.

§7º Já respondi ao despacho com que V. Exa. me honrou em 5 de agosto último, remetendo pelo sr. Francisco José Fialho uma pequena porção de extrato da verbena usada em Venezuela contra a febre amarela.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo acatamento e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Excelência o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.



**DESPACHO • 10 OUT. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício n. 12, de 2 de setembro de 1854.]<sup>58</sup>

[3]ª Seção / N. 16

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 10 de outubro de 1854.

Tenho presente o seu ofício n. 12, de 2 de setembro próximo passado, acompanhando dois exemplares do periódico *El Correo de Ultramar*, de 31 de julho e 31 de agosto últimos, em que V. S. fez transcrever um artigo sobre o Amazonas que apareceu no *Examiner* de 12 de agosto, e publicar outros que nos interessam.

Ciente de tudo quanto V. S. me comunica no seu referido ofício, só tenho a dizer-lhe, em resposta, que já havia recebido da legação imperial em Londres o *Economist* de 29 de julho e o *Examiner* de 12 de agosto, a

58 N.E. – Intervenção posterior, em letra diferente, abaixo da numeração do documento: “[Deve] ser 18”. E, no verso da folha: “Recebido em 15 de [novem]bro 1854. s/r”.

que V. S. se refere, agradecendo-lhe, não obstante, a remessa que me fez do artigo que foi impresso no *Examiner*, bem como dos outros que fez publicar no mencionado periódico.

O artigo do *Economist* de 29 de julho foi transcrito no *Jornal do Commercio* n. 262, de 21 de setembro.

Reitero à V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



DESPACHO • 14 OUT. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 6, de 2 de setembro de 1854.]<sup>59</sup>

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1854.

Tenho presente o ofício reservado n. 6, de 2 de setembro último, que V. S. me dirigiu em resposta ao meu despacho n. 7, de 11 de julho, pelo qual lhe comuniquei ter o Governo Imperial mandado transferir para a pedra do Cucuí a guarnição de Marabitanas e fortificar aquele ponto da fronteira.

Fico ciente das considerações que faz sobre os benefícios que julga poderem resultar dessa medida, os quais vão obrigar o governo de Venezuela a tratar o assunto das recentes negociações com o Brasil mais seriamente do que tem feito até agora, e atrair ao Brasil a população que se acha estabelecida nas margens do Guainía e que é em parte composta de índios brasileiros.

Ao sr. ministro do Império e da Guerra vou dar conhecimento dos meios que V. S. indica como os mais próprios para conseguir-se que aquela população venha estabelecer-se em território nosso, e do que diz acerca da guarnição do novo fortim Cucuí, a qual V. S. entende que deve

59 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 15 de [novem]bro 1854. s/r”.



ser favorecida com concessões de terras e outras vantagens, que ajudem a suportar o penoso serviço que tem de fazer.

Reitero a V. S. as expressões de minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 30 OUT. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Exoneração da missão especial.*]

4ª Seção / N. 3

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Londres, em 30 de outubro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Recebi o despacho com que V. Exa. me honrou pela 4ª seção dessa secretaria de Estado, com o n. 5 e data de 29 de agosto, o qual cobre cópia do decreto pelo qual S. M. o Imperador houve por bem exonerar-me da missão especial que se havia dignado confiar-me, missão em cujo desempenho procurei servir com todo o zelo possível, na esperança de obter a aprovação do nosso augusto monarca.

§2º Em consequência da autorização do mesmo despacho, recebi da legação imperial nesta corte a quantia de £421-17-6 (quatrocentos vinte e uma libras, dezessete *shillings* e seis *pennies*), importância de um quartel de meus vencimentos, mandado abonar como ajuda de custo de retirada.

§3º Penso sair de Nantes <ou Southampton> para Lisboa no dia 25 ou 27 de novembro próximo futuro, para dali seguir sem demora para o Rio de Janeiro, onde calculo receber as ordens de V. Exa. em princípios do ano de 1855.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Excelência o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.



**OFÍCIO • 30 OUT. 1854 • AHI 271/04/19**

*[Índice: Desacordo do governo brasileiro em relação às modificações no tratado de extradição com Nova Granada; comunicação com os vice-cônsules brasileiros em La Guaira, Cartagena e Panamá.]<sup>60</sup>*

RESERVADO / N. 8

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Londres, em 30 de outubro 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tenho a honra de acusar a recepção do despacho reservado de V. Exa., datado em 13 de setembro próximo passado, e em execução das ordens de V. Exa., acompanhei a remessa das minhas recredenciais para Venezuela, Nova Granada e Equador, das notas de que incluo cópias marcadas com os números 1, 2 e 3.

§2º Sobre as modificações ao tratado de extradição com a Nova Granada, que V. Exa. me ordena faça constar ao respectivo governo que o de S. M. o Imperador não aceita, escrevi o que consta da cópia n. 4, em carta particular ao atual vice-presidente da república com quem tenho relações, abstenho-me de officiar por não me terem ainda aquelas modificações sido comunicadas de officio e por nem mesmo me constar até que ponto foram elas adotadas pelo Poder Executivo da república.

§3º Por último, a fim de assegurar que o Governo Imperial receba oportunamente notícias do progresso que possam fazer os tra[ta]dos pendentes da sanção legislativa em Venezuela e Nova Granada, dirigi aos

60 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda aprovando as notas que dirigiu e a carta que escreveu ao v.-presid.<sup>te</sup> da Rep. de Nova Granada”. E, no verso da última folha: “R. 14 dezembro 1854”.

nossos vice-cônsules em La Guaira, Cartagena e Panamá, a circular de que incluo cópia, sob n. 5, e escrevi no mesmo sentido a meus amigos. §4º Espero que V. Exa. se dignará aprovar a maneira por que dei execução às ordens exaradas no citado despacho de 13 de setembro.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Excelência o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo 1*]<sup>61</sup>

N. 1

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Paris, em 27 de outubro de 1854.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. a inclusa carta imperial e cópia do estilo, pela qual S. M. o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, se dignou dar por finda a missão que me havia confiado junto à República de Venezuela; e rogo a V. Exa. se sirva fazê-la chegar ao seu respeitável destino.

Tive, ao mesmo tempo, ordem do meu governo para declarar ao de V. Exa. que S. M. o Imperador, sempre solícito pelo bem estar e pela tranquilidade das repúblicas vizinhas do Império e pela boa harmonia entre todos os Estados do continente sul-americano, sem as quais se retardará indefinidamente o gozo dos benefícios que lhes promete uma natureza pródiga, está disposto para adotar todas aquelas medidas que possam estreitar as relações de amizade, que felizmente reinam entre o Império e as mesmas repúblicas, e remover com antecipação e calma, enquanto não há graves interesses materiais que o dificultem, todo o motivo de ulterior desavença.

61 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda, na primeira e quinta página do anexo: “Pertence ao ofício reservado n. 8 da série de 1854”.

Pelo que respeita ao tratado de limites, a cuja celebração foi convidado o governo do Brasil pelo de Venezuela e que foi assinado em 25 de novembro de 1852, conforme com a proposta do plenipotenciário venezuelano e com o parecer do Conselho de Governo da República mais de uma vez pronunciado, tenho ordem para declarar a V. Exa. que, reputando o meu governo o tratado de 1777 sem força, pelas graves razões exaradas no protocolo das respectivas conferências e por outras de direito que seria extemporâneo enumerar, só espera que V. Exa. anuncie a sua aprovação pelo Congresso nas duas discussões que lhe faltam, para deliberar sobre a sua ratificação e sobre o meio de prolongar o prazo marcado para a troca das respectivas ratificações.

Quanto à navegação do rio Negro, repetidas vezes solicitada pelo governo venezuelano para a bandeira da república, V. Exa. sabe que foi esta questão resolvida pela convenção assinada em Caracas, a 25 de janeiro de 1853, de uma maneira benévola, liberal e em todas as suas partes conforme com o interesse dos dois Estados. Devo, porém, declarar a V. Exa. que o Governo Imperial reputa esta questão intimamente ligada com a de limites e não poderá, portanto, ratificar nenhum dos tratados ajustados, e especialmente o de navegação, se não for aprovado conjuntamente o de limites, como foi negociado pelos respectivos plenipotenciários.

V. Exa. se servirá encaminhar por intermédio da legação imperial do Brasil em Londres qualquer comunicação que tenha de dirigir ao governo de S. M. o Imperador, tanto sobre este assunto, como sobre qualquer outro que interesse às relações entre os dois Estados.

Não devo concluir sem rogar a V. Exa. queira apresentar ao exmo. sr. presidente da república a expressão do meu profundo reconhecimento pela benevolência com que me tratou durante minha estada em Caracas e aceitar os protestos da distinta consideração com que tenho a honra de ser,

De V. Exa.  
Muito atencioso venerador,  
(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República de Venezuela

[*Anexo 2*]

N. 2

Missão especial do Brasil na Nova Granada  
Paris, em 27 de outubro de 1854.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. a inclusa carta imperial e cópia do estilo, pela qual S. M. o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, se dignou dar por finda a missão que me havia confiado junto à República da Nova Granada e rogo a V. Exa. se sirva fazê-la chegar a seu respeitável destino.

Tive, ao mesmo tempo, ordem do meu governo para declarar ao de V. Exa. que S. M. o Imperador, sempre solícito pelo bem estar e pela tranquilidade das repúblicas vizinhas do Império e pela boa harmonia entre todos os Estados do continente sul-americano, sem as quais se retardará indefinidamente o gozo dos benefícios que lhes promete uma natureza pródiga, está disposto para adotar todas aquelas medidas que possam estreitar as relações de amizade, que felizmente reinam entre o Império e as mesmas repúblicas, e remover com antecipação e calma, enquanto não há graves interesses materiais que o dificultem, todo o motivo de ulterior desavença.

Pelo que respeita ao tratado de limites assinado em Bogotá em 25 de julho de 1853, tenho ordem para declarar a V. Exa. que, reputando o meu governo o tratado de 1777 sem força, pelas graves razões exaradas no protocolo das respectivas conferências e por outras de direito que seria extemporâneo enumerar, só espera que V. Exa. anuncie a aprovação daquele tratado pelo Congresso, para deliberar sobre a sua ratificação e sobre o meio de prolongar o prazo marcado para a troca das respectivas ratificações.

Quanto à navegação do Amazonas, V. Exa. sabe que foi esta questão resolvida pela convenção assinada em Bogotá, a 14 de junho de 1853, de uma maneira benévola, liberal e em todas as suas partes conforme com os interesses dos dois Estados. Devo, porém, declarar a V. Exa., que o Governo Imperial reputa esta questão intimamente ligada com a de limites e não poderá, portanto, ratificar nenhum dos tratados ajustados, e especialmente o de navegação, se não for aprovado conjuntamente aprovado [*sic*] o de limites, como foi negociado pelos respectivos plenipotenciários.

V. Exa. se servirá encaminhar por intermédio da legação imperial do Brasil em Londres qualquer comunicação que tenha de dirigir ao go-

verno de S. M. o Imperador, tanto sobre este assunto, como sobre qualquer outro que interesse às relações entre os dois Estados.

Não devo concluir sem rogar a V. Exa. queira apresentar ao exmo. sr. vice-presidente da república a expressão do meu profundo reconhecimento pela benevolência com que me tratou durante minha estada em Bogotá e aceitar os protestos da distinta consideração com que tenho a honra de ser,

De V. Exa.  
Muito atencioso venerador,  
(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República de Nova Granada

[*Anexo 3*]

N. 3

Missão especial do Brasil no Equador  
Paris, em 27 de outubro de 1854.

Sr. Ministro,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para que se sirva fazê-la chegar a seu respeitável destino, a inclusa carta imperial e cópia do estilo, pela qual S. M. o Imperador do Brasil, meu augusto soberano, se dignou dar por finda a missão que me havia confiado junto à República do Equador.

Tive, ao mesmo tempo, ordem do meu governo para declarar ao de V. Exa. que S. M. o Imperador, sempre solícito pelo bem estar e tranquilidade das repúblicas vizinhas do Império e pela boa harmonia entre todos os Estados do continente sul-americano, sem as quais será indefinidamente retardado o gozo dos benefícios que lhes promete uma natureza pródiga, estará sempre disposto para adotar aquelas medidas que possam estreitar as relações de amizade, que felizmente reinam entre o Império e as mesmas repúblicas, e remover com antecipação e calma, enquanto não há graves interesses materiais que o dificultem, todo o motivo de ulterior desavença.

Com estes desejos, aguarda o Governo Imperial pela renovação da negociação do Amazonas, que o governo equatoriano, por intermédio

do seu plenipotenciário, fez saber ao de S. M. o Imperador que reservava para tratar no Rio de Janeiro; e, entretanto, manda declarar ao de V. Exa. que a adoção pelo Governo Imperial para com a República do Equador, da política liberal e benévola que ditou a convenção com o Peru de 23 de outubro de 1851, fica unicamente dependente de se realizarem os desejos manifestados e as promessas feitas pelo plenipotenciário equatoriano e consignadas no protocolo das conferências que com ele tive em Quito, em 3 de novembro de 1853.

V. Exa. se servirá encaminhar por intermédio da legação imperial do Brasil em Londres qualquer comunicação que tenha de dirigir ao governo de S. M. o Imperador sobre este assunto, ou sobre qualquer outro que interesse às relações entre os dois Estados.

Não devo concluir sem rogar a V. Exa. queira apresentar ao exmo. sr. presidente da república a expressão do meu profundo reconhecimento pela maneira benévola com que me tratou durante minha estada em Quito e aceitar os protestos da distinta consideração com que tenho a honra de ser,

De V. Exa.

Muito atencioso venerador,  
(assinado) Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Dr. Marcos Espinel,  
Ministro de Relações Exteriores da República de Equador

[*Anexo 4*]

N. 4

Extrato de uma carta dirigida ao sr. José de Obaldia, vice-presidente da Nova Granada, em 25 de outubro de 1854.

Llevé al conocimiento de mi gobierno las modificaciones hechas al tratado de extradición, las cuales él no cree admisibles. La extradición de un nacional sería muy odiosa en el Brasil y hasta contraria a la Constitución; y lo mismo me parece sucedería en la Nueva Granada. Es ese principio (el de no entregar a sus nacionales), tan admitido en el día, que aún en Inglaterra recientemente; al concederse a la Francia la extra-

dición de los marineros de sus buques mercantes, se ha estipulado que serían exceptuados los que fuesen súbditos británicos, como Ud. podrá fácilmente verificar por conducto de d. Carlos O'Leary, o de mr. Korkright, o aún del señor Gouri. Lo que me admira es que en donde dominan ideas tan liberales, haya podido prevalecer una que lo es tan poco, como la de modificar el tratado en el sentido en que lo fue etc.

[*Anexo 5*]

N. 5

Circular dirigida aos vice-cônsules em La Guaira, Cartagena e Panamá.

Missão especial do Brasil em Venezuela  
Paris, em 26 de outubro 1854.

Tenho a honra de participar a V. S. que, havendo o governo de S. M. o Imperador dado por finda a minha missão, nesta ocasião dirijo ao exmo. sr. ministro de Relações Exteriores dessa república a minha carta recredencial. Deve, portanto, cessar d'ora em diante minha correspondência oficial com V. S. e como, por outro lado, é de grande necessidade que o mesmo Governo Imperial tenha conhecimento do que nessa república ocorrer, recomendo a V. S. que, enquanto não houver legação do Brasil em Venezuela, informe diretamente ao exmo. sr. ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros do Brasil, de tudo quanto possa ocorrer de interessante para o Império e muito especialmente do que for relativo aos tratados que assinei com o plenipotenciário dessa república e que pendem da aprovação do Congresso. Da marcha destes tratados espero que V. S. dará com frequência uma conta minuciosa, remetendo seus ofícios para o Rio de Janeiro por intermédio da legação imperial do Brasil.

Aproveito a ocasião para reiterar a V. S. os protestos da minha particular estima e consideração.

(assinado) Miguel Maria Lisboa

Ao Sr. João Röhl



N.B. – Nos ofícios para os vice-cônsules em La Guaira e Cartagena foi o seguinte *post-scriptum*: “P.S. – V. S. se servirá remeter ao Governo Imperial, anualmente, os relatórios ou memórias apresentados pelos ministros dessa república ao Congresso, assim como qualquer [sic] leis ou decretos que possam afetar os direitos ou interesses do Brasil”.

Estão conformes:  
Miguel M. Lisboa



OFÍCIO · 31 OUT. 1854 · AHI 271/04/19

Índice: Notícias de Venezuela, N. Granada e Equador – Questão do Amazonas.<sup>62</sup>

3ª Seção / N. 14

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, N. Granada e Equador  
Londres, em 31 de outubro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Tive a honra de receber os despachos de V. Exa. de n. 16 e 17, com datas de 2 e 9 de setembro deste ano, e estimo muito ter antecipado as ordens de V. Exa. contidas no último deles, com a remessa que fiz, por mão do sr. Francisco José Fialho, de uma porção do extrato da verbena usada em Venezuela contra a febre amarela.

§2º As últimas notícias de Venezuela anunciam os progressos da eleição para o novo presidente, que já não sofre dúvida será o general José Tadeu Monágas.

§3º De Nova Granada consta que as forças legais se reuniam em grande número e que se nutria a esperança de ser brevemente restaurada a ordem e a legalidade, como V. Exa. verá pelo incluso ofício que me dirigiu o nosso vice-cônsul em Cartagena.

62 N.E. – Intervenção a lápis, abaixo do cabeçalho: “Acuse o recebimento e responda que fiquei inteirado das notícias que comunica”. E, no verso da última folha do ofício: “Resp[ondido] 14 de dez[embro] 1854”.

§4º Do Equador acabo de receber, do sr. d. Julião Bróguer de Paz, uma carta que diz o seguinte:

He leído al sr. Espinel y al sr. presidente el párrafo relativo a la opinión de lord Clarendon respecto a la navegación del Amazonas, y parece que ambos señores tenían ya noticia de las opiniones del sr. conde sobre el particular... No es exacto que haya aparecido en las aguas ecuatorianas ningún vapor *yankee*, pero si es cierto que el sr. White pretende de este gobierno la autorización para que un buque de su país entre en el Napo para explorarlo, lo que todavía no ha conseguido, y según me parece no conseguirá. La opinión del sr. White es que, si consigue la autorización, el vapor entrará por la única puerta por donde puede entrar, de grado o por fuerza.

Esta carta é de 20 de setembro.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.

[*Anexo 1*]<sup>63</sup>

Viceconsulado del Brasil  
Cartagena, septiembre 10 de 1854.

Exmo. Sr.,

He tenido la honra de recibir la muy apreciable nota de V. E. fechada en Paris el 24 de julio último, incluyéndome el beneplácito con que S. M. I. se ha dignado habilitarme para ejercer definitivamente las funciones consulares de que, por nombramiento de V. E., he estado encargado provisoriamente hasta ahora.

63 N.E. – Intervenção longitudinal, à margem, esquerda: “Era relativa ao princípio de neutralidade do Governo Imperial na guerra europeia”. E, no verso da última folha do anexo: “R. em 19 [outu]bro”.

Adjunta a la misma nota de V. E. citada, recibí también, a sello volante, la dirigida por V. E. al ministro de Relaciones Exteriores de la república, lo cual, después de haber tomado de ella conocimiento en copia, como V. E. me lo indica, la he remitido a su destino.

Respecto a la situación política de esta república, es poco lo que puedo al presente informar a V. E.. Después del desastre sufrido por las fuerzas constitucionales en Cipaquirá y Tiquiza, solo ha habido entre dichas fuerzas y las dictatoriales algunos encuentros parciales, en que han salido triunfantes aquellas; pero las referidas fuerzas constitucionales han sido elevadas ya a un pié tan respetable, que generalmente se confía en que el ciudadano general Mosquera, nombrado últimamente general en jefe del ejército de operaciones sobre Bogotá, alcanzará pronto una completa y decisiva victoria sobre las tropas del dictador, y quedará restablecido el gobierno legítimo, para la paz y tranquilidad del país. La ciudad de Ibagué continua siendo la capital provisoria del Estado: en ella se ha constituido ya la Suprema Corte, cuyos miembros lograron escaparse de Bogotá; y en la misma se habrá ya, a esta fecha, instalado también el Congreso; acontecimientos favorables ambos al gobierno legítimo que recibe con ellos un nuevo apoyo, una nueva fuerza moral y legal, de la mayor importancia indudablemente.

El motín militar del 17 de abril, a consecuencia del cual se disolvió el Congreso, ocasionó el que quedase pendiente la aprobación de los tratados celebrados entre el gobierno de S. M. I. y el de esta república: probablemente dicho cuerpo, en sus actuales sesiones en Ibagué, se ocupará de tan importante asunto, de cuyo resultado cuidaré de informar oportunamente a V. E., lo mismo que del curso de los negocios políticos internos de esta república, como V. E. se ha servido encargármelo.

Con sentimiento de la más positiva estimación y respeto, me suscribo

De V. E.  
Obediente servidor,  
Pedro Macia etc. etc. etc.

Al Señor Don Miguel Maria Lisboa,  
Ministro residente del Brasil en la Nueva Granada



OFÍCIO • 1 NOV. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: Condecorações a estrangeiros; publicações.]

CONFIDENCIAL

Londres, 1º de novembro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Estão em meu poder as confidenciais com que V. Exa. me honrou, em datas de 31 de agosto, 6 e 9 de setembro passado.

Entreguei logo ao sr. coronel Demarquet o seu diploma e insígnia de cavaleiro da Ordem de Cristo e ele, sumamente penhorado pela distinção que acaba de receber de S. M., assegurou-me que ia logo pedir ao governo francês a autorização para usá-la. No incluso officio verá V. Exa. a expressão do seu reconhecimento.

Quanto à comenda do sr. d. Julião Bróguer de Paz, atentas as dificuldades de remetê-la para Quito, resolvi entregar a insígnia na legação espanhola nesta corte, até que o sr. Paz dê suas instruções sobre sua remessa; e encaminhei ontem, pelo correio, a respectiva carta imperial. Estou seguro de que o sr. Paz apreciará devidamente a graça do nosso monarca.

A V. Exa. dou meus expressivos agradecimentos pela benevolência com que foi servido acolher minhas indicações sobre estas duas condecorações.

À vista do que V. Exa. me diz, na confidencial de 9 de setembro, sobre a conveniência de continuarem as publicações do *Correo de Ultramar* em defesa da política do Brasil, tratarei, antes de deixar Paris, de preparar as coisas de modo que se torne fácil a adoção de qualquer medida para proteger aquele periódico que V. Exa. resolva adotar depois da minha chegada a essa corte. Entretanto, suas colunas não têm estado ociosas, como V. Exa. verá pelo incluso exemplar do seu número de 15 de outubro, onde V. Exa. achará publicada a espécie de análise do tratado de reciprocidade entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, de que antecipadamente dei notícia a V. Exa.

Já terá chegado ao conhecimento de V. Exa. o artigo publicado no *Examiner* de 21 de outubro, para o qual dei esclarecimentos a mr. Clark. Devo hoje acrescentar que o primeiro artigo publicado no *Economist*, sobre a questão do Amazonas, produziu no partido americano em Caracas muita irritação e foi respondido no *Diario de Avisos* por uma rapsódia tão mal alinhada, que nem me parece merecer as honras da refutação.

Entretanto, mencionarei uma circunstância que é prova da conveniência de estarmos de acordo com a redação do *Correo*. Os redatores do *Diario de Avisos* remeteram aos do *Correo* a sua resposta, pedindo que estes a reproduzissem. Os do *Correo* hesitaram e consultaram-me, como V. Exa. verá pela inclusa carta, e afinal prometeram-me não satisfazer ao pedido do seu colega de Caracas.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Conselheiro de Estado Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.



**DESPACHO • 13 NOV. 1854 • AHI 271/04/21**

[Índice: Recebido o ofício reservado n.7, de 6 de outubro de 1854.]

RESERVADO / N. 1[8]

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1854.

Pelo ofício reservado n. 7, que V. S. me dirigiu com a data de 6 de outubro próximo passado, fiquei inteirado das importantes notícias que V. S. recebeu de Quito, por uma carta que lhe escreveu um agente diplomático europeu ali residente, relativamente às intrigas promovidas por mr. White para conseguir uma autorização do governo da república, a fim de que um vapor *yankee* vá explorar o rio Napo.

Posto que V. S. me previna de que ia escrever ao nosso ministro em Washington, dando-lhe aviso de tudo, pareceu-me a bem do serviço transmitir ao mesmo ministro nesta data a cópia desta parte do ofício de V. S., a fim de que ele possa ali fazer dela o uso que julgar conveniente.

Terei muita satisfação em ler o folheto do sr. Lleras, a que V. S. alude no §3º do seu ofício e que promete remeter-me.

Li as notícias que me comunica acerca das repúblicas da Nova Granada e Venezuela. É deplorável a sorte destes países, aonde o princípio da autoridade está constantemente em litígio.

É principalmente a fraqueza de tais governos que alimenta as pretensões exageradas do governo dos Estados Unidos a dominá-los e a conquistá-los.

Estou de acordo com ideia de termos em Quito um encarregado de negócios e, logo que for possível, será este objeto tomado na devida consideração.

Desejarei ver, logo que for publicada, a análise que V. S. se propõe fazer dos artigos 4º e 5º do tratado entre a Grã-Bretanha e os Estados Unidos, de 5 de junho deste ano.

Não pode este trabalho deixar de ser de muito interesse, tanto pela sua matéria, como pela pessoa que o empreende.

Prevaleço-me da ocasião para renovar as seguranças da minha perfeita estima e distinta consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

A S. S. o Sr. Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 18 NOV. 1854 • AHI 271/04/19

[Índice: *Domínio do Brasil na fronteira norte; contradição de informações.*]

RESERVADO / N. 9

Missão especial do Brasil em  
Venezuela, Nova Granada e Equador  
Paris, em 18 de novembro de 1854.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

§1º Recebi oportunamente os vários exemplares dos relatórios apresentados no corrente ano à Assembleia Geral Legislativa do Império pelos diferentes ministérios, que V. Exa. foi servido remeter-me; e deles encaminhei coleções tanto aos governos junto aos quais estou acreditado, como aos nossos vice-cônsules em La Guaira, Cartagena e Panamá.

§2º Abstive-me, porém, de remeter para Nova Granada e Venezuela os documentos anexos ao relatório do Império, pelas graves razões que passo a expor.

§3º Durante minha negociação do tratado de limites com a Nova Granada, para provar a posse efetiva do Brasil ao rio Japurá, tive de citar as palavras de um ofício que, em 23 de junho de 1852, me dirigiu o presidente da província do Amazonas, o sr. Tenreiro Aranha (ofício de que o antecessor de V. Exa. me remeteu também cópia, em despacho reservado n. 2, de 30 de agosto de 1852), no qual se leem as seguintes palavras que se acham transcritas no protocolo das conferências:

Para continuar a manter o direito de posse e domínio do Brasil pelas fronteiras e chamar os gentios aos povoados dos lugares limítrofes, e abrir e facilitar as ditas relações com os vizinhos a bem de todos, expedi ordens para que os chefes principais (tuxauas) das tribos dos rios Negro, Içana, Uaupés, Japurá, Içá e Tocantins, e os mais das fronteiras, acompanhados dos respectivos diretores, se apresentassem (como efetivamente se apresentaram 23 das diferentes tribos dos rios Içana, Uaupés, etc.)... Por outra parte, a fim de haver mais fácil passagem e de se abrirem novas e melhores vias de comunicação dos Estados de Venezuela, Nova Granada e Equador para a província do Amazonas, expedi ordem ao diretor das missões do rio Japurá para que, subindo por ele até o ponto limítrofe, em frente à foz do Apapóris, abrisse passagem por terra pelo rumo de sul até o rio Içá, etc.

§4º Na fé deste ofício, aleguei e fiz consignar no protocolo que:

A submissão dos índios que prontamente se apresentaram, a importância das missões do Japurá que tinham um diretor especial e a existência de trabalhos industriais de importância, como o caminho entre o Apapóris e o Içá em rumo do sul, provavam a toda a luz o exercício de um domínio efetivo sobre o território do rio Japurá, etc.

§5º Entretanto, no roteiro da viagem redonda do vapor Marajó até Nauta, que faz parte dos documentos anexos ao relatório do Império, se lê, a páginas 12, que

Enquanto às nações que o dicionário do capitão-tenente Amazonas dá como realmente habitando no Japurá, ali existirem seria dificultoso asseverar, pois não consta nada de uma exploração recente que tivesse tido lugar em suas margens, nem consta sobre qual autoridade autêntica o autor baseia esta como outras suas asserções, muitas vezes até entre si

contraditórias. Segundo me pôde informar, é somente raras vezes que alguma montaria de Ega ou de Fonteboa sobe este rio em procura de salsa, sendo seus donos antes ansiosos de evitar [do] que desejosos de procurar os indígenas nas suas matas em tais expedições, de modo que carecem ainda estas indicações de uma crítica verificação, antes de se poderem admitir como dados estatísticos. A maior parte delas há de se basear sobre observações levadas no tempo dos resgates, etc.

§6º Estas informações foram apresentadas à presidência do Amazonas em 12 de dezembro de 1853, isto é, quase ano e meio depois que o sr. Tenreiro Aranha escreveu o ofício que se acha inserto no protocolo. Parece-me que tendem elas a infirmar as palavras daquele presidente, por não ser possível conciliar a existência de um diretor de missões no Japurá e a ordem que se lhe deu de subir até o ponto limítrofe e de abrir passo por terra até o rio Içá, o chamamento dos chefes principais das tribos entre outras do rio Japurá, com o total abandono em que o sr. conde de Rozwadowski pinta as margens deste rio, seu asserto de que só são visitadas, e raras vezes, pelas canoas de Ega e Fonteboa e de que a maior parte das indicações sobre o seu estado há de se basear sobre informações levadas no tempo dos resgates.

§7º Esta contradição entre peças oficiais de dois empregados do Império é mais perigosa por ser inteiramente ignorado na Nova Granada o que se passa no Amazonas, por ser o assunto da negociação dos limites sumamente delicado, por termos de lidar ali, como em toda a América espanhola, com homens em extremo suscetíveis e desconfiados, e por não faltar quem esteja alerta para aproveitar qualquer meio de intrigar-nos. Calculei, além disto, que, informada uma só de minhas alegações, claudicariam todas as outras, ou sofreriam quebra no ânimo dos que têm de pronunciar-se sobre elas.

§8º Por isso, abstive-me de enviar para Nova Granada e Venezuela os documentos citados, apesar de que teria sido, aliás, muito conveniente o fazer conhecer ali o quanto no Brasil se trabalha para civilizar o Amazonas e, como o Governo Imperial é franco e generoso em publicar, para benefício do mundo inteiro as informações de seus agentes relativas a este rio.

§9º V. Exa. julgará em sua alta sabedoria se esta discrepância merece ser examinada a fundo e se convém, no caso de estar o sr. conde de Rozwadowski em erro, por não terem chegado ao seu conhecimento os passos a que ordenou que se procedesse o sr. presidente do Amazonas, mandar publicar oficialmente o que constar da expedição do diretor das aldeias



do Japurá e da abertura da passagem desde a boca do Apaporis até o Içá. Os documentos anexos ao relatório do Império podem por acaso chegar ao conhecimento do governo granadino e parece-me prudente estarmos preparados para explicar o que, sob a fê de um ofício escrito por um alto funcionário, foi alegado em uma solene negociação.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. Conselheiro de Estado  
Antônio Paulino Limpo de Abreu, etc., etc., etc.



DESPACHO • 21 NOV. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: *Colonização das margens do Amazonas.*]

RESERVADO / N. ...

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1854.

Em aditamento ao meu despacho reservado de 14 de outubro último, comunico a V. S. que o sr. ministro do Império, tomando na devida consideração o que V. S. expendeu em seu ofício reservado n. 6, de 2 de setembro passado, transmitiu cópia dele ao presidente da província do Amazonas, ao qual recomendou que, das providências por V. S. lembradas para atrair ao Império a população estabelecida nas margens do Guainia, tratasse de pôr logo em execução aquelas que, parecendo necessárias e praticáveis, estiverem ao seu alcance, devendo informar acerca das que dependerem de deliberação do governo, ou de medida legislativa, como seja a criação de uma colônia militar no lugar do fortim do Cucuí, a qual, além de facilitar a emigração que se tenha de promover, realizará a medida indicada da concessão de terras às praças, que atualmente guarnecem o dito fortim.

Prevalendo-me da oportunidade renovo a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 22 NOV. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Resposta ao ofício n. 13, de 15 de setembro de 1854.]

[N.] 8

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 22 de novembro de 1854.

Tenho presente o ofício n. 13, que V. Mce. me dirigiu de Paris em 15 de setembro passado, no qual me informa que a verbenha empregada em Venezuela para combater a febre amarela não é a *jamaicensis*, mas sim a chamada *caracasana*.

Ao sr. ministro do Império enviei cópia deste ofício e o frasquinho que o acompanhou, contendo extrato da *Verbena caracasana*.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Antônio Paulino Limpo de Abreu

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 14 DEZ. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício reservado n. 8, de 30 de outubro de 1854.]

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1854.

Acuso a recepção do ofício reservado que V. S. me dirigiu em 30 de

outubro próximo passado, sob n. 8, participando-me a remessa de suas recredenciais para Venezuela, Nova Granada e Equador, acompanhando-as das notas de que me envia cópia.

Sobre as modificações ao tratado de extradição com a Nova Granada, entendeu S. S. dever escrever particularmente ao atual vice-presidente da república, por não lhe terem ainda sido comunicadas oficialmente e não saber S. S. até que ponto foram adotadas pelo Poder Executivo.

Por último, dá-me V. S. conhecimento das instruções que expedira aos nossos vice-cônsules em La Guaira, Cartagena e Panamá, e das cartas que dirigira a seus amigos para poder por esses meios ser informado o Governo Imperial do progresso que possam fazer os tratados pendentes de sanção legislativa em Venezuela e Nova Granada.

Cumpriu S. S. por essa forma o que lhe recomendei por meu despacho de 13 de setembro último e aprovo tudo quanto praticou ao dar Sua Majestade o Imperador por finda a sua missão.

Prevaleço-me da ocasião para reiterar a V. S. os protestos de minha perfeita estima e consideração.

Visconde de Abaeté

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa, etc., etc.



DESPACHO • 14 DEZ. 1854 • AHI 271/04/21

[Índice: Recebido o ofício n. 14, de 31 de outubro de 1854.]

N. 19

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1854

Acuso recebido o ofício que V. S. me dirigiu em 31 de outubro próximo passado, sob n. 14, e fico ciente das notícias que nele me comunica do estado político da Nova Granada, segundo as informações que lhe foram transmitidas pelo vice-cônsul em Cartagena, e das pretensões de mr. White junto do governo do Equador para dele obter a autorização para que um navio americano entre no Napo para explorá-lo, segundo uma carta que lhe escreveu o sr. d. Júlio [*sic*] Bróguer de Paz.

Aproveito-me da ocasião para reiterar a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Visconde de Abaeté

Sr. Miguel Maria Lisboa



1 8 5 5



OFÍCIO • 1 MAR. 1855 • AHI 271/04/19

[Índice: Publicação de artigos sobre o Brasil no jornal 'Correo de Ultramar'.]<sup>1</sup>

Rio de Janeiro, em 1º de março de 1855.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em um despacho reservado que V. Exa. me fez a honra de expedir, quando me achava em Paris, foi V. Exa. servido reconhecer a conveniência de promover a publicação de artigos que explicassem vantajosamente a política do Brasil no *Correo de Ultramar*, periódico publicado naquela capital e de extensa circulação em toda a América espanhola, acrescentando que, como devia eu recolher-me a esta corte, aqui me daria suas ordens a respeito.

À vista desta manifestação de V. Exa. e considerando que, estando eu já em relação com os editores do *Correo*, conviria antes de deixar a Europa entender-me com eles, resolvi fazer um ajuste provisório, a que acedeu o conselheiro José Marques Lisboa e pelo qual me prometeram os mencionados editores publicar mensalmente um artigo de notícias que do Rio lhes ofereci remeter e tomou sobre si o conselheiro Marques Lisboa assinar por 30 números daquele periódico.

Como, porém, dependesse da aprovação de V. Exa. esta despesa e sua circulação, digo continuação, só efetuou a assinatura por um trimestre, que conclui em princípios de abril próximo futuro. Os 30 exemplares de que falo chegaram já a esta secretaria de Estado.

O conselheiro Marques Lisboa pediu-me que solicitasse as ordens de V. Exa. a respeito desta assinatura, a fim de continuá-la, findo o primeiro trimestre ou suspendê-la, conforme V. Exa. tivesse a bem.

Como repetidas vezes levei ao conhecimento de V. Exa., eu creio que convém muito continuá-la, pois, por meio de um periódico tão acreditado e tão lido, poderemos conseguir que o Brasil seja escutado na América espanhola com muita extensão e sem que seja fácil descobrir a origem dos artigos publicados.

Os gastos necessários para sustentar as assinaturas do *Correo* não excederão a 1.200 ou 1.500 francos anuais.

1 N.E. – Intervenção no verso da última folha: “R. em 5 de março 1855”.

Digne-se V. Exa. aceitar os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. Visconde de Abaeté, etc., etc., etc.



DESPACHO • 5 MAR. 1855 • AHI 271/04/21

[Índice: *Publicação de artigos sobre o Brasil no jornal 'Correo de Ultramar'*.]

[4]<sup>a</sup> Seção

RESERVADO

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, em 5 de março de 1855.

Acuso recebido o ofício que V. S. dirigiu-me em 1 do corrente, participando-me que, estando em relações com os editores do *Correo de Ultramar*, antes de deixar a Europa procurou entender-se com eles e resolveu fazer um ajuste provisório a que acedeu o conselheiro José Marques Lisboa, em consequência do qual lhe prometeram publicar mensalmente um artigo de notícias que V. S. lhes remeteria desta corte, tomando V. S. e o conselheiro Marques Lisboa sobre si assinar por trinta exemplares aquele periódico.

Acrescenta V. S. que, dependendo da aprovação do Governo Imperial esta despesa e a sua continuação, aquela assinatura havia só sido ajustada por um trimestre, que se concluirá em princípios de abril próximo futuro.

Solicita V. S. as ordens do governo a este respeito, informando que os gastos necessários para sustentar as assinaturas do *Correo* não excederiam de mil e duzentos a mil e quinhentos francos anuais.

Em 1 de junho e 13 de setembro do ano próximo passado, reconheci a conveniência da publicação de artigos favoráveis ao Brasil em algum periódico acreditado, que tivesse circulação nos Estados da América espanhola para os fins que V. S. indicou em sua confidencial de 5 de março e reservado de 2 de julho.



Naqueles despachos, disse a V. S. que não era possível aumentar-se a despesa com esse serviço, salvo se pudesse sair do crédito que à sua disposição tinha a legação imperial em Paris, por isso que a que já tínhamos era muito avultada.

Como V. S. tinha de regressar para esta corte da sua missão, pretendia ouvi-lo sobre os meios que seriam indispensáveis para satisfazer as representações de V. S..

V. S. antecipou, pelos motivos que em seu officio produziu, a deliberação do Governo Imperial, fazendo o ajuste provisório, a que se refere, por um quartel somente, que tem de findar em abril próximo futuro.

Continuam as mesmas dificuldades de distrair qualquer quantia com assinaturas de periódicos durante o corrente ano financeiro, mas tendo-se já feito a assinatura por um quartel, vou mandar abonar esta despesa e, à vista do que V. S. expõe, autorizo-a por mais três quartéis, que devem findar no último de dezembro do corrente ano, não devendo exceder a 375 francos por trimestre.

Queira V. S. mostrar-me os artigos que houver de mandar para o *Correo de Ultramar* antes de os enviar à respectiva redação.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar-lhe as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Visconde de Abaeté

Ao Sr. Miguel Maria Lisboa



DESPACHO • 27 MAR. 1855 • AHI 271/04/21

[Índice: *Envio de sementes de verbena para tratamento da febre amarela.*]

Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Rio de Janeiro, 27 de março de 1855.

Estou de posse do officio, que V. S. me dirigiu com data de ontem, com o qual enviou-me uma lata contendo semente da verbena usada na República de Venezuela para casos de febre amarela.

Agradecendo a V. S. aquela remessa, tenho de comunicar-lhe que ao sr. ministro do Império remeti a referida lata.

Reitero a V. S. as expressões da minha perfeita estima e consideração.

Visconde de Abaeté

[Ao sr.] Miguel Maria Lisboa



OFÍCIO • 9 JUL. 1855 • AHI 271/04/19

*[Índice: Informação sobre as negociações com Venezuela, Nova Granada e Equador: dificuldades e probabilidade de ratificação dos tratados.]*

CONFIDENCIAL

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1855.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

V. Exa. foi servido ordenar-me que lhe apresentasse uma informação sobre as negociações de que fui encarregado com as repúblicas de Venezuela, Nova Granada e Equador, indicando as dificuldades que se apresentaram para a aprovação dos tratados celebrados, que probabilidade há de que sejam eles definitivamente ratificados e o que convém fazer para obter a sua ratificação.

Procurarei ser tão conciso e breve como V. Exa. me recomendou e apontarei em notas quais os documentos oficiais onde V. Exa. poderá encontrar maior desenvolvimento sobre os pontos essenciais da minha informação.

Antes de entabular minha negociação em Caracas, fui informado por um colega meu do corpo diplomático de que se tratava de prevenir o presidente da república contra o Brasil, e isso por parte de estrangeiros, dizendo-se-lhe que minha missão era precursora de um vasto plano de política que tinha por fim a propaganda monárquica (a)<sup>2</sup>. Devo, porém, acrescentar que não era isso movido pelo encarregado de negócios americano, que vivia retirado e não procurava ter influência alguma, e sim por

2 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(a) Ofício reservado n. 1, de 8 de novembro de 1852”.

comerciantes estrangeiros. A coincidência do motivo que alegavam com as declamações que já então publicavam e posteriormente continuaram a publicar os agentes do tenente Maury, não deixaram em meu espírito dúvida alguma de que tinham aquelas diligências a mesma origem que estas declamações.

Serviu-me, porém, o aviso do meu colega: dei à negociação uma direção apropriada para contrariar a oposição que se principiava a manifestar e consegui assinar, em 25 de novembro, o tratado de limites na conformidade de minhas instruções. Consegui, mais, que no protocolo aparecesse a linha que eu estava autorizado para sancionar, como iniciativa do plenipotenciário venezuelano (b)<sup>3</sup>.

Ao apresentar-se no Senado, o tratado encontrou oposição no relator da comissão de Negócios Estrangeiros, mas foi esta vencida por diligências minhas e do governo, e o negócio foi afeto a uma nova comissão. Pus-me logo em relações com o seu relator e, dando-lhe muitos esclarecimentos de que ele necessitava, consegui que apresentasse um parecer favorável. Este parecer foi aprovado sem debate e quase unanimemente no Senado em 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> discussão.

Na Câmara de Representantes também foi o parecer vindo do Senado aprovado sem debate em 1<sup>a</sup> discussão. Então, e então somente, tomou corpo a oposição ao tratado de limites. Contribuíram para isso vários motivos bem mesquinhos e bem vergonhosos: a ambição de um padre que queria ir passear a Roma; a cobiça de um traficante que pensava que eu lhe daria ouro; sobretudo a vingança dos inimigos políticos do plenipotenciário que negociara o tratado (c)<sup>4</sup>. Não apareceram então sintomas de oposição estrangeira; mas, em vista do aviso que me dera meu colega de Espanha, eu estou bem persuadido de que a influência norteamericana não deixou de aproveitar os elementos que encontrou no país para contrariar a política do Brasil. Fatos posteriores, que terei ocasião de relevar [*sic*], confirmaram-me nesta persuasão.

Apesar, porém, de toda esta oposição, uma comissão especial, que entre a 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão se nomeou na Câmara de Representantes para dar novo parecer sobre o tratado, não se atreveu a desaprová-lo: apenas pediu que fosse adiada a sua consideração, imprimindo-se o convênio e o seu parecer no *Diario de Debates* e na *Gaceta de Venezuela*, para que, chegando ao conhecimento de todos, fosse por todos discutido e pudessem

3 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(b) Ofício reservado n. 2, de 6 de dezembro de 1852”.

4 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(c) Meu ofício reservado n. 5, de 7 de maio de 1853”.

os representantes da nação recolher as diversas opiniões, estudar a matéria e tomar uma resolução acertada e digna dos delegados do povo, cujos interesses se ventilavam.

Este adiamento foi aprovado por 23 votos contra 18, isto é, com três votos mais que da maioria passassem para a minoria, estaria o tratado aprovado.

A convenção de navegação fluvial, assinada conforme minhas instruções e com a cláusula de que a navegação do Amazonas e seus afluentes pertence exclusivamente aos ribeirinhos, foi aprovada pelo Senado e, em 1ª e 2ª discussão, na Câmara de Representantes. Tê-lo-ia sido também em 3ª, se eu insistisse na sua aprovação; mas, pelo contrário, manifestei toda a indiferença e não me arrependi, porque, com isso, apenas antecipei o pensamento do Governo Imperial de não ratificar a convenção de navegação senão simultaneamente com o tratado de limites.

Fechado o Congresso, começaram a trabalhar os inimigos dos tratados. O *Jornal de Debates* publicou o parecer da comissão por extenso e, logo que chegou ao meu conhecimento, refutei-o em uma análise que dele fiz (d)<sup>5</sup>. Apenas se abriu a sessão do Congresso em 1854, o *Diario de Caracas* publicou uma série de artigos contra o Brasil, que foram depois reunidos no folheto junto:<sup>6</sup> são um eco das publicações de Maury, Tira-do, Moncayo, Clay, etc., e sua origem norte-americana não é para mim duvidosa, até porque conheço pessoalmente o editor Bricenõs e sei que não tem meios alguns para custear semelhante publicação. Refutei estes artigos e mandei para Caracas a refutação (e)<sup>7</sup>; e promovi publicações na Europa no *Economist*, *Examiner*, *Times*, *Debats* e *Correo de Ultramar* (f)<sup>8</sup>, no sentido da política brasileira. Estas publicações produziram nos defensores da política norte-americana em Caracas uma grande irritação; e lembro-me ter lido em um artigo do *Diario de Avisos*, que respondia ao *Economist* – e que muito sinto ter-se-me extraviado – a seguinte blasfêmia política: que a grande nação que formava a União Americana tinha o direito de estabelecer novas regras do direito das gentes! Não julguei que valia a pena

5 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(d) Ofício reservado n. 1, de 19 de junho, e ostensivo n. 6, de 16 de julho de 1853”.

6 N.E. – Opúsculo anexo: BRICEÑO, M. *Límites del Brasil com Venezuela, Nueva Granada, Ecnador y Perú*: artículos publicados en el “Diario de Avisos y Semanario de las provincias” en el mes de febrero de 1854. Caracas: Imprenta Nacional de M. Bricenõ.

7 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(e) Tenho cópia da refutação que está às ordens de V. Exa.”.

8 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(f) Confidenciais de 2 de junho, 22 de julho e 1º de novembro de 1854”.

de responder ao *Diário de Avisos*, mas tive a fortuna de poder estorvar a reprodução de suas ideias por um órgão tão importante como o *Correo de Ultramar* (g)<sup>9</sup>.

Por último, o sr. conselheiro Cavalcanti, em ofício de 25 de dezembro de 1854, comunicou à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros uns apontamentos do ministro venezuelano no Peru, que contrariam nosso tratado; os quais me foram entregues pelo sr. conselheiro Azambuja e cuja resposta nesta ocasião remeto ao dito sr. Azambuja. Este papel não tem força alguma; e mesmo por algum tempo duvidei se merecia ou não resposta.

Conforme as últimas notícias que tenho de Caracas, os tratados não foram ainda aprovados, mas não me dão para isso motivos de oposição política. Pelo contrário, uma carta que recebi de Caracas, datada de 22 de março deste ano e escrita por pessoa de toda a minha confiança e de muito critério, diz-me o seguinte:

En este último paquete recibí una carta, de 25 de febrero, de Cartagena, de d. Pedro Macía, acompañando el escrito del dr. Lleras sobre sus tratados que he leído con sumo interés por lo bien tratado de la cuestión y por el honor que hace a Ud.; supongo que el actual Congreso de N. Granada dará su aprobación. Aquí no hay esperanza ninguna de que el nuestro se ocupe de los que Ud. negoció; nuestro Congreso es absolutamente nulo e incapaz, las mismas necesidades vitales del país hoy las desatiende y cada diputado de lo que trata es de los intereses locales de su pueblo, de los negocios individuales, sin olvidar el de sus dietas. Aranda está, como se lo he dicho antes, en el Ministerio de lo Interior y Relaciones Exteriores, etc. D. Tadeo va bien en su administración, pero está el país tan postrado, que casi no tiene aliento para recibir el bien.

Se, por um lado, o tratado de limites está paralisado por culpa do Congresso de Venezuela, por outro, em virtude de ordens que recebi do exmo. predecessor de V. Exa., declarei ao governo de Venezuela que o Governo Imperial não ratificaria os outros tratados, e especialmente o de navegação, se não fosse simultaneamente aprovado o de limites.

Longe, portanto, de supor que está perdida esta negociação, creio que, esperando-se com calma que passem os motivos frívolos e mesquinhos que a têm contrariado e mandando-se para Caracas um agente que,

9 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(g) Confidencial do 1º de novembro de 1854”.

sem manifestar empenho algum, trate de observar as coisas de perto e de aproveitar qualquer ensejo favorável, se conseguirá o fim que tanto nos importa conseguir, isto é, o reconhecimento do princípio do *uti possidetis* na fronteira do norte.

Confirmam-me nesta crença as seguintes considerações.

1ª) A linha de limites ajustada tem a seu favor a autoridade de Humboldt, de Codazzi, do Conselho de Estado da república duas vezes pronunciado (em 1843 e 1853) e do Senado; e aparece no protocolo como proposta do plenipotenciário de Venezuela.

2ª) A carta do barão de Humboldt, em que este sábio expressamente aprova o tratado, deve produzir um grande benefício em um país onde o barão é tão geralmente venerado, como em Venezuela.

3ª) Tudo quanto se tem escrito contra o tratado de limites foi refutado.

4ª) O folheto do dr. Lleras, que sendo escrito por um granadino, tem mais força do que o que eu escrevi, aos olhos dos venezuelanos, serve tanto para sustentar o tratado com Nova Granada, como o celebrado com Venezuela.

5ª) Os bons ofícios da França foram-nos já prestados a favor do tratado; e por intervenção do barão de Weimars foi ele muito recomendado ao Congresso de Venezuela no relatório de 1854 (h)<sup>10</sup>. Podemos esperar que o continue a ser.

6ª) A influência inglesa não se faz sentir contra nós em Caracas e, pelo que respeita à navegação do Amazonas, esfriou muito em suas diligências depois do que se publicou em Londres sobre minhas negociações, e das reclamações da legação imperial na Grã-Bretanha. A do governo norte-americano também parece ter recuado depois que se descobriu que o interior do Amazonas não era tão fácil de explorar como se supunha; e creio mesmo que, no ânimo de mr. Marcy terá talvez feito impressão o que se provou sobre as vistas hipócritas e exclusivas do tenente Maury. Todas estas influências poderão mesmo, como mais adiante terei ocasião de submeter à consideração de V. Exa., ser postas em contribuição em favor do tratado.

7ª) A navegação do rio Negro é desejada pelos habitantes da Guayana, e pessoas notáveis de cidade Bolívar têm interesse direto no comércio que se faz naquela fronteira; e como já se declarou ao governo de Venezuela que o tratado de navegação só seria ratificado conjunta-

10 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(h) Ofício n. 7 de 3 de maio de 1854”.

mente com o de limites, o desejo de obter aquele será um incentivo para fazer adotar este.

O princípio de se reservar para os ribeirinhos a navegação do Amazonas e seus tributários, tem apoio natural na república, apesar dos artigos que publicou o *Diario de Avisos* e que são um esforço artificial e filho das circunstâncias. Venezuela, longe de ter propensão para a política da absoluta liberdade proclamada pelos Estados Unidos, limitou a 12 anos a concessão que fez à Nova Granada, que é Estado ribeirinho, de poder descer pelo Meta ao oceano e pelo Zulia ao lago de Maracaibo (i)<sup>11</sup>; e, em geral, há no país muito ciúme contra a influência norte-americana.

Os meios que me aventuro a oferecer à consideração de V. Exa. para conseguirmos a aprovação dos tratados são os seguintes:

1º) Dar todo o desenvolvimento possível ao novo estabelecimento próximo do Cucuí, aumentando-lhe a guarnição e concedendo terras aos soldados. Esse movimento dianteiro na fronteira do Brasil (sem comprometer-nos por maneira alguma, pois é feito dentro dos limites que são de fato reconhecidos) despertará as influências políticas da república, que verão nele, uns a firme intenção do Brasil de conservar o que possui, outros, um perigo de que sustentemos mais tarde nossas primeiras exigências, consignadas no protocolo, de ocupar o vale do Pacimoni e [X]iabá; e todos desejarão, para evitar futuras complicações, a aprovação do tratado celebrado.

2º) Fechar o comércio do rio Negro completamente, enquanto não for aprovada a convenção de navegação. O gozo desta navegação é o único incentivo que podemos oferecer à Venezuela para induzi-la a tratar sobre limites. O seu governo deseja-a e a tem reclamado com instância todas as vezes que ela é efetivamente vedada (j)<sup>12</sup>. Persuadido de que se executam à risca as ordens de proibição que, em 1846, provocaram as queixas do governo de Venezuela, eu sempre sustentei em Caracas que o Governo Imperial não permitiria a navegação do rio Negro, senão em virtude de ajuste prévio. Admirava-me de ver que minha declaração não produzia o desejado efeito; mas cessou minha surpresa quando, ao chegar a esta corte, fui informado de que as ordens de proibição não haviam sido eficazmente observadas (l)<sup>13</sup>. Não me parece que o porem-se tais

11 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(i) Tratado de comércio entre Venezuela e Nova Granada, de 23 de julho de 1842, artigos 15 e 29”.

12 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(j) Relatório deste ano, anexo K, página 7”.

13 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(l) Veja-se a correspondência dos presidentes do Pará e Amazonas que existe na secretaria”.

ordens em pleno vigor produzirá inconvenientes para os nossos tratados: 1º, porque isso não seria inovação alguma e só execução do que está já determinado e tem já sido praticado rigorosamente em outras ocasiões, sem que daí tenha resultado mal algum para as boas relações entre os dois Estados; 2º, porque o comércio do rio Negro, sendo de suficiente importância para induzir as autoridades da Guayana, mais ou menos diretamente interessadas nele, a promoverem em Caracas a sua abertura, não o é suficientemente para produzir na república uma manifestação de opinião pública que prejudique as negociações pendentes; 3º, porque os que se opõem em Venezuela ao tratado de limites, não poderiam queixar-se de tal proibição sem cair em uma contradição que os desmoralizaria completamente – esses adversários do tratado impugnam-no porque o julgam contrário ao de 1777, cuja validade sustentam, e não podem, portanto, queixar-se de uma proibição que os artigos 13 e 17 do dito tratado de 1777 plena e terminantemente autorizam; 4º, finalmente porque o que se pede de Venezuela para conceder-lhe a navegação é apenas a ratificação de um tratado em favor do qual existem todas as razões que manifestei a V. Exa. nesta exposição e contra o qual só há oposição caprichosa e irracional. A simples ameaça de tornar efetivas as ordens dadas não me parece que produzirá bem algum: qualquer demora em levá-la a efeito será naturalmente atribuída a uma política vacilante e temerosa, ou ao receio de ferir os interesses dos brasileiros ocupados no comércio da fronteira e do fisco, que perderá o produto dos direitos dos barcos estrangeiros que passam e nacionais; tal ameaça existe virtualmente, desde que se deram as primeiras ordens de proibição e não tem produzido resultado algum. Em Venezuela, como na maior parte dos Estados da América espanhola, não há providência política alguma; interesses remotos, meios indiretos não bastam para tirar os governantes de sua inércia habitual.

3º) Enviar um encarregado de negócios para Caracas, com instruções para observar atentamente a marcha dos negócios relativos às relações internacionais da república com o Brasil e outros Estados; fazer conhecer os progressos materiais do Brasil, sobretudo nas províncias do Pará e Amazonas; prevenir com muito tento e prudência as influências venezuelanas contra os perigos de se entregarem às inspirações dos norte-americanos, cuja política invasora, abusiva e hostil à raça latina é tão conhecida; não manifestar empenho algum pelos tratados; defendê-los quando for oportuno, com os argumentos produzidos nas refutações e memórias ostensivas existentes; e aproveitar algum ensejo que se apre-



sente para fazê-los aprovar nas poucas discussões que lhe faltam. Como os prazos marcados para a troca das ratificações já expiraram, será necessário que ele leve um pleno poder para assinar um artigo adicional prorrogando-o, com ordem de ou servir-se dele quando de uma maior publicidade não reccar inconveniente, ou promover que na 2ª discussão seja emendado o artigo 7º, substituindo-se pelas palavras contadas desta data as seguintes – contados da data da dita aprovação. Este último meio, posto que não seja praticado geralmente, já o foi em Venezuela e tem sido tolerado por outras nações.

4º) Fazer sentir aos governos da França, Inglaterra e Estados Unidos que está nos seus interesses o bom êxito das negociações entre o Brasil e os Estados da antiga Colômbia: 1º, porque a extensão do comércio entre o Império e estas repúblicas, que depende da aprovação dos tratados negociados, não pode deixar de beneficiar a seus fabricantes, negociantes, homens do mar, etc; 2º, porque um dos impedimentos legais que tem o Brasil para abrir o Amazonas, mesmo aos ribeirinhos, é o direito que se derivaria dos artigos 13 e 17 do tratado de 1777, se ele estivesse em vigor, como sustentam os adversários do Brasil em Caracas; e, prevalecendo as opiniões destes relativamente à validade do dito tratado, não será possível permitir a navegação aos ribeirinhos e muito menos aos que o não são. Isto seria apenas o prosseguimento e desenvolvimento das ordens dadas pelo exmo. predecessor de V. Exa. às legações em Paris e Londres, quando lhes foi comunicada a cópia da carta de Humboldt. Nem me parece que esta marcha prejudicaria a questão do Amazonas, porque a disposição em que [*está*] o Governo Imperial de abrir o Amazonas às bandeiras não ribeirinhas em uma época cuja oportunidade deve ser por ele (k)<sup>14</sup> exclusivamente apreciada, foi já oficialmente comunicada aos agentes de Inglaterra e Estados Unidos, o que dá a essa questão um aspecto diferente do que tinha ao princípio; e, por outro lado, fixados definitivamente e demarcados os limites e povoado o Amazonas de modo que a ação protetora e repressiva do governo se faça regularmente sentir em suas margens, cessarão os justos motivos que atualmente justificam os receios do Governo Imperial de abri-lo aos não-ribeirinhos. Peço licença para referir-se ao que expendi sobre este assunto em ofício reservado n. 3 de 28 de abril de 1854.

É o que me ocorre dizer sobre as negociações com Venezuela; passarei agora à Nova Granada.

14 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(k) Memorandum e nota do exmo. sr. visconde de Abaeté a mr. Trousdale e a mr. Howard, de 13 de [setem]bro e 23 de [novem]bro de 1854”.

A grande dificuldade que encontrei para a negociação do tratado de limites foi um mapa publicado nos Estados Unidos, que chegou a Bogotá quase a mesmo tempo que eu (l)<sup>15</sup>, mapa que revivia as antigas pretensões dos demarcadores espanhóis, interpretando o tratado de 1777 como o interpretavam em Caracas, isto é, privando-nos de ambas as margens do Japurá, da lagoa Marabi para cima, e deixando-nos apenas a posse do seu delta.

Pude convencer o presidente, o plenipotenciário e mais ministros da temeridade de semelhante pretensão; foram examinados com cuidado os arquivos do antigo vice-reinado, onde nada se achou que apoiasse o mapa do general Mosquera; e, a 25 de julho, assinou-se o tratado conforme minhas instruções, tomando-se por base a linha do coronel Codazzi. Devo dizer a V. Exa. que ajudou-me muito um mapa que achei em Bogotá, publicado pelo granadino general Acosta, o qual leva o limite ao rio dos Enganos. Pude alegar, à vista dele, quando chegou o momento de sustentar o meu *ultimatum*, que o Brasil aceitava menos do que lhe dava o engenheiro nacional: era-me permitido fazer valer esta abnegação, porque sabia que o limite do rio dos Enganos não podia ser sustentado pelo Brasil, em vista de documentos que estavam em meu poder (m)<sup>16</sup>. Finalmente, tive a cautela de esconder um exemplar que levava do mapa de Niemeyer, que nos dá menos território do que pelo tratado consegui, pois se o plenipotenciário granadino tivesse dele conhecimento, estou que não consentiria na linha em que consentiu.

Dei conhecimento ao dr. Lleras do meu escrito em refutação do parecer da comissão em Caracas, deixei-lhe uns apontamentos para poder sustentar a invalidez e inconveniência do tratado de 1777 e fui-lhe depois remetendo cópia de tudo quanto lhe pudesse servir para sustentar nossa obra (n)<sup>17</sup>. Com estes dados e com os consignados no protocolo, organizou o dito dr. Lleras a sua exposição ao presidente da república, que de tanto me serviu para obter do barão de Humboldt a sua benévola manifestação e de que entreguei um exemplar ao exmo. predecessor de V. Exa. quando cheguei a esta corte (o)<sup>18</sup>.

15 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(l) Existe um exemplar dele apenso ao protocolo das conferências”.

16 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(m) Ofício reservado n. 3, de 30 de julho de 1853”.

17 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(n) Ofício reservado n. 5, de 4 de agosto de 1853”.

18 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(o) Confidencial de 26 de fevereiro deste ano”.

Aquele interessante documento teria naturalmente influído muito em favor do tratado, se ele fosse considerado pelo Congresso de Bogotá em tempos normais. Mas, antes que o Congresso dele se ocupasse, uma sedição militar fez voar o governo e a própria Constituição e, por algum tempo, só se tratou na Nova Granada de conservar a vida e os haveres.

Segundo as últimas notícias que tenho, a ordem e a legalidade estão restauradas; mas o país está naturalmente tão prostrado que não se poderá ocupar o seu Congresso com assuntos que não sejam de urgência ou de organização interna.

A convenção de navegação fluvial, isto é, o princípio brasileiro de reservar a navegação do Amazonas para os ribeirinhos, foi, apesar dos passos oficiais dados pelo gabinete de Washington, pronta e cordialmente aceito pelo governo com quem tratei em Bogotá (p)<sup>19</sup>. Quando, porém, tratei de preparar o caminho para sua aprovação pelo Congresso, descobri que a influência norte-americana se fazia ali sentir mais do que em Caracas. Posteriormente, durante a revolução, mr. Green, ministro americano, teve ocasião de fazer grandes serviços pessoais aos perseguidos e comprometidos na mesma revolução, com o que tornou-se muito popular, e isso contribuiu para que perdêssemos terreno. É verdade que o general Mosquera, que hoje tem muita influência, não é partidário dos americanos; mas a grande influência que conservam na Nova Granada os ultrademagogos ou socialistas, ali chamados *gólgothas* [*sic*], não permite ao governo atacá-los de frente.

Neste estado estavam as coisas quando tive ordem para dar por finda minha missão, declarando, como declarara em Caracas, que o Governo Imperial só ratificaria a convenção de navegação conjuntamente com o tratado de limites.

Para dar a V. Exa. uma ideia precisa do aspecto que apresenta este assunto, transcreverei as palavras de uma carta que recentemente recebi do meu correspondente em Bogotá. É de 26 de janeiro deste ano e diz o seguinte:

El general Mosquera aquí está y su influencia es colosal y con benéficas tendencias. El general Herran es secretario de Guerra, el sr. Pombo, procurador de la nación hasta que llegue el dr. Gonzales. El señor Arboleda vendrá pronto y creemos que el general Mosquera será el designado y ejercerá el Poder Ejecutivo por algún tiempo; por que aún que la mayoría

19 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(p) Reservadíssimo n. 1, de 12 de julho de 1853”.

de votos para vicepresidente es por el dr. M. Mallarino, trata de invalidarse su elección por el estado de la república cuando se votó para este funcionario. Aunque el general Mosquera ha sido adversario de la demarcación territorial que servio para su tratado de limites, el coronel Codazzi está siempre del modo que se manifestó con Ud. y después conmigo, y el general lo atiende mucho; pero yo juzgo que lo mejor sería no tocar estos negociados tan recientemente después de los estremecimientos en que han figurado algunos de los que intervinieron; ojalá recibiera alguna carta de Ud. en que me indicara lo que conviniera hacer! Mis relaciones con el señor Pombo, con el general Mosquera, los srs. Arboleda, Madrid, Mallarino, Plata y Pinzón, de alguna utilidad servirían mientras se adormecieran aquellas impresiones desfavorables; pero deberé advertir que en cuanto al tratado de navegación, costaría trabajo conseguir la aprobación; menos con la popularidad que tuvo el ministro de los Estados Unidos, mr. Green, apóstol natural de la libre navegación; pero podía conciliarse con la idea del sr. Pombo, variando una sola palabra (q)<sup>20</sup>; en todo caso sería preferible que todo quedara por ahora en suspenso.

Recebi também, pelo último vapor, a nota do ministro de Relações Exteriores de Nova Granada, que inclusa passo às mãos de V. Exa. e na qual se declara que a Nova Granada parece não aceitar o conceito de que o tratado de 1777 tenha perdido sua força e deixado de estar vigente.

À vista do exposto, eu não reputo a negociação de limites com a Nova Granada mal parada:

1º) Porque tenho confiança na força dos argumentos e documentos condensados no folheto do dr. Lleras.

2º) Porque espero também benefício da carta do barão de Humboldt.

3º) Porque continua a ter influência nos conselhos de Bogotá o dr. Plata, que era ministro da Fazenda quando se negociou o tratado e para ele contribuiu não pouco, assim como outras pessoas importantes que estão comprometidas a sustentá-lo, como Pombo, Codazzi, Pinzón, etc.

4º) Porque o mal que lhe poderia fazer o mapa do general Mosquera está compensado pelo mal que faz às pretensões deste general o mapa de Acosta; e a linha ajustada aparece como um termo médio entre os dois mapas. Constou-me em Bogotá que o general Mosquera publicara

20 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(q) Omitindo-se a palavra ‘exclusivamente’ na frase – pertence exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos”.

seu mapa movido, em parte, por sentimentos de rivalidade para com o general Acosta. Seu amor próprio ficará satisfeito fazendo-se-lhe crer que sua publicação conseguiu um grande fim – o de invalidar o trabalho do seu rival –, meio que, destramente empregado, produzirá efeito para com um homem cuja vaidade é proverbial. Além disto, Mosquera não pode sustentar seu mapa com documentos e sua atual influência, sendo devida a circunstâncias extraordinárias e muito contrariada na república, não o constituem em posição de fazer valer suas opiniões *quand même*.

5º) Porque outras razões em que me fundei para esperar bom êxito final em Caracas, militam também a favor do tratado granadino. À medida que o Amazonas for navegado e colonizado, crescerá o desejo dos granadinos de participar das vantagens dessa navegação e colonização, desejo que os moverá a aceitar um tratado de limites que, aliás, os não priva de território algum ora possuído, como preliminar para conseguir uma navegação de que suas missões do Caquetá poderão tirar muitas vantagens.

Não destroem estas esperanças as palavras que citei da nota do sr. Pinzón: *la Nueva Granada parece no aceptar el concepto de que el tratado de 1777 haya perdido su fuerza*; porque, em primeiro lugar, a palavra “parece” bem indica que a declaração do ministro é pouco categórica e nascida antes de um sentimento de dissidência em matéria pouco estudada e pouco entendida, do que de uma convicção profunda em ponto de política; e, além disto, a ratificação do tratado é perfeitamente compatível com a validade de 1777 e mesmo eu esforcei-me por fazer aparecer no protocolo a linha ajustada (pelo que toca à fronteira propriamente granadina) como mais favorável à Nova Granada do que a do sobredito tratado de 1777. Como prova de que o sr. Pinzón não é contrário ao tratado negociado, citarei as palavras da nota que ele me dirigiu quando me remeteu o folheto do dr. Lleras. É de 23 de fevereiro de 1854 e diz o seguinte:

El infrascrito, secretario de Relaciones Exteriores de la Nueva Granada, tiene el honor de dirigirse a S. Exa. el sr. comendador M. M. Lisboa, ministro residente del Brasil, incluyéndole un ejemplar impreso de la exposición sobre los tratados celebrados entre la Nueva Granada y el Brasil, presentada al gobierno del infrascrito por el negociador granadino, no dudando que este documento será visto con interés por S. Exa.

Para mayor seguridad de que esta publicación llegue a manos de S. Exa., el infrascrito se promete enviarle otros ejemplares de ella por los correos posteriores.

Se o dr. Pinzón não partilhasse as ideias e convicções do dr. Lleras, não se esforçaria tanto por dar circulação ao folheto deste. Parece-me mesmo descobrir no estilo da sua nota certa ufania por uma produção que, na verdade, honra o ministro que a compilou e a secretaria donde saiu.

Tais são minhas esperanças e o seu fundamento pelo que toca ao tratado de limites de 25 de julho de 1853. Quanto ao de navegação fluvial de 14 de junho do mesmo ano, não tenho esperança de que seja aprovado nos termos em que foi negociado e para isso sobram-me razões no que acabo de informar. Não é porque faltem em Bogotá adversários da política norte-americana, mas porque o partido ultrademocrático tem ainda, ali, bastante influência para resistir eficazmente aos ditames de prudência do partido conservador.

Com a modificação proposta pelo sr. Pombo, de se suprimir no artigo 4º a palavra “exclusivamente”, haverá sem dúvida mais probabilidade de que seja aprovada a convenção, e pode-se afiançar que haverá toda a certeza de que o será, se se suprimir todo o artigo. Este encerra além do princípio de que a navegação pertence exclusivamente aos respectivos Estados ribeirinhos, a estipulação que se refere à consignação pecuniária. Desta última eu abriria mão sem dificuldade, se com isso se aprovasse o tratado de limites, pois sempre reputei tal prestação, por parte de Venezuela e Nova Granada, mais ou menos nominal. Quanto à parte que estabelece o exclusivo dos ribeirinhos, ao Governo Imperial, em sua sabedoria, compete resolver sobre qualquer modificação em um ponto de política que implica com questões pendentes e joga com interesses diversos.

Devo, porém, dizer a V. Exa., para cumprir o dever de informar a V. Exa. com toda a franqueza, que suprimindo nós, na convenção, a cláusula do exclusivo – sempre como meio de conseguir a aprovação do tratado de limites –, nem por isso outorgaríamos o direito de navegação aos não-ribeirinhos, entretanto que desarmaríamos a oposição norte-americana e seríamos mais coerentes com a promessa que fizemos à Inglaterra e aos Estados Unidos de abrir o Amazonas ao comércio do mundo quando nos julgarmos devidamente preparados para isso (r)<sup>21</sup>. A omissão da cláusula do exclusivo parece-me tão necessária para que o Brasil fique desembaraçado para aquele passo, como a anulação do privilégio da companhia do Amazonas. Em última análise, o suprimir aquela cláusula não nos comprometeria a antecipar o prazo para tal abertura, pois sem-

21 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(r) Notas apenas ao relatório deste ano, anexo F, pág. 24, 29 e 30”.

pre teríamos o direito de apreciar exclusivamente a sua oportunidade; e, adormecida a diplomacia americana, faltando-lhe o pretexto que agora tem de resistir ao que chama hostilidade do Brasil, poderíamos esperar, com o correr do tempo e com a fruição das vantagens práticas que traria aos granadinos a navegação exercida pelos brasileiros, um câmbio de ideias em Bogotá e mesmo o abandono, por parte dos Estados Unidos, de uma reclamação alimentada por noções exageradas sobre as riquezas minerais do interior do Amazonas e sobre a facilidade de colonizá-lo, que os conhecimentos práticos não têm confirmado.

É ocasião de ponderar a V. Exa. os motivos por que me aventuro a indicar esta espécie de concessão.

O tratado de limites com Nova Granada interessa-nos tanto como o celebrado com Venezuela: se este nos aproveitará como meio de evitar complicações que poderão tornar-se sérias – caindo a Guayana, como é arriscado, em mãos mais poderosas –, aquele é essencial para ratificar e consolidar a posse da ribeira esquerda do Solimões, de Tabatinga ao Avatiparaná, que a convenção de 23 de outubro de 1851 apenas nos assegurou tanto quanto o Peru o podia fazer.

Limita o Brasil por esse lado com a província de Maynas, que, a valer o tratado de 1777, se prolongaria pelo Solimões abaixo até a boca mais ocidental do Japurá e que, segundo o *uti possidetis*, apenas abrange o curso do rio até um ponto que nos deixe Tabatinga. Esta província é reclamada pelo Peru, pelo Equador e pela Nova Granada. É verdade que o Peru, que já reconheceu solenemente o *uti possidetis*, tem a vantagem – não pequena – da posse atual; mas nem por isso são desprezíveis os títulos em que se firmam as outras repúblicas para reclamarem a Maynas. Como o que vale entre as repúblicas hispano-americanas é o *uti possidetis* de 1810, sustentam o Equador e Nova Granada que a real cédula de 15 de julho de 1802 não basta para dar ao Peru o direito ao território de Maynas: é preciso também provar, argumentam elas, que a segregação de Maynas do vice-reinado de Santa Fé foi executada e que esta província, em 1810, estava de fato sob a dominação do vice-rei de Lima. Prosseguem alegando que as autoridades de Bogotá e Quito representaram a El-Rei de Espanha contra a cédula de 1802; que os efeitos desta foram suspensos; que em 1810 não estava o Peru de posse de Maynas; e que só começou a nomear governadores para Loreto muitos anos depois.

Para reforçar estas alegações que pretendem poder provar, posto que não me exibissem documento algum que as provasse, citam o atlas de Codazzi, cujo 10º mapa (o da República de Colômbia) dá o território

de Maynas a Colômbia; citam uma lei de 1826, também de Colômbia, que estabelece a divisão territorial da república e menciona o departamento do Assuay (fração de Maynas) como parte de Colômbia; citam o tratado de paz de Guaiquil, de 1829, que se estipulou que se procederia à demarcação entre Colômbia e o Peru conforme os limites naturais, que dizem ser o *thalweg* do Amazonas. Eu vi, em Bogotá, uma carta escrita de Nova York, em 30 de maio de 1853, pelo general Mosquera ao dr. Lleras, em que o general assevera (s)<sup>22</sup> que, “quando ministro em Lima, concordara com o governo do Peru em que o limite seria o curso do rio Amazonas, do que havia provas escritas”.

As reclamações do Equador e Nova Granada relativas a Maynas não estão abandonadas, como V. Exa. verá pelo protocolo das conferências de Bogotá, pela lei de livre navegação do Amazonas promulgada em Quito, pelas publicações do *Patriota* de Cartagena, e do bispo de Cuenca, de que dei conta à secretaria (t)<sup>23</sup>, e pelo que me disse o general Urbina e eu referi ao exmo. predecessor de V. Exa. (u)<sup>24</sup>.

O Peru tem, como já disse, a vantagem não pequena da posse atual; mas se as duas repúblicas unidas, esgotados os meios diplomáticos para obterem o que chamam restituição de Maynas, recorrem às armas, o Peru, que apesar da superioridade de seus recursos tem sido invariavelmente derrotado em quantas campanhas tem empreendido contra seus vizinhos, pode achar-se no caso de subscrever a uma paz que lhe dite a Nova Granada, ligada com o Equador e apoiada pelos Estados Unidos, em que perca pelo menos a parte de Maynas que está ao norte do Amazonas, com as povoações de Loreto, Pevas e Nauta.

As dúvidas que resultam destas considerações podem muito bem ter contribuído para a facilidade com que o Peru, ao tratar com o Brasil em 1851, abandonou as pretensões do tratado de 1777. Abandonando-as para com o Brasil, em um ponto em que aquele tratado nos era tão claro e terminantemente desfavorável, terá calculado que ganharia um advogado em favor de suas pretensões sobre Maynas, pois devia supor que mais nos inclináramos a que essa questão entre as três repúblicas fosse decidida em favor daquela que tinha reconhecido o *uti possidetis*, do que em favor das outras duas. Eu fiz valer em Bogotá e Quito a vanta-

22 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(s) Ofício reservado n. 5, de 4 de agosto de 1853”.

23 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(t) Ofício n. 3, de 22 de junho de 1853, e reservado n. 5, de 4 de agosto de 1853”.

24 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(u) Reservadíssimo n. 2, de 24 de dezembro de 1853”.



gem do terreno em que se havia colocado o Peru, insinuando que, enquanto o Equador e a Nova Granada não reconhecessem também o *uti possidetis* relativamente à fronteira de Maynas, o Brasil, conquanto se mantivesse neutral, como lhe cumpria, havia naturalmente [de] ter mais simpatias pelo vizinho que lhe reconhecia o direito ao território que possuía, do que pelos que pretendiam uma cessão que era impossível.

Com este argumento, que foi insinuado em conversações confidenciais, e outros que V. Exa. achará no protocolo das conferências, consegui que o dr. Lleras adotasse o artigo 7º do tratado de limites, que coloca a Nova Granada em posição igual ao Brasil na questão de Maynas e nos confirma e ratifica a posse de Tabatinga, no caso de vir aquela província, ou parte dela, a pertencer à república granadina.

Vê, pois, V. Exa. que temos um interesse real, posto que não imediato, em que seja ratificado o tratado de 25 de julho de 1853; e é digno de tomar-se em consideração se, para obter a ratificação do dito tratado, valeria ou não a pena de abandonar uma cláusula (a do privilégio dos ribeirinhos) que não é necessária para que nós usemos do nosso direito de excluir os não-ribeirinhos enquanto isto nos convier, que excita os ciúmes e a oposição de poderosas nações contra nós e que nos pode ser lançada em rosto como uma prova de pouca sinceridade quando declaramos que é nossa intenção abrir, para o futuro, o Amazonas a todo o mundo.

Eu não desconheço as vantagens que da cláusula do exclusivo, mesmo redigida como ela está na convenção de 1851, derivamos para impugnar o decreto peruano de 15 de abril de 1853; mas as circunstâncias têm variado nestes últimos tempos; hoje estamos ligados por uma promessa para com a Inglaterra e os Estados Unidos, vaga, sim, e cujo objeto é remoto, mas mesmo assim suficiente, a meu ver, para produzir embaraços, se continuarmos a fazer diligências por impor a nossos vizinhos a cláusula do exclusivo. Nada há de estranho em manter e executar a convenção de 1851, que já existia quando se fez a promessa a que aludo; mas se nós, de novo, nos esforçamos por ainda reproduzi-la em subsequentes tratados, ficaremos expostos a que nos acusem de falta de sinceridade, estabelecendo princípios que são opostos ao que prometemos.

Ocorre-me um expediente que talvez remova as dificuldades da situação e seja suficiente para desarmar em Bogotá a oposição norte-americana; a saber, em lugar de eliminar a palavra exclusivamente, adicionar a palavra por ora. Isso pode tentar-se antes. Também se poderá tentar, posto que não me pareça coisa muito fácil de se conseguir, que eli-

minando-se a cláusula do exclusivo na convenção se ajuste por meio de declarações protocolizadas, mas que não se publiquem nem vão ao Congresso que as partes contratantes, enquanto durar o tratado, não farão concessão alguma aos não-ribeirinhos relativamente ao Amazonas sem, previamente, porem-se de acordo.

Nestes termos, não é de tanta necessidade um encarregado de negócios residente em Bogotá como em Caracas; mas convirá muito que este procure, na capital de Venezuela, informar-se do que se faz em Bogotá, dar aos negócios pendentes a direção que é possível dar-se em tão grande distância e, sobretudo, por meio da imprensa caraquenha, publicar tudo quanto puder contribuir para excitar nos Estados das cabeceiras do Amazonas o desejo de partilhar as vantagens do comércio que se vão desenvolvendo na parte brasileira e peruana do dito rio e rebater o que se escrever contra os tratados pendentes.

Quando chegar o momento de obrar mais ativamente, será preciso um encarregado de negócios em Bogotá distinto do de Caracas: as distâncias são imensas, não se vai de uma a outra capital em muito menos de 40 dias e há para tal trajeto muitos incômodos que sofrer e gastos muito consideráveis que fazer. Entretanto, como de um momento para outro pode dar-se a necessidade de que tal agente se apresente em Bogotá, poderia nomear-se desde já um adido-secretário para Caracas e dar-se ordem ao encarregado de negócios nesta capital para dirigir-se a Bogotá com a possível presteza quando isso for necessário, deixando sua legação entregue ao dito adido.

Releve, pois, V. Exa. que eu sugira, pelo que respeita à Nova Granada, o seguinte:

1º) Que o encarregado de negócios que se nomear para Caracas leve também credenciais para o governo granadino e um pleno poder para assinar, se for preciso, um artigo adicional aos tratados, prorrogando o prazo marcado para a troca das ratificações e instruções conformes com o que acabo de expor, acrescentando que, se o Governo Imperial resolver omitir, na convenção em Bogotá, a cláusula do exclusivo, não poderá deixar de omiti-la também em Caracas, o que se poderá conseguir em uma e outra parte por meio de emendas na discussão no Congresso.

2º) Procurar o apoio das potências que têm influência na América espanhola também para as negociações em Bogotá, alegando o mesmo que se alegar para obtê-la em Caracas.

3º) Promover o estabelecimento de colônias na fronteira do Japurá e do Içá, perto do Yaguas, dando impulso à aldeia do Japacoá.

4º) Não permitir comércio pela dita fronteira enquanto não for ratificada a convenção de 14 de junho de 1853, modificada ou não, conforme for resolvido.

Concluirei informando sobre as negociações com a República do Equador.

Saí de Bogotá para Quito debaixo dos mais desfavoráveis auspícios: o sr. Carvalho Moreira escrevia-me dizendo que a intriga americana feria e tinha minado tudo na capital equatoriana; o que em Caracas e Bogotá corria, confirmava isto; em toda a minha longa e penosa jornada pelo Magdalena abaixo o mesmo ouvi; em Colón e Panamá, onde a influência americana é absoluta, ouvi observações sobre a política brasileira e prognósticos sobre o êxito da minha missão tendentes a desacoroçar-me; finalmente, no primeiro porto equatoriano em que toquei (Guaiacuil), fui informado de que o encarregado de negócios americano que acabava de deixar o país, tinha-se apoderado do ânimo do presidente Urbina e que sua ausência estava bem suprida pela ativa intervenção de um tal sr. Moncayo, amigo íntimo de mr. Clay e do sr. Tirado, e apóstolo energúmeno da política norte-americana.

Não desanimei, porém, e fui para Quito, que fica 80 léguas pela terra dentro. Ali fez-me o governo um acolhimento o mais lisonjeiro possível, no que vi claramente a intenção de compensar, por meio de atenções pessoais, as recusas que se me preparavam.

Entrei em negociações apresentando dois projetos de tratado, um de navegação fluvial e outro de extradição. Sempre possuído da ideia de que o meu principal objeto era fazer reconhecer o princípio do *uti possidetis* e não me sendo possível propor diretamente um tratado de limites a um Estado que, na atualidade, não estava de posse de território algum que tocasse com o nosso, inseri em ambos meus projetos artigos próprios para aquele fim e que neles apareciam com alguma naturalidade (v)<sup>25</sup>.

Calculava que, se não fosse <o dito princípio do *uti possidetis*> adotado em um, poderia sê-lo no outro e que, quando mesmo não vingasse em ambos, daria minha proposta lugar a explicações que ficariam consignadas no protocolo e que nos fariam ganhar terreno.

Assim sucedeu: o plenipotenciário equatoriano declarou no protocolo que o seu governo não duvidaria ter presente o *uti possidetis* como um princípio para quando se tratasse de ajustar limites.

25 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(v) Ofício n. 5, de 17 de outubro de 1853”.

O tratado de extradição foi aprovado e definitivamente ratificado, dando, assim, força e vigor à declaração do protocolo. Se Maynas vier algum dia a pertencer ao Equador, já nossos meios para consolidar a posse de Tabatinga são maiores do que eram antes do tratado de 3 de novembro de 1853.

A negociação do tratado de navegação foi adiada, prometendo-se que viria um plenipotenciário ao Rio de Janeiro para prosseguir nela e dizendo-se-me em particular que o governo do Equador hesitava em admitir a cláusula do exclusivo, por temer ofender o dos Estados Unidos, que, uma vez irritado, poderia proteger a Flores, que ainda intrigava e ameaçava a república; mas, na realidade, o meu projeto foi desaprovado por que o general Urbina estava cordial e decididamente dedicado aos interesses norte-americanos.

Assim o prova o acolhimento que fez ao tenente Maury, tão lisonjeiro que animou este oficial a propor-lhe o monstruoso contrato em que exigia, para levar vapores aos tributários do Amazonas, além de subvenções avultadíssimas, o privilégio exclusivo para si ou para a sua companhia: assim o prova a lei de livre navegação do Amazonas, que foi aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Poder Executivo logo depois da minha retirada de Quito; assim o prova a convenção relativa às ilhas dos Galápagos, que provocou um protesto de parte da França, Inglaterra, Espanha e Peru, e tão escandalosa que o próprio gabinete de Washington não se atreveu a apresentá-la ao Congresso da União.

Das mesmas armas com que nos atacavam os amigos dos norte-americanos, servi-me eu para defender a causa do Brasil. Dei conhecimento ao sr. Sanz, ministro peruano em Quito, do contrato Maury, que me foi comunicado em Guaiquil da maneira a mais confidencial (y)<sup>26</sup>, e aquele ministro, à vista de tal documento, escreveu para Lima ao general Echenique e ao sr. Paz Soldán, contra as aspirações dos americanos, em termos que devem ter muito ajudado os felizes esforços do sr. Cavalcanti para conseguir a modificação do decreto de 15 de abril; comuniquei o dito contrato ao sr. Wheelwright, correspondente do *Times* no Pacífico, o qual me afiançou que os editores deste poderoso órgão da imprensa, a quem o enviaria, abandonariam uma causa de cuja imoralidade esse documento era uma prova; comuniquei-o também ao sr. Carvalho Moreira, que fui informado o manifestara a membros da comissão dos Negócios Estrangeiros do Congresso, que, com tal prova de má-fé, retiraram seu apoio ao tenente Maury.

26 N.E. – A marcação “(y)” no texto não corresponde a nota alguma no documento.

Quanto à lei sobre livre navegação do Amazonas, fiz quanto me era possível para contrariá-la em sua marcha pelo Congresso de Quito, já passando ao governo do Equador um *memorandum* em que lhe dava a conhecer a política ao mesmo tempo generosa e circunspecta do Brasil na questão do Amazonas (z)<sup>27</sup>, já relevando a contradição em que estava aquela lei com as declarações do protocolo de 3 de novembro, já induzindo o ministro peruano a protestar, como efetivamente protestou, contra a mesma lei. Ela foi aprovada e sancionada; mas, até o presente, tem sido letra morta.

A influência americana ainda continua a dominar em Quito, onde permanece o encarregado de negócios Philo White, de cujos atos o Governo Imperial tem conhecimento (aa)<sup>28</sup>; mas não a considero duradoura, porque há no país uma forte oposição a ela, alimentada pela arrogância dos americanos e pelas manifestações de desprezo pela raça latina, que não procuram disfarçar. Convém-nos, portanto, estar alerta contra ela, vigiá-la e procurar dar força e boa direção às opiniões que lhe são adversas.

Para esse fim, creio necessário: 1º) mandar um encarregado de negócios para Quito, com instruções para observar de perto as coisas e participar tudo o que pode interessar ao Brasil, tanto ao Governo Imperial, como aos enviados do Império em Lima, Washington, Londres e Paris.

2º) No caso de resolver o Governo Imperial prescindir da cláusula do exclusivo em seus tratados de navegação com Venezuela e Nova Granada e no caso de, com o tempo, emancipar-se o governo de Quito da tutela norte-americana – antes não –, procurar saber se será aceito o projeto de convenção que apresentei com a eliminação da cláusula do exclusivo, mas conservando-se como *sine qua non* o artigo relativo à fronteira de Maynas. Para isso, já eu preparei o caminho quando declarei no protocolo de 3 de novembro de 1853 que o Governo Imperial poderia talvez modificar sua política, ainda que eu o duvidava etc.

3º) Desenvolver ativamente, por meio da imprensa, tanto em Lima, como em Panamá e na Europa, a política brasileira. O *Comercio* de Lima, o *Panameño* e o *Correo de Ultramar* são periódicos que têm muita influência em Quito. Com este último, já está o Governo Imperial em relações que convém cultivar.

Não será preciso dar plenos poderes ao encarregado de negócios no Equador: como a negociação da convenção de navegação só deverá

27 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(z) Reservado n. 3, de 26 de novembro 1853”.

28 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(aa) Reservado n. 1, de 2 de abril 1854, e confidencial de 21 de junho de 1855”.

ter lugar quando se ache o governo de Quito emancipado da tutela norte-americana, haverá tempo para que o encarregado de negócios, quando considerar chegada essa época, solicite tais poderes; e a demora em remetê-los servirá não só para habilitar o Governo Imperial a fim de bem apreciar a situação, como para experimentar se a mudança que se observar na política do Equador é sincera ou duradoura.

Antes de concluir, permita V. Exa. que eu diga duas palavras sobre os tratados de extradição com Venezuela e Nova Granada. O primeiro destes não fez muito progresso nas câmaras; mas aqueles membros que podiam dar-lhe impulso e não lhe deram, não se opunham ao princípio da extradição de réus nem ao modo por que o desenvolvia o tratado. Diriam, sim, que preferiam estabelecer regras por meio de uma lei nacional, como haviam feito relativamente às colônias inglesas. Independentemente do tratado, consegui em Caracas a extradição dos escravos fugidos, por meio de uma reversal, que nos servirá se acharmos que vale a pena (e inclino-me a crer que não) de fazer valer o nela estipulado.

Em Bogotá, o tratado de extradição foi considerado pelo Congresso nos poucos dias que mediaram entre a instalação deste e a revolução. Foi modificado em um sentido (coisa maravilhosa no país das ideias socialistas) de torná-lo mais (bb)<sup>29</sup> severo. O Governo Imperial, porém, não aprovou as modificações.

É o que tenho a informar a V. Exa., a quem peço desculpa por me ter estendido mais do que desejava e a quem tenho a honra de oferecer os protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. José Maria da Silva Paranhos,  
Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.

[*Anexo*]<sup>30</sup>

Despacho de Relaciones Exteriores,  
Bogotá, em 26 de enero de 1855.

El infrascrito, secretario de Estado del Despacho de Relaciones

29 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(bb) Reservado n. 4, de 2 de julho de 1854”.

30 N.E. – O documento está encadernado nesta ordem.

Exteriores de la Nueva Granada, ha tenido la honra de recibir la nota que S. Exa. el sr. Comendador Miguel Maria Lisboa, ministro residente del Brasil en misión especial cerca de este gobierno, le dirigió desde Paris, con fecha 27 de octubre último, incluyéndole la carta original que S. M. Imperial don Pedro II envía al ciudadano presidente de la república y la copia de estilo de la misma carta, dando por terminada la misión que S. M. Imperial había confiado a S. Exa. el Señor Lisboa, cerca del gobierno granadino.

Contestando el infrascrito a la nota de S. Exa., debe manifestarle de orden [*de*] su gobierno la pena con que este se [*ha*] impuesto del retiro de S. Exa., no olvidando que, por medio de la misión que tan dignamente desempeñó S. Exa., la Nueva Granada ha logrado estrechar sus relaciones amistos[as] con el Imperio del Brasil, e iniciar el arreglo de grandes cuestiones de mutuo interés por medio de importantes negociaciones.

En cuanto a los demás puntos de que trata S. Exa. en su citada nota, el infrascrito dirá a S. Exa. que los tratados celebrados entre esta secretaria y S. Exa. se hallan en curso en el Congreso desde el año pasado de 1854. Por lo demás, el infrascrito se refiere a lo que sobre los mismos tratados se halla consignado en el informe que por esta secretaria se ha dirigido a las cámaras legislativas en el presente año, y de que el infrascrito remite varios ejemplares a S. Exa. Solamente hará notar el infrascrito por lo que respecta al tratado de límites, que la Nueva Granada parece no aceptar el concepto de que el tratado de 1777 haya perdido en fuerza, o dejado de estar vigente.

El ciudadano vicepresidente de la república encargado del Poder Ejecutivo contesta la carta original de S. M. Imperial, cuya contestación, junto con la copia de estilo para el excelentísimo señor ministro de Relaciones Exteriores del Brasil, dirige el infrascrito por conducto de la legación del Gobierno Imperial en Londres, según la indicación que se sirve hacer S. Exa. el Señor Lisboa.

Al terminar esta nota, ruega el infrascrito a S. Exa. el Señor Lisboa, quiera aceptar la expresión de su perfecto aprecio y de su muy alta y distinguida consideración.

[Lorenzo Maria Lleras]

A S. Exa. el Señor Comendador Miguel M. Lisboa, etc., etc., etc.



OFÍCIO • 30 JUL. 1855 • AHI 271/04/21

[Índice: *Notícias de Bogotá.*]<sup>31</sup>

CONFIDENCIAL

Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1855.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de ter dirigido a V. Exa. minha confidencial de 9 do corrente, recebi de Bogotá as cartas de que extratei as inclusas cópias.

Elas em nada alteram e, pelo contrário, confirmam o que naquela confidencial expus. A necessidade de esclarecer pela imprensa as questões de limites pendentes é não só reconhecida pelos meus correspondentes, mas tem sido por eles generosamente atendida; a conveniência de retirar-se da convenção de navegação a cláusula do exclusivo é de novo citada; o apoio prestado ao tratado de limites por homens eminentes do país, como é o sr. Lino de Pombo, atual ministro dos Negócios Estrangeiros, é confirmado nelas; enfim, elas tornam evidente a urgência de fomentar na fronteira do Japurá um estabelecimento brasileiro que, ao mesmo tempo, faça sentir aos granadinos as vantagens práticas que poderão tirar do comércio com o Brasil para exportar a quina – que ali abunda e que tratam de recolher – e lhes prove que a posse que alegamos é uma realidade.

Se alguma coisa há que eu deva acrescentar ao que escrevi antes, é que as coisas em Bogotá parecem talvez mais maduras do que eu supunha.

Digne-se V. Exa., a quem Deus guarde, aceitar os protestos reiterados do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A S. Exa. o Sr. José Maria da Silva Paranhos

[*Anexo 1*]

Extrato de uma carta datada de Bogotá, em 19 de março de 1855.

31 N.E. – Há cópia deste documento no fundo visconde do Rio Branco, no Arquivo Histórico do Itamaraty.



CONFIDENCIAL

Antes de hacer a Ud. una sucinta reseña de lo que se ha seguido a la pacificación, juicio del presidente y secretarios, trabajos de nuestro amigo Lleras etc., daré a Ud. alguna noticia sobre los tratados existentes aún, y lo que hacemos, advirtiéndole a Ud. que el señor Lleras es tan fervoroso, activo e interesado por Ud. en ausencia como lo vio Ud. en presencia, con una señal más de buena fe: procura que no aparezca su nombre cuando cree, o creo yo, que no conviene que aparezca por sus últimos sufrimientos que le han dejado algunas animosidades.

Después de lo que sucedió con el tratado de navegación (a)<sup>33</sup> era de temerse un mal éxito para el de límites, estando en la Cámara de R.R. el general Mosquera, que ha publicado un trabajo geográfico en que hace por lo menos contenciosa una gran parte de territorio que posee el Brasil, o que está dentro de aquella demarcación que sería incuestionable adoptado el principio del *uti possidetis*. Es hombre además que si bien tiene cualidades eminentes, tiene sus frivolidades, entre las cuales resulta la de que nadie puede hacer las cosas con la perfección que él, aun que se trate de decir una misa; y en estas circunstancias Ud. contemplará! cuánto debía pesarse esta consideración! El dr. Pinzón me manifestó confidencialmente que acaso sería mejor no tocar esta materia, mucho menos siendo aquí tan válida la opinión a favor de libre navegación, y que Ud. en su carta de despedida manifestaba, a nombre del Emperador, que los tratados de límites y navegación debían considerarse íntimamente ligados de modo que uno fuera condición de otro, y así lo expone en su memoria, de que manda a Ud. un ejemplar. El señor Pombo, siempre favorable al tratado de límites, y que, respeto del de navegación, opinaba que quitándole aquella palabra solo y dejando la navegación para los Estados ribereños, sería de aprobarse, me dice que sería mejor que negaran todo para emprender un tratado nuevo con más seguridad: el señor Plata me dice que no se podría hacer tal supresión de palabra tanto porque requiere formalidades como de un tratado íntegro, como porque en la exclusión parece que se hizo consistir la esencia del convenio. El dr. Lleras siempre cree que todo será válido y admisible en el Congreso, con tal que se illustre la cuestión por medio de publicaciones que a mí no me han parecido oportunas, por más útiles que sean; y así se lo manifestó

33 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(a) A comissão encarregada de dar parecer sobre ele propôs que se suprimisse o artigo 4º”.

desde que lo vi varias veces en la prisión. Hablamos entonces sin haber yo recibido la carta de Ud. de 14 de junio, sobre el medio que Ud. indica de prorrogar el término para el canje de las ratificaciones, y desde entonces lo indiqué al dr. Pinzón, quien me dijo que lo propondría en el Consejo de Gobierno, y hasta ahora se ha quedado esto en el golfo de los sucesos que ocupan más a la espirante administración del señor Obaldia. Insiste sin embargo el dr. Lleras; ha traducido los luminosos artículos del *Economist* y otros periódicos, manifestándome que solo necesita dinero para pagarlos porque no los admitirán los redactores del único periódico que se publica por ser de opiniones contrarias; y para que no tenga obstáculo que pueda yo allanar, le he manifestado que no se fije en tal dificultad una vez que esté tan cierto del éxito, que por desgracia no lo estoy yo. La publicación se hará en cuadernos y yo le he extractado de su carta lo que creo que debe intercalarse, muy particularmente noticia de los adelantos que se hacen en la navegación del Amazonas con una idea mía que surge naturalmente de este vuelo de espíritu de empresa, a saber:

Si dejando inconsideradamente el arreglo de límites con un Estado industrial i empresario al tiempo, sería fácil un arreglo de límites en que la Nueva Granada ganara (a)<sup>34</sup>, como ahora, territorio una vez que se hubiera descubierto y poseído alguna parte del que ahora pudiera corresponderle y que ofreciera las ventajas que están dando importancia a terrenos hasta ahora inhabitados, en razón de lo que significan en los mercados europeos las producciones vegetales etc.

Al señor Pombo le leí la carta de Ud. y me pidió que se la dejara para considerar más algunos puntos y decirme algo por escrito. Algo resultará de esto, pero mis esperanzas están fundadas en la administración que comienza el 1º del entrante bajo la vicepresidencia del sr. M. M. Mallarino, esencialmente conservadora y de que harán parte, según la voz pública, los srs. Pombo i Madrid.

No hay mucho contento con Venezuela y en algunas proposiciones que se han hecho en las cámaras se ha creído encontrar la incógnita de la indisposición, y aun plan de cuestiones serias. Con tal ocasión y porque se propuso algo sobre libre comercio en Casanare, y otros puntos por

34 N.E. – Nota do autor, ao pé da página, no original: “(a) Muito me empenhei por fazer aparecer no protocolo que a Nova Granada <e Venezuela> ganhavam mais território pelo *uti possidetis* de que ganhariam pelo tratado de 1777 (M. M. L.)”.

donde corren los ríos que desaguan en el Atlántico por el lado oriental, un diputado observó que, con tal libertad, se atacaba un tratado celebrado con el Brasil, y el general Mosquera dio explicaciones para demostrar que lejos de atacar tal tratado, se consultaban intereses ligados con el Brasil. En Venezuela han puesto muchas trabas al comercio de tránsito con la Nueva Granada i la administración Monágas simpatizó con la revolución. Se trata de una legación bien caracterizada, y se piensa en el señor Plata para que concluya en Caracas algún arreglo de límites, comercio de tránsito etc. Celebraría mucho que, aunque de paso, se ensayara por el Brasil una especie de establecimiento cerca; se tratará de algún corte de quinas hacia la parte oriental desta república, y entonces los visionarios y los tenaces, verían el interés inmediato hablando más claro que sus doctrinas abstractas.

[*Anexo 2*]

Cópia de uma carta escrita de Bogotá, em 20 de março de 1855, pelo dr. Lleras.

CONFIDENCIAL

Amigo muy querido,

Hace algunos meses que, estando en el Colegio de San Bartolomé, erigido en prisión de Estado, recibí una carta de Ud.. Las vicisitudes de la época difícil que atravesamos me han privado del placer de contestarla hasta hoy, en que se presentó la oportunidad de la partida del secretario de la legación francesa, y he podido aprovecharla.

Mui satisfactorio me ha sido recibir de U. la aprobación de mi trabajo. Hasta la fecha, no ha producido la prensa granadina un solo artículo refutando algo siquiera de lo que manifesté al gnrl. Obando en mi exposición sobre los tratados, pues el informe de la comisión del Senado en 1854, (a)<sup>35</sup> adverso al convenio de navegación, fue refutado victoriosamente en el *Neogranadino* n. 301 y 302. Ahora me he ocupado en traducir tres artículos, a saber, un del *Economist* de 29 de julio de 1854 (“Steam

35 N.E. – Nota do autor no original: “(a) Dei, deste parecer da comissão e da resposta que lhe deu o sr. dr. Lleras, conta à secretaria de Estado, em meu officio n. 8, do 1º de junho de 1854”.

navigation on the river Amazon”) y dos del *Examiner* de agosto y 21 de octubre del mismo año, titulados “United States policy in South America” y “Settlement of South American boundary questions”. Como el estado de mis recursos pecuniarios no me permitía hacer el desembolso que la impresión requería, ocurri a nuestro buen amigo don Hipólito, que se ha prestado gustoso a costear la publicación. Esta contendrá los tres mencionados artículos, y además, el publicado en el *Neogranadino* refutando el informe de la comisión del Senado. De esta suerte será claro para todos el estado de la cuestión, i aunque el general Mosquera y otros, por motivos que no pueden ocultarse a U., hacen fuerza de vela para estorbar la aprobación de los tratados, también hay sujetos desapasionados y sesudos que comprenden la importancia de la medida y la urgencia en adoptarla. Yo he dicho y creo no equivocarme que después del transcurso de 20 años i yendo a Rio Janeyro [*sic*] un hombre de tres veces más valía de la que tiene el gñrl. Mosquera, o presume tener, no se hará un trabajo sobre otras bases ni en otros términos que los ajustados por nosotros; pues tengo la confianza de que no volverán a reunirse dos hombres animados de más lealtad, más franqueza, más deseos de acertar y de corresponder dignamente a la confianza de sus gobiernos respectivos, consultando los verdaderos intereses del pueblo, que los hombres que firmaron el tratado de 1853.

Ojalá U., amigo mío, goce de cabal salud en unión de su familia. Acuérdesse siempre de que tiene en mí un amigo leal y sincero, así como de su país. Sírvase U. ofrecer mis respetos a S. M. el Emperador, de quien U. me hizo concebir la más elevada idea y a quien profiero la más ardiente estimación. Soy de U., etc.

Conformes:  
M. M. Lisboa



OFÍCIO • 25 NOV. 1855 • AHI 271/04/19

[Índice: *Estabelecimento de núcleos de população na fronteira do norte.*]<sup>36</sup>

CONFIDENCIAL

Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 1855.

Ilmo. e Exmo. Sr.,

V. Exa. foi servido ordenar-me que lhe indicasse quais eram os pontos da nossa fronteira do norte onde penso que convém estabelecer núcleos de população para guarda da mesma fronteira.

Subordinando tudo quanto eu possa indicar e que é fruto de conhecimentos teóricos, às lições da experiência, creio que são três os principais sítios para onde poderíamos enviar colônias militares, distribuindo por seus soldados terrenos, permitindo-lhes que levem suas famílias, ou mesmo oferecendo-lhes atrativos e garantias, para que vão com ânimo de enraizar-se no país. São eles:

- 1° o Cucuí;
- 2° o Japurá, perto da confluência do Apapóris;
- 3° o Içá, perto da intersecção da linha astronômica traçada de Tabatinga para o norte, que serve de divisa pela convenção de 23 de outubro de 1851.

Por vezes submeti à consideração do Governo Imperial a conveniência de uma colônia do Cucuí, e já o mesmo governo mandou transladar para ali o destacamento de Marabitanas. Só resta, pois, dar desenvolvimento e expansão a essa medida, mandando estabelecer, no ponto onde se mandou postar aquele destacamento, uma colônia regular, com seu missionário, composta de soldados casados, a quem se concedam terras suficientes e se ofereçam outras vantagens que compensem a dureza do serviço em um ponto tão distante e tão baldo de recursos. Estabelecida uma povoação defronte do Cucuí, onde penso que deve estar o destacamento citado, ficará guardada e vigiada não só a fronteira propriamente do rio Negro, ou Guainía, como a do Xié e o caminho e varadouros que

36 N.E. – Anotação no verso da última folha: “Reservado – Ao Império por cópia em reservado 29 novemb. 185[5]. Ao presidente do Amazonas por cópia reservada [29 novemb. 1855]”.

por esta última comunicam o alto rio Negro com Marabitanas. Hoje, há pouco tráfico por aí; mas quando estiver regularmente estabelecida a navegação por vapor até S. Isabel e outra linha de vapores correr sobre o rio Negro, do salto do Curucuvi para cima, necessariamente o comércio se tornará ativo, porque os terrenos são ricos e então serão bem compensados os sacrifícios que agora fazemos e que são aparentemente inúteis.

Iguais bens se conseguirão na fronteira do Japurá, com o estabelecimento de uma colônia militar, com missionário e soldados casados, a quem se concedam terras e se pague regularmente e com generosidade, nas vizinhanças da embocadura do Apapóris. Nossos vizinhos já têm as vistas dirigidas para esses lados, e não convém que lhes permitamos que tomem a dianteira. Na exposição do dr. Lleras sobre os tratados por nós negociados, à página 39, V. Exa. encontrará o seguinte parágrafo:

Eu ofenderia, Cidadão Presidente, o vosso patriotismo e a vossa ilustração, assim como a ilustração e o patriotismo dos representantes do povo granadino, se me detivesse em demonstrar a conveniência, a importância, e a necessidade absoluta de atender à comarca vastíssima e preciosa que acabo de descrever. Nela há uma aldeia de índios, chamada Curatus, sobre a margem setentrional do Apapóris, e seria uma medida acertada a de fomentá-la por todos os meios possíveis; procurando, além disto, estabelecer outra povoação na confluência do Apapóris com o Japurá.

Em uma carta que de Bogotá me escreveu um amigo, em 19 de março deste ano, e que levei ao conhecimento de V. Exa. em minha confidencial de 30 de julho, lê-se o seguinte, falando-se da fronteira da Nova Granada com o Brasil: “Estimaria muito que, ainda que de passagem, se ensaiasse por parte do Brasil algum estabelecimento próximo; tratar-se-á de um corte de quina para o lado oriental da república, e então os visionários e os teimosos veriam o interesse imediato falando mais alto do que suas doutrinas abstratas”.

Parece-me, pois, evidente a utilidade de uma colônia sobre a fronteira do Japurá, não só para vigiar o que se possa praticar pelo governo de Nova Granada, como para atrair ao Amazonas o comércio das quinas, que hoje passa quase todo por outros canais. Sobre o local para esta colônia, melhor poderão informar ao Governo Imperial as autoridades da província do Amazonas, que possuem conhecimentos práticos de que careço. Contudo, creio que posso com alguma segurança apontar como um sítio conveniente aquele donde parte ou donde deve partir o caminho

por terra que o presidente do Amazonas mandou abrir de um ponto fronteiro à boca do Apapóris, em rumo de sul para o rio Içá, segundo o mesmo presidente me comunicou em ofício de 23 de julho de 1852. Uma tal povoação servirá, para o futuro, de depósito para o comércio do alto Japurá, Apapóris, Uaupés, etc., que, atentas as dificuldades naturais que apresenta a navegação do baixo Japurá, é natural que venha a encaminhar-se pelo dito caminho por terra, para sair ao Amazonas pelo Içá.

O terceiro núcleo de população deve ser sobre o Içá, perto da confluência do Yaguas e a leste da linha astronômica de Tabatinga ao Apapóris. Consta-me que já existe por aí uma missão com o título de Japacoá, posto que não saiba precisamente sua posição. Com seus habitantes reforçados por colonos militares casados, ou com outros índios, se for preciso, poder-se-á estabelecer a colônia sobre a margem esquerda do Içá, no lugar onde deve terminar o caminho por terra já citado. Assim, será ela depósito não só para o comércio do Japurá, como para o do Putumayo, ou alto Içá, que é a via aquática mais cômoda e mais natural entre o Brasil e a Nova Granada.

Esta parte do Brasil, creio que com algum fundamento, passa por ser muito doentia: as intermitentes e as dissoluções do ventre têm ali ceifado milhares de vidas. É, portanto, essencial que, ao estabelecerem-se tais colônias, se atenda com muita especialidade às necessidades higiênicas e se preparem recursos médicos.

É o que me ocorre submeter à sábia consideração de V. Exa., a quem suplico se digne aceitar os reiterados protestos do meu profundo respeito e alta consideração.

Miguel Maria Lisboa

A Sua Exa. o Sr. José Maria da Silva Paranhos,  
Do Conselho de S. M. Imperial, seu Ministro e Secretário de Estado dos  
Negócios Estrangeiros, etc., etc., etc.







# A FRONTEIRA DO JAGUARÃO E DA LAGOA MIRIM

---

Cem anos de um ato de grandeza política



## A fronteira do Jaguarão e da lagoa Mirim: cem anos de um ato de grandeza política<sup>1</sup>

Alvaro da Costa Franco

**T**ranscorre este ano o centenário do tratado de 30 de outubro de 1909, pelo qual o Brasil e o Uruguai estabeleceram a linha de fronteira no rio Jaguarão e na lagoa Mirim. O tratado, de iniciativa do Brasil, respondia a uma antiga reivindicação uruguaia, reiteradamente manifestada desde o Império, de ter acesso à navegação naquele espaço fluvial e lacustre. Coube a Rio Branco reconhecer a justiça daquelas pretensões e, indo além do que era pretendido, reconhecer o talvegue do Jaguarão e uma linha divisória da lagoa como limites entre os dois países. Gesto revelador da amplitude de vistas de Rio Branco e de seu desejo de selar, na aproximação com os Estados vizinhos, a política de paz e colaboração, pressupostos imperativos do que hoje chamaríamos o desenvolvimento regional.

Neste artigo vamos narrar a evolução das negociações entre o Brasil e o Uruguai a partir de 1906, deixando, portanto, de considerar as tratativas que sobre o tema se vinham desenvolvendo desde o Império. Procuraremos mostrar como a iniciativa política de Rio Branco deve ser interpretada não apenas à luz das relações bilaterais brasileiro-uruguaias, mas como um gesto emblemático de nossa política continental, como a aplicação a um caso concreto dos princípios do direito internacional que deveriam inspirar e reger as relações intrarregionais, poupando o continente americano de atritos e quizílias e liberando forças para as tarefas de ocupação de nossos territórios, utilização de nossos recursos naturais e progresso de nossas populações, para o que, em suma, viríamos a chamar, na segunda metade do século XX, de desenvolvimento econômico e social.

Corria o ano de 1906. Rio Branco estava no quarto ano de sua gestão como ministro das Relações Exteriores do governo Rodrigues Alves. Definidas as fronteiras com a Argentina e a Guiana Francesa, nos pro-

<sup>1</sup> Texto adaptado de conferência pronunciada em Montevidéu, em 2002, por ocasião das comemorações do centenário da posse do barão do Rio Branco como ministro das Relações Exteriores. As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do autor.

cessos arbitrais em que fora o advogado do Brasil, Rio Branco, chamado ao Itamaraty, dedica-se a consolidar as fronteiras com os demais países limdeiros e a criar uma rede de tratados de arbitramento que assegurassem a solução pacífica de controvérsias: em 1903, o tratado de Petrópolis encerrara as questões com a Bolívia; em 1904, assinara o tratado de limites com o Equador e o rei da Itália estabelecera, em laudo arbitral, a fronteira com a Guiana Inglesa; em 1905, concluíra os entendimentos sobre a demarcação da fronteira com a Venezuela (tal como estabelecidas pelo tratado de 1859) e assinara com a Argentina o tratado de arbitramento. Em maio de 1906, assina o tratado de limites entre o Brasil e a então Guiana Holandesa e, em julho, abria no Rio a III Conferência Internacional Americana.

Foi em junho que Rio Branco retomou, com o ministro do Uruguai no Rio, Rufino Domínguez, o assunto dos limites no rio Jaguarão e na lagoa Mirim, objeto de numerosas gestões uruguaias e estudos da Secretaria de Estado. Em 19 de setembro, já encerrada a Conferência Americana e aprovada a resolução sobre a constituição de uma Comissão Internacional de Jurisconsultos para redigir um código de direito internacional público e um código de direito internacional privado, Rio Branco dirige-se a Rufino Domínguez, retomando o assunto:

Há meses tive a honra de manifestar a Vossa Excelência o meu desejo de que à bandeira oriental seja concedida a livre navegação da Lagoa e do Jaguarão. Isso pode ser feito por ato legislativo aqui, pedindo-se autorização ao Congresso para que seja decretada, ou por uma convenção entre o Brasil e o Uruguai, que poderíamos concluir em breves dias e que dependeria, nos dois países, como V. Exa. sabe, de aprovação dos respectivos congressos.

Rufino Domínguez propõe a 25 de outubro bases para um acordo sobre a navegação e comércio na lagoa Mirim e no rio Jaguarão. Não era, como sabemos, a primeira vez que a missão uruguaia ventilava o assunto. A diferença estava em que, agora, o próprio governo brasileiro tomara a iniciativa da negociação. Entretanto, a resposta do Barão, quatro dias depois, parecia marcada por menor urgência que sua primeira mensagem.

É de crer que Rio Branco não previra o surgimento de eventuais resistências no Congresso. Em seu arquivo particular, encontra-se correspondência com líderes políticos do Rio Grande do Sul, reveladora de seus esforços para obter a anuência ao tratado que alterava a situação

territorial na fronteira do Estado. Quase um ano depois, uma carta do senador rio-grandense Vitorino Monteiro alude ao fato de que, a despeito de manter as opiniões manifestadas em duas entrevistas com Rio Branco, o poderoso senador Glycério, de São Paulo, anuíu à livre navegação da lagoa Mirim. Em 25 de novembro do mesmo ano de 1907, o senador Pinheiro Machado dizia estar cada vez mais convencido da procedência das considerações feitas por Rio Branco sobre o assunto e transmitia um recado do doutor Borges de Medeiros, governador do Rio Grande do Sul, de que brevemente faria conhecida sua posição sobre o assunto. A 9 de dezembro, Pinheiro Machado dá conta a Rio Branco da resposta do governador:

Como verificará Vossa Excelência, o doutor Medeiros não rechaçou em absoluto a concessão da navegação da Lagoa aos uruguaios; admite-a com compensações, que não são mais que medidas fiscais de utilidade recíproca para os dois países.

Em dezembro de 1907, assume o Ministério de Relações Exteriores do Uruguai, don Antonio Bachini. Era um período delicado da conjuntura rio-platense. Desde novembro de 1906, a chancelaria argentina estava confiada ao dr. Estanislao Zeballos, jornalista e político aguerrido, possuído de uma visão competitiva e agressiva das relações internacionais e de uma certa animadversão para com o Brasil. Advogado da Argentina na questão de Palmas, em que Rio Branco defendera os direitos do Brasil, guardava mágoa aparentemente indelével de seu insucesso em Washington, que a imprensa desafeta não deixava de recordar. Ao contrário de Rio Branco, que tinha o apoio quase unânime da opinião pública e da imprensa brasileiras, Zeballos, homem de partido, tinha amigos e inimigos nos jornais de Buenos Aires, fazendo de sua gestão à frente da política exterior argentina um objeto de constante debate, que, de certa forma, refletia ou convinha a seu temperamento, mas que não contribuía à criação de um clima construtivo nas relações com os países vizinhos. Seu pronunciamento, em setembro desse mesmo ano, sobre problemas de política exterior e defesa, ante uma Comissão de Notáveis presidida pelo dr. Figueroa Alcorta, viria a ter amplas repercussões nas relações continentais.

De sua parte, Rio Branco, definidas progressivamente as incertezas quanto às fronteiras, almejava constituir uma armadura jurídica que desse paz e tranquilidade à convivência latino-americana, liberando forças para

as imensas tarefas de ocupação do território e progresso, que constituíam o grande desafio para todos os países do continente. Pensava, ademais, que a paz no âmbito continental e o que hoje chamaríamos desenvolvimento econômico construiriam uma imagem positiva de nossos países, notadamente do Brasil, criando as condições para alçar nossas relações com as “nações cultas” a um patamar mais elevado. Iniciativas como a elevação da representação diplomática do Brasil e dos Estados Unidos ao nível de embaixada, a criação de um cardeal brasileiro, o primeiro da América Latina, eram metas simbólicas deste grau adicional de prestígio internacional, buscado por Rio Branco. Ao contrário do que pretendia Zeballos, Rio Branco não tinha ambições territoriais para o Brasil, nem sonhava com a “ilusão das hegemonias”, para usar uma expressão sua. Tendo obtido ganho de causa na questão das Missões, sempre procurou evitar quaisquer motivos de atrito com a Argentina. Na sempre interessante correspondência com as autoridades internas, encontramos registros de sua preocupação em evitar atritos fronteiriços, até mesmo porque considerava que a situação das nossas forças armadas não nos era favorável. Em 31 de agosto de 1903, em telegrama dirigido ao governador do estado do Rio Grande do Sul, assim se manifestava: “Rogo V. Exa. recomendar maior prudência autoridades Itaqui, porque, como sabe, estes incidentes de fronteira e a nossa fraqueza militar presente nos podem expor a algum grande vexame”. Em ofício de 21 de outubro de 1904, dirigido à mesma autoridade, a propósito de reclamações argentinas sobre incidentes fronteiriços, Rio Branco afirmava:

No interesse das boas relações com a Argentina, que tanto convém manter inalteráveis, julgo dever pedir a particular e séria atenção para as reclamações desta origem. Como Vossa Excelência sem dúvida reconhecerá, para evitar qualquer pretexto nem sempre bastará que, respondendo a reclamações, nos limitemos a negativas sem prova. Aos inquéritos feitos por autoridades argentinas, opor inquéritos brasileiros, regularmente feitos.

É neste quadro que a situação platina ganha novas tensões em virtude da questão do regime jurídico do estuário. O Brasil era sensível ao problema, que procurava acompanhar de perto, mas não desejava ver-se envolvido nas divergências acirradas depois do naufrágio do *Constitución*, ainda em 1907. Artigos da imprensa platina atribuindo a Rio Branco posições que não assumira e a divulgação de um folheto intitulado “Correndo o Véo”, supostamente editado em São Paulo, em janeiro de 1908,

o desagradam profundamente. “Correndo o Véu: segredos da política internacional sul-americana”,<sup>2</sup> com uma introdução em português, pretensamente assinada por um desconhecido licenciado Amilcar de Sanabria, pretendia divulgar o texto da exposição do ministro Estanislao Zeballos na aludida Junta de Notáveis de 1907. O texto, aparentemente calcado em artigos publicados por Zeballos na *Revista de Derecho*, era de natureza a inflamar ânimos menos ponderados que o de Rio Branco. Documento similar fora oferecido, em novembro de 1907, ao ministro brasileiro em Buenos Aires, Assis Brasil, que não manifestara interesse em adquiri-lo, dizendo a seu interlocutor que as posições de Zeballos lhe eram bem conhecidas.

Enviado *Correndo o Véu* anonimamente pelo correio de Buenos Aires a várias pessoas, inclusive funcionários brasileiros, Rio Branco instruiu o encarregado de negócios em Buenos Aires, Oscar de Teffé, a mostrar o opúsculo a Zeballos e informá-lo de que a publicação não era brasileira, o que, ademais, era facilmente reconhecível pelos espanholismos e expressões inusitadas do prefácio em português. A entrevista ocorreu a 20 de fevereiro de 1908. Zeballos conhecia a origem do documento apócrifo que, como se sabe, não era argentina. Nos primeiros dias de março, artigos da imprensa rio-platense, sem nenhum fundamento, atribuíam a Rio Branco ingerências na questão dos limites no estuário do rio da Prata, sugerindo ao governo uruguaio o recurso à mediação internacional e levar a eventual recusa argentina ao conhecimento das grandes potências.

Embora gostasse de usar a imprensa como meio de esclarecer a opinião pública sobre temas de sua política, Rio Branco era avesso a substituir o diálogo discreto entre as chancelarias pelo incontrolável rumor dos artigos de imprensa. Em 7 de março, Rio Branco telegrafa a Xavier da Cunha, ministro em Montevidéu, informando-o:

Nunca aconselhei proposta de arbitramento imediato porque de antemão se sabia que seria agora rejeitada. Nunca aconselhei notificação de recusas às nações amigas. E não posso deixar de considerar altamente inconveniente essa guerra de imprensa que só serve para criar irritações e dificuldades. Questões de tanta delicadeza não se tratam por meio de escândalos jornalísticos.

2 Sobre o assunto, ver: CORRENDO o véu: segredos da política internacional sul-americana. *Cadernos do CHDD*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 11, p. 415-474, 2º semestre 2007.

O clima lhe parecia pouco propício e adiava o tratamento do assunto das águas do Jaguarão e da lagoa Mirim, para o qual “já havia preparado terreno político aqui”, afirmava. O assunto parecia entrar em compasso de espera, a revelar o descontentamento com certas iniciativas que lhe pareciam oriundas de Montevideú.

Passados apenas três meses, ocorre surpreendente mudança de cenário. Em 14 de junho, Rio Branco envia uma mensagem histórica ao ministro uruguaio no Rio de Janeiro, Rufino Domínguez:

Havendo preparado a opinião e os círculos políticos para que a concessão que eu desejava fizéssemos à República Oriental do Uruguai possa ser feita, como agora espero, sem grande oposição, rogo a Vossa Excelência queira comunicar ao seu governo, confidencialmente, pelo telégrafo, que estou preparado para concluir com seu país um tratado modificando a atual fronteira no Jaguarão e na lagoa Mirim, de modo a seguir a linha pelo *thalweg* daquele rio e serem divididas entre o Brasil e o Uruguai as águas da lagoa. Eu estimaria poder assinar quanto antes esse tratado. Vou preparar um projeto para que V. Exa. o possa submeter ao exame do seu governo. Com particular estima, tenho a honra de ser...

Rio Branco sempre justificara, no foro interno, a iniciativa de partilhar com o Uruguai a navegação do Jaguarão e da lagoa Mirim com o desejo de que o comportamento internacional do Brasil fosse inatacável e se pautasse pela melhor doutrina e pelo mais estrito respeito ao direito internacional. A III Conferência Americana aprovara uma convenção que previa a reunião, também no Rio de Janeiro, de uma comissão de juriconsultos incumbida de redigir códigos de direito internacional público e direito internacional privado. Rio Branco atribuía a maior importância a essa iniciativa, cuja execução foi retardada pela demora na ratificação da convenção por alguns dos países signatários. Não lhe alcançou a vida para ver realizada essa reunião, que considerava um instrumento adequado à criação de um clima de paz e entendimento, de que necessitavam as nações americanas para ocupar os imensos espaços vazios do continente e assegurar a prosperidade de suas populações.

Até então, Rio Branco trabalhara sobre a hipótese de franquear a navegação do Jaguarão e da lagoa Mirim ao Uruguai, sem falar em alteração dos limites. Havia para isso fortes razões, pois nos aproximaríamos da prática internacional corrente e atenderíamos ao desejo, muitas vezes manifestado pelo governo uruguaio, de obter o direito de navegação no



Jaguarão e na lagoa Mirim, sem fazer concessão territorial, que poderia suscitar internamente objeções de natureza constitucional. Entretanto, apenas três meses depois do compasso de espera anunciado em março, Rio Branco se propunha a imediatamente assinar um tratado de revisão dos limites no Jaguarão e na lagoa Mirim.

O que aconteceu nesses três meses, que pudesse alterar a postura do ministro? Embora a adoção do limite pelo talvegue do Jaguarão e por uma linha mediana na lagoa fosse, juridicamente, uma fórmula preferível à simples concessão do direito de navegação, esta constatação não poderia ter sido revelada nos três meses decorridos desde março. De Rio Branco nos restam ricos arquivos: além dos documentos oficiais, o Barão nos deixou vasta correspondência particular, mas não há estudos de situação, o que hoje chamaríamos *position papers*. Os despachos e telegramas para Montevideu e Buenos Aires não nos explicam a mudança de orientação do ministro. Resta-nos, portanto, interpretar os acontecimentos para compreender a notável mudança de sua posição no tocante ao tema da fronteira com o Uruguai.

O evento político mais marcante nesse período de três meses parece ser o aprofundamento das tensões em torno da questão do estuário do Prata. A 17 de abril, segundo informa a legação do Brasil em Montevideu, exercícios navais da Armada argentina próximos à costa uruguaia pareciam indicar propósitos de materializar em atos de soberania a pretensão de Buenos Aires. Paralelamente, alguns órgãos da imprensa de Buenos Aires, chegados ao ministro Estanislao Zeballos, mantêm uma acirrada campanha contra o Brasil, a fim de justificar o reequipamento da esquadra argentina. Rio Branco é de opinião, e o faz dizer em Buenos Aires, de que a Argentina pode rearmar-se quanto lhe pareça necessário, mas que era inamistoso criar em sua imprensa um clima de falsas tensões com um país amigo, como o Brasil, com o qual não havia divergências ou problemas reais. Olhados à distância, os acontecimentos parecem incompreensíveis, mas as percepções negativas da política brasileira difundidas por Zeballos acabavam por criar um clima de verdadeiro mal-estar, que se refletia em fatos concretos. Assim, o tratado brasileiro-argentino de arbitramento, assinado em setembro de 1905, só foi encaminhado ao Congresso argentino em março de 1907 e aguardaria um parecer da comissão competente até 1908. A legação argentina no Rio de Janeiro permanecia acéfala. Repetidas vezes, Zeballos explicou que, convidadas, várias personalidades argentinas, cujo nome indicara, não haviam aceitado a chefia da missão diplomática no Rio. As zelosas explicações

não deixavam de ser constrangedoras e a missão continuava confiada a um encarregado de negócios.

É muito provável, portanto, que a iniciativa brasileira de rever, por iniciativa unilateral, a fronteira do Jaguarão e da lagoa Mirim tenha tido efetivamente, como parece a muitos historiadores, o propósito de estabelecer um padrão de comportamento que, afeiçoando-se à melhor doutrina internacional, produzisse um efeito exemplar no subcontinente e se constituísse num elemento de constrangimento para as iniciativas belicistas protagonizadas por Zeballos. Não se tratava, portanto, de um simples ato de efeitos bilaterais; buscava alcance mais amplo e profundo, de repercussão regional e continental. Fortalecia a imagem de uma política externa fundada em princípios jurídicos e morais e voltada para a cooperação, colocando-se numa posição vantajosa em relação ao ativismo agressivo que caracterizava a postura da margem ocidental do Prata. Oferecia-se como exemplo aos outros países da região, sugerindo um padrão de comportamento internacional de superação das divergências bilaterais para criar, na América Latina, ou, pelo menos, na América do Sul, um espaço de paz e desenvolvimento.

As explicações do ministro não a excluem, mas, como é natural, não aludem à questão platina. Em 25 de maio de 1909, em oração dirigida aos estudantes, na oportunidade de uma manifestação de apoio à assinatura do tratado, anunciada pelo presidente da república na mensagem dirigida ao Congresso, por ocasião da abertura da seção legislativa, afirma Rio Branco:

Vencida, como espero que vá ser agora, sem oposição alguma, esta campanha pacífica em prol de um princípio geralmente aceito, o Brasil, na Conferência Americana que se há de reunir nesta cidade para a codificação do direito internacional, poderá apresentar-se contente consigo mesmo e com a segurança e superioridade igual à que mostrou na recente Conferência da Haia...

A renúncia de Zeballos à chancelaria argentina, em 21 de junho de 1908, e sua substituição por Victorino de la Plaza contribuiria para acalmar a situação no Prata, embora, mesmo fora do ministério, Zeballos montasse o esquema do telegrama n. 9, que elevaria as tensões nas relações com o Brasil a um nível sem precedentes, já nos meses de outubro e novembro de 1908.

Nunca se saberá em que grau a animosidade pessoal entre Zeballos

e Rio Branco terá contribuído para essas tensões, mas a atitude do ministro argentino em relação ao Uruguai faz pensar que era guiado por uma visão de política exterior mimetizada das grandes potências européias, que pouco tinha a ver com a realidade americana. As diferenças de personalidade entre Rio Branco e Zeballos eram profundas e não se refletiam somente na conduta das políticas externas de seus países: no plano da política interna, o respeito de Rio Branco pelas instituições republicanas, às quais se submetera com certa nostalgia de suas fidelidades monárquicas, contrasta com a postura de Zeballos em sua atuação político-partidária na Argentina. Quando o governo federal, já no governo do marechal Hermes, intervém de forma violenta no estado da Bahia, Rio Branco só desiste de seu pedido de demissão ante o compromisso do presidente de que retiraria as tropas de Salvador. Em situação similar, quando o presidente Figueroa Alcorta fecha o Congresso argentino, em fevereiro de 1908, Zeballos se rejubila, lembrando em carta a seu interlocutor, Saenz Peña, que *tenemos el ejército bien cuidado y bien mandado*, aludindo ainda ao papel de seu irmão, o coronel Zeballos, segundo no comando das tropas em Buenos Aires.<sup>3</sup> São, nitidamente, duas mentalidades, duas visões de mundo e da política.

Volvamos ao nosso tratado. Em agosto de 1908, o deputado Pedro Moacyr, durante a discussão do orçamento do Itamaraty, aludiu à decisão do governo de rever a fronteira com o Uruguai. A notícia, transmitida pela imprensa, gerou em Montevideú a impressão de que se tratava de um projeto de lei e deu origem a manifestações populares de júbilo.

As negociações prolongam-se, contudo, durante mais de um ano; procede-se a um levantamento geodésico da lagoa Mirim; correm paralelamente as tratativas de uma convenção de arbitramento, proposta pelo Brasil, no quadro da política de criar uma rede de ajustes bilaterais para a solução pacífica de controvérsias com os países amigos.

O anúncio, na mensagem presidencial por ocasião da abertura do Congresso, do propósito do governo brasileiro de rever a fronteira com o Uruguai é recebido com júbilo em um e outro lado da fronteira.

Ainda há, contudo, alguns pequenos ajustes a fazer. Em comunicação de caráter informal, Rio Branco informa Rufino Domínguez, ainda a 11 de outubro, de uma emenda ao texto. “Espero que esta modificação lhe seja agradável. O que lhe posso assegurar é que tive grande satisfação

3 Ver: BOTANA, Natalio R. *El orden conservador: la política argentina entre 1880 y 1916*. Buenos Aires: Editorial Sudamericana, 1998. p. 229.

em ficar habilitado para a formular”, conclui no tom particularmente amistoso de sua correspondência com o ministro uruguaio. O tratado é finalmente assinado em 30 de outubro de 1909. Em virtude do fim do ano legislativo, só foi aprovado na sessão de 1910.

Ao receber, a 14 de novembro daquele mesmo ano, as credenciais da missão enviada pelo governo uruguaio para a posse do presidente Hermes da Fonseca, Rio Branco afirma:

A semelhança das instituições, por que se regem há mais de vinte anos os dois países, veio sem dúvida concorrer para que tão felizmente se fortalecessem os antigos vínculos de amizade que unem os dois povos. A concessão, a que Vossa Excelência se refere, feita pelo Brasil no tratado de 30 de outubro de 1909, foi ato que praticamos mui espontaneamente e com o mais vivo prazer, contentes de haver dado ainda uma prova do nosso respeito à justiça e do afeto que nos merecem, por igual, as demais repúblicas, nossas confinantes.

Assinalava o alto nível da amizade entre os dois países e a situava no quadro do continente, que Rio Branco desejava unido na paz e na prosperidade.

A análise deste episódio tão feliz das relações entre o Brasil e o Uruguai ilustra bem o espírito que orienta a política externa brasileira e a personalidade Rio Branco, seus desígnios políticos e seu estilo de trabalho. Nele coexistiam o historiador e o homem público, que fazia história, uma situação que não deixaria, às vezes, de ser portadora de contradições. Com alma de historiador, tinha o hábito de analisar os acontecimentos numa perspectiva ampla e de longo prazo. Homem público, mostrava-se particularmente atento, nos mínimos detalhes, aos fatos que poderiam compor sua imagem nas páginas da história. Afeito à pesquisa nos arquivos, tinha uma atenção para minúcias, difícil de ser imaginada, por quem não lhe folheou os livros cheios de anotações, ou as instruções expedidas aos agentes no exterior. Embora muito sensível às noções de honra e prestígio nacional e dotado de um fervoroso patriotismo, enraizado em sua profunda identidade com o país e sua história, Rio Branco era perfeitamente consciente das limitações do Brasil. Despido de ambições hegemônicas e desenhadas as fronteiras por tratados bilaterais ou decisões arbitrais, sonhava assegurar ao país um clima de paz e tranquilidade, propício ao seu desenvolvimento cultural e econômico, se nos é permitido o anacronismo destas expressões, ainda não correntes em sua época.

Seu estilo diplomático era o de um diálogo continuado, criador de compreensão recíproca e confiança mútua. Na sua correspondência, são numerosos os convites informais aos diplomatas estrangeiros para almoços ou jantares “em família”, ocasião para estreitar laços de amizade e trocar informações. O clima humano de Petrópolis, onde Rio Branco e a maior parte dos chefes de missão tinham residência, prestava-se a este estilo de vida diplomática, às vezes criticado por seus desafetos. Consciente da importância da imprensa na formação da opinião pública, era avesso ao seu uso para semear intrigas e cizânias. Em mais de um texto, alude aos “incorrigíveis promotores de desconfianças e azedumes internacionais” e aos inconvenientes da “guerra de imprensa, que só serve para criar irritações e dificuldades”.

Atento aos interesses nacionais, pensava que um país – de limitado poder militar e recursos financeiros modestos, como era o nosso, quando confrontados com as necessidades e as expectativas de seu povo e de suas elites – só tinha a ganhar com uma política inspirada em princípios éticos, num quadro jurídico progressivamente definido. Se ambições tinha para o Brasil, não se situavam no plano das disputas de prestígio paroquial. Pensava, como pensamos até hoje, em formas de articulação com o universo das nações. Como hoje ainda acreditamos, julgava que a paz e cooperação entre os povos do continente seria a base de nosso ser no mundo.

Já foi muitas vezes lembrado que Rio Branco, oriundo da elite política do Império, foi o grande formulador da política externa republicana. Sem renegar o patrimônio herdado de Portugal e da tradição imperial, soube traçar a linha da perfeita harmonia continental, consentânea com nossos interesses e com o melhor espírito americano. Consolidou a base territorial do Brasil, definindo-lhe, por meios pacíficos, as fronteiras; fundou nossa ação em bases éticas, dentro dos princípios consagrados pela Carta republicana. Legou-nos a consciência de que a melhor política é aquela alicerçada na cooperação internacional, no respeito ao direito, na credibilidade filha da tradição do honrar a palavra dada; legou-nos a experiência de que a informação, a reflexão e o estudo devem ser a base de toda formulação política; o culto da história temperado pela objetividade, de respeito à hierarquia associado ao espírito de inovação, legados que pretendemos haver preservado ao longo de mais de um século. Deixou-nos, sobretudo, um forte sentimento de solidariedade com os vizinhos americanos, fruto de fraternas afinidades culturais e imperativo de razão, de vez que considerava a harmonia continental uma condição essencial à realização de nossas potencialidades.



LEOPOLDO II  
E A QUESTÃO DO ACRE

---





## APRESENTAÇÃO

---

**P**ublicamos a seguir o artigo da professora doutora G. Kurgan-van Hentenryk,<sup>1</sup> intitulado “Léopold II et la question de l’Acre”, publicado no *Bulletin des Séances*, 1975-3, da Académie Royale des Sciences d’Outre-Mer, da Bélgica, que gentilmente nos autorizou sua tradução e publicação.

O artigo da professora Kurgan-van Hentenryk tem particular interesse para o estudo da questão do Acre, sobre a qual traz novas luzes, e para as relações belgo-brasileiras em geral.

Valendo-se de fontes dos arquivos belgas, inclusive da casa real, e norte-americanos até agora não exploradas pelos pesquisadores brasileiros, revela-nos como os belgas manifestaram interesse, ainda no período imperial, em projetos de colonização no Brasil, cogitando mesmo o rei Leopoldo II de obter, mediante indenização, uma concessão de terras no *hinterland* brasileiro. Este interesse teria sido manifestado a d. Pedro II, provavelmente em encontro pessoal, quando da passagem do Imperador por Bruxelas em agosto de 1871.

---

<sup>1</sup> A professora Ginette Kurgan-Hentenryk, da Universidade Livre de Bruxelas, é especialista em história empresarial e dos negócios e autora de várias obras, inclusive: *L’innovation technologique: facteur de changement (XIX<sup>e</sup>-XX<sup>e</sup> siècles)*. Em 2007, foi publicado o *festschrift: Patrons, gens d’affaires et banquiers: hommages à Ginette Kurgan-van Hentenryk*.

Em 1890, Leopoldo II volta à carga, mediante sondagem feita pelo ministro belga no Brasil, barão Albert d'Anethan, sobre a possibilidade de obter, para uma sociedade belga, uma concessão de direitos de propriedade e soberania sobre terras na região do Amapá. No tocante à questão do Acre, o artigo que ora publicamos traz informações interessantes sobre as negociações de Leopoldo II com os organizadores do *Bolivian Syndicate* e do papel de liderança que o rei pretendia assumir no projeto, valorizando a contribuição que poderia oferecer graças à experiência do Congo...

Cabe recordar que há indícios de que o interesse belga preexistiu às iniciativas colonialistas de Leopoldo II. Em dezembro de 1844, nosso encarregado de negócios em La Paz, João da Costa Rego Monteiro informava o Ministério dos Negócios Estrangeiros da conclusão de um “Tratado de Colonização” entre a Companhia Belga de Colonização e o Estado boliviano, prevendo a cessão de um milhão de acres de terras a serem ocupadas por imigrantes belgas, com vistas ao desenvolvimento agrícola, da indústria e comércio, a construção de portos e o estabelecimento de comunicações regulares entre o Atlântico e a Bolívia, por meio de um serviço de navegação a vapor pelo rio Amazonas e seus afluentes. A gestão da colônia ficaria sob controle belga, mas o artigo 11 do contrato – que assim cabe chamá-lo – resguardava os direitos soberanos da Bolívia e estipulava que as terras não seriam desmembradas do território da república para formar um Estado distinto.<sup>2</sup> Não se tratava ainda de uma operação no estilo do Congo, mas o interesse nos espaços vazios da América do Sul já estava presente.

O desenvolvimento das negociações para a criação do *Bolivian Syndicate* é revelada em minúcias, graças às fontes norte-americanas. Refere-se, por exemplo, a uma proposta feita pela Bolívia a capitalistas brasileiros, um aspecto pouco ventilado da questão do Acre.

Outro fato, revelado pelo artigo – o contacto de Edmond Carton de Wiart com a tripulação do *Wilmington*, navio da estação naval mantida pelos Estados Unidos na América do Sul, que em abril de 1899 subira o Amazonas até Iquitos, aliás, sem aguardar a autorização do governo brasileiro – suscita dúvidas sobre os objetivos da visita de Carton de Wiart

2 Ver: Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI), Rio de Janeiro. 211/01/18. Ofício s/n. da legação imperial em La Paz, 27 dez. 1844. CALDEIRA, Newman di Carlo. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império do Brasil com a República da Bolívia (1825-1867)*. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007. Inédita.

ao Brasil. A entrevista de Carton de Wiart com a tripulação do *Wilmington* pode ter-se realizado no Rio de Janeiro, quando a belonave se deslocava ao longo da costa brasileira. Segundo Jean-Michel Bruffaerts,<sup>3</sup> uma importante casa bancária de Bruxelas, a *Caisse Générale de Reports et de Dépôts* lhe confiara, na sua qualidade de advogado, uma missão negociadora com o estado de Minas Gerais, a respeito de empréstimo para a construção de ferrovias. Sua viagem durou do fim do inverno europeu a agosto de 1900. Nosso representante em Bruxelas, Xavier da Cunha, assistiu à conferência por ele pronunciada, ao retornar do Brasil, no clube “Grande Harmonie”, sob os auspícios da Sociedade Belga de Geografia, sem aparentemente mostrar interesse na região amazônica.<sup>4</sup> A revelação da carta de Carton de Wiart ao coronel Albert Thys (datada, aliás, de abril de 1902, quando já era, desde dezembro de 1901, secretário de Leopoldo II) poderia indicar que a viagem ao Brasil do jovem advogado, autor de uma tese sobre as *chartered companies*, haja tido duplo propósito.

Por desvendar aspetos novos das relações entre o Brasil e a Bélgica e do envolvimento do rei Leopoldo II nas negociações do *Bolivian Syndicate*, pareceu-nos oportuno oferecer este artigo a nossos leitores, abrindo-lhes novas perspectivas para o estudo do período.

O Editor

3 BRUFFAERTS, Jean-Michel. *Dans la Main du Géant: Edmond Carton de Wiart au service de Léopold II*. Bruxelas: Didier Hatier, 1989. p. 30-32.

4 GARCIA, Domingos Sávio da Cunha. *Os Belgas na Fronteira Oeste do Brasil*. Brasília: FUNAG, 2009. p. 159.



## Leopoldo II e a questão do Acre\*

G. Kurgan-van Hentenryck

### RESUMO

*A região do Acre, rica em borracha, foi objeto de litígios fronteiriços entre a Bolívia e o Brasil no fim do século XIX. Quando a Bolívia concedeu a exploração do território a um sindicato de empresários norte-americanos, Leopoldo II, rei da Bélgica, aceitou assumir uma participação substancial no negócio. As gestões brasileiras fariam fracassar o empreendimento.*

Se a política expansionista de Leopoldo II já deu lugar a uma abundante literatura, testemunho da diversidade dos interesses do monarca, tanto na Ásia, quanto na África e na Oceania, a América Latina fez o papel de parente pobre no opulento leque das tentativas reais. Ao acaso, no manuseio dos arquivos dos palácios reais, deve-se a descoberta de indícios do vivo desejo manifestado pelo rei em participar da exploração de um vasto território, com uma superfície cinco vezes superior à da Bélgica, situado nos confins da floresta amazônica, limítrofe tanto da Bolívia quanto do Brasil e do Peru, e cuja riqueza seringueira inflamava a imaginação: o Acre.

A região do Acre, situada na bacia superior do Purus e do Madeira, afluentes do Amazonas, ao pé oriental da cordilheira dos Andes, tomou seu nome de um dos braços do rio Purus. Reputada, no fim do século XIX, por sua abundância em héveas, também o era pela dificuldade de acesso e sua natureza insalubre. Para encaminhar a borracha aos centros comerciais, os exploradores da região não tinham outra escolha senão entre a perigosa navegação em canoa, pelos afluentes do Amazonas, e o transbordo para vapores a mais de 2.500 km da costa atlântica, ou o transporte humano, cada carregador levando aos ombros 25 quilos, para atravessar a Cordilheira dos Andes a 5.000 metros de altitude e, depois, em lombo de mulas até o porto peruano de Mollendo, no Pacífico.<sup>1</sup>

\* Nota apresentada no quadro das atividades da Comissão de História (Bull. I. R. C. B., 1952, 1 064-1 066) e apresentada à sessão da referida comissão de 14 de maio de 1975.

<sup>1</sup> CHURCH, G.-E. The Acre territory and the caoutchouc region of South-Western Amazonia. *The Geographical Journal*, vol. 23, p. 596-598, 1904. WALLE, P. *Au Brésil*.

As condições locais eram comparáveis à dificuldade das comunicações. Eis a evocativa descrição de um diplomata americano no início do século XX:

Pântanos, miasmas, inúmeros insetos venenosos, água lamacenta para beber, comida insuficiente, chuva torrencial, tudo contribui para uma mortalidade habitualmente avaliada em duas vidas por tonelada de borracha exportada.<sup>2</sup>

Numa época em que a demanda da borracha crescia rapidamente, em virtude do desenvolvimento das novas indústrias da bicicleta e do automóvel, a região do Acre tornou-se objeto de áspersos litígios entre a Bolívia e o Brasil.

Nos termos do tratado de 1867, pelo qual a Bolívia havia cedido ao Brasil um vasto território na bacia do Amazonas, este reconhecia a soberania boliviana sobre a região do Acre. Dez anos depois, os dois países acordavam traçar um mapa definitivo da região e delimitar a fronteira segundo os princípios admitidos em 1867.<sup>3</sup> Desde então, vinha atraindo atenção a riqueza representada pela borracha das florestas do Acre e de outros territórios ribeirinhos do Purus. Para enfrentar a crise econômica e a superpopulação do Nordeste brasileiro, crise agravada pelas secas prolongadas dos anos 1877-1880 no Ceará, milhares de brasileiros emigraram para o oeste, atraídos pela propaganda falaciosa dos estados amazônicos, ávidos de recrutar mão-de-obra para a exploração da borracha. Bom número de migrantes, atraído pela esperança de fazer fortuna, deixava mulher e filhos para penetrar, cada vez mais adiante, na floresta

*Etat d'Amazonas et Territoire Fédéral de l'Acre* (Paris, 1912, p. 59-62). LE LANNOU, M. *Le Brésil* (4. ed., Paris, 1968, p. 24-26 e 67-74). Cf. também o relatório do cônsul-geral encarregado de negócios da Bélgica na Bolívia e no Chile, J. de Bernard de Fauconval, por ocasião de uma viagem de estudos à Bolívia, em que assinala que a região do Acre produz 2.000.000 kg de borracha, num total de 3.150.955 kg da produção boliviana (*Recueil consulaire*, t. 109, 1900, p. 59-62).

- 2 Bryan, ministro dos Estados Unidos em Petrópolis, ao secretário de Estado John Hay, 30 abr. 1902 (*Foreign Relations of United States*, 1902, p. 105-106). Em fins de 1900, o Brasil tinha enviado uma missão dirigida pelo diretor do Observatório do Rio, o ex-oficial belga Louis Cruls, para delimitar a fronteira com a Bolívia. Dos 70 membros da expedição, morreram 22, muitos ficaram doentes e incapazes de continuar até o fim da missão em virtude do clima "pestilencial" da região (Fallon, ministro da Bélgica em Petrópolis, para Favereau, ministro belga dos Negócios Estrangeiros, 5 nov. 1901. Archives du Ministère des Affaires Etrangères (AEB), Correspondance politique, Brésil, vol. 113).
- 3 JADOT, L. Le contesté boliviano-brésilien: le territoire de l'Acre. *Questions Diplomatiques et Coloniales*, 7º ano, t. XV, p. 497-499.

amazônica. Se conseguiam sobreviver ao clima, era para viver a triste condição de seringueiro, escravo de fato, senão de direito, obrigado – por um endividamento permanente e organizado – ao empresário que o contratara. A busca por novas seringueiras os impelia cada vez mais a oeste e os levava a penetrar e instalar-se na região do Acre. Em 1871, havia dois mil brasileiros no Acre; em 1890, eles eram cinquenta mil. A colonização brasileira não tardou em suplantar, em número, os habitantes bolivianos.<sup>4</sup>

Em 1884, o Brasil denunciava o tratado de 1867 e novas e difíceis negociações foram iniciadas com a Bolívia, para a fixação da fronteira sobre o terreno. O povoamento do Acre pelos brasileiros favorecia os interesses do estado do Amazonas, que percebia direitos de 50% *ad valorem* sobre a borracha transportada através de seu território. Assim sendo, os brasileiros não tinham interesse algum em fixar definitivamente a fronteira. Cansada dos adiamentos de seus vizinhos, desejosa de exercer a soberania política e de arrecadar os tributos incidentes sobre a exportação da borracha do Acre, a Bolívia estabeleceu, em janeiro de 1899, um posto alfandegário em Porto Alonso (chamado Porto Acre pelos brasileiros), do lado boliviano da fronteira de 1867. Longe de molestar os proprietários do solo, a nova administração boliviana diminuiu consideravelmente os direitos de exportação que até então pagavam ao Brasil, como se fossem cidadãos brasileiros. Estas medidas, que privavam o estado do Amazonas de receitas consideráveis, descontentaram vivamente as autoridades e os negociantes de Manaus.<sup>5</sup> Assim, trataram de fomentar a agitação no Acre: na melhor tradição da *flibusteria* e da pirataria, os colonos brasileiros, recusando pagar os direitos de saída ao fisco boliviano, destruíram o posto aduaneiro, proclamaram um “Estado Independente do Acre”, enquanto um aventureiro espanhol, Luís Gálvez, cercado de 25 companheiros de diferentes nacionalidades, tomava o poder e se proclamava presidente da nova república, em 5 de julho de 1899. Convencidos de que o exército boliviano não poderia dominá-los e que os grandes interesses de Manaus impediriam o governo brasileiro de intervir, os dirigentes do Acre não tardaram a entrar em disputa pela renda obtida com a tributação da borracha.<sup>6</sup> O Brasil recusou-se a reconhecer

4 NORMANO, J. F. *Brazil. A study of economic types* (Chapel Hill, USA, 1935, p. 67-68). Furtado, Celso. *La formation économique du Brésil de l'époque coloniale aux temps modernes* (Paris-La Haye, 1972, p. 112-116).

5 CHURCH, artigo citado, p. 598-599. JADOT, artigo citado, p. 499.

6 CHURCH, artigo citado, p. 599-600. Bryan para Hay, 23 out. 1899 (National Archives, Washington, Records of the Department of State, abreviadamente DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 64, p. 197).

a nova república. Recusou, igualmente, à Bolívia o direito de passagem de um navio de guerra, fretado na Europa, para restabelecer a ordem em Porto Alonso. Alheia à interdição brasileira, a canhoneira *Wilmington* subiu o Amazonas, ignorada pelas autoridades locais, enquanto o governo boliviano enviava tropas ao Acre. Tendo conseguido retomar posse do território em 1901, à custa de grandes dificuldades e significativas perdas humanas, desembarçou-se de Gálvez mediante uma indenização.<sup>7</sup>

Se o Brasil preferia não tomar conhecimento do desenrolar dos fatos no Acre, a incerteza não era menor em La Paz, quanto à capacidade da Bolívia de desenvolver a região. O fraco povoamento boliviano, a resistência de militares e funcionários civis a instalar-se em regiões cujo clima dizimara bom número dos seus, todos estes fatores incitavam as autoridades bolivianas a buscar uma nova solução<sup>8</sup> e prevaleceu a ideia da outorga de uma concessão do Acre a interesses privados, com a incumbência de administrar o território e partilhar a arrecadação com o Estado boliviano.<sup>9</sup>

Bem antes da restauração da autoridade boliviana sobre o Acre, o ministro da Bolívia no Brasil havia iniciado conversações com negociantes do Rio de Janeiro, tendo em vista a formação de um sindicato brasileiro para a organização do estado do Acre e o suprimento de víveres e munições às tropas bolivianas. Entre os promotores da iniciativa, contava-se um agente de sindicatos belgas, Le Tellier, antigo cônsul da Bolívia;

7 Legação da Bolívia em Petrópolis, ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, 9 jun. 1900; resposta, 19 jun. 1900. Cópias transmitidas pelo encarregado de negócios dos Estados Unidos em La Paz, Sorsby, 14 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolívia, vol. 20, [p.] 34). “Une chartered sud-américaine”. *Le Temps*, p. 1, 23 abr. 1902. MOULIN, H.-A. L’affaire du territoire d’Acre et la colonisation interne des continents occupés. *Revue Générale de Droit International Public*, p. 155-157, 1904. Discurso do general Dionísio Cerqueira no Congresso, 19 set. 1900, publicado pelo consulado-geral da Bolívia na Bélgica, sob o título: *La question de l’Acre*. *Appreciation du government brésilien en complète contradiction avec celle d’aujourd’hui* (Paris, 1903).

8 “The deadlines of this climate explain the anxiety of the Bolivian government to rid themselves of the direction of the Acre territory where they could not induce either soldiers or customs officers to go, the reports from the few survivors of early expeditions thither having been tragic in extreme” (Bryan para Hay, 30 abr. 1902, acima citado).

9 No mês de março de 1900, o ministro da Bolívia em Petrópolis informou seu colega dos Estados Unidos das intenções de seu governo e chegou a dizer-lhe que a Bolívia estava pronta a pôr-se sob o protetorado dos Estados Unidos, porque estes não tolerariam prejuízos aos seus nacionais se eles se beneficiassem de uma concessão. Bryan ouviu estas confidências com extrema reserva (Bryan para Hay, 27 mar. 1900, confidencial. DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 65, [p.] 234).



alguns franceses, dentre eles um diretor de banco; armadores e comerciantes.<sup>10</sup>

Como reinava a incerteza quanto à sua capacidade de reunir os capitais necessários, outras negociações tinham sido encetadas, na Europa, pelo ministro da Bolívia em Londres, Felix Avelino Aramayo. Tinha ele por missão organizar – na Grã-Bretanha, na Bélgica, na França, ou na Alemanha – uma companhia com o capital mínimo de £300.000 e com sede social em um dos citados países. O governo boliviano se comprometia a subscrever £50.000 e ações seriam subscritas pelas principais empresas de Belém e do estado do Amazonas, e seriam oferecidas a bolivianos com interesses no Acre ou residentes no estrangeiro. O objeto principal da companhia consistia em tomar posse de todos os territórios produtores de borracha, que o governo lhe cederia preferencial e definitivamente, e a comprar aqueles possuídos por particulares. Incumbiria ao sindicato colonizar a região com o concurso de imigrantes bolivianos e estrangeiros, dotá-la de um sistema de transportes, desenvolver indústrias, estabelecer postos aduaneiros e arrecadar as rendas devidas ao governo.<sup>11</sup>

Informado das negociações que se desenvolviam em Londres, o ministro dos Estados Unidos em La Paz, Bridgman, tomou a iniciativa de consultar o governo boliviano sobre a possibilidade de a concessão ser dividida entre os Estados Unidos e a Inglaterra. O ministro dos Negócios Estrangeiros, Villazón, respondeu-lhe favoravelmente e encarregou o ministro da Bolívia em Washington, Guachalla, de formar outro sindicato nos Estados Unidos, informando ao mesmo tempo, confidencialmente, o secretário de Estado americano, John Hay, dos antecedentes do negócio.<sup>12</sup>

Bridgman, de sua parte, recomendava calorosamente o empreendimento:

The land is certainly of immense value, in rubber production alone, of very large area, has no flaw of tilth and will be granted as freehold

10 Bryan para Hay, 16 abr. 1900 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 65, [p.] 241). Seeger, côsul dos Estados Unidos no Rio de Janeiro, para Bryan, 18 abr. 1902 (DS, Consular communications received, Rio de Janeiro, [p.] 201). Moulin, artigo citado, p. 157. Não foi possível identificar os mandantes de Le Tellier.

11 Cópia das instruções do governo boliviano a Aramayo, 15 mar. 1900, comunicada por Bridgman, ministro dos Estados Unidos em La Paz, a Hay, 31 jul. 1900 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 18, [p.] 221).

12 Bridgman para Hay, 23 jul. 1900 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 18, [p.] 220). Villazón para Hay, 28 jul. 1900, comunicada por Bridgman, a 7 ago. 1900 (Ibidem, [p.] 222).

property in perpetuity. I have ventured upon no opinion as to the acceptance of the offer, but if Secretary Wilson still wishes to cultivate rubber trees for advantage to home industries, the acquisition of this land will decidedly further his plan.<sup>13</sup>

Enquanto fracassavam os esforços empreendidos no Brasil para formar um sindicato, a iniciativa atraía, ao contrário, certo número de empresários americanos e, no início de 1901, uma companhia foi instituída, sob as leis do estado de West Virginia, sob o nome de *Bolivian Syndicate*, com capital de um milhão de dólares. Entre os promotores, figuravam algumas personalidades conhecidas do mundo financeiro, tais como F. P. Olcott, da *Central Trust Cy*; William A. Reid, de *Vermilye & Co*; Emlen Roosevelt, primo do vice-presidente dos Estados Unidos e sócio da firma *Roosevelt and Son*; John R. Hegeman, presidente da *Metropolitan Life Insurance Cy*. Uma das peças-chave do empreendimento era o advogado Frederic Whitridge, que o assinalou ao secretário de Estado Hay, por uma carta pessoal de 11 de fevereiro de 1901, pedindo-lhe que informasse a legação dos Estados Unidos em La Paz.<sup>14</sup> Prudentemente, o Departamento de Estado, que até então não havia reagido aos acontecimentos, limitou-se a transmitir a informação, abstendo-se de qualquer tomada de posição a favor do novo sindicato.<sup>15</sup>

Como o governo boliviano havia incumbido especialmente seu representante em Londres, Aramayo, das negociações relativas à concessão do Acre, coube a Whitridge tratar do negócio na Europa. Suas negociações conduziram à ampliação da participação americana e à fusão dos interesses americanos com os de um grupo inglês, cujo promotor era *sir* Martin Conway of Allington, professor da Universidade de Cambridge, alpinista, crítico de arte reputado, que havia escalado várias vezes a parte boliviana da Cordilheira dos Andes.<sup>16</sup>

13 Bridgman para Hay, 23 jul. 1900, citada acima. O diplomata alude ao secretário para a Agricultura, James Wilson, que permaneceu no posto durante 16 anos, sob as administrações McKinley, Roosevelt e Taft (1896-1912), em virtude da sua grande competência neste domínio (*Dictionary of American Biography*, t. X, p. 330).

14 Whitridge para Hay, 11 fev. 1901 (Library of Congress, Washington, *John Hay papers*, correspondência geral, 8).

15 Esta atitude decorre claramente de uma segunda correspondência pessoal de Whitridge para Hay, de 14 fev. 1901 (*John Hay papers*, correspondência geral, 8).

16 Whitridge para o ministro dos Negócios Estrangeiros do Brasil, 5 maio 1902, cópia comunicada por Bryan a Hay, a 10 jun. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 428). *Le Temps*, p. 1, 23 abr. 1902. Sobre Sir William Martin Conway, ver: *Dictionary of National Biography*, 1931-1940, p. 190-192.

A 11 de julho de 1901, Aramayo assinava com Whitridge, agindo este em nome do *Bolivian Syndicate*, um contrato para a constituição de uma companhia que teria por objetivo a administração fiscal do território do Acre e a percepção de todos os rendimentos suscetíveis de serem arrecadados pelo Estado nos limites do território. A companhia seria fundada, no prazo de um ano após a ratificação do contrato pelo Congresso boliviano, com um capital mínimo de £500.000, do qual teria o governo boliviano a faculdade de subscrever até £100.000. Durante cinco anos, a companhia teria o direito exclusivo de adquirir, do Estado, terrenos produtores de borracha, desde que não fossem propriedade de outros particulares; gozaria do direito de livre navegação em todos os rios e de todos os direitos de mineração, respeitadas as taxas e foros devidos ao Estado. Os lucros anuais líquidos da companhia seriam exonerados de impostos durante sessenta anos; mas, três anos depois de sua constituição, o governo boliviano perceberia 10% dos lucros líquidos. No que dizia respeito aos rendimentos fiscais arrecadados por conta do Estado, 60% de seu valor bruto deveriam ser transferidos ao governo, o valor remanescente cabendo à companhia, sem obrigação de contabilizá-lo com os rendimentos ordinários e, conseqüentemente, de incluí-lo no cálculo de seu lucro líquido. A companhia prometia prestar seu apoio ao governo para levantar um empréstimo, garantido pela parte dos rendimentos que coubesse ao Estado. Ademais, comprometia-se a não transferir a concessão a nenhum Estado estrangeiro, sendo, entretanto, autorizada a fazê-lo em benefício de outra companhia, com o consentimento do Congresso. Um anexo ao contrato precisava suas modalidades de execução. Entre as numerosas disposições previstas, a companhia ficava obrigada a organizar os transportes por via férrea ou por canais, assumir todas as despesas de soberania do governo boliviano e fornecer, sob o controle de um representante do Estado, uma força policial suficiente para proteger os habitantes. O Congresso boliviano aprovou a convenção e, a 21 de dezembro de 1901, um decreto presidencial a ratificava.<sup>17</sup> Um mês mais tarde, o governo boliviano fazia perguntar em Washington se os concessionários americanos tinham obtido o apoio do Departamento de Estado para seu empreendimento. A resposta foi negativa.<sup>18</sup>

17 Um texto impresso da convenção encontra-se nos Arquivos dos Palácios Reais em Bruxelas (abreviação AR), fundo Congo II, 251/2. Foi comunicado por Whitridge ao Departamento de Estado, anexo a uma carta de 6 de novembro de 1902 (DS, Miscellaneous letters, nov. 1902, parte I). Ver também: MOULIN, artigo citado, p. 157 s.

18 Nota da legação da Bolívia ao Departamento de Estado, 23 jan. 1902 (DS, Notas da legação da Bolívia nos Estados Unidos); resposta, 28 jan. 1902 (DS, Notas à legação da Bolívia, n. 17).

A extrema reserva adotada pelo governo americano era mais do que justificada. Informações provenientes do Brasil assinalavam, de longa data, a campanha da imprensa oposicionista em favor de uma ocupação de todo o território do Acre, enquanto os jornais controlados por interesses europeus publicavam que os Estados Unidos se opunham a um melhor entendimento entre o Brasil e seus vizinhos.<sup>19</sup> Interessada em ver o sindicato anglo-americano atuante, a Bolívia desejava recuperar as receitas de exportação indevidamente percebidas pelo estado do Amazonas sobre a borracha do Acre, a fim de oferecer esta soma como garantia ao sindicato. O ministro dos Estados Unidos em La Paz havia informado seu colega em Petrópolis sobre as reivindicações bolivianas, pedindo-lhe que se pusesse em contato com o representante diplomático da Bolívia no Brasil e explicasse ao governo a verdadeira natureza da concessão. Mas, tendo em vista a agitação que então reinava no Brasil a respeito da fixação da fronteira do Acre, o encarregado de negócios americano julgou inoportuno chamar a atenção sobre o *Bolivian Syndicate*, atitude inteiramente aprovada pelo Departamento de Estado.<sup>20</sup>

Foi em vão que, numa atitude de apaziguamento, a Bolívia propôs ao Brasil, no início de abril de 1902, ceder-lhe o direito de subscrição de £1.000 na concessão. O governo recusou, julgando que uma aceitação de sua parte implicaria o reconhecimento da validade do contrato, quando ele se opunha vivamente à concessão de forças de polícia à companhia concessionária, que considerava um cavalo de Tróia à segurança sul-americana. Estava tanto menos inclinado a aceitá-la, quanto a publicação dos termos da concessão tinha amotinado a opinião brasileira e a empresa influenciada pelos interesses europeus pretextava a questão do Acre para exortar os brasileiros a resistirem à “agressão *yankee*”.<sup>21</sup>

O eco dessas polêmicas não tardou a alcançar a Europa. Em seu número de 23 abril de 1902, *Le Temps* publicava na primeira página um artigo percuciente, intitulado: “Uma *chartered* sul-americana”, que começava nesses termos:

19 Bryan para Hay, 12 dez. 1900 e anexos (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 65, [p.] 294).

20 Dawson, encarregado de negócios em Petrópolis, 22 fev. 1902 e, anexo, Bridgman para Bryan, 11 jan. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 398). Hay para Bryan, 1º abr. 1902 (DS, Diplomatic instructions, Brazil, 280).

21 Bryan para Hay, 17 abr. e 10 jun. 1902 e anexos (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 408 e 430). Fallon para Favereau, 26 maio 1902 (AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 10). O Peru tinha igualmente protestado contra a concessão, mas seu conflito com a Bolívia não se envenenou (MOULIN, artigo citado, p. 161).

A América do Sul, tão desconfiada em relação às empresas estrangeiras, que poderiam ameaçar a integridade e a soberania de suas repúblicas, acaba de acolher uma dessas companhias *chartered*, como a que deu origem ao império sul-africano do Napoleão do Cabo.

E anunciava, a seguir, a aliança de sir Martin Conway, “o intrépido escalador da cordilheira dos Andes”, com o “rei dos *trusts*”, Pierpont Morgan, explicando as origens e as modalidades da concessão que prenunciava novas rivalidades na América do Sul.

Não há traço algum, nos arquivos diplomáticos dos EUA, da presença do grande magnata americano no sindicato; Whitridge limitava-se a manifestar o interesse que tinha no sindicato como representante “de algumas das maiores e mais poderosas personalidades financeiras” americanas, cujo nome não estava autorizado a revelar.<sup>22</sup> Outros indícios tendem, entretanto, a confirmar a informação do *Le Temps* e o desejo de Pierpont Morgan de ficar à sombra, no que dizia respeito a seus interesses na América do Sul.

Foi então que interveio Leopoldo II e numerosos de seus colaboradores. Desde o verão de 1899, Leopoldo II e o coronel Thys, administrador-delegado do Banco de Ultramar, tinham estabelecido relações com Frederick Whitridge, relacionadas a negócios na China. O advogado tinha servido de intermediário na compra da maioria das ações de uma companhia americana, concessionária da estrada de ferro Hankow-Cantão, da qual John Pierpont Morgan era um dos mais importantes acionistas. O rei, com sua costumeira obstinação, tinha conseguido obter, no outono de 1901, o apoio financeiro do magnata de Wall Street para começar a construção da via férrea.<sup>23</sup>

Quando o artigo do *Temps* sobre o sindicato do Acre chegou a seu conhecimento, apressou-se a fazer chegar uma cópia a Thys, pedindo-lhe uma nota a respeito. Ao transmitir a mensagem, seu secretário, Edmond Carton de Wiart, escreveu a Thys:

22 Numa carta de 5 de maio de 1902, Whitridge pedia a Bryan que transmitisse uma carta ao ministro das Relações Exteriores do Brasil, na qual ele precisava que o seu sindicato era um negócio inteiramente privado e indicava a sua composição acionária. Ademais, das personalidades citadas ao Departamento de Estado, figuravam *sir* Martin Conway e August Belmont e companhia, representante dos Rothschild em Nova York, bem como a menção a Whitridge como representante das personalidades desejosas de manter o anonimato (cópias comunicadas por Brian a Hay, 10 jun. 1902. DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 428).

23 Cf. nosso livro: *Leopold II et les groupes financiers belge en Chine. La politique royale et ses prolongements, 1895-1914* (Bruxelas, 1972, p. 244 s. e 451-452).

Estive a bordo do *Wilmington* na sua volta do Alto Amazonas em 1900. Não se falava ainda abertamente da constituição de uma companhia para a exploração dos territórios do Acre, mas os oficiais que interroguei pareciam ter trazido uma grande impressão da riqueza da região. Interessar-lhe-á sem dúvida observar os esforços dos americanos nessa bacia do Amazonas, que já atraiu vossa atenção e que, de um ponto de vista teórico, é bastante curioso constar que, enquanto processo de colonização e de exploração comercial, o sistema das *chartered* não está tão definitivamente abandonado quanto se quis afirmar.<sup>24</sup>

Foi por sua própria iniciativa ou por ordem do rei que Carton de Wiart se informou sobre a expedição do *Wilmington*? O certo é que, nessa época, o grupo Thys se interessa pela Amazônia e que Leopoldo II o encoraja vivamente.<sup>24 bis</sup>

Com efeito, o Banco de Ultramar, que já participava da exploração de minas de cobre no Rio Grande do Sul, assumiu a liderança de um sindicato, composto pelos principais bancos de Bruxelas, para obter a concessão de uma sociedade: a Companhia de Transporte Ferroviário e Fluvial do Tocantins e do Araguaia. Em 17 de outubro de 1900, o governo brasileiro tinha autorizado o sindicato belga a construir e explorar uma rede de transportes, entre Belém e o planalto central do Brasil, compreendendo uma ferrovia, que devia margear o rio Tocantins, cujas quedas impedem a navegação, e o serviço de vapores sobre a parte navegável do Tocantins, do Araguaia, do rio das Mortes e de seus afluentes. Essa concessão era completada, entre outras, pela cessão gratuita das terras desocupadas, numa zona de dez quilômetros de um e de outro lado da

24 Carton de Wiart para Thys, 25 abr. 1902 (AR, Congo I, 106/164).

24 bis Não era a primeira vez que Leopoldo II se interessava nos confins do Brasil. Já em uma carta de 6 de janeiro de 1890, ele tinha pedido ao ministro da Bélgica no Brasil, o barão Albert d'Anethan, que se informasse sobre “um grande território que passa por rico”, situado entre o Brasil e a Guiana Francesa e cuja posse era contestada. Se esta região merecia interesse, d'Anethan devia informar-se “oficiosamente se o Brasil estaria disposto a ceder a uma sociedade belga, mediante uma remuneração anual sobre os lucros líquidos, seus direitos soberanos e seus direitos de propriedade sobre esta região”. “Eu tinha falado sobre o assunto ao Imperador d. Pedro I – ajuntava o rei –, mas nunca obtive uma resposta categórica”. Foi em vão que o diplomata percorreu os ministérios para colher alguma informação. A 1º de julho, ele respondia ao rei que “Esta região parece ser absolutamente desconhecida dos brasileiros” e que a fixação da fronteira era objeto de negociações entre a França e o Brasil (AR, Cabinet Léopold II, n. 210). Agradecemos M. J. Stengers de nos haver comunicado esse documento recentemente descoberto.

ferrovia e dos rios, e um direito de preferência para a exploração de minas nessa região. Duas missões de estudos tinham reconhecido respectivamente o traçado da ferrovia e estudado os rios.<sup>25</sup> Uma delas compreendia, aliás, um oficial do Instituto Cartográfico Militar belga posto à disposição do rei, que desejava apoiar a exploração.<sup>26</sup>

No fim do mês de maio de 1902, Thys encontra Pierpont Morgan, expõe-lhe seu programa para a América do Sul e sugere um entendimento belgo-americano para executá-lo.<sup>27</sup> Estas propostas são bem acolhidas e é, provavelmente, na sequência dessas iniciativas, que se estabelecem as negociações que levam a uma associação para o empreendimento do Tocantins e ao princípio de uma participação belga na companhia incumbida da valorização do Acre.<sup>28</sup>

Somente no fim do mês de outubro é que se encontram indícios de que as negociações prosseguiram. Em 25 de outubro, com efeito, Emile Francqui – que, graças ao apoio de Leopoldo II, tornara-se influente no grupo do Banco de Ultramar – informava o palácio de que o contrato do Acre estava sendo copiado e seria enviado imediatamente, assim como as informações solicitadas pelo rei.<sup>29</sup> Este, se interessa pelos detalhes da negociação e incumbe Francqui de averiguar junto a Whitridge se os belgas obterão, em caso de participação,

(...) ações de fundador com direito de voto, mas quase sem vantagens financeiras, em quantidade igual ao número de ações ordinárias subscritas pelos belgas – número de ações de fundador que a cada aumento de capital será aumentado de maneira que os belgas conservem sempre um terço dos votos.

Do lado americano, não chegariam a este ponto; para Whitridge, deveria alcançar-se, primeiro, um acordo de princípios sobre a participação belga, com pelo menos um terço da sociedade a ser constituída para explorar a concessão.<sup>30</sup>

25 Relatório geral de Fallon a Favereau, 16 out. 1902. *Recueil consulaire*, vol. 120, 1903, p. 118 e 124-126). Foi, aliás, Alexandre Delcommune que estudou a ferrovia.

26 Trata-se do tenente Gheur, que, em seu retorno à Bélgica, foi contratado pela estrada de ferro chinesa Hankow-Cantão, que Leopoldo II controlava (Francqui ao rei, 19 set. 1903. AR, Congo I, 54/14).

27 Nota de Thys ao rei, 30 maio 1902 (AR, Congo I, 106/65).

28 Nota de Emile Francqui ao rei, 29 nov. 1902 (AR, Congo I, 54/11).

29 Francqui a Carton de Wiart, 25 out. 1902 (AR, Congo II, 251/1).

30 Nota de Francqui ao rei, 29 nov. 1902 (AR, Congo I, 54/11).

Importa aqui perguntar por que razões o representante do grupo americano se preocupava em obter uma participação tão substancial dos belgas no negócio do Acre e esta pergunta leva a alguns meses antes, na América Latina.

Lembremo-nos de que a divulgação do contrato de concessão do Acre ao *Bolivian Syndicate* tinha suscitado viva emoção no Brasil – quer fosse uma escapatória oportuna para desviar a atenção da população da precariedade de seu nível de vida, quer as autoridades temessem sinceramente uma alienação da soberania, em benefício de uma sociedade estrangeira, sob a forma de uma concessão, como na África, indigna do continente sul-americano – de qualquer forma, a agitação espalhara-se pelas principais cidades do Brasil.<sup>31</sup> No Rio de Janeiro, reuniões públicas degeneraram em desordens e manifestações de rua, dispersadas pela polícia. O silêncio observado pelo ministro dos Estados Unidos em Petrópolis era vivamente criticado pelo governo brasileiro, que deplorava igualmente o encorajamento prodigalizado pela legação americana em La Paz ao projeto boliviano. Constrangido, Bryan pediu instruções a Washington.<sup>32</sup> Foi-lhe respondido que o governo americano não desejava tomar partido no litígio entre a Bolívia e o Brasil e que ele devia dar sugestões quanto à melhor maneira de preservar os interesses dos cidadãos norte-americanos cujos direitos pudessem ser afetados.<sup>33</sup> De sua parte, o presidente Roosevelt tinha assegurado ao ministro do Brasil em Washington que seu governo não se prestaria a arranjo algum que ameaçasse o território brasileiro. A atitude dos Estados Unidos tranquilizou a opinião pública brasileira. Ademais, a notícia semioficial de que os agentes financeiros do Brasil – os Rothschild de Londres – tinham recebido a garantia de que o sindicato anglo-americano não conseguiria reunir

31 Kenneday, cônsul dos Estados Unidos no Pará, para Hay, 18 abr. 1902 (DS, Consular despatches, Pará, 67. Tradução de uma nota do ministro brasileiro das Relações Exteriores à legação da Bolívia, 16 set. 1902, comunicada por Sorsby a Hay, 10 nov. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, [p.] 16). Circular do ministro brasileiro das Relações Exteriores, comunicada por Sorsby, 3 fev. 1903 (Ibidem, vol. 20, [p.] 51, anexo 6). Fallon a Favereau, 26 maio 1902 (AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 10).

32 Telegrama de Bryan a Hay, 2 maio 1902; ofício, 6 maio 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 413 e 415). Ver também os recortes da imprensa brasileira hostis aos Estados Unidos, comunicados por Kenneday no seu ofício de 18 de abril, acima citado.

33 Telegrama de Hay a Bryan, 3 maio 1902 (DS, Diplomatic instructions to Brazil, 286).



fundos em Londres e que o capital da companhia não seria subscrito em Nova York, fortaleceu a resolução brasileira.<sup>34</sup>

De início, a oposição brasileira não alarmara o *Bolivian Syndicate*. Em meados de abril de 1902, o cônsul dos Estados Unidos no Pará informou confidencialmente ao Departamento de Estado que um navio, carregado de mercadorias de “todas as espécies” e transportando uma força armada e exploradores, subia o Amazonas para tomar posse dos territórios americanos no Acre.<sup>35</sup> Whitridge, por sua parte, teve o cuidado de informar o governo brasileiro de que o seu sindicato era um negócio estritamente privado, sem nenhum vínculo com o governo americano, que se havia limitado a aprová-lo.<sup>36</sup> Essas garantias não o dispensavam, entretanto, de solicitar o apoio da diplomacia americana. Em 1896, Brasil e Bolívia tinham concluído um tratado de comércio e navegação que garantia à Bolívia o livre trânsito no Amazonas e alguns de seus afluentes. Este acordo não havia ainda sido ratificado e, em mensagem ao Congresso brasileiro, em 14 de abril de 1902, o presidente Campos Sales havia retirado o seu pedido de aprovação pelo legislativo.<sup>37</sup> De sua parte, Whitridge solicitou os bons ofícios do governo norte-americano para pressionar o Brasil a ratificar o tratado. Hay limitou-se a autorizar a legação em Petrópolis a agir oficiosamente, segundo julgasse oportuno.<sup>38</sup> Mas a concessão da região do Acre incitou os deputados brasileiros, após longas discussões reservadas, a anular o tratado, em virtude dos prejuízos que sofreria o comércio nacional.<sup>39</sup>

No mês de junho de 1902, a tensão havia aumentado a tal ponto que o Brasil ameaçava romper relações diplomáticas com a Bolívia, se esta não anulasse a concessão.<sup>40</sup> Diante dessa ameaça, Whitridge, no curso de uma conversa pessoal com Hay, em 21 de julho, pediu que o De-

34 Bryan a Hay, 23 maio 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 421). Segundo estas informações, o sindicato não teria obtido em Nova York senão £ 30.000 de subscrições, das 400.000 necessárias (Fallon a Favereau, 26 maio 1902. AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 10).

35 Kenneday para Hay, 18 abr. 1902 (DS, Consular despatches, Pará, [vol.] 67).

36 Whitridge para o ministro das Relações Exteriores do Brasil, 5 maio 1902, cópia transmitida por Bryan a Hay, 10 jun. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 428).

37 Fallon a Favereau, 6 maio 1902 (AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 8).

38 Hay a Bryan, 2 maio 1905 e anexo (DS, Diplomatic instructions, Brazil, 285).

39 Fallon a Favereau, 26 maio 1902 (AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 10). Bryan a Hay, 30 maio 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 426).

40 Bryan a Hay, 21 jun. 1902 (Ibidem, [p.] 433).

partamento de Estado desse instruções a seu representante em Petrópolis para prestar um enérgico apoio moral ao *Bolivian Syndicate* e inquirir sobre as razões invocadas pelo Brasil para exigir a rescisão do contrato.<sup>41</sup> Prudente, o governo americano limitou-se a incumbir Bryan de informar-se sobre o assunto.<sup>42</sup> A 10 de julho, seria a vez de a Bolívia solicitar o apoio dos Estados Unidos. Em nota, redigida em termos patéticos, o ministro da Bolívia em Washington tentava demonstrar que as ameaças de atos de hostilidade proferidas pelo Brasil eram dirigidas, de fato, contra os cidadãos americanos. A Bolívia, segundo ele, tinha outorgado a concessão presumindo que o governo americano apoiaria firmemente o sindicato. Desejava ter uma resposta explícita dos Estados Unidos, antes de fixar sua atitude. Se o apoio dos Estados Unidos não lhe fosse garantido, ela seria demasiado fraca para resistir ao Brasil. “Sua resposta – escrevia Guachalla – será uma decisão de vida ou de morte do sindicato e das esperanças da Bolívia”.<sup>43</sup> A gestão boliviana não tardou a ser conhecida em Petrópolis e provocou um sobressalto de excitação, com a notícia de que Hay teria prometido submeter o assunto ao presidente Theodore Roosevelt.<sup>44</sup>

A 19 de julho, o Departamento de Estado informava a Bolívia de que, segundo o presidente, as concessões bolivianas tinham sido outorgadas de boa-fé a concessionários americanos, sem a intervenção do governo dos Estados Unidos e, mesmo, sem sua ciência. Consequentemente, Bryan tinha recebido instruções para ficar atento a que os direitos adquiridos *bona fide* pelo concessionário fossem respeitados, sem que isto viesse a implicar uma tomada de posição na controvérsia entre a Bolívia e o Brasil.<sup>45</sup> Mais uma vez, o Departamento de Estado recusava-se a interferir numa engrenagem que poderia desembocar em sérias complicações internacionais.

O Brasil, entretanto, endurecia sua posição. Considerando a concessão do Acre como um ato de hostilidade, o governo se recusava a reconhecer os postos alfandegários provisórios estabelecidos pela Bolívia e a ratificar o tratado pelo comércio. Telegrafou a seu representante em Washington para pedir, em caráter amistoso, ao governo dos Estados

41 Whitridge a Hay, 21 jun. 1902 (DS, Miscellaneous letters received, jun. 1902, parte 3).

42 Telegrama cifrado do secretário de Estado Hill para Bryan, 27 jun. 1902 (DS, Diplomatic instructions, Brazil, 1902, não numerado).

43 DS, Notes of Bolivian legation, 1902.

44 Bryan a Hay, 15 jul. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67, [p.] 436).

45 Hill a Guachalla, 19 jul. 1902 (DS, Notes to Bolivian legation, n. 19).

Unidos que aconselhasse os capitalistas americanos a não participarem num empreendimento que só produziria perdas e complicações.<sup>46</sup> A primeira reação de Adeo, o subsecretário adjunto, foi rejeitar o pedido brasileiro.

I do not see – escrevia ele a Hay, em 24 de julho – that the American grantees are called upon, either to relieve Brazil of embarrassment, or to admit their operation may not have been in good faith by throwing up the contract.<sup>47</sup>

Um jurista, consultado, era de opinião que se devia reconhecer aos cidadãos americanos somente os direitos que a Bolívia lhes podia legalmente conceder, ficando a seu risco a concessão sobre territórios contestados. Esta posição tendia a fazer da Bolívia a única responsável, em caso de anulação do contrato; atitude radical, na opinião de Adeo, e que seria melhor matizar, sugerindo ao Brasil que recorresse à arbitragem e não à força.<sup>48</sup>

Enquanto a diplomacia americana procurava caminhos para uma solução do problema, o Brasil passava à ação. A 8 de agosto de 1902, suspendia a livre navegação, no Amazonas, das mercadorias em trânsito pelo território brasileiro – medida que reviu alguns dias mais tarde, para limitá-la às importações e exportações da Bolívia.<sup>49</sup> Ademais, o governo brasileiro adiava *sine die* as operações de demarcação da fronteira do Acre e retirava seu cônsul em Porto Alonso.<sup>50</sup>

O endurecimento brasileiro abalou a Bolívia. No mês de julho, o ministro da Bolívia em Londres havia procurado, pela primeira vez, o sindicato americano com vistas a uma rescisão do contrato. Algumas semanas depois, o governo boliviano pediria a Whitridge que enviasse um representante, munido de plenos poderes, para modificar o contrato e tratar diretamente com o Brasil. Mas Whitridge recusou qualquer negociação.<sup>51</sup> Ao contrário, o *Bolivian Syndicate* preparava uma expedição, en-

46 Telegrama de Bryan a Hay, 24 jul. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 67).

47 *Hay papers*. Special correspondence/to Adeo, 18.

48 Adeo para Hay, 28 jul. 1902 (Ibidem).

49 Bryan para Hay, 14 e 19 ago. 1902 (*Foreign Relations of United States*, 1903, p. 36).

50 MOULIN, op. cit., p. 161.

51 Barber, encarregado de negócios dos Estados Unidos em La Paz, para Hay, 1º set. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 19, [p.] 357). Sorsby, ministro dos Estados Unidos em La Paz, 3 dez. 1902 (Ibidem, vol. 20, [p.] 22).

carregada de reconhecer território de sua concessão, dirigida pelo cidadão americano William Lee. Este chegou a Belém do Pará em 5 de novembro de 1902, quando uma nova revolução havia começado no Acre.<sup>52</sup>

Desde o mês de agosto, a atitude firme do governo federal tinha suscitado novas esperanças nos estados vizinhos ao Acre. A população brasileira do Acre não tardou em revoltar-se. A independência do território foi, de novo, proclamada e o novo chefe da insurreição, o sonhador Plácido de Castro, manifestou a intenção de obter a incorporação do território ao Brasil. Apesar de sua resistência, as forças bolivianas, pouco numerosas, foram rapidamente derrotadas. Apenas Porto Alonso, onde se encontrava o núcleo principal das tropas bolivianas, resistia aos revolucionários.<sup>53</sup> Aproveitando os distúrbios e o fechamento do Amazonas ao trânsito boliviano, o estado do Amazonas arrecadava taxas proibitivas sobre a borracha proveniente do Acre, provocando uma dupla tributação que podia atingir até 46% *ad valorem*, para grande prejuízo das firmas exportadoras.<sup>54</sup> Tais circunstâncias impediram a expedição do *Bolivian Syndicate* de continuar viagem, na falta de um práctico para seu vapor e na impossibilidade de obter passagens nos navios que subiam até Porto Alonso.<sup>55</sup>

A lentidão das comunicações no coração do continente sul-americano e das ligações postais com a Europa não permitia informações rápidas e seguras sobre os acontecimentos do Acre. A despeito das instruções de Favereau, ministro belga dos Negócios Estrangeiros, enviadas a Fallon, em 11 de julho de 1902, no sentido de manter o ministério a par das questões tratadas nos seus despachos de 6 e 26 de maio, e particularmente das relações entre as repúblicas sul-americanas e os Estados Unidos, nenhuma informação chegara a Bruxelas pela via diplo-

52 Cary e Whitridge para Hill, 6 nov. 1902 (DS, Miscellaneous letters received, nov. 1902, parte 1). Bryan para Hay, 7 nov. 1902 e anexos (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 68, [p.] 466).

53 Bryan para Hay, 1º out. 1902 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 18, [p.] 458). Testemunho do dr. Eder, contratado pelo governo boliviano para o Acre, comunicado por Kenneday a Hay, 4 mar. 1903 (DS, Consular communications, Pará, 87). Relatório do ministro das Relações Exteriores do Brasil, Rio Branco, ao presidente da república, 27 dez. 1903, publicado em uma brochura intitulada *Brazil and Bolivia Boundary Settlement* (Nova York, c. 1904, conservada na Biblioteca Pública de Nova York).

54 Kenneday para Hill, 26 nov. 1902 e anexo (DS, Consular communications, Pará, 80). Seeger para Hay, 20 jan. 1903 (*Foreign Relations of United States*, 1903, p. 38-41).

55 Kenneday para Hill, 26 nov. 1902, citado na nota precedente.

mática.<sup>56</sup> Pelo lado de Whitridge, as negociações se arrastavam indefinidamente, de maneira que, em 24 de dezembro de 1902, Leopoldo II dirigiu a Thys uma nota, resumindo o roteiro a ser seguido para o negócio do Acre:

Importa – escrevia ele – não romper as conversações com Whitridge; ao contrário, continuar a negociar. Será preciso atrair sua atenção para a necessidade de obter a anulação das medidas fiscais adotadas pelo Brasil, que incidem em 15% na entrada e em 15% na saída de mercadorias destinadas ou oriundas do Acre. Será preciso ajuntar que, se esta anulação fosse obtida, os belgas estariam dispostos a assumir a direção comercial, financeira e militar do negócio com agentes experimentados e treinados no Congo.

Os belgas contribuirão com sua experiência e com o crédito decorrente do êxito de suas iniciativas no Congo. Com uma contribuição tão importante, eles devem obter a metade das vantagens correspondentes às contribuições de qualquer natureza. O capital seria de 15 milhões de francos, dos quais 5 de contribuições e 10 a serem subscritos em capital financeiro, dos quais 2.500.000 francos pelos belgas.

Se, mais tarde, estes 10 milhões de capital financeiro não forem suficientes, serão emitidas obrigações sob forma de “delegações aduaneiras”.

Na hipótese de um capital de 15 milhões, a parte dos belgas seria de: contribuição de 2.500.000 francos e 2.500.000 francos de subscrição financeira, no total de 5.000.000 francos. A *Asiatique* poderia assumir uma parte significativa dos 2.500.000 francos, pagando em espécie.<sup>57</sup>

Este exemplo típico da prosa de Leopoldo é extremamente revelador da paixão expansionista do fim do seu reinado. Trata-se de uma época em que Leopoldo II, engajado a fundo na aventura da China, alegremente se propõe a transpor sua experiência chinesa para o outro lado do mundo. O milagre da borracha no Congo não era, evidentemente, estranho ao seu interesse pelo Acre: ele não era o único a estabelecer uma relação entre o seu domínio colonial e o vasto território amazônico. Um comerciante norte-americano, bloqueado em Porto Alonso pela revolução, declarou na sua volta a Belém do Pará que, se ele fosse a Antuérpia, aproveitaria para estudar a possibilidade de importar negros do

56 Ver supra, notas 21 e 37; e AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 11.

57 AR, Congo I, 106/171.

Estado Independente do Congo para trabalhar nos seringais na América do Sul.<sup>58</sup> É bem verdade que, com o entusiasmo que o caracterizava, o rei estava, uma vez mais, pronto a competir com os empresários. Não contente de usar a sua soberania no Congo para ali buscar homens capazes de levar avante a concessão do Acre e os militares necessários à manutenção da ordem, estava igualmente pronto a utilizar o novo instrumento que criara para a expansão na China, a *Société Asiatique*. Sociedade fantoche, criada para permitir-lhe atuar livremente no terreno dos negócios, a *Asiatique* tinha sido fundada em abril de 1901, com um capital de 3 milhões de francos, elevado um ano mais tarde para dez milhões. No fim de dezembro de 1902, Leopoldo II havia-se tornado proprietário de todas as ações, que adquirira com fundos congolezes.<sup>59</sup> Não havia, para ele, dificuldade alguma em financiar a participação belga por intermédio do “biombo” que criara para si, valorizando a participação dos quadros humanos originados do Congo; ele estava disposto a aceitar a participação de um terceiro sócio, oferecida por Whitridge, em virtude das dificuldades que este vinha encontrando para reunir os capitais necessários na Europa e nos Estados Unidos. Impunha uma condição a esta participação: a suspensão, pelo Brasil, das medidas que interditavam o livre trânsito das importações e exportações bolivianas pelo Amazonas. Ora, a evolução dos acontecimentos no Acre não pressagiava o preenchimento desta condição.

É verdade que a supressão do livre trânsito pelo Amazonas tinha provocado vivas reações entre os comerciantes estrangeiros estabelecidos no Brasil. Ante as insistentes reclamações, os governos francês, alemão, britânico, suíço e americano tinham apresentado protestos ao governo brasileiro.<sup>60</sup> No meio diplomático de Petrópolis, contava-se muito, para obter satisfação, com a próxima mudança do ministério e com a nomeação de Rio Branco para as Relações Exteriores.<sup>61</sup> Embora a nova administração tenha-se mostrado preocupada em atender aos protestos, continuou tão firme quanto a anterior no tocante à questão do Acre.

Ao passo que, na Bolívia, a notícia dos movimentos revolucionários levava à proclamação da lei marcial e à preparação de uma expedição de

58 Relatório de William Small, 2 mar. 1903, transmitido por Kenneday a Hill, 7 mar. 1903 (DS, Consular despatches, Pará, 87).

59 Cf. nosso livro: *Leopold II et les groupes financiers belges en Chine*, citado acima, p. 444-448 e 600-605.

60 Cary e Whitridge para Hay, 3 set. 1902 (DS, Miscellaneous Letters received, set. 1902, parte I). Relatório de Rio Branco, 27 dez. 1903, citado acima, na nota 53.

61 Bryan para Hay, 31 out. 1902 (*Foreign Relations of United States*, 1903, p. 37).

1.500 homens para dobrar os rebeldes, o novo ministério brasileiro exigia a rescisão total de contrato de concessão e a compra do território do Acre pelo Brasil.<sup>62</sup> Ora, a situação militar dos bolivianos era precária. Ainda que os preparativos tivessem sido iniciados em princípios de novembro, era preciso contar com um ou dois meses para ultimá-los, mais dois meses de viagem para alcançar Porto Alonso. A expedição viria a ser comandada pessoalmente pelo presidente boliviano, o general Pando, que deixou La Paz em 19 de janeiro, com o primeiro destacamento, não sem antes tomar a precaução de exilar o primeiro vice-presidente, pertencente à oposição, receoso de que este tomasse o poder em sua ausência. A inquietação de La Paz era tanto maior quanto se estava convencido de que os revolucionários recebiam ajuda do estado do Amazonas.<sup>63</sup> Uma gestão boliviana em Petrópolis obtivera, por única resposta, que o governo brasileiro se limitaria a recomendar a neutralidade ao governador, em Manaus, e que estava mantida a proposta de comprar o distrito do Acre em troca de vantagens financeiras, da responsabilização frente às reivindicações territoriais do Peru e às reclamações do *Bolivian Syndicate*.<sup>64</sup>

Persistindo a Bolívia na sua recusa de aceitar a negociação, o governo brasileiro decidiu concentrar tropas nos estados do Amazonas e Mato Grosso, deu ordem a duas canhoneiras para subir o Amazonas e, por uma nota dirigida às potências, declarava o Acre território litigioso.<sup>65</sup> Estes preparativos militares não tinham outro objetivo senão o de intimidar os bolivianos e trazê-los à mesa de negociações. Consciente de sua inferioridade militar, agravada pela dificuldade das comunicações com o Acre, o governo boliviano procurou, uma vez mais, o apoio dos Estados Unidos. Aceitaria o governo americano prestar seus bons ofícios, no caso de que o Brasil declarasse um *ultimatum*, ou aceitaria arbitrar o litígio, no caso em que a tensão não apresentasse alternativa à guerra?<sup>66</sup> Mas,

62 Sorsby para Hay, 10 nov. e 31 dez. 1902, 14 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, 17, 28 e 36).

63 Ibidem. Sorsby para Hay, 21 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, [p.] 36).

64 Sorsby para Hay, 14 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, [p.] 35). Telegrama do ministro da Bolívia em Petrópolis ao ministério boliviano dos Negócios Estrangeiros, 17 jan. 1903, comunicado por Sorsby a Hay, 28 jan. 1903 (Ibidem, [p.] 43).

65 Seeger para Hay, 22 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 68, não numerado). Fallon para Favereau, 9 fev. 1903 (AEB, Correspondance politique, Brésil, vol. 11, 17).

66 Sorsby para Hay, 28 jan. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, [p.] 45).

esta iniciativa devia rapidamente revelar-se inútil. Com efeito, em 6 de fevereiro de 1903, um telegrama de Manaus anunciava a capitulação, dia 24 de janeiro, da guarnição boliviana de Porto Alonso. A Bolívia via-se obrigada a aceitar ocupação brasileira de uma parte do Acre, aguardando a conclusão de acordo entre os dois países.<sup>67</sup>

Independentemente de sua derrota militar, a Bolívia estava tão preparada para aceitar uma negociação, quanto o *Bolivian Syndicate* para renunciar ao projeto e aceitar a anulação do seu contrato.

Depois de ter encontrado numerosas dificuldades para encontrar passagens pela via do Pará, a missão do sindicato tinha conseguido embarcar em 15 de dezembro de 1902 e, depois de 33 dias de viagem, tinha chegado à Antimary, no Acre. No curso dessa viagem, Lee e seu adjunto Home deram-se conta da ajuda fornecida pelo estado do Amazonas aos revolucionários e de que a passagem para a Bolívia estava bloqueada por numerosos navios. Ademais, grandes quantidades de borracha eram exportadas clandestinamente do Acre, ao mesmo tempo em que os revolucionários tinham-se apossado de uma centena de toneladas de borracha, pertencente a empreendimentos bolivianos, sobre as quais arrecadavam taxas, lesando assim os interesses do sindicato. Enfim, ao aproximarem-se do território do Acre, em 8 de janeiro de 1903, viram-se formalmente proibidos de entrar em comunicação com as autoridades bolivianas de Porto Alonso. Por iniciativa do cônsul da Bolívia no Pará, o capitão de uma chalupa se propôs a levá-los a Caquetá, sede dos revolucionários, situada no território brasileiro e próxima da fronteira boliviana. O cônsul boliviano esperava que eles pudessem, assim, entrar em contato com os chefes revolucionários. Mas, o aspecto ameaçador dos acontecimentos e a proibição de entrar na Bolívia desencorajaram Lee e seus companheiros, que decidiram regressar ao Pará.<sup>68</sup> Em 28 de janeiro, durante uma escala em Manaus, Lee foi preso pela polícia brasileira e submetido a um interrogatório sobre seus deslocamentos no Alto Purus, após o que o soltaram.<sup>69</sup>

67 Telegrama de Sorsby para Hay, 7 fev. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, não numerado); ofício, 11 fev. 1903 (Ibidem, 55). Fallon para Favereau, 9 fev. 1903, citado n. 65. Cônsul da Bolívia no Pará para Kenneday, 23 fev. 1903, comunicado por Kenneday, a 7 mar. 1903 (DS, Consular communications, Pará, 87).

68 Cônsul da Bolívia no Pará para Kenneday, 23 fev. 1903, citado acima. Testemunhos de Lee, Home e do dr. Eder, transmitidos por Kenneday a Hay, a 4 mar. 1903 (DS, Consular communications, Pará, 87).

69 Kenneday para Hill, 10 fev. 1903 (DS, Consular communications, Pará, 87).



Para o governo boliviano, não havia mais dúvidas de que a concessão tinha fracassado.<sup>70</sup> Entretanto, insurgia-se ante a perspectiva de uma transação direta entre o Brasil e o *Bolivian Syndicate*, com vistas à indenização deste último pela perda da concessão.<sup>71</sup> Tais protestos, entretanto, não tiveram eco. No início do mês de março de 1903, os Rothschild de Londres, agentes financeiros do Brasil, concluíam uma convenção com o *Bolivian Syndicate*, pela qual o sindicato renunciava a todos os seus direitos, mediante a uma indenização de £110.0000 (2.750.000 francos da época) pagáveis a Whitridge, até o dia 25 de março seguinte.<sup>72</sup> Cessava, assim, toda a esperança da Bolívia de desenvolver o território do Acre em seu benefício.

Decididamente, os acontecimentos se orientavam a favor do Brasil. Assim, a partir de 20 de fevereiro de 1903, o governo brasileiro abolia as taxas de trânsito no Amazonas, com exceção das importações de armas pela Bolívia.<sup>73</sup> Em 21 de março, foi assinado um protocolo entre os dois países, pelo qual o Brasil ocuparia o Acre e partilharia, pela metade, a arrecadação tributária sobre a borracha da região.<sup>74</sup> O tratado de Petrópolis, assinado em 17 de novembro de 1903, solucionava definitivamente o litígio. A Bolívia cedia o distrito do Acre ao Brasil, em troca de um território menor e de uma indenização de 2 milhões de libras. O Brasil comprometia-se, ainda, a construir uma ferrovia entre os rios Madeira e Mamoré, com um ramal para a Bolívia – ferrovia que poderia utilizar, com as mesmas tarifas. Ademais, o governo brasileiro se comprometia a solucionar o litígio fronteiriço com o Peru.<sup>75</sup> A operação mostrar-se-ia rentável para o Brasil, pois, em menos de cinco anos, ele recuperou – com arrecadação dos direitos de exportação sobre a borracha do Acre – o montante da indenização paga à Bolívia.<sup>76</sup>



70 Sorsby para Hay, 3 fev. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Bolivia, vol. 20, [p.] 51).

71 Sorsby para Hay, 18 fev. 1903 (Ibidem, [p.] 51).

72 Whitridge para Hay, 10 mar. 1903 e anexo (DS, Miscellaneous letters received, mar. 1903, parte I).

73 Seeger para Hay, 22 fev. e 3 mar. 1903 (*Foreign Relations of United States*, 1903, p. 41-43).

74 Bryan para Hay, 27 mar. 1903 (DS, Diplomatic despatches from Brazil, vol. 68, [p.] 6). CHURCH, artigo citado, p. 601.

75 O texto do tratado e as formalidades relativas à ratificação estão publicados em: *Foreign Relations of United States* (1904, p. 104-107).

76 WALLE, op. cit., p. 53-54.

Este episódio, que revela tantos elementos do folclore tragicômico da América Latina, nos parece esclarecedor de um duplo ponto de vista: o das relações entre os Estados Unidos e o continente sul-americano, no início do século XX, e o do imperialismo de Leopoldo II, no fim de seu reinado. Manifestamente, no início do século XX, o poderio americano, que acabava de se afirmar pela vitória sobre a Espanha, passou a ser temido na América do Sul. Na questão do Acre, a Bolívia tentou explorar em seu proveito o temor inspirado pelos Estados Unidos, para impor a valorização daquele território por um sindicato anglo-americano. Mas o governo de Washington respondeu às solicitações do sindicato e, mais ainda, do governo boliviano, com extrema reserva e uma persistente recusa em intervir no litígio com o Brasil. Longe de conceder apoio incondicional a seus nacionais, ao contrário, esforçou-se para evitar qualquer atrito com a administração brasileira.

Nem todos os diplomatas norte-americanos partilhavam a opinião do Departamento de Estado. Enquanto a legação dos Estados Unidos em La Paz mostrava-se muito favorável à concessão, o ministro dos Estados Unidos no Brasil, Bryan, desaconselhava vivamente a promoção da influência americana no Alto Amazonas. Quanto ao presidente Theodore Roosevelt, contrariamente a sua imagem tradicional, absteve-se de usar seu *big stick* em favor do *Bolivian Syndicate*.<sup>77</sup> Na medida em que o Brasil controlava as vias de comunicação e permitia encaminhar a borracha do Acre ao oceano, e em que, por sua posição geográfica, estava mais apto a ocupar e administrar a região, intervir a favor da Bolívia teria sido demonstrar uma total falta de realismo, com o risco de incorrer, seja numa derrota diplomática, seja no comprometimento de significativas forças armadas, sem garantia alguma de participação no território contestado. A maior prudência guiava Washington, ainda no início da era imperialista. Desde então, a colonização brasileira no interior do continente pôde afirmar-se, não sem ter tomado a precaução de indenizar generosamente os nacionais de uma potência que não deixava de ser temida.

77 A atitude de Roosevelt está definida numa carta privada e confidencial que Hay escreveu, a 3 de março de 1903, em resposta a uma gestão do ministro da Bolívia em Washington: “O presidente, como você sabe, está profundamente interessado na preservação das relações pacíficas e amistosas entre as repúblicas sul-americanas, e lamenta sempre o recurso a medidas de força em vez de processos diplomáticos e de arbitragem, razoáveis e equitativos. Ele muito apreciaria que, na discussão ora em curso entre os governos da Bolívia e do Brasil, se pudesse chegar a um entendimento amigável; mas, dando continuidade a sua política em tais assuntos, ele não vê possibilidade de expressar uma opinião ao governo do Brasil, sem a isso ser solicitado” (DS, Notes to Bolivian legation, n. 22).

Inteiramente diversa era a perspectiva de Leopoldo II, na medida em que, na época, era um veterano da expansão colonial. Se, para as repúblicas independentes da América Latina, uma *chartered company* parecia uma incongruência, para o rei dos belgas tratava-se de um modelo clássico de exploração colonial, cujo exemplo o inspirava sobremaneira. A este fato, soma-se que a borracha havia feito a fortuna do Estado Independente do Congo e que o rei começava a experiência de uma colaboração com empresários norte-americanos – um conjunto de elementos bastantes para seduzir a imaginação real. Com a disposição que revelava para tudo que pudesse aumentar a expansão belga no estrangeiro, Leopoldo II atuou tanto no terreno político quanto no dos negócios. Na questão do Acre, em que motivações econômicas inspiraram sua atitude, ele quis, uma vez mais, utilizar sua soberania sobre o Congo para colaborar com homens de negócios, ou talvez substituí-los, mesmo que ao custo de aceitar uma etiqueta estrangeira. O insucesso do *Bolivian Syndicate* impediu-o de passar à ação.

14 de maio de 1975.



# ARTIGOS ANÔNIMOS E PSEUDÔNIMOS (V)

---

Barão do Rio Branco



## APRESENTAÇÃO

---

Coadjuvando, muitas vezes, sua ação diplomática com a informação jornalística, foi abundante e frequente a colaboração do barão do Rio Branco com a imprensa. É tarefa árdua, senão impossível, reconstituir esta parte de sua obra. Desde o primeiro número destes *Cadernos*, abrimos um espaço para a publicação de obras anônimas e pseudônimas do barão. Em muitos casos, a sua identificação era facilitada pelo uso de pseudônimos conhecidos. Foi assim que chegamos às crônicas do jovem Paranhos publicadas na *Vida Fluminense*, que revelamos no número seis dos *Cadernos*.

Uma referência, no levantamento feito por Jango Fischer sobre as anotações de Rio Branco nas obras de sua biblioteca, levou-nos a identificar a autoria do artigo intitulado “Limites da Guiana Francesa e da Guiana Holandesa”, publicado no *Jornal do Brasil* de 14 de junho de 1891 e transcrito no segundo volume da obra *Limites do Brasil*, do conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, publicado em 1892 pela Tipografia do Jornal do Commercio. Num dos exemplares de que dispõe a biblioteca do Itamaraty, enriquecido por inúmeras notas da mão de Rio Branco, consta à margem deste artigo, além de algumas correções tipográficas, a menção autógrafa “artigo de Rio Branco”. Fischer alude ao fato de haver o artigo sido enviado pelo Barão a Rodolfo Dantas, com quem Rio Branco se correspondia regularmente, envolvido como estava em prestar da Europa apoio ao jornal recém-lançado por Dantas e Nabuco.

A transcrição do artigo, no livro do conselheiro Nascentes de Azambuja, revela algumas variantes – supõe-se que autorizadas por Rio Branco, ou de sua própria autoria, mas não há como comprovar este fato. As variantes vão indicadas em notas ao pé de página.

Rio Branco comenta o laudo do czar da Rússia sobre o limite entre as colônias americanas dos dois países, que o *Jornal do Brasil* da mesma data reproduziu e que julgamos apropriado transcrever. Salienta algumas implicações para o litígio franco-brasileiro no Amapá, que, já em 1890, se havia decidido submeter à arbitragem internacional, em cujo processo – cabe recordar – seria de Rio Branco o papel decisivo de defensor dos direitos do Brasil.

O Editor



*Limites das Guianas Francesa e Holandesa*<sup>1</sup>

Os nossos leitores já sabem que a questão de limites entre as Guianas Francesa e Holandesa ficou resolvida por sentença arbitral de S. M. o Imperador da Rússia.<sup>2</sup>

Um telegrama, de 29 de maio, do nosso correspondente em Paris, deu-nos<sup>3</sup> a summa dessa decisão, informando-nos que fora reconhecido o direito da Holanda a todo o território em litígio, compreendido entre os rios Tapanahoni e Alto Marony, chamado também Aouá ou Awa. É, portanto, com a Guiana Holandesa que o Brasil ficará confinando pela serra Tumucumaque, desde as cabeceiras do Tapanahoni até às do Alto Marony.

No dia 4 deste mês, o governo francês expediu ordens para a fiel execução da sentença do czar, e a imediata retirada dos postos militares ao ocidente do Alto Marony. A linha divisória será formada pelo Marony propriamente dito e pelo Alto Marony ou Aouá, nome atribuído ao mesmo rio acima da confluência do Tapanahoni, que os franceses queriam considerar, desde algum tempo, como rio principal, contra a opinião de todos os melhores geógrafos estrangeiros. O Tapanahoni corre de sudoeste para nordeste e nas antigas cartas francesas, como por exemplo, na de Del'Isle,<sup>4</sup> o curso do Alto Marony foi sempre representado com a direção de sudeste para nordeste ou noroeste.

A decisão do czar foi justa, e mais digna de aplauso se torna o seu ato quando se atende a que o augusto árbitro soube pôr de lado todas as considerações de amizade e política para ser somente juiz imparcial, reconhecendo o direito do fraco contra o forte.

O art. 1º da convenção de 28 de agosto de 1817, a que se refere a sentença arbitral, que n'outro<sup>5</sup> lugar publicamos, diz o seguinte:

1 N.E. – Artigo publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 24 de junho de 1891. Em seu livro *Limites do Brasil com as Guianas Francesa e Holandesa* (Rio de Janeiro: Typographia do *Jornal do Commercio* de Rodrigues & Cia, 1892. v. II. p. 130-133), Joaquim Maria Nascentes de Azambuja reproduziu este artigo, como o 29º dos documentos reunidos sobre o assunto. No volume que pertenceu ao barão do Rio Branco, há pequenas intervenções marginais autógrafas, aparentemente da autoria do próprio Barão. A primeira delas, à esquerda do título: “Artigo de Rio Branco (edit.<sup>do</sup> a 24 jun. 91)”. Os dois textos apresentam ligeiras discrepâncias, cuja origem não nos é dado conhecer e que assinalamos.

2 N.E. – No livro: “de todas as Rússias”.

3 N.E. – No livro: “dá-nos”.

4 N.E. – No livro: “Delisle”.

5 N.E. – No livro: “neste”.

S. M. Fidelíssima, animado do desejo de dar execução ao art. 107 do ato do Congresso de Viena, se obriga a entregar à S. M. Cristianíssima, dentro de três meses ou antes, se for possível, a Guiana Francesa até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e 5º grau de latitude setentrional, e até 322 graus de longitude a leste da ilha de Ferro, pelo paralelo de 2 graus e 24 minutos de latitude setentrional.

O meridiano de 322 graus ao oriente da ilha de Ferro corresponde a 58 graus e 30 minutos de longitude ocidental do observatório de Paris. Mas semelhante convenção entre Portugal e a França não podia obrigar de modo algum a Holanda.

É evidente que os plenipotenciários português e francês não tiveram a pretensão de fixar limites à Guiana Holandesa, nem tinham competência para tanto. Acresce que as armas brasileiras não ocuparam território entre Tapanahoni e o Alto Marony, inteiramente deserto naquele tempo. O que os negociadores da convenção tiveram em vista foi estabelecer, em termos claros e precisos, as condições da devolução, admitindo os portugueses,<sup>6</sup> quanto à fronteira interior, o máximo das pretensões francesas para o meridiano ocidental e, como ponto de interseção desse meridiano, o paralelo de 2 graus e 24 minutos de latitude que se atribuiu, naquele lugar, à serra de Tumucumaque; essa cordilheira e o rio Oyapock formavam e formam a linha divisória que Portugal sustentava e que o governo brasileiro tem defendido. Os negociadores portugueses apenas quiseram afirmar e ressaltar os direitos do reino do Brasil a essa linha, deixando à Holanda e à França o ajuste das suas questões sobre o território que se estende ao norte da fronteira brasileira.

Teve, pois, muita razão o czar, afastando como inadmissível a alegação derivada do ajuste de 1817 entre Portugal e a França.

Mas, se aplaudimos como um ato de justiça o laudo de 25 de maio e os seus principais fundamentos, não podemos deixar de opor algumas retificações ao considerando seguinte:

Que, além disso, essa convenção (a de 1817) não poderia servir de base para resolver<sup>7</sup> a questão em litígio, visto que Portugal, que tinha tomado posse, em virtude do Tratado de Utrecht de 1713, de uma parte da Guiana Francesa, não podia restituir à França, em 1815, senão o território que lhe fora cedido.

6 N.E. – No livro: “plenipotenciários”.

7 N.E. – No livro: “ressaltar”.

O augusto árbitro não estudou, nem tinha que estudar, a questão de limites entre o Brasil e a França. Se houvesse examinado, lendo a obra monumental de Joaquim Caetano da Silva, *L'Oyapock et l'Amazonie*, não teria escrito essas linhas.

Pelo ato final do Congresso de Viena, em 1815, e pela convenção de 28 de agosto de 1817, Portugal não restituiu à França território que houvesse obtido por cessão de qualquer natureza: restituiu, sim, toda a Guiana Francesa, que as tropas brasileiras haviam conquistado, em 1809, quando Portugal, como a Rússia,<sup>8</sup> estava em guerra com o império francês.

Vencido Napoleão, a Inglaterra conservou quase todas as novas aquisições coloniais com que enfraquecera a França; mas o príncipe regente de Portugal e do Brasil abriu mão generosamente da única conquista que fizera. A França aceitou a restituição nas condições oferecidas e, logo depois, entrou a reclamar limite mais meridional que o Oyapock, apesar de terem os seus plenipotenciários assinado a convenção de 1817, cujo primeiro artigo transcrevemos acima, e o ato final do Congresso de Viena, cujo art. 107 reza assim:

S. A. R. o príncipe regente do Reino de Portugal e do Brasil, para manifestar de maneira incontestável a sua consideração particular para com S. M. Cristianíssima, se obriga a restituir à sua dita majestade a Guiana Francesa até o rio Oyapock, cuja embocadura está situada entre o 4º e o 5º graus de latitude setentrional, limite que Portugal considerou sempre como o que fora fixado pelo Tratado de Utrecht.

Equivocou-se o augusto árbitro, supondo que o Tratado de Utrecht cedeu a Portugal uma parte da Guiana Francesa. Esse tratado, cuja redação coube inteiramente ao plenipotenciário português, reconheceu apenas o direito de Portugal ao território situado ao sul do rio Japoc ou Vicente Pinson, isto é, ao sul do Oyapock, desistindo então a França das suas pretensões, que nenhum fundamento tinham.

Todo o território que se estende ao norte do rio Amazonas pertencia à Espanha pelo direito de descobrimento, e porque o meridiano de demarcação entre as possessões de Espanha e de Portugal fixado pela convenção de Tordesilhas, passava<sup>9</sup> um pouco ao ocidente da cidade de

8 N.E. – No livro: “Prússia”. Intervenção, a tinta, corta as duas primeiras letras e, na margem direita: “/R”.

9 N.E. – No livro: “passa”.

Belém do Pará. No<sup>10</sup> tempo da união das duas coroas, de Espanha e Portugal, Felipe IV (III de Portugal), anexou ao Brasil a parte da Guiana que se estende ao sul do Oyapock ou Vicente Pinson, criando, em 14 de junho de 1637, a capitania brasileira do Cabo do Norte.

O governador do Maranhão, Bento Maciel Parente, donatário da nova capitania, tomou posse do seu território, fundando o forte do Desterro, na foz de Uacarapy. Quase ao mesmo tempo, a 16 de agosto de 1639, Pedro Teixeira, em virtude de instruções que tinha do governo de Madri, tomava posse da margem esquerda do Napo, em nome de Filipe IV, para servir de divisa entre os domínios de Castela e Portugal.

Eis aqui como o Brasil, por decisão do soberano de Espanha e Portugal, avançou os seus limites até ao Oyapock e ao Napo.

A França não possuía um palmo de terras na América do Sul. Em 1626, alguns negociantes de Rouen começaram clandestinamente as intrusões francesas no litoral espanhol,<sup>11</sup> muito ao norte da foz do Oyapock, ocupando Sinamary e, anos depois, Conamana e Cayenna; mas só em 1643 e 1651 aparece a intervenção efetiva do governo francês em duas tentativas de colonização completamente malogradas.

Abandonado o país pelos franceses, foi Cayenna ocupada tranquilamente<sup>12</sup> pelos holandeses durante alguns anos, até serem expulsos, em 1664, pela expedição do comandante Lefebre de La Barre.

Mas a posse dos franceses sofreu interrupções antes de tornar-se definitiva, pois, em 1667, Cayenna caiu em poder da Inglaterra, em 1674 foi retomada pela França e, no mesmo ano, pela Holanda, voltando finalmente em 1667 ao domínio francês.

O primeiro governador da Guiana Francesa, Lefebre de La Barre, em um livro que publicou por esse tempo (*Description de la France Equinoxiale*. Paris: 1666. in 4º), fixou<sup>13</sup> com clareza os limites daquele território:

La Guyane française – diz ele – proprement France equinoxiale, qui contient quelques quatre vingts lieues françaises de coste, commence par le cap d'Orange qui est un point de terre basse qui se jette à la mer et dont l'on prend connaissance par trois petites montagnes que l'on voit par

10 N.E. – No livro, intervenção marginal, em lápis azul, para correção de letra minúscula no início do período.

11 N.E. – No livro: “holandês”.

12 N.E. – No livro: “pacificamente”.

13 N.E. – No livro: “não fixou”.

dessus et qui sont au delà de la *rivière Yapoco* qui se jette à la mer sur ce cap... L'on peut à la *rivière de Marony* mettre les bornes de la Guyane Française.

Eis aqui, desde aquele tempo reconhecidos, por autoridade insuspeita, o Marony e o Oyapock como limites<sup>14</sup> entre o Brasil e a Guiana Francesa.

Reconhecendo o Oyapock como divisa entre o Brasil e a Guiana Francesa, o Tratado de Utrecht não estatuiu, portanto, cessão alguma de território francês em favor do Brasil<sup>15</sup> com a possessão espanhola conquistada pela França, limite assinalado pelo próprio governador francês Lefebre de la Barre.

Estas são as retificações que mui respeitosamente julgamos dever fazer à sentença do augusto árbitro, soberano de um país cujo governo mostrou-se sempre amigo do Brasil desde os primeiros dias da nossa independência.



*Jornal do Brasil*, edição de 24 de junho de 1891

NOTÍCIAS DIVERSAS

*A sentença do czar sobre os limites das Guianas*

Damos, em seguida, o teor da decisão arbitral de S. M. o Imperador da Rússia, da qual nos ocupamos em nosso primeiro editorial:

Nós, Alexandre III, por graça de Deus, imperador de todas as Rússias.

O governo da República francesa e o governo dos Países Baixos tendo resolvido, nos termos de uma convenção celebrada entre os dois

14 N.E. – No livro: “divisa”.

15 N.E. – Embora o texto deste parágrafo apresente-se idêntico, tanto no *Jornal do Brasil* quanto no livro de Nascentes de Azambuja, há uma intervenção marginal autógrafa, à direita, no volume de propriedade do Barão: “palavras saltadas”.

países, no dia 29 de novembro de 1888, terminar amigavelmente a questão que existe em relação aos limites das suas respectivas colônias da Guiana francesa e Suriname, e confiar a um árbitro o cuidado de proceder a essa delimitação, dirigiram-se a nós pedindo que nos incumbíssemos dessa arbitragem.

Querendo corresponder à confiança que as duas potências litigantes assim nos testemunharam, e depois de receber dos seus governos a confirmação de que aceitariam a nossa decisão como juízo supremo e sem apelação e que a ela se submeteriam sem reserva alguma, aceitamos a missão de resolver como árbitro a questão que os separa, e julgamos justo pronunciar a sentença seguinte:

Considerando que a Convenção de 28 de agosto de 1817, que fixou as restituições da Guiana Francesa à França por Portugal, nunca foi reconhecida pelos Países Baixos.

Que, além disso, essa convenção não poderia servir de base para resolver a questão em litígio, visto que Portugal, que tinha tomado posse, em virtude do Tratado de Utrecht de 1713, de uma parte da Guiana Francesa, não podia restituir à França em 1815 senão o território que lhe fora cedido; ora os limites desse território não se acham definidos em parte nenhuma do Tratado de Utrecht de 1713.

Considerando, por outro lado:

Que o governo holandês, como o demonstram fatos não contestados pelo governo francês, mantinha, no fim do século passado, postos militares no Awa;

Que as autoridades da Guiana muitas vezes reconheceram os negros estabelecidos no território conquistado como dependendo mediata ou imediatamente do domínio holandês, e que essas autoridades não entram em ligações com as tribos indígenas habitantes desse território senão por intermédio e em presença do representante das autoridades holandesas;

Que está admitido sem contestação pelos países interessados que o rio Marony, a partir da sua nascente, deve servir de limite entre as respectivas colônias;

Que a comissão mista de 1861 colheu dados em favor do reconhecimento do Awa como curso superior do Marony.

Por esses motivos,

Nós declaramos que o Awa deve ser considerado como rio limítrofe, devendo servir de fronteira entre as duas possessões.

Em virtude dessa decisão arbitral, o território contra a corrente da confluência dos rios Awa e Tapanahoni deve pertencer d'ora em diante à Holanda, sem prejuízo todavia dos direitos adquiridos *bona fide* pelos jurisdicionados franceses nos limites do território que tinha estado em litígio.

Passado em Gatchina, de 13 a 25 de maio de 1891.

*Alexandre*

Referendado:

Giers<sup>16</sup>



16 N.E. – Nicolau Karlovitch de Giers (1820-1895), ministro dos Negócios Estrangeiros da Rússia de 1882-1895.

**Editor**

*Embaixador Alvaro da Costa Franco*

**Editora Executiva**

*Maria do Carmo Strozzi Continho*

**Projeto Gráfico, Editoração e Revisão**

*Natalia Costa*

**Capa**

*Carlos Krämer*

---

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano VIII, Número 14. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2009.

512 p. ; 17 x 25 cm

Semestral

ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

---

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão  
Impresso no Brasil – 2009

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,  
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*